NOVA CONCURSOS

DE ACORDO COM O 01-CFP/PMPA/SEPLAD-
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

PM-PA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

SOLDADO

CONTEÚDO

- *Língua Portuguesa*
- *Raciocínio Lógico*
- *Noções de Direito Constitucional*
- *Noções de Direito Administrativo*
- *Noções de Direito Penal*
- *Noções de Direito Processual Penal*
- *Noções de Direito Penal Militar*
- *Noções de Direito Processual Penal Militar*
- *Noções de Legislação Penal Especial*
- *Noções de Direitos Humanos*

Conteúdo de *Atualidades* disponível *online* em *videoaula*, de acordo com o edital.

GRÁTIS
CONTEÚDO ONLINE

- *Português*
  - Verbo
- *Direito Constitucional*
  - Nacionalidade
- *Direitos Humanos*
  - Declaração Universal dos Direitos Humanos
- *Estatuto do Desarmamento*
  - Dos Crimes e das Penas

Polícia Militar do Estado do Pará

PM-PA

Curso de Formação de Praças

NV-005NB-20

Cód.: 9088121444850

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

Obra
Polícia Militar do Estado do Pará – PM-PA
Curso de Formação de Praças

EDITAL NO 01-CFP/PMPA/SEPLAD-, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Autores
Língua Portuguesa - Profª Gabriela Coelho e Rebecca Soares
Raciocínio Lógico - Profº Bruno Chieregatti e João de Sá Brasil
Noções de Direito Constitucional - Profª Giovana Marques
Noções de Direito Administrativo - Profº Fernando Paternostro Zantedeschi
Noções de Direito Penal - Profº Rodrigo Gonçalves
Noções de Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves
Noções de Direito Penal Militar - Profº Rodrigo Gonçalves
Noções de Direito Processual Penal Militar - Profº Rodrigo Gonçalves
Noções de Legislação Penal Especial - Profª Karoline Romano
Noções de Direitos Humanos - Profª Giovana Marques
Legislação Institucional - Profª Karoline Romano

Produção Editorial
Josiane Sarto
Roberth Kairo

Revisão de Conteúdo
Arthur de Carvalho
Carolina Gomes
Clarice Virgilio
Fernanda Silva
Maciel Rigoni

Análise de Conteúdo
Ana Beatriz Mamede
Ana Gabrielly de Souza
Karolaine Assis

Diagramação
Dayverson Ramon
Higor Moreira
Willian Lopes

Capa
Joel Ferreira dos Santos

Edição NOV/2020

NOVA CONCURSOS
www.novaconcursos.com.br
sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

Este material foi elaborado de acordo com o edital para o concurso da Polícia Militar do Pará - CFP, publicado em novembro/2020.

A teoria está subdividida em temas do edital, acompanhada de questões comentadas e, ao final de cada disciplina, a seção Hora de Praticar, com exercícios gabaritados da banca organizadora do certame.

No sumário, você encontra o conteúdo didaticamente organizado em assuntos que facilitam o seu aprendizado, otimizando seu tempo. Nosso propósito é ajudá-lo(a) a se planejar para alcançar o tão desejado cargo público.

Você poderá intensificar ainda mais a sua preparação por meio de conteúdos suplementares que disponibilizamos em nosso site. Basta seguir as orientações "Como Acessar meu Bônus" disponível neste material.

Nosso time editorial e nossos professores fazem tudo pensando no seu sonho de ser aprovado em um concurso público.

Desejamos bons estudos e ótima prova!

COMO ACESSAR O SEU BÔNUS

Se você comprou essa apostila em nosso site, o bônus já está liberado na sua área do cliente. Basta fazer login com seus dados e aproveitar.

Mas caso você não tenha comprado no nosso site, siga os passos abaixo para ter acesso ao bônus:

Acesse o endereço novaconcursos.com.br/bonus.

Digite o código que se encontra atrás da apostila **(conforme foto ao lado).**

Siga os passos para realizar um breve cadastro e acessar o **bônus.**



SUMÁRIO

Língua Portuguesa **09**

Apreensão dos Sentidos de um Texto **09**

Coesão e Coerências Textuais **09**

Estrutura e Organização de Textos **10**

O Período e sua Construção **17**

O Período Simples e o Período Composto 17

Coordenação e Subordinação **20**

Discurso Direto e Discurso Indireto **21**

A Frase e sua Construção **21**

A Oração e seus Termos **21**

Classe, Estrutura e Formação de Palavras **21**

Concordância Verbal e Nominal **25**

Regência Verbal **26**

A variação Gramatical na Diversidade da Língua **26**

Pontuação **28**

O Sistema Ortográfico **32**

Raciocínio Lógico **45**

Estruturas Lógicas **45**

Lógica de Argumentação **48**

Analogias, Interferência, Deduções e Conclusões 48

Lógica Sentencial **54**

Proposições Simples e Compostas 54

Tabelas-verdade 56

Equivalências, Leis de De Morgan 64

Diagramas Lógicos 70

Lógica de Primeira Ordem **73**

Princípios de Contagem e Probabilidades **75**

Raciocínio Lógico Envolvendo Problemas Aritméticos, Geométricos e Matriciais **79**

SUMÁRIO

Noções de Direito Constitucional **89**

Constituição Federal **89**

Direitos e Deveres Fundamentais 92

Direitos e Deveres Individuais, Coletivos, Sociais; Direito à Nacionalidade e à Cidadania e Direitos Políticos 94

Garantias Constitucionais 92

Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios 106

Defesa do Estado e das Instituições Democráticas 106

Da Segurança Pública 108

Constituição Estadual **110**

Da Administração Pública 110

Do Governador e do Vice-governador 110

Da Segurança Pública 111

Da Ordem Econômica e do Meio Ambiente 112

Noções de Direito Administrativo **119**

Estado, Governo e Administração Pública **119**

Conceitos, Elementos, Poderes e Organização Natureza, Fins e Princípios 120

Direito Administrativo **121**

Conceito, Fontes e Princípios 121

Administração Direta e Indireta **125**

Agentes Públicos **135**

Espécies e Classificação 135

Cargo, Emprego e Função Públicos **135**

Poderes, Deveres e Prerrogativas **138**

Responsabilidade Civil, Criminal e Administrativa **146**

Poderes Administrativos **150**

Poder Hierárquico 151

Poder Disciplinar 152

Poder Regulamentar 153

Poder de Polícia 153

Uso e Abuso do Poder 155

Ato Administrativo **157**

Validade, Eficácia e Atributos 157

Classificação, Espécies e Exteriorização 162

Vinculação, Discricionariedade, Extinção, Desfazimento e Sanatório 162

SUMÁRIO

Noções de Direito Penal **167**

Interpretação da Lei Penal **167**

A Lei Penal no Tempo 168

A Lei Penal no Espaço 168

Infração Penal **169**

Elementos 170

Espécies 170

Sujeito Ativo e Sujeito Passivo da Infração Penal 171

Tipicidade, Ilicitude, Culpabilidade, Punibilidade **171**

Excludentes de Ilicitude e de Culpabilidade **175**

Imputabilidade Penal **177**

Concurso de Pessoas **188**

Crimes Contra a Pessoa **191**

Crimes Contra o Patrimônio **200**

Crimes Contra a Administração Pública **211**

Noções de Direito Processual Penal **239**

Inquérito Policial **239**

Notitia Criminis 239

Ação Penal **250**

Espécies 250

Jurisdição **251**

Competência 251

Prisão em Flagrante **254**

Prisão Preventiva 254

Prisão Temporária (Lei n° 17.960/1989) **261**

Habeas Corpus **262**

Noções de Direito Penal Militar **267**

Aplicação da Lei Penal Militar **267**

Crime 267

Imputabilidade Penal 271

Concurso de Agentes 272

Penas 273

SUMÁRIO

Crimes Militares em Tempos de Paz **274**

Crimes Contra a Autoridade ou Disciplina Militar 274

Crimes Contra o Serviço Militar e o Dever Militar 276

Crimes Contra a Pessoa 279

Crimes Contra o Patrimônio 282

Crimes Contra a Administração Militar 283

Noções de Direito Processual Penal Militar 289

Polícia Judiciária Militar **289**

Inquérito Policial Militar **289**

Ação Penal Militar e seu Exercício, Juiz, Auxiliares e Partes do Processo **292**

Denúncia **295**

Competência da Justiça Militar Estadual **295**

Medidas Preventivas e Assecuratórias **301**

Processo de Deserção de Oficial e de Praças **303**

Processo de Crime de Insubmissão **305**

Noções de Legislação Penal Especial 309

Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006) **309**

Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) **320**

Lei de Tortura (Lei n. 9.455/1997) **326**

Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03) **326**

Dos Crimes de Preconceito (Lei n. 7.716/1989) **329**

Violência Doméstica (Lei n. 11.340/2006) **331**

Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) **341**

Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/1990) **359**

Os Crimes de Abuso de Autoridade (Lei n. 13.869/2019) **361**

Dos Crimes de Trânsito (Lei n. 9.503/1997) **368**

Noções de Direitos Humanos 373

Direito Internacional e Direitos Humanos **373**

Declaração Universal dos Direitos Humanos **377**

Pacto de São José da Costa Rica **393**

Portaria Interministerial n. 4226, de 31/12/2010 ..... **404**

SUMÁRIO

Legislação Institucional 411

Lei Estadual Nº 5.251/1985 (Dispõe Sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará – PM-PA) 411

Lei Complementar Estadual Nº 53/2006 (Dispõe Sobre a Organização Básica e Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Pará – PM-PA e dá Outras Providências) 418

Lei Estadual Nº 6.833/2006 (Institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) 421

Decreto-Lei Federal Nº 667/1969 (Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá Outras Providências) 434

Decreto Federal Nº 88.777/1983 (Aprova o Regulamento Para as Policias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - R 200) 435

LÍNGUA PORTUGUESA

APREENSÃO DOS SENTIDOS DE UM TEXTO

COMPREENSÃO X INTERPRETAÇÃO

Antes de falar sobre os tipos e gêneros textuais que existem e como identificar cada um deles, é importante entender a diferença entre compreensão e interpretação textual, além de identificar o momento de se utilizar cada um deles.

Tanto para escrever quanto para responder questões sobre um determinado texto, é muito importante compreender as ideias presente nele, percebendo o que o autor quer dizer, quais questões ele traz e o que se pode tirar disso tudo.

Uma dica que ajuda a diferenciar melhor: compreender o texto é analisá-lo a partir daquilo que realmente está escrito, nada além disso.

O contrário acontece com a interpretação: ao ler o texto, você o compreende (entende o que o autor está dizendo, o fato), e a partir disso pode fazer sua leitura subjetiva, ou seja, pode analisar e imaginar, conforme seu conhecimento e experiência, em quê e como aquelas ideias podem se relacionar com a realidade.Para ajudar você nesse caminho, existem algumas perguntas que facilitam a interpretação: "O que o autor quer dizer com isso?", "O que significa tal expressão utilizada pelo autor?", "Diante desse texto, o que se pode concluir?"

Outra dica de ouro para uma boa compreensão e interpretação: leia o texto com bastante atenção. Repita quantas vezes for necessário, e analise o que é fato, realidade (compreensão) e o que provém da imaginação (interpretação);

Esses conceitos podem te ajudar na hora de responder questões relacionadas a todo tipo de texto.

AMBIGUIDADE (OU ANFIBOLOGIA)

São termos utilizados para definir a duplicidade de sentido de alguns termos, expressões que apresentam mais de um entendimento possível.

Embora seja um recurso aceitável na linguagem poética e literária, deve ser evitado ao construir um texto informativo, pragmático ou técnico.

Para te ajudar, veja alguns casos que podem causar ambiguidade em seu texto, e evite cometer esses erros.

1. Uso indevido de pronomes possessivos

A mãe pediu à filha que arrumasse o seu quarto.
Qual quarto? o da mãe ou da filha?
Melhor utilizar:
A mãe pediu à filha que arrumasse o próprio quarto.

2. Colocação inadequada das palavras

A criança feliz foi ao parque.
A criança ficou feliz ao chegar no parque, ou já estava assim antes?
Melhor, então, utilizar assim:
Feliz, a criança foi ao parque.

3. Uso de forma indistinta entre o pronome relativo e a conjunção integrante

A estudante falou com o garoto que estudava enfermagem.
Quem estuda enfermagem, a estudante ou o garoto?
A estudante de enfermagem falou com o garoto. /
A estudante falou com o garoto do curso de enfermagem.

4. Uso indevido de formas nominais

A moça reconheceu a amiga frequentando a academia.
Quem estava na academia? a moça ou a amiga?
A moça reconheceu a amiga que estava frequentando a academia./ A moça, na academia, reconheceu a amiga.



#FicaDica

Para identificar se uma questão é de compreensão ou de interpretação textual, Eder Carlos nos ensina a prestar atenção ao enunciado:
Compreensão: expressões como "segundo o autor...", "de acordo com o texto...", "o texto informa que...", etc.;
Interpretação: "Conforme o texto, pode-se concluir...", "Conclui-se do texto que...", "Pela leitura do texto é possível perceber...".

COESÃO E COERÊNCIAS TEXTUAIS

Coesão e coerência são dois mecanismos textuais essenciais para a produção/construção de um texto, fazendo com que a mensagem tenha sentido ao leitor e que o texto discorra de forma harmoniosa e agradável.

Coesão

Trata-se da conexão linguística que permite que as ideias se amarrem dentro do texto, tornando a mensagem eficaz ao leitor e, por consequência, permitindo entendimento.

Para ser bem estruturada, necessita de alguns elementos, como palavras que estabelecem ligação entre os segmentos dos textos, entre tantos outros, que serão abordados com mais profundidade em outro tópico mais específico.

Coerência

É a relação lógica existente entre as ideias do texto, decorrente de sua argumentação, o que vem a ser resultado dos argumentos utilizados por quem transmite a mensagem.

Um texto com ideias que se contradizem ou ideias redundantes, que não chega a lugar algum, é um texto incoerente, com a clareza de discurso, fluência e eficácia de leitura comprometidos.

Sendo assim, você pode entender que a incoerência não se trata apenas de falta de sentido e de conhecimento, como muitas vezes já pensamos, mas também da emissão de ideias contrárias, que não se associam. Veja alguns fatores de coerência:

- **Conhecimento de mundo;**
  Embasamento em experiências de vida e referências pessoais.
- **Inferências;**
  Argumentação a partir de ideias e conceitos relacionados.
- **Fatores de contextualização;**
  Apresentação de fatos sociais, políticos, culturais, históricos, que legitimam o assunto.
- **Informatividade;**
  Descrição de informações e fatos de maneira objetiva, sem deduções ou especulações ambíguas, para esclarecer o assunto.
  Agora, algumas dicas de princípios básicos de coerência, para que você acerte em cheio nesse ponto ao construir ou analisar um texto.
- **Contradição (Não use ideias contrárias, contraditórias);**
  Manter uma linha de raciocínio e pontos de vistas que se complementam é fundamental para se compreender um texto. As ideais devem estar alinhadas e convergir para uma mesma conclusão.
- **Tautologia (Não use ideias redundantes);**
  Repetir muitas vezes um mesmo argumento, dar voltas no mesmo assunto sem melhor desenrolar o que ele está associando torna o texto cansativo, enfadonho e repetitivo.
- **Relevância (Use ideias que se relacionam).**
  Relacionar argumentos, conceitos, dados, fatos e referências históricas, sociais, culturais, entre outras, incorporam ao texto informatividade, relevância e validam as ideias.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DE TEXTOS

TIPOS X GÊNEROS

Antes de conhecermos os tipos e os gêneros textuais, é bom ressaltar que "tipo" e "gênero" são coisas distintas. A tipologia textual diz respeito às características linguísticas do texto, como vocabulário, construção de frases, tempos verbais, isto é, tudo que diz respeito a escrita do texto, à sua estrutura.

Já o gênero textual tem mais relação com a sua finalidade e com o contexto em que está inserido, e possuem características muito próprias, que podem variar de autor para autor. Parece confuso, mas vamos entender melhor, quando citarmos alguns dos principais gêneros existentes.

Vamos lá conhecer um pouco mais a fundo!

TIPOS TEXTUAIS

Os principais tipos textuais são:

- **Narrativo:** é aquele que, como o próprio nome diz, narra, ou seja, discorre, expressa acontecimentos, ações. Uma de suas principais marcas é a forte presença de verbos.
  Alguns gêneros textuais narrativos: romance, novela, conto de fadas, crônica, lendas, fábula;
- **Descritivo**: também como o nome já diz, descreve, ou seja, define com clareza e detalhes as características, físicas ou psicológicas, de algo ou de alguém (um carro ou uma determinada pessoa, por exemplo, ou até mesmo um acontecimento). Sua principal marca é a presença de adjetivos.
  Alguns gêneros textuais descritivos: diário, currículo, relato de viagem, lista de compra, notícia;
- **Expositivo**: tem a finalidade de informar, de expor ao leitor um determinado assunto ou coisa. É diferente da descrição, que explica como determinada coisa é. Numa exposição, além das características, pode-se dar instruções, informações, abranger diferentes pontos de vista sobre o assunto tratado, entre outras possibilidades. É um texto que apresenta riqueza de detalhes ao leitor acerca de um tema.
  Alguns gêneros textuais expositivos: enciclopédia, seminários, entrevistas, palestras, trabalhos acadêmicos;
- **Dissertativo:** através da dissertação, o autor expõe sua opinião sobre determinado tema/assunto, fundamentando seu pensamento em dados concretos, experiências, notícias, etc., diferente da exposição, que apenas apresenta um assunto conforme ele realmente é. Aqui o autor insere seu pensamento, porém se baseando em pontos e dados reais. É um tipo textual argumentativo.

Alguns exemplos de textos dissertativos: artigo, ensaio, resenha, carta de opinião, monografia, editorial jornalístico;

- **Injuntivo**: são textos que tendem a instruir o leitor, a induzi-lo a fazer algo de determinada forma, como é o exemplo das receitas. Uma marca desse tipo textual é a presença de verbos no infinitivo ("adicionar sal a gosto") e imperativo ("após fervura, desligue o fogo imediatamente").

Alguns gêneros textuais injuntivos: bula de remédio, receitas, propaganda, regulamento, manual de instruções.

Esses são os principais tipos textuais que podemos encontrar. Agora, vamos aprofundar um pouco nos gêneros.

GÊNEROS TEXTUAIS

Os gêneros textuais classificam os textos de acordo com as características que ele apresenta em relação à linguagem e ao conteúdo.

De acordo com um dos autores do site *Mundo e educação,* são três os elementos básicos que formam os gêneros textuais: tema, forma composicional e estilo.

O tema seria tudo que tem relação com o conteúdo do texto, não se tratando unicamente do assunto. Já a forma composicional e o estilo dizem respeito à organização do texto para que ele cumpra sua finalidade, o que inclui, por exemplo, a escolha de vocabulário e a estrutura.

Existem vários gêneros textuais, que promovem a interação entre emissor e receptor do discurso.

Sendo, então, que os gêneros textuais são muitos e que não é possível conhecê-los todos assim, num único material, veremos um pouco melhor sobre os principais, analisando seu conceito, estrutura e vendo exemplos que possam clarear a nossa mente para entendermos bem e conhecê-los mais afundo.

Artigo de opinião: é um texto dissertativo, em que o autor expõe seu posicionamento e sua opinião sobre um assunto, um tema de interesse público, trazendo argumentos a respeito do seu ponto de vista sobre ele.

Estrutura: Em geral, seguem a estrutura básica, sendo dividido em introdução (primeiro parágrafo do texto, em que é feita a apresentação do tema), desenvolvimento (parte do texto em que o autor expõe seus argumentos para convencer o leitor sobre seu posicionamento acerca do tema tratado) e conclusão (apresentação de uma solução para o que foi proposto).

Características: textos escritos em primeira e terceira pessoa; uso de argumentação e persuasão; textos escritos em linguagem simples, objetiva e subjetiva; em geral, traz temas da atualidade; verbos aparecem no presente e imperativo; possuem títulos provocativos e polêmicos.

Veja um trecho de artigo de opinião sobre violência escrito por Macaé Evaristo:

> "A escola pública é uma política de promoção da cidadania de caráter universal, inclusivo. Isso implica uma educação provedora, acolhedora e, sobretudo, transformadora para que o exercício pleno dos deveres e direitos seja de fato uma conquista de todos.
>
> Segundo a edição de 2016 do Mapa de Violência, jovens, no intervalo de 15 a 29 anos de idade, representaram quase 60% das vítimas de homicídios por arma de fogo no Brasil no período de 2003 a 2014, embora essa faixa etária representasse não mais do que 27% da população total. Também de acordo com o Mapa da Violência, a incidência de homicídios entre pretos e pardos é quase o triplo da verificada na população branca.
>
> Os jovens negros também são os principais alvos da atividade policial e do encarceramento no Brasil. Estudo do governo federal e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), com base em dados de 2012, revelou que 55% dos presos no país tinham menos de 29 anos de idade e que se encarcerava 1,5 vezes mais negros do que brancos..."

Conto: é um dos gêneros mais comuns da tradição literária, tendo grandes nomes de contistas que marcaram essa tradição, como Machado de Assis e Mário de Andrade. Apresenta, em geral, as seguintes características:

- *Narrativa curta;*
- *Presença de um narrador (aquele que conta a história, o acontecimento);*
- *Possui personagens;*
- *Marcação de tempo específico (marcação do tempo dentro da história; pode ser cronológico ou psicológico);*
- *Espaço (local onde a história se desenvolve);*
- *Enredo:* é o desenvolvimento da história, através da apresentação das personagens, das cenas e dos conflitos do texto. É o enredo que dá sentido ao texto através da sua estrutura (introdução, em que são apresentadas as personagens, o lugar e o tempo da história; desenvolvimento, que foca em contar a história e envolver as personagens; clímax, que é o momento mais importante da história; e o desfecho, que corresponde ao fim da história e o momento em que se resolvem [ou não] os conflitos ocorridos.).
- *Discurso:* Pode ser direto (a personagem fala) ou indireto (o narrador interfere na fala da personagem).
- *Estrutura:* o conto é considerado um texto de narrativa curta, possuindo apenas um conflito, tendo então um clímax, que se trata do momento de maior tensão da história.
- *Elementos:* a estrutura desse gênero é baseada em alguns elementos típicos da tipologia narrativa. Ele deve ter:

a) **Personagens:** seres que sofrem e executam ações durante o enredo;
b) **Narrador:** aquele que conta a história, podendo ser em 1ª pessoa (narrador personagem, que também faz parte do enredo), narrador observador (não participa da história, e os verbos no texto costumam estar na 3ª pessoa do discurso) ou narrador onisciente (não participa da história, porém conhece o presente, o passado e os pensamentos das personagens);
c) **Tempo:** pode ser entendido pelo tempo como a época em que acontece a história, ou o tempo de duração da narrativa;
d) **Espaço:** de forma geral, seria como um cenário, no qual as personagens executam/sofrem as ações do enredo;
e) **Enredo:** é o que traz movimento para o texto, por se tratar da sequência de ações que compõe a história;
f) **Conflito:** seria a "situação-problema" da narrativa; por se tratar de um gênero textual curto, o conto apresenta apenas um conflito (conforme já dito anteriormente).

Existem dois tipos de conto: o **conto fantástico** e o **conto de fadas.** O primeiro faz referência a um conto em que o enredo apresenta situações impossíveis de serem explicadas e até mesmo de acontecer, tendo sempre um tom "sobrenatural". Exemplo:

> Mas aquele seria um dos poucos desfechos que não me interessavam. Ficar jogado em um buraco, no meio de pedras e ervas, tornava-se para mim uma ideia insuportável. E ainda: o meu corpo poderia, ao rolar pelo barranco abaixo, ficar escondido entre vegetação, terra e pedregulhos. Se tal acontecesse, jamais seria descoberto no seu improvisado túmulo e o meu nome não ocuparia as manchetes dos jornais.
>
> Não, eles não podiam roubar-me nem que fosse um pequeno necrológio no principal matutino da cidade. Precisava agir rápido e decidido: — Alto lá! Também quero ser ouvido.
>
> *(Murilo Rubião. Obra completa.)*

Já o segundo, mais conhecido por todos, trata de um tipo de conto que possui personagens folclóricos e imaginários, e em geral apresenta um fundo moral, trazendo sempre um ensinamento fundamentado em valores éticos morais.

Exemplo:

> **A Rosa e o Sapo**
>
> Existia uma rosa vermelha e que todo mundo dizia que não havia flor mais bonita no jardim.
>
> A rosa se emocionava quando a elogiavam. No entanto, ela queria que a vissem mais de perto; não entendia por que todos a observavam à distância.
>
> Um dia ela percebeu que a seus pés sempre estava um enorme sapo escuro. Ele não tinha nada de bonito, com sua cor opaca e suas manchas feias. Além disso, seus olhos eram bem esbugalhados, assustando a todos. A rosa entendeu que as pessoas não se aproximavam por causa desse animal.
>
> Imediatamente, ela ordenou que o sapo fosse embora. Ele não percebia que dava a ela uma imagem negativa? O sapo, muito humilde e obediente, aceitou prontamente. Ele não queria incomodá-la e então foi embora.
>
> Alguns dias depois, a rosa começou a se deteriorar. Suas folhas e pétalas começaram a cair. Ninguém queria mais olhar para ela.
>
> Perto dela passava um lagarto que a viu chorando. Ele perguntou o que estava errado e ela respondeu que as formigas a estavam matando. Então o lagarto disse o que a rosa já sabia: "Era o sapo que comia as formigas e mantinha a sua beleza ".
>
> Adaptado de: https://amenteemaravilhosa.com.br/3-contos-curtos-para-refletir/. Acesso em: 6 dez. 2020.

Notícia: é um gênero textual jornalístico que pode ser encontrado, principalmente, em meios de comunicação. É um texto informativo que trata de temas e acontecimentos da atualidade

Características:

Texto descritivo e/ou narrativo;
Linguagem objetiva, clara e coloquial;
Possui títulos (principal e auxiliar) e corpo;
Circula nas mídias e meios de comunicação;
Em geral, textos curtos que tratam de assuntos do dia a dia.

Exemplo:



3 QUARTA-FEIRA, 23.3.2016 / CORREIO DE GRAVATAÍ — COMUNIDADE

Água para beber e também preservar

Alunos do Colégio Adventista realizam ação de conscientização no Centro da cidade

DILÉA FRONZA

Ontem, 22 de março, foi celebrado o Dia Mundial da Água. E para que a data fosse lembrada, mas acima de tudo, para que a preservação dos nossos mananciais nunca seja deixada de lado, alunos do Ensino Médio do Colégio Adventista realizaram uma ação no Centro de Gravataí. Além de um material com dicas para economizar água, foram entregues copos do líquido para quem passou pelo local.

Esta foi a primeira atividade realizada neste ano como parte do projeto Educação Mais Cidadania. "Ao longo de dois anos, toda a Rede Adventista irá realizar este projeto, que visa envolver os alunos em ações que irão para além da sala de aula. Nesta ação, o objetivo é a conscientização da preservação da água, seja a presente nos rios, a que bebemos, e também lembrando dos perigos que ela, estando parada, pode oferecer com a transmissão de doenças como a dengue", explica Dinamarcia Fonseca, coordenadora pedagógica.

ORIENTAÇÕES

Durante parte da manhã, os jovens permaneceram na Praça do Quiosque, na área central, e seus arredores, realizando a atividade. Além de entregar a água e o material informativo para os motoristas, conversaram com a população nas paradas de ônibus e no comércio.

CONTATO: um copo de água e muita conversa sobre o tema

SATISFAÇÃO EM CONVERSAR

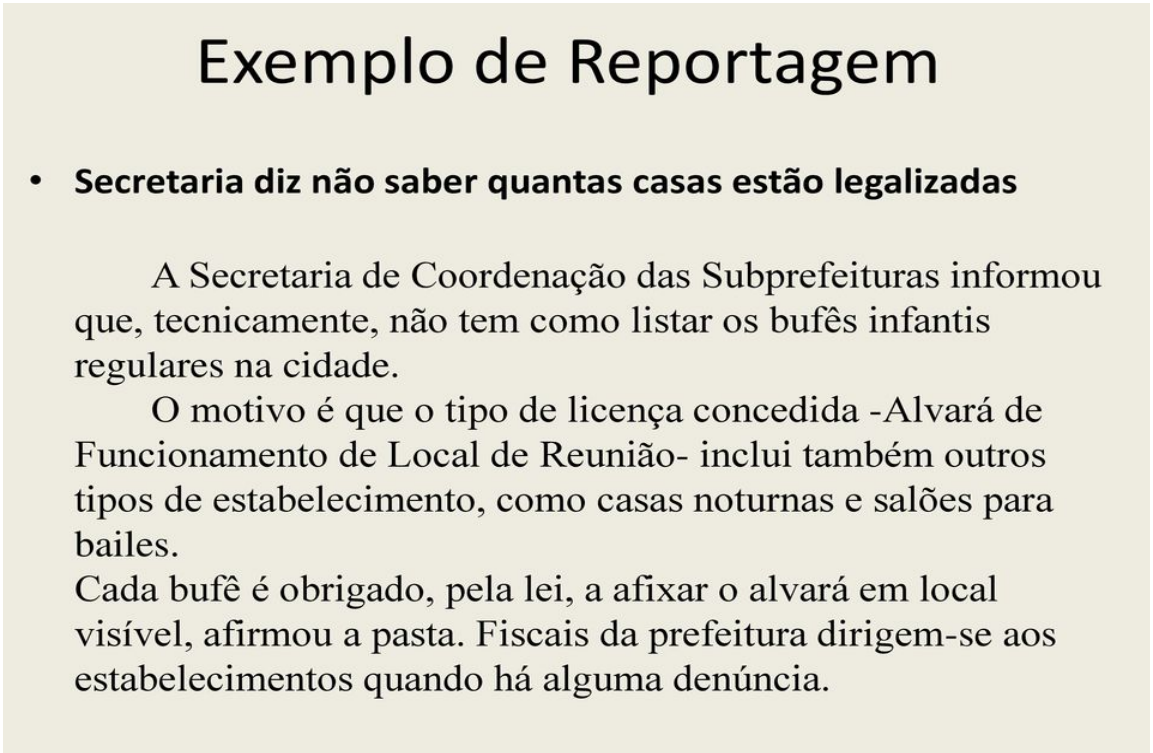
Durante a ação, os alunos Júlio Oliveira, Carlos Henrique Beretta, Nathalia Machado, Brenda Scheifler, Brenda Vieira, Ian de Souza, Luana Wagner, Mariana Zantonelli, Ketlin Lopes, Willian Silvano, Quézia Frelich, Leandro Ferreira e outros colegas fizeram o contato com a comunidade. "Fomos muito bem recebidos pelas pessoas. Alguns achavam estranho que a água estava sendo dada e não vendida", conta Brenda. Eles dizem que poucos sabiam da data. "A água é algo comum, que está aí, nem sempre as pessoas param pra pensar na importância dela. Muitos que receberam o copo falavam de como não nos importamos", acrescenta Ian. Ações para preservação da água são comuns dentro da escola. "Já é rotina. Nós sabemos que não devemos deixar torneiras abertas, o quanto é preciso economizar", afirma Quézia. "Não é algo difícil de ser feito, porém a correria do dia a dia nos faz esquecer. Se cada um tiver uma atitude de preservação a mudança acontece", diz Luana.

Correio de Gravataí, 2016.

#FicaDica

Embora sejam dois gêneros próximos, notícia e reportagem não são a mesma coisa. Atente-se ao conteúdo: a notícia em geral trata de informar sobre assuntos cotidianos e práticos, de maneira simples e objetiva, enquanto a reportagem trata de interpretar melhor os acontecimentos narrados, de maneira clara, apresentando contextualizações. É menos objetiva que a notícia. Isso pode te ajudar!

Veja agora um exemplo de reportagem:



Exemplo de Reportagem

- **Secretaria diz não saber quantas casas estão legalizadas**

A Secretaria de Coordenação das Subprefeituras informou que, tecnicamente, não tem como listar os bufês infantis regulares na cidade.

O motivo é que o tipo de licença concedida -Alvará de Funcionamento de Local de Reunião- inclui também outros tipos de estabelecimento, como casas noturnas e salões para bailes.

Cada bufê é obrigado, pela lei, a afixar o alvará em local visível, afirmou a pasta. Fiscais da prefeitura dirigem-se aos estabelecimentos quando há alguma denúncia.

Adaptado de: <https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fslideplayer.com.br%2Fslide%2F11950907%2F&psig=AOvVaw0lDYLnDLzYfN2DOL5S9tLL&ust=1594671833314000&source=images&cd=vfe&ved=0CAIQjRxqFwoTCODEldnFyOoCFQAAAAAdAAAAABAD>. Acesso em 12 jul. 2020.

Relato de Viagem: trata-se da exposição de detalhes, características e experiências vividas por pessoas ao visitarem determinado lugar. Expõem suas experiências, para instigar (ou não) o leitor a também realizar esta viagem. Algumas características:

Verbos conjugados no pretérito (passado);
Expressão de opinião;
Linguagem informal;
Texto objetivo, explicando de forma direta qualidades e defeitos de determinada praia, por exemplo.

Exemplo:

P*ôr-do-sol na barra do rio Punaú, no RN*

O dia passou rápido, preguiçoso e muito bom. Com um casal de novos melhores amigos, tivemos um ótimo almoço, conversamos. Depois, eu e o Fábio fomos dar um passeio. Atravessamos o riozinho, que é um fio de água e fica mais cheio com a chegada da tarde e o avanço da maré, fomos até a praia.

Quando chegamos de volta à duna, nos sentamos perto das palmeiras. Eu fiquei quietinha contemplativa e vi um pôr-do-sol inesquecível. Nem consegui enxergar o pôr-do-sol adequadamente, porque havia muitas palmeiras na frente. Mas esta foi a graça. O sol foi se pondo devagarzinho e se escondendo atrás das árvores, de forma que eu pudesse ver só um pedacinho dele, até que ficou apenas a cor alaranjada do céu.

Foi um momento mágico, de quietude, silêncio, contemplação. Tudo que precisamos de vez em quando para lembrar o quanto é bom viver.

Disponível em: <https://www.tempointegralblog.com/cronicas-viagens-pequenos-relatos/>. Acesso em: 07 jul. 2020.

Carta: gênero textual utilizado para comunicação entre pessoas, em geral, que estão distantes. Hoje não se utiliza tanto a carta escrita em papel, porém são enviadas virtualmente, o conhecido *e-mail.* Seu texto deve ser coeso, embora não haja tantas exigências. São três os tipos de carta: pessoal, comercial e oficial. Veja um exemplo de carta pessoal:

Maringá, 26 de agosto de 2017.

Cara Bruna,

Sei que faz um bom tempo que não entro em contato contigo e isso se deve a um problema pelo qual estou passando. Amiga, **acredito que eu esteja viciada em tirar "selfies", uma vez que não consigo praticar nenhuma ação do meu dia sem fotografa-la,** isso sem contar o tempo perdido com as inúmeras fotografias, a escolha dos filtros, as maquiagens e edições. Eu nem havia percebido isso, mas comecei a notar que todo mundo passou a me condenar pelo hábito. Esses dias disse a uma colega de grupo que não tivera tempo para fazer o trabalho escolar e ela me respondeu que era só parar de tirar tantos "selfies". Na semana passada, fui mandada para fora da sala de aula porque tirei uma fotografia durante a aula de filosofia.

Texto retirado de imagem. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fbr.pinterest.com%2Fpin%-2F638103840929847965%2F&psig=AOvVaw1Qki-QOCWLXJknGosnNHzA&ust=1594218572212000&source=images&cd=vfe&ved=-0CAIQjRxqFwoTCPDk75Gtu-oCFQAAAAAdAAAAABAK. Acesso em 07 jul. 2020

Note a data e local no início, a saudação e depois o texto. Observe também que a linguagem mostra a intimidade entre as duas pessoas. A linguagem, no geral, deve se adequar ao objetivo da carta.

Receita: um dos mais conhecidos e utilizados no dia a dia, a receita é um gênero do tipo injuntivo, ou seja, instrui, aconselha o leitor a seguir suas recomendações. Não há muito segredo. Normalmente apresenta um título, ingredientes, modo de preparo, e se utiliza, como já dito, de verbos no infinitivo e/ou imperativo. Veja:

BRIGADEIRO

Ingredientes:
1 Leite MOÇA (lata ou caixinha) de 395 gramas.
3 colheres (sopa) de Chocolate em Pó NESTLÉ DOIS FRADES
1 colher (sopa) de manteiga
1 xícara (chá) de chocolate granulado

Modo de Preparo:
1) Em uma panela, coloque o Leite MOÇA com o Chocolate em Pó DOIS FRADES e a manteiga.
2) Misture bem e leve ao fogo baixo, mexendo sempre até desprender do fundo da panela (cerca de 10 minutos).
3) Retire do fogo, passe para um prato untado com manteiga e deixe esfriar.
4) Com as mãos untadas, enrole em bolinhas e passe-as no granulado. Sirva em forminhas de papel.

Dica: Símbolo da culinária brasileira, o Brigadeiro tradicional é enrolado e coberto com chocolate granulado.

Disponível em: https://www.receitasnestle.com.br/receitas/brigadeiro?gclsrc=aw.ds&gclid=EAIaIQobChMIxtmBxrC76gIVy-QeRCh0TGgJvEAAYASAAEgJsF_D_BwE&gclsrc=aw.ds. Acesso em: 07 jul. 2020.

#FicaDica

Existem muitos outros gêneros textuais, os quais não foi possível abordar neste material, mas segue uma lista de gêneros para você conhecer melhor e buscar se informar a respeito:
• Bilhete; Relatório; Anedota; Requerimento; Cartaz; Atestado; Contrato; Charge; Blog; Contrato; Ata; Declaração; Memorando.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE – 2018)

Texto CG4A1FFF

Sete anos após receber o título de Patrimônio Cultura do Brasil, o Complexo Cultural Bumba Meu Boi, uma das manifestações culturais mais marcantes do estado do Maranhão, pode receber reconhecimento internacional.

O Instituto, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) entregou ao Ministério das Relações Exteriores o dossiê de candidatura dessa manifestação cultural ao status de Patrimônio Cultura Imaterial da Humanidade. O título e conferido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

O Bumba Meu Boi é uma apresentação que mistura brincadeira, música, dança e artes sênicas. Os participantes dramatizam a história dos personagens Pai Francisco e sua mulher grávida, Mãe Catirina. Pai Francisco rouba a língua de uma dos bois da fazenda onde trabalhava para satisfazer os desejos de Catirina. O dono da fazenda, porém, perdoa o trabalhador após os participantes do folguedo recuperarem a saúde do boi. A história termina com uma festa para celebrar o final feliz de todos.

internet:<www.brasil.gov.br>(com adaptações)

O texto CG4A1FFF é um(a)

a) conto.
b) crônica.
c) ensaio.
d) artigo de opinião.
e) notícia informativa.

Resposta: Letra E.
O texto está escrito na língua padrão, e é carregado de informações a respeito do Complexo Cultural Bumba Meu Boi, o que já elimina as três primeiras alternativas. Para perceber que não se trata de um artigo de opinião, basta analisar a clareza das informações e a ausência de impressões e opiniões de quem escreve; o texto trata exclusivamente de fatos.

2. (CESPE – 2019)

Texto CG1A1-I

Atitudes para um desenvolvimento sustentável tornaram-se uma urgência e estão inseridas de forma definitiva na agenda da sociedade. Até no mundo dos negócios a sustentabilidade está em pauta. Empresas que antes pensavam só em lucro agora otimizam seus processos por meio da sustentabilidade empresarial. Outro campo de estudos voltado para o consumo consciente e equilibrado com o meio ambiente é a bioeconomia, ou economia sustentável, cujo objetivo é promover a utilização de recursos de base biológica, recicláveis e renováveis, e consequentemente mais sustentáveis.

Hoje, a sustentabilidade é um imperativo para o sucesso das empresas, que precisam cada vez mais entregar ao cliente valor agregado e estilo de vida, e não somente mercadorias. A preocupação com o meio ambiente converte-se, portanto, em vantagem competitiva, notadamente em mercados cada vez mais exigentes e desafiadores. Isso amplia a perenidade da marca, em virtude do fortalecimento de sua reputação e credibilidade.

Para o desenvolvimento sustentável, os negócios devem estar amparados em boas práticas de governança, com benefícios sociais e ambientais. Essa metodologia influencia os ganhos econômicos, a competitividade e o sucesso das organizações. Qual é o motivo de a sustentabilidade ser tão importante para a economia? A população cresce em número e em capacidade de consumo; com isso, a demanda pela utilização de recursos naturais recrudesce de forma quase insustentável. A utilização de matrizes não renováveis tende ao esgotamento e à poluição progressiva do meio ambiente. Para quebrar esse paradigma, mobilizam-se conceitos econômicos que propõem um novo modo de gestão da sociedade, como a economia circular e a bioeconomia.

A bioeconomia está ligada à melhoria de nosso desenvolvimento e à busca por novas tecnologias que priorizem a qualidade de vida da sociedade e do meio ambiente em seu eixo de elaboração. Ela, agora, reúne todos os setores da economia que utilizam recursos biológicos. Assim, a bioeconomia surgiu para possibilitar soluções eficazes e coerentes para os problemas socioambientais contemporâneos: mudanças climáticas, crise econômica mundial, substituição do uso de energias fósseis, saúde, qualidade de vida da população, entre outros.

O objetivo é criar uma economia inovadora com baixas emissões de poluentes, que concilie as exigências para a agricultura sustentável e a pesca, a segurança alimentar e o uso sustentável dos recursos biológicos renováveis para fins industriais, e que assegure, ao mesmo tempo, a biodiversidade e a proteção ambiental. A bioeconomia contempla não apenas setores tradicionais como agricultura, silvicultura e pesca, mas também setores como as biotecnologias e bioenergias. Ao que tudo indica, o futuro será definitivamente bio.

Marina Santos Chiapetta. Internet: <www.ecycle.com.br> (com adaptações).

Com relação a gênero e tipologia textuais, é correto considerar o texto CG1A1-I como

a) uma peça publicitária amparada na tipologia narrativa.
b) uma reportagem sustentada principalmente na descrição.
c) um artigo em que predomina a tipologia expositiva.
d) um verbete que combina narração com descrição
e) um prefácio que combina argumentação com descrição.

Resposta: Letra C.
O texto expõe informações a respeito do tema sustentabilidade e sua importância e crescimento no ramo empresarial nos dias de hoje, abrangendo aspectos como a bioeconomia, dando informações precisas ao leitor, sendo assim, conclui-se que se trata de um artigo expositivo.

3. (CESPE – 2013)

Balanço divulgado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) aponta redução de 39% nos casos de roubo com restrição de liberdade, o famoso sequestro-relâmpago, ocorridos entre 1.º de janeiro e 31 de agosto deste ano, em comparação com o mesmo período do ano passado — foram 520 ocorrências em 2012 e 316 em 2013.

Em agosto deste ano, foram registrados 39 casos de sequestro-relâmpago em todo o DF, o que representa redução de 32% do número de ocorrências dessa natureza criminal em relação ao mesmo mês de 2012, período em que 57 casos foram registrados. Entre as 39 vítimas, 11 foram abordadas no Plano Piloto, região que lidera a classificação de casos, seguida pela região administrativa de Taguatinga, com oito ocorrências. Segundo a SSP, o cenário é diferente daquele do mês de julho, em que Ceilândia e Gama tinham o maior número de casos. "38% dos crimes foram cometidos nos fins de semana, no período da noite, e quase 70% das vítimas eram do sexo masculino, o que mostra que a escolha da vítima é baseada no princípio da oportunidade e aleatória, não em função do gênero."

Ao todo, 82% das vítimas (32 pessoas) estavam sozinhas no momento da abordagem dos bandidos, por isso as forças de segurança recomendam que as pessoas tomem alguns cuidados, entre os quais, não estacionar em locais escuros e distantes, não ficar dentro de carros estacionados e redobrar a atenção ao sair de residências, centros comerciais e outros locais.

DF registra 316 ocorrências de sequestro-relâmpago nos primeiros oito meses deste ano. R7, 6/9/2013. Internet: <http://noticias.r7.com> (com adaptações).

Julgue o próximo item, relativo aos sentidos e aos aspectos linguísticos do texto acima. O texto, predominantemente informativo, refuta a ideia de que os alvos preferenciais dos autores de sequestros-relâmpago seriam do sexo feminino.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo.
O texto diz que os crimes ocorreram aleatoriamente, ou seja, não existe afirmação a respeito do sexo feminino para este tipo de crime.

4. (CESPE – 2018)

Texto 12A1AAA

— A polícia parisiense — disse ele — é extremamente hábil à sua maneira. Seus agentes são perseverantes, engenhosos, astutos e perfeitamente versados nos conhecimentos que seus deveres parecem exigir de modo especial. Assim, quando o delegado G... nos contou, pormenorizadamente, a maneira pela qual realizou suas pesquisas no Hotel D..., não tive dúvida de que efetuara uma investigação satisfatória (...) até o ponto a que chegou o seu trabalho.

— Até o ponto a que chegou o seu trabalho? — perguntei.

— Sim — respondeu Dupin. — As medidas adotadas não foram apenas as melhores que poderiam ser tomadas, mas realizadas com absoluta perfeição. Se a carta estivesse depositada dentro do raio de suas investigações, esses rapazes, sem dúvida, a teriam encontrado.

Ri, simplesmente — mas ele parecia haver dito tudo aquilo com a máxima seriedade.

— As medidas, pois — prosseguiu —, eram boas em seu gênero, e foram bem executadas: seu defeito residia em serem inaplicáveis ao caso e ao homem em questão. Um certo conjunto de recursos altamente engenhosos é, para o delegado, uma espécie de leito de Procusto, ao qual procura adaptar à força todos os seus planos. Mas, no caso em apreço, cometeu uma série de erros, por ser demasiado profundo ou demasiado superficial. (...) E, se o delegado e toda a sua corte têm cometido tantos enganos, isso se deve (...) a uma apreciação inexata, ou melhor, a uma não apreciação da inteligência daqueles com quem se metem. Consideram engenhosas apenas as suas próprias ideias e, ao procurar alguma coisa que se ache escondida, não pensam senão nos meios que eles próprios teriam empregado para escondê-la. Estão certos apenas num ponto: naquele em que sua engenhosidade representa fielmente a da massa; mas, quando a astúcia do malfeitor é diferente da deles, o malfeitor, naturalmente, os engana. Isso sempre acontece quando a astúcia deste último está acima da deles e, muito frequentemente, quando está abaixo. Não variam seu sistema de investigação; na melhor das hipóteses, quando são instigados por algum caso insólito, ou por alguma recompensa extraordinária, ampliam ou exageram os seus modos de agir habituais, sem que se afastem, no entanto, de seus princípios. (...) Você compreenderá, agora, o que eu queria dizer ao afirmar que, se a carta roubada tivesse sido escondida dentro do raio de investigação do nosso delegado — ou, em outras palavras, se o princípio inspirador estivesse compreendido nos princípios do delegado —, sua descoberta seria uma questão inteiramente fora de dúvida. Este funcionário, porém, se enganou por completo, e a fonte remota de seu fracasso reside na suposição de que o ministro é um idiota, pois adquiriu renome de poeta. Segundo o delegado, todos os poetas são idiotas — e, neste caso, ele é apenas culpado de uma *non distributio medii*, ao inferir que todos os poetas são idiotas.

— Mas ele é realmente poeta? — perguntei. — Sei que são dois irmãos, e que ambos adquiriram renome nas letras. O ministro, creio eu, escreveu eruditamente sobre o cálculo diferencial. É um matemático, e não um poeta. — Você está enganado. Conheço-o bem. E ambas as coisas. Como poeta e matemático, raciocinaria bem; como mero matemático, não raciocinaria de modo algum, e ficaria, assim, à mercê do delegado.

— Você me surpreende — respondi — com essas opiniões, que têm sido desmentidas pela voz do mundo. Naturalmente, não quererá destruir, de um golpe, ideias amadurecidas durante tantos séculos. A razão matemática é há muito considerada como a razão par *excelente*.

(Edgar Allan Poe. A carta roubada. In: Histórias extraordinárias. Victor Civita, 1981. Tradução de Brenno Silveira e outros.)

No que se refere à tipologia e aos sentidos do texto 12A1AAA, julgue o item.
O texto é predominantemente descritivo, pois apresenta as características da "polícia parisiense".

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado.
Errado por se tratar de um texto narrativo; as falas marcadas por travessões são indicativos e marcas deste tipo textual.

O PERÍODO E SUA CONSTRUÇÃO

O PERÍODO SIMPLES E O PERÍODO COMPOSTO

INTRODUÇÃO

Sintaxe é o ramo da gramática que se encarrega de estudar a disposição das palavras nas frases e das frases no discurso/texto, e a relação que estas frases estabelecem entre si.

Acaba sendo, então, essencial para tornar a mensagem transmitida com sentido completo e compreensível.

PERÍODO SIMPLES – TERMOS DA ORAÇÃO

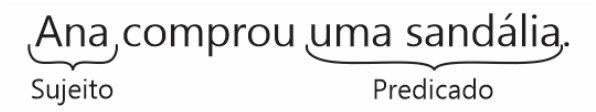
Só para relembrar, período é uma das unidades sintáticas da gramática normativa, sendo um enunciado com sentido completo, formado por uma ou mais orações.

Período simples: é o período formado por apenas uma oração, ou seja, um enunciado que possui apenas um **único** verbo. Ex.: Os dias de verão são muito quentes. – um verbo = uma oração.

É importante também ressaltar quais são os termos essenciais, integrantes e acessórios que compõem uma oração.

Termos essenciais

Os termos essenciais da oração são: **sujeito e predicado.**



O que é o sujeito? Aquele que pratica a ação. Veja quais são os principais tipos de sujeito:

- Determinado simples: apenas um núcleo.
  Ex.: *Meu sobrinho* nasceu ontem.
- Determinado composto: com mais de um núcleo.
  Ex.: *Minha mãe e eu* viemos discutindo pelo caminho todo.
- Determinado implícito: é possível identificar o sujeito, porém ele não aparece na frase.
  Ex.: Fui resgatar o animal da chuva. (sujeito implícito: eu).
- Indeterminado: não é possível determinar o sujeito.
  Ex.: É essencial lutar contra o racismo.
- Inexistente: quando não há sujeito; em geral, são fenômenos da natureza.
  Ex.: Ontem choveu demais!

E predicado? O que é? É o termo que indica o que o sujeito faz, o que lhe acontece, e é formado, obrigatoriamente, por um verbo ou locução verbal.

Ex.: João caiu da escada.
Bia, Larissa e Flávia são minhas primas.

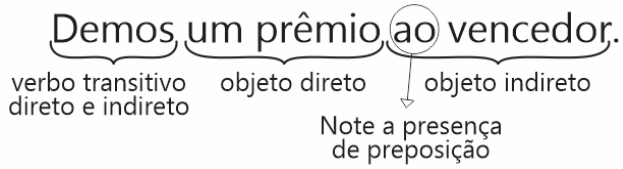
Termos integrantes

Estudaremos agora os termos integrantes da oração, são eles: o **objeto direto, objeto indireto, complemento nominal** e **agente da passiva.**

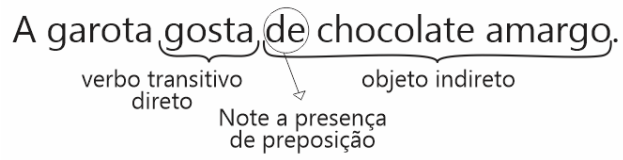
- **Objeto direto:** complementa a significação de um verbo transitivo direto (confira nas seções anteriores) sem precisar de preposições.



Pode complementar também um verbo transitivo direto e indireto.



- **Objeto indireto:** complementa a significação de um verbo transitivo indireto, com a necessidade de se utilizar preposição.



- **Complemento nominal:** é o termo da oração que está ligado ao sujeito, ao objeto direto, objeto indireto, predicativo, vocativo, aposto, adjunto adnominal ou agente da passiva (veremos mais adiante sobre eles).
  Ex.: A mulher tinha necessidade de medicamentos.
  Nome (substantivo): necessidade.
  Complemento nominal: de medicamentos.
  Ex.: Sua postura é prejudicial à saúde.

Nome (adjetivo): prejudicial.
Complemento nominal: à saúde.
Ex.: Decidiu favoravelmente ao criminoso.
Nome (advérbio): favoravelmente.
Complemento nominal: ao criminoso.

Em geral, o complemento nominal é um substantivo ou outra palavra que exerça o papel de substantivo dentro da oração. Veja o exemplo:

Andar a pé lhe era prazeroso.

Lhe – pronome que, nesta oração, adquire função de substantivo – complemento nominal.

- **Agente da passiva:** é o complemento, com preposição, que representa o ser/ coisa que pratica a ação expressa na voz passiva.
  Ex.: A criança foi ensinada pelos pais.
  Sujeito: A criança;
  Agente da passiva: pelos pais.

Termos acessórios

Os termos acessórios da oração são: **adjunto adnominal, adjunto adverbial e aposto.**

- Adjunto adnominal: também se refere ao substantivo da oração, porém caracterizando-o. Ele pode ser um artigo, um numeral, pronome adjetivo, um adjetivo ou locução adjetiva.
  Ex.: A criança adormeceu. (artigo);
  As duas crianças adormeceram. (numeral);
  As crianças bonitas adormeceram. (adjetivo);
  Aquelas crianças adormeceram. (pronome adjetivo);
  Aquelas crianças adormeceram muito cedo. (locução adjetiva).
- Adjunto adverbial: é todo termo que aparece na oração, como advérbios e locuções adverbiais, expressando tempo, modo, lugar, causa, afirmação, negação, dúvida, instrumento e etc.
  Ex.: Moro em Minas Gerais. -> Lugar;
  Voltei tarde. -> Tempo;
  Ele escreve bem. -> Modo;
  Come com o garfo. -> Instrumento;
  Falavam sobre a novela. -> Assunto;
  Morreu de pneumonia. -> Causa;
  Se organizou para a festa. -> Finalidade.
- Aposto: é o termo da oração que se liga a outro termo com a função de identificá-lo ou explicá-lo.
  Ex.: Clara, a moça mais linda da cidade, esteve por aqui hoje.
  Levaram tudo: roupas, acessórios, móveis, eletrônicos...

Vocativo

Indica o nome a quem se dirige a oração. Através dele, o falante chama a pessoa pelo nome, podendo estar no início ou no final da frase.

Ex.: Carol, preste atenção!
Não vá agora, Pedro!

PERÍODO COMPOSTO

Um período composto é aquele formado por mais de uma oração. O número de verbos indica o número de orações do período.

Ex.: Pedro pegou a chave, abriu o portão e foi correndo ao encontro do amigo – Período composto, com 3 orações.

Orações Coordenadas

Orações coordenadas são orações independentes, isto é, que não estabelecem relação sintática entre si. Veja:

O professor preparou a aula, aplicou as atividades e avaliou os alunos.

Perceba que todas as orações possuem sentido por si só, sem dependerem uma da outra e sem estabelecerem uma ligação entre si, não precisando de uma conjunção. Aí você pode se perguntar: mas o "e" não é conjunção? Sim, porém nesse caso ele atua como **conjunção coordenativa**, utilizada para ligar palavras ou orações que tenham a mesma função gramatical, como é o caso do exemplo acima.

Existem ainda dois tipos de orações coordenadas, **as assindéticas e as sindéticas.**

Assindéticas: orações **sem** conjunção coordenativa, ligadas por uma pausa, que geralmente se dá pelo uso da vírgula.

Ex.: Ele viu, gostou, comprou.

Sindéticas: são orações ligadas por uma conjunção coordenativa, e são classificadas em 5 tipos:

- **Aditivas:** e, nem, mas também.
  Ex.: Não quero feijão nem batata. / Eu e meu amigo fomos à praia ontem.
- **Adversativas:** porém, mas, contudo, todavia, entretanto.
  Ex.: Iríamos ao clube hoje, porém está chovendo muito. / Compramos uma bola *de basquete,* mas *não sabemos jogar.*
- **Alternativas:** ou, nem... nem..., ou... ou..., seja... seja..., etc.
  Ex.: Fica de graça e não escolhe nem uma coisa nem outra! / Ou você come ou você joga.
- **Conclusivas:** por isso, logo, portanto, assim, então.
  Ex.: *Comi muito bacalhau,* ***por isso*** *estou passando mal.*
- **Explicativas:** porque, pois, isto é, ou seja.
  Ex.: *É vegetariano, ou seja, não come carne. / Vamos comemorar,* pois *nossa filha foi aprovada no exame.*

Orações Subordinadas

Uma oração subordinada é aquela que dá sentido, completa a oração principal, dando sentido para o período. Veja o exemplo:

A menina gosta | de ter toda atenção para si.
Oração principal: *A menina gosta*
[de quê?]
Oração subordinada: *de ter toda atenção para si.*

Orações Reduzidas

São orações que não se introduzem por conjunções e possuem verbos nas formas nominais (infinitivo, gerúndio e particípio).

- **Orações reduzidas no infinitivo:**

Podem aparecer no infinitivo pessoal, sofrendo flexão de número e pessoa, podendo ser iniciadas por preposição, ou não.

Oração subordinada substantiva subjetiva
Reduzida: É essencial comparecer no evento.
Desenvolvida: É essencial que você compareça no evento.

Oração subordinada substantiva objetiva direta
Reduzida: Os alunos não sabiam ser dia de prova.
Desenvolvida: Os alunos não sabiam que era dia de prova.

Oração subordinada substantiva objetiva indireta
Reduzida: O médico insistiu em fazermos uma dieta.
Desenvolvida: O médico insistiu em que nós fizéssemos uma dieta.

Oração subordinada substantiva completiva nominal
Reduzida: Eu tenho esperança de conseguirem o emprego.
Desenvolvida: Eu tenho esperança de que consigam o emprego.

Oração subordinada substantiva predicativa
Reduzida: O melhor é ser sempre feliz!
Desenvolvida: O melhor é que eu seja sempre feliz!

Oração subordinada substantiva apositiva
Reduzida: Apenas quero uma coisa: encontrar o meu próprio caminho.
Desenvolvida: Apenas quero uma coisa: que eu encontre o meu próprio caminho.

Oração subordinada adverbial causal
Reduzida: Por ser sempre assim, já ninguém dá atenção!
Desenvolvida: Porque é sempre assim, já ninguém dá atenção!

Oração subordinada adverbial condicional
Reduzida: Sem arrumarem o quarto, não iremos ao cinema.
Desenvolvida: Caso não arrumem o quarto, não iremos ao cinema.

Oração subordinada adverbial concessiva
Reduzida: Sem saber nada sobre você, eu acredito na sua honestidade.
Desenvolvida: Embora eu não saiba nada sobre você, eu acredito na sua honestidade.

Oração subordinada adverbial temporal
Reduzida: Ao entrar em casa, vi que tinha sido assaltada.
Desenvolvida: Quando entrei em casa, vi que tinha sido assaltada.
Oração subordinada adverbial final
Reduzida: Para poder descansar, decidi ceder e esquecer o assunto.
Desenvolvida: Para que eu pudesse descansar, decidi ceder e esquecer o assunto.

Oração subordinada adverbial consecutiva
Reduzida: Ela comeu tanto, ao ponto de vomitar tudo.
Desenvolvida: Ela comeu tanto, ao ponto que vomitou tudo.

Oração subordinada adjetiva
Reduzida: A patinadora, a rodopiar no meio do palco, era a minha filha.
Desenvolvida: A patinadora, que rodopiava no meio do palco, era a minha filha.

REFERÊNCIA

Norma Culta. Disponível em: <https://www.normaculta.com.br/oracoes-reduzidas/#:~:text=Ora%C3%A7%C3%B5es%20reduzidas%20s%C3%A3o%20aquelas%20que,no%20indicativo%20ou%20no%20subjuntivo.>. Acesso em 31 de ago de 2020.

- **Orações reduzidas de gerúndio:**

No gerúndio, os verbos terminam em *-ando (1ª conjugação), -endo (2ª conjugação) e -indo (3ª conjugação).*

Oração subordinada adverbial causal
Reduzida: Não sendo honesta, só arrumou confusão.
Desenvolvida: Como não foi honesta, só arrumou confusão.

Oração subordinada adverbial condicional
Reduzida: Precisando de ajuda, fale comigo.
Desenvolvida: Caso precise de ajuda, fale comigo.

Oração subordinada adverbial concessiva
Reduzida: Respeitando o combinado, outros acordos serão necessários.
Desenvolvida: Ainda que respeitem o combinado, outros acordos serão necessários.
Oração subordinada adverbial temporal
Reduzida: Chegando à entrada do prédio, ele ligou-me.

Desenvolvida: Quando chegou à entrada do prédio, ele ligou-me.

Oração subordinada adjetiva
Reduzida: Vi cinco atletas da seleção correndo no calçadão.
Desenvolvida: Vi cinco atletas da seleção que corriam no calçadão.

- **Orações reduzidas de particípio:**

No particípio regular, os verbos terminam em *-ado (1ª conjugação)* e *-ida (2ª e 3ª conjugação).* No particípio irregular, terminam em *-to* ou *-do*.

Oração subordinada adverbial causal
Reduzida: Arrependido, tentou resolver a situação.
Desenvolvida: Uma vez que se arrependeu, tentou resolver a situação.

Oração subordinada adverbial condicional
Reduzida: Cumprida a sua promessa, poderá fazer como entender.
Desenvolvida: Desde que cumpra a sua promessa, poderá fazer como entender.

Oração subordinada adverbial concessiva
Reduzida: Resolvido este problema, outras dificuldades virão.
Desenvolvida: Mesmo que resolvam este problema, outras dificuldades virão.

Oração subordinada adverbial temporal
Reduzida: Chegada à casa, o telefone tocou.
Desenvolvida: Assim que cheguei à casa, o telefone tocou.

Oração subordinada adjetiva
Reduzida: Já foi usado o material comprado por mim.
Desenvolvida: Já foi usado o material que eu comprei.

COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Períodos Mistos

Tem-se um período misto quando, num período, aparecem orações que se relacionam, seja por coordenação, seja por subordinação. Ex.:

O atleta entrou na piscina, e pediu, que todos saíssem.
oração coordenada assindética | oração coordenada sindética aditiva | oração subordinada subjuntiva objetiva direta

Período composto por coordenação
A coordenação entre as orações é uma das formas em que se dá o período composto. Vamos entender melhor.

Os períodos podem ser compostos por **coordenação** ou por **subordinação** (veremos no próximo tópico).

Um período composto por **coordenação** trata de orações independentes, com sentido completo, porém, que não estabelecem relação sintática, como já vimos anteriormente ao tratar das orações coordenadas. Porém, você pode se questionar: por que razão se juntaria duas orações que não dependem uma da outra? A resposta é: intenção do autor.

Os períodos compostos por coordenação atuam juntando, somando diferentes informações, de modo a tornar o período mais preciso e de acordo com a sua intenção/propósito.

Veja abaixo:
Ex.: Os sócios discutiram o plano econômico, votaram o orçamento e encerraram a reunião.
Perceba: o assunto é o mesmo, porém com informações diferentes, que agregam sentido e completude ao período.

Período composto por subordinação
O período composto por **subordinação** necessita de, ao menos, uma oração principal e uma oração subordinada.

A oração subordinada, como já visto anteriormente, tem a função de completar o sentido da oração principal, por isso exerce uma função sintática dentro do período.

As orações subordinadas são divididas em seis tipos:

- **Substantivas:** exercem funções de substantivo, objeto e predicativo; em geral, iniciam-se com as conjunções "se" e "que".
  Ex.: É possível **que** esteja enganada.

As orações subordinadas substantivas também são divididas em grupos:

1. **Substantivas objetivas diretas**: complementam, exercendo a função de objeto direto.
   Ex.: Fernanda comprovou **que** a marca mais barata possuía pouquíssima qualidade.
2. **Substantiva objetiva indireta**: complementam, exercendo a função de objeto indireto.
   Ex.: O menino tinha necessitava **de que** lhe dessem o remédio todos os dias.
3. **Substantivas predicativas**: são o predicativo do sujeito da oração principal. Ex.: O problema **era que** não tinha mais desejo algum.
4. **Substantivas apositivas**: têm a função de aposto de algum substantivo da primeira oração.
   Ex.: Uma só coisa é necessária: respeitar as escolhas e opiniões do outro.
5. **Substantivas subjetivas:** são as orações subordinadas que exercem a função de sujeito.
   Ex.: Foi necessário que ele sofresse.
6. **Substantivas completivas nominais:** são o complemento nominal da primeira oração.
   Ex.: Seu problema é a fraqueza de ser muito inconstante diante das dificuldades.

- **Adjetivas:** São as orações que se encaixam na oração principal como adjunto adnominal. Podem ser divididas em:
  - Restritivas: restringem o significado de seu antecedente e não são separadas por vírgula.
    Ex.: O penteado **que fiz ontem** ficou lindo.
  - Explicativas: acrescentam uma qualidade ao antecedente e são separadas da oração principal por vírgula.
    Ex.: Os jogadores de futebol, **que são iniciantes**, não recebem salários.
- **Adverbiais:** Como os próprios advérbios, são as orações subordinadas que expressam causa, consequência, tempo, condição, finalidade, comparação e etc.
  Ex.: Logo que ela apareceu, começaram as confusões. / À medida que o tempo passava, ele se afastava mais.

DISCURSO DIRETO E DISCURSO INDIRETO

Alguns recursos textuais são aliados para se compreender as ideias propostas pelo autor, fazendo com a mensagem que se pretende passar seja assimilada e compreendida com sucesso. Perceba a seguir alguns exemplos sobre o uso destes dois diferentes recursos do discurso, que podem modificar a percepção do leitor diante da história.

DISCURSO DIRETO

O **discurso direto** caracteriza-se por se tratar de uma transcrição exata de uma situação. Marca com exatidão as falas de personagens e situações. Pode vir marcada entre aspas ou travessões.

Exemplo:

a) Ouvi no jornal o Evandro Alves noticiando: *"a região norte da cidade está completamente alagada".*
b) – *A região norte está alagada.* – Exclamou o jornalista Evandro Alves.
c) — *Eu não sei como você aguenta isso todo dia, Maria,* – respondeu Ana inconformada – *se eu fosse você já tinha expulsado esse garoto de casa.*
   — *Eu não posso fazer isso de jeito algum, mesmo que ele seja a razão das minhas rugas e cabelos brancos, tenho medo do que possa acontecer se o deixar ir embora.* – suspirou a mãe cansada.

DISCURSO INDIRETO

Já o **discurso indireto** trata-se de uma intervenção do narrador, ao utilizar suas próprias palavras para contar um fato.

Exemplo:

a) O jornalista Evandro Alves alertou que a cidade estava alagada na região norte.
b) Em uma conversa com sua irmã, Maria expressou sua preocupação e aflição com relação à situação de seu filho, nunca sabendo como agir ou o que pensar quando seu filho chega em casa bêbado ou sob o efeito de drogas. Sua irmã Ana lhe disse inúmeras vezes que não faz ideia como ela consegue lidar com toda esta situação. Já Maria apenas lamenta os cabelos brancos e rugas que a entristecem o olhar.

A FRASE E SUA CONSTRUÇÃO

A ORAÇÃO E SEUS TERMOS

Esses tópicos já foram abordados anteriormente, no Assunto: O Período e sua construção.

CLASSE, ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS

INTRODUÇÃO

A Morfologia, dentro da Linguística, é o estudo da estrutura, formação e classificação das palavras, analisando-as de forma individual, sem olhar para sua atuação dentro de uma oração ou período.

Nesta seção, vamos aprofundar mais na estrutura e formação das palavras, entendendo melhor como se organizam e os conceitos importantes dessa área.

ESTRUTURA DAS PALAVRAS

Radical e morfema lexical

O **morfema** é o menor elemento significativo da palavra. Faz parte da estrutura lexical e gramatical da palavra, constituindo o chamado radical.

O **radical** é o elemento básico e que carrega o significado das palavras, sendo fixo, independente das possíveis variações da palavra. Veja:

- **Livr**o
Livrinho
Livreto

Perceba que, nos exemplos acima, existe uma base fixa, invariável em todas as palavras e é ela que carrega o significado. Na palavra *"livro"*, o radical é *"-livr"*. Veja mais um exemplo:

- **Cert**o
In**cert**o
In**cert**eza
Radical *"-cert"*.

Afixos ou morfemas derivacionais

Os afixos seriam elementos complementares das palavras, podendo aparecer no seu início ou final, mudando um pouco seu sentido e até formando novas palavras. Quando o afixo aparece antes, é chamado de prefixo, e quando aparece no final, sufixo. Veja se você consegue identificar os afixos nas palavras a seguir:

Infeliz -> prefixo "in", acrescentado à palavra "feliz";
Felizardo -> sufixo "ardo", acrescentado à palavra "feliz".

Desinências ou morfemas flexionais

Abordaremos agora as desinências, lembre-se que alguns autores nomeiam como morfemas flexionais. Conceitualmente, as desinências são os morfemas acrescentados ao final das palavras para indicar suas flexões. Podem ser de dois tipos:

- **Desinência verbal:** indica flexão de pessoa, número, modo e tempos verbais.
  Ex.: Eu como / Tu comes / Ele come (flexão de pessoa e tempo).
- **Desinência nominal:** indica flexão de gênero (feminino ou masculino) e de número (singular ou plural).
  Ex.: Menino / Menina -> flexão de gênero
  Garoto / Garotos -> flexão de número

Vogais temáticas

Agora falaremos de Vogal Temática!
Vogal temática é a vogal que fica junto ao radical da palavra. Elas podem ser divididas em três tipos, de acordo com sua conjugação:

1ª conjugação: "ar" – *amar*;
2ª conjugação "er; - *correr*;
3ª conjugação "ir" – *partir*.

Tema

No tratante às estruturas das palavras, estudaremos o *tema*.
O tema é formado pelo *radical* + vogal temática. Para compreender o conceito, veja alguns exemplos:
Estuda -> *Estud* a
Corrige -> *Corrig* e
No primeiro exemplo, temos a palavra "estuda", formada pelo radical *"estud"* mais a vogal temática *"a"*. O tema, nesse caso, é: *"estuda"*. Utilizando a mesma dinâmica do primeiro exemplo, pense como ficaria a palavra "corrige". Se você pensou em *"corrig"* como radical e *"e"* como vogal temática, você acertou! Nesse caso, o tema será *"corrige"*.

Vogais e consoantes de ligação

Um assunto que deve ser estudado com bastante atenção é a vogal de ligação e a consoante de ligação. As vogais de ligação são incluídas nas palavras para facilitar sua pronúncia.
Ex.: Banan**e**ira; mar**e**sia; corr**e**ria.

As consoantes de ligação, assim como as vogais, são consoantes que facilitam a pronúncia das palavras.
Ex.: Cafe**t**eira; cha**l**eira.

É importante destacar que as vogais e consoantes de ligação não alteram o sentido das palavras. Trata-se de um elemento eufônico, ou seja, relacionado à Fonologia da palavra.

PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS PALAVRAS

Agora que já aprendemos sobre a estrutura das palavras, vamos passar ao processo de formação das palavras.
Conceitualmente, o processo de formação das palavras refere-se à maneira como os morfemas se organizam para formarem as palavras. Há uma diversidade de maneiras de organização dos morfemas, como veremos adiante.

Processos de derivação

Através da derivação, um dos processos de formação de palavras, formam-se novas palavras a partir de outras, sendo que estas novas são palavras derivadas. A derivação pode ser:

- Prefixal: palavras formadas a partir do acréscimo de um ou mais prefixos à palavra primitiva.
  *Ex.: **Re**fazer -> palavra derivada prefixal de "Fazer";*
  ***Im**paciente -> palavra derivada prefixal de "Paciente".*
- Sufixal: palavras formadas a partir do acréscimo de um ou mais sufixos à palavra primitiva.
  *Ex.: Real**mente** -> palavra derivada sufixal de "Real";*
  *Folha**gem** -> palavra derivada sufixal de "Folha".*

LISTA DE RADICAIS E PREFIXOS

Separamos alguns radicais e prefixos de origem latina que compõem as palavras da Língua Portuguesa para você conferir. Veja abaixo:

RADICAL	SENTIDO	EXEMPLO
Agri	Campo	**Agri**cultor
Arbori	Árvore	**Arbori**zar
Beli	Guerra	**Beli**gerante
Cruci	Cruz	**Cruci**ficar
Cultura	Cultivar	Api**cultura**
Fero	Que contém ou produz	Mamí**fero**
Frater	Irmão	**Frater**no

Fugo	Que foge	Centrí**fugo**
Herbi	Erva	**Herb**icida
Loco	Lugar	**Loc**alizar
Mater	Mãe	**Mater**no
Morti	Morte	**Mortí**fero
Pater	Pai	**Pater**no
Pade	Pé	**Ped**estre
Puer	Criança	**Puer**il
Quadri	Quatro	**Quadri**látero
Silvi	Floresta	**Silví**cola
Taur (i)	Touro	**Taur**ino
Uxor	Esposa	**Uxor**icida
Vermi	Verme	**Vermí**fugo
Voro	Que come	Carní**voro**

Processos de composição

Pela composição, forma-se uma nova palavra, a partir da junção de dois ou mais radicais.

Ex.: Guarda-chuva.

Existem dois tipos de composição:

Composição por aglutinação: quando, ao unir dois radicais, um deles sofre alteração.

Planalto = plano + alto;

Embora = em + boa + hora.

Composição por justaposição: quando os radicais, ao se unirem, não sofrem alterações.

Girassol / passatempo / pé-de-galinha / guarda-sol.

Palavras compostas e derivadas

Estudaremos nesse tópico as **palavras compostas**, que são aquelas que possuem mais que um radical, podendo ou não ser separadas por hífen. Como o exemplo abaixo:

Ex.: Couve-flor, girassol, etc.

Separamos uma lista com alguns exemplos de palavras compostas. É importante conhecer, mas não se preocupe em decorá-las. Veja se você já consegue identificar os dois radicais presentes nas palavras. Vejamos:

Amor-perfeito;
Arco-íris;
Beija-flor;
Bem-me-quer;
Cachorro-quente;
Cavalo-marinho;
Couve-flor;
Guarda-roupa;
Guarda-chuva;
Peixe-espada;
Roda-viva;
Passatempo;
Pontapé;
Vaivém;
Varapau;
Segunda-feira;
Arco-íris;
Decreto-lei;
Ano-luz;
Fim de semana;
Dia a dia;
Sala de jantar;
Cão de guarda;
Cor de vinho;
Café com leite.

Já as **palavras derivadas** são aquelas que provêm da mesma palavra (primitiva). Nesse caso, um mesmo radical forma um ou mais palavras. Veja os exemplos a seguir:

Pedra (palavra primitiva) – pedreiro (palavra derivada);

Flor (palavra primitiva) – floricultura, florista (palavras derivadas).

Abaixo, trouxemos uma tabela, para você conhecer melhor quais são as palavras derivadas.

Palavra primitiva	Palavra derivada
Flor	Floração, flora, floral, floreado, floreio, flóreo, florescente, floriano, floricultura, florido, florista, florzinha
Papel	Papelada, papelão, papelaria, papeleiro, papelinho, papiro
Pedra	Pedreira, pedreiro, pedregulho, pedraria, pedrinha, pedrisco
Bicicleta	Bicicletaria, bicicletário, bicicletista
Água	Aguaceiro, aguado, aguador
Café	Cafeicultor, cafeína, cafezal, cafezinho
Morte	Imortal, mortal, morta, mortuário, mortífero

Uso do Hífen: conforme novo Acordo Ortográfico

O hífen é um sinal diacrítico de pontuação. Na Língua Portuguesa é utilizado para conectar e formar palavras. Após o novo acordo ortográfico, ocorreram algumas mudanças na utilização do hífen nas palavras. Estudaremos adiante quais as mudanças e veremos a aplicação das regras. Veja:

a) Compostos formados por mais de um radical pátrio (afro, anglo, euro, indo, luso, sino e etc.), locativo ou gentílico, grafam-se com hífen.
Ex.: Afro-brasileiro; anglo-brasileiro; euro-asiático; franco-germânico.
b) Como exceção do uso do hífen, a nova ortografia apresenta *girassol, mandachuva, pontapé, paraquedas, paraquedista, paraquedismo.*
c) Topônimos (nome derivados de nomes de lugares) compostos usam hífen, quando iniciados por *Grã*, *Grão*, por forma verbal ou quando tiverem internamente um artigo, com exceção de: *Guiné-Bissau e Timor-Leste.*

Ex.: *Grã-Bretanha, Grão-Pará, Passa-Quatro, Quebra-Costas, Albergaria-a-Velha.*

d) Os topônimos compostos, escritos sem hífen, têm seus gentílicos hifenizados.
Ex.: *África do Sul -> sul-africano; Rio Grande do Norte -> norte-rio-grandense, rio-grandense-do-norte.*

e) Os compostos com elemento de ligação, na nova ortografia, perderam o hífen.
Ex.: *mula-sem-cabeça -> mula sem cabeça; Pé-de-moleque -> pé de moleque.*

f) Encadear palavras é um recurso econômico propiciado pelo uso do hífen.
Ex.: *O lema de Liberdade, Igualdade e Fraternidade -> o lema Liberdade-Igualdade-Fraternidade.*

g) Espécies botânicas, zoológicas e produtos derivados se escrevem com hífen, independentemente de ter ou não elemento de ligação. Exceção: girassol, madressilva, malmequer.
Ex.:*abóbora-menina, banana-menina, andorinha-do-mar, água-de-coco, azeite-de-dendê, formiga-branca.*

h) Prefixos e falsos prefixos usam hífen antes de "h", exceto **re, co, des, in, an**.
Ex.: *Anti-higiênico, contra-harmônico.*
Arqui-hipérbole, semi-histeria.
Reaver, coerdeiro, deserdado, inumano, anistórico.

i) Quando prefixo, ou falso prefixo, termina com a mesma vogal que inicia o segundo elemento, usa-se hífen (exceto ree, pree, coo, proo).
Ex.: *Contra-almirante, semi-interno, auto-observação.*
Coopositor, reeducar, preencher.

j) *Circum* e *pan* recebem hífen antes de vogal, "m", "n".
Ex.: Circum-ambiente, pan-amazônico, circum-murar, pan-mestiço.

k) São separados por hífen: r-r, b-b, d-d, b-r, d-r.
Ex.: Inte**r**-**r**esistente, su**b**-**b**ase, a**d**-**d**igital, su**b**-**r**esistente, a**d**-**r**ogar.

l) Compostos iniciados por "além", "aquém", "recém", "sem" e "bem" recebem hífen.
Ex.: Além-Atlântico, além-fronteira, aquém-montanha, recém-vindo, sem-fim, bem-vindo.

m) "Ex" (cessamento), "soto/sota" (= sub), "vice/vizo" antecedem hífen.
Ex.: *Ex-ator, ex-namorado, soto-capitão, vice-rei, vizo-rei.*

n) Depois de "pró", "pré" e "pós", utiliza-se hífen.
Ex.: Pré-operatório, pós-graduação, pró-africano.

o) Antes de **vogal** e **h,** no advérbio mal, tem-se hífen.
Ex.: *mal-educado, mal-humorado, mal-aventurado.*
*Também **mal** como substantivo, no sentido de doença, leva hífen.*
Mal-americano (sífilis), mal-germânico (sífilis).

p) Sufixos tupis, como: açu (grande), guaçu (grande), mirim (pequeno), ligam-se por hífen quando antecedidos de vogal acentuada graficamente, ou para preservar a pronúncia.
Ex.: *Andá-açu, amoré-guaçu, anajá-mirim.*

Quando não se utiliza hífen?

a) Não se usa hífen quando o prefixo termina em vogal e quando a segunda palavra começa em r ou s.

FIQUE ATENTO!
Essa regra não vale no caso de palavras ligadas por *hiper, inter* e *super*.
Ex.: Inter-regional (mantém-se o hífen).

Ex.: *auto-retrato (incorreto)* **>** *autorretrato (correto).*

b) Quando o prefixo termina com uma vogal diferente da que se inicia a segunda palavra, não se usa o hífen.
Ex.: *auto-estima (incorreto)* **>** *autoestima (correto).*

c) Em palavras compostas formadas por uma unidade também não se utiliza hífen.
Ex.: *manda-chuva (incorreto)* **>** *mandachuva (correto).*

#FicaDica

O "r" e o "s" são dobrados quando estão perto de vogais, como já vimos. Mas, não se juntam com consoantes.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FGV – 2018)

TEXTO – Ressentimento e Covardia

Tenho comentado aqui na Folha, em diversas crônicas, os usos da internet, que se ressente ainda da falta de uma legislação específica que coíba não somente os usos, mas os abusos deste importante e eficaz veículo de comunicação. A maioria dos abusos, se praticados em outros meios, seriam crimes já especificados em lei, como a da imprensa, que pune injúrias, difamações e calúnias, bem como a violação dos direitos autorais, os plágios e outros recursos de apropriação indébita.

No fundo, é um problema técnico que os avanços da informática mais cedo ou mais tarde colocarão a disposição dos usuários e das autoridades. Como digo repetidas vezes, me valendo do óbvio, a comunicação virtual está em sua pré-história.

Atualmente, apesar dos abusos cometidos na internet, no que diz respeito aos cronistas, articulistas e escritores em geral, os mais comuns são os textos atribuídos ou deformados que circulam por aí e que não podem ser desmentidos ou esclarecidos caso por caso. Um jornal ou revista é processado se publicar sem autorização dos autos um texto qualquer ainda que em citação longa e sem aspas. Em caso de injúria, calúnia ou difamação, também. E em caso de falsear a verdade propositadamente, é obrigado pela justiça a desmentir e dar espaço ao contraditório.

Nada disso, por ora, acontece na internet. Prevalece a lei do cão em nome da liberdade de expressão, que é mais expressão de ressentidos e covardes do que de liberdade, da verdadeira liberdade.

(Carlos Heitor Cony, Folha de São Paulo, 16/05/2006 – adaptado)

A palavra do texto que NÃO segue o mesmo processo de formação que as demais é:

a) Ressentimento;
b) Covardia;
c) Legislação;
d) Importante;
e) Veículo.

Resposta: Letra E.
A palavra "veículo" é uma palavra primitiva, enquanto "ressentimento", por exemplo, é uma palavra derivada por prefixação; assim como todas as outras, também derivadas de alguma forma.

2. (FGV – 2017) Duas palavras que NÃO pertencem à mesma família por não possuírem o mesmo radical são:

a) Hemácia/anemia;
b) Decapitar/capital;
c) Cátedra/catedral;
d) Animismo/desanimado;
e) Depedrar/pedra.

Para entendermos melhor, vejamos quais os radicais de cada uma das alternativas:

Resposta: Letra A.
a) Radical: Hemac/anem (radicais diferentes);
b) Radical: capit/capit (radicais iguais)
c) Radical: Cated/cated (radicais iguais)
d) Radical: anim/anim (radicais iguais);
e) Radical: pedr/pedr (radicais iguais).

CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL

CONCORDÂNCIA NOMINAL

Diz respeito à concordância do sujeito com adjetivos, por exemplo, ou com outras classes de palavras. Veja o exemplo:

Amanhã compraremos roupas bonitas e baratas naquela loja.

Aqui, os adjetivos "bonitas" e "baratas" concordam em gênero e número com o substantivo "roupas".

PLURAL DE COMPOSTOS

Plural de substantivos compostos

Se o substantivo composto é escrito sem hífen, para utilizá-lo no plural, basta acrescentar a letra "s". Agora, se ele for escrito com hífen, deve seguir algumas regrinhas.

São elas:

a) Substantivo + substantivo que especifica o primeiro.
Ex.: decreto-lei, decretos-lei.

b) Palavras unidas por preposição.
Ex.: água-de-colônia, águas-de-colônia.
c) Verbo ou advérbio + substantivo ou adjetivo.
Ex.: arranha-céu, arranha-céus, alto-falante, alto-falantes.
d) Palavras repetidas ou onomatopaicas.
Ex.: tico-tico, tico-ticos.
e) Palavra variável + palavra variável.
Ex.: quinta-feira, quintas-feiras.

Plural de adjetivos compostos

Nos adjetivos compostos, somente o último termo sofrerá flexão de número. Veja:

Singular	Plural
Anglo-germânico	Anglo-germânicos
Castanho-escuro	Castanho-escuros
Luso-brasileiro	Luso-brasileiros
Médico-dentário	Médico-dentários

FIQUE ATENTO!
Assim como toda regra, o plural de compostos tem suas exceções. São elas:
a) Os adjetivos azul-marinho e azul-celeste são invariáveis.
(Uma blusa azul-marinho. / Duas blusas azul-marinho)
b) Em surdo-mudo, os dois radicais assumem plural.
(Garoto surdo-mudo. / Garotos surdos-mudos)
c) Os que fazem referência a cores também são invariáveis quando o último elemento é um substantivo.
(O carro é amarelo-canário. / Os carros são amarelo-canário)

CONCORDÂNCIA VERBAL

Diz respeito à concordância entre sujeito e verbo em gênero, pessoa e número. Por exemplo, se o meu sujeito é a 3ª pessoa do plural masculino (eles), o verbo precisa estar conjugado dessa mesma maneira. Veja:

Eles viajarão juntos na próxima semana.
Sujeito "eles", verbo "viajarão".
Eu irei embora pela manhã.
"Eu" – 1ª pessoa do singular;
"irei" – verbo conjugado na 1ª pessoa do singular.
Nós buscamos compreender a todos.
"Nós" – 1ª pessoa do plural;
"buscamos" – verbo conjugado na 3ª pessoa do plural.

REGÊNCIA VERBAL

Ocupa-se da relação entre os verbos e os termos que o complementam e se seguem dentro da oração.
Os verbos são os termos regentes, e os objetos (direto e indireto) e adjuntos adverbiais, os termos regidos.

Ex.: Ele mora em outra cidade.
Mora – termo regente / verbo transitivo indireto;
Em outra cidade – termo regido.

Ex.: Eles irão ao passeio.
Irão – termo regente / verbo transitivo indireto;
Ao passeio – termo regido.

Ex.: Chegamos ao local indicado no mapa.
Chegamos – Termo regente;
Ao local indicado no mapa – termo regido.

A VARIAÇÃO GRAMATICAL NA DIVERSIDADE DA LÍNGUA

VARIAÇÕES DIALETAIS E DE REGISTRO

Um dos fatores que comprovam a vivacidade e atualidade da Língua Portuguesa é a existência de variações linguísticas que possibilitam formas legítimas de comunicação entre pessoas de um determinado grupo. As variações linguísticas podem ser caracterizadas como uma série de variantes em palavras, expressões, sotaques, entre outros aspectos linguísticos característicos de diferentes grupos sociais, que se desenvolvem naturalmente durante a oralidade com base em aspectos sociais, históricos, geográficos, culturais e regionais de todo o país. Estas variações podem ser marcantes à ponto de criarem um dialeto ou registro próprios como forma exclusiva de comunicação de uma população.

Para identificar as diferentes marcas linguísticas que singularizam as variedades linguísticas é necessário ter conhecimento dos hábitos e costumes linguísticos de diferentes grupos sociais. Observe a seguir os diferentes tipos de variações e seus exemplos:

a) Variação social: a língua sofre modificações de acordo com o grupo ou a classe social que a compõe, em níveis morfossintáticos ou fonológicos. Pessoas com diferentes graus de instrução e formação possuem formas diferentes de se comunicar, modificando seu uso da língua; pense na diferença entre a maneira de se comunicar de um advogado criminalista e uma dona de casa, com classes sociais diferentes, níveis de instrução diferentes e realidade socioeconômicas diferentes, ambos indivíduos usarão o mesmo idioma de maneiras diferentes; um pode falar que costuma andar de bicicleta aos fins de semana e o outro de *bicicreta* (variação fonológica), um pode falar que possui dez reais no bolso e o outro *dez real* (variação morfossintática). Este tipo de variação pode ser comumente encontrado em textos em redes sociais em que as pessoas podem escrever livremente da maneira como costumam falar. É possível que um autor utilize este recurso de maneira estilística para melhor representar a personalidade e origem de determinado



b) Variação geográfica: mais conhecido como regionalismo, a variação geográfica diz respeito às variantes do idioma presentes em diferentes cidades e estados de um mesmo país, como Minas Gerais e São Paulo, ou de diferentes países que falam a mesma língua, como é o caso de Portugal e Brasil; o regionalismo pode ser observado não apenas na fala cotidiana de diferentes grupos, mas também em diferentes gêneros textuais, como o texto narrativo, a crônica, o conto, entre outros. É possível observar a linguagem regionalista e seus dialetos nas obras de José de Alencar, Graciliano Ramos, Érico Veríssimo, Guimarães Rosa, entre outros autores. Para identificar a presença de variações linguísticas em virtude de aspectos geográficos é preciso ter conhecimento dos costumes de diferentes populações. Observe o quadrinho e a charge abaixo:



https://blog.enem.com.br/preconceito-linguistico/

No quadrinho da Turma da Mônica de Maurício de Souza pode-se observar maneirismos e variações de registro típicas dos habitantes do estado de Minas Gerais ou do interior de São Paulo. Já a charge mostra a diferença entre as variações linguísticas do gaúcho do Rio Grande do Sul e do nordestino baiano. Um claro exemplo da variação geográfica é a utilização de diferentes palavras para referir-se a uma mesma palavra, como por exemplo mandioca, conhecida como macaxeira, aipim ou mucamba, dependendo da região do país.

c) Variação histórica: a variação linguística histórica refere-se ao processo de mutação de uma língua decorrente das transformações históricas e culturais de um determinado país. A língua Portuguesa no Brasil sofreu inúmeras modificações no decorrer das décadas, a norma culta da época colonial em muito se difere da norma culta da língua que hoje conhecemos. Clara exemplificação deste fato está nas transformações históricas da língua que geraram a palavra "você", comumente utilizada no cotidiano de muitos e frequentemente usada em vez do pronome "tu". A expressão "vossa mercê" tornou-se "vossemecê" que se transformou em "vosmecê" até chegar em "você". Hoje, com a comunicação virtual, a língua também sofre modificações constantes e até mesmo a pequena palavra "você" tem se tornado "vc" ou até mesmo "cê" na linguagem cibernética. Estas variações são transformações históricas da língua que observadas no decorrer do tempo e estudadas afundo por linguistas.

d) Variação estilística: refere-se às mudanças linguísticas de acordo com o grau de formalidade pretendido na comunicação, seja ela textual ou oral. Ela pode ser formal ou informal, apresentar gírias, jargões e maneirismos. Cantores de hip-hop e rappers possuem uma linguagem específica e utilizam suas gírias em suas composições, em que falam dos "manos" (amigos) que os apoiam, da "peita" (camisa) ou da "bombeta" (boné) que vestem, entre muitas outras gírias específicas destes grupos. Médicos e advogados, por sua vez, estão habituados a permearem sua comunicação de jargões, ou seja, palavras e terminologias específicas de suas profissões que não são costumeiras no cotidiano do restante da população leiga, como por exemplo quando um médico se refere à um ataque do coração como um "enfarte agudo do miocárdio".

#FicaDica

As diferentes formas de expressão da língua enriquecem seu vocabulário, uma língua com mais de 30 mil sinônimos; ademais, a criação de novas palavras com o passar do tempo também indicam transformações culturais e linguísticas.

NEOLOGISMOS E EMPRÉSTIMOS DE PALAVRAS ESTRANGEIRAS

A língua, por ser um elemento vivo em sociedade, está em constante movimento e transformação. Um dos elementos que mantém um idioma atual é a criação de neologismos, um termo que caracteriza uma nova palavra, termo ou expressão criada por uma pessoa ou popularmente disseminada para suprir uma necessidade comunicativa. É toda palavra que não existia antes em um idioma e passa a existir.

Neologismos podem ser caracterizados como momentâneos, transitórios, permanentes. Os neologismos momentâneos se prestam a apenas um momento específico, uma nova palavra criada para ser inserida na letra de uma canção ou durante uma conversa geralmente são esquecidos com o tempo. Quando os neologismos são transitórios, eles se espalham a partir de grupo social até os demais e pode ou não se tornar parte do vocabulário de uma população. Já os neologismos permanentes são aquelas palavras utilizadas amplamente no vocabulário informal de tal forma que cria raízes e se estabelece como uma parte do dicionário de um idioma.

Estas novas palavras podem ser criadas a partir de palavras já existentes no idioma, da junção de substantivos e adjetivos, de substantivos e advérbios, entre outras configurações tanto formais quanto informais. Adaptações de palavras de outros idiomas também podem gerar neologismos capazes de entrarem para o dicionário do idioma nativo, chamamos este fenômeno linguístico de estrangeirismo. O verbo transitivo direto "deletar", por exemplo, vem de "detele" do inglês, que significa apagar, eliminar ou remover; neste caso é possível observar uma adaptação que gerou uma nova palavra, ou seja, um neologismo.

Já o empréstimo de palavras provenientes de outros idiomas se trata de palavras que não são traduzidas nem adaptadas, mas que geralmente se estabelecem mantendo seu próprio sentido e sua forma escrita de outro idioma, alterando apenas a pronúncia de acordo com o idioma nativo; como as palavras online, internet, shopping, fast-food e show do inglês, presentes no vocabulário dos falantes de língua portuguesa. Em outros casos, a palavra se "aportuguesa" e é modificada para algo mais próximo à realidade do idioma nativo, palavras derivadas do francês como abajur (*abat-jour*), batom (*bâton*) ou turnê (*turnée*).

Estes diferentes estrangeirismos que adentram um idioma podem ocorrer por diversos motivos, dentre eles podem ser citados o avanço da tecnologia e da globalização, a proximidade geográfica entre países, a história de um país, entre outros fatores. Todos eles influenciam para o enriquecimento de uma língua, ao aderir novas variáveis capazes de auxiliar a comunicação entre falantes.

REFERÊNCIAS

Educa Mais Brasil. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/lingua-portuguesa/neologismo>.

Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/portugues/neologismo.htm>.

Mundo Educação. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/educacao/o-estrangeirismo-invadiu-lingua-portuguesa.htm>.

Portal Norma Culta. Disponível em: <https://www.normaculta.com.br/estrangeirismos/>.

Só Português. Disponível em: <https://www.soportugues.com.br/secoes/estrangeirismos/>.

PONTUAÇÃO

Uso da vírgula

A vírgula (,) é utilizada para:

a) Isolar o vocativo na oração.
   Ex.: Catarina, busque seu irmão!
b) Separar palavras com a mesma função na oração.
   Ex.: Ele gritou, chorou, esperneou, berrou e depois dormiu.
c) Isolar o aposto na oração.
   Ex.: A Joana, filha do senhor José, ficou doente.
d) Separar nomes dos locais e datas.
   Ex.: Alfenas, 04 de maio de 2020.

Uso do ponto e vírgula (;)

É utilizado para:

- Separar itens em enumeração
  Ex.: *Art. 1º A locação de imóvel urbano regula-se pelo disposto nesta Lei.*
  Parágrafo único. Continuam regulados pelo Código Civil e pelas leis especiais:
  a) as locações:
  *1. de imóveis de propriedade da União, dos Estados dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas**;***
  *2. de vagas autônomas de garagem ou de espaços para estacionamento de veículos**;***
  3. de espaços destinados à publicidade.
- Separar orações muito extensas ou que já possuam vírgula
  Ex.: *"Às vezes, também a gente tem o consolo de saber que alguma coisa que se disse por acaso ajudou alguém a se reconciliar consigo mesmo ou com a sua vida**;** sonhar um pouco, a sentir uma vontade de fazer coisa boa." (Rubem Braga)*
- Substituindo a vírgula
  Ex.: Amanhã terei duas provas**;** porém ainda não consegui estudar nada.

Uso dos dois-pontos (:)

Quando:

a) Vai se iniciar uma fala ou fazer citação.
   Ex.: Ela disse: hoje não posso, tenho compromisso.
b) Inicia-se uma enumeração.
   Ex.: Tenho apenas duas coisas para lhe dizer: não estou de acordo e não mudo de ideia neste caso.

Uso do travessão (–)

Utilizado para indicar fala e mudança de interlocutor dentro de um diálogo, ou para desempenhar o papel de vírgula ao separar orações intercaladas.

Ex.:
• Quais ideias você tem para revelar?
• Não sei se serão bem-vindas.
• Não importa, o fato é que assim você estará contribuindo para a elaboração deste projeto.
• Não seja tão estúpido, – disse a professora – vou chamar sua mãe!

Uso dos parênteses ( )

Utiliza-se os parênteses quando se quer explicar melhor o que foi falado ou para indicar algo relacionado ao texto.

Ex.: Hoje cresce em grande nível os problemas de saúde da população (o que pode ser explicado pelo ritmo de vida da atualidade).

Uso do ponto (.)

É usado no final da frase, e indica pausa total.
Ex.: Não tenho nada a declarar.

Uso do ponto de interrogação (?)

Em geral, utilizado ao final de perguntas.
Ex.: Quer sair comigo esta noite?
Em alguns casos, pode expressar espanto, por exemplo: "Como assim? Não acredito que mentiu para mim!"

Uso das reticências (...)

Usadas quando um texto ou trecho dele é suspenso, interrompido ou para deixar a ideia de continuidade.

Ex.: Essa vista me traz uma paz, um bem-estar, uma tranquilidade... / Eu até achei a comida boa, mas o ambiente...

Uso do ponto de exclamação (!)

Utilizada para:

a) Frases que expressam sentimentos, emoção e intensidade. Ex.: Que alegria você aqui! / Não pense nisso! / Que absurdo!
b) Depois de vocativos ao final da frase e de interjeições. Ex.: Ai! Que susto levei. (interjeição) / Longe daqui, menina! (vocativo).

Uso das aspas (")

São utilizadas ao fazer uma citação e ao se apropriar de gírias ou expressões estrangeiras.

Ex.: "A ordem para fechar a prisão de Guantánamo mostra um início firme. Ainda na edição, os 25 anos do MST e o bloqueio de 2 bilhões de dólares do *Oportunity* no exterior" (Carta Capital on-line, 30/01/09). / Ele está muito "zen" hoje.

Uso dos colchetes ([ ])

Possui a mesma função que os parênteses, porém é utilizado em textos didáticos, científicos e filológicos. Veja alguns de seus empregos:

- Para intercalar palavras ou símbolos não pertencentes ao texto.
  Ex.: Em Aruba se fala o espanhol, o inglês, o holandês e o papiamento. Aqui estão algumas palavras de papiamento que você, com certeza, vai usar:
  1- Bo ta bon? [Você está bem?]
  2- Dios no ta di Brazil. [Deus não é brasileiro.]
- Para inserir comentários e observações em textos já publicados.
  Ex.: Machado de Assis escreveu muitas cartas a Sílvio Dinarte. *[pseudônimo de Visconde de Taunay, autor de "Inocência"]*
- Para indicar omissões de partes na transcrição de um texto.
  Ex.: "***É homem de sessenta anos feitos*** [...] corpo antes cheio que magro, ameno e risonho" (Machado de Assis)
- Em definições do dicionário, para fazer referência à etimologia da palavra.
  Ex.: amor- (ô). *[Do lat. amore.]* 1. Sentimento que predispõe alguém a desejar o bem de outrem, ou de alguma coisa: amor ao próximo; amor ao patrimônio artístico de sua terra. (Novo Dicionário Aurélio)

Uso do asterisco (*)

Pode ser utilizado:
Em substituições de nomes próprios não mencionados.
Ex.: O jornal *** não quis se pronunciar.
O Dr. * não se comportou de forma ética.
Em remissões a notas ou explicações contidas em pé de páginas ou ao final de capítulos.
Ex.: Ao analisarmos as palavras sorveteria, sapataria, confeitaria, leiteria e muitas outras que contêm o morfema preso***** -aria e seu alomorfe -eria, chegamos à conclusão de que este afixo está ligado a estabelecimento comercial. Em alguns contextos pode indicar atividades, como em: bruxaria, gritaria, patifaria, etc.
* É o morfema que não possui significação autônoma e sempre aparece ligado a outras palavras.

Uso do parágrafo (§)

Este símbolo equivale a dois "S" entrelaçados, significando *Signum sectionis (sinal de seção/corte)*. Seu uso é comum nos códigos de leis.

Ex.: § 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Uso da barra (/)

Embora não exista muitas regras definidas a respeito de seu uso, a barra inclinada aparece, quase sempre, com função de separar elementos que apresentam alternativas.

Ex.: A prova deve ser respondida à caneta azul/preta. (azul ou preta),

Pode ser utilizada ainda da seguinte forma: *e/ou*

Nesse caso, ela está sendo usada para separar as duas conjunções (*e* e *ou*). Veja;

Ex.: Os alunos serão avaliados por trabalhos e/ou provas.

Sendo assim, entende-se que a avaliação pode ser feita pelo conjunto (trabalhos e provas) ou de forma separada, individual (trabalhos ou provas).

USO DOS "PORQUÊS"

Saber quando se deve usar o "porquê" ou "por quê, "porque" ou "por que" é uma dúvida frequente e algo que costuma "pegar" muita gente. Quando devo utilizar cada um deles?

Por que:

a) Quando se subentende como **motivo,** podendo ocorrer em perguntas diretas ou indiretas.
Ex.: Por que não são tomadas as devidas providências?
b) Quando pode ser substituída pelo pronome **pelo qual** e por suas flexões.
Ex.: Desconhecemos o motivo por que (pelo qual) ele não compareceu.

Por quê:

Quando se subentende também como motivo e está seguido de pausas, que são marcadas por **: ; . / ! ... -** .

Ex.: Acentua-se o conflito na fronteira, resta saber por quê.
Houve nova desvalorização da moeda por quê?
Não sabia por quê, mas estava confiante.

Porquê:

Utilizado quando corresponder a um substantivo.
Ex.: Explique-nos o porquê dessa atitude precipitada.
Porquês interessantes nos esperam.

Porque:

a) Conjunção causal;
b) Conjunção explicativa;
c) Conjunção final (correspondente ao **para que**);
d) Pergunta com resposta implícita.
Ex.: Os servidores fizeram cursos de aperfeiçoamento porque a chefia os obrigou.
Você está feliz porque ele chegou.
Os jovens são os melhores empreendedores, até porque aceitam riscos que os mais velhos não assumiriam.

Agora ficou mais fácil, não é? Se ainda estiver com dificuldades, dê uma olhada nessa tabela.

Porque	Usado em respostas, para dar explicações. *Ex.:* Não fui à praia porque estava doente.
Por que	Usado para fazer perguntas, no início da frase. *Ex.:* Por que não visitou sua irmã mais cedo?
Porquê	Usado para dar motivo, a razão de alguma coisa, porém como substantivo. *Ex.:* Acho justo me dizer o porquê de estar agindo assim.
Por quê	Usado ao final de perguntas, podendo ser seguido por ponto final ou interrogação. *Ex.:* Não me avisou do ocorrido antes por quê? Ele terminou comigo e não me disse por quê.

FUNÇÕES DO "SE"

O "se" pode exercer distintas funções em diferentes classes gramaticais. São elas:

a) Conjunção: quando relaciona duas orações entre si, podendo ser:
- Conjunção subordinativa integrante: quando inicia uma oração subordinada substantiva.
  Ex.: Perguntei se queria vê-la.
- Conjunção subordinada condicional: inicia uma oração subordinada adverbial condicional.
  Ex.: Se mais pessoas tivessem comparecido, o estádio estaria cheio.

b) Parte integrante do verbo: faz parte dos verbos pronominais: queixar-se; apiedar-se, arrepender-se, zangar-se; romper-se.
Ex.: Romperam-se os laços que uniam a colônia à metrópole.
c) Partícula ou pronome apassivador: quando ligada a verbo transitivo direto, torna a oração passiva.
Ex.: Vende-se ovos.
d) Índice de indeterminação do sujeito: quando vem ligada a um verbo que NÃO é transitivo direto, tornando o sujeito indeterminado.
Ex.: Trabalha-se de dia.
e) Pronome reflexivo: quando equivale a "si mesmo".
Ex.: Ele cortou-se ontem.

FUNÇÃO DO "QUE"

O termo "que" pode exercer distintas funções. Veja algumas delas:

a) Pronome interrogativo: faz referência a adjetivos ou substantivos.
   Ex.: O que aconteceu nesta casa? (substantivo)
   Que título você escolheu? (adjetivo)
b) Pronome relativo: refere-se a um termo anterior.
   Ex.: As crianças que gostam de inventar se mostram mais criativas no futuro.
c) Pronome adjetivo indefinido: tem sentido de "quanto", "quantas".
   Ex.: Que horas são agora?
d) Conjunção com valor próximo de "pois".
   Ex.: Devemos nos amar, que o ódio consome e destrói a alma.
e) Conjunção com valor próximo de "porque".
   Ex.: Corram, que o tornado está próximo da nossa cidade!
f) Conjunção com valor próximo de "embora", "ainda que"
   Ex.: Que não gostem da nossa presença, vamos comparecer!
g) Conjunção que exprime consequência.
   Ex.: Tanto pediu que foi atendido.
h) Substantivo: quando se refere ao próprio "que", vem acentuado por ser monossílabo tônico, acompanhado de artigo ou de palavra com valor de adjetivo.
   Ex.: Este livro tem um quê de instigação e mistério.
i) Interjeição: exprime surpresa, espanto e vem acentuado:
   Ex.: Quê! Você compareceu ao evento?
j) Preposição: substitui a preposição "de", quando está acompanhada dos verbos ter e haver.
   Ex.: Tenho que chegar a tempo.
   Há que se dizer a verdade

FUNÇÕES DO "SEM QUE"

Já vimos como o "que" pode atuar nas orações, mas e a expressão "sem que"?

O "Sem que" pode ser considerado uma conjunção subordinativa causal, pois introduz uma oração que expressa condição acerca da realização de um determinado fato.

Seu papel é o mesmo das outras conjunções que expressam condição: **se, salvo se, desde que** etc.

Veja no exemplo abaixo:

Ex.: Se não houver conciliação, o processo será julgado.
Sem que haja conciliação, o processo será julgado.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE – 2013)

A prisão, em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinquentes perigosos. A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não "pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa"; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis, a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder. A prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras.

Michel Foucault. Ilegalidade e delinquência. In: Michel Foucault. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 33.a ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 221-2 (com adaptações).

O item seguinte apresenta proposta de reescritura de trechos do texto acima. Julgue-os quanto à correção gramatical e à manutenção do sentido original do texto.
"A prisão (...) por elas": Ao impor limitações violentas aos detentos, a prisão cria também delinquentes. Ela é destinada a aplicação das leis e ao ensino do respeito por elas.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Letra B.
No trecho "Ela é destinada a aplicação das leis", o "a" leva crase, uma vez que ocorre a junção de duas vogais "a", a preposição e o artigo.

2. (CESPE – 2018)

A vida de Dorinha Duval foi, ____. O processo ainda não havia ido a Júri quando a tese da defesa foi mudada. Não seria mais violenta emoção, mas legítima defesa. Ela não teria atirado no marido por ter sido ___ e chamada de velha, mas _____ o marido passou a agredi-la. De fato, o exam e pericial de corpo de delito realizado em Dorinha constatou a existência de _____ em seu corpo. A versão da legítima defesa era _____.

(Luiza Nagib Eluf, A paixão no banco dos réus. Adaptado)

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho, de acordo com a norma-padrão de ortografia.

a) esmiussada ... regeitada ... por que ... hematomas ... plausível
b) esmiuçada ... regeitada ... porque ... ematomas ... plauzível
c) esmiuçada ... regeitada ... por que ... ematomas ... plauzível
d) esmiuçada ... rejeitada ... porque ... hematomas ... plausível
e) esmiussada ... rejeitada ... por que ... hematomas ... plausível

Resposta: Letra D.
Para compreender a resposta desta questão, retorne um pouco em seu material e confira as dicas e explicações sobre ortografia (Uso do "j" e "g", uso dos porquês, uso de "s" e "z").

3. (CESPE – 2018)

Texto CB3A1-II

A construção da ideia de patrimônio cultural se deu no bojo de dois processos históricos muito importantes para o Ocidente: a constituição dos Estados-nações europeus e a instituição da história como um campo específico de conhecimento. Não é difícil entender essa relação íntima entre eles. Para unificar populações, culturas, territórios, foi preciso elaborar a própria ideia de nação, que se fundamenta em alguns elementos estruturantes: um conjunto de pessoas que partilha uma cultura, uma língua, uma origem comum, uma única identidade. Nesse contexto, a história foi um poderoso elemento de legitimação dessa ideia de nação, pois era preciso buscar suas origens no passado, evidenciando a continuidade, o caráter e a força do povo que a constituía.

A concepção do passado como "herança da nação" está dada como fundamento mesmo da possibilidade de futuro — e, nesse sentido, é necessário preservá-lo, garantir a existência de seus vestígios e sinais, para usufruto das gerações que virão. O Estado, como poder legítimo instituído, que zela pelo bem da coletividade, torna-se o principal agente nesse processo de guarda da memória. Com isso, voltamos à ideia de patrimônio: tudo aquilo que "restou" do passado, que constitui vestígio das experiências vividas e do potencial de criação de um povo, pode vir a se tornar patrimônio da nação

Mônia Silvestrin. Tratando de conceitos. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Patrimônio imaterial: fortalecendo o Sistema Nacional. Brasília: IPHAN, 2014, p. 21-2 (com adaptações).

Julgue o seguinte item, a respeito de aspectos linguísticos do texto CB3A1-II.
O sinal de dois-pontos na linha 9 e o travessão na linha 17 foram empregados com a mesma finalidade: introduzir uma enumeração que fornece detalhes acerca do conceito de "nação" explorado no texto.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado.
O sinal de dois-pontos foi empregado com a finalidade de enumerar fatores sobre a ideia de nação, enquanto o travessão é utilizado para explicar algo que foi dito. Sendo assim, não possuem a mesma finalidade.

4. (CESPE – 2018)

Texto CB2A1-I

Se a cultura, no que tange a valores e visões de mundo, é fundamental para nossa constituição enquanto indivíduos (servindo-nos como parâmetro para nosso comportamento moral, por exemplo), limitarmo-nos a ela, desconhecendo ou depreciando as demais culturas de povos ou grupos dos quais não fazemos parte, pode nos levar a uma visão estreita das dimensões da vida humana. O etnocentrismo, dessa forma, representa uma visão de mundo que toma a cultura do outro (alheia ao observador) como algo menor, sem valor, errado, primitivo. Ou seja, a visão etnocêntrica desconsidera a lógica de funcionamento de outra cultura, o que faz o indivíduo limitar-se à visão que possui como referência cultural. A herança cultural que recebemos de nossos pais e antepassados contribui para isso, pois nos condiciona ao mesmo tempo em que nos educa.

Tomar conhecimento do outro sem aceitar sua lógica de pensamento e seus hábitos acaba por gerar uma visão etnocêntrica e preconceituosa, o que pode até mesmo se desdobrar em conflitos diretos. O etnocentrismo está, certamente, entre as principais causas da intolerância internacional e da xenofobia. Basta pensarmos nas relações entre norte-americanos e latinos imigrantes, entre franceses e os povos vindos do norte do continente africano que buscam residência em países estrangeiros, apenas como exemplos.
A visão etnocêntrica caminha na contramão do processo de integração global decorrente da modernização dos meios de comunicação como a Internet, pois é sinônimo de estranheza e de falta de tolerância

Internet: <brasilescola.uol.com.br> (com adaptações).

Considerando os sentidos e os aspectos linguísticos do texto CB2A1-I, julgue o próximo item.
Em "servindo-nos" (ℓ.3), o pronome "nos" poderia ser suprimido, sem prejudicar a correção gramatical e a coesão do texto.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo.
Omitindo o pronome átono "nos", ainda fica clara a ideia de que a pessoa em questão é "nós" pela presença do pronome possesivo "nosso" (ℓ.3).

O SISTEMA ORTOGRÁFICO

E a ortografia, do que se trata?
Trata-se do ramo que estuda a forma correta da escrita das palavras. Veja, por meio de algumas regras, como acabar com suas dúvidas e escrever corretamente.

Emprego do X e do CH

O "X" é utilizado:

- Após os ditongos (encontro de duas vogais).
  Ex.: peixe, faixa, caixa, ameixa, queixo, baixo, encaixe, paixão, rouxa, frouxo.
  Exceção: recauchutar (e seus derivados) e caucho.
- Após as sílabas "en" e "me".
  Ex.: enxada, enxame, enxaqueca, enxergar, enxugar, mexerica, mexilhão, mexer, mexicano, enxovalho.

Algumas palavras formadas por prefixação (prefixo "en" + radical) são escritas com "ch" (enchente, encharcar, etc.).

- Exceção: mecha (de cabelo);
- Em palavras de origem indígena e africana e palavras inglesas aportuguesadas.
  Ex.: xampu, xerife, xará, xingar, xavante.
- Outras palavras escritas com "X": bexiga, laxativo, caxumba, xenofobia, xícara, xarope, lixo, capixaba, xereta, faxina, maxixe, bruxa, relaxar, roxo, graxa, puxar, rixa.

Algumas palavras com "CH": chicória, ficha, chimarrão, churrasco, chinelo, chicote, cachimbo, fantoche, penacho, broche, salsicha, apetrecho, bochecha, brecha, pechincha, inchar, flecha, chute, deboche, mochila, pichar, lincha, fechar, fachada, comichão, chuchu, charque, cochicho.

- Há ainda algumas palavras homófonas, que podem ser escritas das duas formas, porém têm significados diferentes. Veja algumas:

  – Brocha (pequeno prego)
  – Broxa (pincel para caiação de paredes);
  – Chá (planta para preparo de bebida)
  – Xá (título do antigo soberano do Irã);
  – Chalé (casa campestre de estilo suíço)
  – Xale (cobertura para os ombros);
  – Chácara (propriedade rural)
  – Xácara (narrativa popular em versos);
  – Cheque (ordem de pagamento)
  – Xeque (jogada do xadrez).

Emprego do C, Ç, S e SS

Por possuírem o mesmo som, as letras C, Ç, S e SS costumam causar bastante confusão. Porém, existem algumas regrinhas que nos ajudam a saber quando usar qual delas. Veja:

a) O /c/ só é usado com valor de "s" com as vogais "e" e "i"
   Ex.: a**cé**m, á**ci**do, a**ce**so, ma**ci**o.
   Com as vogais "o" e "u", usa-se Ç.
   Ex.: A**ço**ugue, a**çú**car, ca**çu**la.
b) Em início de palavras, o Ç e o SS **não** são usados em início de palavras.
   O "S" inicia palavras quando seguido de qualquer uma das vogais.
   Ex.: **Sa**pato, **se**gurança, **so**lteiro, **su**cesso.
   O "C" inicia palavras (possuindo o mesmo som de "S") apenas com as vogais "e" e "i".
   Ex.: **Ce**noura, **ce**la, **ci**garro, **ci**nema.
c) O "S" tem sempre som de /z/ quando está entre vogais. Sendo assim, palavras compostas derivadas de uma palavra com "S" no início passam a ser escritas com "SS", mantendo o som de /s/.
   Ex.: Sala – Antessala / Sol – Girassol / Seguir – Prosseguir.
d) "SS" é utilizado somente entre vogais.
   Ex.: Passagem, pessoa, posse, possível.

Emprego do C e QU

É comum encontrarmos algumas palavras que nos colocam na dúvida: usar C ou QU?

Bom, existem palavras que podem ser escritas tanto de uma forma, como de outra. Veja:

Catorze/ quatorze; cociente / quociente; cotidiano / quotidiano; cotizar / quotizar.

Palavras que só podem ser escritas de uma forma:

Cinquenta, cinquentenário, cinquentão, cinquentona.

Emprego do K, W e Y - Símbolos e siglas

- **Kg** – quilograma;
- **Km** – quilômetro;
- **k** – potássio.
- Nomes próprios e seus derivados originados de língua estrangeira.
- **Kelly, Darwin, Wilson, darwinismo**.
- Palavras estrangeiras não adaptadas para o português:
- **Feedback, hardware, hobby**.

Emprego do G e do J

O "G" é utilizado em:

- Palavras terminadas em "–gio":
- Estágio, relógio, refúgio, presságio.
- Substantivos terminados em "-em":
- ferrugem, carruagem, passagem, viagem.

O "J" é utilizado:

- Em palavras de origem indígena.
- Pajé, canjica, jerimum.
- Em palavras de origem africana.
- Jiló, jagunço, jabá.

FIQUE ATENTO!

• A conjugação do verbo "viajar", no Presente do Subjuntivo, escreve-se com j: Que eles (as) viajem.;
• Verbos no infinitivo escritos com "G" antes de "e" ou "i" têm o "G" substituído por "J" em algumas flexões, para manter o mesmo som.
• Afligir – aflija, aflijo;
• Agir – ajam, ajo;
• Eleger – elejam, elejo.

DIVISÃO SILÁBICA

"Sílaba" é o nome dado a cada grupo de fonemas pronunciados separadamente em uma palavra, em uma única emissão de voz.

Como já dito anteriormente, na língua portuguesa, o núcleo silábico sempre será uma vogal.

Tratando-se da divisão silábica, então, é importante se atentar a algumas regras, para fazê-la de forma correta:

- Não se separam:

  – Ditongos e tritongos: quando duas ou três vogais se encontram juntamente dentro da palavra.
  Ex.: Aumento (au - men –to); Paraguai (Pa – ra –guai); iguais (i – guais); coisas (coi – sas);
  – Encontros consonantais puros: quando duas ou mais consoantes, em sequência, encontram-se em uma palavra.
  Ex.: Blusa (**bl**u-sa); planeta (**pl**a-ne-ta); livro (li-**vr**o); Brasil (**Br**a-sil); dragão (**dr**a-gão); claridade (**cl**a-ri-da-de); francês (**fr**an-cês); livre (li-**vr**e);
  – Dígrafos: "ç**h**", "l**h**", "n**h**", "g**u**", "q**u**".
  Ex.: Chuva (**ch**u-va); cachos (ca-**ch**os); ilha (i-**lh**a); galho (ga-**lh**o); ninho (ni-**nh**o); linha (li-**nh**a); vinho (vi-**nh**o); guarda (**gu**ar-da); guerra (**gu**er-ra); queijo (**qu**ei-jo); quantidade (**qu**an-ti-da-de);
  – Grupos consonantais iniciais: palavras iniciadas por consoantes.
  Ex.: Psicólogo (**Ps**i-có-lo-go-); pneumático (**pn**eu-má-ti-co); gnóstico (**gn***ós-ti-co*);

- Separam-se:

  – Hiatos: quando duas vogais estão em sequência, juntas, em uma palavra, mas em sílabas diferentes.
  Ex.: Moeda (mo-**e**-da); saúde (sa-*ú*-de); poesia (po-**e**-sia); navio (na-vi-**o**); dia (di-**a**);
  – Dígrafos: RR, SS, SC, SÇ, XC, XS
  Ex.: Carro (ca**r-r**o); torre (to**r-r**e); assado (as-sa-do); passagem (pas-sa-gem); nascer (nas-**c**er); floresça (flo-res-**ç**a); exceção (e**x-c**e-ção); e**x-**sudativo (ex-su-da-ti-vo);
  – Encontros consonantais disjuntos: quando duas consoantes se encontram em sequência, juntas, em uma palavra, mas se dividem em sílabas diferentes.
  Ex.: advogado (a**d**-**v**o-ga-do); alface (a**l**-**f**a-ce); objeto (o**b**-**j**e-to); força (fo**r**-ça).

NÚMERO DE SÍLABAS

As palavras podem ser classificadas de acordo com o número de sílabas que possuem.

a) Monossílabas: palavras que possuem apenas uma sílaba.
   Ex.: Pé, chá, flor, meu.
b) Dissílabas: palavras que possuem duas sílabas.
   Ex.: Café, casa, beijo, volta.
c) Trissílabas: palavras que possuem três sílabas.
   Ex.: Madeira, máquina, cinema.
d) Polissílabas: palavras que possuem quatro ou mais sílabas.
   Ex.: Literatura, avenida, otorrinolaringologista.

TONICIDADE SILÁBICA

A tonicidade silábica diz respeito, simplesmente, à sílaba tônica de uma palavra. Mas o que seria essa sílaba tônica? Seria aquela que é pronunciada com mais intensidade na palavra.

#FicaDica

Um macete simples e até bobo, mas que pode te ajudar a identificar uma sílaba tônica é o seguinte:
Imagine que você está no portão da casa do seu amigo Pedro, e precisa chama-lo bem alto. Você vai gritar:
• Peeeeeeeedro!!!
Pois bem, a sílaba tônica da palavra "Pedro" é "pe", a que mais se prolonga. Sendo assim, "chamar" /gritar as palavras dessa forma, mentalmente, pode te ajudar a identificar qual a sílaba tônica de determinada palavra.

Agora veja bem: as palavras também são classificadas segundo sua tonicidade, podendo ser: oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas, monossílabas átonas e monossílabas tônicas.

Monossílabas Átonas

São pronunciadas com pouca/fraca intensidade, e em geral, soam como uma sílaba fraca da palavra anterior. Além disso, nunca são acentuadas.

Ex.:

- Artigos definidos e indefinidos: o, a, os, as, um, uns;

- Pronomes oblíquos: me, se, te, nos, vos, lhe;
- Preposições: de, a, em, com, sem, sob;
- Conjunções: e, mas, que, se, nem, ou;
- Pronomes relativos: que, quem.

Monossílabas Tônicas

São pronunciadas com maior intensidade, independentemente das outras palavras que as acompanham, podendo ser acentuadas ou não.

Ex.: bem; bom; dor; lei; luz; noz; pneu; mar; flor; pá; má; lá; chá; fãs; lã; pé; mês; fé; três, pó; nó; dó; só; cós; pós; pôs; réis; dói; mói.

Oxítonas

São oxítonas as palavras nas quais a sílaba tônica é a última.
Ex.: Ca**fé**; sa**ci**; ci**pó**; pa**rar**

Paroxítonas

São paroxítonas as palavras nas quais a sílaba tônica recai na penúltima sílaba.
Ex.: **ú**til; **fes**ta; **me**sa; ca**chor**ro; **pre**to.

Proparoxítonas

São proparoxítonas as palavras nas quais a sílaba tônica corresponde à antepenúltima.
Ex.: **lâm**pada; **cô**modo; **crí**nico; **sí**laba.

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

Notações Léxicas: Acentos Gráficos ou Diacríticos e outros sinais

Os acentos gráficos da língua portuguesa são o agudo (´), grave/crase (`), circunflexo (^).

Vale ressaltar que a trema (¨) eve seu uso na língua portuguesa abolido após o Novo Acordo Ortográfico, então muito cuidado para não se confundir e nem se esquecer desse detalhe.

Estes sinais podem indicar a sílaba tônica das palavras, isto é, a sílaba mais forte pronunciada com maior intensidade. Veja:

*Es**pí**rito, sim**pá**tica, vo**vô**.*

- O **acento agudo (´)** nos indica uma sílaba tônica com som mais aberto, como na palavra simpática, que vimos acima. Outro exemplo: **sá**bio.
- O **circunflexo (^)**, ao contrário, indica sílaba tônica mais fechada. Veja algumas palavras: **câ**ncer, bambo**lê**, **lâm**pada.
- **A crase (`)**, marcada pelo acento grave, de maneira geral, é utilizada para fazer a junção de duas vogais "a", quando em uma frase a preposição é contraída com o artigo. Veremos com mais profundidade sua aplicação mais à frente.

Além dos acentos gráficos, existem alguns outros sinais muito utilizados na língua portuguesa, como os chamados de notações léxicas. São eles:

- **Til (~)**: é utilizado para deixar explícita a nasalidade da vogal. Exemplo: cão, bastão, dragão, avião, gavião.
- **Cedilha (ç).**

Regras de Acentuação

Há na língua portuguesa algumas regras de acentuação das palavras segundo a sua classificação quanto à tonicidade, e é importante conhecê-las para não cometer enganos na hora da escrita. São elas:

- **Proparoxítonas** (antepenúltima sílaba tônica): São sempre acentuadas graficamente.
  Ex.: trágico, árvore, mármore.

- **Paroxítonas** (penúltima sílaba tônica): São acentuadas quando terminam em:

  – "L": fácil, portátil;
  – "N": pólen, hífen;
  – "R": cadáver, poliéster;
  – "PS": bíceps;
  – "X": tórax;
  – "US": vírus;
  – "I, IS": júri, lápis;
  – "OM", "ONS": iândom, íons;
  – "UM", "UNS": álbum, álbuns;
  – "Ã(S)", "ÃO(S)": órfã, órfãs, órfão, órfãos;
  – Ditongo oral: jóquei, túneis.



FIQUE ATENTO!

Existem algumas observações/exceções a serem feitas a respeito da acentuação das paroxítonas:
a) Os prefixos terminados em "i" e "r" não são acentuados (Ex.: semi, super, hiper);
b) Paroxítonas terminadas em ditongos crescentes (ea, oa, eo, ua, ia, eu, ie, uo, io) recebem acento.
Ex.: mágoas, tênue, férias, ingênuo.

- **Oxítonas :** São acentuadas as oxítonas terminadas em:

  – a(s): sofá, sofás;
  – e(s): jacaré, vocês;
  – o(s): paletó, avôs;
  – em, ens: armazém, armazéns.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE – 2018) Assinale a alternativa correta quanto à acentuação, considerando os enunciados adaptados da Folha de S. Paulo, de 26.04.2018.

a) Ambientes arejados e higiêne das mãos ajudam na prevenção de doenças infecciosas.
b) Eleita capital da cultura, Palérmo é opção de destino imperdivel no sul da Itália.
c) Pela primeira vez na história, líderes das Coreias se encontram no lado sul-coreano.
d) Estilo transformers: Robô humanoide se transforma em carro no Japão.
e) Além de falar e pensar, até nosso silencio é em português.

Resposta: Letra C.
história → recebe acento; líderes → recebe acento; Coreia → ditongo "ei" não recebe acento.
A alternativa a) "Higiene" não recebe acento, pois é uma palavra paroxítona. Sendo formada por um hiato, tem como sílaba tônica: hi-gi-**E**-ne. As palavras paroxítonas, na sua maioria, não são acentuadas graficamente.
Já a alternativa b) "Palermo" é uma palavra que não pode ser acentuada por ser paroxítona terminada em "o".
A alternativa d) "Humanoide" não recebe acento, pois as palavras paroxítonas perderam o acento dos ditongos abertos **éi** e **ói**.
E a alternativa e) "Silêncio" recebe acento porque é paroxítona terminada em ditongo.

2. (IBFC – 2018) O menino parado no sinal de trânsito vem em minha direção e pede esmola. Eu preferia que ele não viesse. [...] Sua paisagem é a mesma que a nossa: a esquina, os meios-fios, os postes. Mas ele se move em outro mapa, outro diagrama. Seus pontos de referência são outros.

> Como não tem nada, pode ver tudo. Vive em um grande playground, onde pode brincar com tudo, desde que "de fora". O menino de rua só pode brincar no espaço "entre" as coisas. Ele está fora do carro, fora da loja, fora do restaurante. A cidade é uma grande vitrine de impossibilidades. [...] Seu ponto de vista é o contrário do intelectual: ele não vê o conjunto nem tira conclusões históricas – só detalhes interessam. O conceito de tempo para ele é diferente do nosso. Não há segunda-feira, colégio, happy hour. Os momentos não se somam, não armazenam memórias. Só coisas "importantes": "Está na hora do português da lanchonete despejar o lixo..." ou "estão dormindo no meu caixote..." [...]

Se não sentir fome ou dor, ele curte. Acha natural sair do útero da mãe e logo estar junto aos canos de descarga pedindo dinheiro. Ele se acha normal; nós é que ficamos anormais com a sua presença.

(JABOR, A. O menino está fora da paisagem. O Estado de São Paulo, São Paulo, 14 abr. 2009. Caderno 2, p. D 10)

Com base em seus conhecimentos linguísticos, assinale a alternativa em que se indica, CORRETAMENTE, o elemento em destaque.

a) preferia – ditongo.
b) sair – hiato.
c) conceito – dígrafo.
d) esquina – encontro consonantal.

Resposta: Letra B.
Se fizermos a divisão silábica da palavra "sair" (sa-ir), logo se percebe que a presença de um hiato (as vogais se separam). Veja:
a) Preferia: em "pre", temos um encontro de duas consoantes, em que cada uma possui seu próprio fonema. Assim sendo, trata-se de um encontro consonantal, e não de um ditongo.
b) Sair: já explicado;
c) Conceito: CON – CEI – TO
Na segunda sílaba, vemos o encontro de uma vogal com uma semivogal, tratando-se, então, de um ditongo crescente.
d) Esquina: aqui temos duas grafias/escritas (Dí), e apenas um fonema.

3. (AOCP – 2018)

KLEE, KANDINSKI, MAGRITTE

Michel Foucault

Dois princípios reinaram, eu creio, sobre a pintura ocidental, do século quinze até o século vinte. O primeiro afirma a separação entre representação plástica (que implica a semelhança) e referência linguística (que a exclui). Faz-se ver pela semelhança, fala-se através da diferença. De modo que os dois sistemas não podem se cruzar ou fundir. É preciso que haja, de um modo ou de outro, subordinação: ou o texto é regrado pela imagem (como nesses quadros em que são representados um livro, uma inscrição, uma letra, o nome de um personagem), ou a imagem é regrada pelo texto (como nos livros em que o desenho vem completar, como se ele seguisse apenas um caminho mais curto, o que as palavras estão encarregadas de representar). É verdade, só muito raramente essa subordinação permanece estável: pois acontece ao texto de o livro ser apenas um comentário da imagem, e o percurso sucessivo, pelas palavras, de suas formas simultâneas; e acontece ao quadro ser dominado por um texto, do qual ele efetua, plasticamente, todas as significações. Mas pouco importa o sentido da subordinação ou a maneira pela qual ela se prolonga, multiplica e inverte: o essencial é que o signo verbal e a representação visual não são jamais dados de uma vez só. Sempre uma ordem os hierarquiza, indo da forma ao discurso ou do discurso à forma. É esse princípio cuja soberania foi abolida por Klee, ao colocar em destaque, em um espaço incereto, reversível, flutuante (ao mesmo tempo tela e folha, toalha e volume, quadriculado do caderno e cadastro da terra, história e mapa), a justaposição das figuras e a sintaxe dos signos. Barcos, casas, gente, são

ao mesmo tempo formas reconhecíveis e elementos de escrita. Estão postos, avançam por caminhos ou canais que são também linhas para serem lidas. As árvores das florestas desfilam sobre pautas musicais. E o olhar encontra, como se estivessem perdidas em meio às coisas, palavras que lhe indicam o caminho a seguir, que lhe dão nome à paisagem que está sendo percorrida. E no ponto de junção dessas figuras e desses signos, a flecha que retorna tão frequentemente (a flecha, signo que traz consigo uma semelhança de origem, como se fosse uma onomatopeia gráfica, e figura que formula uma ordem), a flecha indica em que direção o barco está se deslocando, mostra que se trata de um sol se pondo, prescreve a direção que o olhar deve seguir, ou antes a linha segundo a qual é preciso deslocar imaginariamente a figura aqui colocada de um modo provisório e um pouco arbitrário. Não se trata absolutamente aí de um desses caligramas que jogam com o rodízio da subordinação do signo à forma (nuvem das letras e das palavras tomando a figura daquilo de que falam), depois da forma ao signo (figura se anatomizando em elementos alfabéticos): não se trata também dessas colagens ou reproduções que captam a forma recortada das letras em fragmentos de objetos; mas do cruzamento em um mesmo tecido do sistema da representação por semelhança e da referência pelos signos. O que supõe que eles se encontrem em um espaço completamente diverso do quadro.

O segundo princípio que durante muito tempo regeu a pintura coloca a equivalência entre o fato da semelhança e a afirmação de um laço representativo. Basta que uma figura pareça com uma coisa (ou com qualquer outra figura), para que se insira no jogo da pintura um enunciado evidente, banal, mil vezes repetido e entretanto quase sempre silencioso (ele é como um murmúrio infinito, obsidiante, que envolve o silêncio das figuras, o investe, se apodera dele, obriga-o a sair de si próprio, e orna a despejá-lo finalmente no domínio das coisas que se pode nomear): "O que vocês estão vendo, é isto". Pouco importa, ainda aqui, o sentido em que está colocada a relação de representação, se a pintura é remetida ao visível que a envolve ou se ela cria, sozinha, um invisível que se lhe assemelha. [...]

Adaptado de: FOU-CAULT. M. Klee, Kandinski, Magritte.In: FOUCAULT. M. Isto não é um cachimbo. Tradução de Jorge Coli. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988. Disponível em: https://ayrtonbe-calle.files.wordpress.com/2015/07/foucault-m-isto-nc3a3o-c3a-9-um-cachimbo.pdf.

Em relação ao excerto "É verdade, só muito raramente essa subordinação permanece estável: pois acontece ao texto de o livro ser apenas um comentário da imagem, e o percurso sucessivo, pelas palavras, de suas formas simultâneas [...]", assinale a alternativa correta.

a) O termo "estável" recebe acento porque a última sílaba é a mais forte.
b) Em "sucessivo", o som /s/ é realizado de três formas diferentes: por "s", por "c" por "ss".
c) Em "raramente", as duas ocorrências de "r" representam o mesmo som.
d) A palavra "essa" apresenta a mesma quantidade de letras e de sons.
e) A palavra "simultâneas" possui quatro sílabas.

Resposta: Letra B.
Se você se atentar, dentro da palavra "sucessivo", tanto o s, quanto o c e o ss possuem o mesmo som: /s/.

HORA DE PRATICAR

1. (IADES – 2019) Texto 2 para responder à questão.



Disponível em: <https://www.facebook.com/CRN3regiao>. Acesso em: 6 abr. 2019.

Acerca das regras de ortografia vigentes, assinale a alternativa correta.

a) Assim como a forma verbal "Chegou", também está corretamente grafado o vocábulo sublinhado na redação **Alguém <u>tachou</u> o nutricionista de estressado?**.
b) Caso o autor resolvesse acrescentar o prefixo re à forma verbal sublinhada na construção "Hidrate-se", a grafia correta seria **Re-hidrate-se**.
c) No lugar do trecho "Abuse do consumo", seria correto empregar a construção Faça uso exessivo.
d) A redação **Afim** de se **hidratar, abuse do consumo de água e das frutas da estação**. poderia substituir o texto original, pois o vocábulo sublinhado está grafado corretamente.
e) Diferentemente dos nomes que designam as estações do ano, como "verão", os nomes dos meses devem ser sempre grafados com inicial maiúscula.

2. (IADES – 2019)

O que é proatividade?

O significado de **proatividade** descreve característica ou **comportamento** de um indivíduo que consegue antecipar e se responsabilizar pelas próprias escolhas e ações frente às situações impostas. Ou seja, é uma pessoa que tenta encontrar várias maneiras para solucionar um problema ou mesmo para executar uma ação. Essa é, portanto, uma pessoa proativa.

Proatividade é considerado um termo sinônimo de **iniciativa**, de superar as expectativas iniciais. É a capacidade de prever algo ou de fazer com que alguma coisa aconteça, é se antecipar às situações. [...]

Mas também pode existir um funcionário reativo. O reativo é totalmente o oposto do proativo, sendo aquele que precisa que algo aconteça antes, para que tome uma ação **efetiva**. Isso quer dizer que o problema precisa vir à tona para que alguém lhe dê a ordem ou permissão para que algo seja feito a respeito. O proativo se antecipa, já o reativo não.

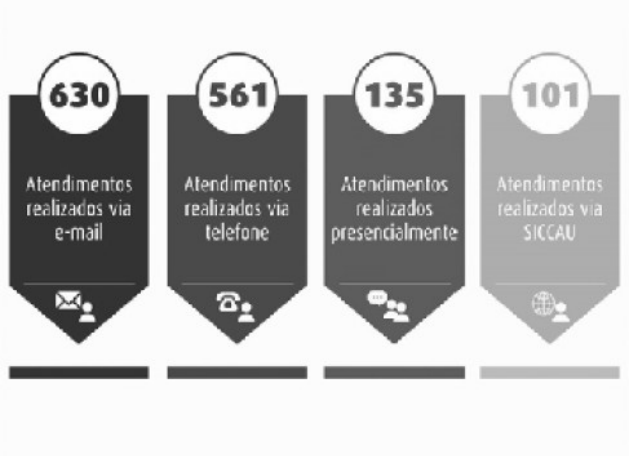
Nesse caso, é **fundamental** notar que estar no grupo das pessoas proativas é o melhor lado a se escolher, pois demonstra um comportamento decorrente de um estado de consciência, de prontidão e de atitude que permite que uma pessoa consiga prever, reconhecer e assumir responsabilidades em intervir e fazer com que as coisas aconteçam no momento apropriado.

Disponível em: <https://www.meusdicionarios.com.br>. Acesso em: 10 dez. 2018 (fragmento), com adaptações.

No que se refere ao processo de formação de palavras, assinale a alternativa que apresenta vocábulo formado por derivação prefixal e sufixal.

a) "fundamental"
b) "comportamento"
c) "iniciativa"
d) "efetiva"
e) "proatividade"

3. (IADES – 2019)



Disponível em: <https://www.caumt.gov.b>. Acesso em: 21 jun. 2019.

Quanto ao uso da vírgula, assinale a alternativa correta.

a) No primeiro semestre de 2018, foram realizados, segundo balanço do CAU/MT, 561 atendimentos via telefone.
b) Balanço referente ao primeiro semestre de 2018, revela que, 630 atendimentos foram realizados via e-mail.
c) Conforme balanço realizado pelo CAU/MT 135 atendimentos foram realizados presencialmente no primeiro semestre de 2018.
d) Via SICCAU foram realizados, 101 atendimentos, no primeiro semestre de 2018.
e) No primeiro semestre de 2018, foram atendidas pelo CAU/MT, mais de mil pessoas.

4. (IADES – 2019)
Texto 3 para responder à questão.

Dinheiro de amoreira

A invenção do papel-moeda, é claro, **A)** teve de aguardar a invenção do papel e da impressão. Diferentemente da tecnologia do metal, que veio cedo na história humana, **B)** a descoberta do papel e a disseminação da tecnologia de sua fabricação foram relativamente tardias e difundiram-se lentamente. O povo antigo do Mediterrâneo usava pergaminho feito de pele de ovelha para registrar informações. Por um período durante a era helenística e a época do Império Romano, exportou-se papiro do Egito para uso como simples material de escrita, mas não era suficientemente duradouro **C)** para ser usado como papel-moeda.

Não é acidental que a impressão, a fabricação do papel e o papel-moeda tenham nascido na China. Considera-se que, no primeiro ou segundo século d. C., Ts'ai Lun tenha feito o primeiro papel a partir da casca de uma amoreira, cujas folhas alimentavam as lagartas da lucrativa **E)** indústria de seda chinesa.

WEATHERFORD, Jack. A história do dinheiro: do arenito ao cyberspace. Tradução: June Camargo. 1. ed. São Paulo: Negócio, 2000, p. 129, com adaptações.

Considerando as regras de pontuação, assinale a alternativa correta.

a) No primeiro período, apenas uma das vírgulas deveria ser mantida caso a expressão "é claro" fosse suprimida.
b) O uso da vírgula é opcional antes e depois da oração "que veio cedo na história humana".
c) Por exemplificar o uso correto do ponto e da vírgula, a redação **exportou-se papiro do Egito para uso como simples material de escrita. Não era, porém, suficientemente duradouro** poderia substituir o trecho "exportou-se papiro do Egito para uso como simples material de escrita, mas não era suficientemente duradouro".
d) A impessoalidade do texto seria preservada caso o autor decidisse encerrar o primeiro parágrafo com um ponto de exclamação.
e) Para realçar o sentido do vocábulo "lucrativa", poderia ser empregada uma vírgula antes e outra depois dele.

5. (IADES – 2019)



Disponível em: <http://www.crf-ro.org.br>. Acesso em: 5 jul. 2019.

Assinale a alternativa que, de acordo com as regras de pontuação e de ortografia vigentes, reproduz uma mensagem compatível com a do período "Dúvidas sobre medicamentos não têm hora, mas têm solução."

a) Toda dúvida sobre medicamentos não têm hora, mas têm solução.
b) Não é por que não têm hora, que as dúvidas sobre medicamentos não tenham solução.
c) Apesar de não terem hora, dúvidas a respeito de medicamentos têm solução.
d) Dúvidas a cerca de medicamentos não têm hora, porém têm solução.
e) Dúvidas sobre medicamentos, acontecem a qualquer hora, mas têm solução.

6. (IADES – 2019)

Casa de passagem estadual atende imigrantes com cidadania

Em busca de melhoria[a] de vida, o português Avelino Guedes Santos desembarcou no Brasil em 2012. No entanto, ao chegar a São Paulo[b] as coisas não saíram como ele imaginava. Seus documentos foram extraviados e o tão sonhado trabalho como eletricista, profissão que exercia em Portugal, não apareceu. Seu Avelino foi, então, ao Distrito Federal na tentativa de resolver[c] o problema com os documentos e alcançar seus objetivos, mas sua situação só se agravava e ele não tinha como retornar ao seu país nem tinha parentes no Brasil.

Após passar por vários estados[d], o português se estabeleceu por dois anos na Paraíba, em uma comunidade religiosa, e depois decidiu vir para Belém[e], onde encontrou a Casa de Passagem Domingos Zaluth, que está vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (Seaster). "Passei por muitos estados antes de chegar aqui, mas fui acolhido nessa casa muito bem, não me falta nada. Tenho acesso a alimentação, assistência, médico. Já passei por outros locais de acolhimento que não tinham nada disso", conta. Hoje, Seu Avelino espera regressar a Portugal e conta com a ajuda da Seaster para conseguir os documentos necessários.

GARRIDO, Silvio. Disponível em: <http://agenciapara.com.br/>. Acesso em: 3 jul. 2018, com adaptações.

No que se refere às regras de regência nominal e verbal, e considerando-se a coesão e a coerência da informação, é correto substituir

a) "Em busca de melhoria" por **Em busca por melhoria.**
b) "ao chegar a São Paulo" por **Ao chegar em São Paulo**.
c) "na tentativa de resolver" por **na tentativa em resolver.**
d) "passar por vários estados" **por passar sobre vários estados.**
e) "vir para Belém" por **vir em Belém**.

7. (IADES – 2019)

Como a prisão muda a personalidade de detentos

É quase inevitável que o tempo passado na prisão – em um ambiente altamente estruturado, mas ameaçador – provoque mudanças na personalidade. Especialmente para as pessoas preocupadas em como reabilitar o prisioneiro, o problema é que essas mudanças de personalidade, embora ajudem o indivíduo a sobreviver[b] à prisão[a], são contraproducentes para sua vida após a soltura[c].

Como exemplo, há os resultados de entrevistas em profundidade conduzidas com 25 ex-condenados à prisão perpétua (incluindo duas mulheres[d]) em Boston, nos EUA, que passaram em média 19 anos na prisão.

Ao analisar as suas narrativas[e], a psicóloga Marieke Liema e o criminologista Maarten Kunst descobriram que o grupo desenvolveu "traços de personalidade institucionalizados", como "desconfiar dos outros, dificuldade de se relacionar e de tomar decisões".

Um ex-presidiário de 42 anos disse: "Eu ainda meio que ajo como se estivesse na prisão. E, assim, você não é como um interruptor ou uma torneira. Não dá para simplesmente se desligar. Quando você faz algo por um período longo... isso se torna parte de você".

JARRETT, C. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut- 44282247>. Acesso em: 13 set. 2019, com adaptações.

A respeito das estruturas do texto e das regras para o uso do sinal indicativo de crase, assinale a alternativa correta.

a) O trecho "sobreviver à prisão" evidencia um caso de uso opcional do sinal indicativo de crase.
b) O autor poderia optar por substituir a construção "a sobreviver" pela redação à **sobreviver**.
c) Caso o autor resolvesse substituir o vocábulo sublinhado no trecho "após a soltura" pela construção **posterior**, a redação correta deveria ser **posterior à soltura**.
d) A correção seria preservada caso o trecho "incluindo duas mulheres" fosse substituído pela redação **acrescentando à essa lista duas mulheres**.
e) Logo após o trecho "Ao analisar as suas narrativas", o autor poderia empregar a construção **à princípio**, que exemplifica o correto uso do sinal indicativo de crase.

8. (IADES – 2019)

Descarte de medicamentos vencidos

A farmácia caseira não pode ser um depósito aleatório de medicamentos armazenados sem nenhum critério e cuidado. Também não deve acumular sobras de remédios que não foram totalmente utilizados, nem frascos com restos de xaropes, colírios, gotas nasais ou para aplicar no ouvido (orelha), ou de suspensões e soluções injetáveis. Sob a forma líquida de apresentação, os medicamentos são sempre mais instáveis do que no estado sólido e têm prazo de validade encurtado, especialmente se a embalagem original tiver sido aberta ou violada.

Sempre vale repetir que remédios devem ser guardados fora do alcance das crianças e longe da umidade, do calor e da exposição solar. Além disso, é fundamental que, periodicamente, sejam descartados os produtos com prazo de validade vencido ou em desuso há muito tempo.

Nessa tarefa, é preciso redobrar os cuidados. Nada de jogar os remédios no lixo comum da residência, no ralo da pia ou no vaso sanitário, porque os medicamentos possuem substâncias químicas que podem contaminar a água e o solo. Remédios vencidos e restos de medicamento que não serão mais utilizados devem ser levados até um ponto de coleta credenciado pela Anvisa, em geral, uma farmácia ou drogaria nas proximidades da residência. Esse processo de os medicamentos vencidos retornarem às farmácias a fim de que tenham a destinação final adequada é chamado de logística reversa.

CONTE, Juliana. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br>. Acesso em: 6 jul. 2019, com adaptações.

De acordo com a norma-padrão e as questões gramaticais referentes ao período "Sempre vale repetir que remédios devem ser guardados fora do alcance das crianças e longe da umidade, do calor e da exposição solar." Assinale a alternativa correta.

a) O uso do sinal indicativo de crase estaria correto caso a autora julgasse conveniente empregar a construção **informar à população** no lugar da forma verbal "repetir".
b) A redação **Sempre vale alertar de que** poderia, do ponto de vista da regência, substituir corretamente o trecho "Sempre vale repetir que".
c) Conforme as regras para o uso do sinal indicativo de crase, o trecho "fora do alcance das crianças" poderia ser substituído corretamente pela redação **em locais inacessíveis à crianças**.
d) A autora poderia substituir corretamente o trecho "longe da umidade, do calor e da exposição solar" pela redação **em lugares <u>aonde</u> a umidade, o calor e a exposição solar estejam distantes**, pois a construção sublinhada está empregada corretamente.
e) O uso do sinal indicativo de crase seria inviável caso o vocábulo "solar" fosse substituído pela construção **a luz solar**.

9. (IADES – 2019)

Como a prisão muda a personalidade de detentos

É quase inevitável que o tempo passado na prisão – em um ambiente altamente estruturado, mas ameaçador – provoque mudanças na personalidade. Especialmente para as pessoas preocupadas em como reabilitar o prisioneiro, **o problema é que essas mudanças de personalidade, embora ajudem o indivíduo a sobreviver à prisão, são contraproducentes para sua vida após a soltura**[(b)].

Como exemplo, **há**[(c)] os resultados de entrevistas em profundidade conduzidas com 25 ex-condenados à prisão perpétua (incluindo duas mulheres) em Boston, nos EUA, **que passaram em média 19 anos na prisão**[(d)].

Ao analisar as suas narrativas, a psicóloga Marieke Liema e o criminologista Maarten Kunst descobriram **que o grupo desenvolveu**[(e)] "traços de personalidade institucionalizados", como "desconfiar dos outros, dificuldade de se relacionar e de tomar decisões".

Um ex-presidiário de 42 anos disse: "Eu ainda meio que ajo como se estivesse na prisão. E, assim, você não é como um interruptor ou uma torneira. Não dá para simplesmente se desligar. Quando você faz algo por um período longo isso se torna parte de você".

JARRETT, C. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut- 44282247>. Acesso em: 13 set. 2019, com adaptações.

Considerando como referência a norma-padrão e as questões gramaticais relativas ao texto, assinale a alternativa correta.

a) A substituição do título pela redação **Como é mudado pela prisão a personalidade de detentos** está correta, pois foi preservada a conformidade com as regras de concordância.
b) A redação **o problema são essas mudanças de personalidade, os quais, embora ajudem o indivíduo a sobreviver à prisão, são contraproducentes para sua vida após a soltura**., por estar totalmente correta do ponto de vista da concordância, poderia substituir o trecho "o problema é que essas mudanças de personalidade, embora ajudem o indivíduo a sobreviver à prisão, são contraproducentes para sua vida após a soltura.".
c) No lugar do verbo "há", o autor poderia empregar a forma verbal existe.
d) A redação **que submeteram-se em média a 19 anos na prisão** está correta do ponto de vista da colocação do pronome se, por isso poderia substituir a oração "que passaram em média 19 anos na prisão".
e) Caso o autor resolvesse empregar a construção **de entrevistados**, logo após o termo sublinhado no trecho "descobriram que <u>o grupo</u> desenvolveu", a forma verbal "desenvolveu" deveria obrigatoriamente permanecer na terceira pessoa do singular.

10. (IADES – 2019)

O envelhecimento e o farmacêutico

O envelhecimento da população constitui um desafio gigantesco para o farmacêutico. **Fenômeno de expressão mundial**[(b)] e que tem gerado impactos significativos **nos contextos sanitário e socioeconômico dos países**[(d)], quer sejam eles desenvolvidos ou em desenvolvimento, as transformações demográficas decorrentes da expansão do número de idosos **representam**[(b)] algumas das novas necessidades em saúde e **exigem**[(b)] das autoridades ajustes profundos nos programas sanitários **por causa do aumento do número de indivíduos portadores de doenças crônicas**[(c)]. "O farmacêutico deve garantir que o tratamento medicamentoso do idoso seja efetivo e seguro, por meio de atividades clínicas, como consultas de acompanhamento e revisão da farmacoterapia", explica o farmacêutico Cassyano Correr.

O fortalecimento da atenção primária, com foco na prevenção de doenças crônicas, impõe-se como ajuste fundamental na saúde pública. Mas os governantes têm, ainda, que resolver o difícil problema da limitação de recursos para o setor no qual pesa a demanda de medicamentos.

O problema agrava-se devido ao fato de o consumo de fármacos ser maior entre os idosos. A prevalência de doenças crônicas (cardiovasculares, diabetes e pulmonares) e neurodegenerativas (doença de Parkinson e mal de Alzheimer) relacionadas ao envelhecimento deve preocupar os farmacêuticos, tamanha a responsabilidade que pesa sobre esses profissionais. Afinal, **cerca de 80% dos idosos têm pelo menos uma doença crônica**[(a)]. Significa dizer que, entre eles, **é maior a necessidade do uso de medicamentos**[(e)].

BRANDÃO, Aloísio. Disponível em: <http://www.cff.org.br>. Acesso em: 6 jul. 2019, com adaptações.

Considerando as regras de concordância prescritas pela norma-padrão e as questões gramaticais que envolvem o texto, assinale a alternativa correta.

a) O autor deveria obrigatoriamente empregar a forma **apresentam** caso resolvesse substituir o vocábulo sublinhado no trecho "cerca de 80% dos idosos têm pelo menos uma doença crônica" pelo verbo **apresentar**.
b) As formas verbais "representam"e "exigem" poderiam ser empregadas corretamente na terceira pessoa do singular para concordarem com o termo "Fenômeno de expressão mundial".
c) A redação **pois o número de indivíduos portadores de doenças crônicas aumentaram** poderia ser empregada corretamente no lugar do trecho "por causa do aumento do número de indivíduos portadores de doenças crônicas".
d) A construção "nos contextos sanitário e socioeconômico dos países" seria substituída corretamente pela redação **no contexto sanitário e socioeconômico dos países**, pois a informação original seria preservada.
e) O trecho "é maior a necessidade do uso de medicamentos" pode ser substituído corretamente pela redação **necessitam-se mais de medicamentos**.

11. (IADES – 2019)

Texto 6 para responder a questão abaixo.

Senhores, tenho ainda presente a essa em que, por algumas horas últimas, pousou o corpo de José de Alencar. Creio que jamais o espetáculo da morte me fez tão singular impressão. Quando entrei na adolescência, fulgiam os primeiros raios daquele grande engenho; vi-os depois em tanta cópia e com tal esplendor que eram já um sol, quando entrei na mocidade.

Gonçalves Dias e os homens do seu tempo estavam feitos; Álvares de Azevedo, cujo livro era a boa-nova dos poetas, falecera antes de revelado ao mundo. Todos eles influíam profundamente no ânimo juvenil que apenas balbuciava alguma coisa; mas a ação crescente de Alencar dominava as outras.

A sensação que recebi, no primeiro encontro pessoal com ele, foi extraordinária; creio ainda agora que não lhe disse nada, contentando-me de fitá-lo com os olhos assombrados do menino Heine ao ver passar Napoleão. A fascinação não diminuiu com o trato do homem e do artista. Daí o espanto da morte. Não podia crer que o autor de tanta vida estivesse ali, dentro de um féretro, mudo e inábil por todos os tempos dos tempos. Mas o mistério e a realidade impunham-se; não havia mais que enterrá-lo e ir conversá-lo em seus livros.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. Páginas recolhidas. Paris: H. Garnier, 1906, com adaptações.

No que tange aos aspectos do texto, é correto afirmar que a coesão e a concisão referem-se, respectivamente, à (ao)

a) conexão dos vocábulos entre si e à capacidade de apresentar as informações em poucas palavras.
b) lógica das informações do texto e ao emprego correto de sinônimos ou de palavras equivalentes.
c) obediência gramatical acerca das normas linguísticas e à forma de abordagem da pessoa do discurso no texto.
d) limpidez de pensamento apresentada no texto e ao desenvolvimento do conteúdo em sequência natural.
e) emprego de períodos curtos e sucintos e à organização da estrutura do texto.

12. (IADES – 2019)

Relações entre servidores penitenciários e presos são a chave

Quando[(a)] **as pessoas**[(c)] **pensam**[(c)] **em prisões**[(b)]**, elas**[(e)] **tendem a considerar**[(c)] **seu aspecto físico**[(b)(e)]: muros, cercas, um prédio com portas trancadas e janelas com barras. Na realidade, o aspecto mais importante de uma prisão é sua dimensão humana, uma vez que as prisões são instituições essencialmente voltadas para pessoas. Os dois grupos de pessoas mais importantes em uma prisão são os presos e os servidores penitenciários que cuidam deles. O segredo para uma prisão bem administrada é a natureza da relação entre esses dois grupos.

COYLE, A. Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos. Manual para servidores penitenciários. Brasília: Ministério da Justiça, 2002, p. 21.

Com base nas relações morfossintáticas estabelecidas pelo autor no primeiro período, assinale a alternativa correta.

a) A conjunção "Quando" relaciona orações coordenadas entre si.
b) Os termos "em prisões" e "seu aspecto físico" funcionam como complementos verbais e classificam-se, respectivamente, como objeto indireto e objeto direto.
c) As formas verbais "pensam" e "tendem a considerar" referem-se ao mesmo sujeito sintático: "as pessoas".
d) A exclusão do pronome "elas" alteraria a estrutura do período, pois o predicado da segunda oração passaria a se referir a um sujeito indeterminado.
e) O adjetivo "físico" completa o sentido do substantivo "aspecto", por isso desempenha a função de complemento nominal.

13. (IADES – 2019)

Texto 6 para responder a questão abaixo.

Senhores, tenho ainda presente a essa em que, por algumas horas últimas, pousou o corpo de José de Alencar. Creio que jamais o espetáculo da morte me fez tão singular impressão. Quando entrei na adolescência, fulgiam os primeiros raios daquele grande engenho; vi-os depois em tanta cópia e com tal esplendor que eram já um sol, quando entrei na mocidade.

Gonçalves Dias e os homens do seu tempo estavam feitos; Álvares de Azevedo, cujo livro era a boa-nova dos poetas, falecera antes de revelado ao mundo. Todos eles influíam profundamente no ânimo juvenil que apenas balbuciava alguma coisa; mas a ação crescente de Alencar dominava as outras.

A sensação que recebi, no primeiro encontro pessoal com ele, foi extraordinária; creio ainda agora que não lhe disse nada, contentando-me de fitá-lo com os olhos assombrados do menino Heine ao ver passar Napoleão. A fascinação não diminuiu com o trato do homem e do artista. Daí o espanto da morte. Não podia crer que o autor de tanta vida estivesse ali, dentro de um féretro, mudo e inábil por todos os tempos dos tempos. Mas o mistério e a realidade impunham-se; não havia mais que enterrá-lo e ir conversá-lo em seus livros.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. Páginas recolhidas. Paris: H. Garnier, 1906, com adaptações.

Assinale a alternativa correspondente à figura de linguagem presente no terceiro parágrafo do texto.

a) Catacrese
b) Comparação
c) Pleonasmo
d) Eufemismo
e) Paradoxo

14. (IADES – 2019)



Disponível em: <http://www.crf-ro.org.br>. Acesso em: 5 jul. 2019.

O período "Consulte sempre o farmacêutico.", ao revelar a finalidade principal do texto, coloca em evidência a função da linguagem denominada

a) emotiva.
b) referencial.
c) metalinguística.
d) fática.
e) apelativa.

15. (IADES – 2019) Equipe não é somente o conjunto de pessoas que atuam juntas em determinado projeto, cada qual na própria função. O significado é mais profundo: a ideia é que cada integrante saiba qual é a sua parte no grupo, mas que leve em consideração o todo, valorizando o processo inteiro e colaborando com ideias e sugestões. E o resultado da meta estabelecida, seja em um projeto empresarial, em um grupo voluntário ou em uma sala de aula, não é mérito somente do líder. É mérito de todos!

Faz parte do ser humano o sentimento de pertencer, integrar algo maior que ele próprio e assumir um ideal comum. Portanto, cada integrante de uma equipe precisa ter consciência de que o próprio trabalho é importante para o respectivo grupo e se sentir valioso para ele.

Trata-se de uma sensação de comunidade em que todos se conhecem, se encaixam, se sentem seguros e amadurecem. Manter uma equipe coesa, no entanto, não é tarefa das mais fáceis. Afinal, trata-se de lidar com seres humanos e saber conciliar as diferenças. [...]

Temos de ser e não esperar ser, ou seja, as pessoas têm de estar dispostas, principalmente para discutir diferentes assuntos. Além disso, é necessário que cada um tenha também flexibilidade, capacidade de tratar as informações racionalmente e emocionalmente. [...]

Equipes que encorajam esse tipo de prática vão aproveitar ao máximo as habilidades individuais dos respectivos membros. E, se quisermos que as nossas equipes sejam melhores e cumpram os próprios objetivos, cada integrante deve se preparar para ser, individualmente, o melhor.

NAVARRO, Leila. Disponível em: <https://www.catho.com.br>. Acesso em: 21 dez. 2018 (fragmento), com adaptações.

Da leitura do texto, infere-se que

a) o trabalho só se torna bem-sucedido se os indivíduos fizerem parte da mesma comunidade.
b) uma equipe são pessoas unidas em torno de um objetivo comum, mas considerando-se as potencialidades individuais, mediante uma postura colaborativa e proativa.
c) as diferenças individuais devem ser preteridas quando se trabalha em equipe, pois o foco é o coletivo.
d) o aspecto emocional é fator primordial no alcance de metas pela equipe, relegando a racionalidade para segundo plano.
e) a postura de querer ser melhor que os demais integrantes da equipe potencializa as habilidades individuais e otimiza o trabalho da equipe.

16. (IADES – 2019)

As empresas estão cada vez mais exigentes em relação aos respectivos colaboradores, procurando por indivíduos dinâmicos e que tenham um perfil empreendedor. Além das habilidades técnicas, elas buscam por determinadas características do bom profissional, que merecem toda a atenção para quem deseja se destacar no mercado de trabalho.

As organizações, hoje, preferem aquele funcionário que tenha habilidades para trabalhar em equipe e apresente ideias criativas, além de contribuir para o desempenho e os processos das atividades organizacionais. Para isso, é necessário se interessar pelo local em que trabalha e demonstrar vontade de aprender. Além de todas essas qualidades, há algumas características fundamentais do bom profissional.

Você sabe o que é proatividade? Esse comportamento está relacionado ao ato de resolver ou evitar determinado problema antes mesmo que ele de fato aconteça. Isso é possível planejando e executando as próprias ideias e tarefas, de maneira que se consiga evitar situações negativas para a empresa. Dessa forma, as pessoas que lideram os processos seletivos buscam por profissionais que tenham o perfil de executar até mesmo aquelas tarefas que não lhes foram delegadas, mas que precisam ser feitas. [...]

Entre as características de um bom profissional, a ética e a honestidade são fundamentais. Empresas e colaboradores que seguem padrões sociais e éticos são os mais respeitados e admirados por clientes. [...]

Tenha comprometimento com o seu trabalho e com a cultura da empresa, pois essas são atitudes muito analisadas pelos gestores. Na ausência dessa característica, acontece desperdício de tempo e trabalho, além de se consumirem mais recursos do que o necessário. [...]

Disponível em: <https://carreiras.empregos.com.br>. Acesso em: 8 dez. 2018 (fragmento), com adaptações.

A respeito das informações do texto, assinale a alternativa **correta**.

a) Segundo o texto, as empresas eram muito mais exigentes com os próprios colaboradores do que são atualmente.
b) No texto, fica clara a ideia de que ética e honestidade são as principais características de um bom profissional.
c) Conforme o texto, se o indivíduo desperdiça tempo e trabalho, então ele não apresenta a ética necessária ao desempenho da respectiva função.
d) O texto ressalta que, para ser um bom profissional, é importante ser proativo, ético, honesto e comprometido.
e) De acordo com o texto, as empresas, hoje, optam por profissionais criativos com capacidade para trabalharem em equipe, já que antigamente essas habilidades não eram valorizadas pelas organizações.

17. (IADES – 2019)

Texto 7 para responder a questão abaixo.

Última flor do Lácio, inculta e bela, És, a um tempo, esplendor e sepultura:

Ouro nativo, que na ganga impura

A bruta mina entre os cascalhos vela...

Amo-te assim, desconhecida e obscura, Tuba de alto clangor, lira singela,

Que tens o trom e o silvo da procela, E o arrolo da saudade e da ternura!

Amo o teu viço agreste e o teu aroma De virgens selvas e de oceano largo! Amo-te, ó rude e doloroso idioma,

Em que da voz materna ouvi: "meu filho!" E em que Camões chorou, no exílio amargo, O gênio sem ventura e o amor sem brilho!

BILAC, Olavo. Poesia. Rio de Janeiro: Agir, 1976.

Em relação às informações apresentadas no texto, assinale a alternativa correta.

a) O poema é uma homenagem feita pelo autor à musa inspiradora dele.
b) O texto representa a visão do poeta a respeito do próprio idioma.
c) O autor objetivou, nesse poema, fazer críticas à dificuldade da respectiva língua.
d) O texto mostra a dificuldade de o autor se relacionar com pessoa de outra nacionalidade.
e) O poema retrata um desabafo do poeta a respeito de um amor não correspondido.

18. (IADES – 2019) A abordagem social constitui-se em um processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social.

Disponível em: <http://www.mds.gov.br/>. Acesso em: 5 jul. 2018, com adaptações.

Com base na análise do modo como estão organizadas as orações do texto, é correto afirmar que o autor

a) relata acontecimentos que envolvem o serviço de abordagem social.
b) apresenta uma sequência de episódios ocorridos durante certo tempo e em determinado espaço.
c) expõe, sem emitir opinião a respeito delas, informações acerca do serviço de abordagem social.
d) faz uma avaliação dos aspectos positivos e negativos do serviço de abordagem social com a intenção de convencer o leitor.
e) procura apenas registrar as principais características que uma pessoa deve reunir para trabalhar no serviço de abordagem social.

19. (IADES – 2019)

O senhor saiba: eu toda a minha vida pensei por mim, forro, sou nascido diferente. Eu sou é eu mesmo. Diverjo de todo o mundo. Eu quase que nada não sei. Mas desconfio de muita coisa. O senhor concedendo, eu digo: para pensar longe, sou cão mestre o senhor solte em minha frente uma ideia ligeira, e eu rastreio essa por fundo de todos os matos, amém![...]

A gente vive repetido, o repetido, e, escorregável, num mim minuto, já está empurrado noutro galho. Acertasse eu com o que depois sabendo fiquei, para de lá de tantos assombros... Um está sempre no escuro, só no último derradeiro é que clareiam a sala. Digo: o real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para a gente é no meio da travessia.[...]

Consegui o pensar direito: penso como um rio tanto anda: que as árvores das beiradas mal nem vejo... Quem me entende? O que eu queira. Os fatos passados obedecem à gente; os em vir, também. Só o poder do presente é que é **furiável?** Não. Esse obedece igual e é o que é.[...]

O senhor não pode estabelecer em sua ideia a minha tristeza quinhoã. Até os pássaros, consoante os lugares, vão sendo muito diferentes. Ou são os tempos, travessia da gente?

ROSA, João Guimarães. Grande Sertão: Veredas. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1976, p. 15, 51-52, 260 e 304, com adaptações.

Considerando os sentidos e os aspectos linguísticos do texto, julgue o item a seguir.
O sentido do adjetivo "furiável" remete a uma natureza ordenada, determinada; por conseguinte, o presente também se submete à lógica da obediência.

( ) CERTO ( ) ERRADO

20. (IADES – 2019)

Texto 4 para responder à questão.

O tempo do virtual

Philippe Quéau

As imagens de síntese formam uma nova escrita que modificará profundamente nossos métodos de representação, nossos hábitos visuais, nossos modos de trabalhar e de criar. Não se trata de mais um gadget, nem de uma moda passageira, e sim de uma revolução escrita profunda. Com elas, surge uma nova relação entre imagem e linguagem. Agora o legível pode engendrar o visível. Novas questões a respeito da nossa capacidade de apreensão da realidade e acerca do próprio impacto dos métodos utilizados do ponto de vista filosófico e epistemológico são colocadas pelos progressos da simulação, pelo realismo crescente das técnicas do virtual, que permitem emaranhar, de modo cada vez mais sutil, o real e o virtual. **O perigo mais aparente é de acreditar tanto nos simulacros que se acaba por torná-los por reais**. Mais do que levar a sério o virtual e realizá-lo de algum modo, o grande perigo seria acabar considerando o real como extensão dos mundos virtuais.

PARENTE, André. O tempo do virtual. In. Imagem-máquina: a era das tecnologias do virtual. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993, p. 91 – 97, com adaptações.

Quanto à relação que se estabelece no período "O perigo mais aparente é de acreditar tanto nos simulacros que se acaba por torná-los por reais.", a qual permite a compreensão das ideias do autor acerca do mundo virtual e do respectivo perigo, assinale a alternativa correta.

a) Acreditar nos simulacros é consequência de torná-los reais.
b) Tornar os simulacros reais é consequência de acreditar muito neles.
c) Acreditar nos simulacros é a explicação para torná-los reais.
d) Tornar os simulacros reais é causa de acreditar muito no mundo virtual.
e) Tornar os simulacros reais é a finalidade de acreditar muito nas imagens de síntese.

GABARITO

1	A
2	E
3	A
4	C
5	C
6	A
7	C
8	A
9	E
10	A
11	A
12	B
13	B
14	E
15	B
16	D
17	B
18	C
19	Errado
20	B

RACIOCÍNIO LÓGICO

ESTRUTURAS LÓGICAS

Os conectivos ou estruturas lógicas são usadas para formar proposições compostas a partir da junção de proposições simples. As proposições compostas são linhas de raciocínio mais complexas e permitem se formular teses lógicas com vários níveis de pensamento. Observe o exemplo a seguir:

"Otávio gosta de jogar futebol e seu irmão não gosta de jogar futebol".

Facilmente conseguimos separar essa sentença em duas: "Otávio gosta de jogar futebol" e "O irmão de Otávio não gosta de jogar futebol". Entretanto, ao invés de tratarmos as duas proposições simples separadamente, ligamos as mesmas com a palavrinha "e", que é um dos conectores lógicos que iremos estudar a seguir.

Logo, com esse vínculo, poderemos estudar se a proposição composta é inteiramente **verdadeira** ou inteiramente **falsa**, dependendo do valor lógico de cada proposição simples, ou seja, cada proposição simples interfere no valor a ser atribuído na proposição composta.

As seções a seguir irão estudar os cinco conectivos lógicos, apresentando suas características principais e as combinações possíveis entre duas proposições simples.

A NEGAÇÃO – CONECTIVO "NÃO"

O primeiro conectivo a ser estudado é o mais simples de todos e remete a negação de uma proposição. A importância deste conectivo se dá na **ligação entre o valor lógico verdadeiro e o valor lógico falso,** pois a negação de um valor lógico será exatamente o outro valor lógico, ou seja:

- Se uma proposição for **verdadeira**, sua negação será **falsa**.
- Se uma proposição for **falsa,** sua negação será **verdadeira.**

O conectivo NÃO possui dois símbolos e recomenda-se que o leitor conheça ambos, pois as bancas de concursos não possuem um padrão em qual símbolo usar. Observe o exemplo a seguir:

p: A secretária foi ao banco esta tarde.

O exemplo acima já usa os conceitos vistos no capítulo 1, onde temos uma proposição simples e chamaremos essa proposição com uma letra minúscula "p" (Lê-se "proposição p"). Vamos agora negar essa proposição usando os dois símbolos possíveis:

~ p: A secretária não foi ao banco esta tarde.
¬ p: A secretária não foi ao banco esta tarde.

Os símbolos ~ e ¬ são os símbolos que indicam negação. É Importante frisar que os símbolos de negação não indicam a presença da palavra não na frase. Observe este outro exemplo:

q: Bráulio não comprou detergente.

Observe que a proposição **q** possui a palavra não e quando negarmos a mesma, ficaremos com a frase afirmativa:

~ q: Bráulio comprou detergente.
¬ q: Bráulio comprou detergente.



FIQUE ATENTO!

No Raciocínio Lógico, pode-se existir a **"negação da negação",** que chamaremos de Dupla Negação e veremos isso mais adiante no capítulo 4. O que você precisa saber neste momento é que negando uma negação, voltaremos a uma frase afirmativa, ou na linguagem coloquial: "O não do não é o sim".

A CONJUNÇÃO – CONECTIVO "E"

O próximo conectivo **lógico** certamente é um dos mais usados dentro do raciocínio lógico e é também um dos mais conhecidos. O "e" também é chamado de conjunção e segue a mesma classificação da própria língua portuguesa.

Diferentemente do conectivo "não", a conjunção irá relacionar duas proposições simples, formando uma proposição composta. Vamos ao exemplo:

p: Carlos gosta de jogar badminton.
q: Pablo tomou suco de maçã.

Temos acima duas proposições simples e podemos formar uma proposição composta usando o conectivo "e":

R = p ∧ q: Carlos gosta de jogar badminton e Pablo tomou suco de maçã.

Seguindo as definições do capítulo 1, a proposição composta será indicada com uma letra maiúscula, neste caso, R. O símbolo indica a conjunção, ou seja, quando ele aparecer, estaremos usando o conectivo "e".

Se invertermos a ordem das proposições simples, formaremos outra proposição composta:

S = q ∧ p: Pablo tomou suco de maçã e Carlos gosta de jogar badminton.

No caso da conjunção, o valor lógico da proposição composta não se altera com a inversão das proposições simples, mas outros conectivos que veremos a seguir podem ter alterações, dependendo da ordem das proposições simples.

Vamos agora analisar quais os valores lógicos possíveis para uma proposição composta formada pelo conectivo "e". Adiante, aprenderemos sobre as tabelas-verdade e elas ajudarão (e muito!) na memorização das combinações possíveis dos conectivos lógicos. Por enquanto, vamos enumerar todos os casos para familiarização:

,

- Uma proposição composta formada por uma conjunção será **verdadeira** se todas as proposições simples forem **verdadeiras**.
- Uma proposição composta formada por uma conjunção será **falsa** se uma ou mais proposições simples forem **falsas**.

Recuperando o exemplo anterior:

R= p ∧ q: Carlos gosta de jogar badminton e Pablo tomou suco de maçã.

Temos que R será **verdadeiro** somente se p e q forem **verdadeiros**. Se uma (ou as duas) proposições simples for (forem) **falsa**(s), R será **falso**.

A DISJUNÇÃO – CONECTIVO "OU"

O conectivo "ou", também conhecido como disjunção, segue a mesma linha de pensamento que o conectivo "e", relacionando duas proposições simples, formando uma proposição composta. Vamos manter o exemplo da seção anterior:

p: Carlos gosta de jogar badminton.

q: Pablo tomou suco de maçã.

Temos acima duas proposições simples e vamos formar agora uma proposição composta, usando o conectivo "ou":

R = p ∨ q: Carlos gosta de jogar badminton ou Pablo tomou suco de maçã.

O símbolo indica a disjunção, ou seja, quando ele aparecer, estaremos usando o conectivo "ou". Observe que ele é o símbolo do conectivo "e" invertido, então, muita atenção na hora de identificar um ou o outro.

Se invertermos a ordem das proposições simples, formaremos outra proposição composta:

S = q ∨ p: Pablo tomou suco de maçã ou Carlos gosta de jogar badminton.

No caso da disjunção, o valor lógico da proposição composta também não se altera com a inversão das proposições simples (igual a conjunção).

Vamos agora analisar quais os valores lógicos possíveis para uma proposição composta formada pelo conectivo "ou". Novamente vale lembrar que no capítulo 3 aprenderemos sobre as tabelas-verdade e elas ajudarão (e muito!) na memorização das combinações possíveis dos conectivos lógicos. Por enquanto, vamos enumerar todos os casos para familiarização:

i) Uma proposição composta formada por uma disjunção será **verdadeira**, se uma ou mais proposições forem **verdadeiras**.
ii) Uma proposição composta formada por uma disjunção será **falsa**, se todas as proposições simples forem **falsas**.

Comparando com a conjunção, observa-se que houve uma certa "inversão" em relação as combinações das proposições simples. Enquanto na conjunção precisávamos de todas as proposições simples **verdadeiras** para a proposição composta ser **verdadeira**, no operador "ou" precisamos de apenas 1 delas para tornar a proposição composta **verdadeira**.

No caso do valor lógico **falso**, também há inversão, onde no conectivo "e" basta 1 proposição simples ser **falsa** e na disjunção, precisamos de todas **falsas**.

Assim:

R = p ∨ q: Carlos gosta de jogar badminton ou Pablo tomou suco de maçã.

Temos que R será **verdadeiro** se uma (ou as duas) proposição (ões) for **verdadeira** e R será **falso** se p e q forem **falsos**.

A DISJUNÇÃO EXCLUSIVA – CONECTIVO "OU EXCLUSIVO"

O conectivo "ou" possui um caso particular que normalmente é cobrado em concursos públicos de maior complexidade, porém é importante que o leitor tenha conhecimento do mesmo, pois pode se tornar um diferencial importante em concursos públicos de maior disputa.

Este caso particular é chamado de "ou exclusivo" pois implica que as proposições simples são eliminatórias, ou seja, quando uma delas for **verdadeira**, a outra será necessariamente **falsa**. Veja o exemplo:

p: Diego nasceu no Brasil.

q: Diego nasceu na Argentina.

Temos duas proposições referentes a nacionalidade de Diego. Fica claro que ele não pode ter nascido em dois locais diferentes, ou seja, se **p** for **verdadeiro**, **q** é necessariamente **falso** e vice-versa. Assim, quando montarmos a disjunção, temos que indicar essa questão e será feito da seguinte forma:

R = p ∨ q : Ou Diego nasceu no Brasil ou na Argentina.

A leitura da proposição lógica acrescente mais um "ou" no início e o restante é como se fosse um operador "ou" convencional (que para diferenciar, é chamado de inclusivo), porém, o símbolo é sublinhado para indicar exclusividade: $\underline{\vee}$. Os casos possíveis para o "ou exclusivo" são:

- Uma proposição composta formada por uma disjunção exclusiva será **verdadeira**, se apenas uma das proposições for **verdadeira**.
- Uma proposição composta formada por uma disjunção exclusiva será **falsa**, se todas as proposições simples forem **falsas** ou se as duas proposições forem **verdadeiras**.

Perceba que a diferença é sutil entre os casos inclusivo e exclusivo e ela se dá no caso de as duas proposições simples serem **verdadeiras**. No caso exclusivo, isso é uma contradição, e assim, a proposição composta deve ser **falsa**. Usando o exemplo:

R = p ∨ q: Ou Diego nasceu no Brasil ou na Argentina.

Temos que R é **verdadeiro** se p for **verdadeiro** e q **falso** ou p **falso** e q **verdadeiro**. R é **falso** se p e q forem ambas **verdadeiras** ou ambas **falsas**.

A CONDICIONAL – CONECTIVO "SE...ENTÃO"

O conectivo "Se...então", conhecido como condicional não é tão conhecido quanto o "e" e o "ou", porém é o que normalmente gera mais dúvidas e o que contém as famosas "pegadinhas" que confundem o candidato durante a prova. A principal característica dele é que se você inverter a ordem das proposições simples, o valor lógico da proposição composta muda, o que não acontecia na conjunção e na disjunção. Vamos recuperar o mesmo exemplo já usado anteriormente:

p: Carlos gosta de jogar badminton.

q: Pablo tomou suco de maçã.

Temos acima duas proposições simples e vamos formar agora uma proposição composta usando o conectivo "Se...então":

R = p → q: Se Carlos gosta de jogar badminton então Pablo tomou suco de maçã.

Observe que agora temos uma condição para que Pablo tome o suco de maçã. A frase em si pode parecer sem nexo, mas no Raciocínio Lógico nem sempre fará sentido a conexão de duas proposições, e até por isso nós montamos esses exemplos para o leitor ficar mais familiarizado com essa situação.

O símbolo "" indica a condicional, mostrando que a proposição da esquerda condiciona o acontecimento da proposição da direita. As combinações possíveis para esse conector são:

- Uma proposição composta formada por uma condicional será **verdadeira**, se ambas as proposições forem **verdadeiras** ou a proposição a esquerda do conector for **falsa**.
- Uma proposição composta formada por uma condicional será **falsa**, se a proposição a esquerda (antecedente) do conector for **verdadeira** e a proposição a direita (consequente) do conector for **falsa**.

Observe agora que a posição da proposição em relação ao conector lógico importa no resultado da proposição composta. Considerando os casos observados, certamente deve haver dúvidas do leitor em relação a situação onde a proposição a esquerda do conector ser **falsa** e isso implicar que a proposição composta seja **verdadeira**.

A explicação é a seguinte: Na condicional, limitamos apenas ao caso da proposição da esquerda do conector em si e não em relação a sua negação, ou seja, quando montamos p → q, estamos condicionando apenas ao caso de p ocorrer, ou em outras palavras, p ser **verdadeiro**. Se p for **falso**, não há nenhuma condição para q, ou seja, não importa o que acontecer com q, já que p não é **verdadeiro**. Assim, define-se p → q sempre **verdadeiro** quando p for **falso**. Logo:

R = p → q: Se Carlos gosta de jogar badminton então Pablo tomou suco de maçã.

Temos R **verdadeiro** se p for **falso** ou se p for **verdadeiro** e q **verdadeiro** e R é **falso**, apenas se p for **verdadeiro** e q **falso**.

A BI-CONDICIONAL – CONECTIVO "SE E SOMENTE SE"

O conectivo "Se e somente se", conhecido como bi condicional elimina justamente o limitante da condicional de não ser possível inverter a ordem das proposições sem perder o valor lógico da proposição composta. Agora, os dois valores lógicos serão limitantes, tanto se a proposição a esquerda do conector for **verdadeira** ou **falsa**. Novamente, vamos ao mesmo exemplo:

p: Carlos gosta de jogar badminton.

q: Pablo tomou suco de maçã.

Temos acima duas proposições simples e vamos formar agora uma proposição composta, usando o conectivo "Se e somente se":

R = p ↔ q: Carlos gosta de jogar badminton se e somente se Pablo tomou suco de maçã.

O símbolo ↔ indica a bi condicional, ou seja, os dois sentidos devem ser satisfeitos. Em outras palavras, a bi condicional será **verdadeira** apenas se os valores lógicos das duas proposições forem iguais:

i) Uma proposição composta formada por uma bi condicional será **verdadeira** se ambas as proposições forem **verdadeiras** ou se ambas as proposições forem **falsas**.
ii) Uma proposição composta formada por uma bi condicional será **falsa** se uma proposição for **verdadeira** e outra for **falsa** e vice-versa.

Assim:

R = p ↔ q: Carlos gosta de jogar badminton se e somente se Pablo tomou suco de maçã.

A proposição R será **verdadeira** se p e q forem **verdadeiros** ou p e q forem **falsos** e R será **falso** se p for **verdadeiro** e q **falso** ou p **falso** e q **verdadeiro**.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (IBGP – 2018) "Cecília comprará ou o vestido azul ou o vestido preto."
Com base na estrutura lógica, assinale a alternativa CORRETA.

a) p V q
b) p ∧ q
c) p ∨ q
d) p → q

Resposta: Letra A.
A estrutura do conectivo "ou exclusivo" vem sempre com uma sequência de dois "ou", sendo o primeiro antes da primeira opção e o segundo antes da segunda opção. Como a sentença está exatamente dessa forma, tem-se o caso de "ou exclusivo".

2. (GESTÃO CONCURSO – 2018) Considere as proposições compostas abaixo, identificadas como P e Q.
P: Se faz frio, então bebo muita água.
Q: Se estudo e trabalho no mesmo dia, fico muito cansado.
Sabendo-se que as duas proposições citadas no enunciado são **falsas**, é verdade afirmar que

a) Fico muito cansado ou bebo muita água
b) Não estudo e trabalho no mesmo dia e faz frio
c) Não fico muito cansado e não bebo muita água
d) Se faz frio, então não estudo e trabalho no mesmo dia

Resposta: Letra C.
O enunciado nos diz que as duas condicionais são **falsas**, ou seja, podemos afirmar que "Faz frio" e "Estudo e trabalho no mesmo dia" são **verdadeiras** e "Bebo muita água" e "Fico muito cansado" são **falsas**, pois é a única combinação possível para as condicionais serem **falsas**. Logo, a letra A é **falsa**, pois ambas são **falsas** e a disjunção será **falsa**, a letra B é **falsa** pois "Não estudo e trabalho" é **falso** o que faz a conjunção ser **falsa**. A letra C é **verdadeira**, pois as duas negações geram proposições **verdadeiras** que combinada em uma conjunção, formam uma proposição **verdadeira**. E por fim, a letra D é **falsa**, pois "Faz frio" é **verdadeiro** e "Não estudo e trabalho no mesmo dia" é **falso**, e combinados em uma condicional, gera uma proposição **falsa**.

3. (IBGP – 2018) "Se o pássaro cantar, então ele está vivo".
Com base na estrutura lógica, assinale a alternativa CORRETA.

a) $p \vee q$
b) $p \wedge q$
c) $p \leftrightarrow q$
d) $p \longrightarrow q$

Resposta: Letra D.
Observando a sentença, percebe-se a presença das palavras "Se" e "então", o que caracteriza um operador condicional.

4. (VUNESP – 2018) Considere falsidade a proposição I, e verdade a proposição II:

I. Se Ana é auxiliar de papiloscopista, então Caio é investigador.
II. Caio é investigador ou Monica é escrivã.

Com base no que foi apresentado, é verdade que

a) Caio não é investigador, e Monica não é escrivã.
b) Ana não é auxiliar de papiloscopista, e Monica é escrivã.
c) Ana não é auxiliar de papiloscopista, e Caio não é investigador.
d) Ana é auxiliar de papiloscopista, e Monica é escrivã.
e) Caio é investigador, e Mônica é escrivã.

Resposta: Letra D.
Como a proposição I é **falsa**, a única combinação possível para a condicional será a primeira proposição ser **verdadeira** e a segunda **falsa**, ou seja, Ana é auxiliar de papiloscopista e Caio não é investigador. A partir disso, para a proposição II ser **verdadeira**, Mônica necessariamente deve ser escrivã. Considerando essas afirmações, a única alternativa que gera uma conjunção **verdadeira** é a alternativa D, que contém as duas proposições simples **verdadeiras**.

5. (FCM – 2017) Observe as proposições p e q abaixo:
p: O número 9 é primo.
q: O número 170 é par.

Considerando que a proposição p é **falsa** e a proposição q é **verdadeira**, avalie as afirmativas.

I- $p \wedge q$ é **falso**.
II- $p \vee q$ é **verdadeiro**.
III- $\sim p \wedge q$ é **verdadeiro**.
IV- $\sim p \vee \sim q$ é **falso**.

Está correto apenas o que se afirma em:

a) I e II
b) I, II e III
c) II e III
d) II, III e IV
e) III e IV

Resposta: Letra D.
Como a proposição p é **falsa** e q é **verdadeiro**, a afirmação I está correta, pois a conjunção entre elas será **falsa**. A afirmação II também está correta, pois a disjunção entre elas será **verdadeira**. A afirmação III é correta, pois ao se negar p que é **falsa**, resulta em **verdadeiro**, o que combinando em uma conjunção com q resultará em **verdadeiro**. E por fim, a afirmação IV é **falsa**, pois ao negar as duas proposições, ficamos com p **verdadeiro** e q **falso**, que ao combinar em uma disjunção, ainda ficará **verdadeiro**.

LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO

ANALOGIAS, INTERFERÊNCIA, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES

Tanto o argumento, quanto a proposição, formam as bases para o estudo da lógica. Todavia, a proposição ainda continua sendo o elemento fundamental, pois a partir dela que são construídos os argumentos. Mas, afinal de contas, o que é um Argumento? Essa definição é importante para o seguimento do capítulo e será apresentada a seguir.

Um argumento é feito de uma composição de duas ou mais proposições. Diferentemente de uma proposição composta, o argumento apresenta as proposições de maneira separada, classificando-as em dois tipos: Premissas e Conclusão. As premissas são as bases e as informações que irão nortear a Conclusão (que é única, apenas 1 proposição pode ser a conclusão). Assim, a estrutura básica de um argumento é: Premissas → Conclusão.

Normalmente, os argumentos são apresentados na forma vertical, separando as premissas e a conclusão por um traço, desta maneira:

$$\begin{array}{l} Premissas \begin{cases} Todos\ da\ minha\ família\ possuem\ olhos\ azuis \\ Meu\ pai\ tem\ olho\ azul \\ Eu\ tenho\ olho\ azul \end{cases} \\ \hline Conclusão\ \{Logo, meu\ filho\ terá\ olho\ azul \end{array}$$

As três premissas informam que há uma característica genética de olhos azuis na família, onde seu pai e você possuem olhos azuis. Dadas essas informações, concluiu-se que seu filho terá a mesma característica, ou seja, olho azul.

Como este argumento é mais genérico, vamos a um mais direto que vocês irão lidar em seus concursos:

$$\begin{array}{l} Todos\ os\ brasileiros\ são\ devedores \\ Eu\ sou\ brasileiro \\ \hline Logo, eu\ sou\ um\ devedor \end{array}$$

A argumentação apresenta que o grupo denominado "brasileiros" pertence em sua integralidade ao conjunto "devedores". Assim, se eu pertenço ao grupo dos "brasileiros", naturalmente estarei no grupo "devedores".

Um ponto importante a se ressaltar neste exemplo é a estrutura particular dele. Quando tivermos um argumento composto por 2 (duas) premissas e a conclusão, ele será considerado um caso particular e terá o nome de **silogismo**.

Ambos os argumentos foram conclusões **verdadeiras** das premissas que consideramos. Neste caso, iremos classifica-los como argumentos válidos, ou seja, as premissas levam a esta conclusão.

A oposição disso é justamente uma ou mais premissas falharem na conclusão, e isso tornará o argumento inválido, pois não atende integralmente todas as premissas.

Outro caso de argumentos que podem ser cobrados é aqueles que envolvem conectivos lógicos, como por exemplo, neste exercício que caiu em um concurso:

$$\begin{array}{l} Se\ a\ lógica\ é\ fácil, então\ Sócrates\ foi\ mico\ de\ circo \\ Lógica\ não\ é\ fácil \\ \hline Logo,\ Sócrates\ foi\ mico\ de\ circo \end{array}$$

Se considerarmos as proposições:

p:A lógica é fácil e *q*:Sócrates foi mico de circo, tem-se que:

$$\begin{array}{l} p \rightarrow q \\ \sim p \\ \hline \sim q \end{array}$$

Ou seja, toda a argumentação é montada sob proposições compostas ligadas pelos conectivos lógicos. Nos concursos públicos, isso pode aparecer diretamente, ou em forma de frases onde o leitor deverá convertê-la para expressões lógicas. Para verificar se o argumento é válido ou não, usaremos as técnicas apresentadas a seguir.

ANÁLISE DA VALIDADE DOS ARGUMENTOS

Normalmente quando os argumentos são analisados, a primeira estratégia pensada é o uso dos diagramas de conjuntos, ou conhecidos também como diagramas de Euler. Essa estratégia será a primeira a ser apresentada nesta seção, porém, é importante que fique claro que ela funciona em alguns casos específicos e que em casos onde o argumento foi construído sob conectivos lógicos (exemplo anterior), sua praticidade não é encontrada. Logo, serão apresentadas 4 estratégias definitivas para se resolver qualquer problema de argumentação.

#FicaDica

Vocês encontrarão exercícios onde mais de uma técnica pode ser usada para sua resolução. Esta apostila será uma referência para sugestão de qual técnica utilizar. Caso consiga resolver por outra técnica, é um ponto a mais no seu aprendizado.

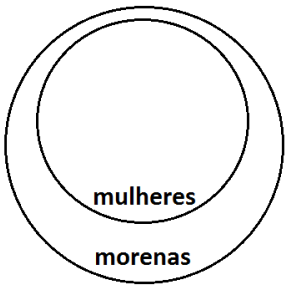
Diagramas de Conjuntos (Euler)

A análise de argumentos usando os diagramas de conjuntos só é efetivamente vantajosa se os argumentos forem montados com proposições categóricas. Ou seja, as premissas devem conter as expressões que designam este tipo, como **todo**, **nenhum**, **algum** e **algum não**. Algumas variações podem existir, como **pelo menos um** e **cada um**, mas sempre serão remetidas as proposições que aprendemos no capítulo anterior.

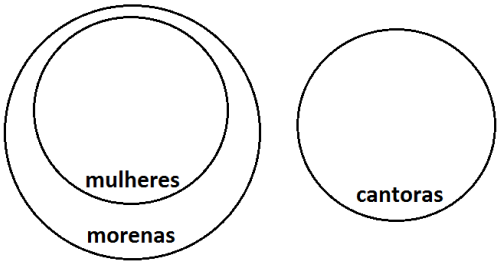
Este método prevê que desenharemos as premissas dentro de cada conjunto correspondente, procurando as interseções entre eles. Após a construção do diagrama, verifica-se a validade do argumento. Exemplo:

Todas as mulheres são morenas
Nenhuma morena canta
Logo, nenhuma mulher canta

O ponto chave da lógica da argumentação é verificar se a conclusão é uma consequência lógica das premissas. Isso será feito neste caso usando os conjuntos. A primeira proposição diz que todas as mulheres são morenas, assim o conjunto "mulheres" está dentro ou é coincidente ao conjunto "morenas":



A segunda proposição diz que nenhuma morena canta, ou seja, não há intersecção entre esses conjuntos:

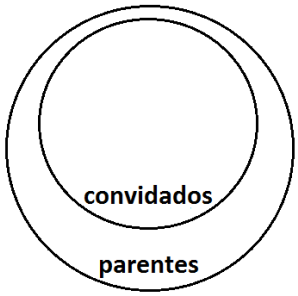


Assim, a conclusão torna-se válida, pois o conjunto mulheres também não possui intersecção com os conjuntos "cantoras", tornando assim o argumento válido. É importante frisar que sabemos que parte das mulheres não são morenas, mas isso não pode interferir na validade do argumento. A única coisa que devemos ver sob o ponto de vista lógico é que se as premissas forem **verdadeiras**, temos que ter a conclusão **verdadeira**.

Vamos agora com um exemplo de argumento inválido. Observem:

Todos os convidados são parentes do aniversariante
Roberto não é um convidado
Logo, Roberto não é parente do aniversariante

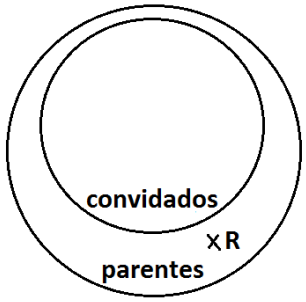
Repetindo a estratégia do exemplo anterior, temos que a primeira premissa nos mostra que o conjunto "convidados" está dentro ou é coincidente ao conjunto "parentes":



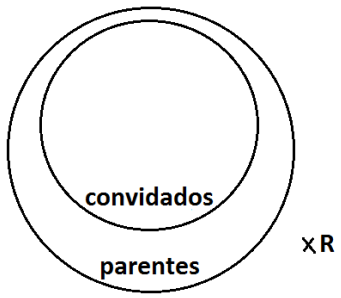
ou



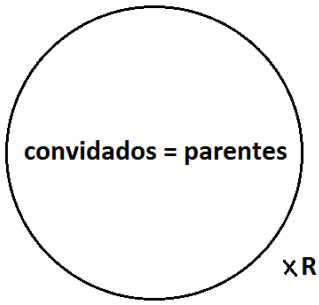
A segunda premissa nos mostra que Roberto não é um convidado. Neste caso, veja que temos três possibilidades, duas no primeiro caso da premissa e um no segundo caso. A posição de Roberto está indicada com um "X":



ou



ou



A conclusão nos fala que Roberto não é parente, o que é verdade na segunda e na terceira possibilidade. Na primeira, ambas as premissas são atendidas, mas a conclusão é **falsa**, já que Roberto está dentro do conjunto parentes.

Quando uma ou mais das possibilidades falha, não temos garantia integral do argumento, tornando-o inválido.

Premissas verdadeiras

A segunda estratégia já envolve premissas que não tenham as proposições categóricas. Ela é eficiente quando ao menos uma das proposições é simples, ou seja, não há nenhum conectivo lógico com ela ou se temos uma das premissas com uma conjunção, pois assim conseguimos valorar logicamente as proposições simples que a compõe. Para avaliar a validade do argumento, basta adotar que todas as premissas são **verdadeiras** e a partir da proposição simples, verificar se a conclusão se mantém **verdadeira**.

Se o resultado da conclusão for **verdadeiro**, o argumento é válido, caso contrário, se a conclusão for **falsa** ou se você não conseguir definir seu valor lógico, ele será inválido. Vamos a um exemplo:

$$\frac{\begin{array}{c}P \rightarrow Q \\ R \rightarrow \sim Q \\ R\end{array}}{\sim P}$$

Esse argumento está montado apenas com os valores lógicos e temos uma proposição simples no terceiro argumento. Assim, vamos adotar a estratégia de premissas **verdadeiras**, ou seja:

$$\frac{\begin{array}{c}P \rightarrow Q = V \\ R \rightarrow \sim Q = V \\ R = V\end{array}}{\sim P}$$

Na terceira proposição, temos que R é **verdadeiro** e a partir disso, para a segunda premissa ser **verdadeira**, temos que ter ~Q = V, ou seja, Q = F.

Esse resultado implica na primeira premissa, pois se Q = F, para a condicional ser **verdadeira**, precisaremos ter que P seja **falso**, ou seja, P = F.

Com os três valores lógicos, podemos avaliar a conclusão, onde se P = F, temos ~P = V, tornando a conclusão **verdadeira** e o argumento válido.

Se após essas associações tivéssemos encontrado ~P = F, teríamos uma contradição, o que tornaria o argumento inválido.

TABELA VERDADE

O método de resolução do argumento por tabela verdade é utilizado quando não se consegue resolver pelos dois métodos anteriores, ou seja, quando não temos proposições categóricas ou quando não temos premissas sob a forma de proposições simples ou uma delas sendo uma conjunção. Entretanto, mesmo para o caso onde o método de premissas **verdadeiras** é aplicável, a tabela verdade pode ser utilizada, tornando um método mais genérico.

A resolução se baseia na construção da tabela verdade e temos que olhar as linhas correspondentes a todas as premissas possuírem o valor **verdadeiro**. Se nessa linha, a conclusão também for **verdadeira**, temos um argumento válido, caso contrário, ele será inválido.

FIQUE ATENTO!

Lembre-se que a quantidade de linhas da tabela-verdade é calculada em função da quantidade de proposições simples que formam as premissas. Quanto maior o problema, mais trabalhoso será a sua resolução!

Vamos analisar um exemplo, passo a passo:

Analise o argumento a seguir e verifique se ele é válido: *Se Pablo é ator e Irene é médica, então, João é carpinteiro*.

João não é carpinteiro ou Irene é médica.

Logo, Pablo não é ator ou Irene é médica.

Passando para a linguagem lógica, temos que:

$$\frac{\begin{array}{c}(p \wedge q) \rightarrow r \\ \sim r \vee q\end{array}}{\sim p \vee \sim q}$$

Observe que este argumento possui duas premissas e uma conclusão, porém é formado por três proposições simples. Assim, a tabela-verdade terá 8 linhas e não 4.

Construindo a base da tabela:

p	q	r
V	V	V
V	V	F
V	F	V
V	F	F
F	V	V
F	V	F
F	F	V
F	F	F

As próximas duas colunas serão correspondentes à primeira premissa:

p	q	r	(p∧q)	(p∧q)→r
V	V	V	V	V
V	V	F	V	F
V	F	V	F	V
V	F	F	F	V
F	V	V	F	V
F	V	F	F	V
F	F	V	F	V
F	F	F	F	V

As duas colunas seguintes são correspondentes à segunda premissa:

p	q	r	(p∧q)	(p∧q) → r	~r	~r ∨ q
V	V	V	V	V	F	V
V	V	F	V	F	V	V
V	F	V	F	V	F	F
V	F	F	F	V	V	V
F	V	V	F	V	F	V
F	V	F	F	V	V	V
F	F	V	F	V	F	F
F	F	F	F	V	V	V

Agora, as próximas três colunas se referem a conclusão:

p	q	r	(p∧q)	(p∧q)→r	~r	~r∨q	~p	~q	~p∨~q
V	V	V	V	V	F	V	F	F	F
V	V	F	V	F	V	V	F	F	F
V	F	V	F	V	F	F	F	V	V
V	F	F	F	V	V	V	F	V	V
F	V	V	F	V	F	V	V	F	V
F	V	F	F	V	V	V	V	F	V
F	F	V	F	V	F	F	V	V	V
F	F	F	F	V	V	V	V	V	V

Com a tabela construída, temos que identificar as linhas que possuem ambas as premissas **verdadeiras**, ou seja, temos que analisar a quinta e sétima colunas, procurando as linhas em que ambas são V. Se observarmos, encontraremos a primeira, quarta, quinta, sexta e oitava linhas nesta configuração:

p	q	r	(p∧q)	(p∧q)→r	~r	~r∨q	~p	~q	~p∨~q
V	**V**	**V**	**V**	**V**	**F**	**V**	**F**	**F**	**F**
V	V	F	V	F	V	V	F	F	F
V	F	V	F	V	F	F	F	V	V
V	**F**	**F**	**F**	**V**	**V**	**V**	**F**	**V**	**V**
F	**V**	**V**	**F**	**V**	**F**	**V**	**V**	**F**	**V**
F	**V**	**F**	**F**	**V**	**V**	**V**	**V**	**F**	**V**
F	F	V	F	V	F	F	V	V	V
F	**F**	**F**	**F**	**V**	**V**	**V**	**V**	**V**	**V**

Observando essas cinco linhas, temos que a conclusão (última coluna) é **verdadeira** em quatro delas, excetuando-se apenas a primeira linha, onde a conclusão, assim, como nem todos os casos foram atendidos, o argumento é inválido. Vale lembrar que basta 1 caso **falso** para o argumento não ser válido.

Conclusão Falsa

Para os casos onde temos um número de proposições simples maior (acima de 3), uma alternativa ao invés de se aplicar uma tabela verdade que terá muitas linhas será o método da conclusão Falsa, ou seja, considera-se o valor lógico **falso** na conclusão além de considerar as premissas **verdadeiras**. Se este caso existir, teremos um argumento inválido, caso contrário, ele será válido. Este método funciona bem quando a conclusão é uma condicional ou uma conjunção, pois conseguiremos atribuir valores lógicos a todas as proposições simples que a compõe.

Observe o exemplo a seguir, extraído do livro *Raciocínio Lógico Simplificado*, de Sérgio Carvalho e Weber Campos, um dos livros que usamos como referência para montar esta apostila:

$$\begin{array}{l} A \rightarrow (B \vee C) \\ B \rightarrow \sim A \\ \underline{D \rightarrow \sim C} \\ A \rightarrow \sim D \end{array}$$

Temos 4 proposições simples formando o argumento, o que faria a tabela-verdade ter 16 linhas. Se tentarmos pelo método de premissas **verdadeiras**, teríamos muitos casos a analisar, uma vez que elas são condicionais. Para facilitar, vamos então adotar também a conclusão **falsa**, o que para a condicional, tem-se apenas um caso, que é a proposição da esquerda **verdadeira** e da direita **falsa**, assim temos que A = V e ~D = F ⟹ D = V.

Com esses valores lógicos definidos, podemos ir para a segunda premissa, onde sabemos o valor de ~A = F. Para essa premissa ser **verdadeira**, teremos que ter B = F. Na primeira premissa, a condicional será **verdadeira**, dado que A = V se (B ∨ C) = V . Como B=F, temos que ter C=V para atender a primeira premissa. Finalmente, como D=V, temos que ter ~C=V⟹C=F, mas isso contradiz a primeira premissa que determinou que C=V.

Como houve falha em provar que a conclusão é **falsa** com as premissas **verdadeiras**, temos que a conclusão é **verdadeira** o que faz o argumento **válido**!

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE – 2004)** A seguinte afirmação é válida:
Premissa 1: Toda pessoa honesta paga os impostos devidos.
Premissa 2: Carlos paga os impostos devidos.
Conclusão: Carlos é uma pessoa honesta.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado**.
Montando as premissas dentro do diagrama de Euler, se o conjunto "pagam impostos" e "honestos" não forem coincidentes, não há como garantir que Carlos está necessariamente dentro do conjunto "honestos". Portanto, o argumento torna-se inválido.

2. **(CESPE – 2008)** Considere que as seguintes proposições são premissas de um argumento:

1. César é o presidente do tribunal de contas e Tito é um conselheiro.
2. César não é o presidente do tribunal de contas ou Adriano impõe penas disciplinares na forma da lei.
3. Se Adriano é vice-presidente do tribunal de contas, então Tito não é o corregedor.

Com base nas definições apresentadas no texto acima, assinale a opção em que a proposição apresentada, junto com essas premissas, forma um argumento válido:

a) Adriano não é o vice-presidente do tribunal de contas.
b) Se César é o presidente do tribunal de contas, então Adriano não é o corregedor.
c) Se Tito é o corregedor, então Adriano é o vice-presidente do tribunal de contas.
d) Tito não é o corregedor
e) Adriano impõe penas disciplinares na forma da lei

Resposta: **Letra E**.
Utilizando o método de premissas **verdadeiras**, a primeira premissa já nos garante que César é o presidente do tribunal de contas e Tito é um conselheiro. Na segunda, como temos uma disjunção e a primeira proposição é **falsa**, já que César é o presidente do tribunal, temos que Adriano impõe penas disciplinares na forma da lei, o que é exatamente a alternativa E. Para completar, a terceira premissa fica indefinida sob o ponto de vista lógico, uma vez que não temos informações suficientes para determinar se Adriano é ou não vice-presidente do TCE, mas isto não afeta a escolha da alternativa correta.

3. **(CESPE – 2009)** A sequência de proposições a seguir constitui uma dedução correta:
Se Carlos não estudou, então, ele fracassou na prova de Física.
Se Carlos jogou futebol, então, ele não estudou.
Carlos não fracassou na prova de Física.
Carlos não jogou futebol.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Certo**.
Considerando as três primeiras linhas como premissas e a última como conclusão, chamaremos de a: Carlos estudou, b: Carlos fracassou na prova de Física e c: Carlos jogou futebol. Construindo a tabela-verdade com a ordem estudada nesta apostila, teremos que apenas a linha 4 terá as 3 premissas **verdadeiras**, simultaneamente, e nesta linha temos também a conclusão **verdadeira**. Logo, este argumento é válido.

(CESPE – 2011)

- Começo do mês é tempo de receber salário.
- Se as contas chegam, o dinheiro (salário) sai.
- Se o dinheiro (salário) sai, a conta fica no vermelho muito rapidamente.
- Se a conta fica no vermelho muito rapidamente, então a alegria dura pouco.
- As contas chegam.

Pressupondo que as premissas apresentadas acima sejam **verdadeiras** e considerando as propriedades gerais dos argumentos, julgue os itens subsequentes:

4. A afirmação: "Começo do mês é tempo de receber salário, porém a alegria dura pouco", é uma conclusão válida a partir das premissas apresentadas acima.

( ) CERTO ( ) ERRADO

5. A afirmação: "Se as contas chegam, então a alegria dura pouco" é uma conclusão válida a partir das premissas apresentadas acima.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Certo e Certo**.
Chamando de p: Começo do mês é tempo de receber salário, q: As contas chegam; r: O dinheiro (salário) sai, s: A conta fica no vermelho muito rapidamente e t: A alegria dura pouco. Vamos resolver a primeira afirmação (), utilizando apenas premissas **verdadeiras**: Como q=V na quinta premissa, a segunda premissa só será **verdadeira** se r=V. Isso vale para a terceira premissa, fazendo s=V e na quarta premissa, fazendo t=V. Assim, como a primeira premissa é o valor lógico de p=V, temos que p∧t=V. Na segunda afirmação, vamos usar a conclusão **falsa**, ou seja, q→t=F. Como a quinta premissa é q=V, temos que ter t=F, mas isso contradiz justamente a quarta premissa, onde t=V, mostrando que há contradição na conclusão **falsa**, tornando-a **verdadeira** ou um argumento válido.

LÓGICA SENTENCIAL

PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS

No ensino fundamental, ensinam-nos que os seres humanos são diferentes dos outros animais e a justificativa é que os humanos pensam e os animais não pensam. Porém, temos animais com inteligência suficiente para serem treinados a executar tarefas, como os chimpanzés e os golfinhos. Assim, qual é o real motivo que nos diferenciam de todos os outros seres vivos?

A resposta envolve não somente o ato de pensar como também o de se comunicar. Primeiro, aprendemos a falar, depois, a escrita dividiu nossa existência em Pré-História e História. Os registros por escrito guardaram os pensamentos de nossos antepassados, proporcionando a gerações futuras, dados importantíssimos para se ir além daquilo que já foi feito.

Porém, acabou surgindo o grande desafio que norteou a disciplina de lógica: Como interpretar esses registros?

A grande diferença do ser humano em relação aos outros seres vivos está nesse ponto, pois tão importante é o ato de se interpretar uma informação quanto o ato de elaborar ela. Assim, nossa mente é capaz de receber dados e deles extrair uma conclusão. Essa habilidade está diretamente ligada ao raciocínio lógico.

Muitos pensam que essa disciplina está voltada apenas para as pessoas de "exatas", mas ela é voltada para o público em geral e aqui seguem alguns exemplos que provam nosso conceito:

- Um advogado reúne todas as informações dos autos do processo e através do Raciocínio Lógico, elabora sua tese de acusação ou defesa;
- Um médico ao estudar todos os exames consegue a partir de raciocínio lógico, elaborar um diagnóstico e propor um tratamento;
- Um CEO de uma empresa, através dos relatórios mensais consegue definir o plano de ação para estimular o crescimento da companhia.

Todos os exemplos acima mostram como será o estudo da disciplina; receberemos informações e delas extrairemos respostas ou em outras palavras, conclusões.

No Raciocínio Lógico, essas informações terão uma particularidade: Elas sempre serão declarações onde poderemos classificá-las de duas maneiras, **verdadeira** ou **falsa**. Essas declarações serão chamadas de **proposições.**

As proposições são a base do pensamento lógico. Este pensamento pode ser composto por uma ou mais sentenças lógicas, formando uma ideia mais complexa. É importante ressaltar que o objetivo fundamental de uma proposição é transmitir uma tese, capaz de afirmar fatos ou juízos que formamos a respeito das coisas.

Sabendo disso, uma questão importante tem que ser respondida: como realmente podemos identificar uma proposição? A única técnica direta que temos é verificar se podemos atribuir o valor de **verdadeiro** ou **falso** a elas. Entretanto, existe uma técnica indireta que facilita muito o trabalho de identificação de uma proposição e é frequentemente cobrada em concursos públicos.

A técnica consiste em sabermos o que não é proposição e por eliminação, achar a proposição. A seguir, seguem exemplos do que não é proposição e a recomendação é que se memorizem esses tipos para facilitar na hora da prova:

- **Sentenças Imperativas**: Todas as declarações que remeterem a uma ordem não são proposições.

"Apague a luz.", "Observe aquele painel", "Não faça isso".

- **Sentenças Interrogativas**: Perguntas não são definidas como proposições:

"Olá, tudo bem?", "Qual a raiz quadrada de 5?", "Onde está minha carteira?"

- **Sentenças Exclamativas:**

"Como o dia está lindo!", "Isto é um absurdo!", "Não concordo com isto!"

- **Sentenças que não tem verbo:**

"A bicicleta de Bruno", "O cartão de João".

- **Sentenças abertas:** Este tipo de sentença possui uma grande quantidade de exemplos e os exemplos são importantes para sabermos identifica-las:

Ex: "x é menor que 7 ou x < 7" – Essa expressão por si só é genérica pois não temos informações de x para saber se ele é ou não menor que 7. Entretanto, caso seja atribuído um valor a x, essa sentença se tornará uma proposição, pois será possível atribuir **verdadeiro** ou **falso** a sentença original. Assim, a expressão "Para x=5, tem-se que: 5 é menor que 7" é uma proposição e é **verdadeira**. Por outro lado, "Para x=9, tem-se que: 9 é menor que 7" é uma proposição, mas é **falsa**.

Ex: "z é a capital da França" – As sentenças abertas não necessariamente são números, como mostra o exemplo. Se substituirmos "z" por "Toulouse", a sentença virará proposição e será **falsa**. Se z = Paris, a proposição será **verdadeira**.

Tipos de proposições

Existem dois tipos de proposições: Simples e Compostas.

As proposições **simples** são aquelas que não contêm nenhuma outra proposição como parte de si mesma. São, geralmente, designadas por letras minúsculas do alfabeto (p,q,r,s,...). Uma definição equivalente é de uma proposição que não se consegue dividi-la em partes menores, de tal maneira que as partes divididas gerem novas proposições. Exemplos:

p – O rato comeu o queijo;
q – Astolfo é advogado;
r – Hermenegildo gosta de pizza;
s – Raimunda adora samba.

Já as proposições **compostas** são formadas por uma ou mais proposições que podem ser divididas, formando proposições simples. São, geralmente, designadas por letras maiúsculas do alfabeto (P,Q,R,S,...).Exemplos:

P – O rato é branco e comeu o queijo;
Q – Astolfo é advogado e gosta de jogar futebol;
R – Hermenegildo gosta de pizza e de suco de uva;
S – Raimunda adora samba e seu tênis é vermelho.

Veja que as proposições acima podem ser divididas em duas partes. Observe:

Divisões da proposição P
Divisões da proposição Q
Divisões da proposição R
Divisões da proposição S

As sentenças compostas dos exemplos acima não são ligadas apenas pela conjunção "e", podem ser ligadas por outros CONECTORES LÓGICOS (Capítulo 2). Seguem alguns exemplos para iniciar sua curiosidade pelo próximo capítulo:

T – Osmar tem uma moto OU Tainá tem um carro.
U – SE Kléber é asiático ENTÃO eu sou brasileiro.

TABELAS-VERDADE

A tabela-verdade é um dispositivo prático muito usado para organizar os valores lógicos de proposições compostas, pois ela ilustra todos os possíveis valores lógicos da estrutura composta, correspondentes a todas as possíveis atribuições de valores lógicos às proposições simples.

Para se construir uma tabela verdade, são necessárias três informações iniciais: O número de proposições que compõem a proposição composta, o número de linhas que a tabela-verdade irá ter e a variação dos valores lógicos.

A primeira informação é puramente visual, basta olhar a proposição composta e verificar quantas proposições simples a compõem, contando a quantidade de letras distintas que existem nela, vejam os exemplos:

$p \wedge q$: Temos as proposições simples **p** e **q**, ou seja, a proposição composta possui duas proposições;

$(p \wedge q) \rightarrow (\sim q \leftrightarrow p)$: Esta estrutura possui duas proposições simples também, **p** e **q**. Não se deve considerar a repetição das proposições que no caso de p e q, repetiram duas vezes;

$r \leftrightarrow (p \vee q)$: Neste caso, com a presença da proposição r, temos três proposições simples distintas, **p**, **q** e **r**.

A segunda informação, que é o número de linhas da tabela verdade, deriva do número de proposições simples que a estrutura composta possui. Usando essa conta simples:

$$L = 2^n$$

Onde L é o número de linhas da tabela-verdade e n é o número de proposições simples que ela possui. Ou seja, para duas proposições simples, temos 4 linhas na tabela-verdade, para 3 proposições simples, 8 linhas na tabela e para 4 proposições simples, a tabela possui 16 linhas. Além disso, para o caso de uma proposição simples, pode-se aplicar a fórmula também, e teremos duas linhas na tabela-verdade.

Esses valores são derivados da organização da tabela, para que tenhamos todos os casos possíveis avaliados. Com essa informação, podemos organizar a tabela e isso será apresentado caso a caso nas seções seguintes.

Tabela Verdade de uma proposição Simples: Negação

Nós iremos seguir a ordem do capítulo anterior e apresentar a montagem das tabelas-verdade para os operadores lógicos descritos. Inicia-se pele negação, que é uma proposição simples e terá apenas duas linhas na tabela-verdade:

p	~p
V	F
F	V

Observe que a tabela possui duas colunas. A primeira contém os valores possíveis para a proposição simples, que pela fundamentação da lógica, é o **verdadeiro** (V) e o **falso** (F).

Já a segunda coluna possui o operador lógico negação. O operador foi aplicado em cada linha da tabela, gerando o resultado correspondente. Ou seja, se a proposição p é V, sua negação será F e vice-versa.

É importante frisar que as operações da tabela-verdade ocorrem de linha em linha, ou seja, se na primeira linha temos que a proposição p é V, esse valor permanecerá assim até que todas as operações daquela linha correspondente tenham terminado.

Tabela-Verdade para duas proposições simples

Chegamos as seções onde a tabela-verdade fará mais sentido, pois ela é aplicada em proposições compostas. Iniciando com uma estrutura de duas proposições simples, vamos primeiramente explicar a organização destas proposições.

Como já sabemos que são duas proposições simples, que chamaremos de p e q, temos que a tabela-verdade terá quatro linhas:

p	q

#FicaDica

Observe que além das linhas correspondentes da tabela-verdade, nós inserimos uma linha inicial indicando qual a proposição que estamos atribuindo o valor lógico. Isso é de suma importância para se dominar esse conteúdo.

Agora temos que combinar os dois valores lógicos possíveis entre as proposições, formando as quatro linhas. Para isso, recomenda-se que sigam os seguintes passos:

i) Na coluna da primeira proposição, atribua o valor de V para a primeira metade das linhas e F para a segunda metade. Ou seja, as duas primeiras linhas são V e as duas últimas são F:

p	q
V	
V	
F	
F	

ii) Para a segunda coluna, repita o mesmo procedimento dentro de cada valor lógico atribuído para a coluna anterior. Ou seja, como temos V nas duas primeiras linhas de p, vamos colocar V na primeira linha e F na segunda. Da mesma forma, vamos fazer o mesmo procedimento para as duas linhas de p que contém F:

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

Pronto, a tabela-verdade para duas proposições foi organizada e agora podemos passar para as proposições compostas.

Tabela Verdade da Conjunção ("e")

Seguindo a ordem do capítulo anterior, temos o operador lógico "e", ou a conjunção. Para atribuir valores lógicos a essa expressão, cria-se uma terceira coluna na tabela-verdade e insere no título qual proposição lógica iremos tratar, desta maneira:

p	q	p ∧ q
V	V	
V	F	
F	V	
F	F	

No caso da conjunção, temos que ela é **verdadeira** apenas se as duas proposições compostas, p e q, forem **verdadeiras**, caso contrário, ela será **falsa**. Usando essa informação, vamos preencher a tabela:

Na primeira linha, temos que p é **verdadeiro** e q é **verdadeiro**, logo, a conjunção nesse caso será **verdadeira** por definição:

p	q	p ∧ q
V	V	V
V	F	
F	V	
F	F	

A segunda linha possui p = V e q = F. Para a conjunção é necessário que as duas proposições sejam V para ela ser V, logo, ela será **falsa**:

p	q	p ∧ q
V	V	V
V	F	F
F	V	
F	F	

Seguindo o mesmo raciocínio, a terceira linha possui p = F e q = V, o que faz a conjunção ser **falsa**:

p	q	p ∧ q
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	

Finalmente, a quarta linha possui as duas proposições simples com valor lógico **falso**, o que faz a conjunção ser **falsa** também:

p	q	p ∧ q
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	F

Esta é a tabela-verdade para conjunção "e" deve ser memorizada ou resolvida de forma rápida no caso de tabelas maiores.

Tabela Verdade da Disjunção ("ou")

Passando agora para o próximo conectivo, que é a disjunção ("ou"). Esse operador possui a definição contrária à conjunção, onde ele só será **falso** no caso de as duas proposições simples serem **falsas**, caso contrário, será sempre **verdadeiro**.

Montando a tabela:

p	q	p ∨ q
V	V	
V	F	
F	V	
F	F	

A primeira, segunda e terceira linhas possuem ao menos 1 valor lógico **verdadeiro**, ou seja, condição suficiente para o operador lógico ser **verdadeiro**:

p	q	p ∨ q
V	V	V
V	F	V
F	V	V
F	F	

Já a última linha, possui ambas proposições simples com o valor lógico **falso**, o que faz a disjunção ser **falsa** também:

p	q	p ∨ q
V	V	V
V	F	V
F	V	V
F	F	F

Esta é a tabela da disjunção, ela, também, deve ser memorizada.

Tabela Verdade da Condicional ("Se...então")

O próximo conector lógico é a condicional ("Se...então") e montaremos a tabela-verdade do mesmo jeito que os anteriores:

p	q	p → q
V	V	
V	F	
F	V	
F	F	

O princípio deste operador lógico está na relação entre o antecedente (p) e o consequente (q). Ele será **falso** apenas se e , o que ocorre na segunda linha. Nos outros casos, ele será **verdadeiro**. Em caso de dúvidas deste operador, recomenda-se a releitura do capítulo 2.

p	q	p → q
V	V	V
V	F	F
F	V	V
F	F	V

Tabela Verdade da Bi-Condicional ("se e somente se")

O último operador é o Bicondicional ("Se e somente se") e a tabela será montada da mesma forma:

p	q	p ↔ q
V	V	
V	F	
F	V	
F	F	

Montaremos a tabela usando sua lógica simples: Ele será **verdadeiro** se as duas proposições simples tiverem o mesmo valor lógico e **falso** se tiverem valores diferentes:

p	q	p ↔ q
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	V

Com essas informações memorizadas é possível montar **qualquer** tabela-verdade.

Montagem de tabelas usando mais de um operador lógico

Obviamente que as seções acima introduziram as tabelas-verdade fundamentais, que vão auxiliar na montagem de tabelas mais complexas. Vamos apresentar um exemplo onde isso será aplicado. Considere a seguinte proposição composta:

$$(\mathbf{p} \wedge \mathbf{q}) \leftrightarrow (\sim\mathbf{p} \vee \mathbf{q})$$

Observe que a proposição possui duas proposições simples, mas possui três operações lógicas. Para montar a tabela-verdade desta proposição, deveremos fazer combinações dos resultados fundamentais vistos anteriormente.

Iniciando, vamos montar a estrutura inicial, com as colunas de p e q:

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

Agora, vamos analisar a expressão: temos dois parênteses separados por uma bicondicional, portanto, teremos que saber os valores lógicos de cada parêntese antes de resolver o "se e somente se". Para isso, vamos criar colunas específicas na tabela para cada informação e depois agrupá-las.

Começando com a conjunção no primeiro parêntese e atribuindo os valores lógicos de cada linha, cria-se uma terceira coluna a partir da primeira e da segunda:

p	q	(p ∧ q)
V	V	**V**
V	F	**F**
F	V	**F**
F	F	**F**

Agora, vamos resolver o segundo parêntese. Para isso, precisaremos da negação de **p** para fazer uma disjunção com **q**. Logo, vamos criar primeiro uma coluna da negação e depois faremos a disjunção:

p	q	(p ∧ q)	~p
V	V	V	**F**
V	F	F	**F**
F	V	F	**V**
F	F	F	**V**

Observe que esta quarta coluna é a negação da primeira, como deve ser, já que estamos negando a proposição **p**. Criaremos agora uma quinta coluna, na qual faremos a disjunção de **~p** (quarta coluna) e **q** (segunda coluna):

p	q	(p ∧ q)	~p	(~p ∨ q)
V	V	V	F	
V	F	F	F	
F	V	F	V	
F	F	F	V	

Nós temos que utilizar os valores lógicos da quarta e segunda colunas em cada linha correspondente da tabela. É aqui que muitos candidatos se confundem e acabam usando colunas diferentes. Na primeira linha, temos que a quarta coluna tem valor F e a segunda coluna tem valor V, assim a disjunção entre elas será V:

p	q	(p ∧ q)	~p	(~p ∨ q)
V	**V**	V	**F**	**V**
V	F	F	F	
F	V	F	V	
F	F	F	V	

Na segunda linha, temos a quarta e a segunda coluna com valores lógicos **falso**, o que faz a disjunção **falsa**:

p	q	(p ∧ q)	~p	(~p ∨ q)
V	V	V	F	**V**
V	**F**	F	**F**	**F**
F	V	F	V	
F	F	F	V	

Na terceira linha, temos ambos **verdadeiros**, o que faz a disjunção **verdadeira**:

p	q	(p ∧ q)		~p	(~p ∨ q)
V	V	V		F	**V**
V	F	F		F	**F**
F	**V**	F		**V**	**V**
F	F	F		V	

E na quarta linha, temos a quarta coluna **verdadeira** e a segunda coluna **falsa**, o que faz a disjunção ser **verdadeira**:

p	q	(p ∧ q)	~p	(~p ∨ q)
V	V	V	F	**V**
V	F	F	F	**F**
F	V	F	V	**V**
F	**F**	F	**V**	**V**

FIQUE ATENTO!

Fizemos uma disjunção entre a quarta e a segunda coluna, **nesta ordem**. No caso da disjunção, se fizéssemos invertido, não haveria problemas, mas nem sempre isso acontece. A recomendação é que se mantenha a ordem da operação lógica.

Finalmente, vamos criar a sexta coluna que será a bicondicional da terceira e quinta colunas:

p	q	(p ∧ q)	~p	(~p ∨ q)	(p ∧ q) ↔ (~p ∨ q)
V	V	V	F	V	
V	F	F	F	F	
F	V	F	V	V	
F	F	F	V	V	

Na primeira linha, temos a terceira coluna **verdadeira** e a quinta também, que pela bicondicional, gera um valor **verdadeiro**:

p	q	(p ∧ q)	~p	(~p ∨ q)	(p ∧ q) ↔ (~p ∨ q)
V	V	**V**	F	**V**	**V**
V	F	F	F	F	
F	V	F	V	V	
F	F	F	V	V	

Na segunda linha, temos ambas as colunas **falsas**, que pela bicondicional, gera um valor **verdadeiro**:

p	q	(p ∧ q)	~p	(~p ∨ q)	(p ∧ q) ↔ (~p ∨ q)
V	V	V	F	V	**V**
V	F	**F**	F	F	**V**
F	V	F	V	V	
F	F	F	V	V	

Na terceira e quarta linhas temos o mesmo caso, com a terceira coluna **falsa** e a quinta **verdadeira**, o que gera um valor **falso** na bicondicional:

p	q	(p ∧ q)	~p	(~p ∨ q)	(p ∧ q) ↔ (~p ∨ q)
V	V	V	F	V	**V**
V	F	F	F	F	**V**
F	V	**F**	V	**V**	**F**
F	F	**F**	V	**V**	**F**

Pronto, esses são os resultados possíveis da proposição composta (p ∧ q) ↔ (~p ∨ q), variando os valores lógicos das proposições simples **p** e **q** que a compõem.

Tabela verdade para três proposições simples

Vamos agora aumentar a complexidade do problema inserindo uma terceira proposição, que chamaremos de **r**. Pela relação de número de linhas da tabela, teremos então $L - 2^3 = 8$ linhas. A tabela fica na seguinte forma:

p	q	r

Para organizar todas as combinações possíveis dos valores lógicos, vamos usar o mesmo artifício visto na tabela com duas proposições simples. Primeiro, vamos dividir a primeira coluna em dois blocos de 4 linhas, onde o primeiro bloco será **verdadeiro** e o segundo, **falso**:

p	**q**	**r**
V		
V		
V		
V		
F		
F		
F		
F		

Na segunda coluna, vamos subdividir cada bloco da primeira coluna em dois novamente, colocando **verdadeiro** na primeira parte e **falso** na segunda, desta maneira:

p	**q**	**r**
V	V	
V	V	
V	F	
V	F	
F		
F		
F		
F		

Veja que o primeiro bloco da primeira coluna, que é **verdadeiro** foi dividido em dois blocos de duas linhas cada, em um, colocamos duas linhas **verdadeiro** e nas outras duas linhas, **falso**. Fazendo o mesmo para o bloco seguinte:

p	**q**	**r**
V	V	
V	V	
V	F	
V	F	
F	V	
F	V	
F	F	
F	F	

A terceira coluna é mais simples, basta subdividir cada bloco de duas linhas em uma linha cada, colocando V e F intercalado, montando assim todas as combinações possíveis:

p	**q**	**r**
V	V	V
V	V	F
V	F	V
V	F	F
F	V	V
F	V	F
F	F	V
F	F	F

Como exemplo, vamos montar a tabela-verdade da seguinte proposição composta: $(\sim p \rightarrow (q \wedge r)) \leftrightarrow (p \vee r)$. Com a tabela acima, vamos organizar quais informações precisamos para montar a expressão final. Observando o primeiro parênteses, precisaremos da negação de **p**, ou seja, **~p**. Criando uma quarta coluna e preenchendo em função da primeira:

p	q	r	~p
V	V	V	F
V	V	F	F
V	F	V	F
V	F	F	F
F	V	V	V
F	V	F	V
F	F	V	V
F	F	F	V

Agora precisaremos fazer a conjunção entre q e r no primeiro parênteses para poder combinar com a negação de p. Montando a quinta coluna com (q ∧ r), que é a combinação entre a segunda e a terceira coluna, temos que:

p	**q**	**r**	**~p**	**(q ∧ r)**
V	V	V	F	V
V	V	F	F	F
V	F	V	F	F
V	F	F	F	F
F	V	V	V	V
F	V	F	V	F
F	F	V	V	F
F	F	F	V	F

Interessante observar que ficamos apenas com duas linhas com o valor lógico **verdadeiro** e isso não é nenhum problema, pois quando se realiza operações lógicas não teremos sempre a divisão de 50% **verdadeiro** e 50% **falso**. Combinando a quarta e quinta colunas, podemos formar o primeiro parênteses, que é : (~p → (q ∧ r))

p	q	r	~p	(q ∧ r)	(~p → (q ∧ r))
V	V	V	F	V	V
V	V	F	F	F	V
V	F	V	F	F	V
V	F	F	F	F	V
F	V	V	V	V	V
F	V	F	V	F	F
F	F	V	V	F	F
F	F	F	V	F	F

Antes de montarmos a bicondicional entre os dois parênteses, precisamos montar a coluna relativa ao segundo parênteses da expressão. Colocando a conjunção p ∨ r a partir da primeira e terceira colunas:

p	q	r	~p	(q ∧ r)	(~p → (q ∧ r))	(p ∨ r)
V	V	V	F	V	V	V
V	V	F	F	F	V	V
V	F	V	F	F	V	V
V	F	F	F	F	V	V
F	V	V	V	V	V	V
F	V	F	V	F	F	F
F	F	V	V	F	F	V
F	F	F	V	F	F	F

Finalmente, a oitava coluna é montada a partir da combinação entre a sexta e a sétima colunas:

p	q	r	~p	(q ∧ r)	(~p → (q ∧ r))	(p ∨ r)	(~p → (q ∧ r)) ↔ (~p ∨ r)
V	V	V	F	V	V	V	V
V	V	F	F	F	V	V	V
V	F	V	F	F	V	V	V
V	F	F	F	F	V	V	V
F	V	V	V	V	V	V	V
F	V	F	V	F	F	F	V
F	F	V	V	F	F	V	F
F	F	F	V	F	F	F	V

O resultado é interessante pois apenas a sétima linha da proposição completa possui valor lógico **falso**. Isso pode ser facilmente uma questão de concurso, onde pergunta-se quais são os valores lógicos para que a proposição acima seja **falsa**. A resposta correta é **p** e **q falsos** e **r verdadeiro**.

Classificação das Tabelas Verdade

Após a montagem de qualquer proposição composta na tabela-verdade, podemos classificar seu resultado de três maneiras:

Tautologia: A tautologia ocorre quando todas as linhas da coluna correspondente a proposição composta seja **verdadeira**. Ou seja, não importa os valores lógicos das proposições simples, a proposição composta terá sempre o valor lógico V. Observe o exemplo: Tabela-verdade (p ∧ q) → .(p ∨ q) para a proposição . São duas proposições simples, o que formará quatro linhas na tabela:

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

Inserindo os dois parênteses na terceira e quarta colunas:

p	q	(p ∧ q)	(p ∨ q)
V	V	V	V
V	F	F	V
F	V	F	V
F	F	F	F

Aplicando a condicional entre a terceira e quarta colunas:

p	q	(p ∧ q)	(p ∨ q)	(p ∧ q) → (p ∨ q)
V	V	V	V	V
V	F	F	V	V
F	V	F	V	V
F	F	F	F	V

O resultado da proposição composta mostra que todas as linhas geraram um valor lógico **verdadeiro**. Assim, podemos classificar essa proposição composta como Tautologia.

Contradição: A contradição é exatamente o contrário da tautologia, em que todos os resultados lógicos da operação da proposição composta devem ser **falsos**. Observe o exemplo: Tabela verdade para .$(p \leftrightarrow \sim q) \wedge (p \wedge q)$

Antes de montarmos a proposição composta, precisaremos montar a negação de q, a bicondicional do primeiro parênteses e a disjunção do segundo, assim:

p	q	~q	(p ↔ ~q)	(p ∧ q)
V	V	F	F	V
V	F	V	V	F
F	V	F	V	F
F	F	V	F	F

Combinando a quarta e quinta colunas para montar a conjunção entre os dois parênteses:

p	q	~q	(p ↔ ~q)	(p ∧ q)	(p ↔ ~q) ∧ (p ∧ q)
V	V	F	F	V	F
V	F	V	V	F	F
F	V	F	V	F	F
F	F	V	F	F	F

Como todas as linhas do resultado final são **falsas**, temos uma contradição.

Contingência: A contingência é o caso mais simples de todos pois são as tabelas-verdade que não são tautologia ou contradição, ou seja, possui os dois valores lógicos (V e F) no resultado final.

EQUIVALÊNCIAS, LEIS DE DE MORGAN

EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS - LEIS DE DE MORGAN

A equivalência lógica é a relação entre duas proposições lógicas que serão ditas equivalentes, ou seja, ao se montar a tabela-verdade de ambas, a distribuição dos valores lógicos será a mesma.

O domínio desta teoria passará ao candidato a segurança de se manipular expressões lógicas, buscando a equivalência correta nas alternativas da questão. Na maioria das vezes, os enunciados das questões de equivalência lógica, usando frases simples como: "A negação da expressão ... é:" ou também "A expressão logicamente equivalente a ... é:".

Para resolver esses exercícios, o candidato deverá reconhecer na expressão original que tipo de equivalência pode ser usada e é isso que iremos apresentar nas seções a seguir.

Equivalências Lógicas Notáveis

Iniciando pelas equivalências mais simples, apresentaremos os cinco primeiros casos de relações lógicas:

Dupla Negação: A dupla negação já foi introduzida quando se definiu o operador lógico negação, ou o "não" e se apresentou que "a negação da negação é a própria afirmação". Em outras palavras, a dupla negação anula dois operadores "não" que estão juntos, como no exemplo a seguir:

$$\sim(\sim p) = p$$

Ou seja, os dois operadores lógicos "~" são retirados, restando apenas a proposição simples.

- Idempotência: A idempotência trata de duas relações, uma com o operador "e" (conjunção) e outra com o operador "ou" (disjunção). A idéia básica é mostrar que quando se aplica esses operadores na mesma proposição simples, o resultado é a própria proposição. Vejam os casos:

$$(\boldsymbol{p} \wedge \boldsymbol{q})$$
$$(\boldsymbol{p} \vee \boldsymbol{q})$$

Essa equivalência é fácil verificar na tabela-verdade:

p	**p** ∧ **p**	**p** ∨ **p**
V	V	V
F	F	F

Tanto na tabela-verdade da disjunção e da conjunção, quando ambas as proposições são **verdadeiras**, o resultado é **verdadeiro** e quando ambas são **falsas**, o resultado da proposição composta é **falso**.

Usando frases nas proposições, essa propriedade nos permite dizer que se **p = "João é professor"**, temos que:

João é professor **e** João é professor = João é professor

João é professor **ou** João é professor = João é professor

Comutação: A propriedade comutativa da equivalência lógica é análoga a propriedade de mesmo nome da matemática. Ela descreve que podemos mudar a ordem das proposições simples sem afetar o resultado final. Existem três casos:

$$p \wedge q = q \wedge p$$
$$p \vee q = q \vee p$$
$$p \leftrightarrow q = q \leftrightarrow p$$

Ou seja, para a disjunção, conjunção e bicondicional é possível inverter a ordem das proposições simples, mantendo o resultado final da proposição composta. Usando novamente frases como exemplo, temos que se **p = "Andei 5km"** e **q = "Tomei um suco"**:

Andei 5km **e** tomei um suco = Tomei um suco **e** andei 5 km

Andei 5km **ou** tomei um suco = Tomei um suco **ou** andei 5 km

Andei 5km **se e somente se** tomei um suco = Tomei um suco **se e somente se** andei 5 km



#FicaDica

O leitor mais atento percebeu uma potencial "pegadinha" nesta propriedade pois ela não vale para o operador "Se...então" que é a condicional. Muita atenção quando for utilizar essa propriedade!

Associação: A propriedade associativa também tem a mesma característica encontrada na matemática, onde você pode inverter a ordem das operações lógicas. Isso só pode ser feito caso tenhamos APENAS disjunção e conjunção nas operações, observe:

$$p \wedge (q \wedge r) = (p \wedge q) \wedge r$$
$$p \vee (q \vee r) = (p \vee q) \vee r$$

O que a propriedade nos mostrou é que podemos fazer a operação entre **p** e **q** antes de realizar a operação entre **q** e **r**.

Distribuição: A propriedade distributiva também segue a analogia da propriedade vista na matemática, sendo conhecida também como a propriedade "chuveirinho" onde a partir de um operador lógico externo aos parênteses, faz-se a distribuição nos elementos internos, desta forma:

$$p \wedge (q \vee r) = (p \wedge q) \vee (p \wedge r)$$
$$p \vee (q \wedge r) = (p \vee q) \wedge (p \vee r)$$

Observe novamente que essa propriedade também

é válida APENAS para os operadores disjunção ("e") e conjunção ("ou"), sendo incorreto aplicar na condicional e na bicondicional. Usando frases como exemplo, considere que: **p = "Almir é biólogo"**, **q = "Joseval é escritor"** e **r = "Arlequina é bandida"**, assim:

A propriedade $p \wedge (q \vee r) = (p \wedge q) \vee (p \wedge r)$ nos permite dizer que a proposição: "Almir é biólogo, **e** Joseval é médico **ou** Arlequina é bandida" é equivalente à proposição: "Almir é biólogo **e** Joseval é escritor, **ou** Almir é biólogo **e** Arlequina é bandida"

Já a propriedade $p \vee (q \wedge r) = (p \vee q) \wedge (p \vee r)$ nos permite dizer que a proposição: "Almir é biólogo, **ou** Joseval é médico **e** Arlequina é bandida" é equivalente à proposição: "Almir é biólogo **ou** Joseval é escritor, **e** Almir é biólogo **ou** Arlequina é bandida"

Negação dos operadores lógicos

Este tópico provavelmente é o mais importante deste capítulo pois apresentará as negações das proposições lógicas mais utilizadas: "Disjunção", "Conjunção", "Condicional" e "Bicondicional"

Negação da conjunção – Regra de De Morgan: As negações da conjunção e da disjunção são conhecidas como Regras de De Morgan e são fáceis de memorizar pela sua estrutura simples:

$$\sim (p \wedge q) = \sim p \vee \sim q$$

A regra nos diz que ao negar uma conjunção, podemos negar individualmente cada proposição simples trocando o operador "e" por um operador "ou". A prova desta relação se dá na tabela-verdade a seguir:

p	**q**	**(p ∧ q)**	**~(p ∧ q)**	**~p**	**~q**	**~p ∨ ~q**
V	V	V	F	F	F	F
V	F	F	V	F	V	V
F	V	F	V	V	F	V
F	F	F	V	V	V	V

Observando a quarta e a sétima coluna, verifica-se o mesmo valor lógico em todas as linhas, o que prova a equivalência.

Usando frases como exemplo, se considerarmos **p = "Eu sei nadar"** e **q = "Eu sei correr"**, a negação correta de "Eu sei nadar **e** sei correr" será "Eu **não** sei nadar **ou não** sei correr"

Negação da disjunção – Regra de De Morgan: A negação da disjunção também é conhecida como Regra de De Morgan:

$$\sim (p \vee q) = \sim p \wedge \sim q$$

A regra nos diz que ao negar uma disjunção, podemos negar individualmente cada proposição simples trocando o operador "ou" por um operador "e". A prova desta relação se dá na tabela-verdade a seguir:

p	**q**	**(p ∨ q)**	**~(p ∨ q)**	**~p**	**~q**	**~p ∨ ~q**
V	V	V	F	F	F	F
V	F	V	F	F	V	F
F	V	V	F	V	F	F
F	F	F	V	V	V	V

Observando a quarta e a sétima coluna, verifica-se o mesmo valor lógico em todas as linhas, o que prova a equivalência.

Usando frases como exemplo, se considerarmos **p = "Andei de bicicleta"** e **q = "joguei futebol"**, a negação correta de "Eu andei de bicicleta **ou** joguei futebol" será "Eu **não** andei de bicicleta **e não** joguei futebol".

Negação da Condicional: A negação da condicional é uma expressão que vem derivada de outras duas equivalências lógicas: Regra de De Morgan e Implicação material (apresentada nos tópicos seguintes). Como a idéia não é apresentar deduções, vamos mostrar a equivalência e prova-la através da tabela-verdade:

$$\sim (p \rightarrow q) = p \wedge \sim q$$

Montando a tabela-verdade:

p	q	(p → q)	~ (p → q)	~q	p ∧ ~q
V	V	V	F	F	F
V	F	F	V	V	V
F	V	V	F	F	F
F	F	V	F	V	F

Comparando a quarta e sexta colunas, podemos observar que todas as linhas possuem os mesmos valores lógicos, comprovando a equivalência desta negação.

Usando frases como exemplo, se considerarmos **p = "Fiz muitos gols"** e **q = "Sou o artilheiro"**, a negação correta de "**Se** fiz muitos gols **então** sou o artilheiro" será "Fiz muitos gols **e não** sou o artilheiro".

Negação da Bicondicional: Certamente a negação da bicondicional é a expressão mais difícil dentre as apresentadas na equivalência lógica. Ela não é simples de deduzir e usaremos a mesma abordagem da negação da condicional, que é apresentar a expressão e provar com a tabela-verdade:

$$\sim (p \leftrightarrow q) = (p \wedge \sim q) \vee (q \wedge \sim p)$$

Montando a tabela-verdade:

p	q	p ↔ q	~ (p ↔ q)	~p	~q	(p ∧ ~q)	(q ∧ ~p)	(p ∧ ~q) ∨ (q ∧ ~p)
V	V	V	F	F	F	F	F	F
V	F	F	V	F	V	V	F	V
F	V	F	V	V	F	F	V	V
F	F	V	F	V	V	F	F	F

Observando a quarta e nona colunas, verifica-se o mesmo valor lógico em todas as linhas, o que prova a equivalência lógica.

Usando frases como exemplo, se considerarmos **p = "Passei de ano"** e **q = "Tirei 10 na prova"**, a negação correta de "Passei de ano **se e somente se** tirei 10 na prova" será "Passei de ano **e** não tirei 10 na prova **ou** tirei 10 na prova **e** não passei de ano".

Equivalências lógicas da condicional e bicondicional

Além das negações dos operadores lógicos condicional e bicondicional, existem outras equivalências lógicas importantes que estatisticamente são cobradas com certa frequência nos concursos públicos e serão apresentadas a seguir:

Implicação Material: A implicação material é uma equivalência lógica aplicada ao operador condicional que transforma esse operador em uma disjunção ("ou"):

$$(p \rightarrow q) = \sim p \vee q$$

Montando a tabela-verdade:

p	q	(p → q)	~p	~p ∨ q
V	V	V	F	V
V	F	F	F	F
F	V	V	V	V
F	F	V	V	V

A terceira e quinta colunas possuem os mesmos valores lógicos em todas as linhas, podendo afirmar que são, portanto, proposições equivalentes.

Usando frases como exemplo, se considerarmos **p = "Andei distraído"** e **q = "Tropecei na calçada"**, uma expressão equivalente a "Se andei distraído então tropecei na calçada" será "**Não** andei distraído **ou** tropecei na calçada"

Transposição: A transposição, como o próprio nome diz, é aplicada ao operador condicional, trocando de posição as proposições simples, algo que não é permitido diretamente pela propriedade comutativa apresentada anteriormente. A equivalência é a seguinte:

$$(p \rightarrow q) = (\sim q \rightarrow \sim p)$$

Ou seja, nega-se e inverte-se as proposições simples para formar a equivalência. Comprovando pela tabela-verdade:

p	q	(p → q)	~p	~q	(~q → ~p)
V	V	V	F	F	V
V	F	F	F	V	F
F	V	V	V	F	V
F	F	V	V	V	V

Assim, como a terceira e sexta colunas são idênticas, temos a equivalência lógica comprovada.

Usando as frases da implicação material como exemplo novamente, se considerarmos **p = "Andei distraído"** e **q = "Tropecei na calçada"**, uma expressão equivalente a "Se andei distraído então tropecei na calçada" será "**Se não** tropecei na calçada, **então não** andei distraído".



#FicaDica

Sempre que no enunciado de um exercício de equivalência tivermos o operador condicional, desconfie se não será aplicada as regras de implicação material ou transposição, normalmente elas que serão utilizadas para resolver a questão!

Equivalência Material: A equivalência material é a última relação que veremos neste capítulo e envolve o operador bicondicional que sempre irá proporcionar expressões maiores para memorização. Além disso, são dois casos para se analisar: O primeiro, transforma-se a bicondicional em duas operações condicionais:

$$(\boldsymbol{P} \leftrightarrow \boldsymbol{Q}) = (\boldsymbol{P} \rightarrow \boldsymbol{Q}) \wedge (\boldsymbol{Q} \rightarrow \boldsymbol{P})$$

Intuitivamente essa expressão não é difícil pois o próprio nome "bicondicional" já se refere a "duas condicionais". O importante é lembrar que as duas condicionais são ligadas por um operador "e" e não por um operador "ou". A tabela-verdade fica:

p	q	(p ↔ q)	(p → q)	(q → p)	(p → q) ∧ (q → p)
V	V	V	V	V	V
V	F	F	F	V	F
F	V	F	V	F	F
F	F	V	V	V	V

Usando frases como exemplo, se considerarmos **p = "A bolsa é azul"** e **q = "O estojo é vermelho"**, uma expressão equivalente para "A bolsa é azul **se e somente se** o estojo é vermelho" será "**Se** a bolsa é azul **então** o estojo é vermelho **e se** o estojo é vermelho **então** a bolsa é azul".

O outro caso de equivalência material é a conversão da bicondicional em operadores "ou" e "e":

$$(\boldsymbol{P} \leftrightarrow \boldsymbol{Q}) = (\boldsymbol{P} \wedge \boldsymbol{Q}) \vee (\sim \boldsymbol{P} \wedge \sim \boldsymbol{Q})$$

Essa expressão não é tão intuitiva como o primeiro caso mas dá para se criar um raciocínio imaginando que a bicondicional foi separada em duas conjunções das afirmações e negações ligadas por uma disjunção. A tabela-verdade fica desta maneira:

p	q	(p ↔ q)	~p	~q	(p ∧ q)	(~p ∧ ~q)	(p ∧ q) ∨ (~p ∧ ~q)
V	V	V	F	F	V	F	V
V	F	F	F	V	F	F	F
F	V	F	V	F	F	F	F
F	F	V	V	V	F	V	V

Com a terceira e oitava coluna idênticas, temos a equivalência comprovada. Usando as mesmas frases como exemplo, se considerarmos **p = "A bolsa é azul"** e **q = "O estojo é vermelho"**, uma outra expressão equivalente para "A bolsa é azul **se e somente se** o estojo é vermelho" será "A bolsa é azul **e** o estojo é vermelho **ou** a bolsa não é azul **e** o estojo não é vermelho".

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(FCC – 2006)** Das cinco frases abaixo, quatro delas têm uma mesma característica lógica em comum, enquanto uma delas não tem essa característica.

I. Que belo dia!
II. Um excelente livro de raciocínio lógico.
III. O jogo terminou empatado?
IV. Existe vida em outros planetas do universo.
V. Escreva uma poesia.

A frase que não possui essa característica comum é a

a) I
b) II
c) III
d) IV
e) V

Resposta: **Letra D**.
O exercício quer a identificação da proposição. As alternativas A, B, C e E são respectivamente sentenças exclamativas, sem verbo, interrogativa e imperativa, o que não as caracterizam como proposições. Já a alternativa D é uma sentença que pode ser classificada como **verdadeira** ou **falsa**, caracterizando uma proposição.

2. **(GESTÃO CONCURSO – 2018)** Para Alencar (2002, p.14), "na tabela verdade figuram todos os possíveis valores lógicos da proposição composta, correspondentes a todas as possíveis atribuições de valores lógicos às proposições simples correspondentes." Considerando duas proposições identificadas como p e q, deseja-se construir a tabela verdade da proposição composta $\sim (p \wedge \sim q)$, conforme descrito na tabela a seguir.

p	q	~ q	p ∧ ~q	~(p ∧ ~q)
V	V			
V	F			
F	V			
F	F			

Os valores lógicos da proposição composta $\sim (p \wedge \sim q)$, descritos de cima para baixo na última coluna da tabela, serão, respectivamente,

a) (F);(F);(F);(F)
b) (F);(V);(F);(F)
c) (V);(V);(V);(V)
d) (V);(F);(V);(V)

Resposta: **Letra D**.
O exercício já auxiliou deixando a tabela com todas as colunas organizado. A "pegadinha" é se você esquecer de fazer a negação final, que faria você marcar a alternativa B e não a D.

p	q	~q	(p ∧ ~q)	~(p ∧ ~q)
V	V	F	F	V
V	F	V	V	F
F	V	F	F	V
F	F	V	F	V

3. **(IBFC – 2017)** De acordo com o raciocínio lógico proposicional a proposição composta $[p \vee (\sim q \leftrightarrow r)] \rightarrow \sim p$ é uma:

a) Contingência
b) Tautologia
c) Contradição
d) Equivalência

Resposta: **Letra A**.
Construindo a tabela verdade:

p	**q**	**r**	**~p**	**~q**	**(~q ↔ r)**	**p ∨ (~q ↔ r)**	**[p ∨ (~q ↔ r)] → ~p**
V	V	V	F	F	F	V	F
V	V	F	F	F	V	V	F
V	F	V	F	V	V	V	F
V	F	F	F	V	F	V	F
F	V	V	V	F	F	F	V
F	V	F	V	F	V	V	V
F	F	V	V	V	V	V	V
F	F	F	V	V	F	F	V

4. **(FUNCAB – 2016)** Dizer que não é verdade que Francisco é dentista e Tânia é enfermeira, é logicamente equivalente a dizer que é verdade que:

a) Se Francisco não é dentista, então Tânia não é enfermeira.
b) Francisco não é dentista e Tânia não é enfermeira.
c) Se Francisco não é dentista, então Tânia é enfermeira.
d) Francisco não é dentista ou Tânia não é enfermeira.
e) Francisco é dentista ou Tânia não é enfermeira.

Resposta: **Letra D**.
Aplicando a regra de De Morgan, a negação da conjunção será a disjunção das negações, então nega-se ambas as proposições e aplica-se o operador "ou".

5. **(VUNESP – 2017)**. Uma negação lógica para a afirmação "João é rico, ou Maria é pobre" é:

a) Se João é rico, então Maria é pobre
b) João não é rico, e Maria não é pobre
c) João é rico, e Maria não e pobre
d) Se João não é rico, então Maria não é pobre
e) João não é rico, ou Maria não é pobre

Resposta: **Letra B**.
Aplicando a regra de De Morgan, a negação da disjunção será a conjunção das negações.

6. **(IDECAN – 2016)**. A negação da proposição composta "Se goleia o rival, então é campeão" é equivalente a:

a) Não goleia o rival e é campeão.
b) Goleia o rival e não é campeão.
c) Não goleia o rival ou é campeão.
d) Nem goleia o rival, nem é campeão.

Resposta: **Letra B**.
A negação da condicional é uma conjunção da primeira proposição com a negação da segunda, o que aparece na alternativa B.

7. **(PUC-PR – 2017)**. Arno, especialista em lógica, perguntou: qual a negação de "hoje é carnaval se, e somente se, for 8 ou 9 de fevereiro"?
A resposta **CORRETA** é:

a) Hoje não é Carnaval se, e somente se, não for 8 ou 9 de fevereiro
b) Hoje não é Carnaval e não é 8 nem 9 de fevereiro
c) Hoje não é Carnaval e é 8 ou 9 de fevereiro ou hoje é Carnaval e não é nem 8 e nem 9 de fevereiro
d) Hoje é Carnaval e é 8 de fevereiro
e) Hoje é Carnaval e é 8 ou 9 de fevereiro ou hoje não é Carnaval e não é nem 8 e nem 9 de fevereiro

Resposta: **Letra C**.
Questão trabalhosa mas possível. Considere p = "Hoje é Carnaval" e q = "É 8 ou 9 de fevereiro". Aplicando a negação da bicondicional, temos que: $(p \wedge \sim q) \vee (q \wedge \sim p)$ = Hoje é carnaval e não é nem 8 e nem 9 de fevereiro ou é 8 ou 9 de fevereiro e não é carnaval. Usando a propriedade comutativa onde podemos inverter a ordem das proposições, conseguimos montar a alternativa C.

8. **(ESAF – 2016)** A proposição "se o voo está atrasado, então o aeroporto está fechado para decolagens" é logicamente equivalente à proposição:

a) o voo está atrasado e o aeroporto está fechado para decolagens.
b) o voo não está atrasado e o aeroporto não está fechado para decolagens.
c) o voo está atrasado, se e somente se, o aeroporto está fechado para decolagens.
d) se o voo não está atrasado, então o aeroporto não está fechado para decolagens.
e) o voo não está atrasado ou o aeroporto está fechado para decolagens.

Resposta: **Letra E**.
Como a questão envolve condicional, devemos pensar em aplicar a implicação material ou a transposição. Olhando as alternativas, temos apenas uma delas que é condicional, então provavelmente será melhor aplicar a implicação material primeiro, que gera o seguinte resultado: "O voo não está atrasado ou o aeroporto está fechado para decolagens".

9. **(PMRJ – 2016)** Uma proposição logicamente equivalente a "se eu não posso pagar um táxi, então vou de ônibus" é a seguinte:

a) se eu não vou de ônibus, então posso pagar um táxi
b) se eu posso pagar um táxi, então não vou de ônibus
c) se eu vou de ônibus, então não posso pagar um táxi
d) se eu não vou de ônibus, então não posso pagar um táxi

Resposta: **Letra A**.
Como todas as alternativas são condicionais, provavelmente o exercício se resolve aplicando a transposição. Negando as duas proposições e invertendo a ordem, temos que "Se eu não vou de ônibus, então posso pagar um taxi". Observe que já temos uma negação na frase original e na hora de negarmos, faremos uma dupla negação, eliminando os dois "não".

10. **(PMRJ – 2016)**. A proposição equivalente para "A lua é um satélite natural se e somente se Saturno ter anéis" é:

a) Se a Lua é um satélite natural, então Saturno tem anéis ou Se Saturno tem anéis, então a Lua é um satélite natural
b) Se a Lua é um satélite natural, então Saturno não tem anéis e Se Saturno não tem anéis, então a Lua é um satélite natural
c) Se a Lua é um satélite natural, então Saturno tem anéis e Se Saturno tem anéis, então a Lua é um satélite natural
d) Se a Lua não é um satélite natural, então Saturno não tem anéis e Se Saturno tem anéis, então a Lua é um satélite natural

Resposta: **Letra C**.
Aplicando a equivalência material que transforma a bicondicional em duas condicionais, temos que "Se a Lua é um satélite natural, então saturno tem anéis e se Saturno tem anéis, então a Lua é um satélite natural".

DIAGRAMAS LÓGICOS

As questões de Diagramas lógicos envolvem as proposições categóricas (todo, algum, nenhum), cuja solução requer que desenhemos figuras, os chamados diagramas.

Quantificadores são elementos que, quando associados às sentenças abertas, permitem que as mesmas sejam avaliadas como **verdadeiras** ou **falsas**, ou seja, passam a ser qualificadas como sentenças fechadas.

O quantificador universal

O quantificador universal, usado para transformar sentenças (proposições) abertas em proposições fechadas, é indicado pelo símbolo "∀", que se lê: "qualquer que seja", "para todo", "para cada".

Exemplo:
(∀x)(x + 2 = 6)
Lê-se: "Qualquer que seja x, temos que x + 2 = 6" (**falsa**).
É **falso**, pois não podemos colocar qualquer x para a afirmação ser **verdadeira**.

O quantificador existencial

O quantificador existencial é indicado pelo símbolo "∃" que se lê: "existe", "existe pelo menos um" e "existe um".
Exemplos:
(∃x)(x + 5 = 9)
Lê-se: "Existe um número x, tal que x + 5 = 9" (**verdadeira**).

Nesse caso, existe um número, ahh tudo bem...claro que existe algum número que essa afirmação será **verdadeira**.
Ok??Sem maiores problemas, certo?
Representação de uma proposição quantificada

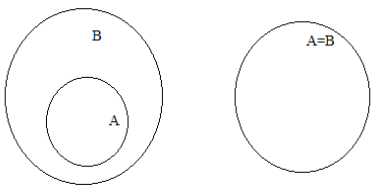
(∀x)(x ∈ N)(x + 3 > 15)
Quantificador: ∀
Condição de existência da variável: x ∈ N .
Predicado: x + 3 > 15.
(∃x)[(x + 1 = 4) ∧ (7 + x = 10)]
Quantificador: ∃
Condição de existência da variável: não há.
Predicado: "(x + 1 = 4) ∧ (7 + x = 10)".
Negações de proposições quantificadas ou funcionais
Seja uma sentença (∀x)(A(x)).
Negação: (∃x)(~A(x))
Exemplo
(∀x)(2x-1=3)
Negação: (∃x)(2x-1≠3)
Seja uma sentença (∃x)(Q(x)).
Negação: (∀x)(~Q(x)).
(∃x)(2x-1=3)
Negação: (∀x)(2x-1≠3)

Definição das proposições

Todo A é B.

O conjunto A está contido no conjunto B, assim todo elemento de A também é elemento de B.

Podemos representar de duas maneiras:

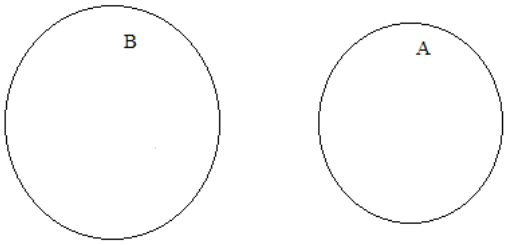


Quando "todo A é B" é **verdadeira**, vamos ver como ficam os valores lógicos das outras?

Pensemos nessa frase: Toda criança é linda.
Nenhum A é B é necessariamente **falsa**.
Nenhuma criança é linda, mas eu não acabei de falar que **toda** criança é linda? Por isso é **falsa**.
Algum A é B é necessariamente **verdadeira**
Alguma Criança é linda, sim, se todas são 1, 2, 3...são lindas.
Algum A não é B necessariamente **falsa**, pois A está contido em B.
Alguma criança não é linda, bem como já vimos impossível, pois todas são.

Nenhum A é B.

A e B não terão elementos em comum



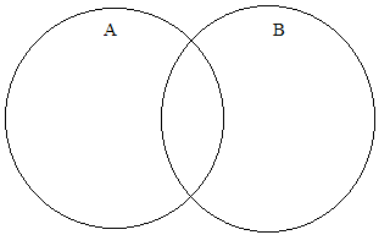
Quando "nenhum A é B" é **verdadeira**, vamos ver como ficam os valores lógicos das outras?
Frase: Nenhum cachorro é gato. (sim, eu sei. Frase extrema, mas assim é bom para entendermos..hehe)
Todo A é B é necessariamente **falsa**.
Todo cachorro é gato, faz sentido? Nenhum, não é?
Algum A é B é necessariamente **falsa**.
Algum cachorro é gato, ainda não faz sentido.
Algum A não é B necessariamente **verdadeira**.
Algum cachorro não é gato, ah sim espero que todos não sejam mas, se já está dizendo algum vou concordar.

Algum A é B.

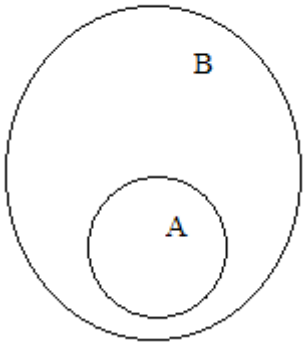
Quer dizer que há pelo menos 1 elemento de A em comum com o conjunto B.

Temos 4 representações possíveis

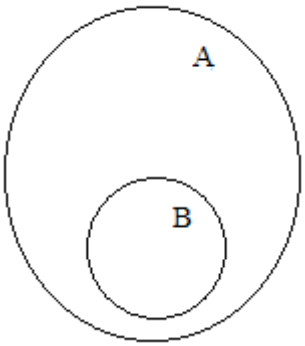
a) os dois conjuntos possuem uma parte dos elementos em comum.



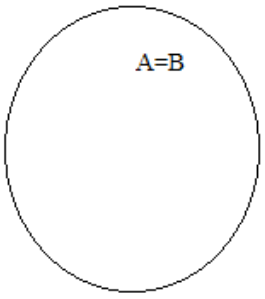
b) Todos os elementos de A estão em B.



c) Todos os elementos de B estão em A.



d) O conjunto A é igual ao conjunto B.



Quando "algum A é B" é **verdadeira**, vamos ver como ficam os valores lógicos das outras?

Frase: Algum copo é de vidro.

Nenhum A é B é necessariamente **falsa**.

Nenhum copo é de vidro, com frase fica mais fácil né? Porque assim, conseguimos ver que é **falsa**, pois acabei de falar que algum copo é de vidro, ou seja, tenho pelo menos 1 copo de vidro.

Todo A é B , não conseguimos determinar, podendo ser **verdadeira** ou **falsa** (podemos analisar também os diagramas mostrados nas figuras a e c)

Todo copo é de vidro.

Pode ser que sim, ou não.

Algum A não é B não conseguimos determinar, podendo ser **verdadeira** ou **falsa** (contradiz com as figuras b e d).

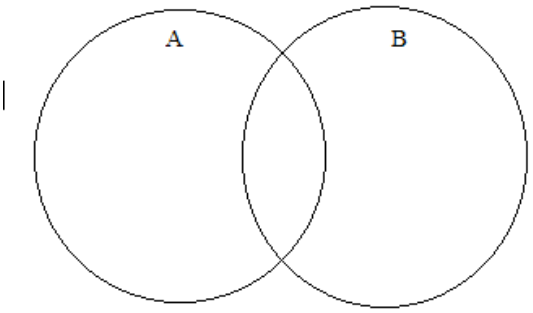
Algum copo não é de vidro, como não sabemos se todos os copos são de vidros, pode ser **verdadeira**.

Algum A não é B.

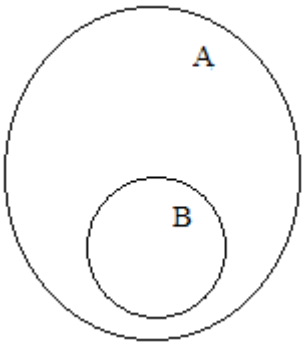
O conjunto A tem pelo menos um elemento que não pertence ao conjunto B.

Aqui teremos 3 modos de representar

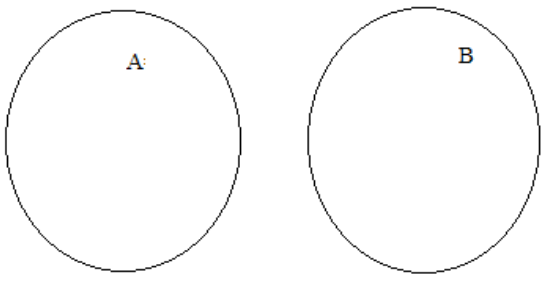
a) Os dois conjuntos possuem uma parte dos elementos em comum



b) Todos os elementos de B estão em A.



c) Não há elementos em comum entre os dois conjuntos



Quando "algum A não é B" é **verdadeira**, vamos ver como ficam os valores lógicos das outras?

Vamos fazer a frase contrária do exemplo anterior.

Frase: Algum copo não é de vidro.

Nenhum A é B é indeterminada (contradição com as figuras a e b).

Nenhum copo é de vidro, algum não é, mas não sei se todos não são de vidro.

Todo A é B , é necessariamente **falsa**.

Todo copo é de vidro, mas eu disse que algum copo não era.

Algum A é B é indeterminada.

Algum copo é de vidro, não consigo determinar se tem algum de vidro ou não.

LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM

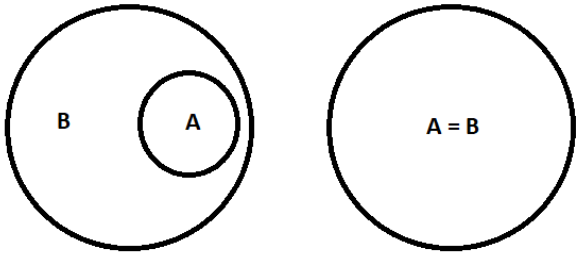
As proposições categóricas são extremamente cobradas em concursos públicos ao ponto de merecer um capítulo próprio dedicada a elas. Formadas por apenas 4 expressões básicas, "Todo", "Nenhum", "Algum" e "Algum não", são inúmeros problemas que podem ser formulados com elas, o que torna um prato cheio para aparecer em provas, desde as mais fáceis aos desafios lógicos.

Normalmente, interpreta-se os problemas envolvendo proposições categóricas utilizando diagramas, ou basicamente, interpretando os conjuntos que são formulados nos problemas.

Introdução

As proposições categóricas são formadas basicamente por três palavras: Todo, Nenhum e o Algum. Desta última, deriva-se também o "Algum Não" para completar as quatro proposições fundamentais. Assim, vamos interpretar e representar as seguintes expressões:

Todo A é B: A primeira proposição categórica é bem conhecida e facilmente interpretada. Ela afirma que todos os elementos que pertencem ao grupo (ou na nossa linguagem, conjunto) A também pertencem ao conjunto B. Para este caso, temos duas representações possíveis:

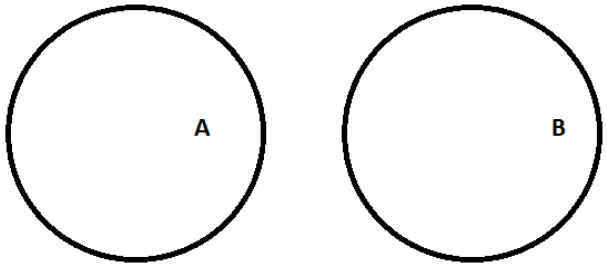


O primeiro caso talvez seja o que a maioria das pessoas pensam quando se diz que "Todo A é B", ou seja, o conjunto A sendo subconjunto do conjunto B. Entretanto, quando ambos os conjuntos são coincidentes, ou seja, são exatamente iguais, a proposição ainda é válida, com todos os elementos do conjunto A pertencentes também ao conjunto B.

FIQUE ATENTO!

Observe que quando falamos que "Todo A é B" não é necessariamente verdade que "Todo B é A" pois o primeiro caso da figura acima justifica que nem todos os elementos de B podem pertencer ao conjunto A.

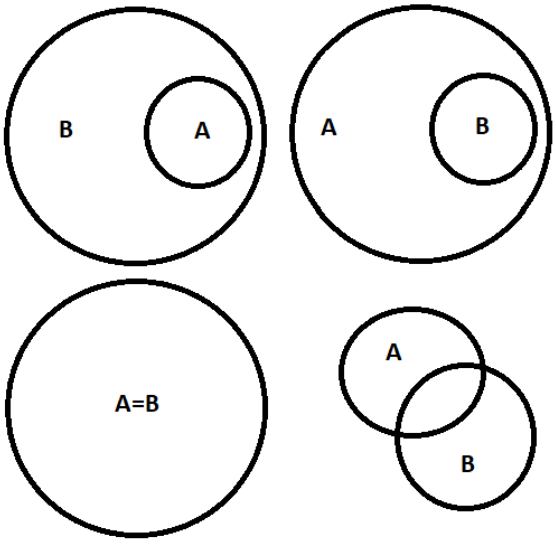
Nenhum A é B: A segunda proposição categórica é a mais simples de se observar através do diagrama de conjuntos pois quando falamos que "Nenhum A é B", conclui-se que nenhum elemento do conjunto A pertence ao conjunto B, ou seja, são dois conjuntos distintos sem nenhuma intersecção:



Diferentemente da proposição "Todo A é B", dizer que "Nenhum A é B" é logicamente equivalente a dizer que "Nenhum B é A", ou seja, permite-se a inversão dos conjuntos sem prejudicar o raciocínio.

Algum A é B: As próximas duas proposições também são categóricas, mas não casos extremos como as anteriores em que ou temos todos os elementos de A pertencente a B ou não temos nenhum. A expressão "Algum A é B" estabelece que **ao menos um** elemento pertence também ao conjunto B. Ela não fala quantos elementos de A pertencem a B (podem ser todos inclusive), o que ela descarta é o fato de nenhum elemento de A pertencer a B, e essa consideração será importante quando estudarmos a negação das proposições categóricas.

Além disso, são quatro diagramas possíveis para interpretar essa proposição:

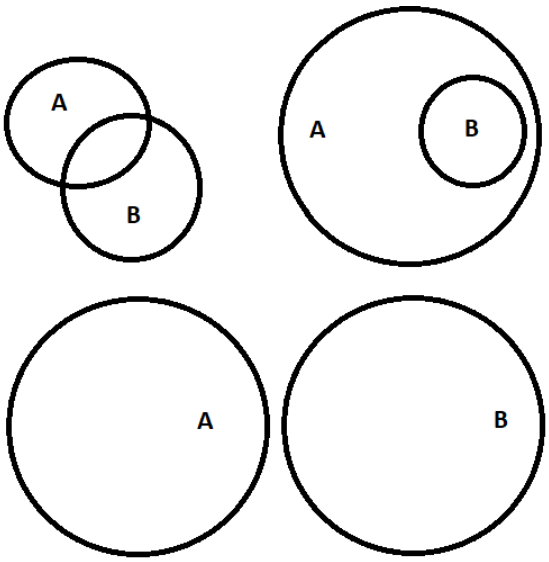


Os dois primeiros casos remetem ao conjunto A ser subconjunto de B ou vice-versa. Em ambos conseguimos afirmar que existe ao menos um elemento de A que pertence a B. O terceiro caso é o mesmo de "Todo A é B" pois, como dissemos, essa proposição afirma que temos no mínimo um elemento de A que está em B, então logicamente todos os elementos de A pertencerem

a B atendem a "Algum A é B". E o último caso é aquele onde temos termos exclusivos de A e B, mas uma região de interseção onde há elementos pertencentes aos dois conjuntos, satisfazendo a proposição.

Além disso, é possível inverter os conjuntos de posição e manter a lógica correta, ou seja, se falarmos que "Algum A é B", pode-se afirmar que "Algum B é A".

Algum A não é B: Análogo a proposição anterior, a proposição "Algum A não é B" estabelece que há **ao menos um** elemento de A que não pertence ao conjunto B. Novamente não se estipula quantos elementos de A não são de B (e podem ser todos eles inclusive), mas sim que não temos todos os elementos de A pertencendo a B, algum necessariamente não será. São três diagramas para representar essa proposição categórica:



No primeiro caso, como temos elementos exclusivos de A e B, esses elementos exclusivos satisfazem a proposição. No segundo caso, temos B como subconjunto de A sem serem coincidentes, o que também deixam alguns elementos de A não pertencendo a B. Finalmente o terceiro caso, onde A e B não possuem intersecção (coincidente com "Nenhum A é B"), temos que os elementos de A não pertencem a B, bastava apenas 1 mas nesse caso foram todos.

Classificação das proposições categóricas

As quatro proposições categóricas também possuem nomes formalizados que são de importante conhecimento para se interpretar enunciados de concursos que utilizarem essas definições. Vamos a elas:

Proposição Universal Afirmativa: A proposição universal afirmativa é equivalente a expressão "Todo A é B", ou seja, todo o universo do conjunto A pertence a B.

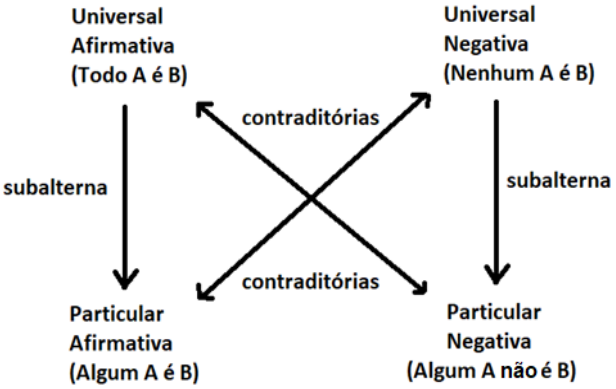
Proposição Universal Negativa: A proposição universal negativa é equivalente a expressão "Nenhum A é B", ou seja, todo o universo do conjunto A não pertence a B.

Proposição Particular Afirmativa: A proposição particular afirmativa é equivalente a expressão "Algum A é B", ou seja, algum caso de todo o universo do conjunto A pertence a B.

Proposição Particular Negativa: A proposição particular negativa é equivalente a expressão "Algum A não é B", ou seja, algum caso de todo o universo do conjunto A não pertence a B.

Relação das proposições categóricas

As proposições categóricas possuem relações entre si para aplicarmos valores lógicos quando necessário. Para ajudar na memorização, construiu-se um diagrama com as definições apresentadas abaixo:



As proposições que são contraditórias entre si, ou seja, aquelas ligadas pela diagonal do problema serão justamente as negações lógicas da proposição categórica considerada, ou seja:

- A negação de "Todo A é B" é "Algum A não é B"
- A negação de "Nenhum A é B" é "Algum A é B"
- A negação de "Algum A é B" é "Nenhum A é B"
- A negação de "Algum A não é B" é "Todo A é B"

Ou seja, nas proposições categóricas, negar uma proposição universal é transformá-la em uma proposição particular de afirmação contrária e vice-versa. Isso reforça o que foi dito no início do capítulo que a negação de "Todo A é B" não é "Nenhum A é B" e agora fica fácil de entender pois para que "Todo A é B" seja **falso**, basta apenas um único elemento de A não pertencer a B, caracterizando a proposição "Algum A não é B".

No caso das relações "subalternas", quando temos o valor lógico definido da proposição universal, podemos expandi-lo para a sua correspondente proposição particular, ou seja:

- O valor lógico da proposição particular afirmativa será o mesmo que o da proposição universal afirmativa.
- O valor lógico da proposição particular negativa será o mesmo que o da proposição universal negativa.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(FUNCAB – 2013)** A negação de "Todos os padeiros dessa cidade são talentosos" é:

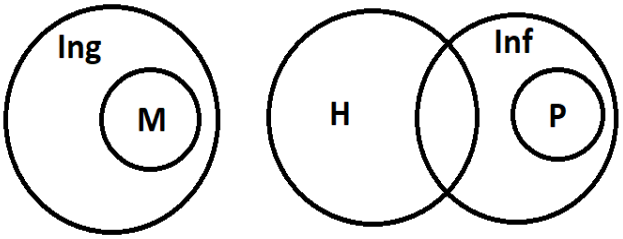
a) Todos os padeiros dessa cidade não são talentosos.
b) Somente um padeiro dessa cidade é talentoso.
c) Não já padeiro talentoso nessa cidade.
d) Existe algum padeiro dessa cidade que não é talentoso.
e) Não há padeiros nessa cidade.

Resposta: **Letra D**.
A negação de uma proposição universal afirmativa será uma proposição particular negativa, ou seja "Algum A não é B" que nesse caso é "Algum padeiro dessa cidade não é talentoso".

2. **(ESAF – 2001)** Todos os alunos de Matemática são, também, alunos de Inglês, mas nenhum aluno de inglês é aluno de História. Todos os alunos de Português são também alunos de informática, e alguns alunos de informática são também alunos de história. Como nenhum aluno de informática é aluno de inglês, e como nenhum aluno de Português e aluno de História, então:

a) pelo menos um aluno de Português é aluno de Inglês
b) pelo menos um aluno de Matemática é aluno de História
c) nenhum aluno de Português é aluno de Matemática
d) todos os alunos de Informática são alunos de Matemática
e) todos os alunos de Informática são alunos de Português

Resposta: **Letra C**.
São muitos diagramas para se montar, porém quase todos são proposições universais de fácil entendimento. Unificando todas as informações, monta-se o diagrama e se observa que nenhum aluno de Português é aluno de Matemática.



3. **(FGV – 2018)** A negação de "Nenhum analista é magro" é:

a) "Há pelo menos um analista magro".
b) "Alguns magros são analistas".
c) "Todos os analistas são magros".
d) "Todos os magros são analistas".
e) "Todos os analistas não são magros".

Resposta: **Letra A**.
Como se trata de uma proposição universal negativa, sua negação baseia-se em ter ao menos uma exceção à frase. Portanto, basta ter um único analista magro, que essa sentença será negada.

4. **(IBGP – 2018)** A negação da frase "Toda gestão imobiliária precisa de regulação cadastral" é equivalente a:

a) "Existe alguma gestão imobiliária que não precisa de regularização cadastral".
b) "Nenhuma gestão imobiliária precisa da regularização cadastral".
c) "Toda gestão imobiliária independe da regularização cadastral".
d) "Alguma gestão imobiliária precisa da regularização cadastral".

Resposta: **Letra A**.
Como se trata de uma proposição universal afirmativa, sua negação baseia-se em ter ao menos uma exceção à frase. Portanto, basta ter uma única gestão imobiliária que não precise de regulação cadastral.

5. **(FUNDATEC – 2016)** A negação da sentença "algum funcionário está com férias vencidas" é equivalente a:

a) algum funcionário não está com férias vencidas.
b) Pelo menos um funcionário está com férias vencidas.
c) Todos os funcionários não estão com férias vencidas.
d) Nem todos os funcionários estão com férias vencidas.
e) Qualquer funcionário está com férias vencidas.

Resposta: **Letra C**.
Como se trata de uma proposição particular afirmativa, a sua negação será a universal negativa, que seria "Nenhum funcionário está com férias vencida". Entretanto não há alternativa para esta frase. Assim, temos que usar a equivalência, pois se nenhum está com férias vencida, significa que todos não estão com férias vencidas, o que corresponde na alternativa C.

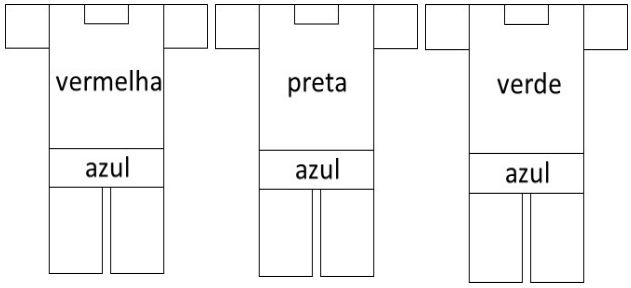
PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADES

CONTAGEM E ANÁLISE COMBINATÓRIA

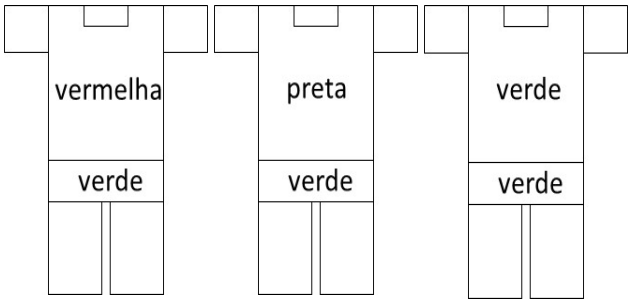
A análise combinatória surgiu na matemática para resolver um problema que pode parecer banal no começo, mas é de suma relevância no dia a dia: "Aprender a contar". O leitor pode achar que é uma brincadeira, já que aprendemos a contar quando ainda somos pequenos. Porém, vamos provar para vocês que "contar" pode se tornar complicado.

Imagine o seguinte problema: Você possui 3 camisetas (vermelha, preta e verde) e 2 bermudas (azul e verde). Quantas maneiras distintas você pode se vestir?

A resolução é simples, primeiro você veste a bermuda azul e varia as três camisetas:



Depois, você veste a bermuda verde e varia as três camisetas:



Como são 3 casos para cada bermuda, temos um total de 6 possibilidades.

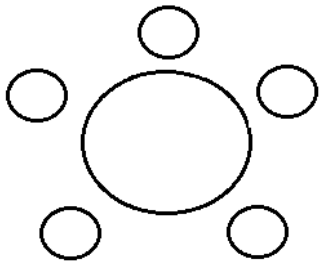
Até este ponto, o leitor acha que contagem é fácil, mas agora, vamos "complicar" um pouco. Imagine que agora você tenha 5 camisetas diferentes, 3 bermudas diferentes, além de 3 tênis diferentes, quantas maneiras distintas você poderá se vestir?

É possível resolver este problema com o procedimento anterior, mas levará um bom tempo para contar todas as soluções. Mas, se nós queremos apenas a quantidade total, sem a necessidade de lista-las, será que não tem um meio mais fácil? A resposta é sim e você verá a seguir.

Princípio Multiplicativo

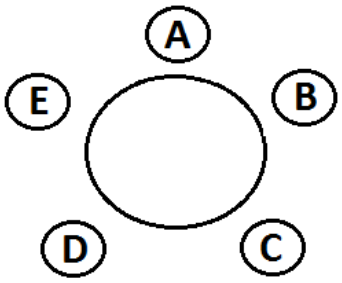
Esse mesmo tipo de problema pode ser feito com números e segue o mesmo princípio.

Um último caso de permutação a ser estudado é a permutação circular. Ele é um caso bem específico e normalmente suas questões são diferenciais entre os candidatos em concursos públicos. Para entender melhor o conceito, observe o exemplo a seguir: Suponha que 5 amigos, A, B, C, D, E vão se sentar em uma mesa circular de 5 lugares, conforme esquema a seguir. De quantas maneiras eles poderão se dispor na mesa?

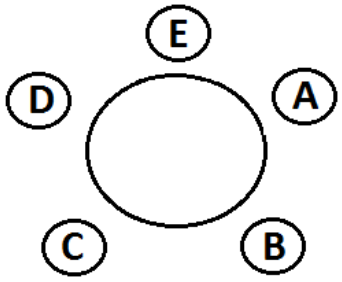


À primeira vista, o leitor interpreta que este é um problema de permutação sem repetição, já que o número de elementos é igual ao número de posições e simplesmente calcula o número de possibilidades utilizando a fórmula $P_5 = 120$.

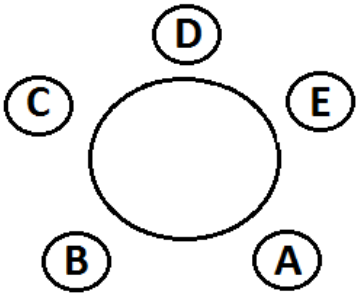
Mas este resultado está INCORRETO. Vamos utilizar como exemplo a configuração mais simples, colocando os elementos em ordem alfabética na direção horária:

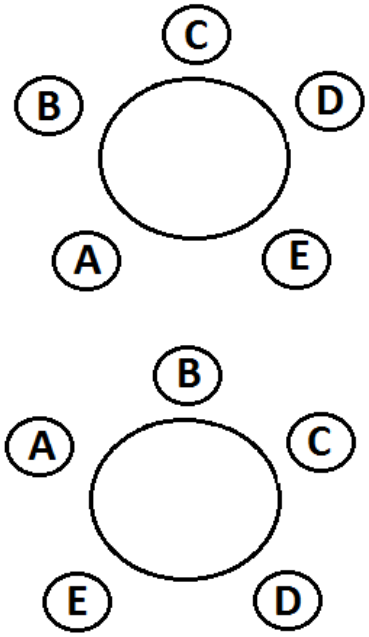


Agora, vamos colocar cada elemento na sua cadeira a esquerda, desta maneira:



Finalmente, vamos repetir esse processo mais 3 vezes:





Cada um destes casos está contabilizado dentre os 120 casos que se calculou anteriormente. Mas agora observe bem cada uma destas 5 configurações: O elemento A tem sempre a sua esquerda o elemento B e a sua direita o elemento E, não importa a configuração que esteja. Da mesma forma podemos ver os mesmos padrões para os elementos B, C, D e E, ou seja, em casos de meras rotações nas posições, a disposição dos elementos é a mesma, tornando-as disposições repetidas. Isso vale para qualquer uma disposição destes 5 elementos, assim, como temos 5 repetições, temos que dividir o valor total de 120 por 5, chegando à resposta correta de 24 possibilidades.

Em outras palavras, na permutação circular, o número de configurações distintas é dado por:

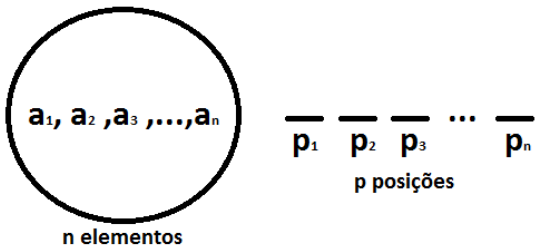
$$P_n^C = (n-1)!$$

Onde "C" indica que a permutação é circular.

Combinação Simples

A combinação simples, juntamente com o arranjo simples, difere-se da permutação por serem casos onde o número de elementos é maior que o número de posições para serem ocupadas, ou seja, restarão elementos que não serão posicionados.

Assim, não se pode aplicar simplesmente a fórmula $P_n = n!$. Porém, é possível a partir dela, deduzir a fórmula da combinação. Vamos considerar um problema onde temos n elementos distintos para se posicionar em n posições:



Agora, se posicionarmos ***p*** elementos nas ***p*** posições, sobrará ***n - p*** elementos para fora. Na combinação simples, a disposição dos elementos não importa, e por isso as configurações repetidas devem ser descartadas. Lembrando o problema de permutação com repetição, teremos, portanto, dois casos para descartar: Os ***n - p*** elementos que não foram posicionados e os ***p*** elementos que estão posicionados, assim:

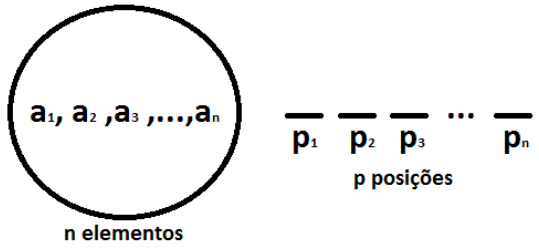
$$P_n^{(p,n-p)} = C_{n,p} = \frac{n!}{p!\,(n-p)!}$$

Logo, a combinação simples nada mais é do que uma permutação com elementos repetidos. Para facilitar, basta ter em mente que em casos onde o número de elementos é maior que o número de posições e a ordem da disposição dos elementos não importa, o problema deve ser atacado como uma combinação.

Arranjo Simples

O arranjo simples segue a mesma linha de pensamento que a combinação simples, onde a quantidade de elementos a serem dispostos é maior que o número de posições possíveis. Entretanto, a diferença entre combinação e arranjo se dá na questão da disposição dos elementos nas posições. Enquanto na combinação a ordem da disposição dos elementos não importa, para o arranjo ela é considerada e isso muda completamente o resultado.

Partindo da mesma dedução que a combinação, em um grupo de n elementos, vamos posicioná-lo em p posições:



A diferença agora é que a única parte onde a ordem não importa é nos *n - p* elementos que sobraram. Assim, a permutação com repetição fica:

$$P_n^{(n-p)} = A_{n,p} = \frac{n!}{(n-p)!}$$

Outra abordagem é considerar que o problema de Arranjo é simplesmente um problema de combinação, permutando os elementos que foram posicionados, logo:

$$A_{n,p} = C_{n,p} \cdot P_p = \frac{n!}{p!\ (n-p)!} \cdot p! = \frac{n!}{(n-p)!}$$

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(VUNESP – 2009)** Uma rede de supermercados fornece a seus clientes um cartão de crédito cuja identificação é formada por 3 letras distintas (dentre 26), seguidas de 4 algarismos distintos. Uma determinada cidade receberá os cartões que têm L como terceira letra, o último algarismo é zero e o penúltimo é 1. A quantidade total de cartões distintos oferecidos por tal rede de supermercados para essa cidade é:

a) 33600
b) 37800
c) 43200
d) 58500
e) 67600

Resposta: **Letra A**.
Como são algarismos e letras distintas, temos que ter atenção na hora de avaliar quantas possibilidades terão em cada grupo. Na parte das, como L já é a terceira, a primeira letra terá 25 possibilidades e a segunda 24. Nos algarismos, como temos 1 e 0 preenchendo as últimas casas, restam outras duas, que terão 8 e 7 possibilidades respectivamente. Assim: N = 25 x 24 x 8 x 7 = 33600.

2. **(ESFCEX – 2006)** Para , a expressão vale:

a) n!
b) (n-1)!
c) (n+1)!
d) n·(n+1)!
e) (n-2)!

Resposta: **Letra A**.
Manipulando os parênteses, chega-se a:

$$\left(\frac{n-1}{n}\right)$$

Onde o "n" do denominador é cancelado usando n^2. Resta, portanto n.(n-2)! · (n-1) que rearranjando fica: n·(n-2)!·(n-1)=n·(n-1)·(n-2)!=n!.

3. **(CESPE – 2009)** Na sequência crescente de todos os números obtidos, permutando-se os algarismos 1, 2, 3, 7, 8, a posição do número 78.312 é a:

a) 94ª
b) 95ª
c) 96ª
d) 97ª
e) 98ª

Resposta: **Letra B**.
Deve-se contar todos os números anteriores a 78312. Iniciando com 1_ _ _ _, temos 4 espaços, ou seja 4! = 24 números; iniciando com 2 _ _ _ _ temos outros 24 números, assim como iniciando com 3_ _ _ _. Depois temos os números iniciados com "71_ _ _" que são 6 (3!), assim como os iniciados em "72_ _ _" e "73_ _ _". Depois aparece o iniciado com "781_ _" que são 2 números, assim como o "782 _ _". O próximo já será o 78312. Somando: 24+24+24+6+6+6+2+2=94. Logo, ele será o 95° número.

4. **(PUC-RS – 2008)** O número de Anagramas da palavra CONJUNTO que começam com C e terminam por T é:

a) 15
b) 30
c) 180
d) 360
e) 720

Resposta: **Letra C**.
Trata-se de um problema de permutação com repetição, além de termos restrições em algumas posições. Como as letras C e T estão travadas na primeira e última posições, sobram as 6 posições entre as duas. Dessas 6 posições, temos que colocar as letras O, N, J, U, N, O, onde temos a letra O repetindo duas vezes e a letra N, repetindo duas vezes também. Calculando a permutação: $\frac{6!}{2!\,2!} = 180$.

5. **(OBM – 2014)** Um grupo de 6 crianças decide brincar de ciranda e para isso elas devem das às mãos umas às outras e formar uma roda. Dentre elas estão Aline, Bianca e Carla. De quantas maneiras esta roda pode ser formada sabendo que estas três são muito amigas e decidiram ficar sempre juntas?

a) 6
b) 12
c) 18
d) 24
e) 36

Resposta: **Letra E**.
Atenção a este problema, pois ele não envolve apenas permutação circular. Quando se tem a restrição que as amigas devem ficar juntas, podemos considera-la um grupo só, restando assim 4 elementos (outras 3

pessoas mais o grupo) para 4 posições. Sendo uma permutação circular, calcula-se $P_4^C = (4 - 1)! = 3! = 6$. Porém, o grupo das três amigas pode permutar internamente, já que a restrição diz apenas que elas devem estar juntas e não especifica uma ordem. Assim, as 3 amigas permutam 3 posições no grupo, chegando a $P_3=3! = 6$. Multiplicando os resultados pelo princípio multiplicativo, chega-se a 36.

6. **(FCC – 2019)** Ana e Beatriz são as únicas mulheres que fazem parte de um grupo de 7 pessoas. O número de comissões de 3 pessoas que poderão ser formadas com essas 7 pessoas, de maneira que Ana e Beatriz não estejam juntas em qualquer comissão formada, é igual a

a) 20
b) 15
c) 30
d) 18
e) 25

Resposta: **Letra C**.
Problema envolvendo restrição onde a estratégia é a mesma, calculando o total de possibilidades e subtraindo a quantidade de casos restritos. O total de comissões de 3 pessoas que podem ser formadas a partir de um número de 7 é $C_{7,3} = \frac{7!}{3!\,(7-3)!} = 35$.

Os casos que não podem são as comissões formadas por Ana, Beatriz e mais uma pessoa dentre as 5 possíveis, ou seja, 5 grupos. Logo: 35-5 = 30.

7. **(IDECAN – 2019)** Considerando os algarismos 1, 2, 3, 5, 7 e 9, quantos números pares podem-se formar com 5 algarismos diferentes?

a) 720
b) 120
c) 240
d) 1
e) 0

Resposta: **Letra B**.
Como o número de 5 algarismos deve ser par, então, a posição das unidades só poderá ser ocupada pelo número 2. Nas outras 4 posições, temos 5 algarismos distintos para posicionar e a ordem é relevante uma vez que trocando um algarismo de posição, o número final é diferente. Assim: $A_{5,4} = \frac{5!}{(5-4)!} = 120$.

RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS

Nesta seção serão apresentados conceitos complementares desta apostila, que são os conceitos de razões e proporções e os conceitos de porcentagem.

RAZÕES E PROPORÇÕES

Quando se utiliza a matemática na resolução de problemas, os números precisam ser relacionados para se obter uma resposta. Uma das maneiras de se relacionar os números é através da razão. Sejam dois números reais *a* e *b*, com $b \neq 0$, define-se razão entre *a* e *b* (nessa ordem) o quociente a ÷ b, ou $\frac{a}{b}$.

A razão basicamente é uma fração, e como sabem, frações são números racionais. Entretanto, a leitura deste número é diferente, justamente para diferenciarmos quando estamos falando de fração ou de razão.

- Quando temos o número $\frac{3}{5}$ e estamos tratando de fração, lê-se: "três quintos".
- Quando temos o número $\frac{3}{5}$ e estamos tratando de razão, lê-se: "3 para 5".

Além disso, a nomenclatura dos termos também é diferente:

Na fração $\frac{3}{5}$, o número 3 é numerador e o número 5 é denominador.

Na razão $\frac{3}{5}$, o número 3 é antecedente e o número 5 é consequente.

Por exemplo, a razão entre 20 e 50 é $\frac{50}{20} = \frac{2}{5}$. Já a razão entre 50 e 20 é $\frac{50}{20} = \frac{5}{2}$.

Ou seja, deve-se sempre indicar o antecedente e o consequente para sabermos qual a ordem de montarmos a razão.

Razão entre grandezas de mesma espécie

A razão entre duas grandezas de mesma espécie é o quociente dos números que expressam as medidas dessas grandezas numa mesma unidade. Veja o exemplo:

Um automóvel necessita percorrer uma estrada de 360 km. Se ele já percorreu 240 km, qual a razão entre a distância percorrida em relação ao total? Como os dois números são da mesma espécie (distância) e estão na mesma unidade (km), basta fazer a razão:

$$r = \frac{240\ km}{360\ km} = \frac{2}{3}$$

No caso de mesma espécie, porém em unidades diferentes, deve-se escolher uma das unidades e converter a outra. Veja este outro exemplo.

Uma maratona possui aproximadamente 42 km de extensão. Um corredor percorreu 36000 metros. Qual a razão entre o que falta para percorrer em relação à extensão da prova? Veja que agora estamos tentando relacionar metros com quilômetros. Para isso, deve-se converter uma das unidades, vamos utilizar "km":

$$36000\ m = 36\ km$$

Como é pedida a razão entre o que falta em relação ao total, temos que:

$$r = \frac{42\ km - 36\ km}{42\ km} = \frac{6\ km}{42\ km} = \frac{1}{7}$$

#FicaDica

A razão entre um comprimento no desenho e o correspondente comprimento real, chama-se escala.

Razão entre grandezas de espécies diferentes

É possível também relacionar espécies diferentes e isto está normalmente relacionado a unidades utilizadas na física. Veja o exemplo:

Considere um carro que às 9 horas passa pelo quilômetro 30 de uma estrada e, às 11 horas, pelo quilômetro 170. Qual a razão entre a distância percorrida e o tempo gasto no translado? Para montarmos a razão, precisamos obter as informações:

- Distância percorrida: 170 km – 30 km = 140 km.
- Tempo gasto: 11h – 9h = 2h.

Calculamos a razão entre a distância percorrida e o tempo gasto para isso:

$$v = \frac{140\ km}{2h} = \frac{70}{1} = 70\ km/h$$

Como são duas espécies diferentes, a razão entre elas será uma espécie totalmente diferente das outras duas.

#FicaDica

A razão entre uma distância e uma medida de tempo é chamada de velocidade.

Veja este outro exemplo:

A Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) tem uma área aproximada de 927 286 km^2 e uma população de 66 288 000 habitantes, aproximadamente, segundo estimativas projetadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 1995. Qual a razão entre o número de habitantes e a área total? Dividindo-se o número de habitantes pela área, obteremos o número de habitantes por km^2 (hab./km^2):

$$d = \frac{66288000\ hab}{927286\ km^2} = 71{,}5\ \frac{hab}{km^2}$$

#FicaDica

A razão entre o número de habitantes e a área deste local é denominada densidade demográfica.

Proporções

A definição de proporção é muito simples, pois se trata apenas da igualdade de razões.

Na proporção $\frac{3}{5} = \frac{6}{10}$ (lê-se: "3 está para 5 assim como 6 está para 10").

Observemos que o produto 3 x 10 = 30 é igual ao produto 5 x 6 = 30, o que caracteriza a propriedade fundamental das proporções.

Veja o exemplo: Na igualdade $\frac{2}{3} = \frac{6}{9}$, temos 2 x 9 = 3 x 6 = 18, logo, temos uma proporção.

Agora, observe outro exemplo mais elaborado:

Na bula de um remédio pediátrico recomenda-se a seguinte dosagem: 7 gotas para cada 3 kg do "peso" da criança. Se uma criança tem 15 kg, qual será a dosagem correta?

Como temos que seguir a receita, temos que atender a proporção, assim, chamaremos de x a quantidade de gotas a serem ministradas:

$$\frac{7\ gotas}{3\ kg} = \frac{x\ gotas}{15\ kg}$$

Logo, para atendermos a proporção, precisaremos encontrar qual o número que atenderá a proporção. Multiplicando em cruz, temos que:

$$3x = 105$$

$$x = \frac{105}{3}$$

$$x = 35\ gotas$$

NOVA CONCURSOS

Ou seja, para uma criança de 30 kg, deve-se ministrar 35 gotas do remédio, atendendo a proporção.

Outro jeito de ver a proporção: Já vimos que uma proporção é **verdadeira** quando realizamos a multiplicação em cruz e encontramos o mesmo valor nos dois produtos. Outra maneira de verificar a proporção é verificar se a duas razões que estão sendo igualadas são frações equivalentes. Lembra deste conceito?



FIQUE ATENTO!

Uma fração é equivalente a outra quando podemos multiplicar (ou dividir) o numerador e o denominador da fração por um mesmo número, chegando ao numerador e denominador da outra fração.

Por exemplo, as frações $\frac{4}{3}$ e $\frac{12}{9}$ são equivalentes, pois:

$$4x = 12 \rightarrow x = 3$$
$$3x = 9 \rightarrow x = 3$$

Ou seja, o numerador e o denominador de $\frac{4}{3}$ quando multiplicados pelo mesmo número (3), chega ao numerador e denominador da outra fração, logo, elas são equivalentes e consequentemente, proporcionais.

Propriedades das proporções

Soma dos termos: Quando duas razões são proporcionais, podemos criar outra proporção somando os numeradores com os denominadores e dividindo pelos numeradores (ou denominadores) das razões originais:

$$\frac{5}{2} = \frac{10}{4} \rightarrow \frac{5+2}{5} = \frac{10+4}{10} \rightarrow \frac{7}{5} = \frac{14}{10}$$

ou

$$\frac{5}{2} = \frac{10}{4} \rightarrow \frac{5+2}{2} = \frac{10+4}{4} \rightarrow \frac{7}{2} = \frac{14}{4}$$

Diferença dos termos: Analogamente a soma, temos também que se realizarmos a diferença entre os termos, também chegaremos em outras proporções:

$$\frac{4}{3} = \frac{8}{6} \rightarrow \frac{4-3}{4} = \frac{8-6}{8} \rightarrow \frac{1}{4} = \frac{2}{8}$$

ou

$$\frac{4}{3} = \frac{8}{6} \rightarrow \frac{4-3}{3} = \frac{8-6}{6} \rightarrow \frac{1}{3} = \frac{2}{6}$$

Soma dos antecedentes e consequentes: A soma dos antecedentes está para a soma dos consequentes assim como cada antecedente está para o seu consequente:

$$\frac{12}{8} = \frac{3}{2} \rightarrow \frac{12+3}{8+2} = \frac{15}{10} = \frac{12}{8} = \frac{3}{2}$$

Diferença dos antecedentes e consequentes: A soma dos antecedentes está para a soma dos consequentes assim como cada antecedente está para o seu consequente:

$$\frac{12}{8} = \frac{3}{2} \rightarrow \frac{12-3}{8-2} = \frac{9}{6} = \frac{12}{8} = \frac{3}{2}$$

PORCENTAGEM

A definição de porcentagem passa pelo seu próprio nome, pois é uma fração de denominador centesimal, ou seja, é uma fração de denominador 100. Representamos porcentagem pelo símbolo % e lê-se: "por cento".

Deste modo, a fração $\frac{50}{100}$ ou qualquer uma equivalente a ela é uma porcentagem que podemos representar por 50%.

A porcentagem nada mais é do que uma razão, que representa uma "parte" e um "todo" a qual referimos como 100%. Assim, de uma maneira geral, temos que:

$$A = \frac{p}{100} \cdot V$$

Onde A, é a parte, p é o valor da porcentagem e V é o todo (100%). Assim, os problemas básicos de porcentagem se resumem a três tipos:

Cálculo da parte (Conheço p e V e quero achar A): Para calcularmos uma porcentagem p% de um valor *V*, basta multiplicarmos a fração correspondente, ou seja, $\frac{p}{100}$ por *V*. Assim:

$$P\% \text{ de } V = A = \frac{p}{100} \cdot V$$

Ex. $23\% \text{ de } 240 = \frac{23}{100} \cdot 240 = 55{,}2$

Ex. Em uma pesquisa de mercado, constatou-se que 67% de uma amostra assistem a certo programa de TV. Se a população é de 56.000 habitantes, quantas pessoas assistem ao tal programa?

Aqui, queremos saber a "parte" da população que assiste ao programa de TV, como temos a porcentagem e o total, basta realizarmos a multiplicação:

$67\% \text{ de } 56000 = A = \frac{67}{100} 56000 = 37520$
Resp.: 37 520 pessoas.

Cálculo da porcentagem (conheço A e V e quero achar p): Utilizaremos a mesma relação para achar o valor de p e apenas precisamos rearranjar a mesma:

$$A = \frac{23}{100} \cdot V \rightarrow p = \frac{A}{V} \cdot 100$$

Ex. Um time de basquete venceu 10 de seus 16 jogos. Qual foi sua porcentagem de vitórias?

Neste caso, o exercício quer saber qual a porcentagem de vitórias que esse time obteve, assim:

Resp.: O time venceu 62,5% de seus jogos.

Ex. Em uma prova de concurso, o candidato acertou 48 de 80 questões. Se para ser aprovado é necessário acertar 55% das questões, o candidato foi ou não foi aprovado?

Para sabermos se o candidato passou, é necessário calcular sua porcentagem de acertos:

$$p = \frac{A}{V} \cdot 100 = \frac{48}{80} \cdot 60\% > 55\%$$

Logo, o candidato foi aprovado.

Calculo do todo (conheço p e A e quero achar V): No terceiro caso, temos interesse em achar o total (Nosso 100%) e para isso basta rearranjar a equação novamente:

$$A = \frac{9}{100} \cdot V \rightarrow \frac{A}{V} \cdot 100 \rightarrow V = \frac{A}{p} \cdot 100$$

Ex. Um atirador tem taxa de acerto de 75% de seus tiros ao alvo. Se em um treinamento ele acertou 15 tiros, quantos tiros ele deu no total?

Neste caso, o problema gostaria de saber quanto vale o "todo", assim:

$$V = \frac{A}{p} \cdot 100 = \frac{15}{75} \cdot 100 = 0{,}2 \cdot 100 = 20 \text{ tiros}$$

Forma Decimal: Outra forma de representação de porcentagens é através de números decimais, pois todos eles pertencem à mesma classe de números, que são os números racionais. Assim, para cada porcentagem, há um número decimal equivalente. Por exemplo: 35% na forma decimal seriam representados por 0,35. A conversão é muito simples: basta fazer a divisão por 100 que está representada na forma de fração:

$$75\% = \frac{75}{100} = 0{,}75$$

Aumento e desconto percentual

Outra classe de problemas bem comuns sobre porcentagem está relacionada ao aumento e a redução percentual de um determinado valor. Usaremos as definições apresentadas anteriormente para mostrar a teoria envolvida.

Aumento Percentual: Consideremos um valor inicial *V* que deve sofrer um aumento de *p%* de seu valor. Chamemos de V_A o valor após o aumento. Assim:

$$V_A = V + \frac{P}{100} \cdot V$$

Fatorando:

$$V_A = (1 - \frac{P}{100}) \cdot V$$

Em que $(1 + \frac{P}{100})$ será definido como fator de aumento, que pode estar representado tanto na forma de fração ou decimal.

Desconto Percentual: Consideremos um valor inicial *V* que deve sofrer um desconto de p% de seu valor. Chamemos de V_D o valor após o desconto.

$$V_A = V + \frac{P}{100} \cdot V$$

Fatorando:

$$V_D = (1 - \frac{P}{100}) \cdot V$$

Em que $(1 - \frac{P}{100})$ será definido como fator de desconto, que pode estar representado tanto na forma de fração ou decimal.

Ex. Uma empresa admite um funcionário no mês de janeiro sabendo que, já em março, ele terá 40% de aumento. Se a empresa deseja que o salário desse funcionário, a partir de março, seja R$ 3 500,00, com que salário deve admiti-lo?

Neste caso, o problema deu o valor de e gostaria de saber o valor de V, assim:

$$V_A = \left(1 + \frac{P}{100}\right) \cdot V$$

$$3500 = \left(1 + \frac{40}{100}\right) \cdot V$$

$$3500 = (1 + 0{,}4) \cdot V$$

$$3500 = 1{,}4 \cdot V$$

$$V = \frac{3500}{1{,}4} = 2500$$

Resp.: R$ 2.500,00.

Ex. Uma loja entra em liquidação e pretende abaixar em 20% o valor de seus produtos. Se o preço de um deles é de R$ 250,00, qual será seu preço na liquidação?

Aqui, basta calcular o valor de V_D:

$$V_D = \left(1 - \frac{P}{100}\right) \cdot V$$

$$V_D = \left(1 - \frac{20}{100}\right) \cdot 250{,}00$$

$$V_D = (1 - 0{,}2) \cdot 250{,}00$$

$$V_D = (0{,}8) \cdot 250{,}00$$

$$V_D = 200{,}00$$

Resp.: R$ 200,00.

Aumentos e Descontos Sucessivos: Consideremos um valor inicial *V*, e vamos considerar que ele irá sofrer dois aumentos sucessivos de p_1% e p_2%. Sendo V_1 o valor após o primeiro aumento, temos:

$$V_1 = V \cdot (1 + \frac{P_1}{100})$$

Sendo V_2 o valor após o segundo aumento, ou seja, após já ter aumentado uma vez, temos que:

$$V_2 = V_1 \cdot (1 + \frac{P_2}{100})$$

Como temos também uma expressão para V_1, basta substituir:

$$V_2 = V \cdot (1 + \frac{P_1}{100}) \cdot (1 + \frac{P_2}{100})$$

Assim, para cada aumento, temos um fator correspondente e basta ir multiplicando os fatores para chegar ao resultado final.

No caso de desconto, temos o mesmo caso, sendo *V* um valor inicial, vamos considerar que ele irá sofrer dois descontos sucessivos de *p1%* e *p2%*.

Sendo V_1 o valor após o primeiro desconto, temos:

$$V_1 = V \cdot (1 - \frac{P_1}{100})$$

Sendo V_2 o valor após o segundo desconto, ou seja, após já ter descontado uma vez, temos que:

$$V_2 = V_1 \cdot (1 - \frac{P_2}{100})$$

Como temos também uma expressão para V_2, basta substituir:

$$V_2 = V \cdot (1 - \frac{P_1}{100}) \cdot (1 - \frac{P_2}{100})$$

Além disso, essa formulação também funciona para aumentos e descontos em sequência, bastando apenas a identificação dos seus fatores multiplicativos. Sendo *V* um valor inicial, vamos considerar que ele irá sofrer um aumento de p_1% e, sucessivamente, um desconto de p_2%.

Sendo V_1 o valor após o aumento, temos:

$$V_1 = V \cdot (1 + \frac{P_1}{100})$$

Sendo V_2 o valor após o desconto, temos que:

$$V_2 = V_1 \cdot (1 - \frac{P_2}{100})$$

Como temos uma expressão para V_1, basta substituir:

$$V_2 = V \cdot (1 + \frac{P_1}{100}) \cdot (1 - \frac{P_2}{100})$$

Ex.: Um produto sofreu um aumento de 20% e depois sofreu uma redução de 20%. Isso significa que ele voltará ao seu valor original.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Este problema clássico tem como finalidade conceituar esta parte de aumento e redução percentual e evitar o erro do leitor ao achar que aumentando p% e diminuindo p%, volta-se ao valor original. Se usarmos o que aprendemos, temos que:

$$V_2 = V \cdot \underbrace{(1 + \frac{P_1}{100})}_{\text{Aumento}} \cdot \underbrace{(1 - \frac{P_2}{100})}_{\text{Redução}}$$

$$V_2 = V \cdot (1 + \frac{20}{100}) \cdot (1 - \frac{20}{100})$$

$$V_2 = V \cdot (1 + 0{,}2) \cdot (1 - 0{,}2)$$

$$V2 = V \cdot (1{,}2) \cdot (0{,}8)$$

$$V_2 = 0{,}96 \cdot V \cdot = \frac{96}{100}$$

$$V = 96\% \text{ de } V$$

Ou seja, o valor final corresponde a 96% de V e não 100%, assim, eles não são iguais, portanto, deve-se assinalar a opção ERRADO.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FUNDATEC – 2019) O preço de uma cartela com 4 comprimidos de um analgésico é R$ 7,50. Esse produto sofreu um aumento de 25% em março e 15% de aumento em agosto do mesmo ano. O aumento desse medicamento, de março a agosto, é de:

a) 60%
b) 45%
c) 43,7%
d) 40%
e) 36,3%

Resposta: Letra C.
Como se trata de aumentos progressivos, basta multiplicar o aumento percentual dos dois meses, assim: A = 1,25 · 1,15 - 1 = 0,4375 ou 43,7%.

2. (FUNDATEC – 2019) Dois agentes administrativos revisaram um total de 224 documentos oficiais em quantidades inversamente proporcionais às suas respectivas idades. Considerando que o mais jovem tem 21 anos e o outro tem 27 anos, a quantidade de documentos oficiais revisada pelo agente mais jovem corresponde a:

a) 81
b) 89
c) 98
d) 112
e) 126

Resposta: Letra E.
Como a razão das quantidades dois agentes será dada pelas idades, temos, então, que se x é a quantidade de documentos revisados pelo agente mais novo, teremos que: $x + \frac{21}{27} x = 224 \rightarrow x = 27 \cdot \frac{224}{48} = 126$ casos

3. (VUNESP – 2020) Em um grupo de amigos, o número de casados supera o número de não casados em 3 pessoas. Sabendo-se que a razão entre os números de não casados e casados é 3/4, o número de pessoas nesse grupo é igual a:

a) 14
b) 21
c) 28
d) 35
e) 42

Resposta: Letra B.
Como a razão é de ¾, basta fazer a igualdade de casados e não casados com esta proporção. Chamando de x a quantidade de casados, tem-se que: $x = \frac{3x}{4} + 3 \rightarrow x = 12$ casados .
Assim, temos *12 – 3 = 9 não casados*. Somando os dois, chega-se a 21 pessoas.

4. (VUNESP – 2020) Utilizando uma fotocopiadora, Bruna deseja ampliar em 44% a área de uma imagem retangular que mede 15,0 cm x 20,0 cm. Considerando que não haverá distorções nesse processo de ampliação, a imagem ampliada medirá

a) 6,6 cm x 8,8 cm
b) 15,9 cm x 21,2 cm
c) 18,0 cm x 24,0 cm
d) 18,3 cm x 24,4 cm
e) 21,6 cm x 28,8 cm

Resposta: Letra E.
Ao se aplicar um aumento percentual de 44%, mantendo a escala da figura, basta adicionar essa porcentagem, as duas medidas da imagem. Assim: 15 · 1,44 = 21,6 cm e 20 · 1,44 = 28,8 cm.

5. (VUNESP – 2020) Em um determinado setor de reprografia e gráfica, notou-se que as três máquinas, de mesmo rendimento, conseguem imprimir em um dia de trabalho 138000 páginas. Caso uma dessas máquinas precise ser consertada e o setor permaneça com apenas duas operando, a produção diária máxima será de

a) 46000 páginas
b) 57500 páginas
c) 69000 páginas
d) 80500 páginas
e) 92000 páginas

Resposta: Letra E.
Como as máquinas são de mesmo rendimento, ao se perder uma delas, reduz-se para 2/3 da capacidade. Multiplicando 2/3 por 138000, chega-se a 92000 páginas.

HORA DE PRATICAR

1. (IADES – 2019) Considere as proposições a seguir.

p: Ricardo é arquiteto; q: Fernando é acriano.

A proposição "Ricardo não é arquiteto e Fernando é acriano" é representada por

a) ~p ∨ ~q.
b) ~p ∧ ~q.
c) ~p ∨ q.
d) ~p ∧ q.
e) p ∧ ~q.

2. (IADES – 2019) Considere as proposições a seguir.

p: Tony fala inglês;
q: Antônio fala português.

Qual é a tradução para a linguagem corrente da proposição ~(p ∧ ~q)?

a) Não é verdade que Tony fala inglês e que Antônio não fala português.
b) Tony fala inglês e Antônio não fala português.
c) Não é verdade que Tony fala inglês e que Antônio fala português.
d) Tony fala inglês ou Antônio não fala português.
e) Se Tony fala inglês, então Antônio fala português.

3. (IADES – 2019) Considere as seguintes proposições:

A: O número 10 é ímpar;
B: A raiz quadrada de 16 é um número inteiro.

Com base no exposto, assinale a alternativa **correta**.

a) A conjunção entre as duas proposições tem valor lógico verdade.
b) A disjunção entre as duas proposições tem valor lógico **falso**.
c) A condicional entre as duas proposições tem valor lógico verdade.
d) A bicondicional entre as duas proposições tem valor lógico verdade.
e) A negação de ambas as proposições tem valor lógico **falso**.

4. (IADES – 2019) Considere as proposições a seguir.

p: O perito é contador.
q: O jovem é técnico em contabilidade.

Se as proposições p e q têm valor lógico **verdadeiro**, então a proposição que tem valor lógico **verdadeiro** é a seguinte:

a) se o perito é contador, então o jovem não é técnico em contabilidade.
b) O perito não é contador e o jovem é técnico em contabilidade.
c) O perito não é contador se, e somente se, o jovem não é técnico de contabilidade.
d) O perito não é contador ou o jovem não é técnico em contabilidade.
e) O perito é contador e o jovem não é técnico em contabilidade.

5. (IADES – 2018) Considere as proposições a seguir.

P: trabalhar mais de 30 anos;
Q: aposentar-se com salário integral;

R: ser mulher.

A sentença lógica (P∧R) → Q significa que

a) aposentar-se com salário integral é necessário para ser mulher e trabalhar mais de 30 anos.
b) aposentar-se com salário integral é suficiente para ser mulher e trabalhar mais de 30 anos.
c) ser mulher ou trabalhar mais de 30 anos é necessário para aposentar-se com salário integral.
d) ser mulher e trabalhar mais de 30 anos é necessário para aposentar-se com salário integral.
e) ser mulher ou trabalhar mais de 30 anos é suficiente para aposentar-se com salário integral.

6. (IADES – 2018) Considere as proposições a seguir.

P: Estudar matemática;

Q: Aprender matemática;

R: Gostar de matemática.

A sentença Q→(P∨R) significa, a respeito da matemática, que

a) aprender é necessário para gostar ou estudar.
b) gostar e estudar são suficientes para aprender.
c) aprender e gostar são necessários para estudar.
d) aprender é suficiente para gostar e estudar.
e) gostar ou estudar são necessários para aprender.

7. (IADES – 2019) Assinale a alternativa que corresponde à negação lógica da proposição: "Pedro não é farmacêutico e João não é analista de sistemas".

a) Pedro é farmacêutico ou João é analista de sistemas.
b) Pedro não é farmacêutico ou João não é analista de sistemas.
c) Se Pedro é farmacêutico, então João é analista de sistemas.
d) Pedro é farmacêutico e João é analista de sistemas.
e) Pedro é farmacêutico ou não é analista de sistemas.

8. (IADES – 2019) A afirmação "O sistema operacional é o Linux ou o editor de textos não é o Word." é **falsa**. Então, é verdade que

a) o sistema operacional é o Linux e o editor de textos é o Word.
b) o sistema operacional não é o Linux e o editor de textos não é o Word.
c) se o sistema operacional é o Linux, então o editor de textos é o Word.
d) se o sistema operacional não é o Linux, então o editor de textos não é o Word.
e) o sistema operacional é o Linux e o editor de textos não é o Word.

9. (IADES – 2019) Assinale a alternativa que é logicamente equivalente à sentença "Se Manoel instalou a rede de computadores, então Joaquim configurou a rede de computadores".

a) Manoel instalou a rede de computadores ou Joaquim configurou a rede de computadores.
b) Manoel instalou a rede de computadores ou Joaquim não configurou a rede de computadores.
c) Se Joaquim não configurou a rede de computadores, então Manoel não instalou a rede de computadores.
d) Se Manoel instalou a rede de computadores, então Joaquim não configurou a rede de computadores.
e) Se Manoel não instalou a rede de computadores, então Joaquim não configurou a rede de computadores.

10. (IADES – 2018) João e Maria são assistentes administrativos, trabalham no CAU/BR, se a chefia imediata de ambos fez a seguinte afirmação: se João gozará de suas férias em janeiro, então Maria gozará de suas férias em fevereiro.
Do ponto de vista da lógica matemática, qual é a negação dessa proposição?

a) Se João não gozará de suas férias em janeiro, então Maria gozará de suas férias em fevereiro.
b) Se João não gozará de suas férias em janeiro, então Maria não gozará de suas férias em fevereiro.
c) Se João gozará de suas férias em janeiro, então Maria não gozará de suas férias em fevereiro.
d) João gozará de suas férias em janeiro e Maria não gozará de suas férias em fevereiro.
e) João não gozará de suas férias em janeiro ou Maria não gozará de suas férias em fevereiro.

11. (IADES – 2019) Antônia possui uma calça, uma camisa e um vestido, todos de cores diferentes, entre azul, branca ou vermelha. Sabe-se que:

1. ou a calça é azul, ou o vestido é azul;
2. ou a camisa é azul, ou a calça é branca;
3. ou a calça é branca, ou o vestido é branco.

Nesse caso, as cores da calça, da camisa e do vestido são, respectivamente,

a) branca, vermelha e azul.
b) vermelha, azul e branca.
c) branca, azul e vermelha.
d) azul, vermelha e branca.
e) vermelha, branca e azul.

12. (IADES – 2019) Considere as premissas a seguir.

1. Se o instrumento está afinado, eu toco bem.
2. Se o público aplaude, eu fico feliz.
3. Se eu toco bem, consigo dinheiro.
4. Se eu consigo dinheiro, me caso ou compro uma bicicleta.

Sabendo-se que eu não me casei e não fiquei feliz, assinale a alternativa correta.

a) O público não aplaudiu.
b) O instrumento não estava afinado.
c) Eu não consegui dinheiro.
d) Eu não toquei bem.
e) Eu não comprei uma bicicleta.

13. (IADES – 2018) Considere as seguintes proposições:

I – Se Jorge fala, então Mateus fica quieto;

II – Mateus fica quieto ou Ana é bonita.

Se **I** é **verdadeira** e **II** é **falsa**, infere-se que

a) Ana não é bonita ou Mateus não fica quieto, e Jorge fala.
b) Ana não é bonita e Mateus não fica quieto e Jorge não fala.
c) Ana é bonita e Mateus não fala, ou Jorge fala.
d) Mateus fica quieto e Ana não é bonita e Jorge não fala.
e) Mateus não fica quieto ou Ana é bonita, e Jorge fala.

14. (IADES – 2018) João é arquiteto e Maria é engenheira civil. Ambos trabalham no CAU/RO. Considerando as informações apresentadas, assinale a alternativa que indica uma proposição com valor lógico **verdadeiro**.

a) João é arquiteto e Maria não é engenheira civil.
b) Se João não é arquiteto, então Maria é engenheira civil.
c) Se João é arquiteto, então Maria não é engenheira civil.
d) João não é arquiteto ou Maria não é engenheira civil.
e) João não é arquiteto e Maria não é engenheira civil.

15. (IADES – 2019) Assinale a alternativa que corresponde à negação de "Todos os analistas de tecnologia da informação são bons desenvolvedores".

a) Pelo menos um analista de tecnologia da informação não é bom desenvolvedor.

b) Nenhum analista de tecnologia da informação é bom desenvolvedor.
c) Todos os analistas de tecnologia da informação não são bons desenvolvedores.
d) Alguns analistas de tecnologia da informação são bons desenvolvedores.
e) Todos os desenvolvedores não são analistas de tecnologia da informação.

16. (IADES – 2018) Com base nas premissas "todos os primos de Rita são médicos", "alguns primos de Rita são pilotos" e "alguns advogados são primos de Rita", é correto afirmar que

a) todo piloto é médico.
b) todo médico é advogado.
c) algum advogado é piloto.
d) algum primo de Rita não é advogado.
e) alguns advogados são médicos.

17. (IADES – 2018) Ao ser interrogada acerca dos seus três irmãos, Marina informou que eles se chamam Paulo, Renato e Fernando e estão, não necessariamente nessa ordem, no ensino fundamental, no ensino médio e no ensino superior. Além disso, somente uma das afirmações a seguir é **verdadeira**.

• Paulo está no ensino fundamental.
• Renato não está no ensino fundamental.
• Fernando não está no ensino superior.

Com base nessas informações, é correto afirmar que

a) Paulo está no ensino fundamental.
b) Renato está no ensino fundamental.
c) Fernando está no ensino superior.
d) Renato está no ensino médio.
e) Paulo está no ensino médio.

18. (IADES – 2019) Suponha que, em uma unidade prisional, após um pequeno motim debelado pelos agentes de segurança prisional, três presos A, B e C tenham sido levados ao interrogatório para esclarecimento do fato. Os três presos trocaram acusações entre si e deram as declarações a seguir.

O preso B está mentido – disse o preso A.
O preso C está mentindo – disse o preso B.
O preso A e o preso B estão mentindo – disse o preso C.

Com base nessas declarações, é correto concluir que

a) apenas C mente.
b) A e B mentem.
c) apenas A mente.
d) A e C mentem.
e) apenas B mente.

19. (IADES – 2019) Em uma festa, havia várias pessoas; algumas diziam apenas a verdade e outras, apenas mentiras. Cada uma delas disse a todas as outras: "vocês são todos mentirosos". Quantas pessoas nessa festa diziam somente a verdade?

a) 4
b) 1
c) 0
d) 3
e) 2

GABARITO

1	D
2	A
3	C
4	C
5	A
6	E
7	A
8	C
9	C
10	D
11	A
12	A
13	B
14	B
15	A
16	E
17	B
18	D
19	B

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONSTITUIÇÃO

Conceito

Há, no mundo jurídico, diversos conceitos acerca da Constituição. Nesse sentido, ver-se-á agora os principais sentidos, conceitos ou concepções da Constituição, para logo mais estudar as classificações da Constituição.

a) Sentido Sociológico

Ferdinand Lassale, em seu livro *¿Qué es una Constitución?*, expõe a ideia de que uma Constituição só seria "legítima se representasse o efetivo poder social, refletindo as forças sociais que constituem o poder. Caso isso não ocorresse, ela seria ilegítima, caracterizando-se como uma simples '*folha de papel*". Assim, segundo a conceituação de Lassale, a Constituição seria, então, "a *somatória dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade*". (LENZA, 2018, p. 121)

Não obstante, para Lassale (2009, p. 39): "Onde a constituição escrita não corresponder à real, irrompe inevitavelmente um conflito que é impossível evitar e no qual, mais dia menos dia, a constituição escrita, a folha de papel, sucumbirá necessariamente, perante a constituição real, a das verdadeiras forças vitais do país".

b) Sentido Político

Carl Schmitt pode ser considerado um grande entusiasta da concepção política. Assim, conforme visto por José Afonso da Silva, Carl Schmitt prevê: "(...) só se refere à decisão política fundamental (estrutura e órgãos do Estado, direitos individuais, vida democrática etc.); as leis constitucionais seriam os demais dispositivos inseridos no texto do documento constitucional, mas não contêm matéria de decisão política fundamental". (2014, p. 40)

Em outras palavras, são diferenças entre a Constituição e a Lei Constitucional:

a) o procedimento de reforma é válido para as leis constitucionais, mas não para a constituição, pois uma reforma das decisões políticas fundamentais não suportaria uma emenda, senão uma anulação da constituição;
b) as leis constitucionais podem suspender-se (estado de guerra), mas não a constituição como totalidade, pois precisamente a razão de tal suspensão é a manutenção da constituição como totalidade;
c) um conflito constitucional não afeta às particularidades, senão às decisões políticas fundamentais;
d) o juramento de lealdade à constituição não vincula a ser leal a todos os preceitos constitucionais, que podem mudar seguindo o modo de reforma previsto – e um juramento em branco não tem sentido -, senão que ao que vincula é às repetidas decisões políticas fundamentais. (GARCÍA-PELAYO, 1999, p. 86)

c) Sentido Jurídico

Hans Kelsen se mostra como grande defensor da concepção jurídica, na sua obra "Teoria Pura do direito", onde diz que a Constituição não precisa buscar seu fundamento na sociologia ou política, posto que é algo puramente jurídico. Assim, tem-se "uma das maiores criticas ao positivismo, pois não se determina 'o que é' a Constituição, mas apenas se preocupa em buscar seu fundamento". (LAZARI, 2019, p. 87)

Outra grande contribuição do autor foi ter criado a pirâmide de hierarquia das normas. Conforme se pode observar, a Constituição se encontra no topo da pirâmide.

PIRÂMIDE DE KELSEN



Acerca da pirâmide acima exposto, José Afonso da Silva (2014, p. 41), traduzindo o pensamento de Kelsen, expõe que: "... constituição é, então, considerada *norma* pura, puro *dever-ser*, sem qualquer pretensão a fundamentação sociológica, política ou filosófica. A concepção de Kelsen toma a palavra Constituição em dois sentidos: no *lógico-jurídico* e no *jurídico-positivo*. De acordo com o primeiro, *Constituição* significa *norma fundamental hipotética*, cuja função é servir de fundamento lógico transcendental da validade da Constituição *jurídico-positiva,* que equivale à norma positiva suprema, conjunto de normas que regula a criação de outras normas, lei nacional no seu mais alto grau".

d) Sentido Normativo

Pelo sentido normativo, tem-se a ideia de Konrad Hesse, que tenta intermediar o sociologismo de Lassalle e o juridicismo de Kelsen, reconhecendo que o sentido jurídico não é absoluto.

e) Sentido cultural

No que tange à concepção cultural, acredita-se que a Constituição é um produto cultural, produzido pela sociedade e que nela influi. Como destacado por J. H. Meirelles Teixeira (1991, p. 58), trata-se de: "... uma *formação objetiva de cultura* que encerra, ao mesmo tempo, elementos históricos, sociais e racionais, aí intervindo, portanto, não apenas fatores *reais* (natureza humana, necessidades individuais e sociais concretas, raça, geografia, uso, costumes, tradições, economia, técnicas), mas também *espirituais* (sentimentos, ideias morais, políticas e religiosas, valores), ou ainda elementos puramente *racionais* (técnicas jurídicas, formas políticas, instituições, formas e conceitos jurídicos *a priori*), e finalmente elementos *voluntaristas*, pois não é possível negar-se o papel de vontade humana, da livre adesão, da vontade política das comunidades sociais na adoção desta ou daquela forma de convivência política e social, e de organização do Direito e do Estado".

#FicaDica

Concepção sociológica (Ferdinand Lassalle): a Constituição deve representar a soma dos fatores reais de poder, sob pena de se converter em "mera folha de papel"

Concepção política (Carl Schmitt):a Constituição propriamente dita somente será aquilo que decorre de uma decisão política fundamental. O que não for dessa decorrência serão meras Leis Constitucionais.

Concepção jurídica (Hans Kelsen): Constituição é aquilo que se situa no ápice do ordenamento jurídico (documento hierarquicamente superior)

Concepção normativa (Konrad Hesse): Constituição é sinônimo de vinculação (por agentes públicos e privados) e estabilidade.

Concepção cultural (Peter Häberle): Constituição é produto cultural, decorrente da atividade humana criadora. É uma mescla das concepções anteriores. (LAZARI, 2019, p. 90)

Classificações das Constituições

As Classificações das Constituições prevê etiquetamentos para as constituições, quais são:

I) Quanto ao conteúdo

Pode ser material ou formal.

a) Material: Para Rafael de Lazari: "é o conjunto de normas que regulam as matérias tipicamente constitucionais, a saber, a estrutura do Estado, a organização dos Poderes e os direitos e garantias fundamentais" (LAZARI, 2019, p. 91). Como exemplo, pode-se relembrar os Objetivos da Constituição, dispostos no terceiro artigo da mesma.
b) Formal: "normas constitucionais serão aquelas introduzidas pelo poder soberano, por meio de um processo legislativo mais dificultoso, diferenciado e solene do que o processo legislativo de formação das demais normas do ordenamento" (LENZA, 2009, p. 26).

II) Quanto à forma

Podem ser escritas ou não escritas.

a) Escritas: são aquelas que são reduzidas a termo. Nesse sentido, como visto por Rafael de Lazari (2019, p. 91): "aqui, as normas estão devidamente codificadas, e comumente condensadas em um único documento. Tal característica não anula a existência de normas constitucionais implícitas, na condição de princípios, sobretudo considerando os atuais tempo neoconstitucionais".
b) Não escritas: São aquelas baseadas em costumes ou jurisprudência, não havendo previsão reduzida à termo, como, *in verbis,* a Constituição da Inglaterra. Em outras palavras, ocorre*:* "Quando as normas não estão em texto único, mas sim em costumes, jurisprudência e dispositivos de natureza constitucional esparsos. É fundamental ressaltar que esta característica não impede que existam preceitos constitucionais escritos. A questão é que não estão eles condensados em um documento unificado" (LAZARI, 2019, p. 91)

III) Quanto à sistemática

Podem ser reduzida, variada (legais) e codificada.

a) Reduzidas: são aquelas previstas em somente um documento, como a Constituição do Brasil.
b) Variadas: São aquelas previstas em vários documentos distintos, como várias "Constituições".
c) Codigicada: Aquela que se apresenta em forma de código.

IV) Quanto à elaboração

Podem ser dogmáticas ou históricas.

a) Dogmáticas: Ocorre "quando elaborada por um órgão constituinte em determinado momento histórico, o que se reflete numa Constituição escrita e sistematizada" (LAZARI, 2019, p. 97)
b) Histórica: Ocorre "quando sua elaboração é lenta, e ocorre de acordo com as transformações sociais, o que reflete numa Constituição costumeira, e não escrita". (LAZARI, 2019, p. 97)

V) Quanto à origem

Podem ser promulgadas ou outorgadas.

a) Promulgadas: são aquelas elaboradas mediante assembleia constituinte, geralmente com participação do povo, como exemplo a CF/1988.

Nesse sentido: "(...) é quando elaborada por representantes legítimos do povo, por meio de um órgão constituinte. É decorrência de manifestação da soberania popular, que credita um órgão competente a confiança (e, sobretudo, a legitimidade) para a elaboração de uma nova Lei Fundamental norteadora. No Brasil, as Constituições de 1891, 1934, 1946 e 1988 foram promulgadas". (LAZARI, 2019, p. 92)

b) Outorgadas: São feitas pela vontade do governo, sem assembleia constituinte e participação do povo, sendo "fruto do autoritarismo, isto é, sem qualquer participação do povo. As Constituições de 1824, 1937, 1967 (mais EC nº 1/69) foram outorgadas". (LAZARI, 2019, p. 92)

VI) Quanto à estabilidade

Podem ser imutáveis, rígidas, flexíveis, semirrígidas ou super rígidas.

a) Imutável: A Constituição será imutável, permanente ou intocável quando não prever nenhum processo de alteração de suas normas, muito menos um órgão competente para fazê-las. Tem-se que a imutabilidade não tem razão para existir ante as concepções contemporâneas democráticas. (LAZARI, 2019, p. 93)
b) Rígida: A Constituição será rígida quando somente pode ser alterada mediante um processo legislativo árduo e solene, devendo-se respeitar todas as regras para a alteração.
c) Flexível: Também chamada de plástica, é aquela que pode ser alterada sem qualquer processo legislativo próprio, utilizando as vias comuns, como exemplo os mesmos de uma Lei Ordinária.
d) Semirrígida: Também chamada de semi flexível, ocorre quando "a Constituição possui uma parte rígida, a qual exige método dificultado de alteração, e outra parte flexível, a qual exige método simplificado de alteração tal como se procede para com as leis". (LAZARI, 2019, p. 94)
e) Super rígida: ocorre quando, muito embora se permita a alteração de alguns dispositivos constitucionais por procedimento mais dificultoso, outros sequer podem sofrer modificação, como exemplo as cláusulas pétreas. Apesar de se encontrar quem aponte a CF/88 como super rígida, acredita-se que não, posto que até as cláusulas pétreas podem sofrer alterações, desde que seja para maximizar direitos e jamais suprimi-los ou reduzi-los. (LAZARI, 2019, p. 94)

VII) Quanto à dogmática

Pode ser ortodoxa ou eclética.

a) Ortodoxa: Também chamada de homogênea, é aquela que "resulta da consagração de uma só ideologia, como o comunismo, por exemplo. Nas Constituições ortodoxas, não há espaço para o pluralismo, ou ainda que haja, esta construção é meramente desprovida de eficácia e conteúdo substancial" (LAZARI, 2019, p. 97)
b) Eclética: Também chamada de heterodoxa, pluralista ou heterogênea, ocorre "quando almeja coadunar diversas ideologias. O acordo por um texto neste sentido pode resultar de compromissos entre diversas forças (daí ser também chamada de "Constituição compromissária"), como pode resultar da natural formação miscigenada de um povo e suas crenças, posicionamentos, ideologias etc. De todo modo, quando existe em um território uma sociedade plural, o ideal é que as Constituições reflitam esta condição, respeitando e conjugando o máximo de interesse, direitos e deveres possíveis". (LAZARI, 2019, p. 98)

VIII) Quanto à extensão

Pode ser sintética ou analítica.

a) Sintética: Também chamada de resumida, concisa ou reduzida, ocorre quando o texto da Constituição regular apenas questões básicas da organização do Estado. O grande exemplo é a Constituição dos Estados Unidos da América, de 1787, até hoje vigente.
b) Analítica: Cognominada também de prolixa, ocorre quando a Carta Magna regular minuciosamente várias questões sociais, como administração pública, finanças públicas, tributação e orçamentos, direitos e garantias fundamentais, etc. (LAZARI, 2019, p. 95)

IX) Quanto à finalidade

Pode ser liberal ou dirigente.

a) Liberal: Também chamada de defensiva, garantida, Constituição quadro ou negativa, ocorre quando a Constituição visa limitar o poder estatal assegurando direitos fundamentais individuais. Tais liberdades individuais serão utilizadas, exatamente, em oposição aos atos estatais, partindo do pensamento que o mesmo Estado que é garantidor dos direitos fundamentais, é também seu maior violador. (LAZARI, 2019, p. 95)
b) Dirigente: Também chamada de social, ocorre quando, além de liberdades individuais, consagrar também programas, metas e linhas de direção para o futuro, a serem atingidas pelos Poderes. (LAZARI, 2019, p. 95)

X) Quanto à função

Pode ser provisórias ou definitivas.

Nos termos da visão de Jorge Miranda (2003, p. 108): chama-se de *Pré-Constituição, Constituição provisória* ou, sob outra ótica, *Constituição revolucionária* ao conjunto de normas com a dupla finalidade de definição do regime de elaboração e aprovação da Constituição formal e de estruturação do poder político no interregno constitucional, a que se acrescenta a função de eliminação ou erradicação de resquícios do antigo regime. Contrapõe-se à Constituição *definitiva* ou de *duração indefinida para o futuro* como pretende ser a Constituição produto final do processo constituinte.

Quadro de classificação geral da Constituição Federal de 1988

Veja, a seguir, o quadro que contem a classificação geral da Constituição Federal brasileira de 1988:

Formal	Pois toda as normas constitucionais estão formalizadas num documento uno
Escrita	Este foi seu método de propagação escolhido
Democrática	Porque elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte
Rígida	Pois demanda procedimento de alteração qualificado
Analítica	Pois regula uma ampla gama de matérias
Dirigente	Por conter uma série de institutos e programas de governo
Dogmática	Pois elaborada num determinado momento histórico, a saber, a Assembleia Nacional Constituinte, o que resultou na Carta de 1988
Eclética	Por consagrar diversas ideologias
Normativa	Por ter valor jurídico

Fonte: LAZARI, 2019, p. 100

Conforme artigo científico da lavra de Ênio Moraes da Silva, "Para que o intérprete possa validar as suas conclusões a respeito do alcance e sentido das normas constitucionais, mister se faz admitir como soberana a regra básica da supremacia da Constituição. Vale dizer, toda e qualquer interpretação do texto constitucional somente terá validade se a Carta Magna for reconhecida como o documento jurídico de maior autoridade no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse caso, estamos tratando de um postulado básico da ciência jurídica. "Postulado é um comando, uma ordem mesma, dirigida à todo aquele que pretende exercer a atividade interpretativa. Os postulados precedem a própria interpretação, e se quiser, a própria Constituição."

Adverte ainda, referido autor que "o postulado da supremacia da Constituição, portanto, garante, primeiro, o reconhecimento do texto constitucional como norma hierarquicamente superior sobre todas as demais normas jurídicas e, segundo, que toda interpretação jurídica deve iniciar-se pela Constituição e nunca a partir da própria lei ordinária, ou seja, a interpretação deve ser dar sempre de cima para baixo e nunca de baixo para cima". Para o Autor, "esse escalonamento do ordenamento jurídico é proposição bem antiga, defendida e desenvolvida por Hans Kelsen, que colocava a Constituição como fundamento de validade das demais normas jurídicas. Dizia ele: "Devido ao caráter dinâmico do direito, uma norma vale porque e até ser produzida através de outra norma, isto é, através de outra determinada norma, representando esta o fundamento da validade para aquela. O escalonamento (stufenbau) do ordenamento jurídico – e com isso se pensa apenas no ordenamento jurídico estatal único – pode ser representado talvez esquematicamente da seguinte maneira: o pressuposto da norma fundamental coloca a Constituição na camada jurídico-positiva mais alta – tomando-se a Constituição no sentido material da palavra – cuja função essencial consiste em regular os órgãos e o procedimento da produção jurídica geral, ou seja, da legislação

Conclui Ênio Moraes da Silva que "o princípio da supremacia da Constituição é o primeiro e indispensável elemento a ser considerado em todo e qualquer processo de interpretação das normas jurídicas. A aplicação desse postulado elementar deve encimar o trabalho desenvolvido pelo exegeta. "A supremacia da Constituição é pressuposto de todo o Direito Constitucional moderno, e deve orientar fundamentalmente toda a interpretação do ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional".

DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

> **Art. 1º** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

I - a soberania;
II - a cidadania
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019).
V - o pluralismo político.
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

São, portanto, princípios fundamentais da Constituição:

A **soberania**, que consiste num poder político supremo, independente na ordem internacional e não limitado a nenhum outro na esfera interna. É a capacidade do país editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico.

A **cidadania**, condição da pessoa pertencente a um Estado, dotada de direitos e deveres. É o *status* de cidadão inerente a todo jurisdicionado que tem direito de votar e ser votado.

A **dignidade da pessoa humana**, valor moral personalíssimo, inerente à própria condição humana. Fundamento consistente no respeito pela vida e integridade do ser humano e a garantia de condições mínimas de existência com liberdade, autonomia e igualdade de direitos.

Os **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa**, pois é através do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país. Por isso, a necessidade de se estabelecer a proteção deste importante direito social. Por sua vez, a livre iniciativa consiste numa doutrina que defende a total liberdade para o exercício de atividades econômicas, sem qualquer interferência do Estado.

Muito importante mencionar que os fundamentos ou princípios fundamentais são diferentes dos objetivos da Constituição, previstos no **Art. 3º,** CF:

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado brasileiro é **democrático** porque é regido por normas democráticas, pela soberania da vontade popular, com eleições livres, periódicas e pelo povo, e **de direito** porque pauta-se pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, refletindo a afirmação dos direitos humanos.

TRIPARTIÇÃO DE PODERES

Art. 2º *São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Assim, o Estado brasileiro é marcado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e **separação dos poderes estatais**, de modo que o legislativo, executivo e judiciário possam atuar em harmonia.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CONSULPLAN – 2018) Em relação à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, assinale a alternativa INCORRETA:

a) As normas constitucionais de eficácia plena são suscetíveis de aplicação sem solução de continuidade.
b) As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação diferida, e não aplicação ou execução imediata como as normas programáticas.
c) As normas constitucionais de eficácia limitada não são providas de aplicabilidade direta e imediata, vez que carecem de regulamentação para tornarem-se aplicáveis.
d) As normas constitucionais de eficácia contida não são dotadas de aplicabilidade integral, já que há a possibilidade de o alcance do preceito ser reduzido pela legislação ordinária.

Resposta: Letra B.
Incorreta. Conforme
Art. 5º, § 1º, CF/88: as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

2. (IESES – 2019) Marque a alternativa INCORRETA sobre os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988:

a) Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federativa da República do Brasil de 1988.
b) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito.
c) São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Ministério Público.
d) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Resposta: Letra C.
Incorreta. Conforme
Art. 2º, CF: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O MP não é um poder reconhecido na Constituição, mas sim um órgão autônomo e independente.

3. (VUNESP – 2018) De acordo com a doutrina existente sobre eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, são normas constitucionais de eficácia contida aquelas que:

a) no momento da sua entrada em vigor já estão aptas a produzir todos os seus efeitos.
b) geralmente determinam a criação de órgãos ou atribuem competências aos entes federativos.
c) por si só não são capazes de produzir todos os seus efeitos, necessitam de uma lei infraconstitucional.
d) têm aplicabilidade indireta, mediata e reduzida ou diferida, e vinculam o legislador infraconstitucional.
e) possuem aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral, com limitação da sua eficácia e aplicabilidade.

Resposta: Letra E.
Correta. As normas constitucionais de eficácia contida têm aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral. Embora tenham força de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação poderá haver a redução de sua abrangência e limitação ou restrição à eficácia e à aplicabilidade que pode se dar por decretação do estado de defesa ou de sítio, além de outras situações, por motivo de ordem pública, bons costumes e paz social.

4. **(VUNESP – 2015)** A atual Constituição Federal adota o Sistema de Tripartição de Poderes. A respeito desse tema, assinale a alternativa correta.

a) Os Poderes da União são entre si independentes e harmônicos.
b) Os Poderes da União são interdependentes e harmônicos entre si.
c) Os Poderes da União são: o Executivo, o Legislativo e o Moderador.
d) Os Poderes Executivo e Judiciário são autônomos e dependentes entre si.
e) O Poder Executivo centraliza as decisões políticas e administrativas dos demais poderes.

Resposta: Letra A. O
Art. 2º, CF estabelece que: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

5. (IBADE – 2018) A Constituição da República Federativa do Brasil de1988 pode ser classificada como:

a) escrita e histórica.
b) sintética e semântica.
c) liberal e preceitual.
d) promulgada e dogmática.
e) rígida e pretende ser nominal.

Resposta: **Letra D.**
A CF/88 é promulgada e dogmática, criada democraticamente a partir de um sistema ideológico prévio e fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte.

6. (CESPE - 2017) A respeito da evolução histórica do constitucionalismo no Brasil, das concepções e teorias sobre a Constituição e do sistema constitucional brasileiro, julgue o item a seguir. A CF goza de supremacia tanto do ponto de vista material quanto do formal.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo.
Segundo Marcelo Alexandrino, "a supremacia formal decorre da rigidez constitucional, isto é, da existência de um processo legislativo distinto, mais laborioso, para elaboração da norma constitucional. Uma norma constitucional é dotada de supremacia formal pelo fato de ter sido elaborada mediante um processo legislativo especial, mais rígido, que a diferencia das demais leis do ordenamento".
Ainda pelo magistério do mesmo doutrinador, "a supremacia material decorre do conteúdo da norma constitucional. Uma norma constitucional é dotada de supremacia material em virtude da natureza do seu conteúdo, isto é, por tratar de matéria substancialmente constitucional, que diga respeito aos elementos estruturantes da organização do Estado".

Direitos e deveres individuais, coletivos, sociais; direito à nacionalidade e a cidadania e direitos políticos

Garantias constitucionais

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º da Constituição.

> **Art. 5º** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Princípio da igualdade entre homens e mulheres:

> *I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

Princípio da legalidade e liberdade de ação:

> *II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

Vedação de práticas de tortura física e moral, tratamento desumano e degradante:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Liberdade de manifestação do pensamento e vedação do anonimato, visando coibir abusos e não responsabilização pela veiculação de ideias e práticas prejudiciais:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Direito de resposta e indenização:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Liberdade religiosa e de consciência:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Liberdade de expressão e proibição de censura:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Proteção à imagem, honra e intimidade da pessoa humana:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Proteção do domicílio do indivíduo:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

Proteção do sigilo das comunicações:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

Liberdade de profissão:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Acesso à informação:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Liberdade de locomoção, direito de ir e vir:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Direito de reunião:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Liberdade de associação:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
Direito de propriedade e sua função social:

XXII - é garantido o direito de propriedade;
XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Intervenção do Estado na propriedade:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Pequena propriedade rural:

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Direitos autorais:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:
a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;
XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Direito de herança:

XXX - é garantido o direito de herança;
XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Direito do consumidor:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Direito de informação, petição e obtenção de certidão junto aos órgãos públicos:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).
XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Princípio da proteção judiciária ou da inafastabilidade do controle jurisdicional:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Segurança jurídica:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Direito adquirido é aquele incorporado ao patrimônio jurídico de seu titular, cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Ato jurídico perfeito é a situação ou direito consumado e definitivamente exercido, sem quaisquer vícios ou nulidades, segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Coisa julgada é a matéria submetida a julgamento, cuja sentença proferida transitou em julgado e não cabe mais recurso, não podendo, portanto, ser modificada.

Tribunal de exceção:

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;
O juízo ou tribunal de exceção seria aquele criado exclusivamente para o julgamento de um fato específico já acontecido, onde os julgadores são escolhidos arbitrariamente. A Constituição veda tal prática, pois todos os casos devem se submeter a julgamento dos juízos e tribunais já existentes, conforme suas competências pré-fixadas.

Tribunal do Júri:

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:
a) a plenitude de defesa;
b) o sigilo das votações;
c) a soberania dos veredictos;
d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Princípio da legalidade, da anterioridade e da retroatividade da lei penal:

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Princípio da não discriminação:

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de graça e anistia:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento).
XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Crimes inafiançáveis e imprescritíveis	Crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia
Racismo	Prática de Tortura
Ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.	Tráfico de drogas e entorpecentes
	Terrorismo
	Crimes hediondos

Princípio da intranscendência da pena:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Individualização da pena:

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:
a) privação ou restrição da liberdade;
b) perda de bens;
c) multa;
d) prestação social alternativa;
e) suspensão ou interdição de direitos;

Proibição de penas:

XLVII - não haverá penas:
a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
b) de caráter perpétuo;
c) de trabalhos forçados;
d) de banimento;
e) cruéis.

Estabelecimentos para cumprimento de pena:

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

Respeito à Integridade Física e Moral dos Presos:

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Direito de permanência e amamentação dos filhos pela presidiária mulher:

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

Extradição:

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;
LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

Direito ao julgamento pela autoridade competente:

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Devido Processo Legal:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Contraditório e a ampla defesa:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Provas ilícitas:

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Presunção de inocência:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Identificação criminal:

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento).

Ação Privada Subsidiária da Pública:

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

A publicidade dos atos processuais e o segredo de Justiça:

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Legalidade da prisão:

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

Comunicabilidade da prisão:

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

Informação ao preso:

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

Identificação dos responsáveis pela prisão:

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

Relaxamento da prisão ilegal:

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

Garantia da liberdade provisória:

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

Prisão civil:

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Habeas corpus:

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Mandado de Segurança:

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;
LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
a) partido político com representação no Congresso Nacional;
b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Mandado de Injunção:

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Habeas data:

LXXII - conceder-se-á habeas data:
a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Ação Popular:

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Assistência Judiciária:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Indenização por erro judiciário:

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

Gratuidade de serviços públicos:

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)
a) o registro civil de nascimento;
b) a certidão de óbito;
LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania (Regulamento).

Princípio da Celeridade Processual:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Aplicabilidade das normas de direitos e garantias fundamentais

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.
Assim, todas as normas relativas aos direitos e garantias fundamentais são autoaplicáveis.

Rol é exemplificativo

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

O rol dos direitos elencados no art. 5º da CF/88 não é taxativo, mas sim exemplificativo. Os direitos e garantias ali expressos não excluem outros de caráter constitucional, decorrentes de princípios constitucionais, do regime democrático, ou de tratados internacionais.

Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo: DLG nº 186, de 2008, DEC 6.949, de 2009, DLG 261, de 2015, DEC 9.522, de 2018).

Sanando discussões sobre a hierarquia desses dispositivos, com a Emenda Constitucional n° 45 de 2004, as normas de tratados internacionais sobre direitos humanos passam a ser reconhecidas como normas de hierarquia constitucional, porém, somente se aprovadas pelas duas casas do Congresso por 3/5 de seus membros em dois turnos de votação.

Submissão à Jurisdição do Tribunal Penal Internacional

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

O Brasil se submeteu expressamente à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, também conhecido por Corte ou Tribunal de Haia, instituído pelo Estatuto de Roma e ratificado em 20 de junho de 2002 pelo Brasil. A Emenda Constitucional n° 45/2004, deu a esta adesão força constitucional. O objetivo do TPI é identificar e punir autores de crimes contra a humanidade.

DIREITOS SOCIAIS

Os chamados direitos sociais são aqueles que visam garantir qualidade de vida ou pelo menos, a melhoria de suas condições através do bem-estar social e o pleno desenvolvimento da personalidade. São meios de se atender ao princípio basilar da dignidade humana.

Art. 6º *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).*

Do direito ao trabalho

Os direitos relativos aos trabalhadores podem ser de duas ordens:

- Direitos individuais, previstos no art. 7º, CF;
- Direitos coletivos dos trabalhadores, previstos nos arts. 9º a 11, CF.

Os **direitos individuais dos trabalhadores** são aqueles destinados a proteger a relação de trabalho contra uma profunda desigualdade, que resultaria da não-observância de preceitos mínimos destinados a compatibilizar a função laboral com a dignidade e o bem-estar do trabalhador, este, parte hipossuficiente da relação trabalhista.

Art. º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

Seguro-Desemprego:

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

Salário mínimo:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Piso salarial:

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Irredutibilidadade do salário:

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Proteção aos que percebem remuneração variável:

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

Décimo Terceiro Salário ou Gratificação Natalina:

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

Remuneração superior por trabalho noturno:

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

Proteção do salário contra retenção dolosa:

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

Participação nos lucros:

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

Salário-família:

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Jornada de Trabalho:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943).

Jornada especial para turnos ininterruptos de revezamento:

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

Repouso (ou descanso) semanal remunerado (DSR):

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

Pagamentos de horas extras:

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º).

Férias remuneradas:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Licença à gestante:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Licença-paternidade:

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

Proteção da mulher no mercado de trabalho:

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

Aviso Prévio:

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

Redução dos riscos do trabalho:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Adicional por atividades penosas, insalubres ou perigosas:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Aposentadoria:

XXIV - aposentadoria;

Assistência aos filhos pequenos:

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

Proteção em face da automação:

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

Seguro contra acidentes de trabalho:

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

Ação trabalhista nos prazos prescricionais:

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000).

Não discriminação:

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Proibição de distinção do trabalho:

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

Trabalho do menor:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

De 14 a 16 anos	Só pode trabalhar na condição de aprendiz.
De 16 a 18 anos	É vedado o exercício de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
A partir de 18 anos	Trabalho normal.

Igualdade ao trabalhador avulso:

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

Empregados domésticos:

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013).

Os Direitos Coletivos dos Trabalhadores "são aqueles exercidos pelos trabalhadores, coletivamente ou no interesse de uma coletividade" (LENZA, 2019, p. 2038) e compreendem:

Liberdade de Associação Profissional Sindical: prerrogativa dos trabalhadores para defesa de seus interesses profissionais e econômicos.

Direito de Greve: direito de abstenção coletiva e simultânea do trabalho, de modo organizado para defesa de interesses dos trabalhadores. Importante mencionar que serviços considerados essenciais e inadiáveis à sociedade não podem ser paralisados totalmente para o exercício do direito de greve. Ademais, o STF (2017) entende que servidores que atuam diretamente na área de segurança pública não podem entrar em greve em nenhuma hipótese, por desempenharem atividade essencial à

manutenção da ordem pública, e a manutenção da segurança e da paz social deve estar acima dos interesses de determinadas categorias de servidores públicos.

Direito de Participação Laboral: assegura a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão.

Direito de Representação na Empresa: Nos termos do art. 11, CF: nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

DA NACIONALIDADE

A nacionalidade é a condição de sujeito natural do Estado, que pode participar dos atos pertinentes à nação. A atribuição da nacionalidade se dá por dois critérios:

Jus solis: será brasileiro todo aquele nascido em território nacional;

Jus sanguinis: será brasileiro todo filho de nacional, mesmo nascido no exterior.

O Brasil adota, em regra, o critério do *jus solis*, mitigado por critérios do *jus sanguinis*. O art. 12 da Constituição Federal elenca os direitos da nacionalidade, dividindo os brasileiros em dois grandes grupos: os brasileiros **natos** e os **naturalizados**.

Art. 12. *São brasileiros:*
I - natos:
a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007).
II - naturalizados:
a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994).

Cargos privativos do brasileiro nato:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:
I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
III - de Presidente do Senado Federal;
IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
V - da carreira diplomática;
VI - de oficial das Forças Armadas.
VII - de Ministro de Estado da Defesa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999).

Naturalização

A naturalização é um meio derivado de aquisição da nacionalidade. É o modo de aquisição secundária da nacionalidade brasileira, permitida ao estrangeiro ou apátrida que preencher os requisitos.

Também chamado de heimatlos, o apátrida é aquele que não possui nenhuma nacionalidade, já o polipátrida é aquele que tem mais de uma nacionalidade.

A Lei nº 13.445/2017, que institui a Lei de Migração trata de diversas questões acerca da nacionalidade e do processo de naturalização.

É vedada a diferenciação arbitrária entre brasileiros natos e naturalizados.

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Portugueses:

Aos portugueses com residência permanente no país serão atribuídos os mesmos direitos dos brasileiros, desde que haja reciprocidade.

Art. 12
§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994).

Perda da Nacionalidade:

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:
I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994).
a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994).
b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994).

Extradição, repatriação, deportação e expulsão

Todas essas medidas são instrumentos do Estado soberano para enviar uma pessoa que se encontra refugiada em seu território a outro Estado estrangeiro.

Segundo o Ministério da Justiça (2020), a extradição é um ato de cooperação internacional que consiste na entrega de uma pessoa, acusada ou condenada por um ou mais crimes, ao país que a reclama. Não haverá extradição de brasileiro nato. Também não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

A deportação será aplicada nas hipóteses de entrada ou estada irregular de estrangeiros no território nacional e a repatriação ocorre quando o clandestino é impedido de ingressar em território nacional pela fiscalização fronteiriça e aeroportuária brasileira. A expulsão consiste em medida administrativa de retirada compulsória de migrante ou visitante do território nacional, conjugada com o impedimento de reingresso por prazo determinado, configurado pela prática de crimes em território brasileiro.

O banimento, que é a entrega de um brasileiro para julgamento no exterior, prática comum na época da ditadura militar, é vedado pela Constituição.

Idioma e símbolos nacionais:

Art. 13. *A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.*
§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.
§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

DIREITOS POLÍTICOS

Os Direitos Políticos são medidas assecuratórias da participação do indivíduo na vida política e estrutural de seu próprio Estado, garantindo-lhe a possibilidade de acesso à condução da coisa pública e participação na vida política. Abrangem o poder que qualquer cidadão tem na condução dos destinos de sua coletividade, de uma forma direta ou indireta, ou seja, sendo eleito ou elegendo representantes junto aos poderes públicos.

Cidadania e Nacionalidade:

Nacional é diferente de cidadão. A condição de nacional é um pressuposto para a de cidadão. A cidadania em sentido estrito é o status de nacional acrescido dos direitos políticos, isto é, poder participar do processo governamental, sobretudo pelo voto. Assim, a nacionalidade é condição necessária, mas não suficiente da cidadania.

Democracia Semidireta:

Nos termos do art. 14 da Constituição Federal a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal, direto e secreto, com valor igual para todos. Ademais, estabelece também os instrumentos de participação semidireta pelo povo.

Plebiscito: manifestação popular do eleitorado decide acerca de uma determinada questão. Assim, em termos práticos, é feita uma pergunta à qual responde o eleitor. É uma consulta prévia à elaboração da lei.

Referendo: manifestação popular, em que o eleitor aprova ou rejeita uma atitude governamental, normalmente uma lei ou projeto de lei já existente.

Iniciativa Popular: é o direito de uma parcela da população (1% do eleitorado) apresentar ao Poder Legislativo um projeto de lei que deverá ser examinado e votado. Os eleitores também podem usar deste instrumento em nível estadual e municipal.

Direitos Políticos Ativos: alistamento eleitoral

Consiste na capacidade de votar, participar de plebiscito e referendo, subscrever projeto de lei de iniciativa popular e de propor ação popular e se dá através do alistamento eleitoral, obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os maiores de dezesseis e menores de dezoito, para os analfabetos e para os maiores de setenta anos.

São **inalistáveis** os estrangeiros e os conscritos durante serviço militar obrigatório, ou seja, aqueles que se alistaram no exército e foram convocados a prestar serviço militar.

Direitos Políticos Passivos: elegibilidade eleitoral

Os direitos políticos passivos consistem na possibilidade de ser votado, ou seja, na elegibilidade que é a capacidade eleitoral passiva consistente na possibilidade de o cidadão pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição popular, desde que preenchidos os devidos requisitos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária; Regulamento.
VI - a idade mínima de:
a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos para Vereador.

Inelegibilidades:

A Constituição não menciona exaustivamente todas hipóteses de inelegibilidade, apenas fixa algumas deixando à lei complementar o desdobramento dos casos. As hipóteses a serem previstas pela lei complementar

relacionam-se à proteção da "normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo, ou emprego na administração direta ou indireta", devendo, outrossim, fixar os prazos de cessação das inelegibilidades.

> *§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994).*
> *Em regra:*
> *§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.*
> *Há também a inelegibilidade derivada do casamento ou do parentesco com o Presidente da República, com os Governadores de Estado e do Distrito Federal e com os Prefeitos, ou com quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.*
> *§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.*

Quanto à Reeleição e desincompatibilização, a Emenda Constitucional nº 16 trouxe a possibilidade de reeleição para o chefe dos Poderes Executivos federal, estadual, distrital e municipal. Ao contrário do sistema americano de reeleição, que permite apenas a recondução por um período somente, no Brasil, após o período de um mandato, o governante pode voltar a se candidatar para o posto.

> *§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997).*

> *§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.*

Por sua vez, o militar é elegível, se cumpridos alguns requisitos:

> *§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:*
> *I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;*
> *II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.*

O Mandato Eletivo pode ser impugnado:

> *§ 10 O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;*
> *§ 11 A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.*

Suspensão e Perda dos Direitos Políticos

A perda e a suspensão dos direitos políticos podem-se dar, respectivamente de forma definitiva ou temporária.

Ocorrerá a perda quando: houver cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado e no caso de recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa (é o caso do serviço militar obrigatório). Por sua vez, A suspensão dos direitos políticos se dá enquanto persistirem os motivos desta, ou seja, enquanto não retoma a capacidade civil, o indivíduo terá seus direitos políticos suspensos; readquirindo-a, alcançará, novamente o status de cidadão. Também são passíveis de suspensão os condenados criminalmente (com sentença transitado em julgado). Cumprida a pena, readquirem os direitos políticos; no caso de improbidade administrativa, a suspensão será, da mesma forma, temporária.

> **Art. 15.** *É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:*
> *I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;*
> *II - incapacidade civil absoluta;*
> *III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;*
> *IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;*
> *V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.*

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FCC – 2012) Considere os seguintes cargos:

I. Presidente da Câmara dos Deputados.
II. Presidente do Senado Federal.
III. Membro de Tribunal Regional Federal.
IV. Ministro do Superior Tribunal de Justiça.
São, dentre outros, cargos privativos de brasileiro nato os indicados APENAS em:

a) I, II e III.
b) II e III.
c) I e II.
d) I e IV.
e) II e IV.

Resposta: Letra C.
Nos termos do art. 12, § 3º, II e III são privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da Câmara dos Deputados e de Presidente do Senado Federal.

2. **(FCC – 2015)** Em conformidade com a disciplina constitucional dos direitos e deveres individuais e coletivos,

a) o direito de acesso à informação é assegurado a todos, **sendo vedado** o anonimato da fonte.
b) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, **mediante prévia indenização**, em títulos da dívida pública, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.
c) a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, não dispensa posterior responsabilização em caso de exercício abusivo.
d) ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, desde que **mediante pagamento de fiança**.
e) todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização **e de prévio aviso**, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.

Resposta: Letra C.
Nos termos do art. 5º, IX, CF a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, não dispensa posterior responsabilização em caso de exercício abusivo.

3. (CESPE – 2013) Considerando os **direitos sociais** e os direitos e garantias fundamentais, julgue o item seguinte: Tanto os direitos sociais quanto os direitos e garantias individuais impõem ao Estado uma obrigação de não fazer, ou seja, uma postura deliberadamente omissiva que visa resguardar a esfera de liberdade individual e coletiva dos cidadãos.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado**. os Direitos Socias impõem ao Estado uma obrigação de fazer (positiva).

4. (CONSULPLAN – 2012) É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
I. cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.
II. incapacidade civil relativa.
III. condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.
Assinale:

a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
b) se apenas as afirmativas I, III estiverem corretas.
c) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
d) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Resposta: Letra B.
Nos termos do art. 15, CF é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
II - incapacidade civil absoluta;
III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

5. **(COPESE-UFT – 2018)** João, brasileiro nato, pretende se candidatar a Vereador do Município de Palmas. Nesse sentido, são condições de elegibilidade: I. pleno exercício dos direitos políticos. II. domicílio eleitoral na circunscrição. III. estar filiado a um partido político. IV. ter a idade mínima de 30 anos.

Assinale a alternativa CORRETA.

a) Apenas as afirmativas I, II e III estão corretas.
b) Apenas as afirmativas I, III e IV estão corretas.
c) Apenas as afirmativas I, II e IV estão corretas.
d) Apenas as afirmativas II, III e IV estão corretas.

Resposta: **Letra A.**
nos termos do art. 14, § 3°, CF. (...)
VI - a idade mínima de:
a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos para Vereador.

DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 42 *Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.* Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, §

9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)
§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 101, de 2019)

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO I
DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO

SEÇÃO I
DO ESTADO DE DEFESA

Art. 136. *O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.*
§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:
I - restrições aos direitos de:
a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
b) sigilo de correspondência;
c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;
II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.
§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.
§ 3º Na vigência do estado de defesa:
I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;
II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;
III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;
IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.
§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.
§ 5º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.
§ 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.
§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

SEÇÃO II
DO ESTADO DE SÍTIO

Art. 137. *O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:*
I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;
II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.
Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 138. *O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.*
§ 1º O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.
§ 2º Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.
§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. *Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:*
I - obrigação de permanência em localidade determinada;
II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;
IV - suspensão da liberdade de reunião;
V - busca e apreensão em domicílio;
VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;
VII - requisição de bens.
Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. *A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.*

Art. 141. *Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.*
Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. *As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.*
§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.
§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:
I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;
II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei;
III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998 e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)
IV – ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;
V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;
VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;
VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;
VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c"; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998 e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)
IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)
X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

Art. 143. *O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.*
§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.
§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

DA SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. *A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*
I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.
§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.
§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.
§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.
§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.
§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:
I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e
II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

1) Grupos de Proteção

Defesa do Estado

- Instrumentos de defesa: forças armadas e segurança pública.

Defesa das Instituições democráticas

- Instrumentos excepcionais: (sistema constitucional de crises): estado de sítio e estado de defesa.

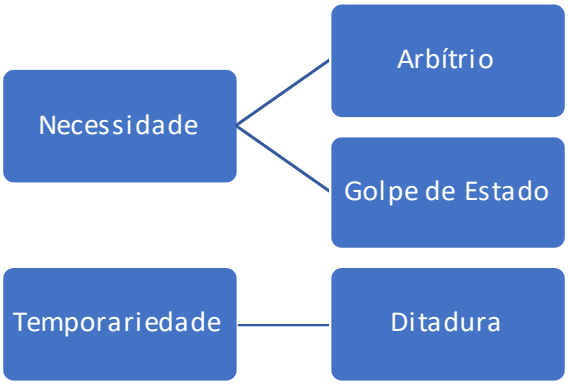
Defesa do Estado

- Defesa do território contra invasão estrangeira
- Defesa da Soberania Nacional
- Defesa da Pátria

Defesa das Instituições democráticas

- Reestabelecer a ordem constitucional, não permitindo que determinado grupo se sobreponha a outro.

Hipóteses de uso (ruptura pela não necessidade e se perpetuar no tempo)



2) Defesa das Instituições democráticas

- Estado de Defesa

Possibilidades de decretação
Preservar ou reestabelecer em locais restritos e determinados a Ordem Pública ou a paz social por iminente instabilidade institucional ou calamidades naturais de grande proporção.

Procedimento

- Presidente da República: opinião do Conselho da República e Conselho de Defesa, por DECRETO, decreta o estado de defesa. A opinião destes não é vinculativa.
- Características: tempo de duração, área abrangida e medidas coercitivas.
- Tempo: máximo de 30 dias prorrogável por mais 30.
- Estado de Sítio
- Comoção grave de repercussão nacional
- Ineficácia das medidas adotadas no estado de defesa
- Declaração de guerra ou resposta a ataque estrangeiro

Procedimento

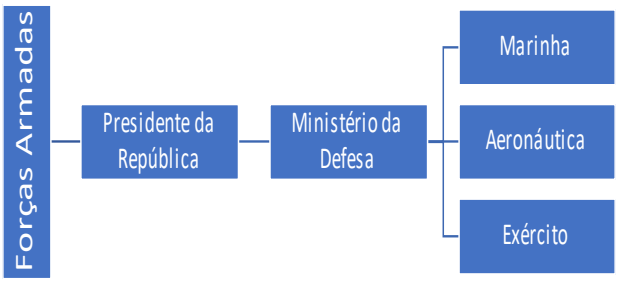
- Presidente da República: opinião do Conselho da República e Conselho de Defesa, por DECRETO, decreta o estado de defesa. A opinião destes não é vinculativa.
- Declarar os motivos determinantes para o decreto, prévia solicitação ao Congresso Nacional, manifestação pela maioria absoluta dos membros.
- decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

Medidas coercitivas:

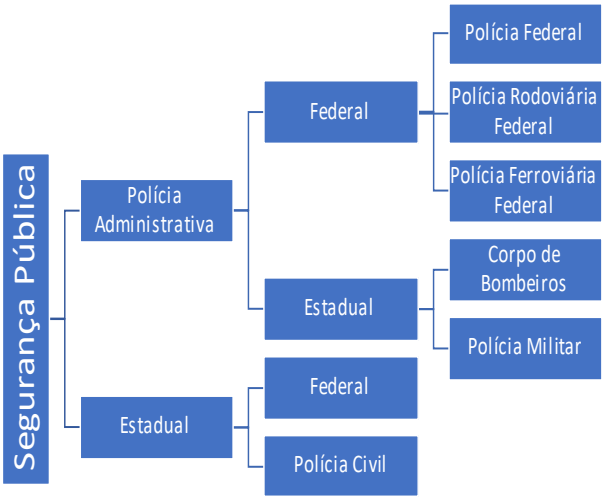
- obrigação de permanência em localidade determinada;
- detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;
- restrições (não supressões) relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei (desde que liberada pela respectiva Mesa, não se inclui a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas);
- suspensão da liberdade de reunião;
- busca e apreensão em domicílio;
- intervenção nas empresas de serviços públicos;
- requisição de bens.

3) Das Forças Armadas

Comando: Presidente da República. É quem nomeia os comandantes e cargos privativos.



4) Segurança Pública



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (PM-MG – 2018) Sobre os aspectos da segurança pública, de acordo com a CRFB/88 marque a opção CORRETA.

a) Às polícias militares cabe, exclusivamente, a polícia repressiva criminal; aos corpos de bombeiros militares incumbe a execução de atividades de defesa civil.
b) Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.
c) As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças complementares do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
d) Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as militares.

Resposta: Letra B.
Em *"a"*: Errado – **Art. 144** – § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aoscorpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
Em *"b"*: Certo – **Art. 144** – **§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.**
Em *"c"*: Errado – **Art. 144** – § 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
Em *"d"*: Errado – **Art. 144** – § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. *A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e participação popular. (***Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15 de 03/08/1999***)*

Art. 21. *Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de atuação.*
§ 1º – Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública, assim como a participação de qualquer uma delas em empresa privada.
§ 2º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I - o prazo de duração do contrato;
II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
*III - a remuneração do pessoal. (***Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15 de 03/08/1999***)*

Art. 22. *A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de responsabilidade.*
§ 1°. Todo serviço de publicidade, de qualquer natureza, dos Poderes do Estado, tanto da administração direta quanto da indireta, quando não realizado diretamente pelo Poder Público e for confiado a agências de publicidade ou propaganda, deverá ser precedido de licitação, não se aplicando o aqui disposto às publicações, no Diário Oficial do Estado, de editais, atos oficiais e demais instrumentos legais de publicação obrigatória.
§ 2°. A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a um por cento da respectiva dotação orçamentária.

DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR

DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I

Art. 124. *O Poder Executivo é exercido pelo Governador, auxiliado pelos Secretários de Estado.*

Art. 125. *A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, por sufrágio universal direto e secreto, realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores.*
§ 1°. A eleição do Governador importará a do Vice-Governador com ele registrado.
§ 2°. Será considerado eleito Governador o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.
§ 3°. Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos;
§ 4°. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.
§ 5°. Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 126. *O mandato do Governador e do Vice-Governador é de quatro anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente.*
§ 1º – Para concorrer a outro cargo, o Governador deve renunciar o respectivo mandato até seis meses antes do pleito.
§ 2º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Governador de

Estado, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição

Art. 127. *São condições de elegibilidade do Governador e do Vice-Governador, na forma da lei:*
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o domicílio eleitoral na circunscrição do Estado;
IV - a filiação partidária;
V - a idade mínima de trinta anos.

Art. 128. *O Governador e o Vice-Governador tomam posse no dia 1°. de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, em sessão solene da Assembléia Legislativa e, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal de Justiça do Estado.*
§ 1°. O Governador prestará o seguinte compromisso: PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO DO PARÁ, OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO PARAENSE, DESEMPENHAR LEAL E HONESTAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA.
§ 2°. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Governador ou o Vice-Governador, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Assembléia Legislativa.
§ 3°. A renúncia do Governador ou do Vice-Governador do Estado torna-se efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pela Assembléia Legislativa.

Art. 129. *Substituirá o Governador no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Governador.*
§ 1°. O Vice-Governador, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, participará das reuniões do Secretariado e auxiliará o Governador, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
§ 2°. Sem prejuízo de seu mandato, mas tendo de optar pela remuneração, o Vice-Governador poderá ser nomeado Secretário de Estado.

Art. 130. *Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício temporário da chefia do Poder Executivo o Presidente da Assembléia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o 1°. Vice-Presidente da Assembléia Legislativa e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.*

Art. 131. *Vagando os cargos de Governador e Vice-Governador, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.*
§ 1°. Ocorrendo a vacância no penúltimo ano do período governamental, a eleição para ambos os cargos será feita até trinta dias depois da última vaga, pela Assembléia Legislativa, na forma da lei.
§ 2°. Ocorrendo a vacância do último ano do período governamental, assumirá o cargo de Governador do Estado, em caráter permanente, o Presidente da Assembléia Legislativa ou o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nesta ordem.
§ 3°. Em qualquer dos casos, os substitutos deverão completar o período de seus antecessores.
Art. 132. *O Governador e o Vice-Governador deverão residir na região metropolitana de Belém e dela não podem ausentar-se por mais de quinze dias consecutivos, nem do Território Nacional, por qualquer tempo, sem prévia autorização da Assembléia Legislativa, sob pena de perda do cargo.*
§ 1º. Tratando-se de autorização para viagem oficial ao exterior, o Governador ou o Vice-Governador, no retorno, remeterá relatório circunstanciado à Assembléia Legislativa, com informações detalhadas dos assuntos tratados fazendo a remessa de contrato, convênios, protocolos ou acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, desde que causem direta ou indiretamente, ônus ao Estado.
§ 2º. O afastamento do Governador do Estado, até quinze dias, prescinde de autorização legislativa e de transmissão do cargo ao seu substituto legal.

Art. 133. *Aplicam-se ao Governador e ao Vice-Governador, no que couber, as proibições e impedimentos estabelecidos para os Deputados Estaduais.*
Parágrafo Único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V, da Constituição Federal.

Art. 134 – *Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estados serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.*
Parágrafo Único – O subsídio dos Secretários Especiais não poderá exceder a 20% do percebido pelos Secretários Executivos.

DA SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 193. *A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos, subordinados ao Governador do Estado:*
I - Polícia Civil;
II - Polícia Militar;
III - Corpo de Bombeiros Militar.
§ 1°. A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, definindo suas competências, estruturando suas carreiras e fixando direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho de seus integrantes.

§ 2°. A política de segurança pública do Estado deverá, no prazo que dispuser a lei, ser submetida à Assembléia Legislativa, para apreciação em audiência pública, com a participação da sociedade civil.
§ 3°. Os órgãos públicos garantirão a qualquer entidade ou pessoa ligada à defesa dos direitos humanos o acesso a dados, informações, inquéritos judiciais e extrajudiciais, inclusive militares, sobre violência e constrangimento ao ser humano.
§ 4°. As polícias civil e militar não intervirão em questão possessória e despejo, salvo necessidade de atuação preventiva, flagrante delito ou ordem judicial, e, na atuação preventiva ou cumprimento de ordem judicial, sob a responsabilidade ou comando de delegado de carreira ou oficial militar, conforme o caso, ficando, solidariamente, responsáveis essas autoridades por eventuais excessos e desrespeitos aos direitos humanos.
§ 5º É dever dos órgãos responsáveis pela segurança pública dar aos policiais civis e militares formação, capacitação e treinamento especializados para o trato de questões relativas a crianças, adolescentes, jovens e idosos

DA ORDEM ECONÔMICA E DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 230. *O Estado e os Municípios, na promoção do desenvolvimento e da justiça social, adotarão os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e mais os seguintes:*
I - o Poder Público garantirá que a livre iniciativa não contrarie o interesse público, intervindo contra o abuso do poder econômico, na promoção da justiça social;
II - os atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular serão objeto de sanção que atingirá , de acordo com a lei, a pessoa física ou jurídica responsável, independentemente da responsabilização pessoal de seus dirigentes, neste último caso;
III- o planejamento do desenvolvimento estadual compatibilizará o crescimento da produção e da renda com a sua distribuição entre os vários segmentos da população e as diversas regiões do Estado, respeitando as características e necessidades de cada Município, e assegurando:
a) a internalização no território paraense dos benefícios da produção;
b) a preservação das reservas indígenas;
c) o respeito ao equilíbrio ambiental;
IV- elaboração e implantação de políticas setoriais que, respeitando os princípios constitucionais, priorizem a desconcentração espacial das atividades econômicas e o melhor aproveitamento de suas potencialidades locais e regionais; a elevação dos níveis de renda e da qualidade de vida, e possibilitem o acesso da população ao conjunto de bens socialmente prioritários, dando tratamento preferencial ao setor industrial, mineral, energético, comercial, turístico, agropecuário e de serviços.
V- participação das entidades representativas, dos agentes econômicos e dos trabalhadores na elaboração das políticas e planos estaduais, na forma da lei;
VI- participação dos Municípios e das entidades representativas de trabalhadores, artesãos, cooperativas e empresários, inclusive de microempresários, na elaboração, execução e acompanhamento de planos anuais e plurianuais de desenvolvimento econômico;
VII- aplicação preferencial dos recursos oriundos da participação prevista no art. 20, § 1°, da Constituição Federal, no desenvolvimento dos setores mineral, energético e social, devendo a lei instituir mecanismos institucionais e operacionais, assegurando recursos financeiros para o atendimento do aqui disposto:
§ 1°. A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento econômico, que deverá buscar a integração com o planejamento municipal e com o nacional, assim como regulamentará o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, que contará com a participação majoritária da sociedade civil e terá dentre outras as seguintes atribuições:
a) definir a política e os instrumentos para o desenvolvimento econômico do Estado;
b) garantir a busca do desenvolvimento econômico integrado setorialmente e que diminua as desigualdades regionais e pessoais.
§ 2°. Além do tratamento preferencial mencionado no inciso IV deste artigo, o Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico , adotarão política buscando proporcionar condições necessárias para o incremento do setor, assegurando respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades onde vier a ser explorado, utilizando como instrumento básico de intervenção o plano diretor de turismo, estabelecido de acordo com o potencial das diferentes microrregiões e com a participação dos Municípios interessados sendo as ações realizadas de forma integrada com a iniciativa privada, cabendo ao Poder Público o controle de qualidade dos serviços oferecidos pelas empresas de turismo.
*VIII – o Poder Público promoverá a adoção de formas alternativas renováveis de energia. (***Incluído pela Emenda Constitucional nº 49 de 24/08/2011***)*

Art. 231. *O Estado e os Municípios dispensarão tratamento diferenciado para o cooperativismo e outras formas de associativismo econômico, na forma da lei, à qual caberá:*
I - definir e implementar, nas áreas rural e urbana, políticas e programas que apoiem a organização de atividades produtivas, principalmente dos pequenos agentes econômicos, em cooperativas e outras formas de associativismo, considerando a valorização da cultura local e a promoção econômico-social dos agentes econômicos e suas famílias;

II - prever infra-estrutura para armazenagem, transporte e pontos de venda direta ao consumidor, de produtos dos pequenos produtores rurais e urbanos, assegurando às cooperativas desses produtores participação direta na gestão dos referidos empreendimentos;
III - assegurar ampla liberdade e autonomia para a organização de cooperativas e para o ato cooperativista;
IV - estabelecer o ensino do cooperativismo nas escolas públicas de primeiro e segundo graus;
V - fixar a participação das entidades representativas das cooperativas na elaboração de políticas governamentais voltadas para esse segmento e em colegiados de natureza pública, que tratem especialmente da ordem econômica.
*Parágrafo Único. A lei fixará o percentual do fundo criado no art. 40, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para apoiar financeiramente as cooperativas e demais formas de organizações associativas, integradas por pequenos agentes econômicos. (***Redação dada pela Emenda Constitucional nº 02, de 1995***)*

Art. 232. *As microempresas e empresas de pequeno porte receberão do Estado e Municípios proteção especial, que será regulamentada em lei, visando à preservação e ao desenvolvimento das mesmas, observando o seguinte:*
I - tratamento preferencial na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, incluindo habilitação sumária e procedimentos simplificados para participação em licitações;
II - eliminação, redução ou simplificação de obrigações burocráticas, administrativas e creditícias, inclusive no ato de sua criação;
III - criação de mecanismos descentralizados a nível territorial para oferecimento de pedidos e requerimentos de qualquer espécie, junto a órgãos públicos;
IV - participação de suas entidades representativas na elaboração de políticas governamentais voltadas para o setor e em colegiados de natureza pública que tratem especialmente da ordem econômica;
V - definição de critérios a serem adotados para a classificação dessas empresas, inclusive as bases de cálculos específicos para as quotas dos tributos estaduais;
VI - exclusão dos benefícios deste artigo das microempresas e empresas de pequeno porte que, diretamente ou através de seus titulares, sócios ou integrantes, estejam vinculadas ou associadas a outras empresas, consórcios ou grupos de empresas que explorem quaisquer atividades econômicas.

Art. 233. *O Estado e os Municípios, de conformidade com o art. 179 da Constituição Federal, dispensarão às microempresas, às empresas de pequeno porte, às cooperativas e outras formas de associativismo de pequenos agentes econômicos bem como de produtores rurais, pescadores artesanais e artesãos, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio da lei.*

Art. 234. *Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado e pelos Municípios só será permitida, quando necessária aos imperativos da Segurança Nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei.*
§ 1°. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:
I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;
II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;
III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.
§ 2°. As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 236. *A política urbana, a ser formulada e executada pelo Estado, no que couber, e pelos Municípios, terá como objetivo, no processo de definição de estratégias e diretrizes gerais, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de sua população, respeitados os princípios constitucionais e mais os seguintes:*
I - adequada distribuição espacial das atividades econômicas e sociais e dos equipamentos urbanos públicos e privados, com vistas à estruturação de sistema estadual de cidades;
II - integração e complementaridade das atividades urbanas e rurais:
III - promoção do direito de todos os cidadãos à moradia, transporte coletivo, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, abastecimento, comunicação, saúde, educação, lazer e segurança, assim como à preservação do patrimônio cultural e ambiental;
a) o Poder Público Municipal obriga-se, na forma da lei, a implantar bosque, parque botânico ou jardim botânico com área delimitada de vinte e cinco hectares a cinqüenta hectares na sede do Município;
b) a área de preservação deverá proteger a fauna e a flora nativas, recursos hídricos e monumentos paisagísticos;
c) fica vetado nesses espaços verdes a urbanização, a edificação e exploração mineral, excetuando-se obras destinadas às atividades científicas, ecológicas e recreativas;

d) a construção de equipamentos urbanos, excepcionalmente permitidos, será liberada após aprovação do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório.
IV - harmonização, racionalização e articulação dos investimentos, das atividades e serviços de competência ou a cargo do Estado, no âmbito urbano, com o Município interessado;
V - assistência na elaboração de planos diretores aos Municípios que a solicitarem;
VI - promoção e execução de programas de construção de moradias populares, pelos próprios interessados, por cooperativas habitacionais e pelas demais modalidades alternativas de construção, em níveis compatíveis com a dignidade da pessoa humana;
VII - quando o Poder Público desapropriar áreas de terras em conseqüência de processos de urbanização, a regularização fundiária e a titulação em favor da população de baixa renda serão realizadas preferencialmente, sem a remoção dos moradores.
§ 1°. Na elaboração de plano diretor, o Município deverá considerar a totalidade do território municipal, em seus aspectos físicos, econômicos e sociais.
§ 2°. Quando da liberação de recursos e concessão de benefícios para fins de desenvolvimento urbano e social, serão atendidos prioritariamente, os Municípios que, possuindo planos diretores, adotem, dentre outras, as seguintes diretrizes:
a) ordenamento territorial sob requisitos de ocupação, uso, parcelamento e zoneamento do solo urbano;
b) urbanificação, regularização e titulação das áreas degradadas, preferencialmente sem remoção dos moradores;
c) participação das associações representativas no planejamento e controle da execução dos programas de interesse local, na forma do disposto nos incisos X e XI do artigo 29 da Constituição Federal, nesta Constituição e na lei orgânica municipal:
d) reserva de área para implantação de projetos de interesse social;
§ 3°. Para núcleos urbanos com população inferior a vinte mil habitantes e superior a três mil habitantes, os Municípios deverão estabelecer, através de lei, estratégias e diretrizes gerais de ocupação que garantam as funções sociais desses núcleos e da propriedade.
§ 4°. Com base nas exigências do plano diretor, o Município poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória de terreno que não tenha atingido índice mínimo de aproveitamento ou ocupação previstos na legislação de uso e ocupação do solo, fixando as áreas, condições e prazos para sua execução.
§ 5°. As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas serão, prioritariamente, destinadas, mediante concessão de uso, a assentamentos de população de baixa renda e à instalação de equipamentos coletivos.
§ 6°. Os orçamentos dos Municípios dos quais seja exigido plano diretor devem destinar recursos para sua elaboração, acompanhamento e atualização.
§ 7°. Para fins administrativos, fiscais e de uso e ocupação do solo, o território municipal deverá ser dividido em solo urbano e solo rural, nos termos da lei.
§ 8°. A propriedade cumpre sua função social, quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor, bem como sua utilização respeitará a legislação urbanística e não provocará danos ao patrimônio ambiental e cultural.
§ 9°. O Poder Público Municipal poderá, na forma da lei, desapropriar áreas incluídas no plano diretor, sempre que os proprietários não as utilizarem adequadamente.
§ 10. A política urbana deve garantir às gestantes e pessoas portadoras de deficiência facilidade de acesso aos bens e serviços coletivos, inclusive nos meios de transportes e locais públicos e privados, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.
§ 11. Nas cidades balneárias, turísticas e estâncias hidrominerais, não será permitida a construção de prédios com mais de seis pavimentos, na forma da lei municipal que regulamentará a matéria e preverá os casos especiais em que se aplicará o aqui disposto.

Art. 237. *O proprietário de imóvel declarado de interesse ao cumprimento das exigências do plano diretor, poderá ser autorizado a exercer, em outro local, doar ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir ainda não exercido e previsto na legislação de uso e ocupação do solo municipal, na forma da lei.*
Parágrafo único. A autorização para exercer em outro local o direito de construir pode ser dada a proprietário de imóvel tombado.

Art. 238. *Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder Público usará, principalmente, os seguintes instrumentos:*
I - de planejamento urbano:
a) plano de desenvolvimento urbano;
b) zoneamento;
c) parcelamento do solo;
d) lei de obras e edificações;
e) cadastro técnico.
II - tributários e financeiros:
a) imposto predial e territorial progressivo e diferenciado por zonas urbanas;
b) contribuição de melhoria;
c) fundos destinados ao desenvolvimento urbano;
d) taxas e tarifas diferenciadas por zonas urbanas, segundo os serviços públicos oferecidos.
III - institutos jurídicos:
a) desapropriação;
b) servidão administrativa;
c) tombamento;
d) direito real de concessão de uso;
e) usucapião urbano e especial;
f) transferência do direito de construir;
g) parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
h) discriminação de terras públicas.

HORA DE PRATICAR

1. (IADES – 2019) Assinale a alternativa que indica onde estão previstos os direitos e deveres individuais e coletivos.

a) Em leis ordinárias e leis complementares.
b) Em tratados internacionais e leis municipais.
c) Na Constituição Federal.
d) Em decreto legislativo.
e) Em regimentos internos das Assembleias Legislativas.

2. (IADES – 2019) Assinale a alternativa que apresenta direitos e deveres previstos no artigo 5º da Constituição Federal.

a) Intervenção em empresas privadas.
b) Aplicação da pena de trabalhos forçados aos presos.
c) Proibição de entrada do estrangeiro em solo nacional.
d) É proibida a manifestação religiosa que não seja reconhecida pelo Estado.
e) A propriedade atenderá a sua função social.

3. (IADES – 2019) Acerca dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, assinale a alternativa **correta**.

a) O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.
b) A pena imposta ao acusado não depende de devido processo legal.
c) O habeas corpus não poderá ser utilizado por quem tenha sua liberdade de locomoção violada.
d) É proibida a prisão em flagrante delito.
e) O Estado não poderá prestar assistência jurídica gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

4. (IADES – 2019) A Constituição Federal de 1988 impõe ao Estado o dever de operacionalizar os direitos e as garantias fundamentais. Acerca desse tema, assinale a alternativa em que esse dever estatal independe de qualquer requisito / restrição / condição constitucionalmente estabelecidos.

a) A impossibilidade da concessão da extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.
b) O sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas.
c) A liberdade de associação para fins lícitos.
d) A prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.
e) A legitimidade das entidades associativas para representar os respectivos filiados judicial ou extrajudicialmente.

5. (IADES – 2019) No que se refere aos direitos e às garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

a) A pena poderá ser cumprida no mesmo estabelecimento, independentemente da natureza do delito, da idade e do sexo do apenado.
b) A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra serão comunicados imediatamente ao juiz competente. A Constituição não determina que tal comunicação seja feita à família do preso ou à pessoa por ele indicada.
c) Em nome da segurança física e de acordo com o princípio da impessoalidade, é desnecessária a identificação ao preso dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.
d) O ordenamento jurídico brasileiro não autoriza a pena de morte em nenhuma hipótese.
e) A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

6. (IADES – 2019) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição, assinale a alternativa correta.

a) A criação de associações e a de cooperativas dependem de autorização prévia do poder público.
b) É livre a manifestação do pensamento, sendo autorizado o anonimato.
c) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, incluindo a de caráter paramilitar.
d) É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
e) A expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação depende de licença dos órgãos de controle

7. (IADES – 2019) No que se refere ao art. 5º da Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

a) Aplica-se aos brasileiros e não se aplica aos estrangeiros.
b) Trata dos direitos sociais do trabalhador.
c) Assegura às empresas brasileiras vantagens competitivas.
d) Organiza a administração do Estado.
e) Trata dos direitos e dos deveres individuais e coletivos.

8. (IADES – 2019) Com base na Constituição Federal, acerca dos direitos e garantias fundamentais, assinale a alternativa correta.

a) Aplicam-se somente a cidadãos maiores de 18 anos de idade ou aos emancipados por decisão judicial transitada em julgado.
b) São garantidos somente aos brasileiros que estiverem no pleno gozo dos respectivos direitos políticos.
c) Não são garantidos aos presidiários que sofreram condenação criminal.

d) São garantidos a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País.
e) Podem ser suspensos por ato do Poder Executivo federal.

9. (IADES – 2019) O nome do princípio segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei é o da(o)

a) moralidade.
b) legalidade.
c) devido processo legal.
d) cidadania.
e) obediência civil.

10. (IADES – 2019) Assinale a alternativa que apresenta direito ou dever individual e coletivo garantido na Constituição Federal.

a) Ocupação forçada da propriedade privada para fins sociais.
b) Livre utilização de quaisquer terras produtivas para fins de reforma agrária.
c) Nomeação ampla para cargos públicos em qualquer esfera de governo.
d) Remessa ao exterior de ganhos auferidos em reais ou em dólares, desde que declarado à Secretaria de Fazenda do respectivo estado.
e) Livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

11. (IADES – 2019) Conforme dispõe a Constituição Federal, no que tange ao artigo 5º , assinale a alternativa correta.

a) O direito de propriedade é garantido.
b) O direito de associação é obrigatório aos homens e facultativo às mulheres.
c) A lei penal poderá retroagir para prejudicar o réu.
d) A prova ilícita no processo penal é permitida.
e) A casa é asilo inviolável e em nenhuma hipótese poderá ser autorizado que alguém nela penetre.

12. (IADES – 2018) Os direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição Federal de 1988 estabelecem que

a) homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.
b) o irrestrito acesso à informação é garantido exclusivamente aos cidadãos que são diretamente interessados e (ou) atingidos pelo assunto a ser tratado.
c) a função social da propriedade deve ser cumprida apenas em casos excepcionais estabelecidos pela lei.
d) somente o Estado, em períodos excepcionais, pode fazer uso de tratamento violento e de tortura contra o cidadão que colocar em risco a segurança nacional.
e) a defesa dos direitos do consumidor é de responsabilidade individual de cada cidadão brasileiro.

13. (IADES – 2018) No que se refere aos direitos e às garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assinale a alternativa correta.

a) De acordo com a Constituição, é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, administrativa ou cível.
b) Conforme texto expresso da Constituição, a prisão em flagrante não constitui exceção à inviolabilidade domiciliar, dependendo, assim, de mandado judicial, qualquer que seja a respectiva natureza.
c) Segundo decisão recente do Supremo Tribunal Federal, afigura-se cabível habeas corpus coletivo.
d) Consoante com o que dispõe a Constituição, todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigida a prévia autorização da autoridade competente.
e) Em consonância com o que determina a Constituição, a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de detenção, nos termos de Lei Complementar.

14. (IADES – 2018) Quanto ao mandado de segurança, assinale a alternativa correta.

a) A lei que fixa prazo de decadência para impetração de mandado de segurança é inconstitucional.
b) A entidade de classe não tem legitimação para o mandado de segurança quando a pretensão veiculada interessa apenas a uma parte da respectiva categoria.
c) Um pedido de reconsideração na via administrativa interrompe o prazo para o mandado de segurança.
d) Ao impetrante é lícito desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada.
e) O mandado de segurança pode fazer as vezes de ação de cobrança, a fim de satisfazer créditos do impetrante.

15. (IADES – 2018) Acerca do mandado de injunção, assinale a alternativa correta.

a) O mandado de injunção coletivo não induz litispendência em relação aos individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante que não requerer a desistência da demanda individual no prazo de 30 dias a contar da ciência comprovada da impetração coletiva.
b) A decisão proferida em sede de mandado de injunção terá apenas eficácia subjetiva limitada às partes (inter partes), produzindo efeitos até o advento da norma regulamentadora.

c) O indeferimento do pedido por insuficiência de prova impede a renovação da impetração de mandado de injunção fundada em outros elementos probatórios.
d) O mandado de injunção coletivo poderá ser promovido por qualquer cidadão.
e) O mandado de injunção só terá lugar quando se tratar de falta total de norma regulamentadora, que torne inviável o exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

16. (IADES – 2018) A respeito dos direitos fundamentais, assinale a alternativa correta.

a) Ao Poder Judiciário cabe aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia, ante a inafastabilidade da jurisdição.
b) O direito à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida.
c) Os direitos e as garantias individuais têm caráter absoluto.
d) Enquanto os direitos de segunda geração (direitos civis e políticos), que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais, realçam o princípio da liberdade, os direitos de primeira geração (direitos econômicos, sociais e culturais), que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas, acentuam o princípio da igualdade.
e) O estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial é inconstitucional.

17. (IADES – 2019) Com base na legislação eleitoral e na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e de súmula vinculante, no que tange a condições de elegibilidade e inelegibilidade, assinale a alternativa **correta.**

a) Nos termos da jurisprudência do TSE e de súmula vinculante, a separação judicial ou divórcio, verificados no curso do mandato, afastam a inelegibilidade do excônjuge para o mesmo cargo.
b) Nos termos da jurisprudência do TSE, é inelegível cunhada de governador do Estado em cuja jurisdição pretenda concorrer a cargo eletivo municipal.
c) Nos termos da lei, para todos os cargos eletivos, a idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade será verificada à data da posse.
d) Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de um ano e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.
e) No território de jurisdição do titular, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, dos chefes do Poder Executivo, ainda que já titulares de mandato eletivo e candidatos à reeleição.

18. (IADES – 2018) Na véspera da eleição de 2014, o cidadão Tiago resolveu ingressar na vida política e lançou a própria candidatura a deputado federal. Eleito, e aproximando-se do final da legislatura, decidiu convencer outros integrantes da família dele a também ingressarem no mundo político, com lançamentos de candidatura para as eleições de 2018. O primo João decidiu lançar-se candidato ao Senado Federal, e Marcos, o irmão de Tiago, resolveu candidatar-se a deputado federal.
Em relação a esse caso hipotético, assinale a alternativa correta.

a) Não será possível a candidatura nem de João e nem de Marcos, tendo em vista a latente inelegibilidade relativa.
b) Somente será possível a candidatura de João e de Marcos caso Tiago renuncie seis meses antes das eleições.
c) Somente será possível a candidatura de João.
d) Não é necessário que Tiago renuncie ao respectivo mandato, pois, para cargos do Poder Legislativo, não há inelegibilidade na hipótese apresentada.
e) Somente será possível a candidatura de Marcos.

GABARITO

1	C
2	E
3	A
4	A
5	E
6	D
7	E
8	D
9	B
10	E
11	A
12	A
13	C
14	D
15	A
16	B
17	B
18	D

ANOTAÇÕES

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO, NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

ESTADO: CONCEITO, ELEMENTOS E NATUREZA

"O conceito de Estado varia segundo o ângulo em que é considerado. Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário; sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção; sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana; na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 14, I).

Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se definitivamente superada.

O Estado é constituído de três elementos originários e indissociáveis: Povo, Território e Governo soberano. Povo é o componente humano do Estado; Território, a sua base física; Governo soberano, o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo. Não há nem pode haver Estado independente sem Soberania, isto é, sem esse poder absoluto, indivisível e incontrastável de organizar-se e de conduzir-se segundo a vontade livre de seu Povo e de fazer cumprir as suas decisões inclusive pela força, se necessário.

A vontade estatal apresenta-se e se manifesta através dos denominados Poderes de Estado.

Os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são o Legislativo, o Executivo e o judiciário, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2º). A organização do Estado é matéria constitucional no que concerne à divisão política do território nacional, a estruturação dos Poderes, à forma de Governo, ao modo de investidura dos governantes, aos direitos e garantias dos governados. Após as disposições constitucionais que moldam a organização política do Estado soberano, surgem, através da legislação complementar e ordinária, e organização administrativa das entidades estatais, de suas autarquias e entidades paraestatais instituídas para a execução desconcentrada e descentralizada de serviços públicos e outras atividades de interesse coletivo, objeto do Direito Administrativo e das modernas técnicas de administração"[1].

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

#FicaDica

Conceito de Estado
Conceito sociológico: corporação territorial que possui um poder de mando originário.
Conceito político: comunidade de homens situada num território, com poder superior de ação, de mando e de coerção.
Conceito constitucional: pessoa jurídica territorial soberana.
Conceito civil: pessoa jurídica de Direito Público Interno.

Em termos históricos, o Estado Moderno passou por fases que implicaram na definição de três modelos estatais.

Inicialmente, o Estado se erige na forma de um **Estado Absoluto**, no qual o poder é exercido por um soberano de forma ilimitada. No decorrer das Revoluções que despontaram na Europa – Gloriosa e Francesa – e na própria América – Independência Norte-americana, surgem demandas por um modelo de Estado que interferisse menos na vida do indivíduo, permitindo o exercício de liberdades individuais e do direito de propriedade, além de outros direitos civis, bem como a participação popular na tomada de decisões, na forma de direitos políticos: nasce o modelo do **Estado Liberal**.

Num momento posterior, quando se experimentaram os reflexos da revolução industrial e do pós-guerra, bem como da própria reestruturação dos modelos econômicos capitalista e socialista, surgem demandas classistas na busca da retomada da intervenção do Estado na economia e nas relações trabalhistas, assegurando equilíbrio na exploração econômica por parte daqueles que detinham o poder econômico: surge então o **Estado Socia**l.

Adiante, especialmente após a crise de 1929 e o fim da 2a Guerra Mundial, surge a necessidade de coadunar tais ideais, focando não apenas no indivíduo, mas também nas demandas coletivas da sociedade: surge o **Estado Democrático de Direit**o, uma resposta concomitante à frieza liberal quanto ao indivíduo e ao déficit democrático do Estado Social, intensificando-se a participação popular no poder.

#FicaDica

Modelos de Estado
Estado Liberal – não intervencionista, liberdades negativas, direitos individuais.
Estado Social – intervencionista, bem-estar social, liberdades positivas, direitos sociais.
Estado Democrático de Direito – intervencionista moderado, participação popular intensificada, abertura e transparência da Administração.

Com efeito, o Estado é uma organização dotada de personalidade jurídica que é composta por **povo, território e soberani**a. Logo, possui homens situados em determinada localização e sobre eles e em nome deles exerce poder. É dotado de personalidade jurídica, isto é, possui a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair deveres. Nestes moldes, o Estado tem natureza de **pessoa jurídica de direito públic**o.

Destaca-se o artigo 41 do Código Civil:

> **Art. 41.** *São pessoas jurídicas de direito público interno*:
> *I - a União*;
> *II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios*;
> *III - os Municípios*;
> *IV - as autarquias, inclusive as associações públicas*; *(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*
> *V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.*
> *Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.*

Nestes moldes, o Estado é pessoa jurídica de direito público interno. Mas há características peculiares distintivas que fazem com que afirmá-lo apenas como pessoa jurídica de direito público interno seja correto, mas não suficiente. Pela peculiaridade da função que desempenha, o Estado é verdadeira **pessoa administrativa**, eis que concentra para si o exercício das atividades de administração pública.

A expressão pessoa administrativa também pode ser colocada em sentido estrito, segundo o qual seriam pessoas administrativas aquelas pessoas jurídicas que integram a administração pública sem dispor de autonomia política (capacidade de auto-organização). Em contraponto, pessoas políticas seriam as pessoas jurídicas de direito público interno – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



#FicaDica

Elementos do Estado: povo + território + soberania
Natureza: pessoa jurídica de direito público / pessoa administrativa
Fim: proteção do interesse coletivo

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A organização administrativa do Estado brasileiro é uma matéria bastante ampla e que deve ser analisada cuidadosamente. Antes, porém, é necessário traçar um conceito inicial sobre o que é a administração pública.

Administração Pública é uma expressão que pode comportar pelo menos dois sentidos: na sua acepção subjetiva, orgânica e formal, a Administração Pública confunde-se com a própria pessoa de seus agentes, órgãos, e entidades públicas que exercem a função administrativa, o que significa que somente algumas pessoas e entes podem ser considerados como Administração Pública. É, por isso, uma acepção que tende a restringir sua definição.

Já na sua acepção objetiva e material da palavra, podemos definir a administração pública (alguns doutrinadores preferem colocar a palavra em letras minúsculas para distinguir melhor suas concepções), como a atividade estatal de promover concretamente o interesse público. O caráter subjetivo da administração é irrelevante, pois o que realmente importa não é a pessoa, e sim a atividade que tal pessoa executa. É, por isso, uma acepção mais abrangente, pois qualquer pessoa que venha a exercer uma função típica da Administração, será considerada uma pessoa que integra a mesma.

Também podemos dividir, na acepção material, em administração pública *lato sensu* e *stricto sensu*. Em sentido amplo, abrange não somente a função administrativa, como também a função política, incluindo-se nela os órgãos governamentais. Em sentido estrito, administração pública envolve apenas a função administrativa em si.

Os princípios que regem a atividade da Administração Pública são vastos, podendo estar explícitos em norma positivada, ou até mesmo implícitos, porém denotados pela doutrina, segundo a interpretação das normas jurídicas.

Os princípios constitucionais da Administração Pública são aqueles que estão previstos na Constituição Federal, mais especificamente no *caput* do seu artigo 37. Segundo o dispositivo: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:".

A) Princípio da Legalidade: fruto da própria noção de Estado de Direito, as atividades do gestor público estão submissas a forma da lei. A legalidade promove maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos. Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei.

B) Princípio da Impessoalidade: a atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público.

C) Princípio da Moralidade: a Administração impõe a seus agentes o dever de zelar por uma "boa-administração", buscando atuar com base nos valores da moral comum, isso é, pela ética, decoro, boa-fé, e lealdade. A moralidade não é somente um

princípio, mas também requisito de validade dos atos administrativos: se o agente pratica um ato de má-fé, ou com finalidade diversa daquela prevista em lei, o ato é nulo desde sua concepção.

D) Princípio da Publicidade: a publicação dos atos da Administração promove maior transparência e garante eficácia *erga omnes*. Além disso, também diz respeito ao direito fundamental que toda pessoa tem de obter acesso a informações de seu interesse pelos órgãos estatais, salvo as hipóteses em que esse direito ponha em risco a vida dos particulares ou o próprio Estado, ou ainda que ponha em risco a vida íntima dos envolvidos. A publicidade dos atos administrativos, todavia, não admite a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (artigo 37, § 1º, CF/1988).

E) Princípio da Eficiência: Implementado pela reforma administrativa promovida pela Emenda Constitucional nº 19 de 1988, a eficiência se traduz na tarefa da Administração de alcançar os seus resultados de uma forma célere, promovendo melhor produtividade e rendimento, evitando gastos desnecessários no exercício de suas funções. A eficiência fez com que a Administração brasileira adquirisse caráter gerencial, tendo maior preocupação na execução de serviços com perfeição ao invés de se preocupar com procedimentos e outras burocracias. A adoção da eficiência, todavia, não permite à Administração agir fora da lei, não se sobrepõe ao princípio da legalidade.

Mas os princípios administrativos não se esgotam no âmbito constitucional. Existem outros princípios, cuja previsão não está disposta na Carta Magna e sim na legislação infraconstitucional. É o caso do disposto no *caput* do artigo 2º da Lei nº 9.784/1999: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência". Buscamos apenas por em maior destaque os princípios constitucionais, apenas para o candidato ter uma noção geral de como a Administração Pública deve atuar.

DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS

DIREITO ADMINISTRATIVO: NOÇÕES GERAIS

Administração vem do latim *"administrare*", que significa direcionar ou gerenciar negócios, pessoas e recursos, tendo sempre como objetivo alcançar metas específicas. A noção de gestão de negócios está intimamente ligada com o ramo de Direito Administrativo. Compreender as noções básicas de Direito Administrativo significa definir a ele um conceito, determinar sua natureza, estabelecer seu objeto, as fontes de onde se origina, e também os princípios que o regem.

1.1 Conceito de Direito Administrativo

A doutrina possui divergências quanto ao conceito de Direito Administrativo. Enquanto uma corrente doutrinária define Direito Administrativo tendo como base a ideia de função administrativa, outros preferem destacar o objeto desse ramo jurídico, isso é, o Estado, a figura pública composta por seus órgãos e agentes. Há também uma terceira corrente de doutrinadores que, ao conceituar Direito Administrativo, destacam as relações jurídicas estabelecidas entre as pessoas e os órgãos do Estado.

Embora haja essa diferença de posições na doutrina, não há exatamente uma corrente predominante. Todos os elementos apontados fazem parte o Direito Administrativo. Por isso, vamos conceituá-lo utilizando todos esses aspectos em comum.

Podemos definir Direito Administrativo como o conjunto de princípios e regras que regulam o exercício da função administrativa exercida pelos órgãos e agentes estatais, bem como as relações jurídicas entre eles e os demais cidadãos.

Não devemos confundir Direito Administrativo com a Ciência da Administração. Apesar da nomenclatura ser parecida, são dois campos bastante distintos. A administração, como ciência propriamente dita, não é ramo jurídico. Consiste no estudo de técnicas e estratégias de controle da gestão governamental. Suas regras não são independentes, estão subordinadas às normas de Direito Administrativo. Os concursos públicos não costumam exigir que o candidato tenha conhecimentos de técnicas administrativas, mas requerem que conheçam a Administração como entidade governamental, com suas prerrogativas e prestando serviços para a sociedade.

1.2 Natureza jurídica

Determinar a natureza jurídica de um ramo do Direito significa, de modo geral, estabelecer em qual grupo ele pertence. Podemos classificar os ramos de Direito brasileiro em dois grandes grupos: os ramos de Direito Público, e os de Direito Privado. Quanto à natureza jurídica, não há dúvida de que **o Direito Administrativo é ramo de Direito Públic**o. Isso porque o Direito Administrativo regula as atividades estatais na gestão de seus negócios, recursos e pessoas. A simples presença do Poder Público faz com que ele não se enquadre no grupo do Direito Privado, que são os ramos jurídicos cujas regras disciplinam as atividades dos particulares.

1.3 Objeto do Direito Administrativo

A determinação de um objeto de estudo do Direito Administrativo possui grande importância para a sua conceituação, bem como para estabelecê-lo como um ramo jurídico autônomo. Várias correntes surgem na tentativa de criar um conceito próprio de Direito Administrativo, bem como a definição de seu objeto:

1- Corrente legalista: o Direito Administrativo seria o conjunto de normas administrativa existente dentro do país. Tal critério é bastante reducionista, ao desconsiderar qualquer papel da doutrina em identificar princípios sistêmicos desse ramo jurídico.

2- Corrente do Poder Executivo: é o critério que identifica o Direito Administrativo como o conjunto de normas que disciplinam a atuação do Poder Executivo. Também não é aceito, uma vez que ignora o fato de que os órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários também exercem funções administrativas (funções atípicas), bem como alguns particulares por meio da delegação de competências, como é o caso dos concessionários e permissionários.
3- Corrente das relações jurídicas: é a corrente que destaca o Direito Administrativo como a disciplina das relações jurídicas estabelecidas entre a Administração Pública e o particular. Todavia, essa não é uma característica única e singular do Direito Administrativo: outros ramos de Direito Público possuem relações semelhantes.
4- Corrente do serviço público: para esses doutrinadores, o que evidencia o Direito Administrativo é o fato dele ter como objeto a disciplina dos serviços públicos. Atualmente esse critério também é insatisfatório, uma vez que o papel da Administração Pública evoluiu de forma que passou a desempenhar atividades que não podem ser consideradas como prestação de serviço público.
5- Corrente teleológica: o Direito Administrativo deve ser conceituado a partir da ideia que certas atividades desempenhadas devem alcançar um fim administrativo. Muito pouco utilizado, pelo fato de que muitas vezes há grande dificuldade em estabelecer qual a finalidade do Estado.
6- Corrente negativista: pelo fato de ser uma árdua tarefa, muitos autores decidem utilizar critério negativo ao conceituar Direito Administrativo, definindo que pertence a esse ramo do Direito todas as questões que não pertencem a nenhum outro ramo jurídico. Esse critério por exclusão é bastante frágil e, por isso, não é muito utilizado.
7- **Corrente funciona**l: é o critério predominante entre os demais doutrinadores administrativos, pois define o Direito Administrativo como o ramo jurídico que estuda a disciplina normativa da função administrativa, independentemente de quem esteja encarregado de exercê-la (Administração Pública, Poder Legislativo, concessionário, etc).

Com base no critério funcional, convém fazer uma divisão do objeto do Direito Administrativo. Assim, o **objeto imediat**o do Direito Administrativo são os princípios e regras que regulam a função administrativa. Por outro lado, temos como **objeto mediat**o do Direito Administrativo a disciplina das atividades, agentes, pessoas e órgãos que compõem a Administração Pública, o principal ente que exerce tal função.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (MPE-PE – PROMOTOR DE JUSTIÇA – FCC – 2014) Em sua formação, o Direito Administrativo brasileiro recebeu a influência da experiência doutrinária, legislativa e jurisprudencial de vários países, destacando-se especialmente a França, considerada como berço da disciplina. No rol de contribuições do Direito Administrativo francês à prática atual do Direito Administrativo no Brasil, **não é correto** incluir:

a) a adoção de teorias publicísticas em matéria de responsabilidade extracontratual das entidades estatais.
b) a adoção do interesse público como eixo da atividade administrativa.
c) a ideia de exorbitância em relação ao direito comum, aplicável aos particulares.
d) a teoria do desvio de poder.
e) o sistema de contencioso administrativo.

Resposta: **Letra E**
O sistema de contencioso administrativo é bastante característico do Direito Administrativo Francês, em que temos, além da jurisdição comum, a implantação de Tribunais administrativos que possuem competência para decidir conflitos e criar coisa julgada (jurisdição administrativa). No Brasil, adota-se o sistema de controle judicial uno, modelo de origem inglesa, onde apenas os Tribunais Judiciários possuem jurisdição em todo o país.

1.4 Fontes do Direito Administrativo

As fontes do Direito são os elementos que dão origem ao próprio direito. O Direito Administrativo tem algumas peculiaridades em relação a suas fontes que são importantes para nossos estudos.

Primeiramente, devemos salientar que o Direito Administrativo não é ramo jurídico codificado. Isso quer dizer que não existe na legislação brasileira um "Código de Direito Administrativo". A matéria encontra-se de um modo muito mais amplo. É possível verificar normas administrativas presentes, por exemplo, na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, que estabelece os membros da Administração Pública e seus princípios; na Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos; na Lei nº 8.987/1995, que regulamenta as concessões e permissões de serviços públicos para entidades privadas; entre outros.

É costume dividir as fontes de Direito Administrativo em fontes primárias e fontes secundárias. As fontes primárias são aquelas de caráter principal, são capazes de originar normas jurídicas por si só. Já as fontes secundárias são derivadas das primeiras, por isso possuem caráter acessório. Elas ajudam na compreensão, interpretação e aplicação das fontes de direito primárias.

São fontes de Direito Administrativo:

A) Legislação em sentido amplo, seja na Constituição, seja nas Leis esparsas, nos Princípios, em qualquer veículo normativo.
B) Doutrina, todo o trabalho científico realizado por um renomado autor, seja uma obra, ou um parecer jurídico, com o objetivo de divulgar conhecimento;
C) Jurisprudência, o conjunto de diversos julgados num mesmo sentido;
D) Costumes jurídicos, tudo que for considerado uma conduta que se repete no tempo.

Importante frisar que, das fontes mencionadas, apenas a Lei é fonte primária do Direito Administrativo, sendo o único veículo habilitado para criar diretamente obrigações de fazer e não fazer. A doutrina, a jurisprudência, e os costumes jurídicos são consideradas fontes secundárias.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (SEGEP-MA – AUDITOR FISCAL RECEITA FEDERAL – FCC – 2016) São fontes do Direito Administrativo:

I. lei.
II. razoabilidade.
III. moralidade.
IV. jurisprudência.
V. proporcionalidade.

Está correto o que consta apenas em:

a) I e II.
b) II e IV.
c) I e IV.
d) III e V.
e) IV e V.

Resposta: Letra C
As fontes de Direito Administrativo totalizam-se em quatro: legislação, jurisprudência, doutrina, e costumes. A razoabilidade, moralidade, e a proporcionalidade não são fontes, mas princípios do Direito Administrativo, pois representam valores sistêmicos e fundamentais desse ramo jurídico.

1.5 Princípios de Direito Administrativo

Convém estudar os Princípios de Direito Administrativo. Por motivos didáticos, costuma-se dividir as normas cogentes em regras e princípios.

Regras são normas cogentes que traduzem um comando direto, são criadas pelo legislador (portanto, são positivadas), e são utilizadas para a solução de casos concretos e específicos.

Os princípios, por sua vez, delimitam os valores fundamentais de um ramo do Direito, possuem conteúdo muito mais abrangente. São considerados de hierarquia superior, dado o seu caráter geral e abstrato. Os princípios são descobertos pela doutrina, através da análise das regras, retirando os aspectos concretos desta. O legislador, dessa forma, tem um papel indireto na criação dos princípios.

Apesar das diferenças mencionadas, é indiscutível que os princípios e as regras são normas que apresentam força cogente máxima. Porém, como os princípios possuem valores fundamentais de um ramo jurídico, são considerados hierarquicamente superiores. Violar uma regra é um erro grave, mas violar um princípio é erro gravíssimo: é cometer ofensa a todo um ordenamento de comandos.

Os princípios de Direito Administrativo estão expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. Por isso, muitos costumam denominá-los como Princípios Constitucionais de Direito Administrativo. Prescreve o artigo constitucional que: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:".

1.5.1 Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite. Trata-se de uma garantia de que nenhum agente estatal tenha poderes para agir fora da lei e praticar abusos contra os cidadãos. Os membros da Administração são absolutamente submissos às leis, não podem expressar vontades pessoais. Este princípio, além de passar segurança jurídica ao indivíduo, limita o poder do Estado.

O princípio da legalidade é fruto do próprio Estado de Direito. O art. 5º, II, da CF/1988, dispõe que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;". Mas o princípio da legalidade, no Direito Administrativo, ganha um contorno especial. Por ser ramo de Direito Público, o princípio da legalidade impõe que o Poder Público não pode agir por vontade própria, e que todos os seus atos estejam previstos em lei. Completamente distinta é a aplicação da legalidade em um ramo de Direito Privado, pois os particulares agem com ampla liberdade para praticar os atos da vida civil e empresarial. Assim, o princípio da legalidade é mais brando, e configura apenas em atribuir limites às liberdades dos cidadãos.

1.5.2 Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade, como o próprio nome diz, impõe à Administração Pública um dever de agir com imparcialidade na defesa do interesse público. É vedado qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado entre os administrados.

Tal princípio é de extrema importância pois ele também traduz em uma diferença entre a Administração e o seus agentes enquanto pessoas físicas. A atuação dos agentes públicos é sempre imputada ao Estado. O agir impessoal da Administração faz com que a responsabi-

lidade pela execução de seus atos recaia somente nela mesma. Por isso que, em regra, havendo má conduta de um agente público, capaz de causar danos a outrem, a responsabilização para a reparação dos danos é imputada à própria Administração, e não ao agente que praticou a conduta danosa.

1.5.3 Princípio da Moralidade

Este princípio diz respeito aos atos administrativos praticados pelo Poder Público. Trata-se de um requisito de validade desses atos, assim como a legalidade e a impessoalidade. Sem a moralidade, a própria Administração perderia o seu motivo de existir, pois tornar-se-ia em algo completamente inútil.

Não basta apenas que os agentes exerçam suas funções: é imprescindível que exerçam uma "boa-administração". Muitos concursos gostam de fazer uma comparação entre a moralidade administrativa e a moral comum a todos os cidadãos, embora é evidente que trata-se de dois conceitos bastante distintos: enquanto a moral comum se baseia nas ideias de honestidade, boa-fé, decoro, e lealdade, a moral administrativa toma por base tais valores, e atribui a seus agentes algo a mais, qual seja, o dever de zelar pela boa execução de seu serviço.

Nossa legislação impõe a moralidade aos agentes da Administração em diversos dispositivos. Além, claro, do preceito disposto no *caput* do art. 37, temos também o conteúdo do art. 5º, LXXIII, também da CF/1988 que permite qualquer cidadão propor ação popular que vise a anular ato lesivo à moralidade administrativa. Temos também o preceito do art. 166 da Lei nº 8.112/1990, que elenca como deveres dos servidores públicos ser leal às instituições que servir. Por fim, o art. 85, V, da CF/1988, determina como crime de responsabilidade do Presidente da República os atos que atentarem contra a probidade na administração.

1.1.4 Princípio da Publicidade

Para que os atos sejam conhecidos pela sociedade, é necessário que eles sejam publicados e divulgados. Somente com a publicação de certos atos é que passarão a ter eficácia no âmbito jurídico. Por isso a grande importância da publicidade dos atos administrativos: além de demonstrar transparência para com os administrados, trata-se de uma questão de eficácia jurídica *erga omnes*, isso é, que é de conhecimento por todas as pessoas.

Além disso, o princípio da publicidade também se traduz no direito que toda pessoa tem para obter acesso a informações de seu interesse. Ou, nos termos do art. 5º, XXXIII, da CF/1988: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"

Os atos gerais da Administração sempre serão publicados no Diário Oficial. Já os atos individuais, cujo destinatário é uma pessoa certa, ou os atos internos da Administração, serão comunicados pela pessoa interessada.

A publicidade dos atos administrativos, todavia, comporta algumas exceções, isso é, hipóteses em que é autorizado o sigilo das informações: nos casos em que a divulgação promova riscos para a segurança do Estado ou da sociedade (art. 5º, XXXIII da CF/1988); ou que possam atingir a intimidade dos envolvidos (art. 5º, X, da CF/1988).

1.1.5 Princípio da Eficiência

O princípio da eficiência é de origem mais recente. Foi adicionado ao dispositivo constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998. Este princípio zela pela implantação de um modelo de administração gerencial, voltada para um maior alcance de resultados na atuação do Poder Público.

É também dever do servidor público prestar serviço com economicidade, celeridade, redução de custos e desperdícios; sempre buscando atingir os melhores resultados com produtividade e rendimento funcional. Esses são os valores principais da eficiência, garantindo à sociedade uma real efetivação dos propósitos necessários, como por exemplo, saúde, educação, etc.

A adoção da eficiência fez com que a Administração Pública brasileira elevasse de patamar, pois com a reforma proposta pela EC nº 19/1998, surge o modelo de **administração pública gerencia**l, que se contrapõe ao modelo passado de administração burocrática, que apresentava maior ênfase em processos e ritos do que no alcance de objetivos e resultados.

Contudo, a eficiência não autoriza sua prevalência em relação ao princípio da legalidade. A busca por melhores resultados deve estar sempre nos ditames da Lei. Lembre-se que o Estado é pessoa jurídica de Direito Público e, por isso a ele não é aplicável a lógica da iniciativa privada. Não pode, por exemplo, objetivar ao lucro, não são aplicáveis as regras de *compliance*, encontradas com maior frequência nas grandes empresas privadas, entre outros.

1.6 Regime Jurídico Administrativo

Para definir o que vem a ser o regime jurídico administrativo, importante estabelecer como são compostas as relações administrativas. De um lado, temos a Administração Pública, que se apresenta em posição vertical e privilegiada em relação aos particulares, que possuem interesse em celebrar negócios jurídicos com a mesma, desde que não acarrete em restrições à sua liberdade, amparada pelo Estado e pela Constituição Federal, mais especificamente no art. 5º, II: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

A Administração Pública possui prerrogativas e privilégios que não são utilizados, e até mesmo são desconhecidos na esfera do direito privado, tais como a autoexecutoriedade, o poder de expropriar, de ocupar temporariamente o imóvel alheio, instituir servidão, aplicar sanções administrativas, alterar e rescindir unilateralmente os contratos, etc. A Administração Pública apre-

senta todo esse rol de prerrogativas uma vez que possui a importante tarefa e proteger e atender o interesse público, entendido como o interesse da coletividade.

Por mais que as prerrogativas colocam a Administração em posição de superioridade perante o particular, sempre com o objetivo de atingir o benefício da população, as restrições a que está sujeita limitam a sua atividade a determinados fins e princípios, que se não observados, implicam em desvio de poder e consequentemente nulidade de seus atos. As prerrogativas e restrições a que está sujeita a Administração e que não se encontram nas relações entre particulares dá origem ao regime jurídico administrativo.

Dessa forma, definir o regime jurídico do Direito Administrativo significa compreender dois princípios basilares desse ramo jurídico. São eles: o princípio da primazia do interesse público sobre o privado, e o princípio da indisponibilidade do interesse público. A existência desses dois supraprincípios é o reflexo de uma dualidade permanente no exercício da função administrativa, sendo a dicotomia entre os poderes da Administração Pública, isso é, a supremacia do interesse público o qual reflete os poderes da Administração Pública, e de outro lado a indisponibilidade do interesse público o qual reflete os direitos dos administrados.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (FCC – 2018) A Administração pública possui algumas prerrogativas inerentes às suas funções, que lhe permitem agir, em alguns casos, de modo a sobrepor a vontade dos particulares, em prol do atendimento do interesse público. Nesse sentido, considera-se exemplo dessa prerrogativa o poder de:

a) revogar licitações, por razões de conveniência e oportunidade e para atendimento do interesse público, sempre que se identificar ilegalidades nos procedimentos.
b) limitar o direito de particulares, discricionariamente, sempre que a situação de fato demonstrar essa necessidade, independentemente de previsão legal.
c) alterar unilateralmente os contratos administrativos, por motivos de interesse público, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
d) editar decretos autônomos para disciplinar matérias em tese, com efeitos gerais e abstratos, diante de lacunas legais.
e) criar pessoas jurídicas como forma de desconcentração das atividades da Administração pública.

Resposta: **Letra C**
Letra A está incorreta, pois as hipóteses de ilegalidade são remediadas pela anulação, não é uma prerrogativa. Letra B está incorreta, pois a Administração Pública está impedida de interferir na esfera do particular sem a devida previsão legal, não se trata de ato discricionário. Letra D está incorreta, pois descreve hipótese do Poder Regulamentar, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Letra E está incorreta pois a desconcentração é processo pelo qual se criam órgãos, que são entidades despersonalizadas e, por isso, subordinados ao ente que os criou.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

Estudar a organização administrativa é matéria importantíssima que pode cair em diversas provas com o intuito de forçar o candidato a cair em uma "pegadinha". Por isso, é imprescindível saber as diferentes entidades que integram a Administração Pública como um todo. O Decreto-Lei nº 200/1967 é a legislação que dispõe sobre a organização administrativa, além de estabelecer diretrizes para a Reforma Administrativa.

A Administração, para executar suas funções e expedir seus atos, dispõe de duas técnicas distintas: a desconcentração, e a descentralização.

Há centralização quando o exercício das competências administrativas é realizado por uma única pessoa jurídica, como ocorre quando a União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal agem para exercer suas respectivas funções. A descentralização, por sua vez, é a técnica em que a Administração Pública atribui suas competências a pessoas jurídicas autônomas, criadas por ela própria para esse fim. É considerada um princípio fundamental da própria Administração, nos termos do art. 6º, III, do Dec-Lei nº 200/1967.

O Decreto-Lei nº 200/1967 é a legislação que dispõe sobre a organização administrativa, além de estabelecer diretrizes para a Reforma Administrativa.

A Administração, para executar suas funções e expedir seus atos, dispõe de duas técnicas distintas: a desconcentração, e a descentralização.

Descentralização é a técnica em que a Administração Pública atribui suas competências à pessoas jurídicas autônomas, criadas por ela própria para esse fim. É considerada um princípio fundamental da própria Administração, nos termos do art. 6º, III, do Dec-Lei nº 200/1967.

Temos três espécies de descentralização:

1) **Descentralização Política:** diz respeito à Federação. Cada ente tem uma esfera de poderes distinta. É o caso do governo federal, cujo chefe é o Presidente da República, que não se confunde com os governos estaduais e municipais, exercidos respectivamente pelos Governadores e Prefeitos.
2) **Descentralização Administrativa:** atribuição de poderes pelo Poder Central, sempre advindo de uma lei ou contrato. Pode subdividir-se em:
   2.a) descentralização territorial ou geográfica: envolve a criação de uma pessoa jurídica de direito público com capacidade de autoadministração. É uma entidade local que presta serviços públicos sempre nos moldes e nos limites dados do Poder Central;
   2.b) Descentralização por serviços: também co-

nhecido como "descentralização funcional ou técnica", o Poder Central cria uma pessoa jurídica de direito público OU de direito privado, dando a ela a titularidade e a execução do serviço público, sempre com certa autonomia. Sempre, também, sofrendo algum tipo de controle;

2.c) Descentralização por colaboração: o Poder Central atribui a execução de um serviço público (não a titularidade) a uma pessoa jurídica de direito privado já existente. A doutrina admite a possibilidade de delegação de pessoas físicas da prestação de serviços públicos, como no caso dos notários ou registradores. Aqui a atribuição do serviço envolve uma remuneração (não é gratuita), muitas vezes sendo cobrado uma taxa pelo usuário daquele serviço.

Na descentralização, costuma-se utilizar com bastante frequência o termo entidade. Nos termos do art. 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784/1999: "Para os fins desta Lei, consideram-se: II – entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica". Entidade da Administração, assim, é qualquer pessoa jurídica autônoma cujo serviço público foi outorgado pela entidade federativa, isso é, pelas pessoas jurídicas de Direito Público interno (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, etc.). Os membros federais, nesses casos, realizam apenas uma tarefa de controle e fiscalização do serviço prestado pela entidade outorgada.

O conjunto de pessoas jurídicas autônomas criadas pelo próprio Estado para atingir determinada finalidade denomina-se Administração Indireta ou Descentralizada. Se as entidades são dotadas de personalidade jurídica própria, elas têm responsabilidade pelos danos e prejuízos causados por seus agentes públicos, podendo responder judicialmente pela prática desses atos. As entidades da Administração Indireta podem ter personalidade jurídica de Direito Público ou de Direito Privado.

Tal diferença é bastante relevante no que diz respeito ao procedimento de criação dessas entidades autônomas. As pessoas jurídicas de direito público são criadas por lei (art. 37, XIX, da CF/1988), e a sua personalidade jurídica advém no momento em que tal legislação entra em vigor no âmbito jurídico, não havendo necessidade de registro em cartório.

As pessoas jurídicas de direito privado, todavia, são autorizadas pela lei (art. 37, XX, da CF/1988), ou seja, a legislação deve permitir que ela exista, para que o Poder Executivo regulamente suas funções mediante a expedição de decretos. Sua personalidade jurídica, dessa forma, está condicionada ao seu registro em cartório.

São pessoas jurídicas de Direito Público membros da Administração Indireta: as autarquias, as fundações públicas, agências reguladoras e associações públicas. São pessoas jurídicas de Direito Privado: as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações governamentais com estrutura de pessoa jurídica de Direito Privado, as subsidiárias, e os consórcios públicos de Direito Privado.

1. Agências reguladoras: características e classificação

O surgimento das agências reguladoras possui fortes relações com a época das privatizações na segunda metade dos anos 1990. Neste contexto, as agências reguladoras foram introduzidas, sobretudo pelas ECs nºs 8 e 9, ambas de 1995, para atuar como órgãos reguladores, fiscalizadores e controladores da iniciativa privada, que passaram a desenvolver as tarefas originalmente atribuídas ao Estado. Alguns exemplos de agências reguladoras: Aneel, Anatel, Ancine, ANP, entre outros.

As agências reguladoras também são autarquias sob um regime especial, diferenciando-se das autarquias comuns em dois aspectos:

a) estabilidade: os dirigentes das agências reguladoras não podem ser exonerados por qualquer motivo, ao contrário das autarquias, em que seus dirigentes atuam em cargos de comissão. Assim, os dirigentes das agências têm maior proteção contra o desligamento forçado, promovendo maior estabilidade no exercício de seu cargo;
b) mandato fixo: os dirigentes não possuem cargo vitalício. Mas a existência de mandato fixo garante também maior estabilidade no seu cargo, visto que ele tem prazo determinado para se encerrar. A duração dos mandatos pode variar dependendo da cada agência, podendo ser de 3 anos como na Anvisa, 4 anos como na Aneel, ou até 5 anos como na Anatel.

As agências reguladoras podem ser classificadas:

I) Quanto à sua origem: a) agências federais; b) estaduais; c) municipais; d) distritais.
II) Quanto à atividade preponderante: a) agências de serviço, que exercem as funções típicas; b) agências de polícia, que exercem fiscalização das atividades econômicas; c) agências de fomento, que ajudam a desenvolver o setor privado; d) agências de uso de bens públicos.
III) Quanto à previsão constitucional: a) agências com referência constitucional (a Anatel tem previsão no art. 21, XI, da CF/1988); b) agências sem referência constitucional, são a grande maioria.
IV) Quanto ao momento de sua criação: a) agências de primeira geração (1996 a 1999) na época das privatizações; b) de segunda geração, de 2000 a 2004; c) de terceira geração, que adveio com as agências pluripotenciárias (2005 em diante), exercendo múltiplas funções simultaneamente.

2. Associações públicas

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são os entes responsáveis pela regulamentação dos consórcios públicos e dos convênios de cooperação, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (art. 241 da CF/1988).

Essas pessoas jurídicas autônomas, criadas pelos entes federados, e que têm por objeto medidas de mútua cooperação, denominam-se consórcios públicos. Os consórcios públicos são disciplinados pela Lei nº 11.107/2005. Uma das características mais distintas dos consórcios é a possibilidade deles possuírem natureza de Direito Público ou de Direito Privado.

Consórcios de Direito Privado obedecem às normas da legislação civil. Possuem regime celetista, embora não possam ter fins lucrativos. Por isso, não integram a Administração Pública. Já os consórcios de direito público são as associações públicas propriamente ditas, podendo ser inclusive transfederativas se integrarem todas as esferas das pessoas consorciadas (federal, estadual, municipal).

As **empresas públicas** são pessoas jurídicas de Direito Privado, cuja criação depende de autorização legal. Sua personalidade é concedida pelo registro de seus atos constitutivos em cartório, com a totalidade de seu capital público, e regime organizacional livre (art. 5º, II, do Dec-Lei nº 200/1967), podendo ser organizadas como sociedade anônima, ou de responsabilidade limitada, ou ainda sociedade por comandita de ações. São empresas públicas: o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal (CEF), e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

As **sociedades de economia mista** têm seu conceito legal previsto no art. 5º, III, do Dec-Lei nº 200/1967. São pessoas jurídicas de direito privado, cuja criação também depende de autorização legal e registro em cartório, possui a maioria de seu capital público, e devem ser obrigatoriamente organizadas como sociedades anônimas. São sociedades de economia mista: Petrobrás, Banco do Brasil, Eletrobrás.

Percebemos algumas diferenças entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista. A primeira diz respeito ao capital constitutivo: enquanto que nas empresas públicas, todo o seu capital deve ser público (o Dec-Lei nº 200/1967 dispõe que seu capital deve advir totalmente "da União", mas admite-se também o capital de origem estadual e municipal), as sociedades de economia mista admitem a presença do capital de origem privada, mas pelo menos 50% mais uma de suas ações com direito a voto devem pertencer ao Estado. Além disso, outra diferença relevante é em relação à forma de sua organização: as sociedades de economia mista devem obrigatoriamente ter a estrutura de sociedade anônima, trata-se de disposição legal do próprio Dec-Lei nº 200/1967. As empresas públicas, por sua vez, não sofrem essa imposição, podendo adotar a estrutura que desejar.

CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO

São técnicas utilizadas para o exercício de competências administrativas, mediante órgãos públicos despersonalizados e vinculados hierarquicamente aos entes da Federação. A **concentração** é caso raríssimo na nossa Administração, pois pressupõe a ausência completa de distribuições de tarefas entre suas repartições internas, havendo uma forte concentração de poderes em uma única pessoa jurídica de Direito Público.

Na **desconcentração,** todavia, há a repartição das atribuições entre os órgãos públicos pertencentes a uma mesma pessoa jurídica, por isso sua vinculação hierárquica. Difere-se da descentralização justamente nesse aspecto: os órgãos públicos, ao contrário das autarquias, fundações, etc, não têm personalidade jurídica própria, e por isso, não possuem a mesma autonomia dos entes descentralizados, permanecendo vinculados hierarquicamente ao Estado.

Muito importante para a desconcentração é a noção de órgão público. Nos termos do art. 1º, § 2º, I, da Lei nº 9.784/1999, órgão público é "a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta".

Assim, podemos definir órgão público como um núcleo de competências do Estado, sem personalidade jurídica própria. Por ser órgão despersonalizado, não pode integrar no polo ativo ou passivo das ações que objetivam a reparação de danos causados pelo exercício da Administração, devendo a pessoa jurídica a que o órgão pertence ser acionada em tais hipóteses.

São exemplos de órgãos públicos: os Ministérios da União, as secretarias estaduais, as Prefeituras e Subprefeituras, os Tribunais, as Casas Legislativas, entre outros. Todos esses órgãos, somados à União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal, **compõem a denominada Administração Direta ou Centralizada.**

A desconcentração é uma técnica utilizada para o exercício de competências administrativas, mediante a criação de órgãos despersonalizados e vinculados hierarquicamente aos entes da Federação.

Na desconcentração, há a repartição das atribuições entre os órgãos públicos pertencentes a uma mesma pessoa jurídica, por isso sua vinculação hierárquica.



FIQUE ATENTO!

Difere-se da descentralização justamente nesse aspecto: os órgãos públicos, ao contrário das autarquias, fundações, etc, não têm personalidade jurídica própria, e por isso, não possuem a mesma autonomia dos entes descentralizados, permanecendo vinculados hierarquicamente ao Estado.

Em relação às modalidades de desconcentração, a doutrina tende a classificar a desconcentração em três espécies distintas:

I) **Desconcentração territorial ou geográfica**: é aquela em que todos os órgãos recebem as mesmas competências em relação à matéria, a diferença encontra-se apenas nas regiões em que devem atuar. É o caso das Delegacias de Polícia.
II) **Desconcentração material ou temática:** é a que distribui as competências administrativas tendo em vista a especialização de cada órgão em um assunto específico. Exemplo: o Ministério da Cultura da União.

III) **Desconcentração hierárquica ou funcional:** o elemento diferenciador é a relação de subordinação e hierarquia entre os órgãos públicos. Exemplo: os tribunais administrativos possuem subordinação em relação aos órgãos de primeira instância.



#FicaDica

A **Teoria do Órgão** (também pode aparecer como princípio da imputação volitiva) é uma invenção doutrinária que procura imputar as ações cometidas pelos agentes e servidores públicos à pessoa jurídica a que ele esteja ligado. Pela teoria do órgão, os agentes públicos não podem responder pessoalmente pelos atos que praticam no exercício de suas funções, uma vez que a responsabilidade pela execução de tais tarefas é do Estado, sendo representado por seus órgãos e entes com personalidade jurídica própria.

Há, inclusive, uma classificação quanto as diferentes espécies de órgãos, que poderão ser:

A) **Quanto à posição estatal**:
a.1) órgãos independentes são os que representam o Estado em seus Três Poderes, não havendo uma relação de hierarquia entre os mesmos (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Tribunais, Varas Judiciais, etc);
a.2) órgãos autônomos, são os órgãos subordinados diretamente à cúpula da Administração. Têm grande autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos (Ministério Público, Defensoria Pública, AGU, PGR, etc).
a.3) órgãos superiores, possuem poder de direção, controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica. Representam as primeiras divisões dos órgãos independentes e autônomos (Gabinetes, Coordenadorias, Departamentos, Divisões, etc);
a.4) órgãos subalternos: são os que se destinam à execução dos trabalhos de rotina, cumprem ordens superiores. (Portarias, seções de expediente, etc).

B) **Quanto à composição:**
b.1) órgãos simples: são aqueles que possuem apenas um único centro de competência, sua característica fundamental é a ausência de outro órgão em sua estrutura, para auxiliá-lo no desempenho de suas funções; b.2) órgãos compostos: são aqueles que possuem em sua estrutura outros órgãos menores, seja com desempenho de função principal ou de auxílio nas atividades, as funções são distribuídas em vários centros de competência, sob a supervisão do órgão de chefia.

C) **Quanto à forma de atuação funcional:**
c.1) órgãos singulares: são aqueles que decidem e atuam por meio de um único agente, o chefe. Possuem agentes auxiliares, mas sua característica de singularidade é desenvolvida pela função de um único agente, em geral o titular;
c.2) órgãos coletivos: são aqueles que decidem pela manifestação de muitos membros, de forma conjunta e por maioria, sem manifestação de vontade de um único chefe. A vontade da maioria é imposta de forma legal, regimental ou estatutária.

Todos esses órgãos, somados à União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal, compõem a denominada Administração Direta, ou Centralizada.

Apesar de termos apresentados as técnicas de divisão de atribuições de forma separada, isso não significa que elas não possam ocorrer em conjunto. Isso significa afirmar, por exemplo, que a concentração/desconcentração não é um fenômeno exclusivo da Administração Direta: apenas são estudados juntos para fins didáticos e uma compreensão mais fácil da matéria.

Assim, podemos encontrar algumas situações bem peculiares na Administração Pública brasileira, como por exemplo:

1) **Descentralização sem a Administração Indireta:** é possível conceder um serviço público a particular, sendo até mesmo pessoas naturais (é o caso dos serviços de notas e registros).
2) **Administração Indireta sem descentralização:** Parte da doutrina diz que a exploração de atividade econômica não faz parte da função administrativa e, por isso, não se trata de hipótese de descentralização. Quem explora atividade econômica são as empresas públicas e sociedades de economia mista, que fazem parte da Administração Indireta.
3) **Centralização com Concentração:** em teoria, é possível a criação de uma pessoa jurídica que não se divide em órgãos e secretarias.
4) **Centralização e Desconcentração:** aqui temos várias pessoas jurídicas que não se dividem em órgãos, o que é também um cenário possível, em teoria.
5) **Desconcentração e descentralização:** são pessoas jurídicas diferentes, bastante complexas, que se desmembram em órgãos com atribuições distintas.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Entidades de Colaboração e seu Regime Jurídico

Por fim, convém explanar sobre algumas pessoas jurídicas que, apesar de não integrarem a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, ainda assim são a elas aplicáveis as normas gerais de Direito Administrativo. Essas são as entidades paraestatais. As entidades paraestatais são entidades privadas que realizam atividades de interesse coletivo, sem fins lucrativos que recebem incentivos de entidades públicas. Tais empresas privadas cujos objetivos são a execução de serviços de relevante interesse público são denominados entidades do **Terceiro Setor**. Tradicionalmente considera-se "entidade paraes-

tatal" sinônimo de entidades da Administração Indireta.

As entidades paraestatais, por serem regidas pelo direito privado, não têm os privilégios concedidos constitucionalmente às entidades de direito público. Essas entidades paraestatais podem se apresentar sob as seguintes formas: organização social, e organização de sociedade civil de interesse público.

1. Organização Social

A **organização social (OS)** não é uma pessoa jurídica especial, mas uma qualificação especial outorgada pelo governo federal a entidades da iniciativa privada, sem fins lucrativos, cuja outorga autoriza a fruição de vantagens peculiares, como isenções fiscais, destinação de recursos orçamentários, repasse de bens públicos, bem como empréstimo temporário de servidores governamentais.

A Lei nº 9.637/1998 é a lei que regulamenta essa qualificação das OS, e seu artigo **1º** é bastante claro ao delimitar a área de atuação de tais entidades privadas: de modo geral, a OS será concedida a empresas cujas principais atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Desempenham, portanto, atividades de interesse público, mas que não se caracterizam como serviços públicos stricto sensu, razão pela qual é incorreto afirmar que as organizações sociais são concessionárias ou permissionárias.

O artigo **2º** da referida Lei dispõe sobre os requisitos para a outorga da qualificação como OS: São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

> *I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, incluindo a sua natureza social, seus objetivos, suas finalidades devem ser não lucrativas, a composição dos membros de sua diretoria, etc; e*
> *II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado. Importante ressaltar que a concessão de tal qualificação é* **ato discricionário***, ficando a cargo do agente responsável (Ministro de Estado), considerando critérios de conveniência e oportunidade, conceder ou não tal qualificação.*

O instrumento de formalização da parceria entre a Administração e a organização social é o **contrato de gestão**, cuja aprovação deve ser submetida ao Ministro de Estado ou outra autoridade supervisora da área de atuação da entidade. As organizações sociais representam uma espécie de parceria entre a Administração e a iniciativa privada, exercendo atividades que, antes da Emenda 19/98, eram desempenhadas por entidades públicas. Por isso, seu surgimento no Direito Brasileiro está relacionado com um processo de privatização lato sensu realizado por meio da abertura de atividades públicas à iniciativa privada.

2. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) são também pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa dos particulares e qualificadas pelo Estado, para desempenhar serviços não exclusivos do Estado, com fiscalização pelo Poder Público, formalizando a parceria com a Administração Pública por meio de termo de parceria.

A lei que disciplina as OSCIPs é a Lei nº 9.790/1999, sendo regulamentada pelo Decreto nº 3.100/1999. Seu artigo **3º** dá uma noção mais ampla e geral sobre as entidades que podem ser qualificadas como OSCIPs, *in verbis:*

> **Art. 3º** *A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:*
> *I - promoção da assistência social;*
> *II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;*
> *III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;*
> *IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;*
> *V - promoção da segurança alimentar e nutricional;*
> *VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;*
> *VII - promoção do voluntariado;*
> *VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;*
> *IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;*
> *X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;*
> *XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*
> *XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.*
> *XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.*

Como já mencionamos, o instrumento que regula essa relação do Poder Público com a OSCIP é o termo de parceria, que discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, prevendo especial-

mente metas a serem alcançadas, prazo de duração, direitos e obrigações das partes e formas de fiscalização. Além disso, outra diferença marcante entre a OSCIP da OS é que sua concessão é ato vinculado (art. 1º, § 2º, Lei nº 9.790/1999), podendo-se falar em um "direito adquirido" da empresa privada em obter a qualificação de OSCIP. O requerimento deve ser encaminhado ao Ministro da Justiça, na forma do artigo 5º da referida Lei.

Esquematicamente, podemos estabelecer as principais diferenças entre a OS e a OSCIP:

Principais distinções	OS	OSCIP
Quanto à legislação	Lei nº 9.637/1998	Lei nº 9.790/1999 + Decreto nº 3.100/1999
Quanto ao exercício de funções	Atividades de interesse público anteriormente desempenhadas pelo Estado (mais restrito)	Atividades não exclusivas do Estado, mas de relevante interesse público (mais abrangente)
Quanto ao Instrumento que formaliza a relação	Contrato de Gestão	Termo de Parceria
Quanto à vinculação da qualificação	Ato discricionário; conveniência e oportunidade	Ato vinculado; disposição legal
Quanto ao ente público outorgante	Ministro de Estado	Ministro da Justiça
Quanto à possibilidade de direito adquirido	Não há tal possibilidade	Há direito adquirido sobre a outorga

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1.(CESPE – 2019) Determinado governador pretende que sejam criadas uma nova autarquia e uma nova empresa pública em seu estado. Nessa situação, serão necessárias

a) duas leis específicas: uma para a criação da autarquia e outra para a criação da empresa pública.
b) uma lei específica para a criação da autarquia e outra para a autorização da instituição da empresa pública.
c) uma lei específica para a criação da empresa pública e outra para a autorização da instituição da autarquia.
d) autorizações legais na norma geral acerca da nova organização da administração pública estadual, não havendo necessidade de a criação de nenhuma das entidades ser feita por lei.
e) duas leis específicas: uma para a autorização da criação da empresa pública e outra para a autorização da criação da autarquia.

Resposta: Letra B.
A questão é bastante simples, pois exige que o candidato conheça uma diferença básica entre os entes descentralizados da administração pública. As pessoas jurídicas de direito público, como as autarquias, são criadas por lei. As pessoas jurídicas de direito privado, como empresas públicas e sociedades de economia mista, já existem dentro da realidade social. Precisam, porém, de autorização legislativa para exercerem suas funções.

2.(FCC – 2007) A organização administrativa brasileira tem como característica a:

a) não previsão de estruturas descentralizadas.
b) personificação de entes integrantes da Administração indireta.
c) ausência de relações de hierarquia.
d) ausência de mecanismos de coordenação e de controle finalístico.
e) inexistência de entidades submetidas a certas regras de direito privado.

Resposta: Letra B.
Impossível dizer que não há relações de hierarquia e subordinação na organização administrativa. É o caso dos órgãos públicos. Já os entes da Administração Indireta possuem, sim, personalidade jurídica própria, seus bens e patrimônio não se confundem com os membros federativos. Porém, sofrem controle de fiscalização pelo Poder Público que lhe concedeu suas competências.

3.(CESPE – 2019) Acerca dos órgãos públicos e dos institutos da centralização e da descentralização administrativa, assinale a opção correta.

a) Os entes criados por descentralização permanecem hierarquicamente subordinados aos órgãos dos quais foram descentralizados.
b) A administração centralizada atua por meio de órgãos públicos, que são unidades dotadas de personalidade jurídica e que expressam a vontade do Estado
c) A descentralização administrativa caracteriza-se pela retirada de atribuições da esfera do interesse público e sua transferência para o domínio privado.
d) A criação e a extinção de órgãos públicos devem observar a exigência de lei ou decreto específico.
e) A descentralização política ocorre quando o ente descentralizado exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central.

Resposta: Letra E.
A letra A está errada, os entes criados por descentralização não estão subordinados ao ente criador, uma vez que eles possuem autonomia para exercer suas funções por conta própria e responder pela prática de atos danosos. A letra B está incorreta, os órgãos públicos são entes despersonalizados, não podendo atuar por conta própria, possuindo certa subordinação hierárquica ao Estado. A letra C está errada, a descentralização é o fenômeno em que há delegação de competências de um ente público para outro ente distinto, com personalidade jurídica própria. A letra D está incorreta, a exigência de lei ou decreto específico vale apenas para os entes descentralizados, não para os órgãos públicos.

4.(CONTEMAX – 2019) Complete a lacuna com a alternativa **CORRETA**: "A _____é a entidade da administração pública indireta considerada um serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada".

a) Empresa pública.
b) Autarquia.
c) Sociedade de economia mista.
d) Fundação.
e) Consórcio público.

Resposta: Letra B.
As letras A e C estão erradas, porque as empresas públicas e sociedades de economia mista não são criadas por lei, mas para o seu devido funcionamento, precisam ser autorizadas por lei. Além disso, tais pessoas podem exercer alguma atividade econômica, o que não caracteriza como atividade típica da administração. A letra D está errada, pois uma fundação não é um serviço autônomo, mas a união do patrimônio de diversos entes distintos para atender a uma finalidade específica, de relevante interesse público. A letra E está errada, pois consórcio público caracteriza-se pela união voluntária, entre dois ou mais entes da federação, sem fins lucrativos, com o intuito de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que promovam benefícios públicos.

5.(VUNESP – 2020) O regime jurídico a que se submetem as empresas públicas e sociedades de economia mista, de acordo com a Constituição Federal, é

a) de direito público, abrangendo o dever de licitar e de contratar mediante concurso público.
b) de direito público, estando dispensadas do dever de licitar e de contratar mediante concurso público.
c) híbrido, sujeitando-se ao dever de licitar, mas dispensadas do dever de selecionar servidores mediante concurso público.
d) de direito privado, apenas se forem exploradoras de atividade econômica, sujeitando-se ao dever de contratar servidores mediante concurso público.
e) de direito privado, sujeitando-se ao dever de licitar conforme legislação específica.

Resposta: Letra E.
As letras A e B estão erradas, pois é unânime o entendimento de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime de direito privado. A letra C está errada na sua parte final. Uma parte da doutrina entende que o regime das estatais é híbrido, mas independentemente disso, as estatais não contratam servidores, e sim empregados públicos, mediante aprovação em concurso público. A letra D está errada, pois todas as empresas estatais estão sujeitas ao regime de direito privado, não há exceções.

AUTARQUIAS

As autarquias são pessoas jurídicas de Direito Público interno, criadas por legislação própria, que têm por escopo exercer as funções típicas da Administração Pública. Seu conceito também encontra-se disposto no art. 5º, I, do Dec-Lei nº 200/1967:

> *Para os fins desta lei, considera-se: I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.*

1.1 Características principais das autarquias

Pelo conceito legal, podemos destacar algumas características próprias das autarquias.

a) **Pessoa Jurídica de Direito Público:** isso significa, em termos gerais, que às autarquias não são aplicáveis as regras de Direito Privado.
b) **Criação dependente de Lei específica:** o surgimento da personalidade jurídica da autarquia advém com a redação de uma Lei cuja matéria seja somente a criação da referida autarquia (art. 37, XIX, da CF/1988).
c) **Autonomia gerencial, patrimonial e orçamentária:** ter autonomia significa que as autarquias não possuem relação de hierarquia com a Administração Direta, tendo patrimônio próprio e funções típicas que não se confundem com os demais entes da Federação. Não significa, todavia, que não são independentes de seus entes, podendo sofrer fiscalização destes no exercício de suas atividades.
d) **Regime estatutário:** os membros da autarquia ocupam cargos públicos. A contratação pelo regime celetista, isso é, nos termos da CLT, somente é admitida em casos excepcionais.

e) **Responsabilidade objetiva:** não há necessidade de demonstração de culpa para as autarquias serem responsáveis pela prática de atos de seus agentes. A Administração Direta responde apenas subsidiariamente pela prática dos atos danosos, caso a autarquia careça de condições patrimoniais para reparar os danos causados.

1.2 Classificação

A doutrina tende a classificar as autarquias nos seguintes grupos:

I) **Administrativas:** são as autarquias comuns, apresentam regime jurídico ordinário. Exemplo: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
II) **Especiais:** possuem maior autonomia em relação as autarquias administrativas devido a presença de certas características, como a presença de dirigentes com mandato fixo. Podem se subdividir em:
b.1) especiais stricto sensu (Banco Central); e
b.2) agências reguladoras (Anatel, Anvisa).
III) **Corporativas:** são as corporações profissionais, que promovem o controle e a fiscalização de categorias profissionais. Exemplos: Crea, CRO, CRM.
IV) **Fundacionais:** são as fundações públicas, entidades que arrecadam patrimônio para o cumprimento de um objetivo específico. Exemplos: Funai, Procon, Funasa.
V) **Territoriais:** são as autarquias de controle da União, também denominadas territórios federais (art. 33 da CF/1988). A atual Constituição aboliu os territórios federais remanescentes.
VI) **Associativas:** são as autarquias criadas pelo resultado de uma celebração de consórcio público, também denominadas associações públicas. Se o contrato de consórcio público envolver múltiplos entes da Federação, tais autarquias podem ser transfederativas. Exemplo: associação criada entre União, Estados e Municípios para a construção de um teatro.

FIQUE ATENTO!

Curioso é o caso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A princípio, a OAB possui as características de uma autarquia profissional ou corporativa, dado seus objetivos de proteger os interesses de todos os advogados do país. Porém, no julgamento da ADI nº 3.026/2006, o STF decidiu por retirar a natureza autárquica da OAB, alegando que, por não possuir personalidade jurídica de Direito Público, é entidade independente, não possui nenhum vínculo com a Administração Pública, apesar de exercer função institucional. Sendo assim, para todos os efeitos, o mais correto é afirmar que a OAB não é autarquia!

FUNDAÇÕES

As fundações públicas são consideradas espécies de autarquias, possuindo diversas características similares. Fundação pública é, nos termos do art. 5º, IV, do Dec-Lei nº 200/1967:

> *a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.*

A Funai, Funasa, o IBGE, são alguns exemplos de fundações públicas.

Pelo conceito disposto na legislação, percebe-se que o referido Decreto-Lei dispõe serem as fundações como entidades com personalidade jurídica de Direito Privado. Tal conceituação não foi recepcionada pela Constituição de 1988 que, em seu art. 37, XIX, decidiu não fazer tal distinção: "somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação".

Dessa forma, concluímos que as fundações podem ser tanto de Direito Público como de Direito Privado, dependendo do que a lei instituidora da fundação delimitar quanto a suas competências. Todavia, importante frisar que, mesmo as fundações de regime jurídico privado devem obediência às normas públicas, e não à legislação civil.

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Empresas do Estado são as pessoas jurídicas de Direito Privado pertencentes à Administração Indireta. São duas: as empresas públicas, e as sociedades de economia mista.

Características das empresas estatais

As empresas públicas e as sociedades de economia mista apresentam características em comum:

a) Atuação na prestação de serviços públicos ou no desenvolvimento de atividade econômica: as empresas exploradoras de atividade econômica geralmente recebem menor controle pela Administração, embora também apresentem certas desvantagens, como não ter imunidade a impostos, e seus bens não têm natureza pública, podendo ser penhorados.
b) Sofrem controle pelo Tribunal de Contas da União: bem como do Poder Judiciário, no que couber.
c) Contratação de bens e serviços mediante prévia licitação: a licitação é processo utilizado a fim de promover uma competição justa com as empresas privadas do mesmo setor. Tal imposição não é exigida

para as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.

d) Obrigatoriedade de realização de concurso público: trata-se de uma forma de avaliar os melhores funcionários dentro de um grupo seleto de candidatos.
e) Contratação de pessoal pelo regime celetista: seus membros são denominados empregados públicos, salvo as hipóteses de contratação para cargo comissionado. É também vedada a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.
f) Impossibilidade de decretar sua falência: nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005.



FIQUE ATENTO!

O Tribunal de Contas é instituto criado para exercer controle e fiscalização contábil, financeira e orçamentária dos membros do Estado e da Administração Pública Direta e Indireta. Apesar de seu nome, o Tribunal de Contas não integra o Poder Judiciário. Na realidade, a doutrina tem suas divergências quanto à matéria, embora a grande maioria admite que o Tribunal de Contas seja vinculado ao Poder Legislativo, na forma do art. 71 da CF/1988. Apesar dessa discussão, inegável é a sua autonomia na medida que ajuda o Congresso Nacional no exercício de controle externo dos membros do Estado.

As empresas públicas são pessoas jurídicas de Direito Privado, cuja criação depende de autorização legal. Sua personalidade é concedida pelo registro de seus atos constitutivos em cartório, com a totalidade de seu capital público, e regime organizacional livre (art. 5º, II, do Dec-Lei nº 200/1967), podendo ser organizadas como sociedade anônima, ou de responsabilidade limitada, ou ainda sociedade por comandita de ações. São empresas públicas: o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal (CEF), e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

> *Conceitua-se no artigo 5º do Decreto nº 200/1967:*
> *III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.*

As sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de Direito Privado criadas para a prestação de serviços públicos ou para a exploração de atividade econômica, contando com capital misto e constituídas somente sob a forma empresarial de S/A.

Por capital misto, entenda-se que não é apenas o Estado que participa dela, existem acionistas a ela vinculados. Entretanto, o Estado deve ser o acionista controlador do direito a voto, mesmo que não seja o acionista majoritário (se o Estado for sócio, mas não for controlador, trata-se de empresa comum, não sociedade de economia mista).

Alguns exemplos de sociedade mista: Banco do Brasil e Banespa, como exploradoras de atividade econômica; Petrobrás, Sabesp, Metrô e Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano (CDHU), como prestadoras de serviços públicos.

Estas sociedades de economia mista se caracterizam e se diferenciam das empresas públicas por: possuírem fins lucrativos (os lucros são distribuídos entre os acionistas), adotam o perfil de sociedade anônima S/A, o capital social é formado por recursos públicos e privados, os sócios são privados e públicos (Estado).

Pontos comuns e distintivos entre empresas públicas e sociedades de economia mista

Embora a Constituição Federal reserve a atividade econômica à iniciativa privada, resguardando ao Estado os papéis de integração (integrar o Brasil na economia global), regulação (definindo regras e limites na exploração da atividade econômica por particulares) e intervenção (fixação de regras e normas para combater o abuso do poder econômico) (conforme artigos 173 e seguintes, CF), autoriza-se excepcionalmente que o Estado explore diretamente atividades econômicas se houver um relevante interesse em matérias (serviços públicos em geral) ou atividades de soberania.

Quando está autorizado a fazê-lo, somente atua por meio de sociedades de economia mista e empresas públicas. Tais empresas são regidas por regime jurídico de direito privado, o que evita que o próprio Estado possa abusar do poder econômico. Logo, o Estado não pode dar às suas próprias empresas benefícios previdenciários, tributários e trabalhistas. Além disso, em termos processuais, não gozam das prerrogativas que as autarquias gozam.

Este impedimento de prerrogativas somente se aplica quando o Estado está explorando atividade econômica propriamente dita, não quando está ofertando serviços públicos. Afinal, se o serviço é público, então o Estado pode sobre ele exercer monopólio, o que afasta a necessidade de regras que impeçam o abuso do poder econômico. Por exemplo, os Correios são uma empresa pública e possuem isenção fiscal e impenhorabilidade de bens.

Tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista são criadas por lei e a existência delas deve ser fundada em contrato ou estatuto. Ambas se sujeitam, ainda, ao regime jurídico de direito privado. Inclusive, seus bens são, a princípio, penhoráveis (exceto se for prestadora de serviço público e não exploradora de atividade econômica). No entanto, não se sujeitam à falência ou à recuperação judicial (art. 2º, Lei nº 11.101/2005).

Contudo, devem obedecer ao núcleo obrigatório mínimo: licitar (exceto no que tange à prestação da atividade-fim), concursar (os agentes se sujeitam ao regime da CLT, são celetistas e não estatutários, mas são contratados mediante concurso público de provas ou provas e títulos), prestar contas ao Tribunal de Contas e obedecer

ao teto de remuneração (exceto no caso de sociedade de economia mista que subsista sem qualquer auxílio do governo, apenas com seus lucros).

Em relação aos pontos distintivos, vale o reforço, conforme a tabela abaixo:

Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Não possuem fins lucrativos	Possuem fins lucrativos
Adotam perfis empresariais diversos (inclusive pode ser S/A)	Adotam o perfil de sociedade anônima S/A
Capital social de recursos públicos	Capital social de recursos públicos e privados
Apenas sócios públicos	Sócios públicos e privados

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CESPE – 2018) Em relação ao direito administrativo, julgue o item seguinte. Somente por decreto específico poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar definir as áreas de atuação.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado.
Disciplina o artigo 37, XIX, CF: "somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação". Somente fundação pública tem suas áreas de atuação determinadas por lei federal. Basta lei ordinária para criar autarquia e autorizar a instituição de empresa pública ou sociedade de economia mista – Decreto é insuficiente para tanto.

2. (CESPE – 2018) A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue. As autarquias são pessoas jurídicas criadas por lei e possuem liberdade administrativa, não sendo subordinadas a órgãos estatais.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo.
O artigo 5º, I, Decreto-Lei nº 200/1967 descreve a autarquia como serviço autônomo, ou seja, estas possuem independência em relação aos órgãos da Administração direta; e também diz que estas são criadas por lei.

3. (CESPE – 2018) Considerando a doutrina majoritária, julgue o próximo item, referente ao poder administrativo, à organização administrativa federal e aos princípios básicos da administração pública. Quando criadas como autarquias de regime especial, as agências reguladoras integram a administração direta.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado.
Como autarquias de regime especial, as agências reguladoras fazem parte da Administração Indireta.

4. (CESPE – 2018) Em relação à organização administrativa e à licitação administrativa, julgue o item a seguir. Por ser dotada de personalidade jurídica de direito público e integrar a administração pública indireta, a empresa pública não pode explorar atividade econômica.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado.
A empresa pública é integrante da Administração Indireta e possui personalidade jurídica de direito privado. Pode ser criada para exploração de atividades econômicas ou para prestação de serviços públicos (artigo 5º, II, Decreto-Lei nº 200/1967).

5. (AOCP – 2018). A respeito da organização da Administração Pública, assinale a alternativa **correta**.

a) Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos Profissionais, submetem-se ao regime de precatórios.
b) O regime jurídico de direito privado das empresas públicas é parcialmente derrogado por normas de direito público, cenário este que a doutrina denomina de regime jurídico híbrido.
c) A dotação patrimonial, no que tange às fundações instituídas pelo Poder Público, deve ser inteiramente pública.
d) Quanto à forma de organização, as sociedades de economia mista podem ser estruturadas sob qualquer das formas admitidas em direito.
e) Descentralização por serviço é a que se verifica quando, por meio de contrato, transfere-se a execução de determinado serviço público à pessoa jurídica de direito privado.

Resposta: Letra B.
A alternativa A está incorreta, pois trata-se de entendimento do STF que os conselhos profissionais não se submetem ao regime de precatórios. Alternativa C está incorreta pois há a modalidade de fundação pública como pessoa jurídica de Direito Privado. Alternativa D está incorreta pois as sociedades de economia mista só poderão ser instituídas como sociedades anônimas. Alternativa E está incorreta pois a hipótese descrita é a de descentralização por delegação.

AGENTES PÚBLICOS

ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO

Agente público é expressão que engloba todas as pessoas lotadas na Administração, isto é, trata-se daqueles que servem ao Poder Público. "A expressão agente público tem sentido amplo, significa o conjunto de pessoas que, a qualquer título, exercem uma função pública como prepostos do Estado. Essa função, é mister que se diga, pode ser remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória, política ou jurídica. O que é certo é que, quando atuam no mundo jurídico, tais agentes estão de alguma forma vinculados ao Poder Público. Como se sabe, o Estado só se faz presente através das pessoas físicas que em seu nome manifestam determinada vontade, e é por isso que essa manifestação volitiva acaba por ser imputada ao próprio Estado. São todas essas pessoas físicas que constituem os agentes públicos"[2].

Neste sentido, o artigo 2º da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa):

Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ***ainda que transitoriamente ou sem remuneraçã****o, por eleição, nomeação, designação, contratação ou* ***qualquer outra forma de investidura ou víncul****o, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterio*r.

Quanto às entidades as quais o agente pode estar vinculado, tem-se o artigo 1º da Lei nº 8.429/92:

Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

> *Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.*

CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS

Os agentes públicos subdividem-se em:

a) agentes políticos – "são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País [...], Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos chefes de Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas pastas, bem como os Senadores, Deputados Federais e Estaduais e os Vereadores"3. O agente político é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios.
b) servidores públicos, que se dividem em funcionário público, empregado público e contratados em caráter temporário. Os servidores públicos formam a grande massa dos agentes do Estado, desenvolvendo variadas funções. O funcionário público é o tipo de servidor público que é titular de um cargo, se sujeitando a regime estatutário (previsto em estatuto próprio, não na CLT). O empregado público é o tipo de servidor público que é titular de um emprego, sujeitando-se ao regime celetista (CLT). Tanto o funcionário público quanto o empregado público somente se vinculam à Administração mediante concurso público, sendo nomeados em caráter efetivo. Contratados em caráter temporário são servidores contratados por um período certo e determinado, por força de uma situação de excepcional interesse público, não sendo nomeados em caráter efetivo, ocupando uma função pública.
c) particulares em colaboração com o Estado – são agentes que, embora sejam particulares, executam funções públicas especiais que podem ser qualificadas como públicas. Ex.: mesário, jurado, recrutados para serviço militar.



#FicaDica

Os agentes públicos podem ser agentes políticos, particulares em colaboração com o Estado e servidores públicos. Logo, o servidor público é uma espécie do gênero agente público. Com efeito, funcionário público é uma espécie do gênero servidor público, abrangendo apenas os servidores que se sujeitam a regime estatutário.

2.1. Natureza jurídica da relação de emprego público

O servidor público de sociedade de economia mista e de empresa pública não se sujeita a Estatuto, mas sim à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Em suma, não são estatutários e sim celetistas. Logo, a natureza jurídica da relação de emprego público é **contratua**l, embora o vínculo tenha natureza pública. Inclusive, eventuais conflitos trabalhistas são resolvidos perante a justiça do trabalho.

Apesar disso, são contratados mediante concurso público de provas ou provas e títulos, pois mesmo as empresas públicas e as sociedades de economia mista são obrigadas a respeitar um núcleo obrigatório mínimo, que envolve o dever de contratar apenas por concurso.

2 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

3 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

#FicaDica

Empregado público é celetista – Sujeita-se à CLT – Relação contratual
Servidor público é estatutário – Sujeita-se à respectiva lei especial – Relação estatutária

3. Ausência de competência: agente de fato

O agente precisa estar legitimamente investido num cargo para praticar um ato administrativo, isto é, deve ter competência para tanto. Contudo, existe a situação do agente de fato, que é aquele em relação ao qual a investidura está maculada de um defeito.

Di Pietro[4] exemplifica tal situação: "falta de requisito legal para investidura, como certificado de sanidade vencido; inexistência de formação universitária para função que a exige, idade inferior ao mínimo legal; o mesmo ocorre quando o servidor está suspenso do cargo, ou exerce funções depois de vencido o prazo de sua contratação, ou continua em exercício após a idade-limite para aposentadoria compulsória".

Essa ilegalidade gera efeitos na competência do ato administrativo, mas não pode ser confundida com o crime de usurpação de função (art. 328, CP), no qual o sujeito exerce uma atribuição de cargo, emprego ou função pública, sem ocorrer nenhuma forma de investidura. No caso do agente de fato, há investidura, mas ela se deu sem os devidos requisitos.

Quanto aos atos praticados pelo agente de fato, a doutrina majoritária considera-os válidos, por causa da aparência de conformidade com a lei e em preservação da boa-fé dos administrados. Entretanto, será necessário ponderar no caso concreto, utilizando como vetores a segurança jurídica e a boa-fé da população, bem como observando se a falta de competência não poderia ser facilmente detectada.

3.1. Exigência de concurso público para investidura em cargo ou emprego público

Art. 37, *II, CF. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*.

Neste sentido, preconiza o artigo 10 da Lei nº 8.112/1990:

Art. 10, *Lei nº 8.112/90. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.*
Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.

No concurso de provas o candidato é avaliado apenas pelo seu desempenho nas provas, ao passo que nos concursos de provas e títulos o seu currículo em toda sua atividade profissional também é considerado.

Cargo em comissão é o cargo de confiança, que não exige concurso público, sendo exceção à regra geral.

Em todas outras situações, a administração direta e indireta é obrigada a prover seus cargos, empregos e funções por meio de concursos públicos. Inclusive, por mais que empresas públicas e sociedades de economia mista sejam pessoas jurídicas de direito privado, devem respeitar o núcleo mínimo de imposições ao poder público, inclusive a obrigação de prover seus empregos por meio de concurso público.

#FicaDica

Todas entidades da administração direta e indireta devem realizar concurso público para contratar funcionários públicos.
Exceção: cargo em comissão, baseado em confiança.

4. Servidor ocupante de cargo em comissão

Os cargos em comissão são de nomeação livre, dispensando concurso público.

O ocupante de cargo em comissão não precisa ser titular de cargo efetivo.

Serve para cargos de chefias, assessoramento e direção, notadamente, cargos de confiança.

Os servidores que ocupam cargo em comissão podem ser exonerados a qualquer tempo, pois não adquirem estabilidade e nem as garantias que dela decorrem (exonerado "ad nutum").

Se sujeita ao regime geral da previdência social.

Quanto ao regime de trabalho, será o mesmo dos demais servidores do órgão em que ocupa o cargo – se for estatutário, seguirá o mesmo estatuto e fará jus aos direitos ali previstos, exceto os de natureza previdenciária; se for celetista, seguirá as normas da CLT e terá os mesmos direitos ali assegurados, inclusive FGTS.

#FicaDica

Servidor que ocupe cargo em comissão jamais adquire estabilidade.
Pode ser exonerado a qualquer tempo.
Não se sujeita a regime estatutário – contribui pelo INSS e se sujeita à CLT.

4 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas editora, 2010.

4.1. Servidor efetivo e vitalício: garantias

O **servidor público efetivo**, aquele que foi provido em cargo mediante nomeação seguida da aprovação em concurso público, está apto a adquirir **estabilidad**e, nos moldes do artigo 41, CF, após **três ano**s de efetivo exercício.

Os primeiros 3 anos de serviço correspondem ao estágio probatório, período em que o servidor deverá ser submetido a uma avaliação especial de desempenho.

Nos moldes do artigo 41, §1º, CF, o servidor apenas perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. Logo, é possível a perda do cargo mesmo após adquirir a estabilidade, mas há garantias quanto à forma como isso pode ocorrer.

Além das hipóteses citadas, existe mais uma possibilidade de perda de cargo (sem caráter punitivo), mesmo que o seu detentor seja estável no serviço público. Trata-se da perda de cargo para adequação dos gastos do Estado à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A Constituição Federal inicialmente impõe que os entes federativos, no caso de extrapolação dos limites de gastos previstos na LRF, reduzam as despesas com servidores públicos comissionados e não estáveis, conforme art. 169, §3º, CF. Mas se as medidas previstas no §3º do art. 169 não forem suficientes para adequar e controlar as despesas públicas, a CF/88 prevê, em seu §4º, a perda do cargo até mesmo na hipótese em que o seu ocupante detenha estabilidade no serviço público. Se ocorrer esta hipótese, o servidor estável que perder o cargo terá direito a indenização correspondente a 1 mês de remuneração por ano de serviço público.

Existem alguns servidores públicos efetivos que não possuem apenas estabilidade, mas sim vitaliciedade. São eles os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público (artigo 95, I, CF; artigo 128, §5º, I, "a", CF).

O prazo para a aquisição da vitaliciedade é diferente do prazo para aquisição da estabilidade, sendo **adquirida após 2 anos de serviço públic**o. Durante esse período, também é submetido o servidor a "estágio probatório", chamado de processo de vitaliciamento.

Um fator importantíssimo a favor dos agentes vitalícios é que eles somente podem perder o cargo em decorrência de decisão judicial transitada em julgado. Então, as várias hipóteses de perda de cargo previstas para servidores estáveis não se aplicam aos servidores vitalícios.

#FicaDica

Apenas o servidor público efetivo pode se tornar estável.
A estabilidade depende de aprovação no estágio probatório, cujo período é de 3 anos.

5. Estágio probatório

Estabelece a Constituição Federal em seu artigo 41, a ser lido em conjunto com o artigo 20 da Lei nº 8.112/1990:

Art. 41, *CF. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.*
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
Art. 20, *Lei nº 8.112/1990. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:*
I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade.
§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.
§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.
§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.
§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

O estágio probatório pode ser definido como um lapso de tempo no qual a aptidão e capacidade do servidor serão avaliadas de acordo com critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. Não existe vedação para um servidor em estágio probatório exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Desde a Emenda Constitucional nº 19 de 1998, a disciplina do estágio probatório mudou, notadamente aumentando o prazo de 2 anos para 3 anos. Tendo em vista que a norma constitucional prevalece sobre a lei federal, mesmo que ela não tenha sido atualizada, deve-se seguir o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

Uma vez adquirida a aprovação no estágio probatório, o servidor público somente poderá ser exonerado nos casos do §1º do artigo 40 da Constituição Federal, notadamente: em virtude de sentença judicial transitada em julgado; mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (sendo esta lei complementar ainda inexistente no âmbito federal).

5.1. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos

Provimento é o preenchimento do cargo público; ao passo que vacância é a sua desocupação.

O provimento pode se dar de forma originária ou derivada.

De forma originária, o provimento pressupõe que não exista uma relação jurídica anterior entre servidor público e Administração.

A única forma de provimento originário é a nomeação, que pode ser em caráter efetivo (mediante aprovação em concurso) ou em comissão (tratando-se de cargo de confiança).

De forma derivada, o provimento pressupõe que exista uma relação jurídica anterior entre servidor público e Administração.

Pode se dar de diversas formas: promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

Promoção é a elevação de um servidor de uma classe para outra dentro de uma mesma carreira.

Readaptação é a passagem do servidor para outro cargo compatível com a deficiência física que ele venha a apresentar.

Reversão é o retorno ao serviço ativo do servidor aposentado por invalidez quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Aproveitamento é o retorno ao serviço ativo do servidor que se encontrava em disponibilidade e foi aproveitado em cargo semelhante àquele anteriormente ocupado.

Reintegração é o retorno ao serviço ativo do servidor que fora demitido, quando a demissão for anulada administrativamente ou judicialmente, voltando para o mesmo cargo que ocupava anteriormente.

Recondução é o retorno ao cargo anteriormente ocupado, do servidor que não logrou êxito no estágio probatório de outro cargo para o qual foi nomeado decorrente de outro concurso.

Obs.: São consideradas formas inconstitucionais de provimento a transferência, que era a passagem de um servidor de um quadro para outro dentro de um mesmo poder, e a ascensão, que significava a passagem de uma carreira para outra.

Em relação às formas de vacância, que ocorre quando o cargo púbico anteriormente ocupado fica livre, colocam-se: falecimento, aposentadoria, promoção, demissão, exoneração, readaptação, posse em outro cargo cuja acumulação seja vedada.

#FicaDica

Vacância = liberação do cargo que antes se encontrava ocupado/provido.
Provimento = preenchimento do cargo vago, podendo ser originário ou derivado.

PODERES, DEVERES E PRERROGATIVAS

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da administração pública estudados no tópico anterior, aos quais estão sujeitos servidores de quaisquer dos Poderes em qualquer das esferas federativas, e, em seus incisos, regras mínimas sobre o serviço público:

Art. 37, *I, CF. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.*

Aprofundando a questão, tem-se o artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, que prevê:

Art. 5º, *Lei nº 8.112/1990. São requisitos básicos para investidura em cargo público*:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.
§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei. [...]
§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Destaca-se a exceção ao inciso I do artigo 5° da Lei nº 8.112/1990 e do inciso I do artigo 37, CF, prevista no artigo 207 da Constituição, permitindo que estrangeiros assumam cargos no ramo da pesquisa, ciência e tecnologia.

Art. 37, *II, CF. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.*

Preconiza o artigo 10 da Lei nº 8.112/1990:

Art. 10, *Lei nº 8.112/90. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.*
Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.

No concurso de provas o candidato é avaliado apenas pelo seu desempenho nas provas, ao passo que nos concursos de provas e títulos o seu currículo em toda sua atividade profissional também é considerado. Cargo em comissão é o cargo de confiança, que não exige concurso público, sendo exceção à regra geral.

Art. 37, *III, CF. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.*
Art. 37, *IV, CF. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.*

Prevê o artigo 12 da Lei nº 8.112/1990:

Art. 12, *Lei nº 8.112/1990. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.*
§1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.
§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

O edital delimita questões como valor da taxa de inscrição, casos de isenção, número de vagas e prazo de validade. Havendo candidatos aprovados na vigência do prazo do concurso, ele deve ser chamado para assumir eventual vaga e não ser realizado novo concurso.

Destaca-se que o §2º do artigo 37, CF, prevê:

Art. 37, *§2º, CF. A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.*

Com efeito, há tratamento rigoroso da responsabilização daquele que viola as diretrizes mínimas sobre o ingresso no serviço público, que em regra se dá por concurso de provas ou de provas e títulos.

Art. 37, *V, CF. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.*
Observa-se o seguinte quadro comparativo[5]:

Função de Confiança	Cargo em Comissão
Exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.	Qualquer pessoa, observado o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira.
Com concurso público, já que somente pode exercê-la o servidor de cargo efetivo, mas a função em si não prescindível de concurso público.	Sem concurso público, ressalvado o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira.
Somente são conferidas atribuições e responsabilidade	É atribuído posto (lugar) num dos quadros da Administração Pública, conferida atribuições e responsabilidade àquele que irá ocupá-lo
Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento	Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento
De livre nomeação e exoneração no que se refere à função e não em relação ao cargo efetivo.	De livre nomeação e exoneração

Art. 37, *VI, CF. É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.*

5 http://direitoemquadrinhos.blogspot.com.br/2011/03/quadro-comparativo-funcao-de-confianca.html

A liberdade de associação é garantida aos servidores públicos tal como é garantida a todos na condição de direito individual e de direito social.

> **Art. 37**, *VII, CF. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica*.

O Supremo Tribunal Federal decidiu que os servidores públicos possuem o direito de greve, devendo se atentar pela preservação da sociedade quando exercê-lo. Enquanto não for elaborada uma legislação específica para os funcionários públicos, deverá ser obedecida a lei geral de greve para os funcionários privados, qual seja a Lei n° 7.783/89 (Mandado de Injunção nº 20).

> **Art. 37**, *VIII, CF. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão*.

Neste sentido, o §2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990:

> **Art. 5***º, Lei nº 8.112/90. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso*.

Prossegue o artigo 37, CF:

> **Art. 37**, *IX, CF. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*.

A Lei nº 8.745/1993 regulamenta este inciso da Constituição, definindo a natureza da relação estabelecida entre o servidor contratado e a Administração Pública, para atender à "necessidade temporária de excepcional interesse público".

"Em se tratando de relação subordinada, isto é, de relação que comporta dependência jurídica do servidor perante o Estado, duas opções se ofereciam: ou a relação seria trabalhista, agindo o Estado *iure gestionis*, sem usar das prerrogativas de Poder Público, ou institucional, estatutária, preponderando o *ius imperii* do Estado. Melhor dizendo: o sistema preconizado pela Carta Política de 1988 é o do contrato, que tanto pode ser trabalhista (inserindo-se na esfera do Direito Privado) quanto administrativo (situando-se no campo do Direito Público). [...] Uma solução intermediária não deixa, entretanto, de ser legítima. Pode-se, com certeza, abonar um sistema híbrido, eclético, no qual coexistam normas trabalhistas e estatutárias, pondo-se em contiguidade os vínculos privado e administrativo, no sentido de atender às exigências do Estado moderno, que procura alcançar os seus objetivos com a mesma eficácia dos empreendimentos não-governamentais"[6].

> **Art. 37**, *X, CF. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*.
> **Art. 37**, *XV, CF. O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I*.
> **Art. 37**, *§10, CF. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração*.

Sobre a questão, disciplina a Lei nº 8.112/1990 nos artigos 40 e 41:

> **Art. 40.** *Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei*.
> **Art. 41.** *Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei*.
> *§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62*.
> *§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 93*.
> *§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível*.
> *§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho*.
> *§ 5º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo*.

Ainda, o artigo 37 da Constituição:

> **Art. 37**, *XI, CF. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do*

6 VOGEL NETO, Gustavo Adolpho. Contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_39/Art.s/Art_Gustavo.htm>. Acesso em: 23 dez. 2014.

Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.
Art. 37, *XII, CF. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo*.

Prevê a Lei nº 8.112/1990 em seu artigo 42:

Art. 42, *Lei nº 8.112/90. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal. Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61*.

Com efeito, os §§ 11 e 12 do artigo 37, CF tecem aprofundamentos sobre o mencionado inciso XI:

Art. 37, *§ 11, CF. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.*
Art. 37, *§ 12, CF. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores*.

Por seu turno, o artigo 37 quanto à vinculação ou equiparação salarial:

Art. 37, *XIII, CF. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público*.

Os padrões de vencimentos são fixados por conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (artigo 39, *caput* e § 1º), sem qualquer garantia constitucional de tratamento igualitário aos cargos que se mostrem similares.

Art. 37, *XIV, CF. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores*.

A preocupação do constituinte, ao implantar tal preceito, foi de que não eclodisse no sistema remuneratório dos servidores, ou seja, evitar que se utilize uma vantagem como base de cálculo de um outro benefício. Dessa forma, qualquer gratificação que venha a ser concedida ao servidor só pode ter como base de cálculo o próprio vencimento básico. É inaceitável que se leve em consideração outra vantagem até então percebida.

Art. 37, *XVI, CF. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas*.

Art. 37, *XVII, CF. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público*.

Segundo Carvalho Filho[7], "o fundamento da proibição é impedir que o cúmulo de funções públicas faça com que o servidor não execute qualquer delas com a necessária eficiência. Além disso, porém, pode-se observar que o Constituinte quis também impedir a cumulação de ganhos em detrimento da boa execução de tarefas públicas. [...] Nota-se que a vedação se refere à acumulação remunerada. Em consequência, se a acumulação só encerra a percepção de vencimentos por uma das fontes, não incide a regra constitucional proibitiva".

A Lei nº 8.112/1990 regulamenta intensamente a questão:

Art. 118, *Lei nº 8.112/1990. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos*.
§ 1o A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
§ 2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§ 3o Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.
Art. 119, *Lei nº 8.112/1990. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9o, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva*.

7 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.
Art. 120, *Lei nº 8.112/1990. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.*

"Os artigos 118 a 120 da Lei nº 8.112/90 ao tratarem da acumulação de cargos e funções públicas, regulamentam, no âmbito do serviço público federal a vedação genérica constante do art. 37, incisos VXI e XVII, da Constituição da República. De fato, a acumulação ilícita de cargos públicos constitui uma das infrações mais comuns praticadas por servidores públicos, o que se constata observando o elevado número de processos administrativos instaurados com esse objeto. O sistema adotado pela Lei nº 8.112/90 é relativamente brando, quando cotejado com outros estatutos de alguns Estados, visto que propicia ao servidor incurso nessa ilicitude diversas oportunidades para regularizar sua situação e escapar da pena de demissão. Também prevê a lei em comentário, um processo administrativo simplificado (processo disciplinar de rito sumário) para a apuração dessa infração – art. 133" [8].

Art. 37, *XVIII, CF. A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.*
Art. 37, *XXII, CF. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.*

"O Estado tem como finalidade essencial a garantia do bem-estar de seus cidadãos, seja através dos serviços públicos que disponibiliza, seja através de investimentos na área social (educação, saúde, segurança pública). Para atingir esses objetivos primários, deve desenvolver uma atividade financeira, com o intuito de obter recursos indispensáveis às necessidades cuja satisfação se comprometeu quando estabeleceu o "pacto" constitucional de 1988. [...] A importância da Administração Tributária foi reconhecida expressamente pelo constituinte que acrescentou, no artigo 37 da Carta Magna, o inciso XVIII, estabelecendo a sua precedência e de seus servidores sobre os demais setores da Administração Pública, dentro de suas áreas de competência"[9].

Art. 37, *XIX, CF. Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.*
Art. 37, *XX, CF. Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.*

Órgãos da administração indireta somente podem ser criados por lei específica e a criação de subsidiárias destes dependem de autorização legislativa (o Estado cria e controla diretamente determinada empresa pública ou sociedade de economia mista, e estas, por sua vez, passam a gerir uma nova empresa, denominada subsidiária. Ex.: Transpetro, subsidiária da Petrobrás). "Abrimos um parêntese para observar que quase todos os autores que abordam o assunto afirmam categoricamente que, a despeito da referência no texto constitucional a 'subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior', somente empresas públicas e sociedades de economia mista podem ter subsidiárias, pois a relação de controle que existe entre a pessoa jurídica matriz e a subsidiária seria própria de pessoas com estrutura empresarial, e inadequada a autarquias e fundações públicas. OUSAMOS DISCORDAR. Parece-nos que, se o legislador de um ente federado pretendesse, por exemplo, autorizar a criação de uma subsidiária de uma fundação pública, NÃO haveria base constitucional para considerar inválida sua autorização"[10].

Ainda sobre a questão do funcionamento da administração indireta e de suas subsidiárias, destaca-se o previsto nos §§ 8º e 9º do artigo 37, CF:

Art. 37, *§8º, CF. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre*:
I - o prazo de duração do contrato;
II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
III - a remuneração do pessoal.
Art. 37, *§ 9º, CF. O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios*

8 MORGATO, Almir. O Regime Disciplinar dos Servidores Públicos da União. Disponível em: <http://www.canaldosconcursos.com.br/artigos/almirmorgado_artigo1.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2013.

9 http://www.sindsefaz.org.br/parecer_administracao_tributaria_sao_paulo.htm

10 ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Administrativo Descomplicado. São Paulo: GEN, 2014.

para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Continua o artigo 37, CF:

> **Art. 37**, *XXI, CF. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Licitação nada mais é que o conjunto de procedimentos administrativos (administrativos porque parte da administração pública) para as compras ou serviços contratados pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, ou seja todos os entes federativos. De forma mais simples, podemos dizer que o governo deve comprar e contratar serviços seguindo regras de lei, assim a licitação é um processo formal onde há a competição entre os interessados.

> **Art. 37**, *§5º, CF. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.*

A prescrição dos ilícitos praticados por servidor encontra disciplina específica no artigo 142 da Lei nº 8.112/1990:

> **Art. 142**, *Lei nº 8.112/1990. A ação disciplinar prescreverá:*
> *I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;*
> *II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;*
> *III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.*
> *§ 1o O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.*
> *§ 2o Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.*
> *§ 3o A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.*
> *§ 4o Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.*
> *Prescrição é um instituto que visa regular a perda do direito de acionar judicialmente. No caso, o prazo é de 5 anos para as infrações mais graves, 2 para as de gravidade intermediária (pena de suspensão) e 180 dias para as menos graves (pena de advertência), contados da data em que o fato se tornou conhecido pela administração pública. Se a infração disciplinar for crime, valerão os prazos prescricionais do direito penal, mais longos, logo, menos favoráveis ao servidor. Interrupção da prescrição significa parar a contagem do prazo para que, retornando, comece do zero. Da abertura da sindicância ou processo administrativo disciplinar até a decisão final proferida por autoridade competente não corre a prescrição. Proferida a decisão, o prazo começa a contar do zero. Passado o prazo, não caberá mais propor ação disciplinar.*
> **Art. 37**, *§6º, CF. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*
> *Este dispositivo, que aborda a questão da responsabilidade civil do Estado e dos seus agentes a ser aprofundada adiante, deixa clara a formação de uma relação jurídica autônoma entre o Estado e o agente público que causou o dano no desempenho de suas funções. Nesta relação, a responsabilidade civil será subjetiva, ou seja, caberá ao Estado provar a culpa do agente pelo dano causado, ao qual foi anteriormente condenado a reparar. Direito de regresso é justamente o direito de acionar o causador direto do dano para obter de volta aquilo que pagou à vítima, considerada a existência de uma relação obrigacional que se forma entre a vítima e a instituição que o agente com*põe.

Assim, o Estado responde pelos danos que seu agente causar aos membros da sociedade, mas se este agente agiu com dolo ou culpa deverá ressarcir o Estado do que foi pago à vítima. O agente causará danos ao praticar condutas incompatíveis com o comportamento ético dele esperado.[11]

> **Art. 37**, *§7º, CF. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.*

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

Neste sentido, conforme seu artigo 1º:

> **Art. 1º**, *Lei nº 12.813/2013. As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privi-*

11 SPITZCOVSKY, Celso. Direito Administrativo. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

legiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto nesta Lei.

Já a questão do exercício de mandato eletivo pelo servidor público encontra previsão constitucional em seu artigo 38, que notadamente estabelece quais tipos de mandatos geram incompatibilidade ao serviço público e regulamenta a questão remuneratória:

Art. 38, *CF. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições*:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Regulamenta-se o regime de remuneração e previdência dos servidores públicos nos artigo 39 e 40 da Constituição Federal:

Art. 39, *CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e aplicação suspensa pela ADIN nº 2.135-4, destacando-se a redação anterior: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas").*
§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.
§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.
§ 3º -Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.
§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.
§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.
§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.
Art. 40. *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*
§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:
I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;
II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;
III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complemen-

tar do respectivo ente federativo.
§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.
§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.
§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.
§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.
§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.
§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação
§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.
§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.
§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.
§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.
§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.
§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)
§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.
§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.
§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.
§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.
§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei.
§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.
§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de perma-

nência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.
§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.
§ 21. (Revogado).
§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:
I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;
II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;
III - fiscalização pela União e controle externo e social;
IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial; V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;
VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;
VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;
VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;
IX - condições para adesão a consórcio público;
X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

#FicaDica

Muitas vezes os preceitos constitucionais não são expressamente cobrados na matéria de direito administrativo, mas o são em direito constitucional. Fique atento ao seu edital e dê atenção especial a este conteúdo que muitas vezes poderá ser cobrado não em uma, mas em DUAS matérias!

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE – 2018) Em relação ao direito administrativo, julgue o item seguinte.
A proibição estabelecida na Constituição Federal de 1988, acerca de acumulação remunerada de cargos públicos, não abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado**
Prevê o artigo 37, XVII, CF: "a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público".

2. (CESPE – 2018) Julgue o seguinte item de acordo com as disposições constitucionais e legais acerca dos agentes públicos. A acumulação remunerada de cargos públicos é vedada, exceto quando houver compatibilidade de horários, caso em que será possível, por exemplo, acumular até três cargos de profissionais de saúde.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado**
Limita-se a acumulação, no caso, a dois cargos, conforme artigo 37, XVI, "c": "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [...] c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

3. (CESPE – 2018) A respeito do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos e seu regime, julgue o item a seguir.
As funções de confiança, correspondentes a encargos de direção, chefia ou assessoramento, só podem ser exercidas por titulares de cargos efetivos.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Certo**
Disciplina o artigo 37, V, CF: "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".

RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA

Nos dias atuais, temos a total compreensão da ideia de responsabilidade civil e extracontratual do Estado. Significa dizer que ao Estado é imputado o dever de ressarcir particulares pelos prejuízos praticados na conduta de seus agentes, independentemente de qualquer acordo ou pacto estabelecido. Todavia, essa concepção que temos atualmente não "brotou da terra": ela foi o resultado de uma longa evolução histórica sobre a for-

ma de atuação do Poder Público na esfera privada. Por isso, importante analisar a evolução histórica da responsabilidade estatal, tendo como foco os países ocidentais, sobretudo o Brasil.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO

De modo geral, pode-se afirmar que a responsabilidade civil da Administração passou por três grandes fases. A primeira fase, denominada Teoria da Irresponsabilidade, adveio na época dos Estados Absolutistas, onde havia uma concentração do poder político nas mãos de uma única pessoa. O Monarca, assim, praticava atos que jamais poderiam ensejar a reparação pelos danos, uma vez que o Monarca fazia a sua vontade ter força de lei. A fundamentação dessa soberania dos reis absolutistas era baseada na teoria político-teológica de que eles eram representantes de Deus na terra, investidos desse Poder por obra divina. Tal teoria seria superada com o advento do Estado de Direito francês, sobretudo do julgamento pelo Tribunal de Conflitos da França, denominado Aresto Blanco, no ano de 1873. O julgamento consistia na imputação ao Estado do dever de reparar danos causados por um vagão da Companhia Nacional de Manufatura do Fumo, que havia atropelado uma menina enquanto brincava na rua.

A Teoria da Responsabilidade Subjetiva foi a primeira tentativa de explicar a imputação ao Estado do dever de reparar os danos patrimoniais e demais prejuízos causados pela conduta de seus agentes. Por essa corrente teórica, o Estado passaria a adquirir uma segunda personalidade denominada "fisco", sendo esta uma personalidade patrimonial, capaz de ressarcir os particulares pela prática de atos de gestão. Tem seu fundamento ligado às noções mais de responsabilidade mais amplas do que o âmbito de Direito Civil, o que significa que, para o Estado ser considerado responsável, deve haver a comprovação de que este agiu com culpa lato sensu, abrangendo as hipóteses de dolo (intenção de lesar), bem como as de negligência, imprudência e imperícia (culpa stricto sensu). Essa era a grande dificuldade dessa teoria: pelo fato da relação entre a Administração Pública e o particular ser desigual, a vítima muitas vezes não possuía meios suficientes para comprovar a conduta dolosa ou culposa do Estado. No Brasil, adotamos a teoria subjetiva no Direito Público, excepcionalmente, nos casos de omissão da Administração, ou na possibilidade de ação regressiva desta perante seus agentes.

A terceira teoria, denominada Teoria da Responsabilidade Objetiva, surge nos meados de 1946. Consiste no afastamento da necessidade de comprovação de dolo ou culpa do agente público, tendo por fundamento do dever de indenizar a concepção de risco administrativo. Quem presta um serviço público, assume o risco dos prejuízos que eventualmente causar a outrem. Não cabe, dessa forma, a discussão sobre aspectos subjetivos da responsabilidade estatal, exceto nas hipóteses de ação regressiva.

A Constituição Federal de 1988 adotou a teoria da responsabilidade objetiva, na variação de risco administrativo, que admite algumas excludentes ao dever de indenizar, conforme se depreende da leitura do art. 37, § 6º, da CF/1988:

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Observe que o texto constitucional imputa as pessoas jurídicas de direito privado, como sociedades de economia mista e empresas públicas, o dever de reparar na mesma modalidade que as pessoas da Administração Direta. A Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime dos servidores públicos, apresenta uma seção sobre responsabilidades dos agentes públicos, colocando em destaque a responsabilidade objetiva. Prescreve o art. 112 da referida Lei: "A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros".

O dever estatal de indenizar os particulares possui dois fundamentos distintos: a legalidade, e a igualdade. Na hipótese do Poder Público praticar um ato ilícito, causador de danos patrimoniais para a coletividade, o dever de indenizar advém do princípio da legalidade, uma vez que a atuação do agente público deve ser feita sempre de acordo com a lei (secundum legem). Há, também, casos em que a Administração pratique atos lícitos, mas que também podem causar prejuízos especiais ao particular. Nessas hipóteses, o dever de indenizar advém do princípio da isonomia, que pressupõe a igual repartição dos encargos sociais.

1. Características do Dano Indenizável

Para que haja a configuração da responsabilidade civil do Estado, importante a presença de três elementos:

a) um ato do agente público,
b) dano ao particular,
c) nexo de casualidade entre o dano e o ato praticado. Em relação ao segundo elemento, a doutrina costuma apontar quais são os danos que ensejam o dever de indenizar, isso é, quais são os denominados danos indenizáveis.

Assim, considera-se dano indenizável:

a) Dano anormal: é o dano que ultrapassa os inconvenientes naturais e esperados da vida em sociedade. A vida em sociedade é caracterizada pelo advento de certos incômodos normais e toleráveis a todos os cidadãos. Tais desconfortos só ensejaram o dever de indenizar se forem considerados intoleráveis. Assim, por exemplo, a feira colocada em rua residencial não enseja dever de indenizar.

b) Dano específico: é aquele que atinge uma certa pessoa, ou uma certa categoria de pessoas. Dessa forma, se o ato da Administração é capaz de cau-

sar danos de modo geral, para toda a coletividade, não se caracteriza dano indenizável. Por exemplo: não é considerado dano indenizável o aumento da tarifa do transporte público, haja vista que todos as pessoas daquela cidade sofrerão com tal medida.

RESPONSABILIDADE POR ATO COMISSIVO DO ESTADO

RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO DO ESTADO

REQUISITOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO

No caso da responsabilidade civil do Estado, o constituinte viu por bem adotar como regra geral a teoria da responsabilidade objetiva:

> **Art. 37,** *§6º, CF. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Logo, para que se caracterize a responsabilidade do Estado basta a comprovação dos elementos ação, nexo causal e dano, como regra geral. Contudo, tomadas as exigências de características dos danos acima colacionadas, notadamente a anormalidade, considera-se que para o Estado ser responsabilizado por um dano, ele deve exceder expectativas cotidianas, isto é, não cabe exigir do Estado uma excepcional vigilância da sociedade e a plena cobertura de todas as fatalidades que possam acontecer em território nacional.

Diante de tal premissa, entende-se que a responsabilidade civil do Estado será objetiva apenas no caso de ações, mas subjetiva no caso de omissões. Em outras palavras, verifica-se se o Estado se omitiu tendo plenas condições de não ter se omitido, isto é, ter deixado de agir quando tinha plenas condições de fazê-lo, acarretando em prejuízo dentro de sua previsibilidade.

São casos nos quais se reconheceu a responsabilidade omissiva do Estado: morte de filho menor em creche municipal, buracos não sinalizados na via pública, tentativa de assalto a um usuário do metrô resultando em morte, danos provocados por enchentes e escoamento de águas pluviais quando o Estado sabia da problemática e não tomou providência para evitá-las, morte de detento em prisão, incêndio em casa de shows fiscalizada com negligência, etc.

Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado

1) *Dano* - somente é indenizável o dano certo, especial e anormal. Certo é o dano real, existente. Especial é o dano específico, individualizado, que atinge determinada ou determinadas pessoas. Anormal é o dano que ultrapassa os problemas comuns da vida em sociedade (por exemplo, infelizmente os assaltos são comuns e o Estado não responde por todo assalto que ocorra, a não ser que na circunstância específica possuía o dever de impedir o assalto, como no caso de uma viatura presente no local - muito embora o direito à segurança pessoal seja um direito humano reconhecido).
2) *Agentes públicos* - é toda pessoa que trabalhe dentro da administração pública, tenha ingressado ou não por concurso, possua cargo, emprego ou função. Envolve os agentes políticos, os servidores públicos em geral (funcionários, empregados ou temporários) e os particulares em colaboração (por exemplo, jurado ou mesário).
3) *Dano causado quando o agente estava agindo nesta qualidade* - é preciso que o agente esteja lançando mão das prerrogativas do cargo, não agindo como um particular.

Sem estes três requisitos, não será possível acionar o Estado para responsabilizá-lo civilmente pelo dano, por mais relevante que tenha sido a esfera de direitos atingida. Assim, não é qualquer caminho que permite a responsabilização civil do Estado, mas somente aquele que é causado por um agente público no exercício de suas funções e que exceda as expectativas do lesado quanto à atuação do Estado.

#FicaDica

Tomada a teoria da responsabilidade objetiva, que exige ação, nexo causal e dano, pode-se dizer que são requisitos da responsabilidade do Estado:
Fato do serviço – A ação foi praticada por um agente público;
Nexo de causalidade – Entre o fato do serviço e o dano;
Dano – Causado pelo agente público no exercício da função.

CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Não é sempre que o Estado será responsabilizado. Há excludentes da responsabilidade estatal, aprofundadas abaixo, notadamente: a) caso fortuito (fato de terceiro) ou força maior (fato da natureza) fora dos alcances da previsibilidade do dano; b) culpa exclusiva da vítima. Todas estas excludentes geram a exclusão do elemento nexo causal, que é o liame subjetivo entre a ação/omissão e o dano, não do elemento culpa, que envolve o aspecto volitivo da ação/omissão. Afinal, em regra, a responsabilidade civil do Estado é objetiva, de modo que a ausência de culpa ainda caracteriza a responsabilidade. Logo, caso se esteja diante de uma hipótese de responsabilidade civil do Estado subjetiva por omissão, também a ausência de culpa excluirá o dever de indenizar.

a) Fortuito
   Hoje, fortuito e força maior são sinônimos. Trata-se de fato externo à conduta do agente de natureza inevitável (externabilidade + inevitabilidade), conforme artigo 393, parágrafo único, CC. Imprevisibilidade não é atributo de caso fortuito (ex.: terremoto no Japão é previsível, mas é externo e inevitável, logo, o caso é fortuito).
   Fortuito interno é diferente de fortuito externo. Fortuito interno se relaciona com a atividade ordinária do causador do dano – há responsabilidade, por exemplo, falha dos freios gerando acidente de ônibus. O fortuito externo não é introduzido pelo agente, por exemplo, assalto, infarto, chuva forte. No fortuito interno o risco é de dentro pra fora, no fortuito externo é de fora pra dentro. Apenas no primeiro há dever de indenizar, isto é, mostra-se necessário o vínculo com a atividade.
   Ex.: Para o STF, o banco tem o dever de dar segurança, tudo o que ocorre nele é fortuito interno. Inclusive, o STJ diz que fazem parte do risco da instituição financeira os golpes que possa sofrer, por exemplo, subtração fraudulenta dos cofres em sua guarda (Informativo nº 468, STJ).
b) Fato exclusivo da vítima
   Quem provocou o dano foi a própria vítima.
   Fato concorrente – Fenômeno da causalidade múltipla ou autoria plural – 2 condutas concorrentes para produzir um único dano. Somente reduz o montante de danos.
c) Fato de terceiro
   São casos em que a causa necessária para o dano não foi nem o comportamento do agente e nem o da vítima. O agente, na contestação, fará nomeação à autoria – gerando exclusão, não o futuro regresso da denunciação da lide.
   Terceiro não identificado – o agente não se responsabiliza, pois não teve um comportamento – *act of God* (do inglês, ato de Deus) – fortuito externo.

Reparação do dano

Não é de hoje que o Direito é pacífico ao afirmar o fato de que a prática de um ato ilícito gera um dever de reparação. Há muito, o dever de reparação se dava pela causação de dano igual ao ofensor; nos ditames do direito moderno, o dever de reparação se consolida pela obrigação de indenizar (tanto pelo dano material quanto pelo dano moral).

Por um só fato pode caber dano patrimonial e dano moral, se esta lesão gerar os 2 tipos de consequências – súmula 37, STJ – pelo dano patrimonial busca-se a indenização (eliminar o dano) ou ressarcimento (pagamento da coisa), o que coloca a vítima na situação financeira que tinha antes do dano (retorno ao *status quo ante*); pelo dano extrapatrimonial, como não há preço que repare a ofensa à dignidade, o que se busca é uma compensação ou satisfação (compensa-se pois o valor é uma resposta do Judiciário no sentido de que a ofensa não ficará impune; satisfação é a postura do Estado de responder pela ofensa à dignidade). A palavra adequada para designar ambos é REPARAÇÃO (vide *caput* do artigo 948, que fala em outras reparações, trazendo lucro cessante e dano emergente nos incisos).

O artigo 5º, X, CF constitucionalizou como direito fundamental a reparação do dano moral. Hoje, não há dúvida de que cabe ação pleiteando exclusivamente dano moral – é o dano moral puro, presente na expressão "ainda que exclusivamente moral" do artigo 186, CC.

Direito de regresso

Prevê o artigo 37, §6° da Constituição Federal:

> **Art. 37,** *§6º, CF. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Este artigo deixa clara a formação de uma relação jurídica autônoma entre o Estado e o agente público que causou o dano no desempenho de suas funções. Nesta relação, a responsabilidade civil será subjetiva, ou seja, caberá ao Estado provar a culpa do agente pelo dano causado, ao qual foi anteriormente condenado a reparar. Direito de regresso é justamente o direito de acionar o causador direto do dano para obter de volta aquilo que pagou à vítima, considerada a existência de uma relação obrigacional que se forma entre a vítima e a instituição que o agente compõe.

Assim, o Estado responde pelos danos que seu agente causar aos membros da sociedade, mas se este agente agiu com dolo ou culpa deverá ressarcir o Estado do que foi pago à vítima. O agente causará danos ao praticar condutas incompatíveis com o comportamento ético dele esperado.[12]

A responsabilidade civil do servidor exige prévio processo administrativo disciplinar no qual seja assegurado contraditório e ampla defesa. Trata-se de responsabilidade civil subjetiva ou com culpa. Havendo ação ou omissão com culpa do servidor que gere dano ao erário (Administração) ou a terceiro (administrado), o servidor terá o dever de indenizar. Não obstante, agentes públicos que pratiquem atos violadores de direitos humanos se sujeitam à responsabilidade penal e à responsabilidade administrativa, todas autônomas uma com relação à outra e à já mencionada responsabilidade civil. Neste sentido, o artigo 125 da Lei nº 8.112/90:

> **Art. 125,** *Lei nº 8.112/1990. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.*

12 SPITZCOVSKY, Celso. Direito Administrativo. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

Com efeito, no caso da responsabilidade civil, o Estado é diretamente acionado e responde pelos atos de seus servidores que violem direitos, cabendo eventualmente ação de regresso contra ele. Contudo, nos casos da responsabilidade penal e da responsabilidade administrativa aciona-se o agente público que praticou o ato. Destaca-se a independência entre as esferas civil, penal e administrativa no que tange à responsabilização do agente público que cometa ato ilícito.



#FicaDica

O fato de o agente público ter agido com culpa apenas é relevante para os fins de regresso, ou seja, o Estado poderá retomar do agente o valor da indenização se ele agiu com culpa ou dolo. Se o agente não tiver agido com dolo ou culpa, ainda assim o Estado terá que indenizar (devido à adoção da teoria do risco administrativo para fins de responsabilidade objetiva do Estado), mas não terá direito de regresso.

Responsabilidade primária e subsidiária

O Estado responde diretamente pelos danos causados por seus agentes públicos, ou seja, por aqueles que estão vinculados a qualquer dos órgãos da administração direta ou indireta: trata-se de responsabilidade primária, embora exista o direito de regresso.

Contudo, existem situações em que o Estado apenas irá responder se o verdadeiro responsável pelo dano não puder repará-lo, por exemplo, no caso de suas concessionárias e delegatárias de serviços públicos. No caso, tem-se responsabilidade subsidiária.

PODERES ADMINISTRATIVOS

O Estado possui papel central de disciplinar a sociedade. Como não pode fazê-lo sozinho, constitui agentes que exercerão tal papel. No exercício de suas atribuições, são conferidas prerrogativas aos agentes, indispensáveis à consecução dos fins públicos, que são os poderes administrativos. Em contrapartida, surgirão deveres específicos, que são deveres administrativos.

Os poderes conferidos à administração surgem como instrumentos para a preservação dos interesses da coletividade. Caso a administração se utilize destes poderes para fins diversos de preservação dos interesses da sociedade, estará cometendo abuso de poder, ou seja, incidindo em ilegalidade. Neste caso, o Poder Judiciário poderá efetuar controle dos atos administrativos que impliquem em excesso ou abuso de poder.

Quanto aos poderes administrativos, eles podem ser colocados como prerrogativas de direito público conferidas aos agentes públicos, com vistas a permitir que o Estado alcance os seus fins. Evidentemente, em contrapartida a estes poderes, surgem deveres ao administrador.

"O poder administrativo representa uma prerrogativa especial de direito público outorgada aos agentes do Estado. Cada um desses terá a seu cargo a execução de certas funções. Ora, se tais funções foram por lei cometidas aos agentes, devem eles exercê-las, pois que seu exercício é voltado para beneficiar a coletividade. Ao fazê-lo, dentro dos limites que a lei traçou, pode dizer-se que usaram normalmente os seus poderes. Uso do poder, portanto, é a utilização normal, pelos agentes públicos, das prerrogativas que a lei lhes confere"[13].

Neste sentido, "os poderes administrativos são outorgados aos agentes do Poder Público para lhes permitir atuação voltada aos interesses da coletividade. Sendo assim, deles emanam duas ordens de consequência: 1ª) são eles irrenunciáveis; e 2ª) devem ser obrigatoriamente exercidos pelos titulares. Desse modo, as prerrogativas públicas, ao mesmo tempo em que constituem poderes para o administrador público, impõem-lhe o seu exercício e lhe vedam a inércia, porque o reflexo desta atinge, em última instância, a coletividade, esta a real destinatária de tais poderes. Esse aspecto dúplice do poder administrativo é que se denomina de poder-dever de agir"[14]. Percebe-se que, diferentemente dos particulares aos quais, quando conferido um poder, podem optar por exercê-lo ou não, a Administração não tem faculdade de agir, afinal, sua atuação se dá dentro de objetos de interesse público. Logo, a abstenção não pode ser aceita, o que transforma o poder de agir também num dever de fazê-lo: daí se afirmar um poder-dever. Com efeito, o agente omisso poderá ser responsabilizado.

Os poderes da Administração se dividem em: hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Há quem diga que vinculado e discricionário são também poderes, mas a doutrina mais técnica tem afirmado corretamente que, na verdade, são formas de exercício dos demais poderes. Formas de exercício:

1. Forma vinculada

Quando o poder se manifesta numa forma vinculada não há qualquer liberdade quanto à atividade que deva ser praticada, cabendo ao administrador se sujeitar por completo ao mandamento da lei. Nos atos vinculados, o agente apenas reproduz os elementos da lei. Afinal, o administrador se encontra diante de situações que comportam solução única anteriormente prevista por lei.

Não há espaço para que o administrador faça um juízo discricionário, de conveniência e oportunidade. Ele é obrigado a praticar o ato daquela forma, porque a lei assim prevê.

13 CARVALHO FILHO, José dos Santos... Op. Cit.

14 Ibid.

Ex.: pedido de aposentadoria compulsória por servidor que já completou 70 anos; pedido de licença para prestar serviço militar obrigatório – o administrador não escolhe se concede ou não, apenas efetua a verificação dos requisitos e, se eles estiverem presentes, necessariamente deve tomar a decisão de conceder o pedido.

2. Forma discricionária

Existem situações em que o próprio agente tem a possibilidade de valorar a sua conduta. Logo, quando o exercício do poder se manifesta na forma discricionária o administrador não está diante de situações que comportam solução única. Possui, assim, um espaço para exercer um juízo de valores de conveniência e oportunidade.

A discricionariedade pode ser exercida tanto quando o ato é praticado quanto, num momento futuro, na circunstância de sua revogação.

Uma das principais limitações à discricionariedade é a adequação, correspondente à adequação da conduta escolhida pelo agente à finalidade expressa em lei. O segundo limite é o da verificação dos motivos[15]. Neste sentido, discricionariedade não pode se confundir com arbitrariedade – a última é uma conduta ilegítima e quanto a ela caberá controle de legalidade perante o Poder Judiciário. "O controle judicial, entretanto, não pode ir ao extremo de admitir que o juiz se substituta ao administrador. Vale dizer: não pode o juiz entrar no terreno que a lei reservou aos agentes da Administração, perquirindo os critérios de conveniência e oportunidade que lhe inspiraram a conduta. A razão é simples: se o juiz se atém ao exame da legalidade dos atos, não poderá questionar critérios que a própria lei defere ao administrador. [...] Modernamente, os doutrinadores têm considerado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade como valores que podem ensejar o controle da discricionariedade, enfrentando situações que, embora com aparência de legalidade, retratam verdadeiro abuso de poder. [...] A exacerbação ilegítima desse tipo de controle reflete ofensa ao princípio republicano da separação dos poderes"[16].

Há quem diga que, por haver tal liberdade, não existe o dever de motivação, mas isso não está correto: aqui, mais que nunca, o dever de motivar se faz presente, demonstrando que não houve arbítrio na decisão tomada pelo administrador. Basicamente, não é porque o administrador tem liberdade para decidir de outra forma que o fará sem cometer arbitrariedades e, caso o faça, incidirá em ilicitude. O ato discricionário que ofenda os parâmetros da razoabilidade é atentatório à lei. Afinal, não obstante a discricionariedade seja uma prerrogativa da administração, o seu maior objetivo é o atendimento aos interesses da coletividade.

PODER HIERÁRQUICO

Poder hierárquico é o poder que dispõe o Executivo para organizar e distribuir as funções de seus órgãos, bem como ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo uma relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoas. As relações de hierarquia são características únicas, existem somente no âmbito do Poder Executivo, isso é, não existe hierarquia entre órgãos do Poder Legislativo e do Judiciário. Além disso, importante frisar que não existe poder hierárquico entre membros da Administração Indireta, pois estes são entidades autônomas, que não se subordinam aos entes que o criaram. Pela hierarquia, há a imposição ao subalterno da estrita obediência às ordens e instruções legais superiores, além de definir a responsabilidade de cada um de seus agentes e órgãos públicos.

Quanto às suas características, diz-se que o poder hierárquico é interno e permanente. Interno é o poder que atinge apenas os próprios membros da Administração, não tem o condão de atingir as relações dos particulares. É também um poder permanente, porque não é exercido de modo esporádico e episódico, como o que acontece no poder disciplinar.

Do poder hierárquico são decorrentes certas faculdades implícitas ao superior, tais como dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, delegar e avocar atribuições, bem como rever atos de seus inferiores.

#FicaDica

A Lei nº 9.784/1999 dispõe sobre a delegação e a avocação. A delegação traduz-se numa distribuição temporária de competências para um subalterno, representando um movimento centrífugo. As delegações devem ser feitas nos casos em que as atribuições forem genéricas e não fixadas como privativas de certo executor. A avocação, por sua vez, concentra (absorve) as competências em um único agente, caracterizando um movimento centrípeto. Para melhor recordação:
Delegação = Distribuição de competências
Avocação = Absorção de competências

A delegação é a transferência temporária de competência administrativa de seu titular, a outro órgão ou agente público subordinado à autoridade outorgante (delegação vertical), ou fora da sua linha hierárquica (delegação horizontal). O art. 12 da Lei nº 9.784/1999 dispõe do mesmo modo: "Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial". Essa transferência de competência é sempre provisória, o que significa que pode ser revogada a qualquer tempo.

A regra geral é sempre a delegabilidade das competências. Todavia, a própria legislação (art. 13 da Lei nº 9.784/1999) assevera três matérias que não podem ser delegadas. Assim, são indelegáveis: a edição de ato de ca-

15 Ibid.

16 Ibid.

ráter normativo, pois constituem-se em regras gerais aplicáveis a todos os órgãos, incompatível com a delegação; a decisão em recursos administrativos, para evitar que a mesma autoridade possa julgar o mesmo processo mais de uma vez pela delegação; e as matérias que forem consideradas de competência exclusiva do órgão ou autoridade. A avocação encontra-se disposta no art. 15 da Lei nº 9.784/1999. Consiste na possibilidade da autoridade competente de chamar para si a competência de um agente ou órgão subordinado. Trata-se de medida excepcional e temporária, e somente pode ser realizada dentro da mesma linha hierárquica, o que significa que a avocação só pode ser vertical, não se admite a avocação horizontal.

Por fim, a revisão é a capacidade de rever os atos dos inferiores hierárquicos, apreciando todos os seus aspectos para a análise de sua manutenção ou invalidação. É somente possível a revisão de atos praticados pelos órgãos públicos e agentes subordinados hierarquicamente.

Para as entidades da Administração Indireta, existe apenas uma forma de controle fiscalizatório e finalístico de seus atos, o qual denomina-se supervisão ministerial, que não tem relação com o poder hierárquico. A supervisão ministerial não admite a revisão dos atos praticados pelas autarquias, fundações, e demais entidades da Administração Indireta.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (VUNESP – 2018) Os poderes de comando, de fiscalização e revisão de atos administrativos, assim como os poderes de delegação e avocação de competências são expressão do poder administrativo:

a) de autotutela.
b) hierárquico.
c) disciplinar.
d) de polícia judiciária.
e) de polícia.

Resposta: Letra B.
Alternativa A está errada pois a autotutela não é poder, mas uma característica própria da Administração Pública de rever os próprios atos sem a necessidade de intervenção judicial. Alternativa C está incorreta pois poder disciplinar sempre pressupõe a prática de uma infração por um agente público (característica sancionadora). Alternativas D e E estão incorretas porque o poder de polícia é, em regra, exercido contra os particulares, e não dentro da esfera da Administração. Lembre-se que a delegação e a avocação são elementos característicos do poder hierárquico.

PODER DISCIPLINAR

O poder disciplinar consiste na faculdade da Administração de punir seus agentes, nas hipóteses em que estes tenham cometido alguma infração de ordem funcional. Correlato com o poder hierárquico, mas não se confunde com o mesmo. No poder hierárquico, a Administração Pública distribui e escalona as suas funções executivas. Já no uso do poder disciplinar, a Administração simplesmente controla o desempenho de funções e a conduta de seus servidores, responsabilizando-os pelas faltas porventura cometidas.

Em relação as suas características, o poder disciplinar é interno, não-permanente ou temporário. Assim como o poder hierárquico, a imposição de sanções pela Administração não se aplica aos particulares, somente a seus próprios servidores, salvo as hipóteses destes serem contratados pela Administração Pública. Todavia, distingue-se do poder hierárquico na medida em que é não-permanente, isso é, só será aplicado apenas se e quando o servidor cometer infração funcional. Percebe-se, então, que o poder disciplinar apresenta caráter punitivo e sancionador, enquanto o poder hierárquico advém da simples obediência dos subalternos para com a entidade detentora deste poder. A discricionariedade do poder disciplinar traduz-se na possibilidade da Administração em poder escolher qual a punição mais apropriada para cada caso, isso é, ela possui certa margem de liberdade para o seu exercício.

Os servidores públicos que cometerem qualquer infração no exercício de suas funções estão sujeitos às seguintes penalidades, dispostas no art. 127 da Lei nº 8.112/1990: advertência; suspensão; demissão; cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; e destituição de função comissionada. A aplicação de qualquer uma dessas penalidades depende de prévio processo administrativo, respeitada a garantia de contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade da sanção.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (NUCEPE – 2018) Para que a Administração Pública possa exercer suas funções, se faz necessário que seja dotada de poderes, a fim de que organize e cumpra o seu planejamento. Assim, marque a alternativa **CORRETA** em relação aos Poderes Administrativos:

a) Poder hierárquico ocorre quando há a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores.
b) Poder hierárquico é o de que dispõe o Executivo para organizar e distribuir as funções de seus órgãos, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal.
c) Poder regulamentar tem como objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública.
d) Poder Revisional é o poder de avocar, delegar ou conferir a outrem, da própria Administração Pública, seus poderes originais.
e) Poder hierárquico deve detalhar a lei para sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei. É um poder inerente do Chefe do Executivo.

Resposta: Letra B.
Alternativa A está errada, pois na verdade ela descreve hipótese do poder disciplinar. Alternativa C está incorreta porque ela descreve as características do poder hierárquico. Alternativa D está incorreta pois o poder revisional diz respeito à capacidade da Administração de rever seus próprios atos, é intrínseco ao poder hierárquico. Alternativa E está incorreta pois, na verdade, descreve as características do poder regulamentar.

PODER REGULAMENTAR

O poder regulamentar consiste na possibilidade do Chefe do Poder Executivo de cada entidade da Federação de editar atos administrativos gerais, abstratos ou concretos, expedidos para dar fiel cumprimento à lei. Seu fundamento legal encontra-se disposto no art. 84, IV, da CF/1988: "Compete privativamente ao Presidente da República:

> *IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução".*

Por ser de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, é indelegável a qualquer subordinado. Embora o texto constitucional faça menção somente ao Presidente da República, o referido poder pode ser exercido, por simetria, pelos Governadores e Prefeitos.

Uma das palavras chave do poder regulamentar é "regulamento". Trata-se de ato administrativo que tem por escopo estabelecer detalhes e diretrizes quanto ao modo de aplicação dos dispositivos legais, dando maior concretude aos comandos gerais e abstratos presentes na legislação. Não se confunde com o decreto, que é outro ato administrativo que introduz o regulamento em si. Decreto representa a forma do ato administrativo, enquanto o regulamento representa seu conteúdo.

Ambos os decretos e regulamentos são atos em posição de inferioridade em relação as leis e, por isso, não são capazes de criar direitos e obrigações aos particulares sem fundamento legal. Suas funções primordiais, no entanto, são a redução da margem de interpretação das normas, pois se um decreto dispõe qual é a forma mais correta de aplicação da lei, esta perde um pouco de seu caráter geral e abstrato, seu campo de discricionariedade é reduzido a uma única forma válida de aplicação no âmbito jurídico. Por isso, o poder regulamentar apresenta natureza vinculada.

Existem diversas espécies de regulamentos administrativos:

a) **Regulamentos administrativos ou de organização:** são aqueles que disciplinam questões internas de estruturação e funcionamento da Administração Pública, bem como as relações jurídicas de sujeição especial do Poder Público perante particulares. Exemplo: regulamento que disciplina organização e funcionamento da administração federal (art. 84, VI, a, da CF/1988).
b) **Regulamentos habilitados ou delegados:** em alguns países, há a possibilidade do Poder Legislativo delegar ao Executivo a disciplina de matérias reservadas privativamente à lei, havendo uma transferência de competência legislativa. Tais regulamentos **não são admitidos no direito administrativo brasileiro**.
c) **Regulamentos executivos:** são os regulamentos comuns, expedidos sobre matéria disciplinada pela legislação, permitindo a fiel execução da norma legal. É a hipótese do art. 84, IV, da CF/1988.
d) **Regulamentos autônomos:** são os que dispõem sobre tema não disciplinado pela legislação. Há um conjunto de temas que a norma constitucional retirou da competência do Poder Legislativo e atribuiu sua disciplina ao Poder Executivo. A EC nº 32/2001 elenca dois temas que só podem ser disciplinados por decreto expedido pelo Presidente da República: a organização da administração federal; e a extinção de funções e cargos vagos e não ocupados.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CONSULPLAN – 2018) Considerando os conceitos de abuso de poder, excesso de poder e desvio de poder, assinale a afirmativa em que a hipótese apresentada está **corretamente** identificada com a espécie de uso indevido do poder:

a) Excesso de poder – "o servidor deixa, propositadamente, de praticar um ato de sua competência, estando presente o dever de agir".
b) Desvio de poder – "remoção de um servidor, para outro setor, como medida disciplinar pela prática de infração administrativa".
c) Desvio de poder – "a demissão de um servidor ímprobo, realizada por sua chefia imediata, sendo tal competência da autoridade máxima".
d) Excesso de poder – "qualquer forma de abuso de poder ou desvio de poder perpetrada por agente público no exercício de suas funções".

Resposta: Letra B.
Alternativa A está incorreta pois o excesso de poder pressupõe uma ação de agente que praticou conduta fora de sua competência, não uma omissão. Alternativa C está incorreta pois trata-se de hipótese de excesso de poder. Alternativa D está errada pois o abuso de poder é gênero, do qual o excesso de poder é espécie.

PODER DE POLÍCIA

A expressão "poder de polícia" pode ser interpretada de duas maneiras: em um sentido amplo, corresponde a qualquer limitação estatal à liberdade e propriedade privada, de origem administrativa ou legislativa. Há também o poder de polícia em sentido restrito, mais utilizado pela doutrina, que engloba apenas as restrições impostas pe-

las limitações administrativas, excluindo as limitações de ordem legal. Em sentido restrito, envolve atividades administrativas de fiscalização e condicionamento da esfera privada de interesses, em prol da coletividade.

O poder de polícia tem grande destaque no exercício das funções da Administração moderna, junto com a prestação de serviços públicos e o fomento à iniciativa privada. Porém, essas duas funções representam uma atuação estatal ampliativa, enquanto que o poder de polícia representa uma atuação restritiva do Estado, limitando a liberdade e a propriedade individual em favor do interesse público.

O art. 78 do Código Tributário Nacional (CTN) tem seu conceito legal de poder de polícia:

> **Art. 78.** *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Diante de tudo que foi exposto, podemos conceituar poder de polícia como a **atividade da Administração Pública**, com fundamento na lei e na supremacia geral, que consiste na imposição de limites à liberdade e à propriedade dos particulares, regulando a prática desses atos, ou a abstenção dos mesmos, manifestando-se por meio de atos normativos ou concretos, tudo isso em benefício do interesse público.

Ao dizer que se trata de atividade da Administração Pública, procuramos enfatizar a concepção *stricto sensu* do poder de polícia, que não se confunde com as limitações à liberdade e ao direito de propriedade impostas pelo legislador. Por ser atividade da Administração, deve ser exercido, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A **fundamentação legal** é outro aspecto importante do poder de polícia, uma vez que a lei condiciona o exercício de determinadas atividades à obtenção de licenças ou concessões pelo Poder Público. O legislador deve, então, elaborar os requisitos necessários para o exercício do poder de polícia pelo Estado.

O poder de polícia tem por objeto a **imposição de limitações à liberdade e propriedade dos particulares**, instituindo condições capazes de compatibilizar seu exercício às necessidades de interesse público. Tais imposições também podem ser aplicadas ao Estado. Isso significa que até mesmo o Poder Público pode ter suas liberdades e propriedades limitadas em detrimento das necessidades do interesse público.

Para o seu exercício, a Administração Pública deve **regular a prática dos atos ou a abstenção de fatos**. Em regra, o poder de polícia manifesta-se em obrigações negativas, ou de não fazer, impostas aos particulares, limitando a esfera de atuação dos seus direitos. Excepcionalmente, pode também manifestar-se mediante obrigações positivas ou de fazer, como é o caso da imposição da função social da propriedade ao dono do imóvel, disposta no art. 5º, XXII, da CF/1988. O poder de polícia se manifesta pela **expedição de atos normativos**, como é o caso das regras sobre o direito de construir, ou por meio de atos concretos, como a obtenção de licença para a reforma de um imóvel, cujo interesse é exclusivo do particular (proprietário do imóvel, no caso).

Por fim, convém ressaltar a finalidade do poder de polícia, qual seja, agir **em prol do interesse público**. Por isso, o Estado deve conciliar os direitos individuais, com o interesse da coletividade. Tal finalidade é típica da Administração Pública, pois tem como fundamento o princípio sistêmico da primazia do interesse público sobre o privado.

1. Natureza jurídica do poder de polícia

Quanto a sua natureza jurídica, é entendimento majoritário que **o poder de polícia é discricionário**. Na doutrina, muitos autores costumam definir poder de polícia, utilizando-se a expressão "faculdade que o Estado possui de impor limites...". Isso quer dizer que não apresenta características de obrigação legal, mas de uma permissão. A escolha sobre qual método utilizar para o exercício do referido poder, e quando, compete somente à própria Administração Pública.

Porém, vale ressaltar as hipóteses de obtenção de licença. A licença é ato administrativo relacionado ao poder de polícia, que apresenta previsão legal para a sua obtenção, tratando-se por isso, de ato vinculado. Com isso, podemos afirmar que a manifestação do poder de polícia pode ocorrer mediante a expedição de atos no exercício da competência discricionária da Administração, ou por meio de atos vinculados, com a devida previsão legal. O poder de polícia também é **indelegável**, uma vez que pressupõe a posição de superioridade de quem o exerce, não podendo ser transferido a particulares (art. 4º, III, da Lei nº 11.079/2004).

2. Polícia administrativa e polícia judiciária

A concepção do poder de polícia abrange muito mais do que a simples promoção de segurança pública. Todavia, imprescindível destacar as atividades estatais de prevenção e repressão da criminalidade sob a ótica do poder de polícia. Assim, costuma-se dividir a atuação do Estado para promoção da segurança pública em duas categorias de "polícias" distintas: a polícia administrativa, e a polícia judicial.

A **polícia administrativa** tem um caráter preventivo. Isso significa que a sua atuação deve ocorrer antes da prática do crime, tendo por finalidade evitar a sua ocorrência. Submete-se às regras de Direito Administrativo. No Brasil, a polícia administrativa é exercida pela Polícia Militar e os vários órgãos de fiscalização de diversas áreas, como saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social. A polícia administrativa protege os interesses primordiais da sociedade ao impedir comportamentos individuais que possam causar prejuízos maiores à coletividade.

A **polícia judiciária**, por sua vez, apresenta caráter repressivo. Sua atuação ocorre após a constatação do crime. Após a ocorrência do crime, deve a polícia judiciária abrir um processo de investigação em busca da autoria e materialidade do crime. Sua razão de ser é a punição dos infratores. Rege-se pelas regras de Direito Processual Penal. Ela incide sobre pessoas, ao contrário da polícia administrativa, que age sobre a atividade das pessoas. A polícia judiciária é exercida pelas corporações especializadas, denominadas Polícia Civil e Polícia Federal.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (FGV – 2018) Poder de polícia pode ser conceituado como uma atividade da Administração Pública que se expressa por meio de seus atos normativos ou concretos, com fundamento na supremacia geral do interesse público para, na forma da lei, condicionar a liberdade e a propriedade individual, mediante ações fiscalizadoras preventivas e repressivas.

De acordo com ensinamentos da doutrina de Direito Administrativo, são características ou atributos do poder de polícia:

a) a hierarquia, a disciplina e a legalidade.
b) a imperatividade, a delegabilidade e a imprescritibilidade.
c) a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade.
d) a indelegabilidade, a hierarquia e o respeito às forças de segurança pública.
e) a imposição da força policial, a voluntariedade e a disciplina.

Resposta: Letra C.
Lembre-se que, como regra geral, o poder de polícia é função da Administração que atinge os particulares, o que a diferencia do poder hierárquico e disciplinar. O poder de polícia não precisa de prévia autorização do Poder Judiciário (autoexecutoriedade). Não há relação de hierarquia, embora o Poder Público utilize-se de força física (coercibilidade) para impor limitações aos direitos e liberdades dos particulares. A Administração possui margem de liberdade para escolher a melhor forma de impor tais limites (discricionariedade).

USO E ABUSO DO PODER

Conforme Carvalho Filho, uso do poder "é a utilização normal, pelos agentes públicos, das prerrogativas que a lei lhes confere"[17]. Significa que se um agente toma suas atitudes dentro dos limites dos poderes administrativos, está agindo conforme a lei. Um dos principais guias para determinar se a ação está ou não em conformidade é o dos deveres administrativos.

Assim, além de poderes, os agentes administrativos, obviamente, detêm deveres, em razão das atribuições que exercem. Dentre os principais, podem ser citados os seguintes, conforme aponta doutrina a respeito do assunto:

- **Dever de probidade**: trata-se de um dos deveres mais relevantes, correspondendo à obrigação do agente público de agir de forma honesta e reta, respeitando a moralidade administrativa e o interesse público. A violação deste dever caracteriza ato de improbidade, punível, conforme artigo 37, §4º, CF e Lei nº 8.429/92, que se sujeita a diversas penas, como suspensão de direitos políticos, perda da função pública, proibição de contratar com o poder público, multa, além de restituição ao erário por enriquecimento ilícito e/ou reparação de danos causados ao erário.
- **Dever de prestar contas**: como o que é gerido pelo administrador não lhe pertence, é seu dever prestar contas do que realizou à coletividade, isto é, informar em detalhes qual o destino dado às verbas e aos bens sob sua gestão. Este dever abrange não só aqueles que são agentes públicos, mas a todos que tenham sob sua responsabilidade dinheiros, bens ou interesses públicos, independentemente de serem ou não administradores públicos.

"A prestação de contas de administradores pode ser realizada internamente através dos órgãos escalonados em graus hierárquicos, ou externamente. Neste caso, o controle de contas é feito pelo Poder Legislativo por ser ele o órgão de representação popular. No Legislativo se situa, organicamente, o Tribunal de Contas, que, por sua especialização, auxilia o Congresso Nacional na verificação de contas dos administradores"[18].

- **Dever de eficiência**: a atividade administrativa deve ser célere e técnica, mesclando qualidade e quantidade. Para tanto, é necessário atribuir competências aos cargos conforme a qualificação exigida para ocupá-los; bem como desempenhar atividades com perfeição, coordenação, celeridade e técnica. Não significa que perfeccionismo em excesso seja valorizado, pois ele afeta o elemento quantitativo do serviço, que também é essencial para que ele seja eficiente.
- **Dever de agir**: o administrador possui um poder-dever de agir. Não se trata de mero poder, porque priorizam atender ao interesse da coletividade e, em razão disso, o poder de agir é também um dever, que é **irrenunciável e obrigatório**. Ao administrador é vedada a inércia. Logo, poderá ser responsabilizado por omissão ou silêncio, abrindo possibilidade de obter o ato não realizado: pela via extrajudicial, notadamente ao exercer o direito de petição; ou por via judicial, por intermédio de mandado de segurança, quando ferir direito líquido e certo do interessado comprovado de plano, ou por ação de obrigação de fazer.

Vale destacar que nem toda omissão do poder público é ilegal. As denominadas omissões genéricas, que envolvem prerrogativas de ação do administrador de caráter geral e sem prazo determinado para atendimento,

17 CARVALHO FILHO, José dos Santos... Op. Cit.

18 Ibid.

inseridas em seu poder discricionário, não autorizam a alegação de ilegalidade por violação do poder-dever de agir. Insere-se aqui a denominada reserva do possível – por óbvio sempre existirão algumas omissões tendo em vista a escassez de recursos financeiros. Ex.: deixar de reformar a entrada de um edifício, não construir um estabelecimento de ensino. São ilegais, com efeito, as omissões específicas, que são omissões do poder público mesmo diante de imposição expressa legal e prazo fixado em lei para atendimento. Nestas situações, caberá até mesmo responsabilização civil, penal ou administrativa do agente omisso.

Abuso de poder

Havendo poderes, naturalmente será possível o abuso deles. Abuso de poder é a utilização inadequada por parte dos administradores das prerrogativas a eles conferidas no âmbito dos poderes da administração, por violação expressa ou tácita da lei.

"A conduta abusiva dos administradores pode decorrer de duas causas:

1ª o agente atua fora dos limites de sua competência; e
2ª o agente, embora dentro de sua competência, afasta-se do interesse público que deve nortear todo o desempenho administrativo.

No primeiro caso, diz-se que o agente atuou com 'excesso de poder' e no segundo, com 'desvio de poder'"[19]. Basicamente, havendo abuso de poder é possível que se caracterize excesso de poder ou desvio de poder. No excesso de poder, o agente nem teria competência para agir naquela questão e o faz. No abuso de poder, o agente possui competência para agir naquela questão, mas não o faz em respeito ao interesse público, ou seja, desvirtua-se do fim que deveria atingir o seu ato, por isso o desvio de poder também é denominado desvio de finalidade. A conduta abusiva é passível de controle, inclusive judicial.

"Pela própria natureza do fato em si, todo abuso de poder se configura como ilegalidade. Não se pode conceber que a conduta de um agente, fora dos limites de sua competência ou despida da finalidade da lei, possa compatibilizar-se com a legalidade. É certo que nem toda ilegalidade decorre de conduta abusiva; mas todo abuso se reveste de ilegalidade e, como tal, sujeita-se à revisão administrativa ou judicial"[20].

Se é possível o excesso ou o abuso de poder, é claro que a legislação não apenas confere poderes ao administrador, mas também estabelece deveres.

19 Ibid.

20 Ibid.

#FicaDica

Excesso de poder = incompetência / além do permitido na legislação.
Abuso de poder = competência = desvio de finalidade / motivos diversos dos legalmente previstos.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE – 2018) Julgue o item a seguir, relativos aos poderes da administração pública. O desvio de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado.
O excesso de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática, não o desvio de poder.

2. (CESPE – 2018) No que se refere aos poderes administrativos, julgue o item que se segue. Não configurará excesso de poder a atuação do servidor público fora da competência legalmente estabelecida quando houver relevante interesse social.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado.
Caracteriza-se excesso de poder justamente quando o servidor atua fora dos limites da lei e ingressa na esfera de competência de outrem, independentemente de justificativa com base em interesse social.

3. (CESPE – 2018) No que se refere aos poderes administrativos, julgue o item que se segue. O abuso de poder pode ocorrer tanto na forma comissiva quanto na omissiva, uma vez que, em ambas as hipóteses, é possível afrontar a lei e causar lesão a direito individual do administrado.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo.
O abuso de poder pode acontecer tanto por ação quanto por omissão. A omissão pode se caracterizar por inércia da administração ou recusa injustificada.

ATO ADMINISTRATIVO

VALIDADE, EFICÁCIA E ATRIBUTOS

CONCEITO

Tudo que praticamos nas nossas vidas podem ser considerados atos. Mas, para o Direito, os atos são aqueles capazes de produzir efeitos jurídicos. E, assim como as pessoas na vida privada, a Administração Pública também pratica atos, que são capazes de produzir efeitos jurídicos diversos.

Os atos administrativos são as manifestações de vontade da Administração Pública que objetivam adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos particulares ou a si própria. Isso significa que a Administração, antes mesmo de iniciar sua atuação, deve expedir uma declaração que exprime a sua vontade de realizar o referido ato.

Importante frisar o caráter infralegal dos atos administrativos, pois imprescindível é a submissão da Administração Pública, seus agentes e órgãos à soberania popular. O ato administrativo, dessa forma, deve estar previsto em lei, e seu conteúdo não pode ser contrário à lei (*contra legem*), mas complementar a ela, isso é, deve estar conforme a lei (*secundum legem*).

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (AOCP – 2018) Referente aos atos administrativos, assinale a alternativa **correta**.

a) Atos de gestão são os praticados pela Administração Pública com todas as prerrogativas e privilégios de autoridade, como os atos de polícia.
b) Atos complexos são os que decorrem da declaração de vontade de um único órgão, desde que este seja colegiado.
c) Ato composto é o que resulta da manifestação de dois ou mais órgãos, em que a vontade de um é instrumental em relação a de outro, que edita o ato principal.
d) Os atos que apresentarem defeitos sanáveis, estes entendidos por vícios na forma e no motivo, poderão ser convalidados pela própria Administração, desde que não acarretem lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.
e) Prevalece na doutrina que os meros atos administrativos, como certidões e atestados, são suscetíveis de revogação pela Administração.

Resposta: Letra C.
Alternativa A está incorreta pois os atos de polícia são considerados atos de império, e não de gestão. Alternativa B está errada pois atos complexos são aqueles manifestados por dois ou mais órgãos distintos. Alternativa D está incorreta pois os vícios quanto ao motivo dos atos é caso de nulidade, não sendo possível sua convalidação. Alternativa E está incorreta pois as certidões e enunciados são atos meramente enunciativos, não são passíveis de revogação.

REQUISITOS

Os requisitos ou elementos dos atos administrativos é matéria com grande divergência doutrinária. A maioria dos concursos públicos ainda adota a concepção mais clássica dos requisitos dos atos administrativos e, por isso, daremos maior destaque a ela. De modo geral, a corrente clássica, defendida por autores como Hely Lopes Meirelles, tende a atribuir aos atos administrativos cinco requisitos para a sua formação, utilizando como inspiração o preceito legal disposto no art. 2º da Lei nº 4.717/1965. São eles:

a) competência,
b) objeto,
c) forma,
d) motivo,
e) finalidade.

1. Competência

Competência diz respeito à capacidade do agente público para o exercício dos atos administrativos. É requisito de validade, haja vista que, no Direito Administrativo, a lei é quem estabelece as competências atribuídas a seus agentes para o desempenho de suas funções. Quando o agente atua fora dos limites da lei, diz-se que cometeu ato nulo por excesso de poder. É, por isso, sempre um ato vinculado.

A competência possui certas características próprias, a saber: obrigatória, intransferível, irrenunciável, imodificável, imprescritível e improrrogável. Obrigatória porque representa um dever do agente público. Irrenunciável porque o agente público não pode abrir mão de sua competência. Imprescritível, porque a competência perdura ao longo do tempo, ela não caduca. Improrrogável significa dizer que se é competente hoje, continuará sendo sempre, exceto por previsão legal expressa em sentido contrário. Intransferível, ou inderrogável, é a impossibilidade de se transferir a competência de um para outro, por interesse das partes.

No entanto, essas características não vedam a possibilidade de delegação ou avocação, quando prevista em lei. Por isso, pode-se dizer também que a delegabilidade é outra característica da competência. Porém, atente-se ao disposto no art. 13 da Lei nº 9.784/1999: "Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;
II - a decisão de recursos administrativos;
III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade". Alguns atos, então, não podem ser delegados a outras autoridades, principalmente se tais atos são de competência exclusiva do agente público.

2. Objeto

Objeto é o conteúdo do ato, ou o resultado que pretende ser almejado pela prática do ato administrativo. Todo ato administrativo tem por objeto a criação, modificação, ou comprovação de situações jurídicas concernentes a pessoas, bens, ou atividades sujeitas ao exercício do Poder Público. É através dele que a Administração exerce seu poder, concede um benefício, aplica uma sanção, declara sua vontade, estabelece um direito do administrado, etc.

O objeto pode não estar previsto expressamente na legislação, cabendo ao agente competente a opção que seja mais oportuna e conveniente ao interesse público. A definição de objeto do ato administrativo trata-se, por isso, de ato discricionário.

3. Forma

A forma é o modo através do qual se exterioriza o ato administrativo, é seu revestimento. O desrespeito à forma do ato acarreta na sua nulidade. Trata-se de ato vinculado, quando exigida por Lei, e discricionário quando a sua escolha couber ao próprio agente público.

Em regra, os atos administrativos são sempre exteriorizados por escrito, mas podem também ser orais, gestuais, ou até mesmo expedidos por máquinas. O art. 22 da Lei nº 9.784/1999 determina que "os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir".

4. Motivo

O motivo é a circunstância de fato ou de direito que determina ou autoriza a prática do ato, isso é, a situação fática que justifica a realização do ato. Situação de fato é o conjunto de circunstâncias que motivam a realização do ato; questões de direito é a previsão legal que leva à realização do ato.

O motivo pode ser tanto requisito vinculado como discricionário, dependendo do comando legal imposto aos agentes. O motivo será vinculado quando a lei expressamente obrigar o agente a agir de um certo modo, como na hipótese de lançamento tributário (o fiscal da Receita não tem direito de escolha, se deve ou não fazer o lançamento). Situação diversa é a do pedido de demissão de servidor público no caso de incontinência pública (art. 132, V, da Lei nº 8.112/1990), hipótese em que a autoridade competente tem maior liberdade para avaliar se a demissão é realmente ato necessário ou não, dependendo do caso concreto.

Não se confunde motivo com motivação. Esta é a justificativa para a realização de determinado ato. O motivo ocorre em momento anterior a prática do ato, enquanto que a motivação, por ser uma série de explicações que justificam a expedição do ato, ocorre sempre em momento posterior. Assim, todo o ato tem seu motivo, mas nem sempre é expedido adjunto com a motivação, que nada mais é do que a exteriorização dos motivos.

5. Finalidade

Finalidade é o objetivo a ser almejado pela prática daquele ato administrativo. Em muitos casos, o objetivo almejado é a proteção do interesse público. Sempre que o ato for praticado tendo em vista o interesse alheio, será nulo por desvio de finalidade.

Além dessa concepção clássica, há também uma classificação mais moderna dos requisitos dos atos administrativos, elaborada por autores como Celso Antônio Bandeira de Mello. Por ser pouco utilizada em concursos públicos, observaremos apenas os pontos essenciais e didáticos da referida classificação.

Para essa concepção moderna, são requisitos dos atos administrativos:

a) sujeito;
b) motivo;
c) requisitos procedimentais;
d) finalidade;
e) causa
f) formalização.

Sujeito, requisitos procedimentais e causa são os requisitos vinculados, enquanto que o motivo, a finalidade e a formalização são requisitos discricionários.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (FCC – 2018) Desvio de poder é a denominação de um dos possíveis vícios que acometem os atos administrativos, implicando invalidade. Referido vício relaciona-se diretamente ao elemento:

a) objeto, também conhecido como conteúdo do ato.
b) forma, que diz respeito às formalidades essenciais à existência do ato.
c) finalidade do ato, podendo, também, estar vinculado à competência.
d) pressuposto fático, que leva à inexistência do ato.
e) motivos de fato, em razão, no Brasil, da teoria dos motivos determinantes.

Resposta: Letra C.
Desvio de poder é hipótese de vício de ato administrativo praticado com finalidade diversa daquela legalmente prevista. Por haver uma sobreposição de interesses particulares do agente público em face do interesse público, trata-se de ato inválido, sujeito a anulação com efeitos retroativos.

ATRIBUTOS

Atributos são as características dos atos administrativos, que os distinguem dos demais atos jurídicos, pois estão submetidos ao regime jurídico administrativo. Essas características traduzem em prerrogativas concedidas à Administração Pública para que ela possa atender de maneira adequada às necessidades da população.

A doutrina mais moderna faz referência a cinco atributos distintos:

a) presunção de legitimidade e veracidade;
b) imperatividade;
c) exigibilidade;
d) autoexecutoriedade; e
e) tipicidade.

1. Presunção de legitimidade e veracidade

Também pode ser denominado presunção de legalidade, significa que todo ato administrativo é considerado válido no âmbito jurídico, até surgir prova em contrário. Se, pelo princípio da legalidade, ao Administrador só cabe fazer o que a lei permite, então presume-se que o fez respeitando a lei.

Nosso Direito admite duas formas de presunção: presunção juris et de jure que significa "de direito e por direito", é presunção absoluta, que não admite prova em contrário. Temos também a presunção juris tantum, resultante do próprio direito e, embora por ele estabelecida como verdadeira, admite prova em contrário. A presunção dos atos administrativos é juris tantum. Trata-se, então, de presunção relativa. Cabe ao particular que alegou a ilegalidade do ato administrativo provar a carência de legitimidade do mesmo.

A presunção atinge todos os atos, inclusive aqueles praticados pela Administração com base no direito privado. Qualquer que seja o ato, se praticado pela Administração Pública, será presumidamente legítimo e verdadeiro.

2. Imperatividade

Compreendida também como **coercibilidade**, os atos administrativos se impõem aos destinatários, independentemente de sua concordância, outorgando-lhes deveres e obrigações. A imperatividade garante ao Poder Público a capacidade de produzir atos que geram consequências perante terceiros.

A justificativa da criação unilateral, ainda que contra a vontade dos administrados, dos atos administrativos é o Poder coercitivo do Estado, também denominado Poder Extroverso. Esse não é um atributo comum a todos os atos, mas tão somente aos que impõem obrigações aos administrados. Assim, não têm essa característica os atos que outorgam direitos (autorização, permissão, licença), bem como aqueles meramente administrativos (certidão, parecer).

2. Imperatividade

Compreendida também como **coercibilidade**, os atos administrativos se impõem aos destinatários, independentemente de sua concordância, outorgando-lhes deveres e obrigações. A imperatividade garante ao Poder Público a capacidade de produzir atos que geram consequências perante terceiros.

A justificativa da criação unilateral, ainda que contra a vontade dos administrados, dos atos administrativos é o Poder coercitivo do Estado, também denominado Poder Extroverso. Esse não é um atributo comum a todos os atos, mas tão somente aos que impõem obrigações aos administrados. Assim, não têm essa característica os atos que outorgam direitos (autorização, permissão, licença), bem como aqueles meramente administrativos (certidão, parecer).

3. Exigibilidade

Consiste no atributo que permite à Administração Pública aplicar sanções aos particulares por violação da ordem jurídica, sem a necessidade de recorrer ao processo judicial, que é demasiado longo e repleto de solenidades. A exigibilidade permite ao Administrador aplicar as sanções administrativas, como multas, advertências, e interdição de estabelecimentos comerciais.

4. Autoexecutoriedade

A autoexecutoriedade permite que a Administração Pública possa realizar a execução material de seus atos. A expressão "auto" advém do fato de que o Poder Público não necessita de autorização judicial para desconstituir a situação irregular e violadora da ordem jurídica, o que a difere da exigibilidade, que não tem o condão de, por si só, desconstituir a irregularidade do ato, apenas pune o infrator. Para tanto, necessita da presença de dois requisitos: a previsão legal, como nos casos de Poder de Polícia; e o caráter de urgência, a fim de preservar o interesse coletivo.

Assim, não há necessidade de intervenção judicial nas hipóteses de: apreensão de mercadorias contrabandeadas, na demolição de construção irregular, na interdição de estabelecimento comercial irregular, entre outros. Todavia, afirmar que a execução independe de manifestação do Judiciário não significa dizer que escapa do controle judicial. Poderá ser levado ao crivo, mas somente *a posteriori*, depois de seu cumprimento, se houver provocação da parte interessada. As medidas judiciais mais adequadas para contestar a força coercitiva administrativa são o mandado de segurança e o *habeas data* (art. 5º, LXIX e LXVIII, da CF/1988).

Importante ressaltar ainda que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade impõem limites na atuação coercitiva dos agentes públicos. A autoexecutoriedade (leia-se o uso de força física) deve ser utilizada com bom senso e moderação.

5. Tipicidade

A tipicidade diz respeito à necessidade de respeitar as finalidades específicas delimitadas pela lei, para cada espécie de ato administrativo. Dependendo da finalidade que o Poder Público almeja, existe um ato definido em lei. A lei deve sempre estabelecer os tipos de atos e suas consequências, promovendo ao particular a garantia de que a Administração Pública não fará uso de atos inominados, sem tipificação, que impõem obrigações cuja pre-

visão legal não existe. É um atributo que deriva do próprio princípio da legalidade.

#FicaDica

A tipicidade é característica marcante da expropriação de bens particulares pelo Poder Público. É o caso de desapropriação administrativa, hipótese em que o Poder Público tem a prerrogativa de tirar da esfera de alguma pessoa física a titularidade sobre bem imóvel, transformando-o em bem público. Para tanto, deve realizar um procedimento envolvendo aspectos mais complexos, como a declaração de utilidade ou necessidade pública (art. 5º, XXIV, da CF/1998), bem como a necessidade de prévia indenização ao particular que teve seu bem expropriado, em pecúnia (art. 182, § 3º, da CF/1988).

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (FCC – 2018)O atributo do ato administrativo que depende de expressa previsão legal ou se justifica diante de necessidade urgente denomina-se:

a) autoexecutoriedade.
b) presunção de legitimidade e veracidade.
c) motivo ou finalidade.
d) unilateralidade ou tipicidade.
e) imperatividade.

Resposta: Letra A.
A autoexecutoriedade permite que a Administração Pública possa realizar a execução material de seus atos. Necessita da presença de dois requisitos autorizadores: a expressa previsão legal, como nos casos de poder de polícia, e o caráter de urgência, a fim de preservar o interesse coletivo.

CLASSIFICAÇÃO, ESPÉCIES E EXTERIORIZAÇÃO

Atos administrativos existem dos mais variados tipos. Para efeitos didáticos, costuma-se dividir e agrupá-los, formando-se uma verdadeira classificação desses atos. Portanto, passemos a analisar as diversas modalidades de atos administrativos, observando os seguintes critérios:

a) Quanto ao grau de liberdade:
Atos vinculados: são aqueles praticados pela Administração Pública sem nenhuma liberdade de atuação. A lei define todas as margens de sua conduta. Havendo vício no ato vinculado, pode-se pleitear a sua anulação e não a revogação, pois trata-se de vício de legalidade. É o caso, por exemplo, da concessão de aposentadoria para o contribuinte beneficiário.
Atos discricionários: a lei também estabelece uma série de regras para a prática de um ato, mas deixa certo grau de liberdade ao agente público, que poderá optar por um entre vários caminhos igualmente válidos. Há uma avaliação subjetiva prévia à edição do ato. É o caso das permissões para o uso de bem público.
b) Quanto à formação de vontade:
Atos simples: são aqueles que nascem da manifestação de vontade de apenas um órgão, seja ele unipessoal (formado só por uma pessoa) ou colegiado (composto por várias pessoas). O ato que altera o horário de atendimento da repartição pública, emitido por uma única pessoa, bem como a decisão administrativa do Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, que expressa vontade única apesar de ser órgão colegiado, são exemplos de atos simples.
Atos complexos: são aqueles que se formam pela união de várias vontades, isso é, que necessitam da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos diferentes para a sua formação. Enquanto todos os órgãos competentes não se manifestarem da forma devida, o ato não estará perfeito.
Atos compostos: é aquele que advém de manifestação de apenas um órgão. Porém, para que produza efeitos, depende da aprovação, visto, ou anuência de outro ato, que o homologa, como condição para a executoriedade daquele ato. Costuma-se afirmar que o ato posterior é acessório do anterior, pois a manifestação do segundo ato não possui a mesma matéria do primeiro: ele apenas complementa a aplicação deste. Exemplo: a nomeação de servidor público, que deve sempre anteceder a sua aprovação em concurso público.
c) Quanto aos destinatários:
Atos gerais: são o conjunto de regras de caráter abstrato e impessoal. Seus destinatários são muitos, mas unidos por características em comum, que os faz destinatários do mesmo ato. Para produzirem seus efeitos, já que externos, devem ser publicados na imprensa oficial. Exemplos: os editais de concurso público, as instruções normativas.
Atos coletivos: são aqueles expedidos a um grupo definido de destinatários. É o caso, por exemplo, de alteração de horário de funcionamento de uma repartição pública. Tal ato, evidentemente, somente é do interesse daqueles funcionários. A publicidade é atendida apenas com a comunicação dos interessados, visto que é um ato interno da Administração Pública.
Atos individuais: são aqueles destinados a apenas um único destinatário. Exemplo: a promoção de um determinado servidor público. A exigência da publicidade depende somente da comunicação do interessado, não há necessidade de publicação pelo Diário Oficial.
d) Quanto aos efeitos:
Atos constitutivos: são aqueles que geram uma nova situação jurídica aos destinatários. Pode ser pela outorga de um novo direito, como permissão de uso de bem público, ou a imposição de

uma obrigação, como estabelecer um período de suspensão.

Atos declaratórios: são aqueles que afirmam uma situação já existente, seja de fato ou de direito. Não cria, transfere ou extingue situação jurídica, apenas a reconhece. É o caso da expedição de uma certidão de tempo de serviço.

Atos modificativos: são os que têm capacidade de alterar a situação já existente, sem que seja extinta. Todavia, não tem o condão de criar direitos e obrigações. Exemplo: a alteração do horário de atendimento da repartição

Atos extintivos: também denominados atos desconstitutivos, são aqueles que põem termo a um direito ou dever pré-existentes. Exemplo: a demissão de servidor público.

e) Quanto ao objeto:

Atos de império: são aqueles praticados pela Administração em posição de superioridade perante os particulares, como na imposição de multa por infração administrativa.

Atos de gestão: são expedidos pela Administração, em posição de igualdade em relação aos administrados. É o caso da alienação de bem público.

Atos de expediente: são atos internos, elaborados por autoridade subalterna, que não têm capacidade decisória. Exemplo: numeração dos autos no processo judicial.

f) Quanto à exequibilidade:

Atos perfeitos: são aqueles que completaram seu processo de formação, e estão prestes a produzir seus efeitos. Perfeição não se confunde com validade, pois um ato válido pode não ser obrigatoriamente perfeito.

Atos imperfeitos: são os que ainda não completaram seu processo de formação, e por isso mesmo, não estão aptos a produzirem efeitos. Atos imperfeitos geralmente necessitam de outro ato que os homologuem.

Atos pendentes: são aqueles que se sujeitam a condição ou termo para começar a produzir efeitos. Seu ciclo de formação está concluído, porém depende ainda de um evento para tornar-se apto a produzir efeitos.

Os critérios apresentados não são exaustivos: há outras formas de classificação dos atos administrativos adotadas por diversos autores. Escolhemos apresentar aqueles que têm mais chances de aparecer em uma questão de concurso público.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (FCC – 2018) Um particular interessado em obter porte de arma solicitou à Administração consentimento para tanto. Nesta hipótese, a manifestação positiva da Administração, que demanda análise de aspectos subjetivos do requerente, consistirá em um ato administrativo:

a) unilateral e vinculado, que faculta o uso, sem restrições, quando o particular preencher as condições objetivas necessárias e previstas em lei.
b) vinculado, de natureza bilateral, que se denomina licença.
c) discricionário e precário, que se denomina licença e se fundamenta no poder disciplinar.
d) discricionário, mas não precário, bilateral, podendo denominar-se licença ou autorização, indistintamente.
e) unilateral, discricionário e precário, que se denomina autorização.

Resposta: Letra E.

No caso mencionado, é evidente que o interesse pelo porte de arma é somente do particular. A análise das condições, nesse caso, está submetida aos requisitos de conveniência e oportunidade ("aspectos subjetivos do requerente"). Não se trata de ato vinculado, logo, jamais poderia ser a licença. A autorização é ato administrativo discricionário e precário pelo qual a Administração autoriza o particular a exercer determinada atividade que seja de seu interesse.

Espécies de atos administrativos

Os atos administrativos tipificados pela legislação brasileira são diversos. Por isso, também é utilizado, para fins didáticos, uma sistematização dos atos administrativos. A doutrina divide os atos administrativos previstos da legislação em cinco espécies distintas:

a) **Atos normativos:** são aqueles que apresentam comandos gerais e abstratos para o cumprimento da lei. Alguns autores, inclusive, chegam a considerar tais atos "leis em sentido material". São atos normativos: os decretos e regulamentos; as instruções normativas; os regimentos; as resoluções; e as deliberações.
b) **Atos ordinatórios:** correspondem a manifestações internas da Administração Pública decorrentes do poder hierárquico, estabelecendo regras de funcionamento de seus órgãos internos e regras de conduta de seus agentes. Tais atos não podem disciplinar as condutas dos particulares. São atos ordinatórios: as instruções; as circulares; os avisos; as portarias; os ofícios; as ordens de serviço; os despachos; entre outros.
c) **Atos negociais:** são aqueles que manifestam a vontade da Administração em consonância com o interesse dos particulares. Exemplos: a licença, a autorização, a permissão, a concessão, a aprovação, a homologação, a renúncia, etc. Os atos negociais podem ser vinculados (licença) ou discricionários (autorização), definitivos ou precários, sendo passíveis de revogação pelo Poder Público a qualquer tempo. A característica especial desses atos é que eles não disciplinam direitos, e sim interesses dos particulares.
d) **Atos enunciativos:** também denominados "atos de pronúncia", são aqueles que certificam, ou atestam a existência de uma situação jurídica peculiar. Tais atos possuem caráter predominantemente de-

claratório. São atos enunciativos: as certidões; os atestados; os pareceres; etc.

e) **Atos punitivos:** como o próprio nome supõe, são os atos que aplicam sanções aos particulares, ou aos servidores que pratiquem condutas irregulares, nos termos da lei. São atos punitivos: as multas, as interdições; e a destruição de coisas.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FUNDATEC – 2018) Considerando o entendimento da clássica e majoritária doutrina administrativista, quanto às espécies de atos administrativos, é **incorreto** afirmar que:

a) A instrução normativa pode ser classificada como ato administrativo negocial.
b) O alvará é ato administrativo que formaliza o consentimento da administração pública para o exercício de atividades pelos particulares.
c) O parecer é considerado ato administrativo que exterioriza manifestação técnica de caráter opinativo, salvo previsão legal em contrário.
d) O regimento interno é ato administrativo normativo.
e) As certidões podem ser classificadas como atos administrativos enunciativos.

Resposta: Letra A.
A instrução normativa é modalidade de ato normativo, que apresenta comandos gerais e abstratos para o fiel cumprimento da lei. Os atos negociais, por sua vez, são aqueles que manifestam uma declaração de vontade do Poder Público coincidente com a pretensão do particular, visando à concretização de negócios jurídicos públicos ou à atribuição de certos direitos ou vantagens ao interessado.

2. (CESPE – 2018) Determinado prefeito exarou ato administrativo autorizando o uso de bem público em favor de um particular. Pouco tempo depois, lei municipal alterou o plano diretor, no que tange à ocupação do espaço urbano, tendo proibido a destinação de tal bem público à atividade particular. Nessa situação hipotética, o referido ato administrativo de autorização de uso de bem público extingue-se por

a) revogação.
b) anulação.
c) contraposição.
d) caducidade.
e) cassação.

Resposta: Letra D.
Pela leitura do enunciado, podemos perceber que a extinção da referida autorização de uso de bem público se deu pela edição de lei municipal que alterou o plano diretor da cidade. A única hipótese cabível é a caducidade, por ser justamente hipótese de extinção de ato administrativo devido a norma jurídica superveniente que altera, ou impede a permanência da situação jurídica anterior.

VINCULAÇÃO, DISCRICIONARIEDADE, EXTINÇÃO, DESFAZIMENTO E SANATÓRIO

Os atos administrativos possuem um ciclo de vida. Eles são criados, começam a produzir efeitos, e depois de um tempo, desaparecem. Vamos analisar com mais detalhes justamente o desaparecimento dos atos administrativos, embora seja preferível utilizar o termo "extinção" (ou "invalidação") dos atos administrativos.

Para melhor compreensão do tema, a doutrina utiliza-se de uma sistematização das formas de extinção dos atos administrativos. A principal divisão que deve ser feita é em relação a produção de efeitos: existem atos administrativos eficazes, e atos ineficazes. Quando ineficaz, o ato pode ser extinto pela retirada, ou pela sua recusa pelo beneficiário. Tratando-se de atos eficazes, há quatro formas de distinção dos atos administrativos:

a) Extinção ipsu iure pelo cumprimento dos efeitos: é a extinção que ocorre pelo cumprimento integral dos efeitos do ato administrativo. É a extinção natural esperada por todo ato administrativo. Pode ocorrer mediante: a.1) esgotamento do conteúdo, como a vacinação de enfermos após expedição de ordem de entrega das vacinas; a.2) execução da ordem, como o guinchamento de veículo; a.3) implemento de condição resolutiva ou termo final, como o prazo final para renovação da CNH.
b) Extinção ipsu iure pelo desaparecimento da pessoa ou objeto: os atos administrativos podem dizer respeito a pessoas, ou coisas. Desaparecendo um desses elementos, o ato extingue-se automaticamente, pois perdeu a sua utilidade. As pessoas "desaparecem" com seu falecimento, como a morte de servidor público que receberia promoção; e as coisas com a sua ruína ou destruição, como o desabamento de prédio que recebeu licença para a sua reforma.
c) Extinção por renúncia: ocorre quando o próprio beneficiário abre mão da situação proporcionada pelo ato administrativo. É o caso da exoneração de cargo público a pedido do seu ocupante.
d) Retirada do ato: é a forma mais importante de extinção dos atos administrativos, para os concursos públicos. É a extinção que se dá pela expedição de um segundo ato, elaborado para extinguir ato administrativo anterior a ele. Comporta cinco modalidades, que serão vistas com maiores detalhes: revogação, anulação, cassação, caducidade e contraposição.

1. Revogação

Revogação é a extinção de ato administrativo que se encontra perfeito e apto a produzir seus efeitos, praticado pela própria Administração Pública, fundada em razões de conveniência e oportunidade, sempre almejando

a proteção do interesse público. Nessa hipótese, ocorre uma causa superveniente, que altera o juízo de conveniência e oportunidade sobre a permanência de ato discricionário, obrigando a Administração a expedir um segundo ato capaz de revogar esse ato anterior.

O conceito de revogação tem previsão no art. 53 da Lei nº 9.784/1999: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". Sobre o mesmo assunto, a Súmula nº 473, do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Por tratar-se de questão de mérito, a revogação somente pode ser decretada pela própria Administração Pública. É, também, decorrência do princípio da autotutela: a Administração Pública tem competência para anular e revogar seus atos, sendo descabido a manifestação do Poder Judiciário nos atos administrativos discricionários. A revogação é elaborada pela mesma autoridade que praticou o ato principal.

O ato revocatório é sempre secundário, constitutivo e discricionário. Seu objeto será sempre o ato administrativo ou a relação jurídica anterior perfeita e eficaz, destituído de qualquer vício. A revogação atinge somente os atos discricionários: para os atos vinculados, a medida cabível é a anulação.

Por fim, em relação a seus efeitos, a revogação não pode atingir as situações jurídicas do passado. Isso significa que a revogação produz efeitos futuros, não retroativos, ou ex nunc. Há a possibilidade do particular, que se sentiu prejudicado com a referida medida, ingressar em juízo com pedido de indenização contra a Administração.

2. Anulação

É a extinção de ato administrativo defeituoso, pois carece de legalidade, podendo ser expedido pela Administração Pública, ou até mesmo pelo Poder Judiciário. A anulação deriva do próprio princípio da legalidade e autotutela. Também possui fundamento no art. 53, da Lei nº 9.784/1999, bem como na Súmula nº 473, do STF.

A anulação realizada pela própria Administração ocorre mediante a expedição de ato anulatório. Suas características principais são: ato secundário, constitutivo e vinculado. Tanto a Administração como o Poder Judiciário podem decretar a anulação de ato administrativo. Outra característica importante é o prazo definido pelo caput do art. 54 da Lei nº 9.784/1999: "O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé". O prazo decadencial de cinco anos é atributo exclusivo da anulação.

Por fim, em relação a seus efeitos, importante frisar que o ato nulo (aquele que carece de legalidade), tem o seu defeito constatado desde a sua concepção. Por isso, a anulação deve desconstituir os efeitos desde a data da prática daquele ato. Podemos afirmar, então, que a anulação possui efeito retroativo, ou ex tunc. Em regra, não gera ao particular direito à indenização pela anulação de ato ilegal, salvo se comprovar ter sofrido dano anormal para ocorrência, do qual não tenha participado.

3. Cassação

São hipóteses em que o administrado deixa de preencher condição necessária para a permanência da referida vantagem. Exemplo: habilitação da CNH cassada por pessoa enferma.

4. Caducidade

Também denominada decaimento, consiste na modalidade de extinção de ato administrativo em consequência de norma jurídica superveniente, a qual impede a permanência da situação anteriormente consentida. Como não pode produzir efeitos automaticamente, é necessária a prática de um ato secundário, determinando a extinção do ato decaído. Exemplo: perda do direito de comercializar em área que passa a ser considerada exclusivamente residencial.

5. Contraposição

É o modo de extinção que ocorre com a expedição de um segundo ato, fundado em competência diversa, cujos efeitos são contrapostos aos do ato inicial. É uma espécie de revogação praticada por autoridade distinta da que expediu o ato inicial. Exemplo: nomeação de um funcionário anteriormente exonerado de seu cargo.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

6. (CESPE – 2018) Determinado prefeito exarou ato administrativo autorizando o uso de bem público em favor de um particular. Pouco tempo depois, lei municipal alterou o plano diretor, no que tange à ocupação do espaço urbano, tendo proibido a destinação de tal bem público à atividade particular.
Nessa situação hipotética, o referido ato administrativo de autorização de uso de bem público extingue-se por

a) revogação.
b) anulação.
c) contraposição.
d) caducidade.
e) cassação.

Resposta: Letra D.
Pela leitura do enunciado, podemos perceber que a extinção da referida autorização de uso de bem público se deu pela edição de lei municipal que alterou o plano diretor da cidade. A única hipótese cabível é a caducidade, por ser justamente hipótese de extinção de ato administrativo devido a norma jurídica superveniente que altera, ou impede a permanência da situação jurídica anterior.

HORA DE PRATICAR

1. (IADES – 2018) A administração pública pode ser classificada no sentido subjetivo e no sentido objetivo. No sentido subjetivo, a expressão administração pública

a) indica o universo de órgão e pessoas que desempenham a função administrativa.
b) define o dever do Estado de prestar serviços à sociedade.
c) é a função do Estado de incentivar pessoas de direito privado à prestação de atividade de interesse social.
d) representa as limitações ao exercício do direito à liberdade ou à propriedade.
e) consiste nos atos de regulação e fiscalização das atividades privadas.

2. (IADES – 2019) Quanto aos princípios informativos do direito administrativo, assinale a alternativa correta.

a) A indisponibilidade do interesse público autoriza que a administração escolha, de forma discricionária, o melhor ato a ser praticado.
b) Pelo princípio da especialidade, não é possível o controle jurisdicional da atividade administrativa.
c) A supremacia do interesse público permite que os interesses dos agentes econômicos privados prevaleçam sobre as ações de interesse coletivo.
d) O princípio da segurança jurídica condiciona a validade e a existência do ato administrativo à autorização prévia do Poder Judiciário.
e) Pelo princípio da autotutela, o administrador exerce controle dos próprios atos, podendo anular os atos ilegais e revogar atos por motivos de conveniência e oportunidade.

3. (IADES – 2018) Todo direito pressupõe a noção de limite e da proibição do excesso, visando a evitar toda forma de intervenção ou restrição abusiva ou desnecessária da Administração Pública, mesmo no caso do exercício do poder discricionário. Assim, o princípio que melhor desenvolve esse papel é o da

a) legalidade.
b) moralidade.
c) segurança jurídica.
d) proporcionalidade.
e) autotutela.

4. (IADES – 2019) Assinale a alternativa que apresenta **corretamente** os requisitos de validade ou elementos dos atos administrativos.

a) Motivação, finalidade, competência e discricionariedade.
b) Competência, finalidade, motivo, tipicidade e imperatividade.
c) Presunção de legalidade, autoexecutoriedade, tipicidade e imperatividade.
d) Presunção de legalidade, autoexecutoriedade, motivo e competência.
e) Finalidade, forma, competência, objeto e motivo.

5. (IADES – 2019) Acerca dos atributos do ato administrativo, assinale a alternativa correta.

a) Tipicidade é a característica segundo a qual o ato deve preencher os requisitos previamente definidos em lei, para que possa produzir os respectivos efeitos.
b) Autoexecutoriedade corresponde à necessidade de ordem judicial para que o ato seja válido e eficaz.
c) Finalidade é a motivação descrita pelo agente público que delimita o âmbito de incidência do ato.
d) Competência é o atributo fundamental para a prática do ato e garante a liberdade plena de ação do agente público.
e) Presunção de legitimidade é a possibilidade de o administrador impor obrigações unilateralmente.

6. (IADES – 2018) Por esse atributo do ato administrativo, o poder público tem a prerrogativa de executar diretamente o ato, inclusive com o uso da força, sem prévia manifestação do Poder Judiciário.
A definição apresentada refere-se ao atributo dos atos administrativos chamado

a) autoexecutoriedade.
b) imperatividade.
c) exigibilidade.
d) tipicidade.
e) presunção de legitimidade e de veracidade.

7. (IADES – 2019) Em relação aos atos administrativos, assinale a alternativa **correta.**

a) A revogação do ato administrativo ocorre nos casos de atos inválidos, que deixaram de ser convenientes ou oportunos ao interesse público, com efeitos ex tunc.
b) A anulação do ato administrativo constitui a extinção do ato por motivos de ilegalidade e oportunidade, e possui somente efeitos ex nunc.
c) A anulação de um ato administrativo pode ser declarada pela própria administração pública e pelo Poder Judiciário.
d) A revogação é a extinção do ato administrativo por motivo de ilegalidade.
e) O ato administrativo vinculado só pode ser revogado.

8. (IADES – 2018) A doutrina entende que efeitos produzidos durante a formação do ato administrativo denominam-se efeitos

a) típicos.
b) atípicos.
c) preliminares ou prodômicos.
d) reflexos.
e) retroativos.

9. (IADES – 2018) Em relação a atos administrativos, assinale a alternativa correta.

a) A imperatividade dos atos administrativos significa que a administração pública possui a prerrogativa de executar diretamente a respectiva vontade, inclusive com o uso moderado da força, independentemente da manifestação do Poder Judiciário.
b) Os atos administrativos perfeitos são aqueles que completaram o respectivo ciclo de formação e estão aptos para produção de efeitos jurídicos.
c) Os atos administrativos constitutivos declaram a existência de situações jurídicas preexistentes ou reconhecem direitos.
d) Os atos administrativos pendentes são aqueles que já exauriram os próprios efeitos, tornando-se irretratáveis, ressalvada a possibilidade de invalidação quando verificada eventual ilegalidade.
e) O ato administrativo simples é aquele elaborado pela manifestação autônoma de diversos órgãos públicos.

10. (IADES – 2019) No que se refere à anulação, revogação e convalidação dos atos administrativos, assinale a alternativa **correta**.

a) Os atos administrativos ilegais podem ser anulados ou revogados, a critério da Administração.
b) Os atos que já exauriram os respectivos efeitos e os atos vinculados podem ser revogados.
c) Vícios de legalidade e na forma admitem convalidação.
d) O Poder Judiciário pode apreciar pedido de revogação e revogar ato administrativo, ainda que seja necessária a análise da discricionariedade (oportunidade e conveniência) do ato.
e) A Administração pode anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

11. (IADES – 2019) O poder administrativo que permite certa flexibilidade nos próprios atos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, a bem da administração pública, é o poder

a) vinculado.
b) de polícia.
c) discricionário.
d) hierárquico.
e) regulamentar.

12. (IADES – 2019) Com relação ao poder disciplinar, assinale a alternativa **correta**.

a) Não pode ser exercido no âmbito do Poder Executivo.
b) É o processo judicial por meio do qual são cobradas as multas dos servidores.
c) É o poder pelo qual a Administração responsabiliza os próprios servidores pelas faltas cometidas.
d) Tem relação com as disciplinas das universidades públicas.
e) Somente pode ser exercido por autoridade judiciária que tenha competência hierárquica.

13. (IADES – 2019) A Administração Pública pode condicionar, regular ou restringir direitos em nome do interesse público por meio do poder

a) de polícia.
b) legislativo.
c) mandamental.
d) concedente.
e) discricionário.

14. (IADES – 2019) De modo geral, o Poder de Polícia é a atividade da Administração Pública de restringir ou condicionar o exercício de direitos individuais (liberdade e propriedade) em benefício da coletividade. De acordo com a melhor doutrina, quais são os atributos desse poder?

a) Discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.
b) Autoexecutoriedade, regulamentação e discricionariedade.
c) Coercibilidade, hierarquia e vinculação.
d) Disciplina, autoexecutoriedade e regulamentação.
e) Coercibilidade, discricionariedade e disciplina.

15. (IADES – 2018) A respeito do abuso de poder, assinale a alternativa correta.

a) O abuso de poder pode revestir-se exclusivamente da forma comissiva, porque é a única forma capaz de afrontar a lei e causar lesão a direito individual do administrado.
b) O abuso de poder pode ocorrer na espécie excesso de poder quando o agente público atua fora dos limites da respectiva esfera de competências.
c) O abuso de poder pode ocorrer na espécie desvio de poder quando o agente, embora dentro da própria órbita de competências, acata a finalidade explícita ou implícita na lei que determinou a atuação deste.
d) Os atos praticados com abuso de poder na espécie excesso de poder afrontam o princípio da supremacia do interesse público e são nulos por vício no motivo.
e) Os atos praticados com abuso de poder na espécie desvio de finalidade são anuláveis por vício na competência.

16. (IADES – 2019) No que concerne às entidades da administração pública indireta, assinale a alternativa **correta.**

a) Fundações públicas são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei, para executar atividades típicas da administração pública direta.
b) Sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, criadas por autorização legislativa, com a maioria do capital público e sempre constituídas sob a forma de sociedade anônima (S/A).

c) Empresas públicas são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, com a totalidade de capital público e organizadas por qualquer forma societária admitida legalmente.
d) Autarquias são pessoas jurídicas com patrimônio personalizado, cuja criação depende de autorização legislativa.
e) Autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por autorização legislativa para executar somente atividades atípicas da administração pública direta.

17. (IADES – 2018) Acerca do tema organização da administração pública, assinale a alternativa correta.

a) O controle da tutela administrativa é a manifestação do controle hierárquico.
b) É defeso a qualquer fundação a qualificação como agência executiva.
c) É possível a criação de autarquia vinculada ao Poder Legislativo.
d) Os dirigentes de uma agência reguladora ocupam cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
e) As sociedades de mera participação, cujo capital pertencente ao Estado é minoritário, integram a administração pública indireta.

18. (IADES – 2019) No que concerne à organização administrativa e aos conceitos de centralização, desconcentração e descentralização, assinale a alternativa **correta**.

a) A descentralização acontece quando o Estado executa as respectivas tarefas diretamente, por meio de órgãos e agentes integrantes da administração direta.
b) A centralização administrativa dá-se quando o Estado desempenha algumas das próprias atribuições por meio de outras pessoas jurídicas e não pela administração direta, como ocorre quando se cria uma autarquia para execução de determinadas atividades.
c) A desconcentração é técnica administrativa de distribuição interna de competências, que ocorre dentro da estrutura de uma pessoa jurídica, como, por exemplo, quando uma autarquia estabelece uma divisão interna de funções.
d) A descentralização é técnica administrativa de distribuição interna de competências, que se efetua dentro da estrutura de uma pessoa jurídica, como, por exemplo, quando determinada autarquia estabelece uma divisão interna de funções.
e) A desconcentração ocorre quando o Estado desempenha algumas das próprias atribuições por meio de outras pessoas jurídicas e não pela administração direta, como verifica-se quando é criada uma autarquia para execução de determinadas atividades.

19. (IADES – 2019) No que tange à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa **correta**.

a) Não é possível o direito de regresso contra o responsável.
b) A culpa do Estado deve ser comprovada no processo judicial.
c) Somente é cabível no Poder Executivo Federal.
d) O Estado responde de forma objetiva, independentemente de culpa.
e) Aplica-se somente aos ocupantes de cargo em comissão.

20. (IADES – 2018) Com relação à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

a) A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a apenas terceiros usuários do serviço, excluindo-se os terceiros não usuários.
b) À responsabilidade civil estatal não se aplica a teoria do risco administrativo, tanto no que diz respeito às condutas estatais omissivas quanto relativamente às comissivas.
c) Nos casos de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, visto se tratar de situação típica de responsabilização estatal.
d) Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter, nos respectivos presídios, os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.
e) A omissão do poder público, quando lesiva aos direitos de qualquer pessoa, induz apenas à responsabilidade civil objetiva do Estado.

GABARITO

1	A
2	E
3	D
4	E
5	A
6	A
7	C
8	C
9	B
10	E
11	C
12	C
13	A
14	A
15	B
16	B
17	C
18	C
19	D
20	D

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL

O Código Penal, logo no art. 1º, dispõe que não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

A lei penal não pode retroagir, o que é denominado como irretroatividade da lei penal.

Contudo, há exceção à regra.

A Lei poderá retroagir quando trouxer benefício ao réu.

Em regra, aplica-se a lei penal a fatos ocorridos durante sua vigência, porém, por vezes, verificamos a extratividade da lei penal.

A extratividade da lei penal se manifesta de duas maneiras, ou pela ultratividade da lei ou retroatividade da lei.

Assim, considerando que a extra atividade da lei penal é o seu poder de regular situações fora de seu período de vigência, podendo ocorrer seja em relação a situações passadas, seja em relação a situações futuras.

Quando a lei regula situações passadas, fatos anteriores a sua vigência, ocorre a denominada retroatividade. Já, se sua aplicação se der para fatos após a cessação de sua vigência, será chamada ultratividade.

Em se tratando de extratividade da lei penal, observa-se a ocorrência das seguintes situações:

- Abolitio criminis – trata-se da supressão da figura criminosa;
- Novatio legis in melius ou lex mitior – é a lei penal mais benigna.

Tanto a *abolitio criminis* como a *novatio legis in melius*, aplica-se o princípio da retroatividade da Lei penal mais benéfica.

A Lei nº 11.106 de 28 de março de 2006 descriminalizou os artigos 217 e 240, do Código Penal, respectivamente, os crimes de "sedução" e "adultério", de modo que o sujeito que praticou uma destas condutas em fevereiro de 2006, por exemplo, não será responsabilizado na esfera penal.

Segundo a maior parte da doutrina, a Lei nº 11.106 de 28 de março de 2006, não descriminalizou o crime de rapto, previsto anteriormente no artigo 219 e seguintes do Código Penal, mas somente deslocou sua tipicidade para o artigo 148 e seguintes ("sequestro" e "cárcere privado"), houve, assim, uma continuidade normativa atípica.

A *abolitio criminis* faz cessar a execução da pena e todos os efeitos penais da sentença.

A Lei nº 9.099/1999 trouxe novas formas de substituição de penas e, por consequência, considerando que se trata de *novatio legis in melius* ocorreu retroatividade de sua vigência a fatos anteriores a sua publicação:

- Novatio legis in pejus – é a lei posterior que agrava a situação
- Novatio legis incriminadora – é a lei posterior que cria um tipo incriminador, tornando típica a conduta antes considerada irrelevante pela lei penal.

A lei posterior não retroage para atingir os fatos praticados na vigência da lei mais benéfica ("Irretroatividade da lei penal"). Contudo, haverá extratividade da lei mais benéfica, pois será válida mesmo após a cessação da vigência (Ultratividade da Lei Penal).

Ressalta-se, por fim, que aos crimes permanentes e continuados, aplica-se a lei nova ainda que mais grave, nos termos da Súmula 711 do STF.

Ainda no art. 1º, do CP, há o princípio da legalidade, em que a maioria dos nossos autores considera o princípio da legalidade sinônimo de reserva legal.

A doutrina, orienta-se maciçamente no sentido de não haver diferença conceitual entre legalidade e reserva legal.

O professor Fernando Capez diz que o princípio da legalidade é gênero que compreende duas espécies: reserva legal e anterioridade da lei penal.

Com efeito, o princípio da legalidade corresponde aos enunciados dos arts. 5º, XXXIX, da Constituição Federal e 1º do Código Penal ("não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal") e contém, nele embutidos, dois princípios diferentes: o da reserva legal, reservando para o estrito campo da lei a existência do crime e sua correspondente pena (não há crime sem lei que o defina, nem pena sem prévia cominação legal), e o da anterioridade, exigindo que a lei esteja em vigor no momento da prática da infração penal (lei anterior e prévia cominação).

Assim, a regra do art. 1º, denominada princípio da legalidade, compreende os princípios da reserva legal e da anterioridade.

Não é difícil compreender a lei penal no tempo e no espaço.

Porém, há detalhes que vamos apresentar.

Um dos autores que leciona muito bem sobre a lei penal no tempo é Damásio Evangelista de Jesus.

A lei nova descriminante, atuando retroativamente, exclui todos os efeitos jurídico-penais do comportamento *antes considerado infração*.

Há extinção do *jus puniendi in concreto* e do *jus punitionis*.

Na prática:

1ª) a persecutio criminis ainda não foi movimentada: o inquérito policial ou o processo não pode ser iniciado;
2ª) o processo está em andamento: deve ser "trancado" mediante decretação da extinção da punibilidade;
3ª) já existe sentença condenatória com trânsito em julgado: a pretensão executória não pode ser efetivada (a pena não pode ser executada);
4ª) o condenado está cumprindo a pena: decretada a extinção da punibilidade, deve ser solto.

A condenação é registrada e lançado o nome do réu no rol dos culpados, ato que permite a documentação da decisão condenatória para que produza seus efeitos secundários.

Ocorrendo a *abolitio criminis*, a condenação é declarada inexistente e o nome do condenado é riscado do rol dos culpados: o comportamento, como conduta punível, deixa de figurar em sua vida pregressa.

Se vier a praticar outra infração, a conduta anterior, tornada inexistente, não o poderá prejudicar.

No caso de lei intermediária mais benéfica, pode acontecer que o sujeito pratique o fato sob o império de uma lei, surgindo, depois, sucessivamente, duas outras, regulando o mesmo comportamento, sendo a intermediária a mais benigna.

O que se deve fazer é analisar os efeitos das três leis, veremos que a primeira é ab-rogada pela intermédia e, sendo mais severa, não tem ultra atividade; a intermediária, mais favorável que as outras duas, retroage em relação à primeira e possui ultra atividade em face da terceira; esta, mais severa, não retroage.

A LEI PENAL NO TEMPO

> **Art**. **4º**. *Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*

A respeito do tempo do crime, existem três teorias:

Teoria da Atividade: O tempo do crime consiste no momento em que ocorre a conduta criminosa.

Teoria da Resultado: O tempo do crime consiste no momento do resultado advindo da conduta criminosa.

Teoria da Ubiquidade ou Mista: O tempo do crime consiste no momento tanto da conduta como do resultado que adveio da conduta criminosa.

O Código Penal vigente seguiu os moldes do Código Penal português em que também é adotada a Teoria da Atividade para o tempo do crime.

Em decorrência disso, aquele que praticou o crime no momento da vigência da lei anterior terá direito a aplicação da lei mais benéfica.

O menor de 18 anos, por exemplo, não será considerado imputável mesmo que a consumação ocorrer quando tiver completado idade equivalente a maioridade penal.

E, também, o deficiente mental será imputável, se na época da ação era consciente, tendo sofrido moléstia mental tão somente na época do resultado.

Novamente, observa-se a respeito dos crimes permanentes, tal como o sequestro, nos quais a ação se prolonga no tempo, de modo que em se tratando de *novatio legis in pejus*, nos termos da Súmula 711 do STF, a lei mais grave será aplicada.

A LEI PENAL NO ESPAÇO

> **Art**. **6º**, *do CP. Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.*

#FicaDica

O fato mais relevante sobre o tempo e lugar do crime reside no conflito aparente de normas.

O conflito aparente de normas é o conflito que se estabelece entre duas ou mais normas aparentemente aplicáveis ao mesmo fato.

Há conflito porque mais de uma pretende regular o fato, mas é aparente, porque, com efeito, apenas uma delas acaba sendo aplicada à hipótese.

Fernando Capez nos ensina que para que se configure o conflito aparente de normas é necessária a presença de certos elementos:

- unidade do fato (há somente uma infração penal);
- pluralidade de normas (duas ou mais normas pretendendo regulá-lo);
- aparente aplicação de todas as normas à espécie (a incidência de todas é apenas aparente);
- efetiva aplicação de apenas uma delas (somente uma é aplicável, razão pela qual o conflito é aparente).

A solução dá-se pela aplicação de alguns princípios, os quais, ao mesmo tempo em que afastam as normas não incidentes, apontam aquela que realmente regulamenta o caso concreto.

TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE

> **Art**. **5º** - *Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.*
> *§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.*
> *§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.*

Há várias teorias para fixar o âmbito de aplicação da norma penal a fatos cometidos no Brasil:

Princípio da territorialidade: A lei penal só tem aplicação no território do Estado que a editou, pouco importando a nacionalidade do sujeito ativo ou passivo.

Princípio da territorialidade absoluta: Só a lei nacional é aplicável a fatos cometidos em seu território.

Princípio da territorialidade temperada: A lei nacional se aplica aos fatos praticados em seu território, mas, excepcionalmente, permite-se a aplicação da lei estrangeira, quando assim estabelecer algum tratado ou convenção internacional. Foi este o princípio adotado pelo art. 5º do Código Penal: Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

O Território nacional abrange todo o espaço em que o Estado exerce sua soberania: o solo, rios, lagos, mares interiores, baías, faixa do mar exterior ao longo da costa (12 milhas) e espaço aéreo.

Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro. A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas acima:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
b) houve requisição do Ministro da Justiça.

É a possibilidade de aplicação da lei penal brasileira a fatos criminosos ocorridos no exterior.

A extraterritorialidade possui os seguintes princípios norteadores:

Princípio da nacionalidade ativa: Aplica-se a lei nacional do autor do crime, qualquer que tenha sido o local da infração.

Princípio da nacionalidade passiva: A lei nacional do autor do crime aplica-se quando este for praticado contra bem jurídico de seu próprio Estado ou contra pessoa de sua nacionalidade.

Princípio da defesa real: Prevalece a lei referente à nacionalidade do bem jurídico lesado, qualquer que tenha sido o local da infração ou a nacionalidade do autor do delito. É também chamado de princípio da proteção.

Princípio da justiça universal: Todo Estado tem o direito de punir qualquer crime, seja qual for a nacionalidade do sujeito ativo e passivo, e o local da infração, desde que o agente esteja dentro de seu território (que tenha voltado a seu país, p. ex.).

Princípio da representação: A lei nacional é aplicável aos crimes cometidos no estrangeiro em aeronaves e embarcações privadas, desde que não julgados no local do crime.

Ainda sobre a extraterritorialidade é importante saber:

- Os crimes (hipóteses, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro):

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.

- Os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
b) praticados por brasileiro;
c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

Nestes casos, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;
b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

INFRAÇÃO PENAL

O crime ocorre quando uma pessoa pratica qualquer conduta descrita na lei e, através dessa conduta, ofende um bem jurídico de uma terceira pessoa. Constituem determinados comportamentos humanos proibidos por lei, sob a ameaça de uma pena.

A legislação brasileira, apresenta um sistema bipartido sobre as espécies de infração penal, uma vez que existem apenas duas espécies (crime = delito ≠ contravenção). Situação diferente ocorre com alguns países tais como a França e a Espanha que adotaram o sistema tripartido (crime ≠ delito ≠ contravenção).

ELEMENTOS

"A" Prática conduta descrita na lei Código Penal)	→	Art. 121 Matar alguém	→	"A" com uso de uma arma, dispara e mata "B"	→	"B" morre en decorrência dos disparos efetuados por "A"	→	"A" mata "B" CRIME Descrito no Art.121, do Código Penal

As duas espécies de infração penal são: o crime, considerado o mesmo que delito, e a contravenção. Ilustre-se, porém que, apesar de existirem duas espécies, os conceitos são bem parecidos, diferenciando-se apenas na gravidade da conduta e no tipo (natureza) da sanção ou pena.

No que diz respeito à gravidade da conduta, os crimes e delitos se distinguem por serem infrações mais graves, enquanto a contravenção refere-se às infrações menos graves.

Em relação ao tipo da sanção, a diferença tem origem no art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei 3.914/41).

> **Art. 1º** - *Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas. Alternativa ou cumulativamente.*

Em razão dos crimes serem condutas mais graves, então eles são repelidos através da imposição de penas mais graves (reclusão ou detenção e/ou multa).

As contravenções, todavia, por serem condutas menos graves, são sancionadas com penas menos graves (prisão simples e/ou multa).

A escolha se determinada infração penal será crime/delito ou contravenção é puramente política, da mesma forma que o critério de escolha dos bens que devem ser protegidos pelo Direito Penal. Além disso, o que hoje é considerado crime pode vir, no futuro, a ser considerada infração e vice-versa. O exemplo disso aconteceu com a conduta de portar uma arma ilegalmente. Até 1997, tal conduta caracterizava uma mera contravenção, porém, com o advento da Lei 9.437/97, esta infração passou a ser considerada crime/delito.

DIFERENÇAS PRÁTICAS ENTRE CRIMES E CONTRAVENÇÕES

Diferenças	CRIME	CONTRAVENÇÃO
TENTATIVA	**Punível**	Por força do Art. 4º do Decreto-Lei 3.688/41, a tentativa **não é punível**
EXTRATERRITORIALIDADE	**Aplicada**, nas situações do Art. 7º do Código Penal	**Não é aplicada**
TEMPO MÁXIMO DE PENA	**40** anos	**5** anos
REINCIDÊNCIA	Ocorre após a prática de crime ou contravenção no Brasil e após a prática de crime no estrangeiro	**Não há** reincidência após a prática de contravenção no estrangeiro

SEMELHANÇA NO ESTUDO DOS CRIMES E CONTRAVENÇÕES

Vimos que em termos práticos existem algumas diferenças entre crime e contravenção, porém, não podemos falar o mesmo sobre a essência dessas infrações. Tanto a contravenção como o crime, substancialmente, são fatos típicos, ilícitos e, para alguns, culpáveis.

Ou seja, possuem a mesma estrutura.

ESPÉCIES

CRIMES HEDIONDOS

Diferente do que costuma se pensar no senso comum, juridicamente, crime hediondo não é o crime praticado com extrema violência e com requintes de crueldade e sem nenhum senso de compaixão ou misericórdia por parte de seus autores, mas sim um dos crimes expressamente previstos na Lei nº 8.072/90. Portanto, são crimes que o legislador entendeu merecerem maior reprovação por parte do Estado.

Os crimes hediondos, do ponto de vista criminológico, são os crimes que estão no topo da pirâmide de desvaloração criminal, devendo, portanto, ser entendidos como crimes mais graves ou revoltantes, que causam maior aversão à coletividade.

Do ponto de vista semântico, o termo hediondo significa ato profundamente repugnante, imundo, horrendo, sórdido, ou seja, um ato indiscutivelmente nojento, segundo os padrões da moral vigente.

O crime hediondo é o crime que causa profunda e consensual repugnância por ofender, de forma acentuadamente grave, valores morais de indiscutível legitimidade, como o sentimento comum de piedade, de fraternidade, de solidariedade e de respeito à dignidade da pessoa humana.

O conceito de crime hediondo repousa na ideia de que existem condutas que se revelam como a antítese extrema dos padrões éticos de comportamento social, de que seus autores são portadores de extremo grau de perversidade, periculosidade e em razão disso, merecem sempre o grau máximo de reprovação ética por parte da sociedade e do próprio sistema de controle.

Destarte, foi aprovada por unanimidade na Câmara dos Deputados um projeto de lei que restringe o benefício da progressão de regime para os presos condenados por crimes hediondos. A lei 11.464/07 mudou a progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes hediondos e equiparados, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Vejamos a posição de Damásio de Jesus acerca dos crimes de menor potencial ofensivo:

> *De acordo com a Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei n. 9.099/95), consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, sujeitando-os à sua competência, os crimes aos quais a lei comine pena máxima não superior a dois anos (art. 61).*

A Lei dita que: consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa.

Assim, sejam da competência da Justiça Comum ou Federal, devem ser considerados delitos de menor potencial ofensivo aqueles aos quais a lei comine, no máximo, pena detentiva não superior a dois anos, ou multa; de maneira que os Juizados Especiais Criminais da Justiça Comum passam a ter competência sobre todos os delitos a que a norma de sanção imponha, no máximo, pena detentiva não superior a dois anos (até dois anos) ou multa.

Ao não se adotar essa orientação, absurdos poderão ocorrer na prática, em prejuízo de princípios constitucionais, como da igualdade e da proporcionalidade.

De modo que o delito mais grave, por atingir um bem jurídico coletivo, seria absurdamente considerado de menor potencial ofensivo; enquanto o outro, de menor lesividade objetiva, por afetar bem jurídico individual, teria a qualificação de crime de maior potencial ofensivo.

SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL

Sujeito ativo

Sujeito Ativo ou agente: é aquele que ofende o bem jurídico protegido por lei. Em regra, só o ser humano maior de 18 anos pode ser sujeito ativo de uma infração penal. A exceção acontece nos crimes contra o meio ambiente onde existe a possibilidade da pessoa jurídica ser sujeito ativo, conforme preconiza o Art. 225, § 3º da Constituição Federal.

> **Art. 225** *[...].*
> *§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*

Sujeito passivo

O Sujeito Passivo pode ser de dois tipos. O sujeito passivo formal é sempre o Estado, pois tanto ele como a sociedade são prejudicados quando as leis são desobedecidas. O sujeito passivo material é o titular do bem jurídico ofendido e pode ser tanto pessoa física como pessoa jurídica.

É possível que o Estado seja ao mesmo tempo sujeito passivo formal e sujeito passivo material. Como exemplo, podemos citar o furto de um computador de uma repartição pública.

Princípio da Lesividade: uma pessoa não pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo de uma infração penal.

O princípio da lesividade diz que, para haver uma infração penal, a lesão deve ocorrer a um bem jurídico de alguém diferente do seu causador, ou seja, a ofensa deva extrapolar o âmbito da pessoa que a causou.

Dessa forma, se uma pessoa dá vários socos em seu próprio rosto (autolesão), não há crime de lesão corporal (Art. 129 do CP), pois não foi ofendido o bem jurídico de uma terceira pessoa.

Entretanto, a autolesão pode caracterizar o crime de fraude para recebimento de seguro (Art. 171, § 2o, V do CP) ou criação de incapacidade para se furtar ao serviço militar (Art. 184 do CPM).

TIPICIDADE, ILICITUDE, CULPABILIDADE, PUNIBILIDADE

Fato típico é denominado como o comportamento humano que se molda perfeitamente aos elementos constantes do modelo previsto na lei penal.

A primeira característica do crime é ser um fato típico, descrito, como tal, numa lei penal. Um acontecimento da vida que corresponde exatamente a um modelo de fato contido numa norma penal incriminadora, a um tipo.

Para que o operador do Direito possa chegar à conclusão de que determinado acontecimento da vida é um fato típico, deve debruçar-se sobre ele e, analisando-o,

decompô-lo em suas faces mais simples, para verificar, com certeza absoluta, se entre o fato e o tipo existe relação de adequação exata, fiel, perfeita, completa, total e absoluta. Essa relação é a tipicidade.

Para que determinado fato da vida seja considerado típico, é preciso que todos os seus componentes, todos os seus elementos estruturais sejam, igualmente, típicos.

Os componentes de um fato típico são a conduta humana, a consequência dessa conduta se ela a produzir (o resultado), a relação de causa e efeito entre aquela e esta (nexo causal) e, por fim, a tipicidade.

Conduta

Considera-se conduta a ação ou omissão humana consciente e voluntária dirigida a uma finalidade.

Resultado

A expressão resultado tem natureza equívoca, já que possui dois significados distintos em matéria penal. Pode se falar, assim, em resultado material ou naturalístico e em resultado jurídico ou normativo.

O resultado naturalístico ou material consiste na modificação no mundo exterior provocada pela conduta. Trata-se de um evento que só se faz necessário em crimes materiais, ou seja, naquele cujo tipo penal descreva a conduta e a modificação no mundo externo, exigindo ambas para efeito de consumação.

O resultado jurídico ou normativo reside na lesão ou ameaça de lesão ao bem jurídico tutelado pela norma penal. Todas as infrações devem conter, expressa ou implicitamente, algum resultado, pois não há delito sem que ocorra lesão ou perigo (concreto ou abstrato) a algum bem penalmente protegido.

A doutrina moderna dá preferência ao exame do resultado jurídico. Este constitui elemento implícito de todo fato penalmente típico, pois se encontra ínsito na noção de tipicidade material.

O resultado naturalístico, porém, não pode ser menosprezado, uma vez que se cuida de elementar presente em determinados tipos penais, de tal modo que desprezar sua análise seria malferir o princípio da legalidade.

Vejamos:

CONDUTA PRETERDOLOSA

É uma espécie de crime agravado pelo resultado, havendo verdadeiro concurso de dolo e culpa no mesmo fato (dolo no antecedente – conduta + culpa no consequente – resultado).

Dolo + Culpa = Preterdolo

Art. 19. *Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.*

O que são crimes agravados pelo resultado?

Vamos exemplificar para facilitar:

Crime **doloso** agravado **dolosamente**

Art. 121, *§2º, do CP – homicídio qualificado, ou art. 123, § 2º, IV, do CP, lesão grave qualificado pela deformidade.*

Isso é chamado de **dupla tipicidade dolosa**.

Crime **culposo** agravado **culposamente**

Incêndio culposo qualificado culposamente pela morte culposa de alguém, art. 250, combinado com o art. 258, do CP.

Isso é chamado de **dupla tipicidade culposa**.

Crime **culposo** agravado **dolosamente**

Art. 121, *§ 4º, 2ª figura, do CP - homicídio culposo, agravado por omissão de socorro, ou art. 267, § 2º, do CP - epidemia com resultado morte, ou art. 302, parágrafo único, III, da Lei nº 9.503/1997, homicídio culposo de trânsito majorado pela omissão de socorro.*

Crime **doloso** agravado **culposamente**

Art. 129, *§ 3º, do CP - lesão corporal seguida de morte.*

E agora que sabemos, pelos exemplos, o que são crimes agravados pelo resultado.

Qual das hipóteses se encaixa no crime preterdoloso?

Crime PRETERDOLOSO ou PRETERINTENCIONAL, encaixa-se na hipótese do crime doloso agravado culposamente.

Assim, podemos afirmar que crime preterdoloso é uma espécie de crime agravado pelo resultado, constituído de dolo no antecedente e culpa no consequente.

Quais são os elementos do crime preterdoloso?

Conduta dolosa visando determinado resultado.
Provocação de resultado culposo + grave do que o desejado.
Nexo causal entre conduta e resultado.

Quando o resultado mais grave advém de caso fortuito ou força maior não se imputa a agravação ao agente. O resultado mais grave deve ser pelo menos **culposo**.

Exemplo 1: "A" desfere um soco em "B" num ambiente lotado de mesas.

"A" cai, bate a cabeça e morre. Lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º, do CP).

Exemplo 2: "A" empurra "B" em lugar cheio de cadeiras e obstáculos, e na queda, "B" bate a cabeça e morte.

Aqui temos vias de fato, contravenção (dolo) e morte culposa. Estamos diante do Art. 121, §3º, do CP, homicídio culposo, ficando a contravenção absorvida.

CULPABILIDADE

A Culpabilidade é um elemento integrante do conceito definidor de uma infração penal. A motivação e objetivos subjetivos do agente praticante da conduta ilegal. A culpabilidade aufere, a princípio, se o agente da conduta ilícita é penalmente culpável, isto é, se ele agiu com dolo (intenção), ou pelo menos com imprudência, negligência ou imperícia, nos casos em que a lei prever como puníveis tais modalidades

O excesso Punível

Ao reagir à agressão injusta que está sofrendo, ou em vias de sofrê-la, em relação ao meio usado o agente pode encontrar-se em três situações diferentes:

- usa de um meio moderado e dentro do necessário para repelir à agressão;

Haverá necessariamente o reconhecimento da legítima defesa.

- de maneira consciente emprega um meio desnecessário ou usa imoderadamente o meio necessário;

A legítima defesa fica afastada por excluído um dos seus requisitos essenciais.

- após a reação justa (meio e moderação) por imprevidência ou conscientemente continua desnecessariamente na ação.

No terceiro agirá com excesso, o agente que intensifica demasiada e desnecessariamente a reação inicialmente justificada. O excesso poderá ser doloso ou culposo. O agente responderá pela conduta constitutiva do excesso.

PUNIBILIDADE

A punibilidade é uma das condições para o exercício da ação penal (CPP, art. 43, II) e pode ser definida como a possibilidade jurídica de o Estado aplicar a sanção penal (pena ou medida de segurança) ao autor do ilícito.

A Punibilidade, portanto, é consequência do crime. Assim, é punível a conduta que pode receber pena.

A imputabilidade é a possibilidade de atribuir a um indivíduo a responsabilidade por uma infração. Segundo prescreve o artigo 26, do Código Penal, podemos, também, definir a imputabilidade como a capacidade do agente entender o caráter ilícito do fato por ele perpetrado ou, de determinar-se de acordo com esse entendimento.

É, portanto a possibilidade de se estabelecer o nexo entre a ação e seu agente, imputando a alguém a realização de um determinado ato.

Quando existe algum agravo à saúde mental, os indivíduos podem ser considerados inimputáveis – se não tiverem discernimento sobre os seus atos ou não possuírem autocontrole, são isentos de pena.

Os semi-imputáveis são aqueles que, sem ter o discernimento ou autocontrole abolidos, têm-nos reduzidos ou prejudicados por doença ou transtorno mental.

Causas que excluem a imputabilidade
Doença Mental,
Desenvolvimento mental incompleto,
Desenvolvimento mental retardado e
Embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior.

Ilícito penal, é o crime ou delito. Ou seja, é o descumprimento de um dever jurídico imposto por normas de direito público, sujeitando o agente a uma pena.

Na ilicitude penal, a antijuridicidade é a contradição entre uma conduta e o ordenamento jurídico. O fato típico, até prova em contrário, é um fato que, ajustando-se a um tipo penal, é antijurídico.

Exclusão de ilicitude

Exclusão da ilicitude é uma causa excepcional que retira o caráter antijurídico de uma conduta tipificada como criminosa (fato típico).

> **Art. 23** - *Não há crime quando o agente pratica o fato:*
> *I - em estado de necessidade;*
> *II - em legítima defesa;*
> *III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.*
> *Excesso punível*
> *Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.*

Não há crime quando o agente pratica o fato		
Em **estado** de **necessidade**	Em **legítima defesa**	Em estrito **cumprimento de dever legal** ou no **exercício** regular de **direito**

A ação do homem será típica sob o aspecto criminal quando a lei penal a descreve como sendo um delito. Numa primeira compreensão, isso também basta para se afirmar que ela está em desacordo com a norma, que se trata de uma conduta ilícita ou, noutros termos, antijurídica.

Essa ilicitude ou antijuridicidade, contudo, consistente na relação de contrariedade entre a conduta típica do autor e o ordenamento jurídico, pode ser suprimida, desde de que, no caso concreto, estejam presentes uma das hipóteses previstas no artigo 23 do Código Penal: o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal ou o exercício regular de direito.

O estado de necessidade e a legítima defesa são conceituados nos artigos 24 e 25 do Código Penal, merecen-

do destaque, neste tópico, apenas o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de um direito, como excludentes da ilicitude ou da antijuridicidade.

A expressão estrito cumprimento do dever legal, por si só, basta para justificar que tal conduta não é ilícita, ainda que se constitua típica. Isso porque, se a ação do homem decorre do cumprimento de um dever legal, ela está de acordo com a lei, não podendo, por isso, ser contrária a ela. Noutros termos, se há um dever legal na ação do autor, esta não pode ser considerada ilícita, contrária ao ordenamento jurídico.

Um exemplo possível de estrito cumprimento do dever legal pode restar configurado no crime de homicídio, em que, durante tiroteio, o revide dos policiais, que estavam no cumprimento de um dever legal, resulta na morte do marginal. Neste sentido - RT 580/447.

O exercício regular de um direito, como excludente da ilicitude, também quer evitar a antinomia nas relações jurídicas, posto que, se a conduta do autor decorre do exercício regular de um direito, ainda que ela seja típica, não poderá ser considerada antijurídica, já que está de acordo com o direito.

Um exemplo de exercício regular de um direito, como excludente da ilicitude, é o desforço imediato, empregado pela vítima da turbação ou do esbulho possessório, enquanto possuidor que pretende reaver a posse da coisa para si (RT - 461/341).

A incidência da excludente da ilicitude, conduto, não pode servir de salvo conduto para eventuais excessos do autor, que venham a extrapolar os limites do necessário para a defesa do bem jurídico, do cumprimento de um dever legal ou do exercício regular de um direito. Havendo excesso, o autor do fato será responsável por ele, caso restem verificados seu dolo ou sua culpa. Nesse sentido é a regra do parágrafo único do artigo 23 do Código Penal.

CULPABILIDADE

A Culpabilidade é um elemento integrante do conceito definidor de uma infração penal. A motivação e objetivos subjetivos do agente praticante da conduta ilegal. A culpabilidade aufere, a princípio, se o agente da conduta ilícita é penalmente culpável, isto é, se ele agiu com dolo (intenção), ou pelo menos com imprudência, negligência ou imperícia, nos casos em que a lei prever como puníveis tais modalidades

O excesso Punível

Ao reagir à agressão injusta que está sofrendo, ou em vias de sofrê-la, em relação ao meio usado o agente pode encontrar-se em três situações diferentes:

- usa de um meio moderado e dentro do necessário para repelir à agressão;

Haverá necessariamente o reconhecimento da legítima defesa.

- de maneira consciente emprega um meio desnecessário ou usa imoderadamente o meio necessário;

A legítima defesa fica afastada por excluído um dos seus requisitos essenciais.

- após a reação justa (meio e moderação) por imprevidência ou conscientemente continua desnecessariamente na ação.

No terceiro agirá com excesso, o agente que intensifica demasiada e desnecessariamente a reação inicialmente justificada. O excesso poderá ser doloso ou culposo. O agente responderá pela conduta constitutiva do excesso.

EXCLUDENTES DE ILICITUDE E DE CULPABILIDADE

Para que haja ilicitude em uma conduta típica, independentemente do seu elemento subjetivo, é necessário que inexistam causas justificantes. Isto porque estas causas tornam lícita a conduta do agente.

As causas justificantes têm o condão de tornar lícita uma conduta típica praticada por um sujeito. Assim, aquele que pratica fato típico acolhido por uma excludente, não comete ato ilícito, constituindo uma exceção à regra que todo fato típico será sempre ilícito.

As excludentes de ilicitude estão previstas no artigo 23 do Código Penal brasileiro. São elas: o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito.

Estado de necessidade

Trata-se de uma excludente de ilicitude que constitui no sacrifício de um bem jurídico penalmente protegido, visando salvar de perigo atual e inevitável direito próprio do agente ou de terceiro - desde que no momento da ação não for exigido do agente uma conduta menos lesiva. Nesta causa justificante, no mínimo dois bens jurídicos estarão postos em perigo, sendo que para um ser protegido, o outro será prejudicado.

Para que se caracterize a excludente de estado de necessidade exige dois requisitos: existência de perigo atual e inevitável e a não provocação voluntária do perigo pelo agente. Quanto ao primeiro, importante destacar que se trata do que está acontecendo, ou seja, o perigo não é remoto ou incerto além disso, o agente não pode ter opção de tomar outra atitude, pois caso contrário, não se justifica a ação. Enquanto o segundo requisito significa que o agente não pode ter provocado o perigo intencionalmente. A doutrina majoritária entende que se o agente cria a situação de perigo de forma culposa, ainda assim poderá se utilizar da excludente.

Vale observar o tema abordado por Rogério Greco quanto ao estado de necessidade relacionado a necessidades econômicas. Trata-se de casos em que devido a grandes dificuldades financeiras, o agente comete crimes em virtude de tal situação.

Conforme o doutrinador, não é qualquer dificuldade econômica que autoriza o agente a agir em estado de necessidade, somente se permitindo quando a situação afete sua própria sobrevivência. Como é o caso, por

exemplo, do pai que vendo seus familiares com fome e não sem condições de prover sustento, furta alimentos num mercado. É razoável que prevaleça o direito à vida do pai e de sua família ante ao patrimônio do mercado. [4]

Legítima Defesa

O conceito de legítima defesa, esta que é a excludente mais antiga de todas, está baseado no fato de que o Estado não pode estar presente em todos os lugares protegendo os direitos dos indivíduos, ou seja, permite que o agente possa, em situações restritas, defender direito seu ou de terceiro.

Assim sendo, a legítima defesa nada mais é do que a ação praticada pelo agente para repelir injusta agressão a si ou a terceiro, utilizando-se dos meios necessários com moderação.

A formação da legítima defesa depende de alguns requisitos objetivos. São eles:

a) Agressão injusta, atual ou iminente;
b) Direito próprio ou alheio;
c) Utilização de meios necessários com moderação.

O elemento subjetivo existente na legítima defesa é a vontade de se defender ou defender direito alheio. Além de preencher os requisitos objetivos, o agente precisa ter o *animus defendendi* no momento da ação. Se o agente desconhecia a agressão que estava por vir e age com intuito de causar mal ao agressor, não haverá exclusão da ilicitude da conduta, pois haverá mero caso de coincidência.

Ponto bastante discutido entre os doutrinadores é o que trata de ofendículos. Para alguns autores, constituem legítima defesa preordenada e para outros, exercício regular de direito, embora ambos se enquadrem na exclusão da antijuricidade da conduta. Ofendículos são aparatos que visam proteger o patrimônio ou qualquer outro bem sujeito a invasões, como por exemplo, as cercas elétricas em cima de um muro de uma casa. A jurisprudência entende que todos os aparatos dispostos para defender o patrimônio devem ser visíveis e inacessíveis a terceiros inocentes, somente afetando aquele que visa invadir ou atacar o bem tutelado alheio. Preenchendo estes requisitos, o agente não responderá pelos danos causados ao agressor, pois configurará caso de legítima defesa preordenada. Só serão conceituados como exercício regular de direito quando levados em consideração o momento de sua instalação.

Por fim, faz-se necessário analisar quando o agente deverá responder por excesso, em caso de legítima defesa. São três as situações: a primeira refere-se à forma dolosa, a segunda culposa e a última é aquela que se origina de erro.

A primeira o agente tem ciência de que a agressão cessou, mesmo assim, continua com sua conduta, lesando o bem jurídico do agressor inicial. Neste caso, o agente que inicialmente se encontra em estado de legítima defesa e excede conscientemente seus limites, responderá pelos resultados do excesso a título de dolo. A segunda se configura quando o agente que age reagindo contra a agressão, excede os limites da causa justificante por negligência, imprudência ou imperícia. O resultado lesivo causado deve estar previsto em lei como crime culposo, para que o agente possa responder. E a última, que é proveniente do erro, se configura no caso de legítima defesa subjetiva. Aqui, o agente incide em erro sobre a situação que ocorreu, supondo que a agressão ainda existe. Responderá por culpa, caso haja previsão e se for evitável.

Foi acrescido ao art. 25, do CP, o parágrafo único que, em síntese, dispõe que considera legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. Reafirma que a legítima defesa não necessariamente é a própria, mas inclui a legítima defesa de terceiros.

Estrito cumprimento do dever legal

O agente que cumpre o seu dever proveniente da lei, não responderá pelos atos praticados, ainda que constituam um ilícito penal. Isto porque o estrito cumprimento de dever legal constitui outra espécie de excludente de ilicitude, ou causa justificante.

O primeiro requisito para formação desta excludente de ilicitude é a existência prévia de um dever legal. Este requisito engloba toda e qualquer obrigação direta ou indireta que seja proveniente de norma jurídica. Dessa forma, pode advir de qualquer ato administrativo infralegal, desde que tenham sua base na lei. Também pode ter sua origem em decisões judiciais, já que são proferidas pelo Poder Judiciário no cumprimento de ordens legais.

Outro requisito é o cumprimento estrito da ordem. Para que se configure esta causa justificante, é necessário que o agente se atenha aos limites presentes em seu dever, não podendo se exceder no seu cumprimento. Aquele que ultrapassa os limites da ordem legal poderá responder por crime de abuso de autoridade ou algum outro específico no código Penal. Por fim, o último requisito é a execução do ato por agente público, e excepcionalmente, por particular. Para que se caracterize a causa justificante, o agente precisa ter consciência de que pratica o ato em cumprimento de dever legal a ele incumbido, pois, do contrário, o seu ato configuraria um ilícito. Trata-se do elemento subjetivo desta excludente, que é a ação do agente praticada no intuito de cumprir ordem legal.

Ao tratar de coautores e partícipes, Fernando Capez suscita uma questão interessante. Para ele, ambos não poderiam ser responsabilizados, pois não como falar em ato lícito para, e para o outro ilícito. Porém, se um deles desconhecer a situação justificante que enseja o uso a excludente de ilicitude, e age com propósito de lesar direito alheio, respondera pelo delito praticado, mesmo isoladamente.

Exercício regular do direito

Aquele que exerce um direito garantido por lei não comete ato ilícito. Uma vez que o ordenamento jurídico permite determinada conduta, se dá a excludente do exercício regular do direito.

O primeiro requisito exigido por esta causa justificante é a existência de um direito, podendo ser de qualquer natureza, desde que previsto no ordenamento jurídico. O segundo requisito é a regularidade da conduta, isto é, o agente deve agir nos limites que o próprio ordenamento jurídico impõe aos direitos. Do contrário haveria abuso de direito, configurando excesso doloso ou culposo.

Também se faz necessário que o agente tenha conhecimento da situação em que se encontra para poder se valer desta excludente de ilicitude. É preciso saber que está agindo conforme um direito a ele garantido, pois do contrário, subsistiria a ilicitude da ação. Fernando Capez traz o exemplo do pai que pratica vias de fato ou lesão corporal leve contra seu filho, mas sem o intuito de correção, tendo dentro de si a intenção de lhe ofender a integridade física.

Algumas situações são relevantes merecem ser mencionadas quanto ao alcance do exercício regular do direito. Uma delas é a intervenção médica e cirúrgica. Seria incompreensível considerar atos de médicos que salvam vidas como ilícitos. Porém, para que haja exercício regular do direito, é necessário que exista a anuência do paciente, pois, do contrário, haveria estado de necessidade praticado em favor de terceiro, podendo restar responsabilidade no âmbito civil.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (VUNESP – 2015) Se da lesão corporal dolosa resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado morte, nem assumiu o risco de produzi-lo, configura(m)-se

a) lesão culposa e homicídio culposo, cujas penas serão aplicadas cumulativamente.
b) lesão corporal seguida de morte.
c) homicídio culposo qualificado pela lesão.
d) homicídio doloso (dolo eventual).
e) homicídio doloso (dolo indireto).

Resposta: Letra B.
Lesão corporal seguida de morte por ser crime agravado pelo resultado. Crime doloso agravado culposamente, conforme descrito no art. 129, § 3º, do CP - lesão corporal seguida de morte, crime preterdoloso.

2. (VUNESP – 2015) O indivíduo B, com a finalidade de comemorar a vitória de seu time de futebol, passou a disparar "fogos de artifício" de sua residência, que se situa ao lado de um edifício residencial. Ao ser alertado por um de seus amigos sobre o risco de que as explosões poderiam atingir as residências do edifício e que havia algumas janelas abertas, B respondeu que não havia problema porque naquele prédio só moravam torcedores do time rival. Um dos dispositivos disparados explodiu dentro de uma das residências desse edifício e feriu uma criança de 5 anos de idade que ali se encontrava. Com relação à conduta do indivíduo B, é correto afirmar que

a) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com negligência.
b) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com imperícia.
c) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal dolosa.
d) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com imprudência.
e) o indivíduo B não poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal, tendo em vista que o pai da criança lesionada percebeu que as explosões estavam ocorrendo próximo às janelas e não as fechou.

Resposta: Letra C.
Tinha conhecimento de que poderia causar algum resulta. Mais provavelmente uma lesão corporal. B continuou a conduta assumindo o risco, e o resultado crime de lesão corporal ocorreu. O que é dolo? O crime doloso ocorre quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

3. (VUNESP – 2015) De acordo com o artigo 18 do Código Penal, diz-se o crime culposo quando o agente deu causa ao resultado por:

a) embriaguez.
b) desídia no desempenho das funções.
c) negligência.
d) imprudência, negligência ou imperícia.
e) negligência e imperícia.

Resposta: Letra D.
Diz que o crime é culposo quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia, art. 18, II, do CP.

4. (VUNESP – 2015) A previsão legal do Código Penal acerca do concurso formal de crimes dispõe que: "Quando o agente, _____ , pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é _____ e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos".

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, o enunciado.

a) mediante mais de uma ação ou omissão ... culposa.
b) mediante mais de uma ação ou omissão ... dolosa.
c) mediante uma só ação ou omissão ... culposa.

d) mediante uma ou mais de uma ação ou omissão ... culposa.
e) mediante uma só ação ou omissão ... dolosa.

Resposta: Letra C.
Trata de concurso formal de crimes, pois um conduta resulta em vários crimes, vide art. 70, do CP, quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos.

5. (VUNESP – 2014) Condutor dirige seu veículo e vê seu maior desafeto atravessando a rua na faixa de pedestres. Estando próximo à faixa, o condutor, consciente, deliberada e intencionalmente, acelera seu veículo e o coloca na direção de seu desafeto, acabando por atropelá-lo e matá-lo. De acordo com o Código Penal, o crime cometido deve ser considerado,

a) culposo porque o agente deu causa ao resultado por imperícia.
b) doloso porque o agente não atentou para a faixa de pedestres.
c) doloso porque o agente tinha intenção de matar seu desafeto.
d) culposo porque o agente deu causa ao resultado por negligência.
e) culposo porque o agente deu causa ao resultado por imprudência.

Resposta: Letra C.
Dolo direto o agente prevê determinado resultado, dirigindo sua conduta na busca de realizar esse mesmo resultado.

IMPUTABILIDADE PENAL

A Imputação Objetiva representa uma nova dogmática, revolucionária em vários aspectos, que procura solucionar de maneira concisa questões ainda sem resposta dentro do ordenamento jurídico-penal.

A teoria da imputação objetiva surge no mundo jurídico sob a doutrina de Roxin, que passa a fundamentar os estudos da estrutura criminal analisando os aspectos políticos do crime.

Parte da doutrina entende que a teoria da imputação objetiva consiste na fusão entre a teoria causal, finalista e a teoria da adequação social, em contrapartida, sendo considerada também, conforme ilustrado, uma teoria nova e revolucionária que conceitua que no âmbito do fato típico, deve-se atribuir ao agente apenas responsabilidade penal, não levando em consideração o dolo do agente, pois este, é requisito subjetivo e deve ser analisado somente no que tange a imputação subjetiva.

Esta teoria determina que não há imputação objetiva quando o risco criado é permitido, devendo o agente responder penalmente apenas se ele criou ou desenvolveu um risco proibido relevante.

Assim, um resultado causado por um agente pode ser imputado ao tipo objetivo se a conduta do autor cria um perigo para um bem jurídico não coberto pelo risco permitido e esse perigo também foi realizado no resultado concreto.

DOLO E CULPA

Sempre que estudamos os elementos subjetivos do tipo vem à memória "dolo" e "culpa", e junto uma tentativa de simplificar ao máximo para passar a matéria adiante.

Depois ficamos surpresos com as questões elaboradas pelas bancas dos concursos.

Primeiro, vamos a lei seca, Código Penal e verificar o que está disposto sobre o dolo e a culpa.

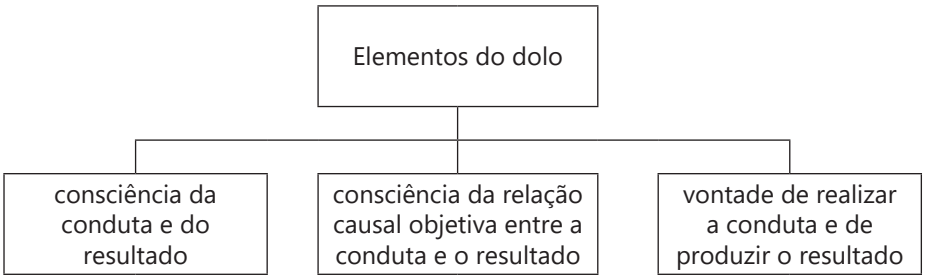
Art. 18. Diz-se o crime:
Crime doloso
I – doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
Crime culposo
II – culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.
Parágrafo único – Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Essa é a definição que encontramos no Código Penal.

Vamos estudar o **DOLO.**

O **DOLO** é quando o agente ou
- quis o resultado
- assumiu o risco de produzi-lo

São elementos do **DOLO:**



O **DOLO** pode ser direto, indireto alternativo ou indireto eventual.

Dolo direto: quer o resultado.
Dolo indireto alternativo: quer um ou outro resultado previsto.
Dolo indireto eventual: não quer diretamente o resultado, mas assume o risco.

Agora vamos estudar a **CULPA.**

A **CULPA** é quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. Quando estudamos **CULPA**, não podemos deixar de lado a imprudência, negligência e imperícia.

Imprudência	O agente que, **deixando** de **empregar** a **cautela** a que estava obrigado pelas circunstâncias, não prevê o **resultado** que podia prever dá causa ao resultado.
Negligência	O agente que, **deixando** de **empregar** a **atenção** a que estava obrigado pelas circunstâncias, **não prevê** o resultado que podia prever e dá causa ao **resultado**, desatenção.
Imperícia	O agente pretica a conduta sem possuir conhecimentos técnico no exercício de qualquer conduta.

Culpa inconsciente: não prevê o **resultado** que podia prever**.**

Culpa consciente: prevendo-o supõe levianamente que não se realizaria ou que **poderia evitá-lo.**

Sempre nas questões que envolve **dolo eventual** e **culpa consciente**, numa leitura rápida ficamos com dúvida. Portanto, vamos fazer a segunda leitura da questão e identificar as palavras que diferenciam o **dolo eventual** da **culpa consciente**.

#FicaDica

DOLO EVENTUAL X CULPA CONSCIENTE	
Dolo eventual: o agente tem a precisão do resultado e **consente na sua produção**, não desiste, prefere se arriscar a interromper a sua ação.	**Culpa consciente:** o agente tem a previsão do resultado e **supõe** que **não** se **realizará.**

Vamos avançar mais um pouco.

Estudaremos as TEORIAS DO DOLO.

Teoria da vontade: dolo é a vontade consciente de querer praticar a infração penal.

Teoria da Representação: ocorre dolo, toda vez que o agente prevendo o resultado como possível, continua a sua conduta.

Teoria do consentimento (ASSENTIMENTO): é como se fosse um corretivo da anterior – ocorre dolo toda vez que o agente prevendo o resultado como possível, decide prosseguir com a conduta, assumindo o risco de produzi-lo.

Previsão + prosseguir = assumindo risco.

Prevalece que o Brasil adota a Teoria da vontade + Teoria do assentimento.

Quais são as espécies de dolo?

Vejamos:

Dolo direto (determinado)

Ocorre quando o agente prevê determinado resultado, dirigindo sua conduta na busca de realizar esse mesmo resultado.

Tem duas espécies:

Dolo de primeiro grau: conduta dirigida a determinado resultado.

Dolo de segundo grau (ou dolo necessário): neste dolo, o agente produz resultado paralelo ao visado, pois necessário à realização deste. Consiste na vontade do agente dirigida a determinado resultado, efetivamente desejado, em que a utilização dos meios para alcançá-lo, inclui, obrigatoriamente, efeitos colaterais de verificação praticamente certa (o agente não deseja imediatamente os efeitos colaterais, mas tem por certa sua ocorrência caso concretize o resultado pretendido – o dolo dele quanto aos efeitos colaterais é de segundo grau).

Exemplo: irmãos siameses. Quero matar um, acabo matando os dois. Respondo por 121 com dolo de 1º grau, quanto ao que eu queria matar; e 121 com dolo de 2º grau, quanto ao irmão. Concurso formal impróprio (Cezar Bitencourt).

Dolo indireto (indeterminado)

O agente com sua conduta, não busca realizar resultado determinado.

Dolo alternativo: o agente prevê pluralidade de resultados, porém, dirigindo sua conduta na busca de realizar qualquer um deles.

Exemplo: o agente vai para cometer homicídio ou lesão corporal, está com certeza que praticará um dos crimes, pois "ele quer".

Dolo eventual: o agente prevê pluralidade de resultados, porém dirige sua conduta na realização de um deles. Quer um resultado, mas aceita o outro resultado.

Exemplo: agente prevê lesão e homicídio, ele dirige a conduta na lesão, é o que ele quer, porém se ocorrer um homicídio, ele aceita, assume o risco de produzir um homicídio.

Dolo cumulativo

O agente pretende alcançar dois resultados em sequência.

Exemplo: quero ferir e depois quero matar.

Dolo de dano

A vontade do agente é causar efetiva lesão ao bem jurídico tutelado.

Exemplo: quando eu falo em bem jurídico vida = a intenção do agente é matar.

Dolo de perigo

O agente atua com a intenção de expor a risco o bem jurídico tutelado.

Exemplo: se eu tenho o bem jurídico vida = a intenção é periclitar a vida de outrem.

Dolo genérico

O agente tem vontade de realizar a conduta descrita no tipo penal, sem fim específico.

Exemplo: o interesse é querer matar, basta esta vontade, não interessa para quê.

Dolo específico

O agente tem vontade de realizar a conduta descrita no tipo penal COM fim específico.

Exemplo: importa o fim com que o agente agiu, falsidade ideológica "com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

Dolo geral (ou 'erro sucessivo', espécie de erro sobre o nexo causal)

Ocorre quando o agente, supondo já ter alcançado um resultado por ele visado, pratica nova ação que efe-

tivamente o provoca. É uma espécie de erro de tipo acidental, não isentando o agente de pena.

Exemplo: pai e mãe esganam uma filha, achando que ela está morta, jogam-na pela janela, quando então, efetivamente ela morre na queda.

Dolo normativo

Adotado pela teoria psicológica normativa da culpabilidade, este dolo integra a culpabilidade tendo como requisitos:

- Consciência
- Vontade
- Consciência atual da ilicitude

Dolo natural

Adotado pela teoria normativa pura da culpabilidade, de base finalista, este dolo integra o fato típico, tendo como requisitos:

- Consciência
- Vontade

Dolo antecedente/concomitante/subsequente

Analisa-se o dolo no momento da conduta. Nucci (2014) esclarece que para haver o crime só nos interessa o dolo concomitante. O dolo antecedente é mera cogitação, o dolo subsequente também não nos interessa se não estava presente desde a conduta.

Dolo de propósito ou refletido

Pode configurar agravante. Nem sempre majora a pena.

Dolo de ímpeto ou repentino

Configura atenuante de pena.

Exemplo: crimes multitudinários, seguindo a onda.

O crime dolo tem outras relevâncias no direito penal.

Neste momento, apenas para exemplificar, assunto que será tratado em outra aula, no concurso formal de crime, art. 70, do CP, quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. Porém, as penas se aplicam cumulativamente se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos.

Vamos estudar um pouco mais os elementos do crime culposo.

Conduta humana voluntária

A vontade do agente circunscreve-se à realização da conduta – não quer nem assume o risco do resultado.

Violação de um dever de cuidado objetivo

O agente atua em desacordo com o que esperado pela lei e pela sociedade.

Nexo causal

Deve haver a relação de causalidade entre a conduta do agente e o resultado crime.

Resultado (involuntário) em regra, naturalístico.

Previsão/Previsibilidade (ou previsibilidade objetiva e subjetiva)

Tipicidade culposa (deve ser previsto como crime culposo)

O que entendemos por violação do dever de cuidado (modalidades da culpa)?

A violação do dever de cuidado está contido na imprudência, negligência e imperícia.

Imprudência: afoiteza. Comissiva.

Negligência: ausência de precaução. Omissiva.

Imperícia: falta de aptidão técnica para o exercício de profissão, arte ou ofício.

Previsibilidade

Previsibilidade é diferente de previsão. Previsibilidade é a possibilidade de o agente conhecer o perigo. Diferente de previsão, onde há efetivo conhecimento do perigo.

Na culpa consciente tem conduta, violação de dever, resultado, nexo, e tem mais que previsibilidade, tem previsão. O perigo na culpa consciente não é previsível, ele foi previsto.

A previsibilidade se divide em:

Previsibilidade subjetiva - analisada sobre o prisma subjetivo do autor do fato, levando em consideração seus dotes intelectuais, sociais e culturais, não é elemento da culpa, mas será considerada pelo magistrado no juízo da culpabilidade (aqui analisará a exigibilidade ou inexigibilidade de conduta diversa).

Previsibilidade objetiva – analisada sob o ponto de vista objetivo, se aquilo era objetivamente previsível, no comum, no geral.

Tipicidade

No silêncio da lei não se pune a modalidade culposa, somente a dolosa.

> **Art. 18**, *Parágrafo único, do CP - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.*

Quais são as espécies de dolo?

Vejamos:

Culpa consciente

O agente prevê o resultado decidindo prosseguir com sua conduta, acredita que pode evitar o perigo ou que nunca ocorrerá, culpa com previsão.

Culpa inconsciente

O agente não prevê o resultado que, entretanto, lhe era inteiramente previsível, culpa sem previsão, culpa com previsibilidade.

Culpa própria

É gênero do qual são espécies, culpa consciente e culpa inconsciente.
O agente não quer e nem assume o risco de produzir o resultado.
Esta é a culpa propriamente dita.

Culpa imprópria

A culpa imprópria, culpa por ***extensão***, ***assimilação*** ou ***equiparação***, decorre do erro de tipo evitável nas descriminantes putativas ou do excesso nas causas de justificação.

Nessas circunstâncias, o agente quer o resultado em razão de a sua vontade encontrar-se viciada por um erro que, com mais cuidado poderia ser evitado.

CONDUTA PRETERDOLOSA

É uma espécie de crime agravado pelo resultado, havendo verdadeiro concurso de dolo e culpa no mesmo fato (dolo no antecedente – conduta + culpa no consequente – resultado).

Dolo + Culpa = Preterdolo

Art. 19. *Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.*

O que são crimes agravados pelo resultado?

Vamos exemplificar para facilitar:

Crime **doloso** agravado **dolosamente**

Art. 121, *§2º, do CP – homicídio qualificado, ou art. 123, § 2º, IV, do CP, lesão grave qualificado pela deformidade.*

Isso é chamado de **dupla tipicidade dolosa**.

Crime **culposo** agravado **culposamente**

Incêndio culposo qualificado culposamente pela morte culposa de alguém, art. 250, combinado com o art. 258, do CP.

Isso é chamado de **dupla tipicidade culposa**.

Crime **culposo** agravado **dolosamente**

Art. 121, *§ 4º, 2ª figura, do CP - homicídio culposo, agravado por omissão de socorro, ou art. 267, § 2º, do CP - epidemia com resultado morte, ou art. 302, parágrafo único, III, da Lei nº 9.503/1997, homicídio culposo de trânsito majorado pela omissão de socorro.*

Crime **doloso** agravado **culposamente**

Art. 129, *§ 3º, do CP - lesão corporal seguida de morte.*

E agora que sabemos, pelos exemplos, o que são crimes agravados pelo resultado.

Qual das hipóteses se encaixa no crime preterdoloso?

Crime PRETERDOLOSO ou PRETERINTENCIONAL, encaixa-se na hipótese do crime doloso agravado culposamente.

Assim, podemos afirmar que crime preterdoloso é uma espécie de crime agravado pelo resultado, constituído de dolo no antecedente e culpa no consequente.

Quais são os elementos do crime preterdoloso?

Conduta dolosa visando determinado resultado.
Provocação de resultado culposo + grave do que o desejado.
Nexo causal entre conduta e resultado.

Quando o resultado mais grave advém de caso fortuito ou força maior não se imputa a agravação ao agente. O resultado mais grave deve ser pelo menos **culposo**.

Exemplo 1: "A" desfere um soco em "B" num ambiente lotado de mesas.

"A" cai, bate a cabeça e morre. Lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º, do CP).

Exemplo 2: "A" empurra "B" em lugar cheio de cadeiras e obstáculos, e na queda, "B" bate a cabeça e morte.

Aqui temos vias de fato, contravenção (dolo) e morte culposa. Estamos diante do Art. 121, §3º, do CP, homicídio culposo, ficando a contravenção absorvida.

CRIME CONSUMADO E CRIME TENTADO

Para estudarmos os crimes consumados e os crimes tentados, é importante conhecermos a *iter criminis*.

Segundo Cleber Masson, *iter criminis* é o caminho do crime, corresponde às etapas percorridas pelo agente para a prática de um fato previsto em lei como infração penal.

Considerando que já estudamos crime doloso, podemos concluir que *iter criminis* é um instituto **exclusivo dos crimes dolosos.**

Os crimes possuem as seguintes fases:

Cogitação ou fase interna	É a fase mental de preparação do crime: idealização, deliberação e resolução. **Não há conduta penalmente relevante.**
Atos preparatórios	O crime começa a se prejetar no mundo exterior, o agente adquire arma de fogo. **Em regra não são puníveis, salvo nos crimes obstáculos**.
Atos de execução	O agente começa a realizar o núcleo do tipo penal, de forma idônea e inequívoca. **Essa fase pode haver punição pela tentativa**
Consumação	Crime consumado é quando nele se reúne todos os elementos de sua definição legal. **Fim do iter criminis.**
exaurimento	**Não influi na tipicidade**, mas pode influenciar na dosimetria da pena, ser reconhecido como qualificadora ou configurar crime autônomo

O que é crime-obstáculo?

Classifica-se de crime-obstáculo quando os atos preparatórios são punidos como crime autônomo, por exemplo, associação criminosa, art. 288, do CP.

Atos preparatórios e atos de execução.

Teoria Subjetiva

- Importa a extoriorização da vontade criminosa pelo agente.
- Não distingue atos preparatórios de atos executórios.

Teoria Objetiva-formal (mojoritária)

- A execução inicia-se quando o agente começa a praticar o núicleo contido no tipo penal
- Antes disso, os atos são preparatórios.

Teoria objetiva-material

- São atos executórios aqueles em que se inicia a prática do núcleo do tipo, bem como os atos imediatamente anteriores, com base na visão de terceira pessoa alheia à conduta cruminosa. (Rogério Cunha Sanches)

Teoria objetiva-individual

- São atos executórios aqueles em que se inicia a prática do núcleo do tipo, bem como os atos imediatamente anteriores, com base no plano concreto do agente.

Teoria da hostilidade ao bem jurídico

- A execução inicia-se quando o agente ataca o bem jurídico.

E se persistirem a dúvida se o ato é preparatório ou de execução?
Deve considerar, neste caso, o ato preparatório, por ser mais benéfico ao agente.
Para cada classificação do crime há o momento da consumação.

Consumação de crime de **ROUBO X LATROCÍNIO**

Crime de Roubo

Súmula 582, STJ: cunsuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de vioência ou grave ameaça, ainda que breve tempo e em seguida á perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada

⇒

Crime de Latrocínio

Súmula 610, STF: Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize a agente a subtração de bens da vítima.
Há tentativa de latrocínio quando o sujeuito age com dolo de subtrair e dolo de matar, mas o resultado morte não ocorre por circunstâncias alheia à sua vontade
O fator determinante para a consumação do latrocínio é a ocorrência do resultado morte, sendo dispensada a efetiva inversão da posse.

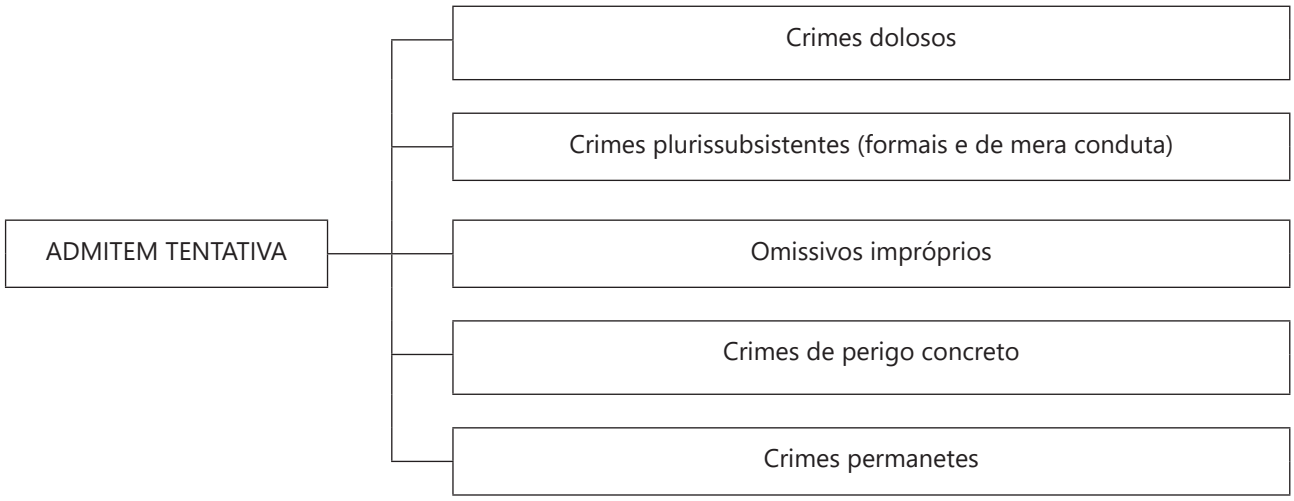
ROUBO	MORTE	LATROCÍNIO
Consumado	Consumada	Consumado
Tentado	Tentada	Tentado
Consumado	Tentada	Tentado
Tentado	Consumada	Consumada

O crime é consumado, quando nele se reúnem todos os elementos da sua definição legal.
A tentativa ocorre, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstância alheias à vontade do agente.

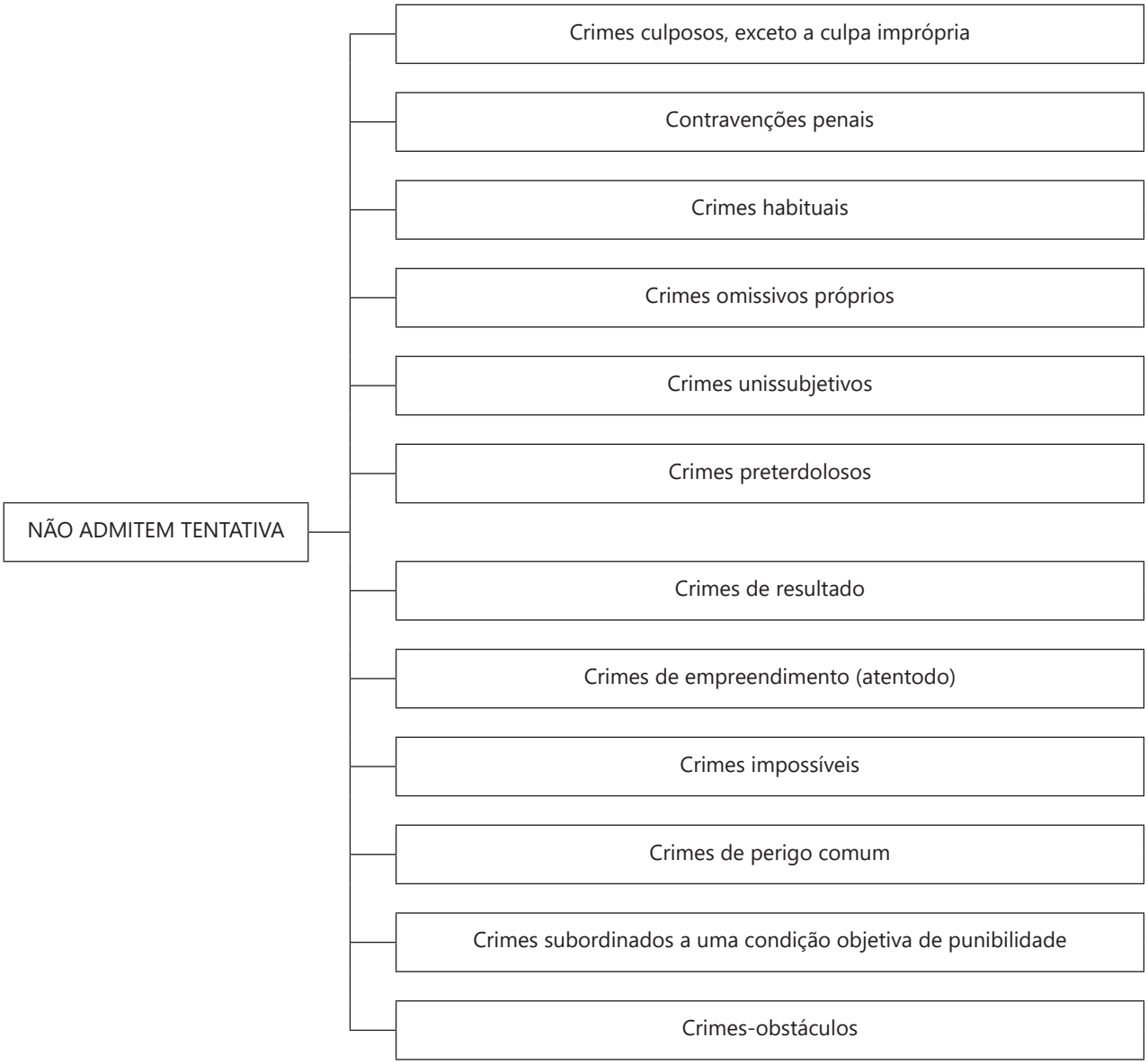
Tentativa	
Branca ou incruenta (Improfícua)	**Vermelha ou cruenta**
O bjetivo do crime não é atingido pela conduta. O *iter criminis* percorrido, o *quantum* de redução deve se aproximar da fração máxima (2/3)	O bjetivo do crime não é atingido pela conduta. Considerando o *iter criminis* percorrido, o *quantum* de redução da tentativa deve se aproximar do mínimo (1/3)

Tentativa	
Perfeita ou acabada Crime falho	**Imperfeita ou inacabada Tentativa propriamente dita**
O agente esgota todos os meios de execução à sua disposição e, mesmo assim, a consumação não sobrevém por circunstância alheias a sua vontade.	O agente, por fatores alheios a sua vontade, não esgota os meios de execução ao seu alcance, dentro daquilo que considera sufuciente, em seu projeto criminoso, para alcançar resultado.
Agente dispara tiros na vítima, mas é socorrida e sobrevive.	Agente, no segundo disparo, é interrompido pela chegada de policiais e o crime não se consuma por circunstância alheia à sua vontade.

Quais são os crimes que admitem tentativa?



Quais os crimes que não admitem tentativa?



Pena da tentativa

Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de 1 a 2/3.

A tentativa é uma causa de diminuição de pena.

A redução deve ser basear no iter criminis percorrido pelo agente.

A definição do crime tentado (at. 14, II, do CP) é uma norma de extensão ou de ampliação, uma vez que, o tipo penal deve ser conjugado com o art. 14, II, do CP.

O art. 14, II, do CP, dispõe que a tentativa é o início de execução de um crime que somente não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

O ato de tentativa é um ato de execução.

Exige-se que o sujeito tenha praticado atos executórios, daí não sobrevindo a consumação por forças estranhas ao seu propósito, o que acarreta em tipicidade não finalizada, sem conclusão.

A tentativa tem três elementos na sua estrutura

1) Início da execução do crime
2) Ausência de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente
3) Dolo de consumação

#FicaDica

Não esqueça que o dolo da tentativa é igual ao dolo da consumação.
O sujeito quer o resultado!

"A" quer subtrair o celular de "B". Na consumação, "A" consegue subtrair. Na tentativa, quando "A" consegue colocar a mão no celular, é surpreendido por "C" que à distância, percebeu a ação de "A". Neste momento, "A" deixa o celular e foge do local. A vontade de "A" era: subtrair o celular.

O art. 14, II, do CP não tem autonomia, pois a tentativa não existe por si só, isoladamente.

Sua aplicação exige a realização de um tipo incriminador, previsto na Parte Especial do CP ou pela legislação penal especial.

O CP e a legislação extravagante não preveem, para cada crime, a figura da tentativa, nada obstante a maioria deles seja com ela compatível.

Isso explica o motivo pelo qual não encontramos a descrição do crime, a pena prevista em caso de consumação e outra pena para a hipótese de tentativa.

A tentativa de furto é a combinação de "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel" com iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente", certo!

Furto tentado é: art. 155, *caput*, c/c o art. 14, II, ambos do CP.

#FicaDica

A lei penal (CP ou lei extravagante) não prevê a tentativa para cada crime, mas define o delito e prevê a pena para o caso de consumação.
Por isso, todo o crime tentado deve incluir na descrição do delito o art. 14, II, do CP.

E a pena para o caso de crime tentado?

A punibilidade da tentativa é disciplinada pelo art. 14, parágrafo único, do CP.

O CP acolheu como regra a teoria objetiva, realística ou dualista.

Quando falamos das teorias assusta. Mas fique tranquilo...

Teoria objetiva, realística ou dualista significa que ao determinar a pena da tentativa deve corresponder à pena do crime consumado, diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços).

Como o desvalor do resultado é menor quando comparado ao do crime consumado, o agente deve suportar uma punição mais branda.

Vamos exemplificar:

1. "A" subtrai o celular de "B" e foi condenado a pena de 2 anos.
2. "A" tentou subtrair o celular de "B" e foi condenado a pena de 1 ano e 4 meses.

No exemplo 1 o crime foi consumado, por isso foi aplicada a pena de 2 anos (lembrando que a pena prevista para furto é de um a quatro anos, e multa).

No exemplo 2 o crime foi tentado, motivo pelo qual a pena de 2 anos foi diminuída de 2/3, resultando em 1 ano e 4 meses.

A tentativa constitui-se em causa obrigatória de diminuição da pena.

Incide na terceira fase de aplicação da pena privativa de liberdade, e sempre a reduz.

A liberdade do magistrado repousa unicamente no quantum da diminuição, balizando-se entre os limites legais, de 1 (um) a 2/3 (dois terços). Deve reduzi-la, podendo somente escolher o montante da diminuição. E, para navegar entre tais parâmetros, o critério decisivo é a maior ou menor proximidade da consumação, é dizer, a distância percorrida do iter criminis.

Excepcionalmente, entretanto, é aceita a teoria subjetiva, voluntarística ou monista, consagrada pela expressão "salvo disposição em contrário".

Olhe as teorias novamente.

Essas teorias têm a tese de que a pena para os crimes consumados são as mesmas para os crimes tentados.

Aplica-se essas teorias em alguns casos.

Há casos, restritos, em que o crime consumado e o crime tentado comportam igual punição: são os delitos de atentado ou de empreendimento. Por exemplo:

1) evasão mediante violência contra a pessoa (art. 352 do CP), em que o preso ou indivíduo submetido à medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa, recebe igual punição quando se evade ou tenta evadir-se do estabelecimento em que se encontra privado de sua liberdade;
2) Lei nº 4.737/1965 – Código Eleitoral, art. 309, no qual se sujeita a igual pena o eleitor que vota ou tenta votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem.

Crimes punidos apenas na forma tentada

A regra vigente no sistema penal brasileiro é a punição dos crimes nas modalidades consumada e tentada.

Mas em algumas situações não se admite a tendência, seja pela natureza da infração penal, seja em obediência a determinado mandamento legal, razão pela qual apenas é possível a imposição de sanção penal para a forma consumada do delito ou da contravenção penal.

É o que se verifica, a título ilustrativo, nos crimes culposos (salvo na culpa imprópria) e nos crimes unissubsistentes.

Relembrando:

Culpa: O agente não quer e nem assume o risco de produzir o resultado.

Culpa imprópria: decorre do erro de tipo evitável nas descriminantes putativas ou do excesso nas causas de justificação. O agente quer o resultado em razão de a sua vontade encontrar-se viciada por um erro que, com mais cuidado poderia ser evitado.

Crime unissubsistente: é realizado por ato único, não sendo admitido o fracionamento da conduta, como, por exemplo, no desacato (art. 331, do CP) praticado verbalmente.

Entretanto, em hipóteses raríssimas somente é cabível a punição de determinados delitos na forma tentada, pois nesse sentido orientou-se a previsão legislativa quando da elaboração do tipo penal.

Exemplos disso encontram-se nos arts. 9º e 11 da Lei 7.170/1983 – Crimes contra a Segurança Nacional.

Art. 9º - Tentar submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou à soberania de outro país.
Pena: reclusão, de 4 a 20 anos.
Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até um terço; se resulta morte aumenta-se até a metade.
Art. 10 - Aliciar indivíduos de outro país para invasão do território nacional.
Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.
Parágrafo único - Ocorrendo a invasão, a pena aumenta-se até o dobro.
Art. 11 - Tentar desmembrar parte do território nacional para constituir país independente.
Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.

Crime impossível

Crime impossível: se, nas circunstâncias, o crime é impossível, não há relevância penal na conduta, pois não há risco ao bem jurídico.

Súmula 145 do STF: Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

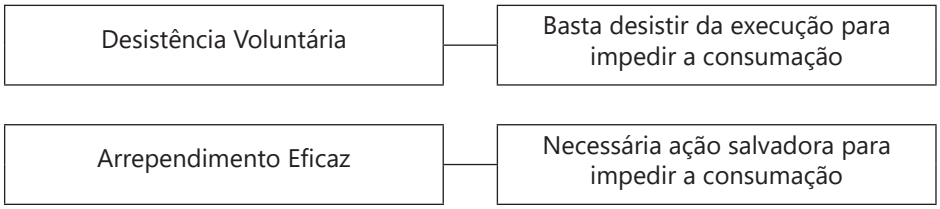
CRIME IMPOSSÍVEL		
Inidoneidade absoluta do meio: meio escolhido não tem qualquer possibilidade razoável de lesar o bem jurídico (matar alguém com "poder da mente")	**Impropriedade absoluta do objeto:** o objeto material não reveste o bem jurídico protegido pela norma penal, como tentar matar alguém já morto.	**Obra do agente provocador:** flagrante preparado, ou seja, quando o Estado instiga o crime para que o sujeito caia em uma "armadilha", tendo tomado providências para que o bem jurídico não sofra risco.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Se o sujeito inicia o processo executório, mas desiste voluntariamente de nele prosseguir, evitando a consumação, há desistência voluntária.

Se o sujeito já esgotou o processo executório imaginado, mas resolve voluntariamente atuar para evitar a consumação, com sucesso, há arrependimento eficaz.

Nos dois casos, conforme art. 15, do CP, a consequência é que o sujeito deve responder apenas pelos resultados já produzidos.



	Antes de esgotar a execução	Depois de esgotar a Execução	Consequência jurídica
Motivos alheios à vontade do agente	Tentativa imperfeita ou inacabada	Tentativa perfeita ou acabada ou crime falho	Responde pela tentativa: pena do crime consumado reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços)
Modificação da vontade do agente	Desistência voluntária	Arrependimento eficaz	Só responde pelos atos já praticados

Arrependimento posterior

Causa de diminuição de pena para os crimes praticados sem violência ou grave ameaça dolosa à pessoa, nos quais o prejuízo é reparado por ato voluntário do infrator até o momento do recebimento da denúncia ou queixa.

O art. 16, do CP, estabelece redução de um a dois terços, e prevalece que a redução será tanto maior quando mais célere a reparação.

Casos excepcionais de arrependimento posterior no Código Penal:

a) a reparação do dano no crime de estelionato por meio de cheque, até o recebimento da denúncia, tem efeito diverso.

Conforme interpretação da Súmula 554 do STF não há justa causa para a ação penal nos casos em que, no crime previsto no art. 171, § 2.º, VI, do CP, há reparação do dano antes do recebimento da denúncia.

b) no peculato culposo (art. 312, § 2.º, do CP), a reparação do dano até a sentença definitiva extingue a punibilidade, e se posterior ainda reduz a pena em metade (art. 312, § 3.º, do CP).

CONCURSO DE PESSOAS

O concurso de pessoas é o cometimento da infração penal por mais de uma pessoa. Tal cooperação da prática da conduta delitiva pode se dar por meio da coautoria, participação, concurso de delinquentes ou de agentes, entre outras formas. Existem ainda três teorias sobre o concurso de pessoas, vejamos:

a) teoria unitária: quando mais de um agente concorre para a prática da infração penal, mas cada um praticando conduta diversa do outro, obtendo, porém, um só resultado. Neste caso, haverá somente um delito. Assim, todos os agentes incorrem no mesmo tipo penal. Tal teoria é adotada pelo Código Penal.
b) teoria pluralista: quando houver mais de um agente, praticando cada uma conduta diversa dos demais, ainda que obtendo apenas um resultado, cada qual responderá por um delito. Esta teoria foi adotada pelo Código Penal ao tratar do aborto, pois quando praticado pela gestante, esta incorrerá na pena do art. 124, se praticado por outrem, aplicar-se-á a pena do art. 126. O mesmo procedimento ocorre na corrupção ativa e passiva.
c) teoria dualista: segundo tal teoria, quando houver mais de um agente, com diversidades de conduta, provocando-se um resultado, deve-se separar os coautores e partícipes, sendo que cada "grupo" responderá por um delito.

Autoria e participação

Há dois posicionamentos sobre o assunto, embora ambos dentro da teoria objetiva:

a) teoria formal: de acordo com a teoria formal, autor é o agente que pratica a figura típica descrita no tipo penal, e partícipe é aquele que comete ações não contidas no tipo, respondendo apenas pelo auxílio que prestou (entendimento majoritário). Exemplo: o agente que furta os bens de uma pessoa, incorre nas penas do art. 155 do CP, enquanto aquele que o aguarda com o carro para ajudá-lo a fugir, responderá apenas pela colaboração.
b) teoria normativa: aqui o autor é o agente que, além de praticar a figura típica, comanda a ação dos demais ("autor executor" e "autor intelectual"). Já o partícipe é aquele colabora para a prática da conduta delitiva, mas sem realizar a figura típica descrita, e sem ter controle das ações dos demais. Assim, aquele que planeja o delito e aquele que o executa são coautores.

Sendo assim, de acordo com a opinião majoritária - teoria formal, o executor de reserva é apenas partícipe, ou seja, se João atira em Pedro e o mata, e logo após Mario também desfere tiros em Pedro, Mario (executor de reserva) responderá apenas pela participação, pois não praticou a conduta matar, já que atirou em um cadáver. Ressalta-se, porém, que o juiz poderá aplicar penas iguais para autor e partícipe, e até mesmo pena mais gravosa a este último, quando, por exemplo, for o mentor do crime.

Sobre o assunto, preceitua o art. 29 do CP que, "quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade", dessa forma deve-se analisar cada caso concreto de modo a verificar a proporção da colaboração. Além disso, se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço, segundo disposição do § 1º do artigo supramencionado, e se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave (art. 29, § 2º, do CP).

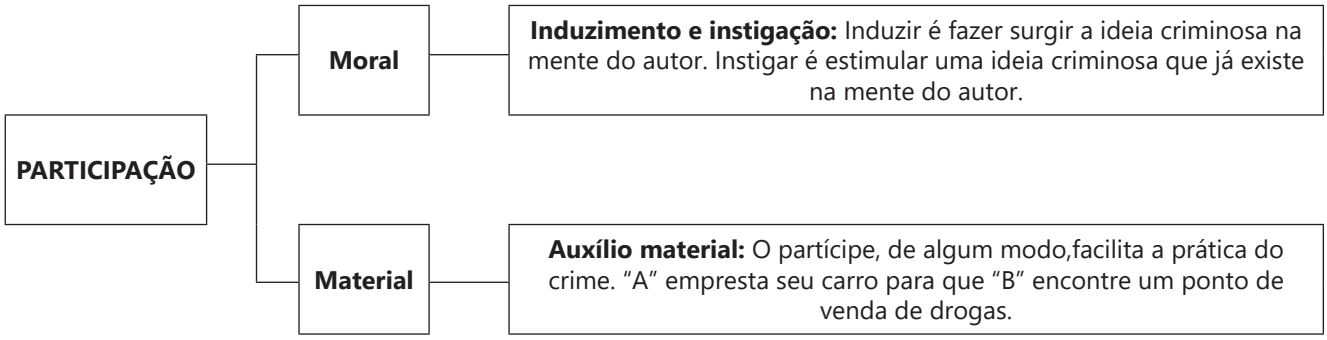
Ademais, quando o autor praticar fato atípico ou se não houver antijuridicidade, não há o que se falar em punição ao partícipe - teoria da acessoriedade limitada.

Coautoria e concurso de pessoas	
Crimes próprios	**Crimes de mão própria**
Admitem coautoria: dois funcionários, juntos, praticam peculato	**Não dmitem coautoria:** o crime só pode ser praticado pelo agente indicado no tipo penal. **Exceção:** falsa perícia, pode ser praticado em conscurso

Participação

O Código Penal não distingue autoria e participação.

Na participação, unem-se o propósito de colaborar (elemento subjetivo) e a colaboração efetiva (participação moral ou material).



Participação de menor importância

Art. 29, § 1º, do CP, se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de 1/6 a 1/3.

Esse dispositivo somente se aplica à participação.

A atuação do coautor é sempre relevante.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (VUNESP – 2018) Sobre o concurso de pessoas e as previsões expressas da legislação penal, assinale a alternativa correta.

a) Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.
b) Se a participação for de menor importância, será aplicada atenuante genérica.
c) Ao concorrente que quis participar de crime menos grave, será aplicada a mesma pena do concorrente, diminuída, no entanto, de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço).
d) As circunstâncias e as condições de caráter pessoal, mesmo quando elementares do crime, são incomunicáveis aos coautores.
e) O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio são puníveis ainda que o crime não chegue a ser tentado.

Resposta: Letra A.

Observe o que diz o art. 29, do CP, pois, quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

2. (VUNESP – 2018) A respeito do concurso de pessoas, é correto afirmar que:

a) Mévio e Caio, pelo ajuste da prática de furto à residência de Tício, uma vez descoberto o plano, serão punidos, ainda que o crime não chegue a ser tentado.
b) Mévio e Caio, tendo furtado a residência dos pais de Caio, são isentos de pena, aplicando-se a ambos o perdão legal que exime de pena os crimes patrimoniais, cometidos sem violência, em detrimento de ascendentes.
c) Mévio, tendo ajustado com Caio apenas a prática de furto à residência de Tício, responderá pelos demais crimes eventualmente praticados por Caio, ainda que não previsíveis.
d) Caio, empresário, ciente da condição de funcionário público de Mévio, tendo o auxiliado na prática de peculato-furto, não responderá pelo crime funcional, já que a condição pessoal de funcionário público de Mévio a ele não se comunica.
e) Mévio, pela participação de menor importância na prática de furto à residência de Tício, poderá ter a pena diminuída.

Resposta: Letra E.
De acordo com o art. 29, § 1º, do CP, se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

3. (MPE-MS – 2018) Analise as proposições a seguir sobre concurso de pessoas.

I. Adota-se, no ordenamento penal brasileiro, a teoria da participação integrada, exigindo-se do partícipe apenas envolvimento objetivo com o resultado ocorrido.
II. O ordenamento jurídico brasileiro permite a responsabilização penal da participação negativa nos crimes ambientais, que ocorre quando o agente, mesmo que não tenha o dever de evitar o resultado, não adota medidas para fazer cessar a prática de infração penal que tomou conhecimento.
III. O desvio subjetivo de conduta não é alcançado pelas disposições do Código Penal sobre concurso de pessoas.
IV. Caso ocorra o arrependimento do partícipe que tenha instigado o agente à prática da infração, o partícipe somente não será responsabilizado se impedir que o agente realize a conduta criminosa.

Assinale a alternativa correta.

a) Somente os itens II e IV estão corretos
b) Somente o item I está correto.
c) Somente os itens III e IV estão corretos.
d) Somente o item IV está correto.
e) Todos os itens estão corretos.

Resposta: Letra D.
Afirmativa I – Incorreta – Adota-se no Brasil a teoria da acessoriedade média ou limitada, segundo a qual é exigível para a punição da participação tão somente que o fato seja típico e ilícito.
Afirmativa II – Incorreta – "(...) é a participação que ocorre nas situações em que o sujeito não está vinculado à conduta criminosa e não possui o dever de agir para impedir o resultado. Exemplo: um transeunte assiste ao roubo de uma pessoa desconhecida e nada faz. Não é partícipe. Portanto, o mero conhecimento de um fato criminoso não confere ao indivíduo a posição de partícipe por força de sua omissão, salvo se presente o dever de agir para impedir a produção do resultado." (MASSON)
Afirmativa III – Incorreta – De acordo com o art. 29, § 2º, do CP, se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até a 1/2 (metade), na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.
Afirmativa IV – Correta – "Entendemos que se o partícipe houver induzido ou instigado o autor, incutindo-lhe a ideia criminosa ou reforçando-a a ponto de este sentir-se decidido pelo cometimento do delito, e vier a se arrepender, somente não será responsabilizado penalmente se conseguir fazer com que o autor não pratique a conduta criminosa." (GRECCO)

4. (FCC – 2018) Hamilton resolve chamar um táxi pelo aplicativo do celular a fim de conduzi-lo até determinado endereço. Após ingressar no veículo, Hamilton recebe uma ligação em seu telefone, ocasião em que diz a pessoa que está do outro lado da linha que está se dirigindo até o endereço do amante de sua esposa a fim de matá-lo. O motorista do táxi, mesmo após ouvir a conversa de seu passageiro, o conduz até seu destino. No dia seguinte, o motorista toma conhecimento pelo noticiário televisivo de que Hamilton realmente matou o amante de sua mulher. Diante do caso hipotético, o taxista.

a) responderá pelo crime de homicídio doloso como partícipe.
b) responderá pelo crime de homicídio doloso como coautor.
c) responderá pelo crime de homicídio culposo.
d) responderá pelo crime de favorecimento pessoal.
e) não responderá por nenhum crime.

Resposta: Letra E.
"Ainda quanto à participação, temos a chamada participação negativa (ou conivência), situação em que o agente não tem qualquer vínculo com a conduta criminosa (não induziu, instigou ou auxiliou o autor), nem tampouco a obrigação de impedir o resultado. Não há, na realidade, participação, pois a simples contemplação de um crime por alguém que não adota medidas para evitá-lo, e nem era obrigado a fazê-lo, não caracteriza o concurso de pessoas, que exige, dentre outros requisitos, conduta que apresente relevância causal para o alcance do resultado". (Rogério Sanches Cunha)

5. (FCC – 2018) É certo que um crime pode ser praticado por uma ou mais pessoas. Quando isso acontece, está-se diante da hipótese de concurso de pessoas, também conhecido como concurso de agentes. Nesse caso.

a) ainda que algum dos concorrentes tenha querido participar de crime menos grave, ser-lhe-á, obrigatoriamente, aplicada a pena idêntica do crime praticado pelo seu comparsa, ante a adoção pelo Código Penal da teoria monista.
b) em hipótese alguma se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal na coautoria.
c) o ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio são sempre puníveis, ainda que o crime não venha a ser tentado.
d) os crimes plurissubjetivos não admitem a coautoria e a participação.
e) se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

Resposta: Letra E.
Art. 29, § 1º, do CP, quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

CRIMES CONTRA A PESSOA

CRIMES CONTRA A VIDA

Os crimes contra a vida são divididos da seguinte forma:

Os crimes contra a vida tutelam o bem jurídico mais relevante que temos: a vida, nas suas modalidades intrauterina ou extrauterina.

A vida intrauterina é aquela que ocorre dentro do útero. Já a vida extrauterina, fora do útero.

O crime de aborto protege a vida intrauterina; já o homicídio, o induzimento, instigação ou auxílio a suicídio e o infanticídio protegem a vida extrauterina.

1. Homicídio

O crime de homicídio tem como ação a seguinte conduta: Matar Alguém.

O verbo descrito no tipo penal é matar, que fica configurado quando se faz interromper ou cessar a vida.

O alguém, previsto na conduta, necessariamente, deve ser a pessoa humana.

É um crime classificado de diversas modalidades. As principais classificações são:

- É crime comum: pode ser praticado por qualquer pessoa, sem que necessite de quaisquer condições especiais;
- É crime material: para sua consumação, é exigida a ocorrência do resultado morte;
- É crime de forma livre: pode ser praticado com qualquer modo de execução (a tiros, facadas, pauladas, por meio de veneno, entre outros);
- É crime instantâneo de efeitos permanentes: a conduta delituosa não se prolonga no tempo e, após a consumação, os efeitos são irreversíveis;
- É crime plurissubsistente: pode ser praticado por meio de um ou mais atos de execução;
- É crime unissubjetivo: pode ser praticado por um ou mais agentes.
- É importante que você saiba as classificações descritas acima, já que elas são bastante cobradas em provas.

1.1 Homicídio simples

O Homicídio simples está previsto no *caput* do artigo 121.

Ele é bastante difícil de ser configurado, já que dificilmente ocorre este crime sem que alguma qualificadora (que veremos a seguir) seja aplicada.

Podemos entender, então, que o homicídio simples é residual.

Será simples o homicídio quando ele não for qualificado.

Sobre o homicídio simples, a informação mais importante é que, em regra, ele não é crime hediondo, entretanto, se for praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, será, sim, crime hediondo.

O homicídio simples só será crime hediondo quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente.

1.2 Homicídio privilegiado

Segundo Nucci, privilégios são circunstâncias legais específicas, vinculadas ao tipo penal incriminador, provocadoras da diminuição da faixa de aplicação da pena, em patamares prévia e abstratamente estabelecidas pelo legislador, alterando o mínimo e o máximo previstos para o crime.

Para fins do nosso estudo, vamos entender o homicídio privilegiado como uma modalidade mais branda do crime de homicídio.

O homicídio privilegiado está previsto no Artigo 121, § 1º, e se configura em uma das seguintes situações:

- Relevante valor social;
- Relevante valor moral;
- Sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima.

Quando reconhecido o privilégio, no crime de homicídio, quais as consequências? O juiz pode reduzir a pena do agente de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço). Muita atenção com o patamar de redução.

Sobre o homicídio privilegiado, algumas considerações são muito importantes para a sua prova:

- Não é considerado crime hediondo;
- Não se comunica para coautores ou partícipes. Como assim?

O crime de homicídio é cometido por 2 (dois) agentes (Vicente e Gabriel). Gabriel o pratica sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima; Vicente, não. Nesta hipótese, Gabriel responderá por homicídio privilegiado e Vicente por Homicídio.

1.3 Homicídio qualificado

No homicídio qualificado, o agente estará submetido a uma pena maior, mais grave. As qualificadoras são fatores que tornam a conduta praticada pelo agente, de alguma forma, mais reprováveis por parte da sociedade. A pena do homicídio qualificado vai de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

O Código Penal, em seu Artigo 121, § 2º, estabelece as seguintes qualificadoras.

Se o homicídio é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe.

Motivo torpe é algo repugnante, nojento, abjeto.

O Código Penal nos exemplifica o que vem a ser motivo torpe: mediante paga ou promessa de recompensa. Os demais casos de torpeza serão interpretados analogicamente pela autoridade judicial.

O homicídio praticado mediante paga ou promessa de recompensa é conhecido doutrinariamente como homicídio mercenário.

Ele fica configurado quando o agente pratica o crime motivado por alguma recompensa (segundo a doutrina, deve ser de natureza econômica), que pode ser anterior (na modalidade paga) ou posterior (na modalidade promessa de recompensa).

Recentemente, entendeu o STJ que a comunicabilidade da qualificadora "mediante paga ou promessa de recompensa" não é automática, tratando-se de qualificadora de natureza pessoal, que não irá se comunicar automaticamente ao mandante do crime, respondendo este, na modalidade qualificada se torpe for o motivo que o levou a pagar pela morte da vítima.

Assim, por exemplo, se Alessandro, que tem a intenção de matar um desafeto, chamado Antoniel, pagar R$ 1.000,00 (mil reais) a Fabrício, para que este mate Antoniel, a qualificadora será aplicada a Fabrício, já para Alessandro, o mandante, o homicídio não será necessariamente qualificado.

Por motivo fútil: motivo fútil é o motivo pequeno, desproporcional, banal. Há desproporcionalidade entre a conduta praticado e a motivação.

O homicídio será qualificado por motivo fútil quando, por exemplo, for motivado por uma **dívida de uma carteira de cigarro**.

Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum.

Temos aqui qualificadoras relacionadas aos meios empregados pelo agente para praticar o crime, que podem estar relacionadas a meios insidiosos (emprego de veneno) ou cruéis (asfixia, tortura) ou que possam resultar em perigo comum (fogo, explosivo).

Em relação ao emprego de veneno, segundo a doutrina majoritária, tal qualificadora só irá se configurar se ficar comprovado que a vítima ingeriu o veneno sem saber que o fazia. Caso a vítima saiba que está ingerindo veneno, outra qualificadora poderá ser aplicada, a de meio cruel.

É muito importante que você compreenda que, no Direito Penal, o agente é punido, em regra, pelo crime que queria praticar. Assim, caso o agente queira torturar, mas se exceda e acabe matando a vítima, irá responder por tortura qualificada pelo resultado morte. Se o agente queria matar e usa a tortura como meio para atingir a sua finalidade, irá responder por homicídio qualificado pela tortura.

À traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido.

As qualificadoras acima também estão relacionadas aos meios empregados pelo agente. Quando o agente comete um homicídio, praticando-o de forma que a defesa da vítima seja dificultada ou se torne impossível, ele responderá na modalidade qualificada.

Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime.

Nesta forma qualificada, o agente pratica o homicídio para, de alguma forma, garantir uma vantagem relacionado a um outro crime. A doutrina chama esta qualificadora de conexão instrumental, que pode ser teleológica ou consequencial.

Segundo a doutrina majoritária, não é necessário que o crime anterior ou posterior pode ter sido praticado por uma outra pessoa, não existindo a obrigatoriedade de que seja o próprio autor do homicídio.

Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Este dispositivo tem sido exaustivamente cobrado em provas de concursos públicos.

Estamos falando do feminicídio.

Você acertará todos os itens correspondentes quando entender que nem toda morte de mulher será considerada feminicídio, mas tão somente a morte de mulher, praticada devido a sua condição de sexo feminino.

O Código Penal estabelece que se considera que há razões de condição de sexo feminino quando a morte da mulher envolver violência doméstica ou familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

#FicaDica

O feminicídio ficará configurado com a morte da mulher devido à violência de gênero e não quando ocorrer a morte da mulher em qualquer situação.

Contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no

exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

O homicídio será qualificado quando praticado contra os seguintes agentes ou autoridades:

- Integrantes das Forças Armadas (Marinha, Exército ou Aeronáutica).
- Integrantes dos órgãos de segurança pública: Polícia federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Policiais Civis; Policiais Militares; Corpo de Bombeiros Militares.
- Integrantes do Sistema Penitenciário.
- Integrantes da Força Nacional.

Mais uma vez, você deve ficar atento e levar para a sua prova que não é a morte de qualquer dos agentes ou autoridades descritas acima que irá qualificar o homicídio, mas tão somente se a morte deles for praticada no exercício da função (enquanto eles trabalham) ou em razão da função (devido ao cargo que eles ocupam ou função que eles exercem).

A qualificadora também será aplicada se o homicídio for praticado contra o cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o 3º (terceiro) grau dos agentes ou autoridades que vimos acima, também motivado pela função que os agentes ou autoridades exercem.

Agora, que estudamos todas as qualificadoras do crime de homicídio. Pode ter surgido a seguinte dúvida para você: é possível que o homicídio seja privilegiado e qualificado ao mesmo tempo?

A resposta é positiva. É possível, porém, é necessário que a qualificadora seja de natureza objetiva (relacionada aos meios empregados pelo agente para executar o crime).

Segundo doutrina majoritária, o homicídio privilegiado-qualificado não será considerado hediondo, porque o privilégio (motivo) afasta a hediondez.

1.4 Homicídio culposo

O homicídio culposo é aquele que o agente não quer o resultado morte, nem assume o risco de assumi-lo, mas acaba causando a morte de alguém por imprudência, negligência ou imperícia.

A imprudência fica configurada quando o agente é afoito, praticando conduta não recomendada pela vida em sociedade. Exemplo: Josivaldo está mudando alguns móveis em apartamento, que fica no 4º andar. Ele decide que não quer mais um jarro de plantas e, para se livrar do objeto, joga-o pela janela. O jarro cai na cabeça de Silvio, que morre imediatamente.

Observe que Josivaldo não queria a morte de Silvio, nem assumiu o risco de matá-lo, mas, por ter sido imprudente (praticado uma ação não recomendável), acabou causando a morte da vítima.

A negligência fica configurada quando o agente é omisso ou relapso. Ele não faz algo que a vida em sociedade recomenda.

A imperícia é a falta de aptidão técnica para o desempenho de determinada atividade.

Nos exemplos a seguir, que a doutrina apresenta com mais frequência, poderemos ver a diferença entre a negligência e a imperícia.

Exemplo 1: Adolfo é médico cirurgião. Certo dia, ao fazer uma cirurgia renal, ele deixa um bisturi dentro do paciente, que vem a óbito.

Exemplo 2: Teobaldo é médico clínico geral em período de residência. Ele vai fazer uma cirurgia renal, erra no procedimento e a vítima morre.

No primeiro exemplo: Adolfo irá responder por homicídio culposo por negligência. Observe que ele é médico cirurgião, logo, tem perícia para a realização de cirurgias, mas foi omisso ao esquecer o equipamento dentro do paciente.

No segundo exemplo: Teobaldo irá responder por homicídio culposo por imperícia, já que faltava a ele aptidão necessária para realizar perícias.

No caso do homicídio culposo, é possível a aplicação do instituto do perdão judicial, previsto no Artigo 121, § 5° do Código Penal: o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Você pode entender a aplicação do perdão judicial ao seguinte caso: pai que, por imprudência, provoca um acidente de trânsito e mata o próprio filho. Neste caso, as consequências da infração penal (homicídio) atingem o pai de forma tão grave (o seu filho morreu) que é desnecessária a aplicação de sanção penal, podendo o juiz deixar de aplicar a pena.

O instituto do perdão judicial se aplica apenas aos casos de homicídio culposo.

Vamos falar agora das causas de aumento de pena aplicadas ao homicídio.

A doutrina chama essas hipóteses de homicídio majorado.

Para facilitar nosso estudo, veremos as causas de aumento de pena aplicadas ao homicídio doloso e, em seguida, as aplicadas ao homicídio culposo.

Causas de aumento de pena aplicáveis ao homicídio doloso:

- Se praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos ou maior de 60 (sessenta) anos – aumento de 1/3 (um terço);
- Se praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança ou por grupo de extermínio – aumento de 1/3 (um terço) até a metade.
- Nos casos de feminicídio, se o crime for praticado durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; se praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, ou com deficiência, ou se praticado na presença de descendente ou ascendente da vítima – aumento de 1/3 (um terço) até a metade.

Causas de aumento de pena aplicáveis ao homicídio culposo:

- Se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício – aumento de 1/3 (um terço);
- Se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato ou foge para evitar prisão em flagrante – aumento de 1/3 (um terço).

2. Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação

No Direito Penal Brasileiro, não se pune a autolesão, ou seja, uma pessoa não será punida penalmente caso provoque mal somente a si próprio.

O tipo penal que iremos estudar não pune o suicídio, que consiste na eliminação da própria vida, mas sim a conduta daquele que induz, instiga ou auxilia a prática de um suicídio ou a automutilação.

> **Art**. **122**. *Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça*:
> *Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.*

Inicialmente, devemos entender o que significa cada um dos verbos que configuram o tipo penal:

- Induzir: é criar uma ideia que não existe. A vítima nunca pensou em se suicidar e o agente faz surgir esta ideia na cabeça dela;
- Instigar: é reforçar uma ideia que já existe. A vítima pensa ou já pensou em se suicidar e o agente reforça essa ideia;
- Auxiliar: o agente presta auxílio material à vítima. Por exemplo, emprestando uma arma, uma corda, entre outras formas de auxílio.

A doutrina majoritária exige, para configuração deste tipo penal, que a vítima tenha algum discernimento para a prática do suicídio. Caso a conduta seja praticada contra alguém sem qualquer discernimento, não estaremos diante do crime de induzir, instigar ou auxiliar a prática de suicídio, mas sim diante do crime de homicídio.

Sempre houve muita discussão doutrinária sobre a possibilidade de caber tentativa a este tipo penal.

Hoje, prevalece o entendimento de que o crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio não admite tentativa, podendo ocorrer 3 (três) possibilidades:

- Se o suicídio se consuma (crime consumado), pena de reclusão de dois a seis anos;
- Se da tentativa de suicídio não ocorre a morte, mas resulta em lesão corporal de natureza grave (crime consumado), pena de reclusão de um a três anos;
- Se da tentativa de suicídio, não ocorre a morte, não ocorre lesão corporal de natureza grave (indiferente penal), não haverá conduta típica.

Se da tentativa de suicídio resultar apenas lesão corporal de natureza leve, aquele que induziu, instigou ou auxiliou não será responsabilizado penalmente. O fato será atípico.

Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena cominada é de reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Se o suicídio se consuma ou se da automutilação resulta morte, sanção prevista de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

A pena é duplicada:

- se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil;
- se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.



FIQUE ATENTO!

A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real.

Aumenta-se a pena em metade se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual.

Se o crime de automutilação ou tentativa de suicídio resulta em lesão corporal de natureza gravíssima e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime lesão corporal gravíssima.

Se consuma o crime de suicídio ou da automutilação resulta a morte e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime de homicídio simples.

3. Infanticídio

O infanticídio é classificado pela doutrina como crime bi próprio, já que ele exige qualidades especiais tanto do sujeito ativo quanto do sujeito passivo.

É necessário que o sujeito ativo seja a própria mãe e que o sujeito passivo seja o próprio filho, para que este tipo penal fique configurado.

São outros requisitos que devem estar presentes para configuração do crime de infanticídio:

- Que a mãe esteja sob a influência do estado puerperal;

O estado puerperal é uma alteração emocional pela qual passam algumas mães durante o período correspondente ao parto.

Não existe prazo definido em lei, na doutrina ou na jurisprudência, sobre quanto tempo dura este estado puerperal. Logo, qualquer alternativa que tente definir um prazo estará incorreta.

- Que a conduta seja praticada durante ou logo após o parto.

O infanticídio admite tentativa.

4. Aborto

O Código Penal estabelece três modalidades de aborto, previstos nos artigos 124, 125 e 126.

O crime de aborto tem como sujeito passivo o feto. Quando praticado sem o consentimento da gestante, esta também será o sujeito passivo.

No primeiro caso, aborto praticado pela gestante ou com o seu consentimento, temos uma hipótese de crime próprio, já que só pode ser praticado pela gestante.

No segundo caso, aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante, temos um crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa. É um crime de mão livre, que pode ser praticado de qualquer forma, desde que o agente saiba que a vítima está grávida e destine sua conduta a atingir a finalidade aborto.

É importante mencionar que se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, é alienada ou débil mental ou se o consentimento for obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência, o agente irá responder pela segunda modalidade de aborto – praticado por terceiro sem o consentimento da gestante.

No terceiro caso, aborto praticado por terceiro com o consentimento da gestante, também temos um crime comum, praticável por qualquer pessoa, que pratica o fato, mas a gestante consente.

É importante mencionar que, neste caso, o terceiro responde pelo artigo 126, ao passo que a mãe responde pelo artigo 124, constituindo, assim, uma exceção pluralística à teoria monista aplicada como regra aos casos de concurso de pessoas.

É importante que a gestante tenha a capacidade necessária para prestar o seu consentimento, caso não a tenha, o agente responderá pelo crime de aborto praticado sem o consentimento da gestante.

As penas serão aumentadas no caso de aborto praticado por terceiro com ou sem o consentimento da gestante (Artigo 125 e Artigo 126).

O assunto a seguir, é sempre muito cobrado em provas de concursos públicos.

Não será punido o aborto, segundo o Código Penal, caso praticado por médico, nos seguintes casos:

- Se não há outro meio de salvar a vida da gestante (a doutrina chama de aborto necessário);
- Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal (a doutrina chama de aborto humanitário).

Para finalizar os crimes contra a vida, é importante que você saiba que todos são processados mediante ação penal pública incondicionada, e que você fique atento às seguintes informações:

Crime	Modalidade Culposa	Tentativa
Homicídio	SIM	SIM
Induzimento, Instigação ou Auxílio a Suicídio	NÃO	NÃO
Infanticídio	NÃO	SIM
Aborto	NÃO	SIM

LESÕES CORPORAIS

Você pode entender lesão corporal como qualquer alteração provocada na integridade corporal ou na saúde de uma pessoa.

A lesão corporal é comum, material, instantâneo e de forma livre, portanto, pode ser praticado por qualquer pessoa, exige a ocorrência do resultado para fins de consumação, a conduta não se prolonga no tempo e pode ser praticada de qualquer maneira (pedradas, pauladas, tiros, socos, chutes, arranhões etc).

As lesões corporais estão previstas no Artigo 129 do Código Penal e podem ser divididas da seguinte forma:

- Lesão corporal simples
- Lesão corporal grave;
- Lesão corporal gravíssima;

- Lesão corporal seguida de morte;
- Lesão corporal culposa;
- Lesão corporal privilegiada.

As lesões corporais graves, gravíssimas e seguida de morte compõem o grupo lesões corporais qualificadas, segundo a doutrina penalista.

Antes de analisarmos cada uma das lesões, vamos falar da ação penal.

O crime de lesão corporal é classificado como delito não-transeunte, que é aquele que deixa vestígios, sendo necessário a realização de exame de corpo de delito.

1. Lesão corporal leve

A lesão leve, também chamada de simples, prevista no Caput do Artigo 129, é residual. Teremos configurada tal modalidade de lesão, caso não se configure nenhuma das outras.

A lesão corporal qualificada está prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 129.

2. Lesão corporal grave

A lesão corporal grave irá se configurar se resultar:

- Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias;

É necessário que a incapacidade dure mais de 30 (trinta) dias, ou seja, a partir do 31º dia, caso contrário, a lesão corporal não será grave.

A incapacidade está relacionada a qualquer ocupação habitual, como estudo, treinos, rotinas domésticas, e não somente ao trabalho;

- Perigo de vida;
- Debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- Aceleração do parto;

3. Lesão corporal gravíssima

A lesão corporal gravíssima irá se configurar se resultar:

- Incapacidade permanente para o trabalho;
- Enfermidade incurável;
- Perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
- Deformidade permanente;
- Aborto.

Tome cuidado para não se confundir:

Lesão Grave
Debilidade permanente de membro, sentido ou função.
Exemplo: Devido às lesões sofridas, a vítima perde 1 (um) dos olhos, mas ainda enxerga.

Lesão Gravíssima
Perda ou inutilização do membro sentido ou função.
Exemplo: Devido às lesões sofridas, a vítima perde a visão.

O Código Penal não divide as lesões em graves ou gravíssimas. Para o CPB, todas elas são graves. Esta divisão é uma construção doutrinária. Cuidado.

4. Lesão corporal seguida de morte

A lesão corporal seguida de morte irá ficar configurada quando ficar configurado que o agente não queria o resultado morte (dolo direto no resultado morte) ou assumiu o risco de produzi-lo (dolo eventual no resultado morte).

Se o agente quer matar, ele responderá pelo homicídio. Porém, caso o agente queira apenas causar lesões corporais, mas, por algum motivo, acabe se excedendo, provocando a morte da vítima, ele irá responder por lesão corporal seguida de morte, desde que fique evidenciado que ele não quis nem assumiu o risco de produzir o resultado morte.

O crime de lesão corporal seguida de morte é um crime preterdoloso, ou seja, é um crime qualificado pelo resultado, em que temos dolo na conduta inicial e culpa no resultado produzido.

5. Lesão corporal culposa

A lesão corporal culposa é aquela que o agente não quer causar lesão corporal na vítima, mas a produz por ter sido imprudente, negligente ou imperito.

É importante que você compreende que não há gradações na lesão corporal culposa, ou seja, ela não se divide em leve, grave ou gravíssima, mas tão somente irá ser lesão corporal culposa.

No caso de lesão corporal culposa, é aplicável o instituto do perdão judicial, podendo o juiz deixar de aplicar a pena se as consequências da infração penal atingirem o agente de forma que a aplicação de sanção penal se torne desnecessária.

Aplica-se o perdão judicial ao crime de lesão corporal culposa.

6. Lesão corporal privilegiada

Os motivos que levam o agente a praticar a lesão corporal privilegiada são os mesmos do homicídio privilegiado.

Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço).

É aplicável o instituto da substituição de pena nos casos de lesão corporal.

Não sendo graves as lesões, nos casos de lesão privilegiada ou nos casos de lesão recíproca (duas pessoas se lesionam umas às outras), o juiz poderá ainda substituir a pena de detenção pela de multa.

O Código Penal traz disposições específicas para os casos de lesão corporal praticada no âmbito de violência doméstica. Neste caso, a pena do agente será mais grave, estando ele submetido a auto de prisão em flagrante e não somente a mero termo circunstanciado (salvo nos casos de lesão grave, gravíssima ou seguida de morte).

Considera-se lesão corporal no âmbito de violência doméstica se praticada contra as seguintes pessoas ou nos seguintes casos:

- Ascendente;
- Descendente;
- Cônjuge ou companheiro;
- Quem conviva ou tenha convivido.

É importante mencionar que, caso a vítima seja mulher, teremos a aplicação da Lei Maria da Penha e, mesmo que seja caso de lesão corporal leve, a ação penal será pública incondicionada.

Agora, veremos as hipóteses majoradas do crime de lesões corporais. Há diversas causas de aumento de pena para este crime, portanto, leia-as com bastante atenção.

Nos casos de lesão corporal culposa:

A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se:

- Se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício;
- Se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima;
- Se o autor não procura diminuir as consequências do seu ato;
- Se o agente foge para evitar prisão em flagrante.

Nos casos de lesão corporal dolosa:

A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se:

- A vítima é menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos;
- For hipótese de lesão corporal grave, gravíssima ou seguida de morte, praticada em quaisquer dos casos de violência doméstica vistas acima;
- Se a vítima, enquadrada em um dos casos de violência doméstica vistas logo acima, for pessoa portadora de deficiência.

A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade:

- Se a lesão corporal for praticada por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio;

A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):

- Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente das forças armadas (Marinha, Exército ou Aeronáutica), das forças de segurança pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Policiais Civis, Policias Militares ou Corpo de Bombeiros Militares), integrantes do sistema prisional (agentes penitenciários) e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em razão dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, em razão dessa condição.

PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

A periclitação da vida e da saúde são considerados crimes de perigo, sendo criada, pelo autor do fato, uma situação de perigo a que é exposta a vítima.

Crimes de perigo são aqueles que não exigem a efetiva ocorrência de dano, apesar de poder acontecer, para que se configurem.

Os crimes de perigo são divididos em:

- Crimes de perigo concreto: é exigida uma comprovação de que realmente aconteceu um risco de perigo ou lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal.
- Crimes de perigo abstrato: Não se exige nenhuma comprovação, já que o perigo é presumido.

Iremos analisar os seguintes crimes: perigo de contágeo venéreo, perigo de contágio de moléstia grave; abandono de incapaz; exposição ou abandono de recém-nascido e omissão de socorro.

1. Perigo de contágio venéreo

Este crime fica configurado quando o agente expõe alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado.

A forma qualificada deste crime se dá se o agente tem a intenção de transmitir a moléstia venérea.

Este crime somente se procede mediante representação, ou seja, trata-se de crime promovido mediante ação penal pública condicionada.

O que é moléstia venérea: Segundo a doutrina, é o nome genérico dado a qualquer doença que possa ser transmitida por meio de relação sexual, como sifilis.

O crime se consuma com a prática do ato sexual, capaz de transmitir a moléstia venérea. Caso a vítima seja contaminada, tal fato será mero exaurimento do crime.

#FicaDica

É importante mencionar, pela própria natureza do tipo penal, que não se exige, para a sua configuração simples, dolo específico do agente em transmitir a doença venérea (caso ocorra esta hipótese, o crime será qualificado), bastando que ele tenha a intenção de ter a relação sexual, sabendo ou devendo saber que está contaminado.

Segundo a doutrina majoritária, é crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa.

2. Perigo de contágio de moléstia grave

Este crime se configura quando o agente praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de transmitir o contágio.

É necessário que o sujeito passivo, que pode ser qualquer pessoa, não seja contaminado pela moléstia grave que o sujeito ativo pretende transmitir.

A moléstia grave, neste caso, não precisa, necessariamente, ser transmitida por meio de relação sexual, podendo, entretanto, ser transmitida por qualquer outro meio.

Temos como exemplo o agente que, de qualquer forma ou por qualquer meio, intencionalmente (exige-se o dolo específico de transmitir a doença) transmite à vítima a tuberculose (moléstia grave).

Trata-se de norma penal em branco, complementada por meio dos atos praticados por órgãos administrativos da área de saúde.

Mais uma vez, reitero: exige-se para a configuração deste tipo penal o dolo específico, que consiste na intenção do agente de transmitir a moléstia grave.

A doutrina não admite, para este crime, o dolo eventual, quando o agente não quer diretamente transmitir a doença, mas assume o risco de transmiti-la.

Trata-se de crime formal, que se consuma com a prática do ato destinado a transmitir a moléstia grave, não se exigindo, para fins de consumação, a efetiva transmissão da moléstia.

Ao contrário do crime de Perigo de Contágeo Venéreo, procede-se mediante ação penal pública incondicionada.

Antes de passarmos para a análise de outros tipos penais, é importante que façamos uma distinção entre os dois tipos penais que acabamos de ver:

Perigo de Contágio Venéreo	Perigo de Contágio de Moléstia Grave
A transmissão deve se dar por meio de relação sexual	A transmissão se dá por qualquer meio
Transmite-se moléstia venérea	Transmite-se moléstia grave
É norma penal em branco	É norma penal em branco
Não se exige dolo específico	Exige-se dolo específico
Ação penal pública condicionada	Ação penal pública incondicionada

3. Abandono de incapaz

O crime de abandono de incapaz se configura quando o agente abandona pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.

São formas qualificadas do crime de abandono de incapaz:

- Se do abandono, resulta lesão corporal de natureza grave;
- Se do abandono, resulta a morte.

Quem é o incapaz: Entenda incapaz como qualquer pessoa que não tenha condições de se proteger sozinha, podendo ficar exposta, em razão do abandono, a situação de perigo. Tenha como exemplo o pai que deixa o filho, de apenas 2 (dois) anos de idade, sozinha em casa. Esta criança não tem capacidade de se defender sozinha, configurando, assim, o tipo penal de abandono de incapaz.

Para que o crime de abandono de incapaz seja qualificado, é necessário que o resultado seja lesão corporal grave ou a morte. Caso resulte apenas lesão corporal de natureza leve (bastante explorado pelas bancas), o crime será configurado em sua modalidade simples.

Analise com bastante cuidado as causas de aumento de pena.

Veja características do crime de abandono de incapaz:

- É crime próprio, já que se exige uma condição especial do agente: ser pessoa que tem o cuidado, guarda, vigilância ou autoridade sobre a vítima;
- É crime formal, que não exige que ocorra qualquer coisa com o abandonado (vítima) para fins de consumação do crime.

4. Exposição ou abandono de recém nascido

O crime de exposição ou abandono de recém-nascido se configura quando o agente expõe ou abandona recém-nascido, para ocultar desonra própria.

Este crime será praticado na modalidade qualificada se do fato resultar:

- Lesão corporal de natureza grave;
- Morte.

Este crime exige dolo específico, ou seja, um especial fim de agir, que consiste na prática da conduta para ocultar desonra própria.

Segundo a doutrina majoritária, é exigido que o recém-nascido fique exposto à situação concreta de perigo para que o crime se consume.



#FicaDica

Ainda, conforme doutrina majoritária, trata-se de crime próprio, que somente poderá ser praticado pelo pai ou pela mãe que buscam ocultar desonra própria. Leve como exemplo a mãe que expõe ou abandono o filho recém-nascido numa lata de lixo para ocultar uma desonra (sua infidelidade).

O crime será promovido mediante ação penal pública incondicionada.

5. Omissão de socorro

O crime de omissão de socorro está previsto no artigo 135 do Código Penal. Irá se configurar quando o agente deixar de prestar assitência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade competente.

Não se aplica este tipo penal ao agente que causou o perigo. Assim, se um indivíduo, com a intenção de causar lesões corporais, arremessa uma pedra na vítima e foge, não poderá ele ser responsabilizado por omissão de socorro por não ter prestado socorro à vítima ou por não ter comunicado o fato à autoridade.

Fique atento às seguintes informações sobre a omissão de socorro:

- Não admite tentativa (é crime omissivo próprio);
- Não admite a modalidade culposa.

Fique bastante atento às causas de aumento de pena do crime de omissão de socorro.

Em 2012, foi inserido no Código Penal um novo tipo penal, chamado de condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial, que irá se configurar quando o agente exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial.

Suponha que um indivíduo ingresse em um hospital necessitando de atendimento médico emergencial. O funcionário do hospital exige que ele deixe um cheque-caução para que o atendimento médico seja realizado. Pronto, configurou-se o tipo penal de condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial.

É necessário que o atendimento médico seja emergencial. Assim, este crime não ira se configurar caso o atendimento médico seja algo rotineiro, com uma simples consulta, por exemplo.

Este tipo penal também apresenta causas de aumento de pena.

A pena será aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta:

- Lesão corporal grave.

A pena será aumentada até o triplo se da negativa de atendimento resulta:

- Morte.

RIXA

A rixa está prevista no artigo 137 do Código Penal.

O crime irá ocorrer quando o agente participar de rixa, salvo para separar os contendores.

Estamos diante de crime de concurso necessário, que só irá existir caso presente no mínimo 3 (três) pessoas, umas contra as outras. Caso seja possível definir dois grupos específicos (grupo A x grupo B), este tipo penal não irá existir.

Para que a rixa se configure, exige-se que haja no mínimo três grupos distintos (independentemente da quantidade de pessoas que integre cada grupo) se agredindo mutuamente.

No caso de ocorrer uma briga entre a torcida do Corinthians e a torcida do Palmeiras, não há que se falar no crime de rixa, já que temos 2 (dois) grupos bem definidos.

Aquele que participa da rixa, apenas com a finalidade de separar os contendores não irá responder por este tipo penal.

O crime de rixa não admite a forma culposa.

Sobre este crime, é importante que você fique atento aos posicionamentos da doutrina dominante.

- Não admite tentativa;
- Consuma-se quando se inicia a rixa ou, caso já iniciada, quando o agente entra na rixa;
- Pode ser praticado à distância, não se exigindo que necessariamente ocorre contato físico. Por exemplo: rixa em que os agentes jogam pedras, garrafas ou mesas uns nos outros.

A rixa será qualificada quando ocorrer, devido à rixa, lesão corporal de natureza grave ou a morte. Segundo a doutrina majoritária, salvo no caso de ser possível se identificar corretamente o autor da lesão grave ou da morte, todos os agentes que participaram da rixa irão responder pela modalidade qualificada, exceto, também, se tiverem ingressado na rixa após a ocorrência da lesão grave ou da morte.

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

FURTO

Este crime pode ser dividido da seguinte forma:

- Simples;
- Qualificado;
- Majorado; e
- Privilegiado.

Furto simples

O crime de furto irá se configurar quando o agente subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Como foi possível se observar, este crime possui 3 (três) partes elementares:

Verbo: subtrair – que consiste no ato de se apossar de propriedade de outra pessoa; para si ou para outra pessoa;

Coisa alheia móvel – é necessário que o objeto material do crime de furto seja coisa móvel e que pertença a outra pessoa; caso seja coisa imóvel, ou que pertença ao autor, este crime não estará configurado.

O furto tem as seguintes características:

- É crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa;
- É crime material, que exige a ocorrência do resultado naturalístico para fins de consumação;
- Não admite a modalidade culposa – muita atenção com esta característica (as bancas adoram): o furto só se pratica dolosamente;
- É crime plurissubsistente, que, portanto, admite a modalidade tentada.

Sobre a consumação deste crime, é importante que você leve para a sua prova o posicionamento adotado pelas cortes superiores (STF e STJ). Os tribunais superiores adotam a teoria da *apprehensio*, também chamada de *amotio*, que considera consumado o crime de furto (e também o roubo) quando o agente se apossa da coisa alheia móvel, mesmo que por um breve período de tempo, não sendo necessário que a coisa saia da área de vigilância da vítima.

Furto qualificado

O furto qualificado é aquele que as suas penas são modificadas nos patamares mínimos e máximo, aumentando consideravelmente. As qualificadoras são sempre muito cobradas pelas bancas, portanto, preste bastante atenção nesta parte de nosso estudo.

O furto será qualificado nas seguintes hipóteses.

A reclusão será de 2 (dois) a 8 (oito) anos, se cometido:

- Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.
- Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.
- Com emprego de chave falsa.

Mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas

Na destruição ou rompimento de obstáculo, o agente destrói algo para subtrair a coisa, a exemplo daquele que arromba o portão de uma casa, para entrar e subtrair uma televisão.

No abuso de confiança, o agente se vale da confiança que o dono da coisa tem nele, para poder subtrair, como, por exemplo, quando o agente é amigo do dono da casa, que deixa sua carteira sobre a mesa e vai ao banheiro despreocupado, momento em que o agente, aproveitando desta confiança, subtrai a carteira.

O uso de fraude fica configurado quando o agente usa de artifício para enganar a vítima, para subtrair a coisa, a exemplo do agente que se passa por funcionário de empresa de telefonia para conseguir entrar numa casa e subtrai um aparelho celular que nela estava.

#FicaDica

Você não pode confundir o furto mediante fraude com o estelionato. Naquele, o agente usa a fraude sobre a vítima para subtrair a coisa; neste, o agente emprega a fraude para ludibriar a vítima e fazer com que ela mesma entregue a coisa.

No furto qualificado pela escalada, segundo o STJ, a entrada em um local se dá por um meio anormal, que exige do agente esforço físico incomum. Para a doutrina majoritária, não é relevante se ocorre por cima ou por baixo, desde que o agente não pratique nenhuma forma de destruição ou rompimento de obstáculo, quando aplicaremos outra qualificadora ao fato.

No furto qualificado pela destreza, o agente faz uso de alguma habilidade especial. Segundo a doutrina, o exemplo clássico é o batedor de carteira.

No emprego de chave falsa, o agente faz uso de chave distinta da chave original para subtrair a coisa ou objeto capaz de abrir um cadeado ou fechadura.

Sobre o concurso de pessoas, o STJ editou a Súmula 442, que diz: É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de agentes, a majorante do roubo.

Esta súmula foi editada para sanar divergência doutrinária sobre a aplicação da qualificadora, já que o concurso de pessoas constitui apenas causa de aumento de pena no crime de roubo, deveria ser assim também com o crime de furto.

A reclusão será de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração:

- For de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

A reclusão será de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, se a subtração:

- For de semovente domesticável (animais, como: bovinos, suínos, equinos) de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local de subtração.

A reclusão será de 4 (quatro) a 10 (dez) anos:

- Se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum;
- A subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.

Furto majorado

O furto será majorado quando a ele for aplicado a causa de aumento de pena prevista no Artigo 155, § 1º, do Código Penal.

A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se o crime de furto for praticado durante o repouso noturno.

Sobre o repouso noturno, considere que, segundo o STJ (jurisprudência atual), a causa de aumento de pena se aplica ao furto simples e ao furto qualificado. Aplica-se também mesmo se o local for comercial ou desabitado.

Furto privilegiado

O furto privilegiado é assunto sempre muito presente em questões de concurso, tendo sido, inclusive, cobrado em prova discursiva do cargo de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal do concurso de 2013.

Está previsto no Artigo 155, § 2º, do Código Penal.

São características do furto privilegiado:

- Réu primário;
- Coisa furtada de pequeno valor – Segundo a jurisprudência, até 1 (um) salário mínimo.

No caso do furto privilegiado, o juiz poderá adotar uma das seguintes medidas:

- Substituir a pena de reclusão pela de detenção;
- Diminuir a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços);
- Aplicar somente a pena de multa.

Segundo o STJ, é possível o reconhecimento privilégio para o furto simples ou para o furto qualificado, entretanto, neste caso, as qualificadoras têm que ser de natureza objetiva (emprego de chave falsa, por exemplo).

Súmula 511 do STJ: É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 o CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem subjetiva.

O furto de uso constitui fato atípico

Sendo assim, se o agente subtrai a coisa, com a intenção de usar e devolver depois, não cometerá o crime de furto.

Este crime exige a intenção de se apoderar, para si ou para outra pessoa, da coisa alheia móvel que foi subtraída.

Já vi questões de prova que tentaram cobrar do candidato a aplicação do instituto do "uso" ao roubo. Está incorreto.

O furto de uso é fato atípico, tal instituto não se aplica ao crime de roubo.

Segundo jurisprudência, tanto do STF quanto do STJ, o uso de sistema de monitoramento eletrônico e de vigilância no local em que se pratica o crime de furto não torna, por si só, o fato como crime impossível.

Súmula 567 do STJ: Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

FIQUE ATENTO!

Por fim, para encerrarmos as disposições do crime de furto, é importante que você saiba que o Código Penal equipara à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra coisa que possua valor econômico.

Assim, o agente que subtrai energia elétrica cometerá o crime de furto. Porém, saiba que a doutrina dominante entende que se faz necessário que a subtração se dê sobre a energia elétrica de outra pessoa, não constituindo este crime se o agente se apoderar da energia elétrica que se encontra em seu nome (sob sua posse).

Sobre a subtração de sinal de TV a cabo, a jurisprudência do STF entende que se trata de fato atípico, porém, para o STJ, entende que pode ser equiparada ao furto de energia elétrica a subtração de sinal de TV a cabo.

É muito importante que você se atenha ao enunciado da questão, para verificar qual o posicionamento a banca está cobrando. Caso o enunciado seja vago, adote o posicionamento do STF.

Furto de coisa comum

Mas, você acabou de dizer que é necessário que a coisa seja alheia no crime de furto!

Agora estamos diante de um crime específico:

- o furto de coisa comum, que irá se configurar quando o agente for condômino, coerdeiro ou sócio, e subtrair, para si ou para outrem, a quem legitimamente a detém, coisa comum.

Temos aqui um crime próprio, que somente poderá ser praticado pelo condômino, coerdeiro ou sócio.

É crime de ação penal pública condicionada à representação.

O Código Penal é expresso ao fixar que se a coisa comum for fungível (substituível por outra da mesma espécie, a exemplo do dinheiro), não será punível a sua subtração caso o valor não exceda a quota a que tem direito o agente.

Suponha que Alessandro, Fabrício e Diego sejam sócios. A sociedade é avaliada no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). As partes na sociedade são iguais.

Assim, caso Alessandro subtraia R$ 50.000,00 (cinquenta mil), não cometerá crime, já que o valor subtraído não é superior à sua quota.

O furto de coisa comum não é tão cobrado em provas de concursos públicos, porém, quando cobrado, tentam misturar suas características com as características do furto tradicional.

É importante que você fique atento a essas diferenças:

Furto: coisa alheia, crime comum e ação penal incondicionada.

Furto de coisa comum: coisa comum, crime próprio e ação penal condicionada.

ROUBO

O roubo pode ser dividido da seguinte forma:

- Simples;
- Majorado; e
- Qualificado.

Roubo simples

Irá praticar o crime de roubo o agente que subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Também irá praticar o crime de roubo o agente que, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

O roubo, previsto no Artigo 157 do Código Penal, é dividido de 3 (três) formas:

Roubo próprio: antes ou durante a subtração da coisa móvel, o agente emprega violência ou grave ameaça;

Roubo impróprio: o agente subtrai a coisa móvel, em seguida, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça;

Roubo com violência imprópria: o agente subtrai coisa móvel alheia, depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Exemplo 1: Tício, fazendo uso de arma de fogo para intimidar a vítima, anuncia um assalto e subtrai a mochila de Mévio – temos aqui o roubo próprio.

Exemplo 2: Tício subtrai uma garrafa de vinho cara em um supermercado. Ao sair, verifica que o segurança está vindo em sua direção. Neste momento, Tício, para poder fugir com a garrafa de vinho, desfere um soco no rosto do segurança, que cai – temos aqui o roubo impróprio.

Exemplo 3: Tício conhece Mévia em uma festa. Os dois vão para a casa dela. Ele coloca sonífero na bebida dela, que entra em sono profundo, em seguida, o agente subtrai todo o dinheiro existente na carteira de Mévia – temos aqui o roubo com violência imprópria.

Vamos falar das características do crime de roubo:

- É crime comum, já que pode ser praticado por qualquer pessoa;
- É crime complexo, já que atinge mais de um bem jurídico penalmente relevante (há mais de um crime configurando o tipo penal do crime de roubo): furto mais (+) ameaça ou violência;
- Não admite a modalidade culposa;
- É crime material, que exige a ocorrência do resultado para fins de consumação;
- Para consumação, adota-se, assim como o furto, a teoria da apprehensio, ou amotio.

Roubo majorado

Vejamos as causas de aumento de pena aplicáveis ao crime de roubo.

A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até metade:

- Se há concurso de duas ou mais pessoas;
- Se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância;
- Se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;
- Se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade;
- Se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego – causa de aumento de pena acrescida pela Lei 13.654/2018;
- Se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego. Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018;
- Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma branca. Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019, Pacote Anticrimes.

FIQUE ATENTO!

Em relação à causa de aumento de pena referente ao concurso de duas ou mais pessoas, entende o STJ, em se tratando de hipótese de associação criminosa, que os agentes respondem pelo roubo com aumento de pena e pelo crime de associação criminosa, em concurso material.

O roubo praticado com restrição da liberdade é aquele que o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo a sua liberdade. Por exemplo, imagine que Tiago, portando uma faca, anuncie um assalto para subtrair o veículo de Diego. O autor subtrai o veículo, coloca a vítima no porta-malas e o leva por 10 quilômetros, liberando-o em seguida.

No exemplo acima, será aplicada a causa de aumento de pena a Tiago, já que ele restringiu a liberdade de Diego, vítima do roubo.

A pena será aumentada de 2/3 (dois terços):

- Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo – causa de aumento de pena acrescida pela Lei 13.654/2018;
- Se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum – causa de aumento de pena acrescida pela Lei 13.654/2018.

Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, aplica-se em dobro a pena.

Pena prevista: reclusão de quatro a dez anos, e multa. Aplica-se a pena e multiplica por dois.

O emprego de arma de brinquedo não caracteriza a aplicação da causa de aumento de pena, entretanto, pode contribuir para a configuração do crime de roubo, já que pode caracterizar a grave ameaça.

Roubo qualificado

O roubo será qualificado pelo resultado em duas hipóteses:

- Lesão corporal grave;
- Morte – latrocínio.

A doutrina majoritária entende que a lesão corporal grave e a morte não precisam ser praticadas intencionalmente pelo agente, ou seja, é possível que o roubo seja qualificado pelo resultado, mesmo se o resultado tiver sido provocado pelo agente culposamente, quando ele faz uso de violência.

O latrocínio é um crime qualificado pelo resultado morte.

Por incrível que pareça, não se trata de crime contra vida, mas sim de crime contra o patrimônio.

Constitui crime hediondo.

Para compreendermos o momento de consumação do latrocínio, é necessário que você conheça a Súmula 610 do STF.

> *Súmula 610 do STF: Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima.*

Sendo assim, amigos, apesar de ser crime contra o patrimônio, o marco para consumação do crime de latrocínio é a morte da vítima.

Subtração	Morte	Latrocínio
Consumada	Tentada	Latrocínio tentado
Tentada	Tentada	
Consumada	Consumada	Latrocínio consumado
Tentada	Consumada	

FIQUE ATENTO!

Caso o agente mate o seu comparsa, após a prática do roubo, para ficar com a vantagem com crime somente para si, não há que se falar, neste caso, em crime de latrocínio.

Estaremos diante da prática do crime de homicídio qualificado.

Por fim, para encerrarmos o crime de roubo, sobre o latrocínio, fique atento ao seguinte: o latrocínio é o roubo qualificado pelo resultado que da violência empregada pelo agente, resultou-se uma morte.

Logo, se a morte resultar de outro elemento que não seja a violência empregada, não há que se falar em latrocínio.

EXTORSÃO

O crime de extorsão, previsto no Artigo 158 do Código Penal, irá se configurar quando o agente constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Neste crime, amigos, observe que não se fala em coisa móvel, mas sim em indevida vantagem econômica. Logo, para a configuração da extorsão, é possível que a vantagem econômica seja coisa imóvel.

Características da Extorsão:

- É crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa;
- É crime complexo, já que tutela tanto o patrimônio quanto a liberdade individual;
- Não admite a modalidade culposa (só pode ser praticado dolosamente);

- É crime formal, que se consuma com o constrangimento, mediante violência ou grave ameaça, independentemente de o agente conseguir ou não obter a indevida vantagem econômica.

Súmula 96 do STJ: O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida.

É importante que você não confunda o crime de extorsão com o crime de roubo, que acabamos de estudar:

Roubo: o agente emprega a violência ou grave ameaça visando à subtração; a participação da vítima é dispensável (caso ela nada faça, o agente pode simplesmente pegar a coisa);

Extorsão: o agente emprega a violência ou grave ameaça para determinar um comportamento da vítima e obter indevida vantagem econômica; a participação da vítima é indispensável, sem ela, o autor não consegue obter a indevida vantagem econômica.

A extorsão apresenta as seguintes causas de aumento de pena.

A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade:

- Se cometido por 2 (duas) ou mais pessoas;
- Se cometido com o emprego de arma.

Vejamos as formas qualificadas do crime de extorsão:

- Lesão corporal de natureza grave;
- Morte.

Em 2009, foi inserido no nosso ordenamento jurídico uma nova modalidade de extorsão qualificada.

Estamos falando da extorsão praticada mediante restrição da liberdade da vítima, chamada pela doutrina de sequestro relâmpago.

Para que o sequestro relâmpago fique configurado, o Código Penal exige a restrição da liberdade da vítima e que essa condição seja necessária para a obtenção da vantagem econômica.

Exemplo: "A", criminoso conhecido na Cidade, aborda "B", apontando uma arma de fogo para ela, ameaçando-a. Com a intenção de obter indevida vantagem econômica, "A" a conduz, forçadamente, em um veículo de origem duvidosa, ao Banco, constrangendo a vítima, que sacar R$ 1.000,00 para o autor.

No exemplo acima, ficou configurado o crime de extorsão mediante restrição da liberdade. Analise os elementos:

- Emprego de grave ameaça;
- Constrangimento à vítima;
- Objetivo de obter indevida vantagem econômica;
- Restrição da liberdade, que foi condição necessária para obtenção da vantagem.

Se, no caso de sequestro relâmpago, ocorrer o resultado morte ou o resultado lesão corpora de natureza grave, o agente será punido com as mesmas penas aplicadas ao crime de extorsão mediante sequestro qualificada (24 a 30 anos; 16 a 24 anos, respectivamente).

Extorsão mediante sequestro

A extorsão mediante sequestro, prevista no Artigo 159 do Código Penal, configurar-se-á quando o agente sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate.

Neste crime, amigos, temos a restrição da liberdade da vítima (mediante sequestro ou cárcere privado), só que o agente possui uma finalidade específica (exige-se dolo específico): obter qualquer vantagem (segundo a doutrina deve ser vantagem indevida e de natureza patrimonial), como condição ou preço de resgate.

Características da extorsão mediante sequestro:

- É crime comum – qualquer pessoa pode cometê-lo;
- É crime complexo (junção de 2 (dois) crimes – extorsão mais sequestro ou cárcere privado;
- É crime permanente, já que sua conduta se protrai (prolonga) – atenção com a aplicação da súmula 711 do STF;
- É crime formal, que se consuma com a restrição da liberdade, desde que motivada pela obtenção de condição ou preço de resgate.
- Não admite a modalidade culposa;
- Admite tentativa.

É importante mencionar que o agente deve sequestrar "pessoa". Caso seja um animal (parece bobo, mas já foi cobrado em prova), não haverá o crime de extorsão mediante sequestro.

#FicaDica

É importante mencionar um entendimento defendido pela doutrina majoritária: sobre o resultado morte, não é necessário que seja a vítima, podendo ser qualquer pessoa em decorrência da extorsão mediante sequestro. Assim, por exemplo, se um empregado for ao local combinado com os sequestradores, a pedido de seus patrões, entregar o resgate e seja morto pelos autores, a qualificadora será aplicada da mesma forma (observe que o empregado não é vítima do crime – não foi sequestrado e nem pagou o resgate).

A pessoa jurídica pode ser vítima de extorsão mediante sequestro, segundo entendimento doutrinário dominante, quando dela for exigida a vantagem correspondente ao resgate.

A extorsão mediante sequestro traz em suas disposições a possibilidade de aplicação do instituto da delação premiada.

A deleção será aplicada no caso de o crime ser cometido em concurso de pessoas, ao concorrente que denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado.

Neste caso, o concorrente que denunciou terá a pena reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços).

Extorsão indireta

A extorsão indireta constitui forma mais branda de extorsão, que se configurará quando o agente exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Como dito acima, é uma forma mais branda de extorsão, já que tem como pena a reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, enquanto a extorsão, em sua modalidade simples, tem como pena a reclusão, de 4 (quatro) a 10 (anos).

É um crime que exige dolo específico, já que o agente pratica os verbos descritos no tipo penal (exigir ou receber) como garantia de dívida.

É necessário que o agente abuse da condição de alguém, assim, por exemplo, suponha que um agiota, aproveitando-se da condição de desespero pela qual se passa aquele que solicita um empréstimo, já que o filho deste se encontra internado em estado grave e ele precise do dinheiro para pagar o tratamento, exija documento que possa dar causa a procedimento criminal – pronta, teremos configurada a extorsão indireta, já que o agiota abusou da condição da vítima.

No verbo exigir, este crime é formal, consumando-se com a exigência do documento.

Já no verbo receber, é crime material, consumando-se com o efetivo recebimento do documento.

É admitida a tentativa, já que pode ter seu *iter criminis* fracionado.

É crime comum, já que não se exige qualquer condição especial do sujeito.

DANO

O crime de dano, previsto no Artigo 163 do Código Penal, poderá ser praticado, mediante a execução das seguintes condutas: destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.

Verbos do crime de dano (observe o que a doutrina estabelece sobre cada um dos verbos):

Destruir – dano total da coisa alheia;

Inutilizar – dano parcial, mas que torna a coisa alheia sem utilidade;

Deteriorar – dano parcial da coisa alheia, que fica estragado, por exemplo.

Preste bastante atenção: o tipo penal fala em coisa alheia, sem exigir que seja móvel. Portanto, caso o agente destrua, por exemplo, uma casa, praticará o crime de dano.

Características do crime de dano:

- É crime simples – pode ser praticado por qualquer pessoa;
- Não admite a forma culposa. O dano culposo constitui ilícito de ordem civil;
- É crime material, que exige a ocorrência do resultado (destruição, inutilização ou deterioração);
- Admite a tentativa.

Dano qualificado

O dano será praticado na modalidade qualificada, se o dano for cometido em uma das hipóteses a seguir:

- Com violência à pessoa ou grave ameaça.
- Com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave (caso constitua crime mais grave, o agente responderá por ele e não pelo dano).
- Contra patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos.
- Por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima.

Caso o crime de dano seja praticado com violência à pessoa (forma qualificada vista acima), o agente responderá pelo crime de dano em concurso com a pena correspondente à violência.

O crime de dano será de ação penal privada, processando-se mediante queixa, tanto na sua modalidade simples quanto na sua modalidade qualificada por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima.

Nas demais hipóteses qualificadas, a ação penal será pública incondicionada.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

O crime de apropriação indébita está previsto no Artigo 168 do Código Penal. Este crime irá se configurar quando o agente se apropriar de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

Neste crime, exige-se que a coisa alheia seja móvel.

Para que você compreenda a apropriação indébita, é necessário que você saiba que o agente já tem a posse ou a detenção da coisa, passando, posteriormente, a se agir como se dono da coisa fosse.

Você não pode confundir a apropriação indébita com o crime de estelionato.

Veja a diferença:

- Apropriação Indébita: o agente recebe a coisa de boa-fé, depois, muda seu dolo e passa a agir como se fosse dono da coisa (passa a ter má-fé).
- Estelionato: o agente já recebe a coisa de má-fé, com a intenção de ficar com ela desde o início.

A apropriação indébita é crime que decorre de uma relação de confiança entre o autor e a vítima. Esta entrega a coisa móvel ao agente, devido à confiança que deposita nele.

O agente recebe a coisa com boa intenção, mas, depois (parte da doutrina chama de dolo subsequente), altera sua intenção, apropria-se da coisa e passa a agir como dono dela.

Veja as principais características da apropriação indébita:

- É crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa;
- Não admite a forma culposa;
- Não admite tentativa, conforme doutrina majoritária, tratando-se de crime unissubsistente;
- É crime material, que se consuma quando o agente inverte a posse da coisa alheia móvel.

A pena será aumentada de 1/3 (um terço), quando o agente receber a coisa:

- Em depósito necessário;
- Na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;
- Em razão de ofício, emprego ou profissão.

Apropriação indébita previdenciária

Este é um crime que possui muito posicionamento jurisprudencial importante. Apesar de não ser cobrado em provas com tanta frequência, como os crimes que já vimos, é bastante importante para o seu estudo.

É importante que você conheça a conduta principal e as condutas equiparadas.



FIQUE ATENTO!

Conduta principal: ficará configurada quando o agente deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional.

Observe que o tipo penal principal é praticado na modalidade omissiva, deixando o agente de praticar uma conduta que deveria (repassar à previdência as contribuições recolhidas após reter os valores).

Condutas equiparadas: receberá a mesma pena do crime principal o agente que:

- Recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público.
- Recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços.
- Pagar benefício devido a segurando, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.

Trata-se de norma penal em branco, complementada em diversos dispositivos pela lei previdenciária correspondente.

Veja as características do crime de apropriação indébita previdenciária:

- É crime omissivo, como falado acima, já que o agente não pratica a conduta que se espera dele (repassar);
- Não admite a modalidade culposa;
- Deverá ser praticado de forma dolosa. Segundo o STF, não é necessário dolo específico (especial fim de agir);
- Não admite tentativa;
- Segundo a jurisprudência, tanto do STF quanto do STJ, é crime material;
- O STJ admite a aplicação do princípio da insignificância ao delito de apropriação indébita previdenciária, quando o valor do débito com a Previdência Social não ultrapassar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
- O STF também admite a aplicação do princípio da insignificância ao crime de apropriação indébita previdenciária, entretanto, a Corte Suprema tem sido bem mais rigorosa para com a aplicação.

A pena deste crime poderá ser extinta (extinção da punibilidade), caso o agente, espontaneamente, declare, confesse e efetue o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e preste as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

Apesar de o Código Penal estabelecer que a conduta do agente, para que sua punibilidade seja extinta, seja praticada antes do início da ação fiscal, o STF e o STJ têm admitido a aplicação da exclusão da punibilidade com o pagamento efetuado a qualquer tempo, desde que antes do trânsito em julgado (sentença definitiva).

Para encerrarmos o crime de apropriação indébita previdenciária, vamos verificar uma hipótese de perdão judicial e de crime privilegiado.

A Lei nº 13.606/2018, lei bastante atual, diga-se de passagem (importante que você preste bastante atenção), acrescentou dispositivo ao Código Penal que estabelece que a faculdade atribuída ao juiz de deixar de aplicar a pena ou de aplicar somente a pena de multa não se aplica aos casos de parcelamento de contribuições cujo valor, inclusive dos acessórios, seja superior àquele estabelecido, administrativamente, como sendo mínimo para ajuizamento de suas execuções fiscais.

Faculta-se ao juiz:

- Deixar de aplicar a pena (perdão judicial);
- Aplicar somente a pena de multa (crime privilegiado).

Se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que o agente:

- Tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios;
- O valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza

Neste crime, a apropriação se dá, não devido a relação de confiança existente entre autor e vítima, mas sim, porque a coisa chegou ao poder do agente por erro, caso fortuito ou força da natureza.

Exemplo: "A" recebe em sua casa, por erro do entregador das Casas Bahia, uma televisão de 50 polegadas. O agente se apropria da coisa havida por erro.

Caso "A" tenha recebido a coisa de boa-fé, mas, posteriormente, altere a posse da coisa, apropriando-se dela, irá cometer o crime de apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza.

Este crime não admite a modalidade culposa, podendo ser praticado apenas a título de dolo.

É crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa.

O Código Penal apresenta duas hipóteses assemelhadas, punidas com a mesma pena: a apropriação de tesouro e a apropriação de coisa achada.

Apropriação de tesouro

Irá praticar este crime o agente que acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio.

Aqui, pune-se a conduta do indivíduo que acha tesouro em prédio que pertence a outra pessoa e se apropria da quota-parte que o proprietário do prédio tem direito, de acordo com o Código Civil, que estabelece que o tesouro deve ser dividido igualmente entre aquele que achou e entre o proprietário do local em que ele foi achado.

O Código Civil conceitua tesouro como depósito antigo de coisas preciosas, oculto e de cujo dono não haja memória.

O tipo penal não se caracteriza com o verbo "achar". Tome cuidado. Aquele que acha tesouro não comete crime algum. A conduta criminosa se encontra no verbo "apropriar-se", quando o agente se apropria da parte a que tem direito o proprietário do prédio.

Para que este crime se configure, é necessário que o tesouro tenha sido localizado em prédio que possua proprietário.

Apropriação de coisa achada

E aquele lance do "achado não é roubado", ditado popular muito do dito?

O crime de apropriação de coisa achada não é muito conhecido, mas existe.

Este crime será aplicado a quem achar coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restitui-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Trata-se de crime a prazo, que é aquele que, para sua consumação, exige que transcorra determinado período (15 dias).

É crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa.

O crime de apropriação de coisa achada poderá se configurar:

- Se o agente deixa de restituir a coisa achada ao dono ou legítimo possuidor
- Se o agente deixa de entregar a coisa achada à autoridade competente.

Por fim, o Código Penal estabelece a possibilidade de se aplicar aos crimes previstos no capítulo da apropriação indébita, os institutos aplicáveis ao furto privilegiado.

Logo:

- Se o criminoso é primário;
- Se é de pequeno valor a coisa.

O juiz poderá:

- Substituir a pena de reclusão pela pena de detenção;
- Diminuir a pena de 1/3 a 2/3;
- Aplicar somente a pena de multa.

ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES

Estelionato

O crime de estelionato será praticado quando o agente obtiver, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Observe que o crime fala em vantagem ilícita (segundo a doutrina majoritária, deve ser vantagem de natureza patrimonial), podendo ser coisa móvel ou imóvel.

A vantagem ilícita é obtida pelo agente, que se utiliza de artifício ardil (método de enganar) ou qualquer outro tipo de fraude.

Ele induz a vítima em erro (ela não estava em erro e o agente o faz) ou mantém a vítima em erro (ela estava em erro, o agente, de má-fé, faz com que ela permaneça).

No estelionato, a vítima, devido ao fato de ter sido enganada, colabora com o agente, entregando-lhe, de alguma forma, a vantagem.

A condição acima, inclusive, é fator que serve para diferenciar o estelionato de outros tipos penais que com ele possam se confundir.

Características do crime de estelionato:

- Crime comum: não se exige características específicas do sujeito ativo;
- É crime material: o crime se consuma com a ocorrência do resultado obtenção da vantagem ilícita, acarretando prejuízo a terceiro;
- Não admite a forma culposa: só se pratica a título de dolo;
- Admite a modalidade tentada.

O estelionato privilegiado é aquele em que o agente é primário e é de pequeno valor o prejuízo, poderá o juiz, neste caso, substituir a pena de reclusão pela pena de detenção; diminuir a pena de 1/3 a 2/3 ou aplicar somente a pena de multa.

Vejamos as formas equiparadas do crime de estelionato, que serão submetidas às mesmas penas.

Nas mesmas penas incorre quem:

- Vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria – disposição de coisa alheia como própria.

O agente, neste crime, faz com que coisa alheia se passe como dele, enganando outrem. Os verbos previstos no tipo são: vender, permutar (trocar), dar como pagamento, locação ou garantia.

- Vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias – alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria;
- Defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado – defraudação de penhor;
- Defrauda substância, qualidade ou quantidade, de coisa que deve entregar a alguém – fraude na entrega de coisa;
- Destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as consequências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro – fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro.

O crime de fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro, segundo a doutrina majoritária, é crime formal, que se consuma com a prática da conduta, independentemente de o agente conseguir ou não receber os valores referentes a indenização ou valor de seguro.

Lembre-se que o agente não é punido penalmente por causar mal somente a si mesmo, sendo assim, caso ele se lesione com o fim de receber seguro, ele não será sujeito passivo do crime. O sujeito passivo será a seguradora.

- Emite cheque, sem suficiente prisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento – fraude no pagamento por meio de cheque.

Leve em consideração que, para configuração desta forma equiparada de estelionato é necessário que o agente saiba desde o início que não dispõe de fundos para cobrir o cheque, não se englobando nesta modalidade criminosa os casos de não pagamento de cheque por motivos cotidianos (sem má-fé).

É importante que você conheça duas súmulas do STF, referentes ao crime de fraude no pagamento por meio de cheque.

> *Súmula 521: O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado.*
> *Súmula 554: O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.*

Podemos concluir, pela leitura da Súmula 554, que se o agente pagar os valores referentes ao cheque emitido sem fundos, antes do recebimento da denúncia, será impedido o início da ação penal.

Para responder esta pergunta, você deve conhecer a Súmula 17 do STJ: Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

Entenda da seguinte forma: se o uso do documento falso se exaurir (extinguir) na prática do estelionato, este crime absorverá aquele.

Se não se exaurir, o agente responderá pelos dois crimes em concurso formal.

Observe as causas de aumento de pena previstas no Código Penal para o estelionato.

A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado:

- Em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência;
- É chamado de estelionato previdenciário.

A pena será aplicada em dobro:

- Se o crime de estelionato for praticado contra idoso.

Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for:

- A Administração Pública, direta ou indireta;
- Criança ou adolescente;
- Pessoa com deficiência mental; ou

- Maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.

Outras fraudes

O crime fica configurado quando o agente tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento.

É necessário (elementar do tipo penal) que o agente não tenha recursos para pagar a refeição, o alojamento ou o meio de transporte.

Caso o agente tenha os recursos necessários, entretanto, recuse-se a efetuar o pagamento, não cometerá o crime de outras fraudes.

Deve-se se identificar a má-fé do agente, quando da prática da conduta descrita no tipo penal. Ele deve saber que não dispõe de recursos para pagar e mesmo assim utiliza dos serviços descritos. Caso ocorra um imprevisto, o agente perde seu dinheiro sem saber, por exemplo, ele não será responsabilizado penalmente.

Trata-se de crime promovido mediante ação penal pública condicionada à representação da vítima.

Admite-se a aplicação do instituto do perdão judicial, já que o juiz, conforme as circunstâncias, poderá deixar de aplicar a pena.

RECEPTAÇÃO

O crime de receptação pode ser dividido em:

- Receptação simples;
- Receptação qualificada;
- Receptação culposa;
- Receptação de animal.

Antes de iniciarmos a análise de cada uma das divisões feitas acima, é importante mencionar que, segundo posicionamento doutrinário majoritária, confirmada pela jurisprudência do STF, a coisa deve ser móvel.

É importante que você saiba, também, que a receptação é punível ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.

Logo, a punição da receptação não depende da punição do crime anterior, de que se obteve a coisa.

Receptação simples

O crime de receptação, previsto no Artigo 180 do Código Penal, pratica-se quando o agente adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte.

A doutrina divide a receptação simples em própria ou imprópria. Conheça tal divisão:

- Receptação Própria: adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime.
- Receptação Imprópria: influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte.

A receptação é crime de tipo misto alternativo, podendo o agente ser responsabilizado penalmente caso pratique qualquer um dos verbos descritos no tipo penal.

Receptação qualificada

A receptação qualificada é aquela praticada no exercício de atividade comercial ou industrial.

Será qualificada a receptação quando o agente adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, **no exercício de atividade comercial ou industrial**, coisa que deve saber ser produto de crime.

A pena no caso da modalidade qualificada será de 3 (três) a 8 (oito) anos.

É admitido, na receptação qualificada, tanto o dolo direto quanto o dolo eventual (coisa que deve saber ser produto de crime).

Será equiparada à atividade comercial, para fins de receptação qualificada, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive aquele exercido em residência.

Receptação culposa

Segundo entendimento doutrinário majoritário, a receptação será culposa quando o agente adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso.

Exemplo: Fulano adquiri uma motocicleta, avaliada em R$ 10.000,00, de Ciclano, que pediu por ela o valor de R$ 2.500,00. Fulano é abordado por policiais civis, identificando-se, posteriormente, que a motocicleta é objeto de furto.

É possível que Fulano seja responsabilizado criminalmente por receptação culposa, já que há muita desproporção entre o valor da coisa e o preço pedido pelo agente, tendo ele elementos para presumir que a coisa foi obtida por meio criminoso.

À receptação culposa se aplica o instituto do perdão judicial, podendo o juiz deixar de aplicar a pena, levando em consideração as circunstâncias do fato e caso o criminoso seja primário.

No caso de receptação dolosa, aplica-se o instituto do privilégio, podendo o juiz, caso o agente seja primário e seja de pequeno valor a coisa, substituir a pena de reclusão pela pena de detenção, reduzir a pena de 1/3 a 2/3; ou aplicar somente a pena de multa.

Em 2017, por meio da Lei 13.531, foi inserido importante dispositivo ao Código Penal, que aumenta a pena do agente do dobro.

A pena prevista para a receptação simples (própria ou imprópria) será aplicada em dobro, tratando-se de bens do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos.

Receptação de animal

Podemos entender este crime como uma forma qualificada de receptação, já que se altera os patamares mínimos e máximos da pena.

A receptação simples tem a pena de reclusão, de 1 a 4 anos, e multa; já a receptação de animal tem a pena de reclusão, de 2 a 5 anos e multa.

O crime de receptação de animal está previsto no Artigo 180-A do Código Penal.

Foi inserido pela Lei 13.330/2016, sendo, portanto, um tipo penal bastante recente.

Este crime será praticado quando o agente adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime.

Aqui, também é admitido o dolo eventual (que deve saber ser produto de crime).

Semovente domesticável de produção pode ser entendido como o animal de bando, como bovinos e suínos, que constituem patrimônio de alguém, domesticados com finalidade produtiva.

Exemplo: Fulano adquiri, no exercício do comércio em seu açougue, gado abatido após ser furtado em uma fazenda, com a finalidade de comercializar a carne.

Fulano praticou o crime de receptação de animal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As informações que veremos a seguir se aplicam aos crimes contra o patrimônio de maneira geral.

As disposições gerais dos crimes contra o patrimônio apresentam hipóteses de isenção de pena, em que o crime se procederá mediante ação penal condicionada à representação.

Nos casos das hipóteses de isenção de pena, estaremos diante da doutrina chamada de escusas absolutórias.

O caso de ação penal condicionada é importante, já que, em regra, os crimes contra o patrimônio se promovem mediante ação pública incondicionada.

Será isento de pena quem cometer qualquer crime contra o patrimônio em prejuízo:

- Do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;
- De ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

Os crimes contra o patrimônio somente se procederão mediante representação se cometido em prejuízo:

Não se aplica as disposições ao lado:

- Se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;
- Ao estranho que participa do crime;
- Se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Do cônjuge desquitado ou judicialmente separado;
- De irmão, legítimo ou ilegítimo;
- De tio ou sobrinho, com quem o agente coabita.

É fundamental que você compreenda a aplicação das disposições gerais.

Exemplo 1: Sandro subtrai, para si, R$ 1.500,00 na carteira de sua esposa, com quem é casado há 5 anos.

No exemplo 1, será possível aplicar a Sandro a escusa absolutória, ficando ele isento de pena, já que praticou crime de furto contra a sua esposa na constância do casamento.

Exemplo 2: Barros, mediante uso de artifício ardil, induzindo a vítima a erro, obtém o aparelho celular do seu tio Francisco, com quem mora junto há 10 anos.

No exemplo 2, Barros poderá ser processado pelo crime de estelionato, porém, o crime irá se proceder mediante ação penal pública condicionada (o estelionato é crime de ação incondicionada), já que Francisco é tio e coabita com o agente.

Exemplo 3: Jefferson pretende subtrair R$ 5.000,00 de seu pai Zé Maria, idoso de 65 anos de idade. Para praticar o crime, Jefferson chama seu vizinho e amigo Hudson. Ambos entram na casa de Jefferson e, aproveitando que Zé Maria está dormindo, subtraem os valores mencionados que estava guardado dentro de uma gaveta.

No exemplo 3, não poderá ser aplicada a escusa absolutório a Jefferson e a Hudson, porque a vítima é pessoa que conta com mais de 60 anos de idade. Caso a idade da vítima fosse inferior a 60 anos, poderia ser aplicada a escusa absolutória a Jefferson, mas a Hudson não, já que este é terceiro estranho que participa do crime.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CESPE – 2018) Com relação aos crimes em espécie, julgue o item que se segue, considerando o entendimento firmado pelos tribunais superiores e a doutrina majoritária.

Situação hipotética: Um indivíduo, penalmente imputável, ameaçou com arma de fogo um adolescente e subtraiu-lhe todos os pertences, incluindo-se valores e objetos pessoais. O autor foi preso logo depois, em flagrante delito, todavia, quando da abordagem policial, já não mais portava a arma utilizada no roubo.

Assertiva: Nessa situação, o agente responderá pelo roubo na forma simples, sendo indispensável a apreensão da arma de fogo pela autoridade policial para a caracterização da correspondente majorante do crime.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado**.

Neste caso, o agente responderá por roubo majorado, pois, de acordo com os tribunais superiores, dispensa-se a apreensão da arma quando possível comprovar o seu uso por outros meios de prova**.**

Informativo 536: *Não é obrigatório que a arma de fogo seja periciada ou apreendida, desde que, outros meios de prova demonstrem seu potencial lesivo*. *Exemplos de provas*: *testemunhas, imagens de câmera de segurança*.

2. (CESPE – 2018) Cada um do item a seguir apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito da aplicação e da interpretação da lei penal, do concurso de pessoas e da culpabilidade.
Um indivíduo, penalmente imputável, em continuidade delitiva, foi flagrado por autoridade policial no decorrer da prática criminosa de furtar sinal de TV a cabo. Nessa situação, de acordo com o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, aplica-se a analogia ao caso concreto, no sentido de imputar ao agente a conduta típica do crime de furto de energia elétrica.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado**.

Vamos ser bem objetivos:
STF entende que *"o sinal de TV a cabo não é energia, e assim, não pode ser objeto material do delito previsto no art. 155, § 3º, do Código Penal*".
STJ entende que sinal de TV é energia, punindo-se na forma do art. 155, § 3º, do Código Penal.

3. (CESPE – 2015) A respeito dos crimes contra o patrimônio, julgue o item a seguir. O crime de extorsão mediante sequestro, desde que se prove que a intenção do agente era, de fato, sequestrar a vítima, se consuma no exato instante em que a pessoa é sequestrada, privada de sua liberdade, independentemente de o(s) sequestrador(es) conseguir(em) solicitar(em) ou receber(em) o resgate.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Certo**.
O crime de extorsão, mediante sequestro, art. 159, do Código Penal, consuma-se com a realização da privação da liberdade da vítima, pois se trata de crime formal. Fique atento que o recebimento da quantia exigida pelo sequestrador, é mero exaurimento do crime.

4. (CESPE – 2015) A respeito dos crimes contra o patrimônio, julgue o item a seguir.
Considere que um indivíduo tenha encontrado, na rua, um celular identificado e totalmente desbloqueado. Considere, ainda, que esse indivíduo tenha mantido o objeto em sua posse, deixando de restituí-lo ao dono. Nessa situação, só existirá infração penal se o legítimo dono do objeto tiver reclamado a sua posse e o objeto não lhe tiver sido devolvido.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado**.
A questão trata do crime de apropriação de coisa achada, art. 168, II, do Código Penal. O sujeito que acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restitui-la ao dono ou legítimo possuidor, ou de entregá-la à autoridade competente, dentro do prazo de quinze dias, pratica o crime de apropriação de coisa achada.

5. (CESPE – 2013) Em cada item a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base no direito penal.
Três criminosos interceptaram um carro forte e dominaram os seguranças, reduzindo-lhes por completo qualquer possibilidade de resistência, mediante grave ameaça e emprego de armamento de elevado calibre. O grupo, entretanto, encontrou vazio o cofre do veículo, pois, por erro de estratégia, efetuara a abordagem depois que os valores e documentos já haviam sido deixados na agência bancária. Por fim, os criminosos acabaram fugindo sem nada subtrair. Nessa situação, ante a inexistência de valores no veículo e ante a ausência de subtração de bens, elementos constitutivos dos delitos patrimoniais, ficou descaracterizado o delito de roubo, subsistindo apenas o crime de constrangimento ilegal qualificado pelo concurso de pessoas e emprego de armas.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado**.
Muita atenção nesta questão. Segundo o STF, *"A inexistência de bens ou dinheiro em poder da vítima de roubo não caracteriza a hipótese de crime impossível, uma vez que o delito de roubo é complexo, cuja execução inicia-se com a violência ou grave ameaça à vítima"* (HC 78.700-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 16.3.99).

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Trata-se de crimes próprios, que exigem uma condição especial do sujeito ativo: ser funcionário público.

Os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral são chamados de crimes funcionais.

Crimes funcionais são aqueles praticados contra a administração pública por indivíduo que se encontra investido em uma função pública.

Os crimes funcionais são divididos em funcionais próprios ou puros e funcionais impróprios ou impuros.

Os crimes funcionais próprios são aqueles que serão atípicos caso não sejam praticados por funcionários públicos.

Segundo a doutrina, neste caso, ocorrerá uma hipótese de atipicidade absoluta.

Vejamos, a conduta que define o crime de prevaricação será atípica caso não seja praticada por um funcionário público.

Os crimes funcionais impróprios são aqueles que serão desclassificados para outras infrações penais caso não sejam praticados por funcionários públicos.

Segundo a doutrina, neste caso, ocorrerá uma hipótese de atipicidade relativa.

Já a conduta que define o crime de peculato, praticada por meio do verbo subtrair, será desclassificada para o crime de furto, caso não seja praticada por um funcionário público.

O Código Penal responde a esta pergunta em seu Artigo 327.

#FicaDica

Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
Como é possível de se observar, o conceito de funcionário público é bastante amplo.
No artigo 327, § 1º, o Código Penal equipara a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Nesta situação, é necessário que a entidade ou empresa executem atividades típicas da administração pública, para que o agente venha a ser equiparado a funcionário público.

No § 2º do Artigo 327, o Código Penal apresenta uma causa de aumento de pena aplicável a todos os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Observe:

A pena será aumentada de 1/3 (terça parte) quando os autores dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

É importante saber que a pena não será aumentada caso o funcionário público ocupe cargo em comissão ou função de direção ou assessoramento em autarquias, por falta de previsão legal. Lembre-se que o nosso ordenamento jurídico não admite a analogia para prejudicar o agente.

Os crimes funcionais admitem a coautoria de particular, sendo possível que este venha a ser responsabilizado por delito funcional contra a administração pública, desde que pratique a infração penal em concurso com funcionário público e conheça esta qualidade.

Vamos exemplificar: José, funcionário público, convida seu amigo de infância, Jonas, para juntos, subtraírem um computador na repartição pública que aquele trabalha. O funcionário público obteria facilidades para praticar o crime, já que havia ficado com a chave da repartição naquele período. No dia determinado, os agentes vão ao local e subtraem o computador.

No exemplo apresentado, tanto José quanto Jonas responderão pelo crime de peculato (vamos estudar suas características a seguir), já que praticaram a conduta em concurso de pessoas e a condição de caráter pessoal (ser funcionário público) se comunica aos demais agentes (é necessário que eles conheçam a condição).

1. Peculato

O crime de peculato, previsto no Artigo 312, é dividido da seguinte forma:

- Peculato-apropriação;
- Peculato-desvio;
- Peculato-furto;
- Peculato culposo;
- Peculato mediante erro de outrem.

Parte da doutrina apresenta, ainda, a seguinte divisão para o crime de peculato:

- PRÓPRIO: peculato-apropriação e peculato-desvio;
- IMPRÓPRIO: peculato-furto.

O peculato-apropriação irá se configurar quando o funcionário público se apropriar de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo

É muito importante que você fique atento, em relação ao peculato apropriação, ao seguinte:

- Para que se configure, é necessário que o agente tenha a posse do bem em razão do seu cargo;
- O bem pode ser público ou particular (imagine um objeto particular apreendido numa delegacia de polícia);
- O sujeito passivo é a administração pública, contudo, no caso de bem particular, o dono do bem também será sujeito passivo do delito.

O peculato-desvio irá se configurar quando o funcionário público desviar, em proveito próprio ou alheio, dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular.

Segundo posicionamento majoritário, apesar de algumas posições jurisprudenciais em sentido contrário, para que se configure o peculato-desvio, é necessário que o bem seja desviado para integrar o patrimônio do próprio funcionário público ou de terceiros, não se configurando o tipo penal caso ocorra mero desvio de finalidade.

FIQUE ATENTO!

É importante que você saiba que parte da doutrina, minoritária, defende que, para que se configure o peculato-desvio, não é necessário a intenção de assenhoramento (apoderar-se) por parte do funcionário público, podendo se configurar com o mero uso irregular da coisa pública, em proveito próprio ou alheio.

Com base no que foi exposto logo acima, é importante mencionar que: o peculato de uso, em regra, é considerado figura atípica.

Segundo Cleber Masson, o uso momentâneo de coisa infungível, sem a intenção de incorporá-lo ao patrimônio

pessoal ou de terceiro, seguido da sua integral restituição a quem de direito é atípico.

É importante mencionar que é necessário, para que não seja típica a conduta do peculato de uso, que o bem seja infungível e não consumível, a exemplo de um carro oficial ou de um computador.

Caso o bem seja fungível e consumível, a exemplo do dinheiro, a conduta será típica.

Se a conduta relacionada ao Peculato de Uso for praticada por Prefeito, o fato será típico, independentemente da natureza do bem, por expressa previsão legal no Artigo 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

O Peculato-furto irá se configurar quando o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

O peculato-furto pode ser praticado de duas formas:

- Subtraindo o dinheiro, valor ou bem;
- Concorrendo para que seja subtraído o dinheiro, valor ou bem.

É importante mencionar que:

- Para que se configure este crime, é necessário que o funcionário público não tenha a posse da coisa;
- Para que se configure o peculato-furto na modalidade "concorrer para que seja subtraído", é necessário que o ato seja doloso;
- A qualidade de funcionário público deve acarretar alguma facilidade para a subtração da coisa. Caso não haja facilidade, o agente responderá por furto normalmente.

Vamos trazer dois exemplos:

Exemplo 1: Carlos é funcionário público. Aos finais de semana, ele é responsável por trancar a repartição pública, sendo ele o último a sair. Certo dia, na hora de sair, valendo-se do fato de estar sozinho na repartição, Carlos subtrai um notebook do órgão público. Está certamente configurado o crime de peculato-furto, já que a condição de funcionário público de Carlos foi uma facilidade para que ele subtraísse o bem.

Exemplo 2: Michele é funcionária pública de Tribunal Federal. Certo dia, ao passar em frente a uma escola que se encontra próxima a sua casa, Michele percebe que o vigilante esqueceu a porta dos fundos aberta, estando próximo um aparelho celular da escola. Michele entra pela porta e subtrai o aparelho. Não há que se falar em peculato-furto, já que a qualidade de funcionária pública de Michele em nada contribuiu para a prática da subtração, podendo qualquer pessoa, na mesma situação, praticar a conduta delituosa apresentada pelo exemplo. Michele responderá pelo crime de furto.

Observe que:

- Admite a modalidade tentada, já que se trata de crime plurissubsistente;
- O bem subtraído pode ser público ou particular.
- O sujeito passivo é a administração pública. Caso o bem seja particular, também será sujeito passivo da infração penal o dono do bem.
- É crime material.

O peculato culposo, previsto no Artigo 312, § 2º, configura-se quando o funcionário público concorre culposamente para o crime de outrem.

Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, o peculato é o único que prevê expressamente a possibilidade de ser cometido na modalidade culposa.

No peculato culposo, o funcionário público não tem intenção em praticar o crime, contudo, por culpa, acaba concorrendo para a subtração da coisa.

Vejamos: José, agente de polícia legislativa, esquece, por omissão, já que queria assistir a um jogo de futebol, de trancar uma porta da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao qual somente ele tem acesso. No ambiente em que a porta se encontra, há vários objetos de valor considerável para o Poder Legislativo distrital. Simba, também policial legislativo, aproveitando-se do fato de a porta estar aberta, ingressa no local e subtrai uma câmera fotográfica.

Neste exemplo, José poderá ser responsabilizado criminalmente pelo crime de peculato culposo, já que concorreu culposamente para o crime de outrem (peculato-furto de Simba). O agente foi omisso ao deixar de trancar a porta, fator que contribuiu para a prática da subtração.

Sobre o peculato culposo, as bancas cobram intensamente as disposições previstas no § 3º do Artigo 312: a reparação do dano, se precede a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

O peculato mediante erro de outrem está previsto no Artigo 313 do Código Penal, configurando-se quando o funcionário público se apropriar de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem

Parte da doutrina chama esta modalidade de peculato de peculato-estelionato.

É importante levar em consideração as seguintes características do crime de peculato mediante erro de outrem:

- É crime material, que se consuma quando o agente inverte a propriedade do dinheiro ou outra utilidade, sabendo que eles chegaram ao seu poder por erro de outra pessoa, passando a agir como se dono fosse;
- Segundo a doutrina majoritária, admite a modalidade tentada;
- O funcionário público deve receber a coisa em razão do cargo que exerce;
- O sujeito passivo é a administração pública. Caso o bem seja particular, também será sujeito passivo o dono do bem.
- Parte da doutrina entende que se a pessoa for induzida a erro, irá se configurar o crime de este-

lionato, previsto no Artigo 171, sendo necessário, portanto, para caracterização do crime de peculato mediante erro de outrem, que a vítima entregue a coisa por erro próprio.

2. Inserção de dados falsos em sistemas de informação

O crime de inserção de dados falsos em sistemas de informação está previsto no Artigo 313-A do Código Penal.



#FicaDica

É chamado por parte da doutrina de peculato eletrônico.

Inserção de dados falsos em sistemas de informação é chamado de peculato eletrônico.

A conduta que define este tipo penal é a seguinte:

- Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

Para que este crime se configure, é necessário que as condutas descritas no tipo penal sejam praticadas por funcionário público autorizado a operar os sistemas informatizados ou bancos de dados da administração pública.

Trata-se de crime plurinuclear, já que o tipo penal descreve vários verbos que podem ser praticados para a sua configuração.

Condutas:

- Inserir dados falsos;
- Facilitar a inserção de dados falsos;
- Alterar dados corretos;
- Excluir indevidamente dados corretos.

Objeto Material:

- Sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública

Finalidade (dolo específico):

- Obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- Causar dano.

As características a seguir são importantes:

- Segundo entendimento dominante, trata-se de crime formal, que se consuma no momento em que o agente pratica as condutas previstas no tipo penal, independentemente de conseguir efetivamente obter a vantagem indevida ou causar dano;
- Admite a tentativa;
- Só pode ser praticado dolosamente, exigindo-se, ainda, uma finalidade específica: obter vantagem indevida ou causar dano.

3. Modificação ou alteração não autorizada de sistemas de informação

O crime de modificação ou alteração não autorizada de sistemas de informação está previsto no Artigo 313-B, do Código Penal.

Este tipo penal irá se configurar quando o agente modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

Caso o funcionário público seja autorizado ou pratique a conduta por solicitação da autoridade competente, o fato será atípico.

A pena deste crime será aumentada de 1/3 (um terço) até metade: caso da modificação ou alteração resulte dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Fique atento às diferenças entre os tipos penais do crime de inserção de dados falsos em sistemas de informação e do crime de modificação ou alteração não autorizada de sistemas de informação.

Inserção de Dados Falsos em Sistemas de Informação:

- Verbos: Inserir, facilitar a inserção, alterar, excluir indevidamente
- Deve ser praticado por funcionário autorizado
- Exige dolo específico de obter vantagem indevida ou de causar dano

Modificação ou Alteração não Autorizada de Sistemas de Informação:

- Verbos: modificar ou alterar
- Se praticado por funcionário autorizado, será fato atípico
- Não exige dolo específico

4. Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Está previsto no artigo 314 do Código Penal.

Este crime se configurará quando o agente extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.

Sobre este crime, é importante que você saiba:

- Trata-se de crime subsidiário, respondendo por ele, o funcionário público, apenas se não se configurar crime mais grave;
- Não admite a modalidade culposa;
- Admite tentativa.
- O extravio, a sonegação e inutilização podem ser parciais ou totais.

5. Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Previsto no Artigo 316 do Código Penal, o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas irá se configurar com a prática da seguinte conduta: dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Este crime não se aplica ao Prefeito Municipal, respondendo este pelo crime previsto em lei específica, o Decreto 201/1967.

Exige que o emprego irregular se dê em benefício da própria administração pública, contrariando a legislação, não podendo o agente desviar as verbas ou rendas em benefício próprio, sob pena de responder por outro crime.

Vamos exemplificar: a Câmara Legislativa do Município XYZ aprova a utilização de um milhão de reais para construção de uma passarela. A autoridade pública competente utiliza a verba mencionada para a construção de uma escola.

Pronto, configurou-se o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas. O agente deu às verbas públicas destinação diversa daquela estabelecida em lei.

Observe que a destinação da verba se deu no interesse da administração, já que, caso se dê em benefício próprio, o agente responderá por outro crime.

É importante mencionar a aplicação da excludente de ilicitude do estado de necessidade: caso o emprego se dê devido a uma situação de perigo iminente (utilizou-se verba pública destinada ao esporte, para se construir um abrigo durante perigo de chuvas que desabrigaram grande parte da população), o fato será típico, mas não será antijurídico.

Sobre o emprego irregular de verbas ou rendas públicas, é importante mencionar:

- Este crime será praticado pelo funcionário público que tem poder de decisão sobre as verbas ou rendas públicas, podendo delas dispor;
- Não exige nenhum fim específico;
- Não admite a modalidade culposa;
- Admite a tentativa;
- Não exige a ocorrência de dano pela administração pública para a sua configuração.

6. Concussão

Previsto no Artigo 316 do Código Penal, a concussão é praticada quando o agente público exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

No crime de concussão, o funcionário público, valendo-se de sua autoridade, exige (conduta mais forte do que apenas pedir) o pagamento de vantagem, não devida pela pessoa. O particular, por temer qualquer represália por parte do funcionário público pode ou não pagar a vantagem indevida.

Vamos exemplificar: funcionário público, agente de trânsito, exige de particular a quantia de R$ 2.000,00 para que libere o seu veículo, sob pena de levá-lo indevidamente ao pátio do Detran.

A vantagem indevida, segundo posicionamento majoritário, não necessita ser patrimonial, podendo ser qualquer outra vantagem.

É importante mencionar que a concussão se dará em razão da função do agente público, não se exigindo que o fato seja praticado no efetivo desempenho das atribuições do cargo. Sendo assim, este crime pode ser cometido por funcionário público de férias e, segundo a doutrina dominante, nomeado, mas não empossado (antes de assumi-la).

A violência ou grave ameaça não são elementos integrantes do crime de concussão.

Se o funcionário público exigir o pagamento de vantagem indevida, mediante violência ou grave ameaça, estará cometendo o crime de extorsão, previsto no Artigo 158 do Código Penal.

Sobre a concussão, é importante que você conheça as seguintes informações, frequentemente cobradas em prova:

- Não pode ser praticada na modalidade culposa;
- Trata-se de crime formal, que se consuma com a prática da exigência, sendo o recebimento da vantagem mero exaurimento do crime;
- O particular, de quem se exigiu a vantagem indevida, é sujeito passivo secundário deste crime. A administração pública é o sujeito passivo primário.
- Em regra, não admite a tentativa, salvo quando for possível fracionar o iter criminis, a exemplo da concussão praticada mediante carta endereçada à vítima;
- É possível se praticar a concussão indiretamente, quando, por exemplo, o funcionário público exige a vantagem indevida por intermédio de outra pessoa.

7. Excesso de exação

O excesso de exação, previsto no Artigo 316, § 1º, do Código Penal, é uma forma de concussão. Configura-se quando o funcionário público exige tributo ou contribuição social, que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

Vajamos:

José, funcionário público da prefeitura do Município de Simplicidade, sabendo que seu vizinho, Márcio, deve dez mil reais em tributo, para cobrá-lo, coloca uma faixa enorme na entrada da rua, com a seguinte escrita: Márcio, deixe de ser irresponsável e pague os dez mil reais que você deve de tributo à prefeitura.

No exemplo, José cobrou imposto devido, fazendo uso de meio vexatório, não autorizado por lei, configurando-se, assim, o excesso de exação.

Sobre o excesso de exação, é importante mencionar:

- Não admite a modalidade culposa;
- Admite a tentativa quando for possível fracionar o iter criminis, a exemplo do excesso de exação praticado mediante carta endereçada à vítima;

- Se o funcionário desviar, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos, responderá por excesso de exação na modalidade qualificada.

Quando observamos a forma qualificada do excesso de exação, é possível compreender que o tipo penal não exige que o funcionário público tenha a intenção de ficar para si ou para outro aquilo que recebeu. Caso o faça, responderá pelo crime na forma qualificada.

Na concussão propriamente dita, exige-se que o funcionário público pratique a conduta visando obter a vantagem indevida para si ou para outrem, constituindo-se, assim, elemento de distinção entre os tipos penais.

8. Corrupção passiva

A corrupção passiva, prevista no Artigo 317 do Código Penal, irá se configurar quando o funcionário público solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

A doutrina classifica a corrupção passiva em própria ou imprópria, antecedente ou subsequente.

Corrupção passiva:

- Própria: Quando o funcionário público pratica os verbos do tipo penal para praticar ato ilícito.
- Imprópria: Quando o funcionário público pratica os verbos do tipo penal para praticar ato lícito.
- Antecedente: Quando a vantagem indevida é entregue ao funcionário público antes de sua ação ou omissão.
- Subsequente: Quando a vantagem indevida é entregue ao funcionário público depois de sua ação ou omissão.

Entende a doutrina majoritária que o mero presente recebido pelo funcionário público, a exemplo de uma lembrancinha de natal, não configura o crime de corrupção passiva.

A vantagem indevida, segundo posicionamento majoritário, não necessita ser patrimonial, podendo ser qualquer outra vantagem.

Sobre a corrupção passiva, leve em consideração que:

- Não pode ser praticada na modalidade culposa;
- Trata-se de crime formal, quando praticada por meio dos verbos solicitar e aceitar promessa, que se consuma com a conduta, sendo o efetivo recebimento da vantagem mero exaurimento do crime. Quando praticada por meio do verbo receber, é crime material, que exige o efetivo recebimento para se consumar.
- Em regra, não admite a tentativa, salvo quando for possível fracionar o iter criminis, a exemplo da corrupção passiva praticada mediante emprego de carta;
- É possível se praticar a corrupção passiva indiretamente, quando, por exemplo, o funcionário público exige a vantagem indevida por meio de outra pessoa.

O particular que paga a vantagem indevida solicitada pelo funcionário público não pratica crime algum, por falta de tipicidade penal.

A corrupção passiva possui uma forma privilegiada.

Observe que na corrupção passiva privilegiada, o agente pratica a conduta não com a finalidade de conseguir alguma vantagem indevida, mas sim com a finalidade de ceder a pedido ou influência de outro.

A pena da corrupção passiva será aumentada de 1/3 (um terço): se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

Não seja surpreendido por peguinhas em prova, a corrupção passiva e a concussão se diferenciam nos verbos que configuram o tipo penal incriminador.

- CORRUPÇÃO PASSIVA: solicitar, receber ou aceitar promessa.
- CONCUSSÃO: exigir.

9. Facilitação de contrabando ou descaminho

O crime de facilitação de contrabando ou descaminho está previsto no Artigo 318 do Código Penal. Irá se configurar quando o funcionário público facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho.

É possível se extrair da leitura do tipo penal que o crime será praticado pelo funcionário público que tem o dever funcional de evitar a prática dos crimes de contrabando e descaminho.

A doutrina dominante entende que, caso o funcionário público não tenha o dever funcional de evitar a prática do contrabando ou descaminho, responderá como partícipe do crime de contrabando ou do crime de descaminho.

Sobre este crime, é pertinente saber:

- Pode ser praticado de forma comissiva ou omissiva;
- Não admite a modalidade culposa;
- É crime formal, que se consuma com a facilitação, independente ou não de o agente conseguir praticar o contrabando ou o descaminho;
- Admite a tentativa.

10. Prevaricação

O crime de prevaricação é dividido em:

- Própria – prevista no Artigo 319 do Código Penal;
- Imprópria – prevista no Artigo 319-A do Código Penal.

A prevaricação própria irá se configurar quando o funcionário público retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

A prevaricação poderá ser praticada de 3 (três) formas diferentes:

- Retardar indevidamente a prática de ato de ofício;
- Deixar de praticar indevidamente ato de ofício;
- Praticar ato de ofício contra disposição expressa de lei.

O crime de prevaricação exige um fim específico de agir: satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Você pode entender interesse ou sentimento pessoal de diversas formas: vingança, compaixão, ódio, amizade, preguiça, entre outros.

Sobre a prevaricação, leve para a sua prova:

- Não admite a forma culposa;
- Pode ser praticado de forma omissiva (retardar ou deixar de praticar) ou comissiva (praticar);
- Admite tentativa apenas quando praticado de forma comissiva.

Tentativa na prevaricação:

Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício: não admite tentativa:

- Praticar ato de ofício contra disposição expressa de lei: admite tentativa.

A prevaricação imprópria irá se configurar quando o diretor de penitenciária e/ou agente público deixar de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

FIQUE ATENTO!

A prevaricação imprópria só poderá ser praticada pelo diretor de penitenciária ou pelo funcionário público que tem o dever funcional de impedir que o preso tenha acesso a aparelho de comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

Sobre a prevaricação imprópria, é importante ressaltar:

- Não admite a forma culposa;
- Não admite tentativa.

11. Condescendência criminosa

A condescendência criminosa está prevista no Artigo 320 do Código Penal.

Observe a conduta que configura este tipo penal:

- Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente

Este crime pode ser praticado de duas formas:

- Quando o funcionário público, por indulgência, deixa de responsabilizar o subordinado que cometeu infração no exercício do cargo;
- Quando o funcionário público, que não é competente para responsabilizar aquele que cometeu infração no exercício do cargo, por indulgência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

A doutrina majoritária entende que o crime de condescendência criminosa só pode ser praticado por superior hierárquico.

Você pode entender indulgência como compaixão, pena, piedade.

Há um requisito que deve ser cumprido para a prática da condescendência criminosa: uma infração funcional (que pode ser uma violação administrativa ou penal) praticada por subordinado no exercício das atribuições do seu cargo.

Sobre a condescendência criminosa, fique atento:

- Não admite a forma culposa;
- É crime omissivo;
- Não admite tentativa.

Como é possível observar, os crimes de corrupção passiva privilegiada, prevaricação e condescendência criminosa possuem características similares.

Vejamos as diferenças:

- CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA: O agente deixa de praticar ato de ofício cedendo a pedido ou influência de outrem.
- PREVARICAÇÃO: O agente deixa de praticar ato de ofício para satisfazer sentimento ou interesse pessoal.
- CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA: O agente deixa de praticar ato de ofício (responsabilizar o subalterno) por indulgência.

12. Advocacia administrativa

O crime de advocacia administrativa, previsto no Artigo 321 do Código Penal, pode ser praticado na modalidade simples ou qualificada.

Modalidade simples: configura-se quando o funcionário público patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

É necessário que a condição de funcionário público proporcione alguma facilidade ao sujeito ativo, que patrocina interesse de terceiro, pessoa privada, caso não haja facilidade alguma proporcionada pelo cargo, o fato será atípico.

O agente pode praticar este crime de diversas maneiras, como, por exemplo, fazendo uma petição, solicitando um benefício.

Modalidade qualificada: o crime de advocacia administrativa será qualificado caso o interesse privado seja ilegítimo.

- FORMA SIMPLES: interesse privado legítimo.
- FORMA QUALIFICADA: interesse privado ilegítimo.

Sobre a advocacia administrativa, fique atento em sua prova:

- Não admite a modalidade culposa;
- É crime formal, que se consuma com a conduta, não se exigindo que se atinja o interesse privado pleiteado;
- Segundo doutrina majoritária, admite tentativa quando for possível se fracionar o iter criminis.

13. Violência arbitrária

Este crime, previsto no Artigo 322 do Código Penal, configurar-se-á quando o funcionário público praticar violência no exercício de função ou a pretexto de exercê-la.

Conforme posicionamento doutrinário majoritário, este tipo penal foi revogado tacitamente pela Lei 4.898/1965 (Lei de Abuso de Autoridade).

É possível encontrar alguns posicionamentos jurisprudenciais, tanto do STF quanto do STJ, entendendo que este crime continua em vigência.

A prática da violência deve se dar em razão da função pública, não havendo a exigência de que seja praticado no efetivo desempenho das funções do cargo, podendo, portanto, ser praticada, por exemplo, por um funcionário público que se encontre de folga.

O agente que fizer uso de violência arbitrária responderá por este crime e pelo crime correspondente a violência praticada.

Apesar da divergência existente sobre a revogação ou não deste tipo penal, leve em consideração que:

- A violência arbitrária não admite a forma culposa, devendo ser praticado dolosamente;
- Admite tentativa;
- Segundo Rogério Greco, o objeto material será o administrado contra o qual é praticada a violência arbitrária;
- A violência tem que ser praticada arbitrariamente, não se enquadrando neste tipo penal as hipóteses de uso necessário e progressivo da força, admitidos em lei.

14. Abandono de função

O crime de abandono de função está tipificado no Artigo 323 do Código Penal.

A sua conduta típica é: abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei.

O nome do crime é abandono de função, porém, o tipo penal fala em abandono de cargo público. É importante que você saiba que o conceito de função pública é mais amplo que o de cargo público (não há cargo sem função, mas há função sem cargo).

Sendo assim, não haverá crime se ocorrer mero abandono de função pública (apesar do nome) ou de emprego público, mas tão somente no caso de abandono de cargo público (não se admite a analogia in malam partem).

De acordo com posicionamento doutrinário majoritário, as hipóteses de greve não configuram este tipo penal.

As hipóteses em que o agente abandona o cargo público, admitidas em lei, não configuram o crime de abandono de função.

O crime de abandono de função tem circunstâncias que o qualificam:

- Se o fato resulta prejuízo público;
- Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira.

Exige-se que o abandono se dê por um prazo relevante, apesar de o Código Penal não fixar prazo determinado. Entende a doutrina que o prazo será fixado pelo estatuto a que estiver submetido o funcionário público.

Em regra: o prazo será de 30 (trinta) dias – prazo previsto na maioria dos estatutos de servidores públicos.

Sobre o crime de abandono de função, leve para a sua prova:

- É crime omissivo;
- Não admite tentativa;
- Só pode ser praticado dolosamente – não admite a culpa.

15. Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Este crime está previsto no Artigo 324 do Código Penal.

Conduta típica: entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Este crime pode ser praticado de duas formas:

- Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais;
- Continuar a exercer a função pública, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso. É exigido que o funcionário público tenha sido oficialmente comunicado sobre sua exoneração, remoção, substituição ou suspensão.

Sobre o tipo penal em comento, é importante saber:

- Não admite a forma culposa;
- Admite tentativa.

16. Violação de sigilo funcional

O crime de violação de sigilo funcional se encontra previsto no Artigo 325 do Código Penal.

Este delito irá se configurar quando o agente público revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

Este crime pode ser praticado de duas formas:

- Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo;
- Facilitar a revelação de fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo.

É importante mencionar que o agente toma conhecimento do fato que deve permanecer em segredo em razão do cargo que ocupa, não se exigindo que tenha sido no efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Logo, o crime pode ser praticado no caso de o agente tomar conhecimento do fato durante período de licença, mas em razão do cargo.

O Código Penal apresenta duas formas equiparada do crime de violação de sigilo funcional.

Observe:

Incorrerá nas mesmas penas o funcionário público que:

- Permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;
- Utiliza-se, indevidamente, do acesso restrito.

Forma qualificada: se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem.

Sobre este crime, fique atento:

- Só será praticado dolosamente – não admite forma culposa;
- Em regra, não admite tentativa, salvo casos excepcionais, a exemplo de ser praticado na forma escrita.

17. Violação de sigilo de proposta de concorrência

Este tipo penal está previsto no Artigo 326 do Código Penal.

Conduta típica: devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

É um crime relacionado ao procedimento licitatório.

A doutrina dominante entende que o crime de violação de sigilo de proposta de concorrência foi revogado tacitamente pela Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações).

CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Os crimes praticados por particular contra a administração pública estão previstos entre os Artigos 328 e 337-A do Código Penal.

Trata-se de crimes comuns, que não exigem nenhuma condição ou qualidade especial do sujeito ativo, podendo ser praticados por qualquer pessoa.

1. Usurpação de função pública

O crime de usurpação de função pública irá se configurar quando o agente usurpar o exercício de função pública.

Usurpar = apoderar-se.

Inicialmente, é importante que você não confunda o usurpador de função com o funcionário ou agente público de fato. (Assunto bastante cobrado, tanto na disciplina Direito Penal, quanto na disciplina Direito Administrativo).

- Usurpação de função pública: o agente exerce a função sem nenhum tipo de investidura, apoderando-se dela. É crime.
- Funcionário ou agente de fato: o Agente exerce a função pública, por ter ocorrido alguma irregularidade. Não é crime

FIQUE ATENTO!

Segundo posicionamento doutrinário majoritário, é necessário, para fins de consumação, que o agente execute algum ato inerente ao exercício da função, não configurando o crime a mera apresentação a terceiros como funcionário público.

Vamos exemplificar:

Exemplo 1: Antônio se apresenta como policial militar para seus conhecidos como forma de se autovalorizar. Não há que se falar em configuração do crime de usurpação de função pública, já que o agente não praticou nenhum ato inerente ao exercício da função policial militar, podendo, conforme o caso, configurar outra infração penal.

Exemplo 2: Antônio adquire, fraudulentamente, uma farda da polícia militar. Em determinado dia, ele promove uma falsa barreira e passa a abordar as pessoas que nela passam. Há a prática do crime de usurpação de função pública, já que o agente praticou ato inerente ao exercício da função policial militar.

Você não pode confundir o crime de usurpação de função pública com o crime exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado.

Usurpação de Função Pública:

- O agente não possui vínculo algum com a administração pública (em relação à função usurpada)
- É crime praticado por particular contra a administração pública

Exercício Funcional Ilegalmente Antecipado ou Prolongado

- O agente possui algum tipo de vínculo com a administração pública
- É crime praticado por funcionário público contra a administração pública

Há uma forma qualificada do crime de usurpação de função pública:

- Usurpação de função pública qualificada

Se do fato, o agente auferir vantagem (qualquer tipo de vantagem e não necessariamente financeira).

Sobre o crime de usurpação de função pública, é importante que você leve em consideração:

- Não admite a modalidade culposa;
- Admite tentativa;
- Pode ser praticado por funcionário público, segundo posicionamento que prevalece, mas a função usurpada deve ser totalmente alheia à função dele (sendo ele considerado particular);
- É crime formal, não se exigindo para a sua configuração prejuízo ou dano à administração pública.

2. Resistência

O crime de resistência está previsto no Artigo 329 do Código Penal.

A conduta típica deste crime é: opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio.

Sobre a conduta típica, três informações são muito importantes:

- Exige-se que o ato praticado pelo funcionário público seja legal;
- Se o ato praticado por funcionário público for ilegal, não há que se falar em resistência.
- Exige-se que o funcionário público seja competente para executar o ato;
- Não se exige que a violência ou ameaça seja empregada diretamente contra o funcionário competente, podendo ser empregada contra o terceiro que esteja auxiliando o funcionário.

Sobre a resistência, é importante que você leve em consideração:

- Deve ser praticado dolosamente;
- A oposição constitui um ato positivo, devendo o agente empregar violência ou grave ameaça.

O direito brasileiro não pune a resistência passiva, que é aquela em que o agente resiste ao ato sem o uso de violência ou ameaça, a exemplo daquele que, ao ser preso, deita-se no chão para impedir o ato.

- A violência ou ameaça deve ser empregada contra pessoa, não constituindo o crime se empregada contra coisa (posição dominante);
- É crime formal, que se consuma com a prática da violência ou ameaça;
- Admite tentativa, nas hipóteses de fracionamento do iter criminis.

Resistência Qualificada:

- Se, em razão da resistência, o ato não se executa.

Por fim, leve para a sua prova: o agente responderá pela resistência e pela violência empregada.

Vejamos: se, para se opor à execução de ato legal praticado por funcionário competente, o particular usa de violência, causando lesão corporal de natureza grave, responderá pelos dois crimes: resistência e lesão grave.

3. Desobediência

Este crime está previsto no Artigo 330 do Código Penal. Irá se configurar quando o agente desobedecer a ordem legal de funcionário público.

A ordem deve ser legal. Caso de trate de ordem ilegal, não há que se falar na configuração deste tipo penal.

Sobre a desobediência, é importante que você leve em consideração:

- Não admite a culpa;
- Pode ser praticado tanto na forma omissiva quanto na forma comissiva;
- Na forma omissiva, não admite tentativa, na forma comissiva, admite;
- Deve haver ordem emanada por funcionário público, não caracterizando este crime a mera solicitação.

3. **Desacato**

O crime de desacato, previsto no Artigo 331 do Código Penal, tem como conduta típica: desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

Desacatar = ofender, faltar com respeito.

Não se exige que o funcionário público esteja no efetivo desempenho das atribuições do seu cargo para caracterização do crime de desacato, mas sim que a ofensa se dê em razão da função pública.

Exemplo 1: Diego Souza xinga Cássio, policial civil, que estava no exercício de sua função, de "policialzinho de merda", quando este estava prestes a prender aquele.

Exemplo 2: Diego Souza xinga Cássio, policial civil, num restaurante em Porto Seguro, durante as férias deles, de "policialzinho de merda", pelo fato de Cássio tê-lo prendido no passado.

Exemplo 3: Diego Souza xinga Cássio, policial civil, de "babaca sem noção", numa partida de futebol, pelo fato deste ter pegado um pênalti daquele.

Nos exemplos 1 e 2, configura-se o crime de desacato, já que a ofensa proferida pelo agente se deu em razão da função exercida pelo funcionário público.

No exemplo 3, não há que se falar em desacato. Embora Cássio seja funcionário público, a ofensa proferida pelo agente em nada tem a ver com a função pública.

Sobre o desacato, é importante que você fique atento às seguintes considerações:

- O desacato pode se dar por qualquer meio: insultos, vias de fato, gestos, entre outros;
- O desacato deve ser praticado contra funcionário público, não caracterizando este tipo penal a crítica ou ofensa à repartição pública;
- É crime formal, que se consuma com a prática da conduta descrita no tipo penal, independentemente de o funcionário público se considerar ofendido ou não;
- Só pode ser praticado dolosamente;
- Deve ser praticado na presença do funcionário público – doutrina dominante.

Em dezembro de 2016, a 5ª turma do STJ decidiu pela descriminalização do crime de desacato, por entender que este crime viola a liberdade de expressão do indivíduo, em julgamento de Habeas Corpus.

Contudo, a 3ª seção do STJ pacificou posicionamento do tribunal no sentido de que o desacato continua sendo crime, que não viola a liberdade de expressão.

4. Tráfico de influência

O crime de tráfico de influência está previsto no Artigo 332 do Código Penal.

Conduta típica: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Trata-se de crime plurinuclear, que pode ser praticado com o exercício de qualquer um dos verbos previstos no tipo penal:

- Solicitar
- Exigir
- Cobrar
- Obter

O agente não tem influência sobre o funcionário público, mas passa a impressão de que a tem, com a finalidade de obter vantagem ou promessa de vantagem.

Caso o agente realmente tenha poder de influência sobre o funcionário público que praticará o ato, não há que se falar em tráfico de influência, podendo, no entanto, configurar-se outro crime.

Sobre o tráfico de influência, é importante que você tome cuidado com as seguintes informações:

- A pessoa que paga a vantagem pratica indiferente penal, por falta de previsão legal desta conduta;
- Em regra, é crime formal, consumando-se com a solicitação, exigência ou cobrança.
- No caso do verbo obter, o crime é material;
- Só pode ser praticado dolosamente;
- Exige um especial fim de agir: obter vantagem ou promessa de vantagem para si ou para outrem.

A pena do crime de tráfico de influência será aumentada de metade:

Se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

5. Corrupção ativa

O crime de corrupção ativa, previsto no Artigo 333 do Código Penal, é um dos tipos penais mais cobrados em relação aos crimes contra a administração pública.

Conduta típica: oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Fique atento às informações a seguir, muito importantes em relação à corrupção ativa:

- Trata-se de crime plurinuclear, já que o tipo penal prevê mais de um verbo para sua prática: oferecer e prometer;
- É crime formal, que se consuma com a prática da conduta delituosa, não se exigindo que o funcionário público aceite a vantagem ou promessa de vantagem;
- Não admite a forma culposa;
- Exige-se dolo específico: a intenção de determinar o funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- O verbo pagar não faz parte do tipo penal. Portanto, caso o particular pague vantagem solicitada ou exigida por funcionário público, não praticará crime algum.

- A pena da corrupção ativa será aumentada de 1/3 (um terço): se em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional

Você não pode confundir os crimes de corrupção ativa, corrupção passiva e concussão:

Corrupção Ativa:

- Verbos: oferecer e prometer;
- Crime praticado por particular contra a administração da justiça.

Corrupção Passiva:

- Verbos: solicitar, receber e aceitar promessa;
- Crime praticado por funcionário público contra a administração pública.

Concussão:

- Verbo: exigir;
- Crime praticado por funcionário público contra a administração pública.

6. Descaminho e contrabando

Os crimes de descaminho e contrabando, previstos nos Artigos 334 e 334-A, respectivamente, do Código Penal, constituem práticas distintas, que devem ser observadas por vocês.

Vamos simplificar estes crimes:

Descaminho: consiste em não pagar direito ou imposto devido pela entrada, saída ou consumo de mercadoria;

Contrabando: consiste na importação ou exportação de mercadoria proibida.

No descaminho, a mercadoria não tem a comercialização proibida no território brasileiro, já no contrabando, sim.

No passado, os dois tipos penais estavam previstos no mesmo dispositivo. Contudo, houve alteração e, no momento, cada um destes crimes integra um tipo penal distinto.

DESCAMINHO

Conduta típica: iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.

São figuras equiparadas ao crime de descaminho, incorrendo nas mesmas penas quem:

• Pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; • Pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho; • Vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; • Adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

O Código Penal estabelece que a atividade comercial é equiparada, para os efeitos do crime de descaminho, a qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

A pena do crime de descaminho será aplicada em dobro se o crime é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

Sobre o crime de descaminho, é importante que você leve em consideração:

- Trata-se de crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa;
- Admite a forma tentada;
- A fraude utilizada pelo agente para iludir o pagamento de imposto pode se dar tanto em relação à quantidade quanto em relação à qualidade do produto;
- Não admite a modalidade culposa;
- Admite a aplicação do princípio da insignificância, nos casos em que o valor seja inferior àquele considerado irrelevante para fins de execução fiscal;

Tanto para o STF quanto para o STJ, atualmente, poderá ser aplicado o princípio da insignificância ao crime de descaminho que não exceda o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CONTRABANDO

Conduta típica: importar ou exportar mercadoria proibida.

São figuras equiparadas ao crime de contrabando, incorrendo nas mesmas penas quem:

• Pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;
• Importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;
• Reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;
• Vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;
• Adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

O Código Penal equipara, para os efeitos do crime de contrabando, à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

O crime de contrabando apresenta, também, uma causa que aumenta a pena pelo dobro para o caso de o crime ser praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

Sobre o crime de contrabando, é importante que você leve para a sua prova:

- Trata-se de crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa;
- Não admite a modalidade culposa;
- Admite tentativa;
- Não admite a aplicação do princípio da insignificância.

É importante mencionar que no caso de produtos específicos, a exemplo de armas de fogo ou substâncias entorpecentes, irá prevalecer a aplicação da legislação especial, aplicando-se, respectivamente, o estatuto do desarmamento (Lei 10.826/2003) e a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

7. Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Praticará o crime de impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, previsto no Artigo 335 do Código Penal, o agente que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal.

Afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem.

Trata-se de tipo penal misto alternativo (crime de ação múltipla), que poderá ser praticado mediante a execução de vários verbos:

- Impedir;
- Perturbar;
- Fraudar;
- Afastar;
- Procurar afastar.

Caso o crime seja praticado mediante violência, o agente responderá também por ela (detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência).

Forma equiparada: responderá com a mesma pena do impedimento, perturbação ou fraude de concorrência o agente que se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

Responderá pelo crime em sua forma equiparada o agente que se abster de concorrer ou licitar, devido à vantagem oferecida. Caso seja por algum outro motivo, como por violência ou grave ameaça, aquele que se abster não será responsabilizado criminalmente.

Sobre este crime, é importante que você fique atento ao seguinte:

- Não admite forma culposa;
- É crime comum;
- É crime material nas seguintes condutas: impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal;
- É crime formal nas seguintes condutas: afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem;
- Admite tentativa.

8. Inutilização de edital ou de sinal

Conduta típica: rasgar ou, de qualquer forma inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto.

O crime de inutilização de edital ou de sinal, previsto no Artigo 336 do Código Penal, é de ação múltipla, podendo ser praticado da seguinte forma:

- Rasgar ou, de qualquer forma inutilizar ou conspurcar (manchar ou tornar sujo, de forma que não possa ser utilizado) edital afixado por ordem de funcionário público;
- Violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar (encobrir) qualquer objeto.

Sobre o crime de inutilização de edital ou de sinal, leve em consideração:

- É crime comum;
- Só pode ser praticado dolosamente;
- Admite tentativa;
- Segundo posicionamento doutrinário dominante, caso a conduta seja praticada quando não mais produz efeito o edital (fora do seu prazo de validade, por exemplo), não irá se configurar este tipo penal;

9. Subtração ou inutilização de livro ou documento

O crime de subtração ou inutilização de livro ou documento, previsto no Artigo 337 do Código Penal.

Conduta típica: subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício ou de particular em serviço público.

Sobre o este tipo penal, é importante que você fique atento ao seguinte:

- É crime comum;
- Admite tentativa;
- É crime subsidiário, respondendo o agente por ele apenas caso não se configure um crime mais grave;
- Somente será praticado na modalidade dolosa.

10. Sonegação de contribuição previdenciária

O crime de sonegação de contribuição previdenciária está previsto no Artigo 337-A, do Código Penal.

Conduta típica: Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, por meio das seguintes condutas:

- Omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;
- Deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;
- Omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias.

Extinção da punibilidade: caso o agente, de forma espontânea, declare ou confesse as contribuições, importâncias ou valores e preste as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal (não se exige o pagamento do tributo sonegado).

A declaração ou confissão e a prestação das informações deverão ocorrer antes do início da ação fiscal.

Sobre o crime de sonegação de contribuição previdenciária, é importante ficar atento ao seguinte:

- Não admite a modalidade culposa;
- De acordo com o Artigo 34 da Lei 9.249/95, confirmado pela doutrina majoritária, o pagamento integral do tributo ou contribuição social, após a ação fiscal, mas antes do recebimento da denúncia, também acarretará a extinção da punibilidade;

Lei 9.249/1995

Art. **34**. *Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia*.

Segundo posicionamento adotado pelo STF, haverá a extinção da punibilidade deste crime caso ocorra o pagamento do débito desde que ocorra antes da sentença penal definitiva:

- A competência para julgar o crime de sonegação de contribuição previdenciária é da justiça federal;
- Admite a forma tentada;
- É crime material;
- Este tipo penal admite a aplicação do princípio da insignificância, excluindo-se, assim, a tipicidade material do crime.

CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA

Dividem-se em dois tipos penais:

- Corrupção ativa em transação comercial internacional;
- Tráfico de influência em transação comercial internacional.

Inicialmente, é importante destacar quem é o funcionário público estrangeiro e quem se equipara a funcionário público estrangeiro.

Funcionário Público Estrangeiro:

- Quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro.

Equipara-se a Funcionário Público Estrangeiro:

- Quem exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

1. Corrupção ativa em transação comercial internacional

O crime de corrupção ativa em transação comercial internacional, previsto no Artigo 337-B do Código Penal, é bastante parecido com o tipo penal de corrupção ativa, crime praticado por particular contra a administração em geral, que já analisamos.

Veja a figura típica: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional:

Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional:

- Verbos: prometer, oferecer e dar;
- Fim específico: determinar o funcionário público estrangeiro a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

Corrupção Ativa:

Verbos: oferecer e prometer;

Fim específico: determinar o funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

O crime de corrupção ativa em transação comercial internacional terá sua pena aumentada de 1/3 (um terço) se:

- Em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público estrangeiro retarda ou omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Sobre este crime, é importante mencionar que:

- Só poderá ser praticado dolosamente;
- É crime comum;
- Nos verbos oferecer e prometer, trata-se de crime formal, de consumação antecipada;
- No verbo dar, trata-se de crime material, que se consuma com a obtenção do resultado;
- Admite tentativa, quando for possível fracionar o iter criminis.

2. Tráfico de influência em transação comercial internacional

O crime de tráfico de influência em transação comercial internacional, previsto no Artigo 337-C do Código Penal, é muito parecido com o crime de tráfico de influência, crime praticado por particular contra a administração em geral, previsto no Artigo 332 do Código Penal.

Figura típica do tráfico de influência em transação comercial internacional: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional.

Tráfico de Influência em Transação Comercial Internacional:

- Verbos: solicitar, exigir, cobrar ou obter;
- Pretexto: influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional.

Tráfico de Influência:

- Verbos: solicitar, exigir, cobrar ou obter;
- Pretexto: influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

O crime de tráfico de influência em transação comercial internacional terá sua pena aumentada da metade se:

- Se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário

Em relação a este tipo penal, é importante ficar atento ao seguinte:

- Só poderá ser praticado dolosamente;
- É crime comum;
- Nos verbos solicitar, exigir e cobrar, trata-se de crime formal, de consumação antecipada;
- No verbo obter, trata-se de crime material, que se consuma com a obtenção do resultado;
- Admite tentativa, quando for possível fracionar o iter criminis;

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Os crimes contra a administração da justiça têm como finalidade proteger uma regular fruição da atividade judicial brasileira, incluindo atividades de natureza policial.

A atividade judicial é de fundamental importância para a sociedade, necessitando, assim, de proteção por parte do Direito Penal.

1. Reingresso de estrangeiro expulso

Este crime, previsto no Artigo 338 do Código Penal, irá se configurar quando o estrangeiro que foi expulso do Brasil reingressar ao território nacional.



FIQUE ATENTO!

O agente será responsabilizado penalmente, podendo, ainda, sofrer nova expulsão do território brasileiro.

Sobre o crime de reingresso de estrangeiro expulso, é importante ficar atento ao seguinte:

- É crime de mão própria, praticado pelo estrangeiro expulso, não podendo a figura típica ser praticada por intermédio de terceira pessoa.

O fato de o crime ser de mão própria não exclui a possibilidade de concurso de pessoas na modalidade participação.

É necessário, para configuração do crime, que o estrangeiro tenha ciência de que foi expulso do território brasileiro.

- Admite tentativa;
- É crime material, que se consuma com o devido reingresso ao território nacional;
- Trata-se de crime de competência da justiça federal.

3. Denunciação caluniosa

A denunciação caluniosa está prevista no Artigo 339 do Código Penal.

Tem como figura típica a seguinte conduta: dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

Como é possível se extrair pela leitura da figura típica que o crime pode ser praticado mesmo que o agente dê causa a outro procedimento, ainda que não seja processo judicial, a exemplo de investigação policial ou administrativa. É importante compreender isso. Muitas questões abordam esta situação.

Sobre o crime de denunciação caluniosa, é importante ficar atento ao seguinte:

- Só pode ser praticado dolosamente;

Parte da doutrina não admite o dolo eventual neste crime, já que o tipo penal exige que o agente saiba que o fato é imputado contra pessoa inocente.

A denunciação caluniosa poderá se configurar quando o agente imputa crime que realmente aconteceu contra pessoa que sabe ser inocente ou quando imputa a alguém a prática de crime que não existiu (neste caso não há dúvidas sobre a inocência da pessoa, já que o fato sequer aconteceu).

- É necessário que o fato imputado seja CRIME ou CONTRAVENÇÃO PENAL (no caso de contravenção penal, a pena será reduzida de metade), não se configurando este tipo penal caso o agente impute infração administrativa ou civil;
- É crime comum;
- Admite a forma tentada;
- A pessoa contra quem se imputa o crime deve ser determinada, sendo ela, assim como o Estado, sujeito passivo da prática delituosa;
- Em regra, a denunciação caluniosa absorve o crime de calúnia.

A pena será aumentada de 1/6 (sexta parte).

Caso o agente se sirva de anonimato ou de nome suposto.

A pena será diminuída de metade.

Caso a imputação seja de prática de contravenção penal.

Observe as principais diferenças entre a denunciação caluniosa e o crime de calúnia.

Denunciação Caluniosa:

- É crime contra a administração da justiça
- A ação penal é pública incondicionada
- Punida pelo fato de o agente movimentar falsamente o aparato estatal, tentando prejudicar a vítima perante o Estado
- É admitida a imputação falsa de crime ou contravenção penal

Calúnia:

- É crime contra a honra
- A ação penal é privada
- Punida pelo fato de o agente ofender a honra objetiva da vítima
- É admitida a imputação falsa apenas de crime

4. Comunicação falsa de crime ou contravenção

Configura-se este tipo penal quando o agente provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção penal que sabe não se ter verificado.

FIQUE ATENTO!

Ao contrário do que ocorre no crime de denunciação caluniosa, no crime de falsa comunicação de crime ou contravenção, o agente não individualiza o autor, imputando a alguém o fato que não existiu, mas apenas comunica à autoridade crime ou contravenção penal que sabe não ter ocorrido.

Sobre este crime, é importante mencionar que:

- Não admite a forma culposa. Assim, se o agente comunica à autoridade, sem intenção, crime ou contravenção penal, provocando a ação desta, este tipo penal não estará configurado.
- É crime comum;
- Admite tentativa;
- Se o fato imputado for infração administrativa ou civil, não irá se configurar o crime.

Comunicação Falsa de Crime ou Contravenção:

- O agente não aponta pessoa certa e determinada como autora da infração penal, mas apenas comunica fato inexistente

Denunciação Caluniosa

- O agente aponta pessoa certa e determinada como autora da infração penal

Exemplo: José Carlos viu uma publicação no Facebook relacionada a um aborto. De imediato, ligou em uma delegacia de polícia e comunicou o crime ao delegado de polícia, que iniciou as investigações sobre o fato. Entretanto, não sabia José Carlos que o aborto não existiu, já que a publicação se tratava de uma brincadeira por parte daquele que a realizou.

Não há que se falar em figura típica da comunicação falsa de crime, já que o agente não teve dolo de comunicar falsamente o fato que não existiu.

5. Autoacusação falsa

Este crime se configura quando o agente se acusar, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem.

É possível a configuração deste tipo penal quando o agente se acusar de:

- Crime não existente (a conduta criminosa sequer foi praticada, sequer existiu);
- Crime existente, mas praticado por outra pessoa (a conduta criminosa foi realmente realizada, mas foi outro indivíduo que a praticou).

Sobre a autoacusação falsa, é importante levar em consideração:

- Só pode ser praticado dolosamente;
- Admite a modalidade tentada;
- Não se exige que seja praticado apenas perante a autoridade policial, mas na presença de qualquer autoridade competente (delegado de polícia, membro do Ministério Público, autoridade judicial, etc.);
- Não se exige a prática de qualquer ato por parte da autoridade para a consumação do crime, bastando a autoacusação falsa.

6. Falso testemunho ou falsa perícia

O crime de falso testemunho ou falsa perícia está previsto no Artigo 342 do Código Penal.

O crime tem a seguinte conduta típica: fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral.

Trata-se de crime plurinuclear, que poderá ser praticado mediante a execução de quaisquer um dos verbos previstos no tipo penal.

O tipo penal apresenta hipóteses que aumentarão a pena do agente. As penas aumentam-se de 1/6 (um sexto) a um terço, se o crime é

- Praticado mediante suborno
- Cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal
- Cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

Sobre o crime de falso testemunha ou falsa perícia, é importante levar para a sua prova:

- Não admite a forma culposa;
- É crime de mão própria, que só poderá ser praticado por uma das pessoas previstas no tipo penal;

Segundo posicionamento doutrinário dominante:

- O falso testemunho não admite coautoria, mas é possível a participação;
- A falsa perícia admite coautoria e participação.

O ofendido (vítima) que praticar quaisquer dos verbos previstos no tipo penal não pratica o crime de falso testemunho, já que ele não é testemunha;

Se o agente se retratar ou falar a verdade poderá ter extinta a punibilidade do crime, desde que:

- Seja realizada no processo em que ocorreu o ilícito (no processo em que se deu o falso e não no processo referente ao falso);
- Se realizada antes da sentença (ainda prevalece o entendimento de que se trata da sentença recorrível).

Não irá responder pelo crime de falso testemunho a pessoa que praticar as condutas descritas no tipo penal incriminador com a finalidade de não se autoincriminar. Lembre-se que ninguém será prejudicado por não produzir provas contra si mesmo.

O Artigo 343 do Código Penal apresenta um outro tipo penal, chamado por parte da doutrina de corrupção ativa de testemunha contador, perito, intérprete ou tradutor.

A figura típica é: dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação.

- Verbos: dar, oferecer ou prometer;
- Destinatário: testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete;
- Finalidade: fazer com que as pessoas façam afirmação falsa, neguem ou calem a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação.

As penas irão aumentar de 1/6 a 1/3 (um sexto a um terço), se o crime é:

- Cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal;
- Cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

Sobre o crime de corrupção ativa de testemunha contador, perito, intérprete ou tradutor, é importante ficar atento ao seguinte:

- Não pode ser praticado culposamente;
- Nos verbos oferecer ou prometer, é crime formal;
- No verbo dar, é crime material;
- Admite tentativa, quando for possível fracionar o iter criminis.

7. Coação no curso do processo

Este crime, previsto no Artigo 344 do Código Penal, configura-se com a seguinte conduta típica: usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral.

O crime de coação no curso do processo é aquele em que, para beneficiar a si ou a terceiro, o agente emprega

de violência ou grave ameaça contra pessoas que participam do processo ou juízo arbitral.

Suponha que André tenha praticado um crime de roubo a um supermercado, estando ele sendo processado por isso. Thais, funcionária do supermercado, é testemunha, tendo sido marcado um dia para que ela comparecesse em juízo para dar seu depoimento. André, com a finalidade de favorecer seus próprios interesses, vai à casa de Thais e, utilizando-se de uma arma de fogo para ameaçá-la, exige que ela diga que não foi ele quem praticou o fato, mas outra pessoa.

André praticou o crime de coação no curso do processo, já que empregou de grave ameaça contra pessoa chamada a intervir em processo judicial.

Caso o agente utilize de violência para praticar o crime de coação no curso do processo, responderá por este, além da pena correspondente à violência.

Sobre a coação no curso do processo, fique atento às seguintes informações:

- Pode ser praticado contra as autoridades responsáveis pela condução do processo, como: juízes, promotores, delegados de polícia, entre outros;
- Só pode ser praticado dolosamente;
- Exige-se o dolo específico por parte do agente de favorecer interesse próprio ou alheio;
- É crime formal, que se consuma com o uso de violência ou grave ameaça, independentemente de o coagido ceder;
- Admite a forma tentada;

8. Exercício arbitrário das próprias razões

Com previsão no Artigo 345 do Código Penal, o crime de exercício arbitrário das próprias razões tem como figura típica a seguinte conduta: fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite.

Observe a parte final da figura típica: salvo quando a lei o permite.

Pode-se concluir que, quando houver permissão legal, o agente que fizer justiça com as próprias mãos não será responsabilizado criminalmente. Assim, caso o agente mate alguém em legítima defesa, não será ele responsabilizado criminalmente.

Kelmon é proprietário de uma casa, que se encontra alugada para Diogo. O inquilino está devendo 6 (seis) meses de aluguel. Kelmon, indignado com a situação, vai até o local, troca todas as fechaduras e coloca os objetos pessoais de Diogo do lado de fora.

Kelmon praticou o crime de exercício arbitrário das próprias razões, já que fez justiça com as próprias mãos, para satisfazer pretensão legítima (ele tinha o direito de receber os valores correspondentes ao aluguel de seu imóvel).

A pretensão do agente deveria ter sido solucionada pelos meios legais pertinentes.

Sobre o exercício arbitrário das próprias razões, deve-se ficar atento ao seguinte:

- É crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa;
- Só poderá ser praticado dolosamente;
- Admite tentativa;
- Caso o agente pratique o crime com emprego de violência, responderá também por ela.

No Artigo 346 do Código Penal, há uma outra figura típica, bastante parecida com o crime de exercício arbitrário das próprias razões.

Observe: tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção

Sobre este tipo penal, é importante salientar:

- Só pode ser praticado dolosamente;
- É crime de ação múltipla, que irá se configurar com a prática de quaisquer um dos verbos previstos no tipo penal: tirar, suprimir, destruiu ou danificar;
- Exige-se que a coisa seja própria do agente que praticou a conduta delituosa;
- O objeto deve estar em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção. Se for por outro motivo, não se configurará este crime;
- Admite tentativa.

9. Fraude processual

Com previsão legal no Artigo 347 do Código Penal, o crime de fraude processual irá se configurar quando o agente inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito.

Aplica-se a pena em dobro.

Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não indiciado o agente.

Carlos praticou o crime de homicídio, ao matar Cláudio, que lhe devia uma quantia em dinheiro. Com a finalidade de simular uma hipótese de legítima defesa, para induzir o perito a erro, Carlos coloca, fraudulentamente, nas mãos da vítima, uma arma de fogo, modificando o estado de pessoa.

Carlos praticou o crime de fraude processual, respondendo pelo crime com a pena dobrada, já que inovou artificiosamente, na pendência de processo penal.

Sobre o crime de fraude processual, fique atento ao seguinte:

- É crime comum;
- Não admite a modalidade culposa;
- Exige dolo específico: fim de induzir a erro juiz ou perito;
- É crime formal, que se consuma com a prática da conduta prevista no tipo penal, ainda que não seja efetivamente induzido a erro o juiz ou o perito;
- Admite a modalidade tentada;

10. Favorecimento pessoal

O favorecimento pessoal, previsto no Artigo 348 do Código Penal, irá se configurar quando o agente auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão.

Este tipo penal pode gerar algumas dúvidas em você. Para esclarecê-las, vamos analisar alguns exemplos:

Exemplo 1: Junior pratica o crime de roubo. O delegado de polícia da região está a sua procura. O autor do crime pede para se esconder do delegado na casa de Danilo, seu amigo. Danilo, em sua casa, esconde Junior. Junior responderá pelo crime de roubo; Danilo, pelo crime de favorecimento pessoal, já que auxiliou a se subtrair da ação de autoridade pública autor de crime a que se comina pena de reclusão.

Exemplo 2: Francisco, Jefferson e César combinam um crime de roubo. Francisco e Jefferson vão praticar o verbo descrito no tipo penal, César irá dar fuga aos agentes. O crime é praticado, os policiais acabam tomando conhecimento da prática delituosa e vão atrás dos criminosos, contudo, eles conseguem se evadir. todos os agentes responderão apenas pelo crime de roubo. Não se aplicando a César, responsável pela fuga, o crime de favorecimento pessoal, porque, para que se configure este crime, não pode o agente ter participado do crime anterior e nem pode haver liame subjetivo prévio entre os agentes.

Este crime apresenta uma forma privilegiada, ao qual se comina uma pena mais branda: se ao crime praticado não é cominada pena de reclusão (detenção, por exemplo).

Ficará isento de pena (escusa penal absolutória), caso a conduta que configura o favorecimento pessoal seja praticado pelo:

- Ascendente;
- Descendente;
- Cônjuge;
- Irmão.

Sobre o favorecimento pessoal, leve para a sua prova o seguinte:

- Não pode ser praticado culposamente;
- É crime comum;
- O crime se consuma com o êxito na subtração do criminoso;
- Caso não ocorra êxito na subtração, haverá a modalidade tentada;
- É crime acessório, que exige a ocorrência de delito anterior;

- Não pratica o crime o agente que auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de contravenção penal.

11. Favorecimento real

Previsto no Artigo 349 do Código Penal, o favorecimento real tem como figura típica a seguinte conduta: prestar a criminoso, fora dos casos de coautoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime.

Requisitos do favorecimento real:

- Prestar auxílio a criminoso;
- O auxílio é destinado a tornar seguro o proveito do crime (que já ocorreu);
- Aquele que presta auxílio não pode ser coautor ou receptador do crime praticado anteriormente.

Ao favorecimento real, não se aplica a escusa penal absolutória mesmo que a conduta seja praticada pelo ascendente, descendente, cônjuge ou irmão.

Sobre o favorecimento real, é importante mencionar que:

- Não admite a culpa.
- Admite tentativa;
- O auxílio não pode ter sido combinado previamente pelos agentes, caso seja, não haverá o crime de favorecimento real, mas sim participação;
- É crime comum.
- Há uma conduta típica, prevista no Artigo 349-A do Código Penal, inserida no ano de 2009, chamado por parte da doutrina de favorecimento real impróprio.

Observe: ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional.

Trata-se de crime plurinuclear, que poderá ser praticado mediante a execução de quaisquer um dos verbos descritos no tipo penal incriminador.

Sobre este crime, é importante levar para a sua prova:

- Não admite a culpa;
- Caso haja autorização legal para ingresso do aparelho, o fato será atípico;
- É crime comum;
- A pessoa que se encontra presa poderá responder por este tipo penal, contudo, caso apenas utilize o aparelho que ingressou no estabelecimento prisional, não será punido por este crime, cometendo apenas falta grave, de acordo com a Lei de Execuções Penais.

12. Exercício arbitrário ou abuso de poder

Este crime, previsto no Artigo 350 do Código Penal, encontrava-se revogado tacitamente pela Lei de Abuso de Autoridade, Lei 4.898/1965.

Com a Lei nº 13.964/2019, o crime foi expressamente revogado.

13. Fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança

Previsto no Artigo 351 do Código Penal, este crime tem a seguinte figura típica:

- promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva.

Como se pode observar. Pela leitura da figura típica, este tipo penal poderá ser praticado de 2 (duas) formas:

- Com a promoção da fuga;
- Com a facilitação da fuga.

Este crime apresenta, também, formas qualificadas e uma forma culposa.

Na forma culposa, é crime próprio, que será praticado pelo funcionário incumbido da guarda ou custódia da pessoa presa

Sobre o crime de fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança, é importante levar em consideração:

- Pode ser praticado tanto intramuros (no interior de estabelecimento de natureza prisional) quando extramuros (durante procedimento de escolta ou condução);
- Em regra, trata-se de crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa.
- Entretanto, em uma de suas formas qualificadas (se o crime é praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso ou internado) e na modalidade culposa, será crime próprio;
- Admite a forma culposa;
- É necessário, para configuração do crime, que a prisão a que está submetida a pessoa seja legal;
- Trata-se de crime material, que se consuma com a efetiva fuga;
- Admite a forma tentada;
- Caso seja praticado mediante violência contra pessoa, responderá o agente também pela violência.

14. Evasão mediante violência contra pessoa

Previsto no Artigo 352 do Código Penal, este crime irá se configurar quando o preso ou indivíduo submetido a medida de segurança detentiva se evadir ou tentar se evadir, usando de violência contra a pessoa.

Sobre este crime, é muito importante que você leve em consideração:

- Trata-se de crime próprio, que só poderá ser praticado por pessoa presa ou submetida a medida de segurança detentiva;
- Só pode ser praticado dolosamente;
- É crime de atentado ou de empreendimento, que não admite a tentativa;
- Exige-se o emprego de violência contra pessoa.

Caso não haja emprego de violência ou se esta for empregada contra coisa, não irá se configurar este crime.

Exemplo 1: Michele, presa em uma penitenciária feminina, para fugir, emprega violência contra uma agente prisional, conseguindo, assim, evadir-se.

Exemplo 2: Michele, presa em uma penitenciária feminina, aproveitando de um momento de descuido dos agentes prisionais, quebra uma janela com um soco e foge do estabelecimento prisional.

Exemplo 3: Michele, presa em uma penitenciária feminina, ao verificar que os agentes prisionais estão distraídos, foge, pulando o muro do estabelecimento prisional.

Apenas no exemplo 1, haverá a configuração do crime de evasão mediante violência contra pessoa, já que no exemplo 2 a violência foi empregada contra coisa e no exemplo 3 não houve emprego de violência.

15. Arrebatamento de preso

O crime de arrebatamento de preso, previsto no Artigo 353 do Código Penal, tem como figura típica a seguinte conduta: arrebatar preso, afim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda.

Sobre este crime, são relevantes as seguintes informações:

- Não admite a modalidade culposa;
- Exige dolo específico: fim de maltratar o preso (aplicar-lhe uma surra, por exemplo);
- É crime comum;
- O preso arrebatado é sujeito passivo secundário;
- É crime formal, que se consuma com o arrebatamento, independentemente de se conseguir maltratar o preso;
- Admite a forma tentada;
- O agente também responde pela pena relacionada à violência que for empregada contra a pessoa presa.

16. Motim de presos

O crime de motim de presos, previsto no Artigo 354 do Código Penal, irá se configurar quando se amotinarem presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão.

Sobre este crime, fique atento ao seguinte:

- É crime plurissubjetivo ou de concurso necessário, já que será praticado por "presos";
- É crime próprio, que só poderá ser praticado por pessoas presas;
- Só pode ser praticado dolosamente;
- O Código Penal não faz referência ao número de presos que são necessários para a configuração do tipo penal, mas deixa claro se tratar de um crime coletivo;
- Não é relevante, para fins de caracterização deste crime, se o interesse dos presos é legítimo ou ilegítimo;
- Caso seja praticado com emprego de violência, responderá os agentes, também, por ela.
- Admite a forma tentada.

17. Patrocínio infiel

No Artigo 355 do Código Penal, temos 2 (dois) crimes distintos, com as seguintes condutas típicas.

Patrocínio Infiel: trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado.

- O patrocínio simultâneo se configura quando o advogado patrocinar as partes contrárias simultaneamente;
- Patrocínio simultâneo ou tergiversação: defender, na mesma causa, o advogado ou procurador judicial, simultânea (patrocínio simultâneo) ou sucessivamente (tergiversação ou patrocínio sucessivo), partes contrárias.
- A tergiversação se configura quando o advogado deixa de patrocinar o seu cliente para patrocinar a parte contrária.

Sobre o crime de patrocínio infiel, é importante que você saiba que:

- É crime próprio, que só será praticado pelo advogado ou procurador que trair o dever funcional;
- É crime material, que se consuma quando se prejudicar o interesse do representado;
- Não admite forma culposa;
- Admite tentativa;
- É crime próprio;
- Não admite a forma culposa;
- É crime formal, que não exige o prejuízo;
- Admite tentativa.

18. Sonegação de papel ou objeto de valor probatório

Previsto no Artigo 356 do Código Penal, este crime se configura quando o agente inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador.

Este crime pode ser praticado de 2 (duas) formas:

- Inutilizar, total ou parcialmente, autos, documento ou objeto de valor probatório (forma comissiva);
- Deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório (forma omissiva).

Sobre este tipo penal, é importante ficar atento ao seguinte:

- É crime próprio, que só pode ser praticado pelo advogado ou procurador que recebeu os autos, documento ou objeto de valor probatório;
- Não é punido na modalidade culposa;
- A doutrina dominante admite a tentativa na modalidade comissiva, mas não admite na modalidade omissiva.

19. Exploração de prestígio

Está previsto no Artigo 357 do Código Penal.

O crime de exploração de prestígio tem como figura típica a seguinte conduta: solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do ministério público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha.

De forma alguma, você poderá confundir este tipo penal com o crime de tráfico de influência, previsto no Artigo 332 do CP.

A pena do crime de exploração de prestígio será aumentada de 1/3 (um terço):

- Se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina ao juiz, ao jurado, ao órgão do ministério público, ao funcionário de justiça, ao perito, ao tradutor, ao intérprete ou à testemunha.

Sobre o crime de exploração de prestígio, leve para a sua prova:

- É crime comum, que poderá ser praticado por qualquer pessoa;
- Só poderá ser praticado dolosamente;
- No verbo solicitar é crime formal;
- No verbo receber é crime material;
- Admite tentativa.

20. Violência ou fraude em arrematação judicial

Previsto no Artigo 358, este crime irá se configurar quando o agente impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem.

Sobre este crime, é importante ficar atento ao seguinte:

- É crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa;
- Não admite a forma culpada;
- As condutas relacionadas ao licitante foram revogadas pela Lei 8.666/93 (lei de licitação);
- No caso de emprego de violência, responderá o agente, também, por ela.

21. Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito

Este crime está previsto no Artigo 359 do Código Penal e irá se configurar quando o agente exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial.

Sobre este crime, é importante que você leve em consideração as seguintes informações:

- Só poderá ser praticado dolosamente;
- Admite a modalidade tentada;

- Exige-se que a suspensão ou privação se dê por decisão judicial. Caso se trate de decisão administrativa, não irá se configurar este tipo penal.

CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS

Os crimes contra as finanças públicas foram acrescidos ao Código Penal, em capítulo próprio dos crimes contra a administração pública, no ano 2000.

Estão previstos do Artigo 359-A ao Artigo 359-H.



#FicaDica

Já adianto que os crimes contra as finanças públicas são próprios, praticados por funcionário público (crimes funcionais), exigindo-se que este funcionário possa dispor sobre as finanças públicas.



FIQUE ATENTO!

Parte considerável da doutrina entende ser possível que o particular seja sujeito ativo dos crimes contra as finanças públicas, mas desde que, por força de lei, tenha disponibilidade sobre elas. Entretanto, tal possibilidade se trata de caso extremamente excepcional.

Todos os crimes contra as finanças públicas são processados mediante ação penal pública incondicionada.

1. Contratação de operação de crédito

Este crime se encontra previsto no Artigo 359-A do Código Penal.

Conduta típica: ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.

Trata-se de crime de ação múltipla, que poderá ser praticado mediante a execução de qualquer um dos verbos previstos no tipo penal. Respondendo por este crime aquele que:

Há formas equiparadas do crime de contratação de operação de crédito, incorrendo nas mesmas penas aquele que ordena, autoriza ou realiza, operação de crédito, interno ou externo:

- Com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;
- Quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

Sobre este crime, é importante que você leve em consideração:

- Não admite a modalidade culposa;
- Caso o agente pratique as condutas com autorização legislativa prévia, o fato será atípico;
- Nos verbos ordenar e autorizar, o crime é formal;
- No verbo realizar, o crime é material.

2. Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar

Este crime está previsto no Artigo 359-B do Código Penal. Irá se configurar quando o agente ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.

Pode ser praticado de duas formas (Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar:

- Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar de despesa que não tenha sido previamente empenhada;
- Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar de despesa que exceda limite estabelecido em lei

Sobre este crime, é importante levar em consideração:

- Não admite a modalidade culposa; e
- Trata-se de crime de ação múltipla.

3. Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Este crime, previsto no Artigo 359-C do Código Penal, tem como figura típica a seguinte conduta: ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

Pode ser praticado de 2 (duas) formas:

- Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro;
- Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, se restar parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

Sobre este crime, é importante que você fique atento às seguintes disposições:

- Só pode ser praticado dolosamente;
- Este crime só se configura se as condutas típicas forem praticadas nos dois últimos quadrimestres (oito meses anteriores ao término do mandato) do último ano do mandato ou legislatura.

- É crime de ação múltipla; e
- Admite a modalidade tentada, apesar de ser de difícil comprovação, segundo posicionamento doutrinário majoritário.

4. Ordenação de despesa não autorizada

O crime de ordenação de despesa não autorizada está previsto no Artigo 359-D. Irá se configurar quando o agente ordenar despesa não autorizada por lei.

Sobre este tipo penal, é importante mencionar que:

- Não admite a forma culposa;
- É crime de ação simples;
- Caso a despesa seja ordenada com autorização legislativa, o fato será atípico;
- É crime formal, segundo Nucci.

5. Prestação de garantia graciosa

Está previsto no Artigo 359-E do Código Penal.

Conduta típica: prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.

Sobre este crime, fique atento:

- Este crime não admite a modalidade culposa.
- Não basta que seja constituída a contragarantia, exige-se que ela seja igual ou superior ao valor da garantia prestada.

Caso a contragarantia seja inferior ou não seja prestada, este crime estará configurado.

6. Não cancelamento de restos a pagar

Previsto no Artigo 359-F do Código Penal, o crime de não cancelamento de restos a pagar irá se configurar quando o agente deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

Sobre este crime, fique atento ao seguinte:

- Só pode ser praticado dolosamente;
- É crime omissivo;
- Não admite tentativa.

7. Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura

Previsto no Artigo 359-G, este crime tem como figura típica a seguinte conduta: ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura.

Este crime tem como finalidade evitar que se aumente as despesas totais com pessoal, concedendo aumentos, contratando, alterações na carreira, entre outras formas, nos últimos dias do mandato ou legislatura, deixando para outro funcionário público a responsabilidade de arcar com os compromissos.

Sobre este crime, leve em consideração o seguinte:

- Só pode ser praticado dolosamente;
- É crime de ação múltipla;
- Para sua configuração, deve ser praticado nos 180 dias que antecedem o fim do mandato ou legislatura. Caso realizado em outro período, não irá se configurar;
- Admite tentativa.

8. Oferta pública ou colocação de títulos no mercado

Este crime se encontra previsto no Artigo 359-H do Código Penal.

A conduta típica é: ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia.

Sobre este crime, é importante mencionar:

- Só pode ser praticado dolosamente;
- É crime de ação múltipla;
- Caso os títulos da dívida pública tenham sido criados por lei ou estejam registrados no sistema centralizado de liquidação e de custódia, a prática da conduta prevista no tipo penal irá ser atípico.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE – 2019) Em uma rodovia federal, próxima à fronteira do Brasil com o Paraguai, um caminhão foi parado e vistoriado por policiais rodoviários federais. Além do motorista e de um passageiro, o veículo transportava, ilegalmente, grande quantidade de mercadoria lícita de procedência estrangeira, mas sem o pagamento dos devidos impostos de importação. O motorista, penalmente imputável e proprietário do caminhão, admitiu a propriedade dos produtos. O passageiro, que se identificou como servidor público alfandegário lotado no posto de fiscalização fronteiriço pelo qual o veículo havia passado para adentrar no território nacional, alegou desconhecer a existência dos produtos no caminhão e que apenas pegou carona com o motorista.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Caso fique comprovada a participação do servidor público na conduta delituosa, ele responderá pelo delito de descaminho em sua forma qualificada: ela tinha o dever funcional de prevenir e de reprimir o crime.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado**.

O autor do descaminho responde pelo artigo 334 do CP, o funcionário público que facilita a ação será incurso no art. 318, do CP, Facilitação de contrabando ou descaminho:

Art. **318** - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho.

2. (CESPE – 2019) Em uma rodovia federal, próxima à fronteira do Brasil com o Paraguai, um caminhão foi parado e vistoriado por policiais rodoviários federais. Além do motorista e de um passageiro, o veículo transportava, ilegalmente, grande quantidade de mercadoria lícita de procedência estrangeira, mas sem o pagamento dos devidos impostos de importação. O motorista, penalmente imputável e proprietário do caminhão, admitiu a propriedade dos produtos. O passageiro, que se identificou como servidor público alfandegário lotado no posto de fiscalização fronteiriço pelo qual o veículo havia passado para adentrar no território nacional, alegou desconhecer a existência dos produtos no caminhão e que apenas pegou carona com o motorista.
Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item a seguir.
A conduta do motorista configura crime de descaminho em sua forma consumada, ainda que não tenha havido constituição definitiva do crédito tributário e a ocorrência de efetivo prejuízo ao erário.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Certo**.
A resposta encontramos no *Informativo 904 STF: O descaminho é crime tributário formal***.** *Logo, para que seja proposta ação penal por descaminho NÃO é necessária a prévia constituição definitiva do crédito tributário***.**

3. (CESPE – 2013) No que concerne a infração penal, fato típico e seus elementos, formas consumadas e tentadas do crime, culpabilidade, ilicitude e imputabilidade penal, julgue o item que se segue.
O peculato é conceituado doutrinariamente como crime funcional impróprio ou misto, porquanto na hipótese de não ser praticado por funcionário público, opera tipicidade relativa, passando a constituir tipo penal diverso.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Certo**.
Atenção: Crimes funcionais próprios: se não for funcionário público, não é crime, por exemplo, prevaricação.
Crimes funcionais impróprios: se não for funcionário público, o crime passa a ser outro, por exemplo, peculato-furto.

4. (CESPE – 2013) Com relação aos crimes previstos no CP, julgue o item que se segue.
Os delitos de inserção de dados falsos e de modificação ou alteração de dados não autorizada em sistema de informações só se configuram se praticados por funcionário público autorizado, com o fim específico de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano, sendo as penas aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resultar dano para a administração pública ou para o administrado.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado**.
Vamos à lei:
Inserção de dados falsos em sistema de informações
Art. **313**-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
Funcionário público autorizado a promover alterações no sistema.
Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações. Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.
Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.
Qualquer funcionário possa praticar o crime, desde que não seja quem está autorizado a promover alteração no sistema.

5. (CESPE – 2013) No que concerne a crimes, julgue o item a seguir.
O agente de polícia que deixar de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a telefone celular, permitindo que este mantenha contato com pessoas fora do estabelecimento prisional, cometerá o crime de condescendência criminosa.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado**.
Vejamos a diferença dos crimes:
Prevaricação imprópria - Art. 319-A. Deixar o diretor de penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso à aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.
Crime de condescendência criminosa - Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência *(sentimento de piedade, de clemência, corporativismo),* de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

HORA DE PRATICAR

1. (IADES – 2019) O sistema penal constitucional estabelece disposições específicas para a elaboração de normas infraconstitucionais, bem como orienta a atuação de todos os agentes envolvidos com a questão da segurança pública. No que se refere às disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal, assinale a alternativa correta.

a) As penas privativas de liberdade poderão ser impostas aos sucessores do condenado.
b) A prática de racismo não é considerada crime, salvo se a vítima for detentora de função pública.
c) Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com os próprios filhos durante o período de amamentação.
d) Os presos têm assegurado o respeito à respectiva integridade física, mas não à integridade moral.
e) A lei penal não retroagirá, mesmo que seja para beneficiar o réu.

2 (IADES – 2018) A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no artigo 5o, inciso XLVII, que não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, inciso XIX, e nem penas de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis.
As informações apresentadas referem-se ao princípio da

a) humanidade.
b) intervenção mínima.
c) legalidade.
d) fragmentariedade.
e) lesividade.

3. (IADES – 2019) Dois colombianos explodiram bombas em uma agência do Banco do Brasil, sediada em Nova Iorque (Estados Unidos da América), para acessar os valores que lá se encontravam. Nessa hipótese, ambos estão sujeitos à aplicação da lei penal brasileira por se tratar de uma hipótese de

a) territorialidade temperada.
b) extraterritorialidade condicionada, dada a incidência do princípio da nacionalidade ativa.
c) extraterritorialidade incondicionada, dada a incidência do princípio real.
d) extraterritorialidade incondicionada, dada a incidência do princípio da bandeira.
e) extraterritorialidade condicionada, dada a incidência do princípio cosmopolita.

4. (IADES – 2018) Lei temporária estabelece que constitui delito a venda de bebidas alcoólicas no raio de dois quilômetros dos locais destinados à realização da Copa América no Brasil.
Considerando hipoteticamente que João pratique tal delito no período de vigência da lei em comento, em suma, o juiz poderá condená-lo

a) após o prazo de vigência da lei temporária, dado que o delito ocorreu durante a vigência desta.
b) se a prática do delito for anterior à vigência da referida lei temporária.
c) somente até a data de término de vigência da referida lei temporária.
d) se a prática do delito for posterior à vigência da referida lei temporária.
e) se a venda de bebidas alcóolicas ocorreu no raio de cinco quilômetros, visto que o delito aconteceu durante a vigência da lei temporária.

5. (IADES – 2018) Suponha que José praticou o crime de roubo a bordo de uma embarcação privada de bandeira inglesa, que estava atracada no porto de Santos, no Brasil. Com base nesse caso hipotético, assinale a alternativa correta.

a) Não se aplica a lei brasileira, considerando-se o princípio da bandeira ou da representação.
b) Não se aplica a lei brasileira, considerando-se que o navio privado estava atracado no porto de Santos, portanto, ostentando a bandeira inglesa em razão do respectivo registro.
c) Aplica-se a lei brasileira, considerando-se o princípio da universalidade ou cosmopolita.
d) Aplica-se a lei brasileira, considerando-se o princípio da nacionalidade passiva.
e) Aplica-se a lei brasileira, considerando-se que o navio privado estava atracado no porto de Santos e, portanto, tornou-se extensão do território nacional por ficção jurídica.

6. (IADES – 2018) A respeito da definição de crime, é correto afirmar que, segundo o conceito

a) político, crime é toda ação ou omissão humana proibida por lei, sob ameaça de pena.
b) formal, crime é ação ou omissão que contraria os valores ou interesses do corpo social, exigindo a respectiva proibição com ameaça de pena.
c) material, crime é toda ação ou omissão proibida por lei, sob ameaça de pena.
d) analítico, crime é fato típico, ilícito e culpável.
e) zetético, crime é fato típico, ilícito, culpável e punível.

7. (IADES – 2018) Não constituem crimes a ação do agente penitenciário que encarcera o criminoso, do policial que realiza um flagrante delito e do policial que conduz coercitivamente uma testemunha que, após ser devidamente intimada, nega-se a comparecer em Juízo, desde que, em nenhuma delas, ocorra excesso, justamente por serem hipóteses de causas excludentes da ilicitude. Acerca desse tema, é correto afirmar que as hipóteses relatadas configuram

a) legítima defesa.
b) estrito cumprimento do dever legal.
c) exercício regular de direito.
d) estado de necessidade.
e) causa supralegal de exclusão da ilicitude.

8. (IADES – 2018) Todo tipo penal pressupõe a existência do dolo geral e, em algumas hipóteses, do dolo específico. Já as modalidades de culpa (imprudência, negligência e imperícia) estarão presentes na lei de forma expressa. Em alguns crimes, o Código Penal une o dolo e a culpa no mesmo tipo penal como elemento imprescindível para a respectiva caracterização. Acerca desse tema, é correto afirmar que o preterdolo está presente no crime de

a) homicídio culposo.
b) roubo simples.
c) estupro de vulnerável.
d) lesão corporal seguida de morte.
e) aborto provocado por terceiro.

9. (IADES – 2018) No crime de furto, a pena aumenta em um terço se o crime é praticado

a) mediante concurso de duas ou mais pessoas.
b) com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza.
c) durante o repouso noturno.
d) com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.
e) com emprego de chave falsa.

10. (IADES – 2019) E. L. P. pegou o carro de M. A. V., com devida anuência, para limpeza no lava a jato. Após a lavagem, E. L. P. decidiu não mais devolver o carro e sumiu. Com base nessa situação hipotética, assinale a alternativa que indica o crime praticado por E. L. P.

a) Furto qualificado pela fraude.
b) Apropriação indébita.
c) Estelionato.
d) Furto simples.
e) Roubo simples.

11. (IADES – 2019) O Código Penal estabelece o crime de peculato nos termos do art. 312, conforme a seguir.
"Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa. § 1º – Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário. § 2º – Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem: Pena – detenção, de três meses a um ano."
Com base nessa informação, se um funcionário público concorre para que outrem se aproprie, desvie ou subtraia o objeto material da proteção penal, em razão de sua inobservância ao dever objetivo de cuidado necessário, configura-se

a) peculato-culposo.
b) peculato-desvio.
c) peculato-furto.
d) peculato-apropriação.
e) peculato-posse.

12. (IADES – 2019) Em relação ao crime de corrupção passiva, assinale a alternativa **correta.**

a) Caracteriza-se quando o agente exige, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas, em razão dela, vantagem indevida.
b) Admite a forma privilegiada quando o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem.
c) Se praticada sem a interferência de funcionário público, dá-se o crime de corrupção privada.
d) Desde o advento da Lei nº 12.683/2012, não pode ser mais considerada como infração antecedente do delito de lavagem de dinheiro.
e) Desde o julgamento da Ação penal 470 (Mensalão) pelo Supremo Tribunal Federal, tem-se exigido, por parte do Ministério Público, a indicação precisa do ato de ofício que foi objeto de vantagem indevida para o oferecimento de denúncia e condenação.

13. (IADES – 2018) Determinado empregado de uma empresa brasileira de exportação, em negociação realizada fora do Brasil, oferece vantagem indevida a funcionário público estrangeiro com o intuito de fechar negócio e, de imediato, a proposta ilícita é recusada pelo funcionário público estrangeiro.
Com base nos fatos hipotéticos narrados, assinale a alternativa correta.

a) O empregado brasileiro será punido nos termos do Código Penal Brasileiro, mesmo que esse oferecimento tenha se dado fora do Brasil, e mesmo que o funcionário estrangeiro não o tenha aceitado.
b) Será possível punir o empregado brasileiro apenas nas leis estrangeiras.
c) Não será possível punir o empregado brasileiro apenas em razão de o fato ter ocorrido fora do Brasil.
d) Não será possível punir o empregado brasileiro com base nas leis penais brasileiras em razão de o fato ter ocorrido fora do Brasil e de o funcionário público estrangeiro não ter aceitado a proposta.
e) Não será possível punir o empregado da empresa brasileira com base no Código Penal Brasileiro por não haver, no referido diploma, a conceituação do que vem a ser estrangeiro.

14. (IADES – 2019) Suponha que Maria emprestou o próprio notebook e três livros para o amigo José, no intuito de ajudá-lo com uma demanda de trabalho de conclusão de curso exigida para a obtenção do diploma de nível superior no curso de psicologia. Após alguns dias, necessitando do notebook dela por motivo de ordem pessoal, ela solicitou ao amigo que o devolvesse, juntamente com os três livros anteriormente emprestados. Diante da inércia de José em devolver os bens, Maria pegou a bicicleta dele para a quitação do empréstimo, dado que o valor dos bens é quase equivalente. Nessa hipótese, Maria praticou

a) favorecimento pessoal.
b) exercício arbitrário ou abuso de poder.
c) denunciação caluniosa.
d) exercício arbitrário das próprias razões.
e) exploração de prestígio.

GABARITO

1.	C
2.	A
3.	C
4.	A
5.	E
6.	D
7.	B
8.	D
9.	C
10.	B
11.	A
12.	B
13.	A
14.	D

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

INQUÉRITO POLICIAL

NOTITIA CRIMINIS

A polícia judiciária é exercida pelas autoridades policiais, delegados de polícia civil e delegados de polícia federal, no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Esta competência não exclui a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado de ofício, ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

O requerimento a que se refere do ofendido ou de quem tiver qualidade para representar a vítima, deve conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as circunstâncias, além da individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de fazê-lo. E também, se possível, a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Delatio criminis é quando qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

Nos crimes em que a ação pública depender de representação, o inquérito policial não poderá ser iniciado sem a representação.

Já nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

HISTÓRICO, NATUREZA E CONCEITO

O Inquérito Policial é definido pela doutrina como um procedimento administrativo inquisitório e preparatório, presidido pelo Delegado de Polícia, com vistas a identificação de provas e a colheita de elementos de informação quanto à autoria e materialidade da infração penal, a fim de possibilitar que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

Em outras palavras, o inquérito policial consiste em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa. Assim, trata-se de **procedimento de natureza administrativa**. Nesse momento, ainda não há o exercício de pretensão acusatória. Não se trata, pois, de processo judicial, nem tampouco de processo administrativo.

FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS, FUNDAMENTO E TITULARIDADE

#FicaDica

Como o inquérito policial é mera peça informativa, eventuais vícios dele constantes não têm o condão de contaminar o processo penal a que der origem.

Para que se possa dar início a um processo criminal contra alguém, faz-se necessária a presença de um lastro probatório mínimo, apontando no sentido da prática de uma infração penal e da probabilidade de o acusado ser o seu autor. Daí a finalidade do inquérito policial, instrumento usado pelo Estado para a colheita desses elementos de informação, viabilizando o oferecimento da peça acusatória quando houver justa causa para o processo.

A denominação *inquérito policial*, no Brasil, surgiu com a edição da Lei 2.033, de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto 4.824, de 22 de novembro de 1871, encontrando-se no art. 42 do citado decreto a seguinte definição: *"O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e de seus autores e cúmplices, devendo ser reduzido a instrumento escrito"*. Passou a ser função da polícia judiciária a sua elaboração. Apesar de seu nome ter sido mencionado pela primeira vez na referida Lei 2.033, as suas funções, que são da natureza do processo criminal, existem de longa data e tornaram-se especializadas com a aplicação efetiva do princípio da separação da polícia e da judicatura. Portanto, já havia no Código de Processo de 1832 alguns dispositivos sobre o procedimento informativo, mas não havia o *nomen juris* de inquérito policial.

Características do IP:

- Escrito.
- Dispensável, quando já há justa causa para o oferecimento da acusação.
- Sigiloso.
- Inquisitorial, pois ainda não é um processo acusatório.
- Discricionário, a critério do delegado que deve determinar o rumo das diligências de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- Oficial, incumbe ao Delegado de Polícia (civil ou federal) a presidência do inquérito policial.
- Oficioso, ao tomar conhecimento de notícia de crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial é obrigada a agir de ofício.
- Indisponível, a autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito policial.

FIQUE ATENTO!

Súmula Vinculante nº 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

DO INQUÉRITO POLICIAL- ALTERAÇÃO PACOTE ANTI CRIME

(art. 14-A, do Código de Processo Penal).

Arquivamento do Inquérito Policial: antes o arquivamento do IP era realizado no âmbito da Justiça, porém agora o Ministério poderá ordenar diretamente o arquivamento e remeter os autos à revisão ministerial para fins de homologação (não precisa requerer o arquivamento ao Juiz!)

FIQUE ATENTO!

Súmula 524: Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

O que é "auto de resistência"? O exemplo típico ocorre quando o policial mata um suspeito, alegando que houve resistência dele. A ocorrência é registrada como "auto de resistência". Como as testemunhas são os próprios policiais, o crime geralmente não passa por uma profunda investigação.

> **Art. 292.** *Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.*

TERMO CIRCUNSTANCIADO

De acordo com a Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais) a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência de um crime de menor potencial ofensivo lavrará termo circunstanciado (TC), substitutivo do IP, e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Ao autor do fato que, após a lavratura do TC, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Se não há previsão de pena de prisão para o crime, mesmo que o autor do fato não assuma tal compromisso não poderá ser preso, pela falta de previsão legal neste sentido (ex. drogas para consumo pessoal).

#FicaDica

Os crimes de menor potencial ofensivo são aqueles com a pena máxima até 02 anos e as contravenções penais.

FUNÇÃO DE FILTRO DO INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito visa proteger o indivíduo do constrangimento de responder a um processo judicial injustamente, funcionando como um filtro, que através dos elementos encontrados durante as investigações, determinará se o sujeito é passível de responder a um processo ou não.

O processo representa uma pena em si mesmo, pois ainda que inocentado, o sujeito adquire um etiquetamento social que o torna um marginalizado dentro da sociedade.

A Teoria do Labeling Approach ou Teoria do Etiquetamento entende que as noções de crime e criminoso são construídas socialmente a partir da definição legal e das ações de instâncias oficiais de controle social a respeito do comportamento de determinados indivíduos. A criminalidade é uma "etiqueta" atribuída a certos indivíduos que a sociedade entende como delinquentes.

Uma pessoa processada injustamente, acaba sendo estigmatizada pela sociedade como um criminoso, portanto, o inquérito policial visa evitar este etiquetamento social.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE – 2019)** A respeito de ação penal e do disposto na Lei de Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei n.º 9.099/1995), julgue o item seguinte: "o inquérito policial é dispensável para a promoção da ação penal desde que a denúncia esteja minimamente consubstanciada nos elementos exigidos em lei".

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Certo**.

A assertiva é **verdadeira**, uma vez que, conforme reza a doutrina majoritária, o inquérito policial não é peça obrigatória para o oferecimento da denúncia.

2. **(FCC – 2019)** Segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, INAPLICÁVEL o princípio da insignificância

a) Aos crimes ambientais e aos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça à pessoa, se reincidente o acusado.
b) Aos crimes praticados contra a criança e o adolescente e aos crimes contra a ordem tributária.
c) Às contravenções penais praticadas contra a mulher no âmbito das relações domésticas e aos crimes contra a Administração pública.

d) Aos crimes de licitações e às infrações de menor potencial ofensivo, já que regidas por lei especial.
e) Aos crimes de violação de direito autoral e aos crimes previstos no estatuto do desarmamento.

Resposta: **Letra C**.
Conforme dispõem as súmulas 589 e 599 do STJ:
Súmula 589 *– É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas*.
Súmula 599 *– O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública*.

3. **(CESPE – 2019)** Com relação à licitude do procedimento de busca e apreensão de celular por autoridade policial, assinale a opção correta.

a) Em se tratando de celular de propriedade de vítima morta, é ilegal a realização de perícia sem prévia autorização judicial se o aparelho tiver sido entregue a autoridade policial pelo cônjuge da vítima.
b) É lícita a prova obtida pela polícia a partir da escuta, por viva-voz, de conversa entre investigado e sua mãe, mesmo que sem autorização judicial ou consentimento dos interlocutores, sendo válida a consequente prisão em flagrante.
c) É dispensada autorização judicial para extração de dados e conversas registradas em aparelho celular apreendido no momento de prisão em flagrante.
d) É lícito o acesso aos dados armazenados em celular apreendido após determinação judicial de busca e apreensão, mesmo que a decisão não tenha expressamente previsto tal medida.
e) É ilegal a análise de celular por policiais no momento de prisão em flagrante, mesmo com a autorização voluntária e consciente do acusado.

Resposta: **Letra D**.
Conforme expõe o julgado abaixo:
Se o telefone celular foi apreendido em busca e apreensão determinada por decisão judicial, não há óbice para que a autoridade policial acesse o conteúdo armazenado no aparelho, inclusive as conversas do Whatsapp. Para a análise e a utilização desses dados armazenados no celular não é necessária nova autorização judicial. A ordem de busca e apreensão determinada já é suficiente para permitir o acesso aos dados dos aparelhos celulares apreendidos (STJ. 5ª Turma. RHC 77.232/SC, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 03/10/2017).

GRAU DE COGNIÇÃO E VALOR PROBATÓRIO

A finalidade de toda e qualquer investigação preliminar é a identificação de fontes de prova da autoria e materialidade, e, na sequência, a colheita desses elementos informativos, de modo a auxiliar na formação da *opinio delicti* do titular da ação penal.

Partindo da premissa de que os elementos de informação produzidos na fase investigatória devem ter como objetivo precípuo a formação da convicção do titular da ação penal e, eventualmente, subsidiar a decretação de medidas cautelares, não se pode admitir que o juiz da instrução e julgamento forme seu convencimento com base neles.

Uma sentença condenatória em um Estado Democrático de Direito só poderá ter por fundamento provas produzidas validamente no curso da instrução processual, com plena observância da publicidade, oralidade, imediação, contraditório e ampla defesa, o que afasta a possibilidade de utilização residual dos elementos informativos, cuja produção não assegura a observância desses postulados.



#FicaDica

Ante a criação do juiz das garantias, o ideal é concluir que a investigação preliminar não mais poderá integrar os autos do processo judicial, **salvo no tocante às provas irrepetíveis, antecipadas e meios de obtenção de prova.**

De acordo com o art. 3-B, verifica-se o baixo valor probatório das investigações para a conclusão do processo:

> *§ 3º Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado.*

Apesar do enfraquecimento da investigação para a decisão final, não há dúvidas sobre a importância do procedimento investigatório para o nascimento do processo, pois essa apuração preliminar evita que inocentes sejam processados sem justa causa, o que sem dúvidas macula a imagem do indivíduo inocente e o seu próprio senso de (in)justiça.

FORMAS DE INSTAURAÇÃO
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO

> **Art. 4º** *A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)*
> *Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.*
> **Art. 5º** *Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:*

I - de ofício;
II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:
a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.
§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.
§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.
§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.
§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
Art. 6º *Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:*
I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)
II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)
III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
IV - ouvir o ofendido;
V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título Vll, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;
VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;
VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;
IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.
X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

FIQUE ATENTO!

Cabe Agravo de Instrumento contra despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito.

A autoridade policial deverá, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal:

- **dirigir-se** ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- **apreender** os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.
- **colher** todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.
- **ouvir o ofendido**.
- **ouvir o indiciado**, com observância, no que for aplicável, do disposto sobre o interrogatório do acusado, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura.
- **proceder** a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações.
- **determinar**, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias.
- **ordenar** a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes deve ter ressalvas. O art. 5º, LVIII, da CF, passou a estabelecer que o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Esta norma, pretendeu resguardar o indivíduo civilmente identificado, preso em flagrante, indiciado ou mesmo denunciado, do constrangimento de se submeter às formalidades de identificação criminal - fotográfica e datiloscópica - consideradas por muitas vexatórias, principalmente quando documentadas pelos órgãos da imprensa.
- **averiguar** a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.
- **colher** informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

O art. 7º, do CPP, trata de reprodução simulada dos fatos, que para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá usar esse recurso, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Havendo prisão em flagrante, deverá observar que, apresentado o preso à autoridade competente, esta ouvirá o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente. E se não o for competente, enviará os autos à autoridade que o seja. A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

Observe que quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra esta, no exercício de suas funções, constarão do auto a narração deste fato, a voz de prisão, as declarações que fizer o preso e os depoimentos das testemunhas, sendo tudo assinado pela autoridade, pelo preso e pelas testemunhas e remetido imediatamente ao juiz a quem couber tomar conhecimento do fato delituoso, se não o for a autoridade que houver presidido o auto.

Se o réu se livrar solto, deverá ser posto em liberdade, depois de lavrado o auto de prisão em flagrante.

Todas as peças do inquérito policial serão, num só processo, reduzidas a escrito e rubricadas pela autoridade.

FIQUE ATENTO!

O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
O inquérito deverá terminar no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Com a conclusão do inquérito, a autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente. Neste relatório autoridade pode indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz. Há hipóteses em que, para dar início à ação penal, o Ministério Público pode requer diligências, por meio da autoridade judiciária, para a autoridade policial em prazo por aquele fixando.

Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Incumbirá ainda à autoridade policial:

- fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos.
- realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.
- cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias.
- representar acerca da prisão preventiva.

Nos crimes previstos nos arts. 148, sequestro e cárcere privado, 149, redução a condição análoga de escravo, 149-A, tráfico de pessoas, no § 3º do art. 158, extorsão mediante a restrição da liberdade da vítima, sendo esta condição necessária para a obtensão da vantagem econômica, e no art. 159, extorsão mediante sequestro, tudo do CP, e ainda no art. 239, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o objetivo de obter lucro, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

Esta requisição será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e conterá:

- o nome da autoridade requisitante.
- o número do inquérito policial.
- a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.

Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados, como sinais, informações e outros, que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

Sobre a prevenção e a repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados, como sinais, informações e outros, que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz.

Para os efeitos acima exposto, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. Ainda nesta hipótese, o sinal:

- não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei.
- deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período.
- para períodos superiores a 30 (trinta) dias, será necessária a apresentação de ordem judicial.

FIQUE ATENTO!

Ainda nesta hipótese, prevenção e repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial.

O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade policial.

Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

FIQUE ATENTO!

Súmula n. 524 do Supremo Tribunal Federal: "arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada sem novas provas".

Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir. Esse dispositivo contido no art. 21, e seu parágrafo único, do CPP, apesar de não ter sido revogado expressamente, torna-se inaplicável em razão do disposto no art. 136, § 3º, IV, da CF, que veda a incomunicabilidade, até mesmo quando decretado o estado de defesa.

No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE/CEBRASPE – 2020)** Maria foi vítima de estupro praticado por um desconhecido em um parque. Ao comparecer à delegacia, ela comunicou formalmente o ocorrido e submeteu-se a exame de corpo de delito, que comprovou a violência sexual; em seguida, foi feito o retrato falado do estuprador. Apesar dos esforços da autoridade policial, o autor do crime somente foi identificado e reconhecido pela vítima sete meses após a ocorrência do fato.

Nessa situação hipotética, concluídas as investigações, o Ministério Público deve

a) oferecer a denúncia, visto que estão presentes as condições da ação penal.
b) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de interesse de agir.
c) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de possibilidade jurídica do pedido.
d) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de justa causa.
e) oficiar à vítima para que ela informe se ainda tem interesse na propositura da ação penal.

Resposta: **Letra A.**

Uma vez que se trata de Ação Penal Pública Incondicionada, a ser ajuizada pelo Ministério Público.

2. **(CESPE/CEBRASPE – 2020)** Maria foi vítima de estupro praticado por um desconhecido em um parque. Ao comparecer à delegacia, ela comunicou formalmente o ocorrido e submeteu-se a exame de corpo de delito, que comprovou a violência sexual; em seguida, foi feito o retrato falado do estuprador. Apesar dos esforços da autoridade policial, o autor do crime somente foi identificado e reconhecido pela vítima sete meses após a ocorrência do fato.

Nessa situação hipotética, concluídas as investigações, o Ministério Público deve

a) oferecer a denúncia, visto que estão presentes as condições da ação penal.
b) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de interesse de agir.
c) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de possibilidade jurídica do pedido.
d) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de justa causa.
e) oficiar à vítima para que ela informe se ainda tem interesse na propositura da ação penal.

Resposta: **Letra A.**
Uma vez que se trata de Ação Penal Pública Incondicionada, a ser ajuizada pelo Ministério Público.

3. **(CESPE/CEBRASPE – 2019)** Lúcio é investigado pela prática de latrocínio. Durante a investigação, apurou-se a participação de Carlos no crime, tendo sido decretada de ofício a sua prisão temporária.
A partir dessa situação hipotética e do que dispõe a legislação, julgue o item seguinte.
Como Lúcio está solto, o inquérito policial não terá prazo para ser concluído.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado.**
Pois o IP tem prazo definido no CPP:
Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

4. **(CESPE/CEBRASPE – 2019)** Lúcio é investigado pela prática de latrocínio. Durante a investigação, apurou-se a participação de Carlos no crime, tendo sido decretada de ofício a sua prisão temporária.
A partir dessa situação hipotética e do que dispõe a legislação, julgue o item seguinte.
Como Lúcio está solto, o inquérito policial não terá prazo para ser concluído.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado.**
Pois o IP tem prazo definido no CPP:
Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

5. **(CESPE/CEBRASPE – 2019)** A respeito de ação penal e do disposto na Lei de Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei n.º 9.099/1995), julgue o item seguinte.
O inquérito policial é dispensável para a promoção da ação penal desde que a denúncia esteja minimamente consubstanciada nos elementos exigidos em lei.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Certo.**
Uma das características do IP é ser dispensável, de acordo com o art. 39 do CPP:
§ 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

6. **(CESPE/CEBRASPE – 2019)** João, de 19 anos de idade, foi vítima de crime de calúnia praticado por Maria. Ciente da autoria do ato delituoso, João relatou os fatos informalmente ao delegado de polícia e solicitou orientação sobre as providências a serem adotadas.
Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta, acerca de crime que se apura mediante ação penal privada.

a) Em face do princípio da oficiosidade, o delegado de polícia deverá instaurar o procedimento investigatório, independentemente da formalização do requerimento de João.
b) A instauração do inquérito policial suspende a fluência do prazo decadencial para o ingresso da ação penal em juízo até a completa apuração dos fatos.
c) Caso João venha a falecer após a instauração do inquérito policial e antes da ação penal, o direito de oferecer queixa-crime passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.
d) Por ser João menor de 21 anos de idade, o direito de queixa poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal.
e) Instaurada a ação penal competente e havendo inércia de João, o Ministério Público poderá dar prosseguimento à referida ação.

Resposta: **Letra C.**
De acordo com o art. 100 do CP:
§ 4º - No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

7. **(CESPE/CEBRASPE – 2019)** O Código de Processo Penal, em diversos dispositivos, utiliza a expressão indiciado para indicar a pessoa em relação à qual existe inquérito policial em curso. Assinale a opção correta, acerca do indiciamento no âmbito do procedimento policial.

a) Quando ausente ou deficiente, vicia o inquérito policial e, consequentemente, contamina também o processo criminal a que se destina.
b) Poderá ser viabilizado após o recebimento da denúncia.
c) Vincula o ofendido ao oferecimento da queixa na hipótese de ação penal privada.
d) Deverá ser formulado pela autoridade policial quando requisitado pelo Ministério Público.
e) Poderá ser formalizado de forma indireta ante a não localização do investigado.

Resposta: **Letra E.**
O indiciamento é denominado indireto em caso de ausência do investigado. Ademais, consiste em atividade privativa do delegado de polícia, ninguém pode ordená-lo a fazer, podendo fazê-lo até o recebimento da denúncia. Por fim, vale lembrar que eventuais vícios na investigação não comprometem a ação penal.

8. **(CESPE/CEBRASPE – 2019)** Com relação às características do inquérito policial (IP), assinale a opção correta.

a) O IP, por consistir em procedimento indispensável à formação da opinio delicti, deverá acompanhar a denúncia ou a queixa criminal.
b) Não poderá haver restrição de acesso, com base em sigilo, ao defensor do investigado, que deve ter amplo acesso aos elementos de prova já documentados no IP, no que diga respeito ao exercício do direito de defesa.
c) É viável a oposição de exceção de suspeição à autoridade policial responsável pelas investigações, embora o IP seja um procedimento de natureza inquisitorial.
d) Não se admite a utilização de elementos colhidos no IP, salvo quando se tratar de provas irrepetíveis, como fundamento para a decisão condenatória.
e) A autoridade policial não poderá determinar o arquivamento dos autos de IP, salvo na hipótese de manifesta atipicidade da conduta investigada.

Resposta: **Letra B.**
Trata-se da súmula vinculante nº 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

9. **(CESPE/CEBRASPE – 2019)** No que se refere aos direitos individuais e à aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, julgue o item a seguir.
É garantido ao defensor de investigado o pleno acesso aos documentos já anexados ao procedimento investigatório, mesmo que o inquérito policial esteja classificado como sigiloso.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Certo.**
Trata-se da súmula vinculante nº 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

10. **(CESPE/CEBRASPE – 2019)** Aldo, delegado de polícia, recebeu em sua unidade policial denúncia anônima que imputava a Mauro a prática do crime de tráfico de drogas em um bairro da cidade. A denúncia veio acompanhada de imagens em que Mauro aparece entregando a terceira pessoa pacotes em plástico transparente com considerável quantidade de substância esbranquiçada e recebendo dessa pessoa quantia em dinheiro.
Em diligências realizadas, Aldo confirmou a qualificação de Mauro e, a partir das informações obtidas, instaurou IP para apurar o crime descrito no art. 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/2006 — Lei Antidrogas —, sem indiciamento. Na sequência, ele representou à autoridade judiciária pelo deferimento de medida de busca e apreensão na residência de Mauro, inclusive do telefone celular do investigado.
Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

a) A instauração do IP constituiu medida ilegal, pois se fundou em denúncia anônima.
b) Recebido o IP, verificados a completa qualificação de Mauro e os indícios suficientes de autoria, o juiz poderá determinar o indiciamento do investigado à autoridade policial.
c) Em razão do caráter sigiloso dos autos do IP, nem Mauro nem seu defensor constituído terão o direito de acessá-los.
d) Como não houve prisão, o prazo para a conclusão do IP será de noventa dias.
e) Deferida a busca e apreensão, a realização de exame pericial em dados de telefone celular que eventualmente seja apreendido dependerá de nova decisão judicial.

Resposta: **Letra D.**
O prazo para a conclusão do IP na lei de drogas é de 30 dias, em caso de réu preso, e 90 dias em caso de réu solto. Ademais, a denúncia veio acompanhada de conteúdo probatório, não havendo ilegalidade na investigação. Quem pode decidir pelo indiciamento é exclusivamente a autoridade policial. Ademais, o mandado de busca e apreensão autoriza por si só o exame do celular. Por fim, não esqueça da súmula vinculante nº 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

NOTITIA CRIMINIS
DELATIO CRIMINIS

O Código de Processo Penal traz, em seu arts. 6º e 7º, um rol exemplificativo de diligências investigatórias que poderão ser adotadas pela autoridade policial ao tomar conhecimento de um fato delituoso. Algumas são de caráter obrigatório, como, por exemplo, a realização de exame pericial quando a infração deixar vestígios; outras, no entanto, têm sua realização condicionada à discricionariedade da autoridade policial, que deve determinar sua realização de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Notitia criminis

Notitia criminis é o conhecimento, espontâneo ou provocado, por parte da autoridade policial, acerca de um fato delituoso. Subdivide-se em:

Notitia criminis de cognição imediata (ou espontânea): ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato delituoso por meio de suas atividades rotineiras.

Notitia criminis de cognição mediata (ou provocada): ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento da infração penal através de um expediente escrito.

Notitia criminis de cognição coercitiva: ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato delituoso através da apresentação do indivíduo preso em flagrante.

Delatio criminis

A delatio criminis é uma espécie de notitia criminis, consubstanciada na comunicação de uma infração penal feita por qualquer pessoa do povo à autoridade policial. A depender do caso concreto, pode funcionar como uma notitia criminis de cognição imediata, quando a comunicação à autoridade policial é feita durante suas atividades rotineiras, ou como notitia criminis de cognição mediata, na hipótese em que a comunicação à autoridade policial feita por terceiro se dá através de expediente escrito.

PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E INDICIAMENTO

Indiciar é atribuir a autoria de uma infração penal a uma pessoa. É apontar uma pessoa como provável autora ou partícipe de um delito. Possui caráter ambíguo, constituindo-se, ao mesmo tempo, fonte de direitos, prerrogativas e garantias processuais, e fonte de ônus e deveres que representam alguma forma de constrangimento, além da inegável estigmatização social que a publicidade lhe imprime.

De acordo com o art. 5º da CF:

> *LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;*
> *LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;*

#FicaDica

A condição de indiciado poderá ser atribuída já no auto de prisão em flagrante ou até o relatório final do delegado de polícia. Logo, uma vez recebida a peça acusatória, não será mais possível o indiciamento, já que se trata de ato próprio da fase investigatória.

Considera-se indispensável a presença de elementos informativos acerca da materialidade e da autoria do delito para que seja feito o indiciamento. Assim, o delegado de polícia deve cientificar o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente, a condição jurídica de "indiciado". Esse procedimento funciona como um poder-dever da autoridade policial, uma vez convencida da concorrência dos seus pressupostos.

Indiciamento Direto (regra)	Indiciamento Indireto
O indiciamento direto ocorre quando o indiciado está presente.	O indiciamento indireto ocorre quando o indiciado está ausente, ex. foragido.

Ausente qualquer elemento de informação quanto ao envolvimento do agente na prática delituosa, a jurisprudência tem admitido a possibilidade de impetração de habeas corpus a fim de sanar o constrangimento ilegal daí decorrente, buscando-se o desindiciamento.

FIQUE ATENTO!

De acordo com o STF, o indiciamento é ato privativo do delegado de polícia, ninguém pode ordená-lo a fazer isso.

Por fim, em se tratando de crimes de lavagem de capitais, a lei determina o afastamento do servidor público de suas funções como efeito automático do indiciamento, permitindo seu retorno às atividades funcionais apenas se houver decisão judicial fundamentada nesse sentido.

GARANTIAS DO INVESTIGADO E CONCLUSÃO

Conforme o Código de Processo Penal:

> **Art. 10.** *O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.*
> *§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.*

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.
§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.



#FicaDica

Mais recentemente, o art. 3º-B, §2º, do CPP,110 incluído pela Lei n. 13.964/19, passou a prever que se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial, e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

- CPP: 10 + 15 (réu preso); 30 prorrogável (réu solto);
- IP federal: 15 + 15 (réu preso); 30 dias (réu solto);
- Drogas: 30 + 30 (réu preso); 90+ 90 (réu solto);
- Crime contra a economia popular: 10 sempre;
- Prisão temporária decretada em inquérito policial relativo a crimes hediondos e equiparados: 30 + 30 (réu preso).

Concluída a investigação policial, os autos do inquérito policial devem ser encaminhados primeiramente ao Poder Judiciário, e somente depois ao Ministério Público.

Em se tratando de crime de ação penal de iniciativa privada, deve o juiz determinar a permanência dos autos em cartório, aguardando-se a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal.

Cuidando-se de crime de ação penal pública, os autos do inquérito policial são remetidos ao Ministério Público, que poderá: formalizar acordo de não persecução penal; oferecer denúncia; entender pelo arquivamento; requisitar diligências; declinar competência.



FIQUE ATENTO!

Incumbe exclusivamente ao Ministério Público avaliar se os elementos de informação de que dispõe são (ou não) suficientes para o oferecimento da denúncia, razão pela qual nenhum inquérito pode ser arquivado sem expressa determinação ministerial.

Art. 28. *Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.*
§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.
§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

De acordo com o novo regramento constante do art. 28 do CPP, deixará de haver qualquer controle judicial sobre a promoção de arquivamento apresentada pelo órgão ministerial. O controle sobre tal decisão ficará restrito ao Ministério Público. Todavia, a eficácia desse dispositivo foi suspensa em virtude de medida cautelar concedida pelo Min. Luiz Fux nos autos da ADI n. 6.305 (j. 22/01/2020).

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE – 2019)** O Código de Processo Penal, em diversos dispositivos, utiliza a expressão indiciado para indicar a pessoa em relação à qual existe inquérito policial em curso. Assinale a opção correta, acerca do indiciamento no âmbito do procedimento policial.

a) Quando ausente ou deficiente, vicia o inquérito policial e, consequentemente, contamina também o processo criminal a que se destina.
b) Poderá ser viabilizado após o recebimento da denúncia.
c) Vincula o ofendido ao oferecimento da queixa na hipótese de ação penal privada.
d) Deverá ser formulado pela autoridade policial quando requisitado pelo Ministério Público.
e) Poderá ser formalizado de forma indireta ante a não localização do investigado.

Resposta: **Letra E.**
O indiciamento pode ocorrer de forma indireta, quando o investigado não é encontrado, estando em local incerto e não sabido.

2. **(FUNDEP – 2019)** No curso de inquérito policial, a autoridade policial que o presidia constatou que teria ocorrido extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Diante disso, assinale a alternativa correta.

a) A Autoridade Policial deverá declarar a extinção da punibilidade pela prescrição, em razão do princípio da legalidade do inquérito policial.
b) A Autoridade Policial deverá prosseguir na apuração, em razão do princípio do impulso oficial do inquérito policial.

c) A Autoridade Policial deverá remeter de imediato os autos do inquérito ao Poder Judiciário, em razão do princípio da indisponibilidade do inquérito policial.
d) A Autoridade Policial deverá arquivar o inquérito policial, em razão do princípio da eficiência do inquérito policial.

Resposta: **Letra C.**
Não cabe à autoridade policial arquivar o inquérito, nos termos do art. 16 do CPP, devendo remetê-lo ao Poder Judiciário para que seja determinado o seu arquivamento pela extinção da punibilidade.

3. **(AOCP – 2019)** Acerca do inquérito policial brasileiro, assinale a alternativa correta.

a) A presidência da investigação de natureza criminal é privativa da polícia judiciária.
b) É permitido ao Ministério Público conduzir o inquérito policial como autoridade máxima.
c) A autoridade policial pode contrariar a moralidade ou a ordem pública na reprodução simulada de fatos concernentes a crimes contra a dignidade sexual.
d) A competência de apuração das infrações penais e da sua autoria não excluirá a de outras autoridades administrativas que não a polícia judiciária, a quem, por lei, seja cometida a mesma função.
e) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito, caberá recurso para o Tribunal Regional Federal.

Resposta: **Letra D.**
Embora a presidência do inquérito policial seja privativa da polícia judiciária, tal competência não obsta que outras autoridades administrativas apurem infrações e sua autoria, desde que esta função possua previsão legislativa.

4. **(CESPE – 2019)** A respeito de inquérito policial, assinale a opção correta.

a) Em regra, a apreensão de objetos na fase inquisitorial não depende de autorização judicial.
b) A não conclusão do inquérito policial no prazo legal acarreta a nulidade do procedimento.
c) Diante de notícia de novas provas, a autoridade policial poderá desarquivar, de ofício, inquérito policial já encerrado.
d) O inquérito policial é peça imprescindível ao oferecimento da denúncia e se encerra com a apresentação do relatório final pela autoridade policial.
e) Aplicam-se às autoridades policiais as mesmas regras de suspeição e impedimento concernentes aos magistrados.

Resposta: **Letra A.**
Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá, dentre outras diligências, apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.

5. **(MPE-SC – 2019)** A notitia criminis de cognição imediata ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato delituoso através da apresentação do indivíduo preso em flagrante-delito, enquanto a denúncia anônima é considerada notitia criminis inqualificada.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: **Errado.**
A assertiva está errada, pois o flagrante delito não é notitia criminis de cognição imediata, mas sim uma notitia criminis de cognição coercitiva.

6. **(IADES – 2019)** A partir do momento em que determinado delito é praticado, surge para o Estado o poder-dever de punir o suposto autor do ilícito. Assim, para que o Estado possa deflagrar a persecução criminal em juízo, é indispensável a presença de elementos de informação quanto à autoria e quanto à materialidade da infração penal. Diferencia-se o inquérito policial da instrução processual por esse motivo. Acerca do valor probatório do inquérito policial, assinale a alternativa correta.

a) Os elementos de informação, em que pese sejam colhidos na fase de investigação, possuem valor probatório absoluto no processo penal, quando inexistir outro elemento de prova que possa servir de convicção ao juízo.
b) Os elementos de informação, colhidos na fase inquisitorial, jamais serão admitidos como base de convicção jurisdicional.
c) Levando-se em consideração que os elementos de informação quanto à autoria e à materialidade do delito não são colhidos sob a égide do contraditório e da ampla defesa, deduz-se que o inquérito policial tem valor probatório relativo.
d) Os elementos do inquérito não podem influir na formação do livre convencimento do juiz para a decisão da causa, mesmo quando complementam outros indícios e provas que passam pelo crivo do contraditório em juízo.
e) Não há o que se falar em produção de elementos de informação em inquérito policial, sem que haja irrestrito respeito à ampla defesa e ao contraditório.

Resposta: **Letra C.**
O inquérito policial possui valor probatório relativo, em razão da necessidade dos elementos ali colhidos serem reproduzidos na fase judicial, sob o crivo da ampla defesa e do contraditório.

7. **(AOCP – 2019)** Nos crimes de ação penal privada, o inquérito policial será iniciado

a) de ofício pela autoridade policial.
b) a requerimento do ofendido ou, se ausente, ao cônjuge, ascendente, descendente ou seu irmão.
c) por requisição do Poder Judiciário.
d) com a lavratura de boletim de ocorrência de terceiro interessado ao fato e alheio ao ofendido.
e) por requisição do Ministério Público ou a requerimento do ofendido.

Resposta: **Letra B.**
Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha a qualidade para intentá-la.

AÇÃO PENAL

ESPÉCIES

Em AÇÃO PENAL, vamos seguir um esquema bem didático de André Estefan e Victor Eduardo Rios Gonçalves, extraído do livro Direito Penal Parte Geral, Esquematizado (2014).

A ação penal é o procedimento judicial iniciado pelo titular da ação quando há indícios de autoria e de materialidade, a fim de que o juiz declare procedente a pretensão punitiva estatal e condene o autor da infração penal.

Durante o transcorrer da ação penal, será assegurado ao acusado amplo direito de defesa, além de outras garantias, como a estrita observância do procedimento previsto em lei, de só ser julgado pelo juiz competente, de ter assegurado o contraditório e o duplo grau de jurisdição etc.

A ação penal, conforme dispõe o art. 100, *caput*, do CP, o Estado é detentor do direito e do poder de punir (*jus puniendi*), pode conferir a iniciativa do desencadeamento da ação penal a um órgão público (Ministério Público) ou à própria vítima, dependendo da modalidade de crime praticado.

Por isso, para cada delito previsto em lei existe a prévia definição da espécie de ação penal:

- iniciativa pública
- iniciativa privada

Desse modo, as infrações penais são divididas nestas duas categorias:

- crimes de ação pública
- crimes de ação privada.

AÇÃO PENAL PÚBLICA

É aquela em que a iniciativa é exclusiva do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, da CF.

A peça processual que a ela dá início é a Denúncia.

A ação pública apresenta as seguintes modalidades:

Incondicionada: o exercício da ação independe de qualquer condição especial.

Condicionada: a propositura da ação penal depende da prévia existência de uma condição especial (representação da vítima ou requisição do Ministro da Justiça, o art. 100, § 1º, do CP).

AÇÃO PENAL PRIVADA

É aquela em que a iniciativa da propositura é conferida à vítima. A peça inicial é a Queixa-crime.

Subdivide -se em:

Exclusiva: a iniciativa da ação penal é da vítima, mas, se esta for menor ou incapaz, a lei prevê que possa ser proposta pelo representante legal. Ademais, em caso de morte da vítima, a ação poderá ser iniciada por seus sucessores (cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão) e, se já estiver em andamento por ocasião do falecimento, poderão eles prosseguir no feito.

Personalíssima: a ação só pode ser proposta pela vítima. Se ela for menor, deve -se esperar que complete 18 anos. Se for doente mental, deve -se aguardar eventual restabelecimento.



#FicaDica

Em caso de morte, a ação não pode ser proposta pelos sucessores. Se já tiver sido proposta na data do falecimento, a ação se extingue pela impossibilidade de sucessão no polo ativo.

Subsidiária da pública: é a ação proposta pela vítima em crime de ação pública, possibilidade que só existe quando o Ministério Público, dentro do prazo que a lei lhe confere, não apresenta qualquer manifestação.

Observe -se, por fim, que a ação penal somente tem início efetivo quando o juiz recebe a denúncia ou a queixa.

CONDIÇÕES GERAIS DA AÇÃO

São condições que devem estar presentes para a propositura de toda e qualquer ação penal:

Legitimidade de parte

Se a ação for pública, deve ser proposta pelo Ministério Público e, se for privada, pelo ofendido ou por seu representante legal.

O acusado deve ser maior de 18 anos e ser pessoa física, pois, salvo nos crimes ambientais, pessoa jurídica não pode figurar no polo passivo de uma ação penal, pois, em regra, não cometem crime.

Os inimputáveis por doença mental ou por dependência em substância entorpecente podem figurar no polo passivo da ação penal, pois, se provada a acusação, serão absolvidos, mas com aplicação de medida de segurança ou de sujeição a tratamento médico contra a dependência.

Interesse de agir

Para que a ação penal seja admitida, é necessária a existência de indícios suficientes de autoria e de materialidade a ensejar sua propositura. Além disso, é preciso que não esteja extinta a punibilidade pela prescrição ou qualquer outra causa.

Possibilidade jurídica do pedido

No processo penal, o pedido que se endereça ao juízo é o de condenação do acusado a uma pena ou medida de segurança.

Para ser possível requerer a condenação, é preciso que o fato descrito na denúncia ou queixa seja típico, isso é, que se mostrem presentes no caso concreto todas as elementares exigidas na descrição abstrata da infração penal.

Além dessas condições gerais, algumas espécies de ação penal exigem condições específicas, como a ação pública condicionada, que pressupõe a existência de representação da vítima ou de requisição do Ministro da Justiça.

Existem, ainda, na legislação algumas outras condições (de procedibilidade) específicas, como:

- A entrada do autor da infração no território nacional, nas hipóteses de extraterritorialidade da lei penal brasileira previstas nos §§ 2º e 3º, do art. 7º, do Código Penal.
- Autorização da Câmara dos Deputados para a instauração de processo criminal contra o Presidente da República, Vice-Presidente ou Ministros de Estado, perante o Supremo Tribunal Federal (art. 51, I, da CF).
- Autorização da respectiva Casa Legislativa para proceder a ação penal contra Senadores da República e Deputados Federais e Estaduais.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE – 2018) Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.
João e Pedro tiveram participação de menor importância no crime de furto; assim, eventual indiciamento dos dois será na condição de partícipes, razão por que eles poderão ser beneficiados pela diminuição de um a dois terços da pena.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado. Vamos observar o disposto no art. 29, caput e § 1º, do CP: Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

2. (CESPE – 2018) Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente:
Como as ações paralelas de João, Pedro e Ana — agentes diversos — lesionaram o mesmo bem jurídico, constata-se a ocorrência da autoria colateral, haja vista que o resultado foi previamente planejado em conjunto.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado. A autoria colateral ocorre na hipótese em que duas ou mais pessoas, desconhecendo a intenção uma da outra, praticam determinada conduta visando o mesmo resultado. Não há concurso pela ausência de vínculo subjetivo.

3. (CESPE – 2018) Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente:
Para que fique caracterizado o concurso de pessoas, é necessário que exista o prévio ajuste entre os agentes delitivos para a prática do delito.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado. "Para a caracterização do concurso de pessoas, basta a adesão voluntária, antes da consumação, à conduta criminosa e a cooperação no sentido de realização do tipo penal, sendo irrelevante a existência de prévio acordo (TJMG, AC 1.0390.06. 014669-8/001, Rel. Des. Hélcio Valentim, DJ 11/5/2009).

4. (CESPE – 2013) Com relação aos princípios, institutos e dispositivos da parte geral do Código Penal (CP), julgue os itens seguintes.
Em relação ao concurso de pessoas, o CP adota a teoria monista, segundo a qual todos os que contribuem para a prática de uma mesma infração penal cometem um único crime, distinguindo-se, entretanto, os autores do delito dos partícipes.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo. "O nosso Código Penal adota em seu artigo 29 a teoria monista temperada ou mitigada, porquanto, embora não faça distinção entre autores, coautores e partícipes, nos casos de concorrência para uma mesma infração penal, todos devem responder pelo mesmo crime, sendo que, no entanto, cada um na medida da sua culpabilidade (autor ou partícipe)". (Gílson Campos, 2011)

5. (CESPE – 2018) Julgue o item subsequente, relativo ao delito praticado em concurso de pessoas.
Para a configuração do concurso de pessoas, é necessário que três ou mais agentes se auxiliem mutuamente na prática do ilícito penal

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado. Concurso de pessoas é a colaboração empreendida por duas ou mais pessoas para a realização de um crime ou de uma contravenção penal. (MASSAON, 2014)

JURISDIÇÃO

COMPETÊNCIA

A competência jurisdicional é determinada por:

- lugar da infração.
- domicílio ou residência do réu.
- natureza da infração.
- distribuição.
- conexão ou continência.
- prevenção.
- prerrogativa de função.

Competência pelo lugar da infração

A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

Quando se tratar de extraterritorialidade, deve-se observar que se iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução. E quando o último ato de execução for praticado fora do território nacional, será competente o juiz do lugar em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir seu resultado.

Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ser a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência será firmada pela prevenção, ou seja, será prevento o juiz que adiantar-se aos demais na prática de algum ato ou medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa.

Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência também será por prevenção.

Competência pelo domicílio ou residência do réu

Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência será regulada pelo domicílio ou residência do réu. Se o réu tiver mais de uma residência, a competência será firmada também pela prevenção, aquele juiz que se adianta aos demais na prática de algum ato ou medida.

Se o réu não tiver residência certa ou for ignorado o seu paradeiro, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento do fato.

FIQUE ATENTO!

Nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro de domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.

Competência pela natureza da infração

A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri.

Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida previstos nos arts. 121, §§ 1º e § 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127, do CP, consumados ou tentados.

Se o juiz da pronúncia desclassificar a infração para outra atribuída à competência de juiz singular, deverá observar que o juiz tem que determinar a inquirição das testemunhas e a realização das diligências requeridas pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, como prescreve o art. 410, do CPP. Contudo, se a desclassificação for feita pelo próprio Tribunal do Júri, a seu presidente caberá proferir a sentença nos termos do art. 492, § 2º, do CPP.

FIQUE ATENTO!

Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração de competência de outro, a este será remetido o processo, salvo se mais graduada for a jurisdição do primeiro, que, em tal caso, terá sua competência prorrogada.

Competência por distribuição

A precedência da distribuição fixa a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente. A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa irá prevenir a da ação penal.

Competência por conexão ou continência

Conexão	Continência
Se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras.	Duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração. crime único cometido por duas ou mais pessoas em coautoria ou participação.
Se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas.	Ocorre em todos os casos de concurso formal, bem como nas hipóteses de erro na execução (*aberratio ictus*) ou resultado diverso do pretendido (*aberratio criminis*) com duplo resultado.
Quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.	

Na determinação da competência por conexão ou continência, deve-se observar que no concurso entre a competência do Júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do Júri.

E se a competência por conexão ou continência for em concurso de jurisdições da mesma categoria deverá:

- preponderar a do lugar da infração, à qual for cominada a pena mais grave.
- prevalecer a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade.
- firmar-se a competência pela prevenção, nos outros casos.

E não são somente essas hipóteses.

Ocorrendo a determinação da competência ou continência, também deve observar que no concurso de jurisdições de diversas categorias, irá predominar a de maior graduação, e que no concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta, a especial.

A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento.

A unidade de processo e julgamento tem exceção:

- no concurso entre a jurisdição comum e a militar, Justiça Militar não julga crime comum conexo, quer cometido pelo militar, quer por terceiro. O crime militar é julgado na Justiça Especial e o comum na Justiça Comum.
- no concurso entre a jurisdição comum e a Vara da Infância e da Juventude, na hipótese de um adulto e um adolescente cometem infração penal em conjunto. O maior é julgado na Justiça Comum e o menor na Vara da Infância e da Juventude, aplicando-se a este medida socioeducativa, ou seja, advertência, liberdade assistida, internação.

FIQUE ATENTO!

Cessará, em qualquer caso, a unidade do processo, se, em relação a algum co-réu possui doença mental que foi verificada que esta sobreveio à infração o processo ficará suspenso até que o acusado se restabeleça. Neste caso o juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

A unidade do processo não poderá importar a do julgamento, se houver co-réu foragido que não possa ser julgado à revelia, ou houver o caso de o julgamento não ser adiado se a testemunha deixar de comparecer, salvo se uma das partes tiver requerido a sua intimação por mandado, declarando não prescindir do depoimento e indicando a sua localização.

Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.

Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação aos demais processos.

FIQUE ATENTO!

Reconhecida inicialmente ao júri a competência por conexão ou continência, o juiz, se vier a desclassificar a infração ou impronunciar ou absolver o acusado, de maneira que exclua a competência do júri, remeterá o processo ao juízo competente.

Se, não obstante a conexão ou continência, forem instaurados processos diferentes, a autoridade de jurisdição prevalente deverá avocar os processos que corram perante os outros juízes, salvo se já estiverem com sentença definitiva. Neste caso, a unidade dos processos só se dará, ulteriormente, para o efeito de soma ou de unificação das penas.

Competência por prevenção

Verificar-se a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa.

Competência pela prerrogativa de função

A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade.

Nos processos por crime contra a honra, em que forem querelantes as pessoas que a Constituição sujeita à jurisdição do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Apelação, àquele ou a estes caberá o julgamento, quando oposta e admitida a exceção da verdade.

Ao Supremo Tribunal Federal competirá, privativamente, processar e julgar:

- os seus ministros, nos crimes comuns.
- os ministros de Estado, salvo nos crimes conexos com os do Presidente da República.
- o procurador-geral da República, os desembargadores dos Tribunais de Apelação, os ministros do Tribunal de Contas e os embaixadores e ministros diplomáticos, nos crimes comuns e de responsabilidade.

Compete, originariamente, aos Tribunais de Justiça o julgamento dos governadores ou interventores nos Estados ou Territórios, e governador do Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de Polícia, juízes de instância inferior e órgãos do Ministério Público.

No processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo da Capital da República.

Os crimes cometidos em qualquer embarcação nas águas territoriais da República, ou nos rios e lagos fronteiriços, bem como a bordo de embarcações nacionais, em alto-mar, serão processados e julgados pela justiça do primeiro porto brasileiro em que tocar a embarcação, após o crime, ou, quando se afastar do País, pela do último em que houver tocado.

Os crimes praticados a bordo de aeronave nacional, dentro do espaço aéreo correspondente ao território brasileiro, ou ao alto-mar, ou a bordo de aeronave estrangeira, dentro do espaço aéreo correspondente ao território nacional, serão processados e julgados pela justiça da comarca em cujo território se verificar o pouso após o crime, ou pela da comarca de onde houver partido a aeronave.

Quando incerta e não se determinar de acordo com situações acima descritas, a competência será pela prevenção.

EXERCÍCIO COMENTADO

1 (FCC – 2012) Competência:

a) não se aplicam as regras de conexão de natureza objetiva ao tribunal do júri, em razão de expressa previsão constitucional de sua competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida.
b) o princípio do juiz natural, instituído *ratione personae* e *ratione materiae*, configura hipótese de competência absoluta, inafastável por vontade das partes processuais, somente se admitindo a sua flexibilização por oportunidade da aplicação de norma constitucional.
c) a expedição de mandado de busca e apreensão não configura ato de prevenção do juízo, tendo em vista a ausência de conteúdo decisório deste ato judicial.
d) a competência inicialmente atribuída à justiça federal para o julgamento dos crimes de competência da justiça estadual em razão de conexão de natureza objetiva é cessada caso haja absolvição em relação ao único crime conexo de competência da justiça federal, devendo o juiz federal encaminhar o processo remanescente para a justiça estadual competente.
e) viola as garantias fundamentais do juiz natural e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados, por tratar- se de regra de prorrogação de competência de natureza infraconstitucional.

Resposta: Letra B.
O princípio do juiz natural, instituído em razão da matéria e em razão da pessoa, configura hipótese de competência absoluta, inafastável por vontade das partes processuais, revelando a natureza pública do interesse em disputa, somente se admitindo a sua flexibilização por oportunidade da aplicação de norma da mesma estatura, ou seja, de norma ou princípio igualmente constitucional. Contudo, em razão do lugar, a competência é relativa.

PRISÃO EM FLAGRANTE

PRISÃO PREVENTIVA

As medidas cautelares deverão ser aplicadas observando-se a:

- necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.
- adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Elas serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

Observe que ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, deverá determinar a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo. E, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva.

O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar.

É importante destacar que ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

As medidas cautelares não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade.

A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio. Como isso, o art. 5º, XI, da CF, garante que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

A autoridade que ordenar a prisão fará expedir o respectivo mandado. O mandado de prisão:

- será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade.
- designará a pessoa, que tiver de ser presa, por seu nome, alcunha ou sinais característicos.
- mencionará a infração penal que motivar a prisão.
- declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançável a infração.
- será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução.

O mandado será passado em duplicata, e o executor entregará ao preso, logo depois da prisão, um dos exemplares com declaração do dia, hora e lugar da diligência. Da entrega deverá o preso passar recibo no outro exemplar; se recusar, não souber ou não puder escrever, o fato será mencionado em declaração, assinada por duas testemunhas.

Se a infração for inafiançável, a falta de exibição do mandado não obstará à prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado.

Ninguém será recolhido à prisão, sem que seja exibido o mandado ao respectivo diretor ou carcereiro, a quem será entregue cópia assinada pelo executor ou apresentada a guia expedida pela autoridade competente, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração de dia e hora. O recibo poderá ser passado no próprio exemplar do mandado, se este for o documento exibido.

Quando o acusado estiver no território nacional, fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, devendo constar da precatória o inteiro teor do mandado.

Havendo urgência, o juiz poderá requisitar a prisão por qualquer meio de comunicação, do qual deverá constar o motivo da prisão, bem como o valor da fiança se arbitrada.

A autoridade a quem se fizer a requisição tomará as precauções necessárias para averiguar a autenticidade da comunicação.

O juiz processante deverá providenciar a remoção do preso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida.

O juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça para essa finalidade.

Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu. E, ainda que sem registro no Conselho Nacional de Justiça, adotando as precauções necessárias para averiguar a autenticidade do mandado e comunicando ao juiz que a decretou, devendo este providenciar, em seguida, o registro do mandado.

A prisão será imediatamente comunicada ao juiz do local de cumprimento da medida o qual providenciará a certidão extraída do registro do Conselho Nacional de Justiça e informará ao juízo que a decretou.

O preso será informado de seus direitos, constantes no ar. 5º, LXIII, da CF, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, será comunicado à Defensoria Pública.

Havendo dúvidas das autoridades locais sobre a legitimidade da pessoa do executor ou sobre a identidade do preso, com fundadas razões, poderão pôr em custódia o réu, até que fique esclarecida a dúvida.

Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso.

Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando:

- tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista.
- sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço.

Quando as autoridades locais tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade da pessoa do executor ou da legalidade do mandado que apresentar, poderão pôr em custódia o réu, até que fique esclarecida a dúvida.

A prisão em virtude de mandado será feita desde que o executor, fazendo-se conhecer do réu, lhe apresente o mandado e o intime a acompanhá-lo.

Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

FIQUE ATENTO!

É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato**.**

Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão. O morador que se recusar a entregar o réu oculto em sua casa será levado à presença da autoridade, para que se proceda contra ele como for de direito. No mesmo sentido, este procedimento é adotado em casas de prisão em flagrante

Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

- os ministros de Estado.
- os governadores ou interventores de Estados e Territórios, o Prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários, os prefeitos municipais, os vereadores e chefes de Polícia.
- os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional e das Assembleias Legislativas dos Estados.
- os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito".
- os oficiais das Forças Armadas e os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
- os magistrados.
- os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República.
- os ministros de confissão religiosa.
- os ministros do Tribunal de Contas.
- os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função.
- os delegados de polícia e os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos ou inativos.

A prisão especial consiste exclusivamente no recolhimento em local distinto da prisão comum.

Não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento. A cela especial poderá consistir em alojamento coletivo, atendidos os requisitos de salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana. O preso especial não será transportado juntamente com o preso comum. Os demais direitos e deveres do preso especial serão os mesmos do preso comum.

Para o cumprimento de mandado expedido pela autoridade judiciária, a autoridade policial poderá expedir tantos outros quantos necessários às diligências, devendo neles ser fielmente reproduzido o teor do mandado original.

A captura poderá ser requisitada, à vista de mandado judicial, por qualquer meio de comunicação, tomadas pela autoridade, a quem se fizer a requisição, as precauções necessárias para averiguar a autenticidade desta.

As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, nos termos da lei de execução penal.

O militar preso em flagrante delito, após a lavratura dos procedimentos legais, será recolhido a quartel da instituição a que pertencer, onde ficará preso à disposição das autoridades competentes.

1. **Prisão em Flagrante**

Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Considera-se em flagrante delito quem:

- está cometendo a infração penal.
- acaba de cometê-la.
- é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.
- é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

FIQUE ATENTO!

Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública**.**

No prazo de 24 (vinte e quatro) horas será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra esta, no exercício de suas funções, constarão do auto a narração deste fato, a voz de prisão, as declarações que fizer o preso e os depoimentos das testemunhas, sendo tudo assinado pela autoridade, pelo preso e pelas testemunhas e remetido imediatamente ao juiz a quem couber tomar conhecimento do fato delituoso, se não o for a autoridade que houver presidido o auto.

Não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado à do lugar mais próximo.

Se o réu se livrar solto, deverá ser posto em liberdade, depois de lavrado o auto de prisão em flagrante.

Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

- relaxar a prisão ilegal; ou
- converter a prisão em flagrante em preventiva, quando for por garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou
- conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

FIQUE ATENTO!

Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições de estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

2. **Prisão Preventiva**

Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares

Será admitida a decretação da prisão preventiva:

- nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos.
- se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvada a circunstância atenuante de pena de ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença.
- se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.

A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado na condição de estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada.

O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

3. **Prisão Domiciliar**

A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.

Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

- maior de 80 (oitenta) anos.
- extremamente debilitado por motivo de doença grave.
- imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência.
- gestante.
- mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

4. **Outras Medidas Cautelares**

São medidas cautelares diversas da prisão:

- comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades.
- proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações.
- proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante.
- proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução.
- recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos.
- suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais.
- internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável e houver risco de reiteração.
- fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial.
- monitoração eletrônica.

A fiança poderá ser cumulada com outras medidas cautelares.

A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Não será concedida fiança:

- nos crimes de racismo.
- nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos.
- nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Não será, igualmente, concedida fiança:

- aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328 deste Código.
- em caso de prisão civil ou militar.
- quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva.

O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

- de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos.
- de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos.

Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser:

- dispensada. Neste caso o preso deverá comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de oito dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.
- reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços).
- aumentada em até 1.000 (mil) vezes.

Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.

A fiança tomada por termo obrigará o afiançado a comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Quando o réu não comparecer, a fiança será havida como quebrada.

O réu afiançado não poderá, sob pena de quebramento da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de oito dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

Nos juízos criminais e delegacias de polícia, haverá um livro especial, com termos de abertura e de encerramento, numerado e rubricado em todas as suas folhas pela autoridade, destinado especialmente aos termos de fiança. O termo será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade e por quem prestar a fiança, e dele extrair-se-á certidão para juntar-se aos autos.

O réu e quem prestar a fiança serão pelo escrivão notificados das obrigações e da sanção de que deverá comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Acrescenta-se também que não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de oito dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.

A avaliação de imóvel, ou de pedras, objetos ou metais preciosos será feita imediatamente por perito nomeado pela autoridade.

Quando a fiança consistir em caução de títulos da dívida pública, o valor será determinado pela sua cotação em Bolsa, e, sendo nominativos, exigir-se-á prova de que se acham livres de ônus.

O valor em que consistir a fiança será recolhido à repartição arrecadadora federal ou estadual, ou entregue ao depositário público, juntando-se aos autos os respectivos conhecimentos.

Nos lugares em que o depósito não se puder fazer de pronto, o valor será entregue ao escrivão ou pessoa abonada, a critério da autoridade, e dentro de três dias dar-se-á ao valor o destino que lhe assina este artigo, o que tudo constará do termo de fiança.

Em caso de prisão em flagrante, será competente para conceder a fiança a autoridade que presidir ao respectivo auto, e, em caso de prisão por mandado, o juiz que o houver expedido, ou a autoridade judiciária ou policial a quem tiver sido requisitada a prisão.

Depois de prestada a fiança, que será concedida independentemente de audiência do Ministério Público, este terá vista do processo a fim de requerer o que julgar conveniente.

A fiança poderá ser prestada enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória.

Recusando ou retardando a autoridade policial a concessão da fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

O dinheiro ou objetos dados como fiança servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado. Esta regra terá aplicação ainda no caso da prescrição depois da sentença condenatória

Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo em caso de prescrição depois da sentença condenatória.

A fiança que se reconheça não ser cabível na espécie será cassada em qualquer fase do processo. Será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de delito inafiançável, no caso de inovação na classificação do delito.

Será exigido o reforço da fiança:

- quando a autoridade tomar, por engano, fiança insuficiente.
- quando houver depreciação material ou perecimento dos bens hipotecados ou caucionados, ou depreciação dos metais ou pedras preciosas.
- quando for inovada a classificação do delito.

A fiança ficará sem efeito e o réu será recolhido à prisão, quando, na conformidade deste artigo, não for reforçada.

Será julgada quebrada a fiança quando o acusado:

- regularmente intimado para ato do processo, deixar de comparecer, sem motivo justo.
- deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento do processo.
- descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança.
- resistir injustificadamente a ordem judicial.
- praticar nova infração penal dolosa.

Se vier a ser reformado o julgamento em que se declarou quebrada a fiança, esta subsistirá em todos os seus efeitos.

O quebramento injustificado da fiança importará na perda de metade do seu valor, cabendo ao juiz decidir sobre a imposição de outras medidas cautelares ou, se for o caso, a decretação da prisão preventiva.

Será perdido, na totalidade, o valor da fiança, se, condenado, o acusado não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta.

No caso de perda da fiança, o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos a que o acusado estiver obrigado, será recolhido ao fundo penitenciário, na forma da lei. No caso de quebra da fiança, o valor restante também será recolhido ao fundo penitenciário. Portanto, o saldo será entregue a quem houver prestado a fiança, depois de deduzidos os encargos a que o réu estiver obrigado.

Nos casos em que a fiança tiver sido prestada por meio de hipoteca, a execução será promovida no juízo cível pelo órgão do Ministério Público.

Se a fiança consistir em pedras, objetos ou metais preciosos, o juiz determinará a venda por leiloeiro ou corretor.

Nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando a situação econômica do preso, poderá conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações de que deverá comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de oito dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva.

5. **Prisão Civil**

Vamos ao art. 5º, LXVII, da CF.

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

A liberdade é um direito fundamental e a prisão sempre está relacionada a condutas tipificadas na legislação penal como medida de exceção. Deveria, portanto, ser mais restrita a possibilidade de prisão civil por dívida.

A Constituição permite a modalidade de prisão imposta como coerção para o cumprimento de obrigação legal em duas hipóteses.

Na primeira, pelo descumprimento voluntário de obrigação alimentar, ou seja, quando a pessoa podendo, se nega a pagar alimentos a seus dependentes. Cabe, neste caso, a prisão decorrente de pensão se a dívida for inescusável, justamente por se tratar de meio de coerção e não de pena, e pelo mesmo motivo ele deve ser solto ao pagar a dívida.

A restrição ao direito fundamental à liberdade justifica-se pela promoção de outro importante direito fundamental: a subsistência de quem depende dos alimentos de outra pessoa para viver.

A segunda hipótese versa sobre o depositário infiel, assim considerado aquela pessoa que recebe um bem para manter em depósito para posterior restituição ao proprietário e, no momento da devolução, descumpre este dever desviando ou consumindo o bem.

O STF entendeu não ser mais cabível a prisão do depositário infiel. Com a ratificação do Pacto de San José da Costa Rica em 1992, só considera como válida a prisão civil do devedor de alimentos.

Observe a Súmula Vinculante 25:

É ilícita a prisão civil do depositário infiel qualquer que seja modalidade do depósito.

DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (§§ 2º ao 6º, do art. 282, art. 283, art. 287, art. 310-313, art. 316 do Código de Processo Penal)

A principal novidade do tema "medidas cautelares" – e que deve ser pegadinha frequente em concursos – é a eliminação das hipóteses da atuação de ofício do Juiz. Agora, as medidas cautelares só podem ser requeridas pelas partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

Além disso, em caso de descumprimento da medida cautelar, o Juiz também NÃO poderá mais atuar de ofício, seja substituindo a medida ou cumulando com outra ou decretando a prisão provisória. Porém, o Juiz poderá revogar ou substituir a medida cautelar de ofício quando faltar motivo para que subsista ou quando sobrevierem razões que a justifique.



FIQUE ATENTO!

Embora seja possível a concessão da medida liminar sem a manifestação da parte contrária, em especial quando for o caso de urgência, em regra o Juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, deverá intimar a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 dias**.**

Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado**.** Se a infração for inafiançável, a falta de exibição do mandado não obstará a prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado, para a realização de audiência de custódia**.**

Prisão Preventiva	
Momento de Decretação	Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.
Hipóteses de Cabimento	Garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.
	Descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.
Requisitos	A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada.
	Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V - limitar-se a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; ou VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Encerramento da Prisão Preventiva	O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal.

FIQUE ATENTO!

NÃO será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia. A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado demais medidas cautelares, e o NÃO cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada.

PRISÃO TEMPORÁRIA (LEI N° 17.960/1989)

LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Conversão da Medida Provisória nº 111, de 1989

(Vide Lei nº 13.869, de 2019) (Vigência) Dispõe sobre prisão temporária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° *Caberá prisão temporária:*
I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;
II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;
III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:
a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2°);
b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1° e 2°);
c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1°, 2° e 3°);
d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1° e 2°);
e) extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, e seus §§ 1°, 2° e 3°);
f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)
g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)
h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)
i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1°);
j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
m) genocídio (arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 2.889, de 1° de outubro de 1956), em qualquer de sua formas típicas;
n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n° 6.368, de 21 de outubro de 1976);
o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986).
p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei nº 13.260, de 2016)
Art. 2° *A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.*
§ 1° Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.
§ 2° O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

§ 3° O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.
§ 4° Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em duas vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.
§ 4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no **caput** *deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado. (Incluído pela Lei nº 13.869. de 2019)*
§ 5° A prisão somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.
§ 6° Efetuada a prisão, a autoridade policial informará o preso dos direitos previstos no art. 5° da Constituição Federal.
~~§ 7° Decorrido o prazo de cinco dias de detenção, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo se já tiver sido decretada sua prisão preventiva.~~
§ 7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva. (Incluído pela Lei nº 13.869. de 2019)
§ 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária. (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019)
Art. 3° *Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos.*
Art. 4° *O art. 4° da Lei n° 4.898, de 9 de dezembro de 1965, fica acrescido da alínea i, com a seguinte redação:*
"Art. 4° .....
i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade;"
Art. 5° *Em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.*
Art. 6° *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*
Art. 7° *Revogam-se as disposições em contrário.*
Brasília, 21 de dezembro de 1989; 168° da Independência e 101° da República.

HABEAS CORPUS

Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Quanto à natureza jurídica do HC, o Código de Processo Penal enquadra-o como recurso, porém essa afirmação esta ultrapassada, tendo em vista que a Constituição Federal (que é posterior ao CPP) conferiu ao HC o patamar de Ação Autônoma de Impugnação.

Quanto à legitimidade, tem-se que há três perfis diferentes:

a) Legitimidade ativa: É o impetrante, podendo ser qualquer pessoa, tendo em vista que o HC não é peça privativa de advogado. Importante lembrar que criança, inimputável, pessoa jurídica não podem impetrar HC.

Na mesma esteira, não se admite HC apócrifo, que é aquele impetrado por pessoa anônima.

b) Legitimidade passiva: Normalmente o HC é impetrado contra funcionário público que praticou abuso/ilegalidade. Entretanto, em alguns casos poderá ser impetrado HC contra ato de particular (ex: relações médicas hospitalares).
c) Paciente: É a pessoa que poderá ser beneficiado pelo HC, devendo sempre ser uma pessoa física. Não cabe HC em favor de objeto ou animal.

Quanto à competência do HC, vejamos o quadro a seguir:

AUTORIDADE QUE PRATICOU A ILEGALIDADE	COMPETÊNCIA PARA JULGAR O HC
Pessoa comum (ex: diretor de hospital)	Juiz de 1º grau
Delegado Estadual	Juiz estadual de 1º grau
Delegado Federal	Juiz federal de 1º grau
Membro do Ministério Público Estadual	Tribunal de Justiça do Estado
Membro do Ministério Público Federal	Tribunal Regional Federal
Juiz do juizado especial criminal	Turma recursal competente
Turma recursal em âmbito estadual	Tribunal de Justiça do Estado
Turma recursal em âmbito federal	Tribunal Regional Federal
Juiz estadual de 1º grau	Tribunal de Justiça do Estado
Juiz federal de 1º grau	Tribunal Regional Federal
Membro do Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal	Superior Tribunal de Justiça
Ministro do Superior Tribunal de Justiça	Supremo Tribunal Federal

É admissível a concessão de liminar em HC, para que se permita obter imediatamente a ordem pretendida ao final. Tal fato deve estar amparado pelo perigo da demora e fumaça do bom direito.

Vejamos agora o que dispõe o Código de Processo Penal acerca do HC:

Art. 647. *Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.*
Art. 648. *A coação considerar-se-á ilegal:*
I - quando não houver justa causa;
II - quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;
III - quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;
IV - quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;
V - quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;
VI - quando o processo for manifestamente nulo;
VII - quando extinta a punibilidade.
Art. 649. *O juiz ou o tribunal, dentro dos limites da sua jurisdição, fará passar imediatamente a ordem impetrada, nos casos em que tenha cabimento, seja qual for a autoridade coatora.*
Art. 650. *Competirá conhecer, originariamente, do pedido de habeas corpus:*
I - ao Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos no Art. 101, I, g, da Constituição;
II - aos Tribunais de Apelação, sempre que os atos de violência ou coação forem atribuídos aos governadores ou interventores dos Estados ou Territórios e ao prefeito do Distrito Federal, ou a seus secretários, ou aos chefes de Polícia.
§ 1º A competência do juiz cessará sempre que a violência ou coação provier de autoridade judiciária de igual ou superior jurisdição.
§ 2º Não cabe o habeas corpus contra a prisão administrativa, atual ou iminente, dos responsáveis por dinheiro ou valor pertencente à Fazenda Pública, alcançados ou omissos em fazer o seu recolhimento nos prazos legais, salvo se o pedido for acompanhado de prova de quitação ou de depósito do alcance verificado, ou se a prisão exceder o prazo legal.
Art. 651. *A concessão do habeas corpus não obstará, nem porá termo ao processo, desde que este não esteja em conflito com os fundamentos daquela.*
Art. 652. *Se o habeas corpus for concedido em virtude de nulidade do processo, este será renovado.*
Art. 653. *Ordenada a soltura do paciente em virtude de habeas corpus, será condenada nas custas a autoridade que, por má-fé ou evidente abuso de poder, tiver determinado a coação.*
Parágrafo único. Neste caso, será remetida ao Ministério Público cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade da autoridade.
Art. 654. *O habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.*
§ 1º A petição de habeas corpus conterá:
a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.
§ 2º Os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de habeas corpus, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.
Art. 655. *O carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça ou a autoridade judiciária ou policial que embaraçar ou procrastinar a expedição de ordem de habeas corpus, as informações sobre a causa da prisão, a condução e apresentação do paciente, ou a sua soltura, será multado na quantia de duzentos mil-réis a um conto de réis, sem prejuízo das penas em que incorrer. As multas serão impostas pelo juiz do tribunal que julgar o habeas corpus, salvo quando se tratar de autoridade judiciária, caso em que caberá ao Supremo Tribunal Federal ou ao Tribunal de Apelação impor as multas.*
Art. 656. *Recebida a petição de habeas corpus, o juiz, se julgar necessário, e estiver preso o paciente, mandará que este lhe seja imediatamente apresentado em dia e hora que designar.*
Parágrafo único. Em caso de desobediência, será expedido mandado de prisão contra o detentor, que será processado na forma da lei, e o juiz providenciará para que o paciente seja tirado da prisão e apresentado em juízo.
Art. 657. *Se o paciente estiver preso, nenhum motivo escusará a sua apresentação, salvo:*
I - grave enfermidade do paciente;
II - não estar ele sob a guarda da pessoa a quem se atribui a detenção;
III - se o comparecimento não tiver sido determinado pelo juiz ou pelo tribunal.
Parágrafo único. O juiz poderá ir ao local em que o paciente se encontrar, se este não puder ser apresentado por motivo de doença.
Art. 658. *O detentor declarará à ordem de quem o paciente estiver preso.*
Art. 659. *Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.*
Art. 660. *Efetuadas as diligências, e interrogado o paciente, o juiz decidirá, fundamentadamente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.*
§ 1º Se a decisão for favorável ao paciente, será logo posto em liberdade, salvo se por outro motivo dever ser mantido na prisão.

§ 2º Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento.
§ 3º Se a ilegalidade decorrer do fato de não ter sido o paciente admitido a prestar fiança, o juiz arbitrará o valor desta, que poderá ser prestada perante ele, remetendo, neste caso, à autoridade os respectivos autos, para serem anexados aos do inquérito policial ou aos do processo judicial.
§ 4º Se a ordem de habeas corpus for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz.
§ 5º Será incontinenti enviada cópia da decisão à autoridade que tiver ordenado a prisão ou tiver o paciente à sua disposição, a fim de juntar-se aos autos do processo.
§ 6º Quando o paciente estiver preso em lugar que não seja o da sede do juízo ou do tribunal que conceder a ordem, o alvará de soltura será expedido pelo telégrafo, se houver, observadas as formalidades estabelecidas no art. 289, parágrafo único, in fine, ou por via postal.
Art. 661. *Em caso de competência originária do Tribunal de Apelação, a petição de habeas corpus será apresentada ao secretário, que a enviará imediatamente ao presidente do tribunal, ou da câmara criminal, ou da turma, que estiver reunida, ou primeiro tiver de reunir-se.*
Art. 662. *Se a petição contiver os requisitos do art. 654, § 1°, o presidente, se necessário, requisitará da autoridade indicada como coatora informações por escrito. Faltando, porém, qualquer daqueles requisitos, o presidente mandará preenchê-lo, logo que lhe for apresentada a petição.*
Art. 663. *As diligências do artigo anterior não serão ordenadas, se o presidente entender que o habeas corpus deva ser indeferido in limine. Nesse caso, levará a petição ao tribunal, câmara ou turma, para que delibere a respeito.*
Art. 664. *Recebidas as informações, ou dispensadas, o habeas corpus será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.*
Parágrafo único. A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.
Art. 665. *O secretário do tribunal lavrará a ordem que, assinada pelo presidente do tribunal, câmara ou turma, será dirigida, por ofício ou telegrama, ao detentor, ao carcereiro ou autoridade que exercer ou ameaçar exercer o constrangimento.*
Parágrafo único. A ordem transmitida por telegrama obedecerá ao disposto no art. 289, parágrafo único, in fine.
Art. 666. *Os regimentos dos Tribunais de Apelação estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento do pedido de habeas corpus de sua competência originária.*
Art. 667. *No processo e julgamento do habeas corpus de competência originária do Supremo Tribunal Federal, bem como nos de recurso das decisões de última ou única instância, denegatórias de habeas corpus, observar-se-á, no que lhes for aplicável, o disposto nos artigos anteriores, devendo o regimento interno do tribunal estabelecer as regras complementares.*

#FicaDica

Não cabe HC em caso de militar preso por infração disciplinar (art. 142, § 2º do CF)

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CESPE – 2018) Julgue o seguinte item, acerca do *habeas corpus* e de medidas coativas de prisão.
Não se admite a impetração de *habeas corpus* para atacar sentença cuja condenação se tenha limitado a pena de natureza pecuniária.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo.
Súmula 693/STF: Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

HORA DE PRATICAR

1. (IADES – 2019) A partir do momento em que determinado delito é praticado, surge para o Estado o poder-dever de punir o suposto autor do ilícito. Assim, para que o Estado possa deflagrar a persecução criminal em juízo, é indispensável a presença de elementos de informação quanto à autoria e quanto à materialidade da infração penal. Diferencia- se o inquérito policial da instrução processual por esse motivo. Acerca do valor probatório do inquérito policial, assinale a alternativa correta.

a) Os elementos de informação, em que pese sejam colhidos na fase de investigação, possuem valor probatório absoluto no processo penal, quando inexistir outro elemento de prova que possa servir de convicção ao juízo.
b) Os elementos de informação, colhidos na fase inquisitorial, jamais serão admitidos como base de convicção jurisdicional.
c) Levando-se em consideração que os elementos de informação quanto à autoria e à materialidade do delito não são colhidos sob a égide do contraditório e da ampla defesa, deduz-se que o inquérito policial tem valor probatório relativo.

d) Os elementos do inquérito não podem influir na formação do livre convencimento do juiz para a decisão da causa, mesmo quando complementam outros indícios e provas que passam pelo crivo do contraditório em juízo.
e) Não há o que se falar em produção de elementos de informação em inquérito policial, sem que haja irrestrito respeito à ampla defesa e ao contraditório.

2. (IADES – 2018) No que se refere à notitia criminis e à delatio criminis no inquérito policial em crimes de ação penal pública incondicionada, assinale a alternativa correta.

a) Notitia criminis indireta é verificada quando o próprio delegado investiga, por qualquer meio, e descobre um fato-crime, devendo apurá-lo.
b) Delatio criminis inquisitorial intercorre quando o próprio juiz procede à investigação.
c) Notitia criminis direta acontece quando a vítima provoca a atuação do delegado, bem como quando o promotor ou juiz requisitam tal atuação.
d) Delatio criminis ocorre quando qualquer pessoa do povo comunica à autoridade policial, ou membro do Ministério Público, ou juiz, acerca da ocorrência da infração penal.
e) Delatio criminis indireta cumpre-se quando a autoridade policial investiga, por qualquer meio, e descobre um fato-crime, devendo apurá-lo.

3. (IADES – 2018) Suponha que a Polícia Militar tome conhecimento de que ocorrerá uma grande transação de drogas ilícitas nas proximidades da Feira da Torre de TV. As viaturas são acionadas e, quando chegam ao local, aguardam a consumação do crime. Realizado o tráfico de drogas, os policiais perseguem os veículos até Sobradinho, efetuando a prisão em flagrante dois dias após a perseguição.
Essa situação hipotética trata-se de flagrante

a) esperado, sendo legal a prisão.
b) provocado, sendo ilegal a prisão.
c) ilegal, tendo em vista que a prisão se realizou 24 horas após a prática do crime.
d) forjado, sendo legal a prisão.
e) preparado, sendo legal a prisão.

4. (IADES – 2018) Considere que um traficante tem 300 kg de cocaína armazenados e acondicionados em um armazém de determinado porto. A polícia decide ingressar no local e efetuar a prisão em flagrante do traficante. Nessa hipótese, o flagrante é

a) forjado, pois a polícia plantou o objeto do crime no local para configurar a materialidade do delito.
b) preparado ou provocado, pois um agente policial atuou de maneira a ensejar que o traficante praticasse o delito para poder efetuar a prisão.
c) legal, pois se trata de um crime instantâneo, portanto, como a consumação não se prolonga no tempo, não é possível o flagrante delito a qualquer momento.
d) legal, pois se trata de um crime permanente, portanto, como a consumação se prolonga no tempo, é possível o flagrante delito a qualquer momento.
e) ilegal, pois se trata de um crime instantâneo, portanto, como a consumação não se prolonga no tempo, não é possível o flagrante delito a qualquer momento.

5. (IADES – 2018) Nos termos dos artigos 323 e 324 do Código de Processo Penal, será concedida fiança

a) nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e os definidos como crimes hediondos.
b) em caso de prisão militar.
c) nos crimes de racismo.
d) nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o estado democrático.
e) quando ausente um dos motivos que autorizam a prisão preventiva.

GABARITO

1	C
2	D
3	A
4	D
5	E

ANOTAÇÕES

NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR

APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR NO TEMPO

O Direito Penal Militar possui legislação específica, o CPM (Código de Processo Militar; Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) é dividido em Parte Geral (Livro Único) e Parte Especial que possui Livro I (Dos Crimes Militares em Tempo de Paz) e Livro II (Dos Crimes Militares em Tempo de Guerra).

Muitas teorias e conceitos são semelhantes ao direito penal, que identificaremos de direito penal comum para diferenciar do direito penal militar.

Deve-se ter atenção aos tipos penais que estão previstos somente no CPM (CPM), bem como identificar as circunstâncias imprescindíveis para que o crime que possui idêntica definição na legislação penal comum e na lei penal militar seja de competência da Justiça Militar.

Ademais, identificaremos as semelhanças e as diferenças entre a Justiça Militar da União e a Justiça Militar Estadual.

E um ponto importante que não podemos esquecer, todos os tipos penais de competência da justiça castrense (militar) está contido exclusivamente no CPM.

O CPM faz referência a dois conceitos que merecem ser atualizados para o contexto da aula. Ministério em que o militar pertence, deve ser entendido como Comando em que o militar pertence, visto que a partir de 1999 foi criado o Ministério de Estado da Defesa, órgão do Governo Federal que exerce a direção superior das Forças Armadas que é constituída pelo Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica.

O outro conceito é o assemelhado, servidor civil submetido a preceitos de disciplina militar em virtude de lei ou regulamento (art. 21 do CPM) que não existe mais no universo jurídico desde a edição do Decreto nº 23.203/1947.

O art. 1º, do CPM, possui a mesma redação do art. 1º do CP, XXXIX, do art. 5º, da CF, não há crime sem lei anterior que o define, nem pena sem prévia cominação legal.

Está contido no art. 1º, do CPM, o Princípio da Legalidade. Por este princípio, somente a União por meio do Poder Legislativo (por lei) pode definir fato típico e cominar a pena. E também o Princípio da Anterioridade, por ser necessária além da lei define o delito e comina a pena, a lei deve estar em vigor antes de o agente praticar a conduta delitiva.

Assim como no Código Penal, o CPM afirma que ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime (*abolitio criminis* – lei supressiva de incriminação), cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

A lei penal militar, em regra, não retroage. Mas cabe exceção, quando a nova lei penal retroagir para beneficiar o réu. Quando se trata de *novatio legis in pejus*, a lei não retroage. Porém, no caso de *novatio legis in mellius* a lei retroage por beneficiar o réu.

Aprecia-se a nova lei penal militar nos casos concretos para verificar se a lei posterior é realmente benéfica ao réu. Por exemplo, se a nova lei reduzir o mínimo e o máximo da pena em abstrato, e majorar o aumento de pena para as qualificadoras do crime, apreciam-se as circunstâncias para concluir sobre a retroatividade da lei.

Agora, no caso de leis excepcionais ou temporárias a lei penal militar poderá ser ultra-ativa. Isto significa que a lei pode manter seus efeitos de regular acontecimento ocorrido durante sua vigência, mesmo que os fatos estão sendo apurados após sua revogação.

As leis temporárias são as que entram em vigor após a publicação e é revogada em data pré-estabelecida. As leis excepcionais possuem apenas data de início da entrada em vigor, sendo a data da revogação correspondente ao fim da situação excepcional. Um exemplo claro está no Livro II da Parte Especial do CPM (Crimes Militares em Tempo de Guerra), em que lei entra em vigor com a declaração da guerra e é revogada com o fim das atividades beligerantes.

Ainda sobre a aplicação da lei penal militar no tempo, há a norma penal militar em branco. Esta norma necessita de complementação para efetivar o preceito primário do tipo penal. Ela pode ser em sentido lato ou homogênea, quando o complemento provém da mesma fonte material que a norma penal, ou pode ser em sentido estrito ou heterogênea, quando se busca o complemento em fonte material de natureza diversa da norma penal.

É exemplo de norma penal em branco em sentido lato ou homogênea o crime de desobediência:

> **Art. 301**, *do CPM. Desobedecer a ordem legal de autoridade militar.*
> **Art. 22**, *do CPM. É considerada militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em posto, graduação, ou sujeição à disciplina militar.*

Um exemplo de norma penal em branco em sentido estrito ou heterogênea é o artigo 290 do CPM, que traz no preceito primário um conjunto de ações: receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à administração militar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Neste caso precisa de complemento que vem por meio da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

E há norma penal em branco ao inverso (avesso ou revés) quando o complemento é necessário para integrar o preceito secundário, a pena em abstrato. A doutrina

do direito penal comum exemplifica por meio do art. 1º da lei nº 2.889/1956 (crime de genocídio) que trás no preceito secundário que a pena para o agente que matar membro de grupo nacional, étnico, racial ou religioso está sujeito as penas do art. 121, §2 do CP, ou seja, reclusão, de 12 a 30 anos.

No Direito Penal Militar, o exemplo de norma penal em branco ao inverso também é o art. 290 do CPM. O preceito secundário deste artigo é a pena abstrata de reclusão de até 5 anos. O complemento está no art. 59, do próprio COM, em que estabelece que o mínimo da pena de reclusão é de 1 ano.

Conhecemos a lei penal. A entrada em vigor da lei penal militar e seu período de vigência. Sabemos que a lei não retroage, exceto em benefício para o réu. Mas, quando se considera o tempo do crime?

Pois bem, considera-se o tempo do crime o momento da conduta correspondente à ação ou à omissão. Nos crimes de ação (comissivos), como no homicídio, o tempo do crime é o momento em que o agente efetua os disparos contra a vítima. Já no estelionato, quando o agente ilude a vítima para obter vantagem ilícita.

Nos crimes omissivos o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida, por exemplo, na omissão de socorro. O lugar do crime é aquele em que se iniciou a execução da conduta criminosa.

Há ainda os crimes omissivos impróprios. O CPM adotou neste caso a teoria normativa: hipótese em que o agente está obrigado a agir para impedir o resultado. Ele assume a condição de garantidor (garante). Não é qualquer pessoa que está obrigada a agir para evitar o resultado, mas apenas aquelas pessoas que estão nas situações previstas na norma. São exemplos, o médico militar tem por obrigação de cuidado garantir que não haja o resultado morte e salva-vidas como garantidor de banhistas.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR NO ESPAÇO

O CPM adotou a teoria da ação ou da atividade para determinar o tempo do crime. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou da omissão, no todo ou em parte e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Neste sentido, é possível identificar que o CPM adotou a teoria mista ou da ubiquidade para os crimes comissivos, ou seja, o lugar em que se desenvolveu o fato pode ser tanto o lugar do início da execução como aquele em que ocorreu o resultado ou deveria ocorrer.

E adotou a teoria da atividade para os crimes omissivos, pois considera praticado o crime no lugar em que deveria realizar-se a conduta omitida.

Outro ponto a ser tratado como aplicação da lei penal militar no espaço versa a territorialidade e a extraterritorialidade. O CP adota como regra o princípio da territorialidade e o CPM o princípio da extraterritorialidade, uma vez que se aplica a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte, no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

A doutrina justifica a adoção do princípio da extraterritorialidade ao direito penal militar pelo fato de os militares atuarem em missões de manutenção da paz ou outras atividades fora do território nacional.

Entende-se por território o solo, subsolo, águas interiores, mar territorial e espaço aéreo onde o Estado exerce sua soberania. Consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios do país, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

Considerando o fato de o agente poder ser processado ou ter sido julgado pela justiça estrangeira, não podemos esquecer que a homologação da decisão estrangeira deve ser feita pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), art. 101, I, *i*, da CF. A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE - 2010)** No que concerne ao direito penal militar e a seus critérios de aplicação, julgue o item a seguir. Considere que um militar, no exercício da função e dentro de unidade militar, tenha praticado crime de abuso de autoridade, em detrimento de um civil. Nessa situação, classifica-se a sua conduta como crime propriamente militar, porquanto constitui violação de dever funcional havida em recinto sob administração militar.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado
O erro da questão está em afirmar que o crime é propriamente militar. A doutrina majoritária diz que crime militar é aquele praticado exclusivamente por militar, por ser uma exigência do tipo penal.

CRIME

RELAÇÃO DE CAUSALIDADE

O art. 29, do CPM, diz que o resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Já estudamos autor, coautor e partícipe, assim como estudamos ação e omissão. Relembrando, ação pode ser realizada por vários atos, pode ainda ser em diversos momentos sucessivos. Pode ser unissubsistente quando um só ato executório é suficiente para a consumação. Ou pode ser plurissubsistente se dois ou mais atos executórios são necessários para a consumação.

Para tratar da relação de causalidade, estudaremos duas teorias, a teoria causal ou naturalista e a teoria finalista da ação.

A teoria causal ou naturalista, para Mirabete, "... basta a certeza de que o agente atuou voluntariamente, sendo irrelevante o que queria, para se afirmar que praticou a ação típica." Verifica-se o vínculo entre a conduta do agente e o resultado ilícito.

Nesta teoria o dolo e a culpa não integram o crime. O dolo e a culpa serão abordados quando estudarmos o crime. Por enquanto, fixa-se que prevalece a vontade de fazer ou não do indivíduo, sendo irrelevante o que o agente queria.

Para a teoria finalista da ação Heleno Fragoso entende que é "... comportamento humano voluntário conscientemente dirigido a um fim. Crime nada mais é que atividade humana".

Deve-se observar a intenção e a finalidade objetiva do autor para que possa lhe imputar a conduta. Para esta teoria, a ação ou a omissão combinada com o dolo e com a culpa são os elementos para a composição da conduta.

Qual a teoria adotada no Código Penal?

Teoria Finalista da Ação; crime como atividade humana. A reforma do CP (Parte Geral; Lei nº 7.209/1984). Anteriormente o dolo se encontrava na culpabilidade, propriamente dita, a reforma deslocou o dolo, para integrá-lo como elemento constitutivo do tipo penal (art. 18, I).

Pois bem, retornamos a pergunta do item anterior. Qual a teoria adotada no CPM?

O CPM não foi alterado com a reforma de 1984. Para o CPM o dolo e a culpa não integram o fato típico, mas, sim, encontra-se na culpabilidade, consoante artigo 33 do CPM, portanto, o CPM adota a teoria causalista neoclássica da culpabilidade.

Pode-se trabalhar com a doutrina finalista da ação sendo o CPM causalista? A sistematização de conceitos extraídos de um programa de política criminal permite aplicar a teoria finalista da ação no CPM formalizado em lei, e em que a construção dogmática é transcendente à letra da lei. A adoção da teoria psicológico-normativa da culpabilidade, com o dolo e a culpa no conceito de culpabilidade, não obsta à aplicação de dogmas finalistas ao conceito causal da ação (Enio Luiz Rossetto).

Agora podemos responder a outra pergunta do item anterior. O CPM permite a aplicação de qual teoria sobre o autor?

Enio Luiz Rossetto ensina que o CPM não adota a teoria finalista, sem que isso signifique, definitivamente, a adoção da teoria do domínio do fato, o código castrense permite a punição de cada concorrente, segundo sua culpabilidade, agrava a pena daquele que promove ou organiza a cooperação do crime ou dirige a atividade dos demais agentes, do cabeça e daquele que instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade, ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal.

Portando, o CPM adota a teoria subjetiva causal ou extensiva. Por essa teoria, art. 53 do CPM, a pena para o autor (ou coautor) e partícipe pode ser a mesma. Como a doutrina aponta, há certos casos em que a participação é tão tênue que a aplicação da pena igual para autor e partícipe mostra-se extremamente injusta. Sendo assim, o CPM, na mesma linha que o Código Penal, possibilita a aplicação de pena diferente.

Observa-se que o art. 53, §3º, do CPM não define participação de somenos importância, ficando ao arbítrio do juiz (conselho de justiça). Também não define o quantum para a redução da pena, devendo-se utilizar o art. 73 do CP castrense que fixa entre um terço, redução máxima, e um quinto, redução mínima (redução máxima e mínima genérica).

1. **Consumado e tentado**

Art. 30. *Diz-se o crime:*
I – consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;
II – Tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.
Parágrafo único: *Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços, podendo o juiz, no caso de excepcional gravidade, aplicar a pena do crime consumado*.

Nos crimes materiais, de ação e resultado, o momento consumativo é o da produção deste: homicídio com a morte da vítima; o aborto com a morte do feto.

Nos crimes de mera conduta, em que o tipo não faz menção ao resultado, a consumação se dá com a simples ação: violação de domicílio, simples entrada.

Nos crimes formais existe o resultado, mas a lei não o exige para a consumação: extorsão mediante sequestro não é necessário o aferimento da vantagem para que o crime esteja consumado, arrebatamento da vítima caracteriza o crime.

1.1. **Tentativa perfeita (crime falho)**:

A consumação não ocorre, apesar de ter o agente praticado os atos necessários à produção de evento; *a vítima de envenenamento é salva por intervenção médica*.

1.2. **Tentativa imperfeita**:

O agente não consegue praticar todos os atos necessários à consumação por interferência externa; *o agente é segurado quando está desferindo golpes de faca contra a vítima*.

2. **Desistência voluntária e arependimento eficaz**

Art. 31. *O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.*

2.1. **Desistência voluntária**:

O agente, podendo prosseguir na execução, interrompe a ação, voluntariamente.

Arrependimento eficaz

O agente, tendo praticado todos os atos necessários e suficientes para que advenha o resultado, pratica atos que o impedem.

3. **Crime impossível**

Art. 32. *Quando, por ineficácia absoluta do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime, nenhuma pena é aplicável.*

O CPM adota a Teoria Objetiva Temperada: se houver ineficácia relativa do meio e relativa impropriedade do objeto haverá tentativa.

Ineficácia absoluta do meio: impossibilidade de o instrumento utilizado consumar o delito de qualquer forma: usar um alfinete para matar uma pessoa adulta, o sujeito deseja matar a vítima por meio de ato de magia ou bruxaria.

Absoluta impropriedade do objeto: a conduta do agente não é capaz provocar qualquer resultado lesivo à vítima: matar um cadáver.

4. **Culpabilidade**

Art. 33. *Diz-se o crime:*
I – Doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
II – Culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevendo-o supõe levianamente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo.
Dolo – elementos:

- *consciência da conduta e do resultado*;
- *consciência da relação causal objetiva entre a conduta e o resultado*; *e*
- *vontade de realizar a conduta e de produzir o resultado*.

Dolo direto: *quer o resultado*.
Dolo indireto alternativo: *quer um ou outro resultado previsto*.
Dolo indireto eventual: *não quer diretamente o resultado, mas assume o risco*.

4.1. **Culpa**:

II – Culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever (Inconsciente) ou, prevendo-o supõe levianamente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo (Consciente).

4.2. **Imprudência**:

O agente que, deixando de empregar a cautela a que estava obrigado pelas circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever e dá causa ao resultado. O militar que dirige veículo automotor em alta velocidade.

4.3. **Negligência**:

O agente que, deixando de empregar a atenção a que estava obrigado pelas circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever e dá causa ao resultado, desatenção. O militar que limpa a arma carregada na proximidade de outros militares.

FIQUE ATENTO!
O CPM não cuida do que se pode chamar de IMPERÍCIA, falta de conhecimento técnico no exercício da profissão.

4.5. **Previsibilidade subjetiva**:

O agente que, deixando de empregar a diligência ordinária ou especial a que estava obrigado, segundo as aptidões e poder pessoal, pelas circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever e dá causa ao resultado. Homo medius.

4.6. **Culpa consciente**:

O agente prevê o resultado, mas supõe levianamente que não se realizará o que poderá evitá-lo.

FIQUE ATENTO!
Dolo eventual: o agente tem a previsão do resultado e consente na sua produção, não desiste, prefere se arriscar a interromper a sua ação.
Culpa consciente: o agente tem a previsão do resultado e supõe que não se realizará.

EXCLUDENTES DE ANTIJURIDICIDADE (ILICITUDE)

Antijuridicidade ou ilicitude é a contrariedade de uma conduta com o direito, causando lesão a um bem jurídico protegido.

Art. 42. *Não há crime quando o agente pratica o fato:*
I – em estado de necessidade;
II – em legítima defesa;
III – em estrito cumprimento do dever legal;
IV – em exercício regular de direito.
Parágrafo único – Não há igualmente crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.

1. **Estado de necessidade**:

Art. 43. *Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de*

outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua natureza e importância é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

2. **Legítima defesa**:

Art. 44. *Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.*

3. **Estrito cumprimento do dever legal**:

Não há crime quando o agente pratica o fato em estrito cumprimento de dever legal, como no caso do oficial de justiça que apreende bens a penhora, ou militar que efetua uma prisão em flagrante, ou, ainda, quando ocorre o fuzilamento do condenado pelo executor no caso de pena de morte.

4. **Exercício regular do direito**:

Não há crime quando o agente pratica o fato no exercício regular de direito, como na recusa em depor em juízo por parte de quem tem o dever legal de sigilo, na intervenção cirúrgica ou na violência esportiva, desde que respeitadas, respectivamente, as regras da atividade ou profissão.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE - 2017)** Acerca da aplicação da lei penal militar, dos crimes militares e da aplicação da pena no âmbito militar, cada um do item que se segue apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.
Um oficial foi preso em flagrante delito pelo cometimento de crime militar que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, tendo sido denunciado e se tornado réu em ação penal militar. Nessa situação, a depender da gravidade, o juiz poderá aplicar a pena do crime consumado, sem diminuí-la.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo
É necessário ter atenção para esta questão, pois diferente do código penal comum, o CPM adota também a teoria subjetiva, autorizando o juiz, no caso de excepcional gravidade, a aplicar a pena da figura típica consumada ao crime tentado.

IMPUTABILIDADE PENAL

A imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais de sanidade e maturidade que dão ao agente capacidade para lhe ser imputada juridicamente a prática de um fato punível.

A inimputabilidade penal é uma das condições que exclui a culpabilidade, isto é, o crime persiste, mas não se aplica a pena por ausência de responsabilidade.
Causas de exclusão da imputabilidade:

- mental;
- Desenvolvimento mental incompleto, menor de 18 anos; e
- Desenvolvimento mental retardado, deficiente mental.
- Nos ensinamentos de Enio Luiz Rossetto (2015), a doença mental é a enfermidade, permanente ou transitória, que tira do agente a capacidade de entender e de querer.
- Desenvolvimento mental incompleto é o menor de idade, no caso, menor de dezoito anos há presunção legal de que não tem capacidade de entender e de querer.

Os arts. 50, 51 e 52, do CPM, não foram recepcionados pela CF e possuem as seguintes redações:

Menores:

Art. 50. *O menor de dezoito anos é inimputável, salvo se, já tendo completado dezesseis anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um terço até a metade.*

Equiparação a maiores:

Art. 51. *Equiparam-se aos maiores de dezoito anos, ainda que não tenham atingido essa idade:*
a) os militares;
b) os convocados, os que se apresentam à incorporação e os que, dispensados temporariamente desta, deixam de se apresentar, decorrido o prazo de licenciamento;
c) os alunos de colégios ou outros estabelecimentos de ensino, sob direção e disciplina militares, que já tenham completado dezessete anos.

Art. 52. *Os menores de dezesseis anos, bem como os menores de dezoito e maiores de dezesseis inimputáveis, ficam sujeitos às medidas educativas, curativas ou disciplinares determinadas em legislação especial.*

Desenvolvimento metal retardado é o que não pôde chegar à maturidade psíquica. Trata-se da situação em que a graduação da inteligência é incompatível como estágio da vida em que se encontra a pessoa.
Se a doença ou deficiência mental não suprime, mas diminui consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, não fica excluída a imputabilidade, mas a pena pode ser atenuada, podendo, se o condenado necessitar de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação em estabelecimento psiquiátrico.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE - 2011)** Um adolescente com dezessete anos de idade que, convocado ao serviço militar, após ser incorporado, praticar conduta definida no CPM como crime de insubordinação praticado contra superior será alcançável pela lei penal militar, a qual adotou, para os menores de dezoito e maiores de dezesseis anos de idade, o sistema biopsicológico, em que o reconhecimento da imputabilidade fica condicionado ao seu desenvolvimento psíquico.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado
A questão está errada porque o critério adotado para os menores de 18 anos é o critério puramente biológico. O sistema aplicado aos menores de 18 anos é o ECA. Eles não podem se sujeitar as penalidades do CPM ou do CP.

CONCURSO DE AGENTES

AUTOR, COAUTOR E PARTÍCIPE

Autor é aquele que realiza a conduta principal descrito no tipo penal. A Coautoria é quando duas ou mais pessoas praticam a conduta descrita no tipo incriminador. O Partícipe é aquele que, sem realizar a conduta descrita no tipo, concorre para sua realização.

Algumas considerações sobre autor são importantes. Há três teorias que tentam conceituar o autor, e as questões de concurso utilizam, às vezes, nomenclaturas menos usuais. Então vamos conhecer as nomenclaturas e conceitos das teorias do autor.

Teoria subjetiva causal ou extensiva. Observe as definições de vários autores. Esta teoria tem orientação causalista e não distingue autor e partícipe, pois são autores todos os que colaboram na realização do crime (Nélson Hungria). Todo colaborador é autor (Aníbal Bruno). O código diz quem de qualquer modo concorrer para o crime incide nas penas a ele cominadas (Enio Luiz Rossetto). Também é conhecida como teoria unitária ou monista, e é a regra do CPM. Aquele que presta uma colaboração pouco ou nada significativa, pode ser até atípica, é abrangido pela concepção extensiva (José Henrique Pierangeli).

A teoria é subjetiva porque, do ponto de vista objetivo, as atividades do autor e do cúmplice devem ser consideradas unicamente como condições do resultado (Álvaro Mayrink da Costa). Note-se que qualquer agente que tenha praticado a conduta direta ou indireta responde na mesma proporção pelo crime. Enio Luiz Rossetto ilustra o fato de que Caio entrega a arma de fogo para Tício matar outra pessoa, a atividade de Caio e a de Tício são condições do resultado e, desse modo, não há diferenças objetivas. Finalizando, nesta teoria todos os agentes que dão causa ao evento são considerados autores, independente de terem ou não praticado a ação descrita no tipo penal (Cícero Coimbra).

Teoria formal objetiva ou restritiva. Esta teoria define autor como quem realiza, no todo ou em parte, a conduta típica, aquele que executa o crime. Aquele que induz, instiga ou auxilia outrem é o partícipe (Enio Luiz Rossetto). Em princípio a conduta do partícipe não se amolda à figura penal. São autores os que praticam os atos de execução previstos no tipo penal, enquanto os partícipes concorrem para o resultado do crime sem praticar, no todo ou em parte, a ação tipificada (Cícero Coimbra). Esta teoria é criticada por considerar partícipe, por exemplo, o chefe de uma quadrilha, pois ele não pratica conduta típica apesar de ter o controle de seus componentes. De modo semelhante, responde por estupro quem aponta a arma para a vítima, porque é crime constranger. E não responde pelo crime aquele que pratica a conjunção carnal por ser fato atípico.

Teoria do domínio do fato ou objetivo-subjetiva ou final-objetiva. A teoria em estudo concilia os critérios objetivos e subjetivos, os quais se mostram insuficientes na distinção entre autoria e participação. Autor é quem, consciente do fim, tem o domínio sobre o fato, autor é quem tem o poder sobre a realização do fato (Wilzel). Autor é quem obra com vontade e possui o domínio subjetivo do fato e obre como tal (Álvaro Mayrink da Costa). Considera autor o agente que detém o controle da ação, embora possa não praticar atos executórios previstos no tipo penal (Cícero Coimbra).

Participação por omissão, segundo doutrina (Nelson Hungria, citado por Enio Luiz Rossetto), basta que se não tenha impedido o crime faltando a um dever jurídico. O dever jurídico de impedir o resultado é indispensável, pois, se inexiste o dever jurídico de atuar, não há cumplicidade, mas simples conveniência, impunível (Heleno Fragoso citado por Rossetto). E complementa, além do dever jurídico de impedir o resultado, o omitente deve aderir à prática do crime.

Note-se que a omissão é relevante como causa quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado, conferindo esse dever de cuidado, proteção ou vigilância a quem assume a responsabilidade de impedir o resultado. Trata-se, no ensinamento de Cícero Coimbra, da figura do garante ou garantidor. E exemplifica ao descrever a hipótese de um militar que vê um estupro em andamento e, por qualquer razão, ainda que possa agir para impedir o crime, decide quedar-se inerte, tendo por lei obrigação de agir, o militar passará a figurar no polo ativo do mesmo crime como partícipe, e não por prevaricação como poderia supor.

Com toda a informação, não podemos prosseguir no estudo sem sedimentar o conhecimento com alguns questionamentos. O CPM permite a aplicação de qual teoria sobre o autor? Para respondermos essa questão vamos estudar a relação de causalidade. O CPM adota a teoria causal (ou naturalista) ou a teoria finalista da ação?

Agora são duas questões. As respostas possuem elo e, por isso, compreenderemos esses dois assuntos simultaneamente.

1. **Cabeça**

Conforme redação do art. 54, do CPM, o ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição em contrário, não são puníveis se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

No direito penal militar há a figura do "Cabeça". Na prática de crime de autoria necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação.

É importante destacar que quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores que exercem função de oficial.

Assim como no direito penal comum, no direito penal militar os crimes pode ser unissubjetivos ou plurissubjetivos.

Os crimes unissubjetivos são aqueles que podem ser praticados por apenas um agente, porém nada impede a coautoria, quando todos praticam o núcleo do tipo penal. E pode haver também apenas participação, quando o agente, sem praticar o núcleo do tipo penal, auxilia na prática do ilícito, neste caso, pode-se chamar de concurso eventual.

Os crimes plurissubjetivos exigem dois ou mais agentes para a prática da conduta. No crime de motim há condutas paralelas. No delito de pederastia, condutas convergentes. E na rixa, condutas divergentes.

Como alerta Cícero Coimbra, há crimes que não admitem a coautoria, mas apenas a participação, denominado de crime de mão própria, como o caso do crime de falso testemunho (art. 346, do CPM).

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE - 2004)** O CPM, ao estabelecer que aquele que, de qualquer modo, concorrer para o crime incidirá nas penas a este cominadas, adotou, em matéria de concurso de agentes, a teoria monista.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo
Conforme art. 53, do CPM, quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas. Esta é a regra geral. Apesar de o nome da regra tratar apenas de coautoria, quem concorrer para o crime, responde pela pena, independentemente de ser coautor ou partícipe.

PENAS

O CPM, diferente do CP, apresenta as penas principais, aquelas que integram o preceito secundário do tipo penal, e as penas acessórias que podem ser aplicadas em circunstâncias legais.

Art. 55. *As penas principais são:*
a) morte;
b) reclusão;
c) detenção;
d) prisão;
e) impedimento;
f) suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função;
g) reforma.
Morte:

Art. 56. *A pena de morte é executada por fuzilamento. (CPPM)*

Art. 400. *Praticar homicídio, em presença do inimigo (...)*
III – no caso do §2º do artigo 205. (homicídio qualificado)
Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Art. 707, *do CPPM. O militar que tiver de ser fuzilado sairá da prisão com uniforme comum e sem insígnias, e terá os olhos vendados, salvo se o recusar, no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de fogo serão substituídas por sinais.*

O civil será executado nas mesmas condições.

Será permitido ao condenado receber socorro espiritual.
A pena será executada sete dias após a comunicação ao Presidente da República.
Reclusão:

Art. 58. *O mínimo da pena de reclusão é de um ano, e o máximo de trinta anos*
(...)

Art. 232. *Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:*
Pena – reclusão, de três a oito anos, sem prejuízo da correspondente à violência.
Detenção:

Art. 58. *(...) o mínimo da pena de detenção é de trinta dias, e o máximo de dez anos.*

Art. 164. *Opor-se às ordens da sentinela:*
Pena – detenção de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 228. *Divulgar, sem justa causa, conteúdo de documento particular sigiloso ou de correspondência confidencial, de que é detentor ou destinatário, desde que da divulgação possa resultar dano a outrem:*
Pena – detenção, até seis meses.

Art. 58. *(...) o mínimo da pena de detenção é de trinta dias, e o máximo de dez anos.*

Art. 298. *Desacatar superior, ofendendo-lhe a dig-*

nidade ou o decoro, ou procurando deprimir-lhe a autoridade:
Pena – reclusão até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 58. *O mínimo da pena de reclusão é de um ano, e o máximo de trinta anos; (...)*
Prisão:

Art. 59. *A pena de reclusão ou detenção até dois anos, aplicada a militar, é convertida em pena de prisão e cumprida, quando não cabível a suspensão condicional.*
Oficial: *estabelecimento militar.*
Praça: *estabelecimento penal militar, separado de presos disciplinares e presos com pena superior a dois anos.*
Se a pena aplicada de reclusão ou detenção for superior a dois anos?

Art. 61. *A pena privativa da liberdade por mais de 2 (dois) anos, aplicada a militar, é cumprida em penitenciária militar e, na falta dessa, em estabelecimento prisional civil, ficando o recluso ou detento sujeito ao regime conforme a legislação penal comum, de cujos benefícios e concessões, também, poderá gozar.*
Se a pena privativa de liberdade for aplicada a civil?

Art. 62. *O civil cumpre a pena aplicada pela Justiça Militar, em estabelecimento prisional civil, ficando ele sujeito ao regime conforme a legislação penal comum, de cujos benefícios e concessões, também, poderá gozar.*
Impedimento:

Art. 63. *A pena de impedimento sujeita o condenado a permanecer no recinto da unidade, sem prejuízo da instrução militar.*
Insubmissão:

Art. 183. *Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação:*
Pena – impedimento, de três meses a um ano.
Suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função:

Art. 64. *A pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função consiste no afastamento, no licenciamento ou na disponibilidade do condenado, pelo tempo fixado na sentença, sem prejuízo do seu comparecimento regular à sede do serviço. Não será contado como tempo de serviço, para qualquer efeito, o do cumprimento da pena.*

Art. 324. *Deixar, no exercício da função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar:*
Pena: *(...) se por negligência, suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.*
Reforma:

Art. 65. *A pena de reforma sujeita o condenado à situação de inatividade, não podendo perceber mais de um, vinte e cinco avos do soldo, por ano de serviço, nem perceber importância superior à do soldo.*

Art. 201. *Deixar o comandante de socorrer, sem justa causa, navio de guerra ou mercante, nacional ou estrangeiro, ou aeronave, em perigo, ou náufragos que hajam pedido socorro:*
Pena – suspensão do exercício do posto, de um a três anos ou reforma.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE - 2004)** No direito penal militar, as penas principais são: morte, reclusão, detenção, prisão, impedimento, reforma e suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo
A questão está contida de forma taxativa no art. 55, do CPM.

CRIMES MILITARES EM TEMPOS DE PAZ

CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR

1. **Motim**

Art. 149 - *Reunirem-se militares ou assemelhados:*
I - contra a ordem recebida de superior ou negando-se a cumpri-la;
II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;
III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;
IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte. para ação militar, ou prática de violência em desobediência à ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar.
Pena - reclusão, de quatro a oito anos com aumento de um terço para os cabeças.

2. **Revolta**

Parágrafo único - Se os agentes estavam armados:
Pena - reclusão de oito a vinte anos com aumento de um terço para os cabeças.
A distinção entre o motim e a revolta é que no primeiro a reunião é sem armas e, no segundo, a condição para configuração do delito é que o grupamento de militares esteja armado.
Sujeito ativo: *crime plurissubjetivo, necessidade de no mínimo 2 militares. Exemplo, uma companhia que recebe ordem para instrução ou outra atividade e, em vez de obedecê-la, dirige-se, sem ordem ou autorização, à sede do Comando para apresentação de suas reivindicações.*



FIQUE ATENTO!
A diferença entre a prática do motim e da revolta está no fato desta última os agentes estarem armados.

3. **Violência Contra Superior**

Art. 157 - *Praticar violência contra superior:*
Pena - detenção, de três meses a dois anos.
Sujeito ativo é o subordinado hierárquico.
A autoridade do superior hierárquico agredido é maculada perante o subordinado ou terceiros que tenham presenciado ou tomado conhecimento do fato.
Violência = força física, próprio corpo ou objeto.
Exemplo: *empurrão, bofetada, arrancar distintivo, bater com um objeto.*
Pena - detenção, de 3 meses a 2 anos.
São formas qualificadas:
Se o superior é comandante da unidade a que pertence o agente ou oficial general:
Pena - reclusão, de três a nove anos.
Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço.
Conforme decisão do TJM/RS, o delito foi configurado no caso concreto em que o soldado que agride e ofende um cabo comete violência contar superior, ainda que da agressão não resultem lesões corporais na vítima.

4. **Violência Contra Militar de Serviço**

Art. 158 - *Praticar violência contra oficial de dia, de serviço, ou de quarto, ou contra sentinela, vigia ou plantão:*
Pena - reclusão de três a oito anos.
Sujeito ativo poderá ser qualquer pessoa. Porém o sujeito passivo, como exige no tipo penal, deve ser Oficial de dia, Oficial de serviço ou Oficial de quarto, ou, ainda, sentinela, vigia ou plantão.
São formas qualificadas:
Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço.
Se a violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.
Se da violência resulta morte, a pena será de reclusão, de 12 a 30 anos.
Quanto aos meios empregados pelo agente do delito, o crime se apresenta com duas feições: *cometido com arma ou sem arma.*
Conforme decisão do TJM/RS, comete o crime descrito no art. 158, § 3º, o militar que desfere, contra seu oficial de serviço, seis tiros de revólver, pelas costas, causando-lhe a morte.

5. **Desrespeito a Superior**

Art. 160 - *Desrespeitar superior diante de outro militar:*
Pena - detenções de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.
O desrespeito consiste na falta de consideração, de respeito, de acatamento, praticada pelo subordinado na relação com seu superior hierárquico, na presença de outro militar e desde que o fato não constitua crime mais grave.
Conforme decisão do TJM/MG, o soldado que, com palavras insolentes e desdenhosas, desrespeita o cabo, na presença de outros militares, fica incurso nas sanções do artigo 160 do Código Penal Militar.
O Parágrafo único do artigo em comento, traz circunstância qualificadora, se o fato é praticado contra o comandante da unidade a que pertence o agente, oficial general, oficial de dia, de serviço ou de quarto, a pena é aumentada da metade.

6. **Recusa de Obediência**

Art. 163 - *Recusar obedecer à ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução:*
Pena - detenção, de um a dois anos se o fato não constitui crime mais grave.

A ordem que trata o presente artigo é a expressão da vontade do superior dirigida a um ou mais subordinados determinados para que cumpram com uma prestação ou abstenção no interesse do serviço. Esta ordem deve ser imperativa, uma exigência para o subordinado; pessoal, dirigida a um ou mais subordinados, descartando as ordens de caráter geral, que constitui transgressão disciplinar; e, por fim, concreta, pois o cumprimento da ordem não deve estar sujeito à apreciação do subordinado.

7. **Oposição à Ordem de Sentinela**

Art. 164 - *Opor-se às ordens da sentinela:*
Pena - detenção, de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.
Sentinela é o militar legalmente encarregado de guardar, com ou sem arma, determinado lugar sob administração militar, usando os acessórios que indiquem encontrar-se em serviço.
O presente delito pode ser praticado por qualquer pessoa.

8. **Reunião Ilícita**

Art. 165 - *Promover a reunião de militares, ou nela tomar parte, para discussão de ato de superior ou assunto atinente à disciplina militar:*
Pena - detenção, de seis meses a um ano a quem promove a reunião, de dois a seis meses a quem dela participa, se o fato não constitui crime mais grave.

A finalidade é a discussão de ato de superior ou assunto atinente à disciplina militar.
Superior é o militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação.



FIQUE ATENTO!
Não configura reunião ilícita ou qualquer outro fato típico quando a tropa deixa de cumprir operação militar sem ordem superior, imputando-se o fato ao comandante da tropa:

CRIMES CONTRA O SERVIÇO MILITAR E O DEVER MILITAR

1. **InsubmissãO**

Art. 183 - *Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação:*
Pena - impedimento, de três meses a um ano.

O delito de insubmissão ocorre de duas formas: o alistado, após ter sido aprovado em todos os exames é convocado para o serviço militar e, não se apresenta na data marcada, ou, apresenta-se e, antes de ter sido oficialmente incorporado, se ausenta.

Na mesma pena incorre quem, dispensado temporariamente da incorporação, deixa de se apresentar decorrido o prazo de licenciamento.

2. **Criação ou Simulação de Incapacidade Física**

Art. 184 - *Criar ou simular incapacidade física, que inabilite o convocado para o serviço militar:*
Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

A autolesão ou simulação dela, tem como objetivo específico fugir do serviço militar obrigatório, pune-se quando ocorre com a finalidade delituosa.

3. **Deserção**

Art. 187 - *Ausentar-se militar, sem licença, da unidade em que serve, ou de lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:*
Pena - detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.

Na mesma pena incorre o militar que:

I - não se apresenta no lugar designado, dentro de oito dias,, findo o prazo de trânsito ou férias;
II - deixa de se apresentar à autoridade competente, dentro do prazo de oito dias contado daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra;
III - tendo cumprido a pena, deixa de se apresentar dentro do prazo de oito dias;
IV- consegue exclusão do serviço ativo ou situação inatividade, criando ou simulando incapacidade.

A deserção é crime permanente e formal. Permanente porque a consumação se prolonga no tempo e somente cessa quando o militar se apresenta ou é capturado. É formal porque se configura com a ausência pura e simples do militar, além do prazo estabelecido em lei.

A deserção somente se consuma depois de transcorridos oito dias após a ausência do militar. Antes desse prazo não haverá militar desertor e sim, militar ausente, que é definido como sanção disciplinar nos termos dos regulamentos de cada força singular (Marinha, Exército e Aeronáutica) e das forças auxiliares (Polícia Militar e Bombeiro Militar).

A contagem do prazo de graça inicia-se no dia seguinte ao dia da verificação da ausência, enquanto o dia final é contado por inteiro. Se, por exemplo, a ausência ocorreu no dia 13, inicia-se a contagem do prazo a zero hora do dia 14 e consumar-se-á a deserção a partir de zero hora do dia 22.



(FONTE: CARTILHA DO STM, 2013)

É considerado atenuante, se o agente se apresenta voluntariamente dentro de oito dias após a consumação do crime, a pena é diminuída de metade; e de um terço, se de mais de oito dias e até sessenta.

E é considerado agravante especial se a deserção ocorre em unidade estacionada em fronteira ou país estrangeiro, a pena é agravada de um terço.

E, considera deserção especial:

> **Art. 190** - *Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou da partida ou deslocamento da unidade ou força em que serve.*
> *Pena - detenção, até três meses, se, após a partida ou deslocamento, se apresentar, dentro em vinte e quatro horas, à autoridade militar do lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada a apresentação a comando militar da região, distrito ou zona.*
> *§ 1º - Se a apresentação se der dentro do prazo superior a vinte e quatro horas e não excedente a cinco dias:*
> *Pena - detenção, de dois a oito meses.*
> *§ 2º - Se superior a cinco dias e não excedente a dez dias:*
> *Pena - detenção de três meses a um ano.*
> *§ 3º - Se tratar de oficial, a pena é agravada.*

A deserção no momento da partida, denomina-se deserção instantânea porque decorre de ausência do militar, em determinado momento. Inexiste nessa espécie o prazo de graça.

ABANDONO DE POSTO - ART. 195, DO CPM

> **Art. 195.** *Abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou a serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo:*
> *Pena - detenção, de três meses a um ano.*

O abandono de posto é delito instantâneo, consumando-se no exato momento em que o militar se afasta do local onde deveria permanecer.

Conforme decisão do Superior Tribunal Militar, configura-se o crime do art. 195, do CPM, o fato de o militar, sem ordem superior, ausentar-se do posto, onde deveria permanecer, em virtude de escala regular de serviço. O pouco tempo de vida militar e a primariedade do agente não excluem a culpabilidade, tal a gravidade do crime, face à segurança do quartel.

Crime militar próprio, pois é necessário que o sujeito ativo seja militar da ativa. É crime de mão própria por não admitir coautoria. O sujeito passivo é a instituição militar.

EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO – ART. 202, DO COM

> **Art. 202.** *Embriagar-se o Militar, quando em serviço, ou apresentar-se embriagado para prestá-lo:*
> *Pena - detenção, de seis meses a dois anos.*

O delito de embriaguez apresenta duas modalidades. A primeira o militar está em serviço e, nessa qualidade se embriaga. Caso ingira bebida alcoólica e não se embriague, inexiste crime, assim como no caso de a embriaguez ocorrer fora do serviço, resolvendo-se nestas hipóteses no âmbito disciplinar. A segunda modalidade, o militar se apresenta embriagado para prestar serviço para configurar crime. Exige-se que o sujeito tenha ciência de que iniciaria o serviço. É juridicamente impossível a tentativa.

É um crime propriamente militar por exigir a qualidade de militar do agente. Não tem correspondência na legislação penal comum. É crime contra o serviço militar e o dever militar.

Tutela o serviço e o dever militar. Crime de mão própria por não admitir concurso de pessoas. O sujeito ativo é a instituição militar.

DORMIR EM SERVIÇO - ART. 203, DO COM

> **Art. 203.** *Dormir o militar, quando em serviço, como oficial de quarto ou de ronda, ou em situação, ou, não sendo oficial, em serviço de sentinela, vigia, plantão às máquinas, ao leme, de ronda ou em qualquer serviço de natureza semelhante:*
> *Pena - detenção, de três meses a um ano.*

Por ser crime contra o serviço militar e o dever militar, a lei penal castrense pune o militar que é encontrado dormindo quando deveria estar alerta. Para não confundir com infrações ou transgressões disciplinares, a doutrina exige que o fato demonstre a intenção de dormir, por exemplo, o militar alivia as peças de fardamento para ter conforto e dormir, ou no caso de o militar deixar o local em que deveria permanecer e dormir em alojamento, mesmo que próximo do posto de serviço.

A doutrina ensina que o dormir é entendido como pegar no sono profundo de modo a não acordar facilmente. É diferente cochilar, dormitar, que significa dormir levemente.

Exige a vontade de dormir, o dolo. Fadiga, excesso de trabalho, ingestão de medicamento, afastam o dolo. Isso significa que não há previsão deste crime na modalidade culposa. Juridicamente é impossível a tentativa.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(IBFC – 2017)** Assinale a alternativa correta sobre a pena prevista para o crime de abandono de posto.

a) Detenção, de seis meses a um ano diminuindo-se a pena se o agente for oficial.
b) Reclusão, de um a dois anos diminuindo-se a pena se a agente exercia função de comando.
c) Reclusão, de seis meses a um ano diminuindo-se a pena se o agente é oficial.
d) Reclusão, de um a dos anos diminuindo-se a peã se o agente é oficial.
e) Detenção, de três meses a um ano.

Resposta: Letra E
A pena cominada para o crime de abandono de posto é de detenção, de três meses a um ano, sendo possível verificar pela leitura do tipo penal que não há menção se o fato é praticado por oficial ou comandante, também não apresenta qualificadoras ou causas de diminuição ou aumento de pena.

2. **(MARINHA DO BRASIL – 2014)** Assinale a opção que NÃO corresponde a um Crime Contra o Serviço Militar e o Dever Militar, previsto no Código Penal Militar.

a) Amotinamento.
b) Insubmissão.
c) Deserção.
d) Abandono de posto.
e) Embriaguez em serviço.

Resposta: Letra A
O crime de embriaguez em serviço está contido no título "Abando de posto e outros crimes" no capítulo "dos crimes contra o serviço militar e o dever militar". Além de conhecer o tipo penal, deve-se identificar o que o delito tutela.

3. **(PM-MG – 2016)**

Marque a alternativa CORRETA. Um militar que estando de serviço de sentinela no Quartel, posto fixo de observação avançada, em noite fria e chuvosa, após iniciar o serviço é surpreendido por seu superior hierárquico, dentro do paiol de munição, afastado de seu posto, deitado e enrolado em um espesso cobertor, à luz do Código Penal Militar (CPM), Decreto-Lei nº 1.001, de 21/10/1969, comente:

a) Dormir em serviço, art. 203 do CPM.
b) Descumprimento da missão, artigo 196 do CPM.
c) Abandono de posto, art. 195 do CPM.
d) Recusa de obediência, art. 163 do CPM.

Resposta: Letra A
Narra-se o fato de o militar estar dormindo no momento em que deveria estar alerta. Verifica ainda que o militar tem dolo, vontade de dormir, pelo fato de estar enrolado em um espesso cobertor. Trata, portanto, de crime militar de dormir em serviço.
Referências
ROSSETO, Enio Luiz. CPM Comentado. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
NEVES, Cícero R. Coimbra. STREIFINGER, Marcello. Manual de Direito Penal Militar. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
NUCCI, Guilherme de Souza. CPM Comentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

CRIMES CONTRA A PESSOA

1. Homicídio Simples

Art. 205 - *Matar alguém:*
Pena - reclusão de seis a vinte anos.
O homicídio culposo resulta em pena de detenção, de um a quatro anos.
O homicídio é a eliminação de vida de uma pessoa praticada por outra. O objetivo jurídico é a preservação de vida humana, sendo que o agente pode ser qualquer pessoa, tanto militar como civil.
A lei penal militar define considera como homicídio qualificado se o fato for praticado:
I - por motivo fútil;
II - mediante paga ou promessa de recompensa, por cupidez, para excitar ou saciar desejos sexuais, ou por outro motivo torpe;
III - com emprego de veneno, asfixia, tortura, fogo, explosivo, ou qualquer outro meio dissimulado ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
IV - a traição, de emboscada, com surpresa ou mediante outro recurso insidioso, que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima;
V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
VI - prevalecendo-se o agente da situação de serviço.

2. Genocídio

Art. 208 - *Matar membros de um grupo nacional, étnico, religioso ou pertencente a determinada raça, com o fim de destruição total ou parcial desse grupo.*
Pena - reclusão, de 15 a 30 anos.

A palavra genocídio tem origem em Genus que significa raça, povo, nação, e Excidium, destruição.

A Lei nº 2.889, 01 OUT 1956, trata do crime de genocídio fora da competência da justiça militar, e o crime em tela também é objeto de definição do Estatuto de Roma.

3. Lesão Corporal

Art. 209 - *Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:*
Pena - detenção de três meses a um ano.

A lesão será grave se produz, dolosamente, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias, pena de reclusão, até cinco anos.

Será considerada lesão gravíssima se se produz, dolosamente, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, incapacidade permanente para o trabalho, ou deformidade duradoura, com pena de reclusão, de dois a oito anos.

A lesão pode ocorrer de duas formas: integridade física de outrem ou saúde de outrem. Os parágrafos 1º e 2º do art. 209 CPM definem perfeitamente as lesões graves e gravíssimas respectivamente. Fica faltando definir a lesão leve. O critério a ser empregado é o de exclusão, ou seja, se a lesão corporal não é de natureza grave ou gravíssima, então, a lesão será tida como leve. Se o agente praticar lesão de natureza leve poderá responder pelo CAPUT somente do art. 209 CPM.

Há no Código Penal Militar a lesão levíssima, em que o juiz pode considerar a infração como disciplinar. Absolve-se o agente do crime de lesão por considerar o fato como transgressão disciplinar.

Se a lesão é culposa, a pena prevista é de detenção, de dois meses a um ano.

4. Calúnia

Art. 214 - *Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:*
Pena - detenção, de seis meses a dois anos.
§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

5. Exceção da Verdade

§ 2º - A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:
I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;
II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no Inciso I do artigo 218;
III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

A calúnia é crime militar impróprio, podendo ser cometido por qualquer pessoa, militar ou civil, observando-se quanto a este último que sua possibilidade decorrerá de o fato ofender ou não as instituições militares.

A calúnia é, por definição, imputação falsa. Admite, portanto, a exceção da verdade, isto é, admite que o agente prove que é verdade o que alegou, afastando o caráter ilícito da conduta.

6. Difamação

Art. 215 - *Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:*
Pena - de três meses a um ano. - A exceção da verdade somente se é relativa ao exercício da função pública, militar ou civil, do ofendido.

A difamação é crime militar impróprio, podendo ser cometido por qualquer pessoa, militar ou civil, observando-se quanto a este último que sua possibilidade decorrerá de o fato ofender ou não as instituições militares.

Difere da calúnia e da injúria. Enquanto na calúnia existe imputação de fato definido como crime, na difamação o fato é meramente ofensivo à reputação do ofendido. Além disso, o tipo da calúnia exige o elemento normativo da falsidade da imputação o que é irrelevante no delito de difamação. Enquanto na injúria o fato versa sobre qualidade negativa da vítima, ofendendo-lhe a honra subjetiva, na difamação há ofensa à reputação do

ofendido, versando sobre o fato a ela ofensivo.

Adite a exceção da verdade se a ofensa é relativa ao exercício da função pública, militar ou civil, do ofendido.

7. **Injúria**

Art. 216 - *Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:*
Pena - detenção até seis meses.

A injúria é delito militar impróprio, podendo ser cometido por qualquer pessoa, militar ou civil.

E crime que se caracteriza pela ofensa à honra subjetiva da pessoa, que constitui o sentimento próprio a respeito dos atributos físicos, morais e intelectuais de cada um.

Injuria é humilhar, achincalhar, ofender, ridicularizar, atentar contra a honra. A consumação, nos crimes contra a honra, ajuda na diferenciação. Na calúnia, como na difamação, o crime se consuma quando terceira pessoa toma conhecimento da alegação, enquanto na injúria a consumação se dá no momento que a vítima toma conhecimento.

8. **Estupro**

Art. 232 - *Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:*
Pena - reclusão de três a oito anos, sem prejuízo da correspondente à violência.

O estupro é crime militar impróprio, visto estar previsto igualmente na legislação penal comum. O bem jurídico tutelado pela norma é a liberdade sexual da mulher e o direito de dispor de seu corpo da maneira que melhor lhe aprouver.

Para consumar este delito é necessário que o sujeito ativo seja do sexo masculino, afastando-se assim, a possibilidade de a mulher assumir tal posição, sabido que só o homem pode ter conjunção carnal com a mulher. Não se exige a condição de ser o agente militar.

Para a configuração do estupro, há necessidade da introdução, total ou parcial, do membro viril do homem no órgão sexual feminino, ocorrendo ou noção a ejaculação.

9. **Atentado Violento ao Pudor**

Art. 233 - *Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a presenciar, praticar ou permitir que com ele pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:*
Pena - reclusão de dois a seis anos, sem prejuízo do correspondente à violência.

No atentado violento ao pudor, o bem juridicamente tutelado é a liberdade sexual da vítima, que pode ser homem ou mulher, militar ou não, constrangida pelo agente, que também pode ser homem ou mulher, militar ou não.

O crime se consuma com a efetiva prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, como sexo oral, a masturbação e o coito anal.

Conforme decisão do TJM/MG, configura o delito de atentado violento ao pudor praticado por militares em serviço por prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal contra menor de 15 anos.

10. **Estupro**

Art. 232 - *Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grava ameaça:*
Pena - reclusão de três a oito anos, sem prejuízo da correspondente à violência.

O estupro é crime próprio, o sujeito ativo é o homem, por conta de ser a conjunção carnal a cópula entre do homem com a mulher, com a intromissão do pênis na cavidade vaginal, mediante o emprego da violência física ou moral.

Deve-se ficar atento que no Código Penal Militar há dois crimes distintos, o atentado violento ao pudor e o estupro, enquanto no Código Penal a conduta se concentra num único delito, o estupro.

11. **Pederastia ou Outro Ato de Libidinagem**

Art. 235 - *Praticar ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito à administração militar:*
Pena - detenção de seis meses a um ano.

O crime de pederastia é militar próprio porque exige a condição especial de ser o agente militar, somente por este podendo o crime ser cometido, quer por ação, quer por omissão, ou seja, praticar ou permitir que com ele se pratique, em lugar sujeito a administração militar.

FIQUE ATENTO!

Importante decisão do STF, em 28 de outubro de 2015.

O STF mantém no Código Penal Militar crime de ato libidinoso. Por maioria, na sessão desta quarta-feira (28), o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 291, que questionava a constitucionalidade do artigo 235 do Código Penal Militar (CPM). O Código trata como crime sexual a "pederastia ou outro ato de libidinagem" e estabelece pena de detenção de seis meses a um ano ao "militar que praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar".

A Corte declarou como não recepcionados pela Constituição Federal os termos "pederastia ou outro" e "homossexual ou não", expressos no dispositivo do CPM.

A ADPF, ajuizada pela Procuradoria Geral da República, alegava violação aos princípios da isonomia, liberdade, dignidade da pessoa humana, pluralidade e do direito à privacidade, e pedia que fosse declarada a não recepção do dispositivo pela Constituição de 1988. Mas também, subsidiariamente, pedia a declaração de inconstitucionalidade do termo "pederastia" e da expressão "homossexual ou não" na tipificação penal. Para a PGR, a norma impugnada, um decreto-lei de 1969, foi editada no contexto histórico de um regime militar ditatorial, marcado pelo autoritarismo e pela intolerância às diferenças.

O ministro Luís Roberto Barroso, relator do processo, apresentou voto, inicialmente, pela integral procedência do pedido da PGR. Para o ministro, a redação do artigo 235 do Código Penal Militar criminaliza o sexo consensual entre adultos, desde que ocorram em duas circunstâncias: o agente seja militar e o ato ocorra em lugar sujeito à administração militar. Barroso citou que, na literalidade, o dispositivo criminaliza tanto atos homossexuais como heterossexuais. "A prática de ato sexual ou de atos libidinosos, ainda que consensuais, no local de trabalho, pode e frequentemente constituirá conduta imprópria, seja no ambiente civil ou militar, e no direito é um comportamento sancionado. No direito do trabalho, por exemplo, permite-se a rescisão do contrato de trabalho por justa causa nessa hipótese, portanto não está em discussão a possibilidade de se sancionar questão de conduta imprópria no local de trabalho e sim a natureza e o grau da sanção", disse o ministro.

Barroso destacou ainda que há, no dispositivo impugnado do Código Militar, uma criminalização excessiva e citou que o direito penal constitui o último e mais drástico instrumento a ser utilizado pelo Estado. "A criminalização das condutas só deve ocorrer quando seja necessário, e quando não seja possível, proteger adequadamente o bem jurídico por outra via. Esse é o princípio da intervenção mínima do direito penal".

Contudo, a maioria dos ministros entendeu que o tipo penal deveria ser mantido, desde que invalidadas as expressões "pederastia ou outro" e "homossexual ou não", constantes na tipificação, uma vez que têm caráter discriminatório. Assim, o relator alinhou-se ao entendimento majoritário, votando pela parcial procedência da ação.

O ministro Marco Aurélio, que também votou pela procedência parcial da ADPF, ressaltou que o STF tem atuado com "muita temperança" quando em jogo a disciplina normativa militar, destacando que o artigo 235 do CPM visa proteger a administração militar, a disciplina e a hierarquia. Contudo, segundo ele, as expressões "pederastia" e "homossexual ou não", constantes no tipo penal, ofendem direitos fundamentais. Para ele, não seria o caso de se declarar a não recepção da norma na sua íntegra, mas apenas afastar as expressões que revelam postura discriminatória.

Ficaram vencidos na votação os ministros Celso de Mello e Rosa Weber, que julgavam integralmente procedente a ação.

12. **Ato Obsceno**

Art. 238 - *Praticar ato obsceno em lugar sujeito à administração militar:*
Pena - detenção, de três meses a um ano.
Parágrafo único - A pena é agravada, se o fato é praticado por militar em serviço ou por oficial.

O STM afirma que caracteriza ato obsceno qualquer atitude impudica, lasciva, realizada com manifestações positivas de idoneidade ofensiva ao sentimento médio de pudor ou bons costumes, máxime quando o agente agarra a vítima à força para beijar e abraçar, expondo seu órgão sexual, em local acessível ao público.

13. **Escrito ou Objeto Obsceno**

Art. 239 - *Produzir, distribuir, vender, expor à venda, exibir, adquirir ou ter em depósito para fim de venda, distribuição ou exibição, livros, jornais, revistas, escritos, pinturas, gravuras, estampas, imagens, desenhos ou qualquer outro objeto de caráter obsceno, em lugar sujeito à administração militar ou durante o período de exercício ou manobras:*
Pena - detenção, de seis meses a dois anos.
Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem distribui, vende oferece à venda ou exibe a militares em serviço objeto de caráter obsceno.

O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, militar ou civil. Sujeito passivo é a coletividade.

Para o agente ser punido, basta que realize a conduta de uma das ações descritas no delito.

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

1. **Furto**

Art. 240 - *Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:*
Pena reclusão até seis anos.

O agente pode ser qualquer pessoa, militar ou civil.

Consuma-se o crime desde que a coisa furtada escape à esfera de vigilância do dono, não importando que seja mais adiante apreendida, conforme decisão do STM.

O furto será atenuado se o agente é primário e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir pena de reclusão pela detenção e diminuí-la de um a dois terços, ou considerar a infração como disciplinar. Entende-se pequeno o valor que não exceda a um décimo da quantia mensal do mais alto salário mínimo do país. A atenuação em estudo é igualmente aplicável no caso em que o criminoso, sendo primário, restitui a coisa ao seu dono ou repara o dano causado, antes de instaurada a ação penal.

Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Será qualificado, por exemplo, se o furto ocorre durante a noite; se a coisa furtada pertence à Fazenda Nacional; se o furto é praticado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; ou com emprego de chave falsa.

2. **Furto de Uso**



FIQUE ATENTO!

O furto de uso é crime previsto no Código Penal Militar. Art. 241, se a coisa é subtraída para o fim de uso momentâneo e, a seguir, vem a ser imediatamente restituída ou reposta no lugar onde se achava, a pena prevista é de detenção, até seis meses.

A pena é aumentada de metade, se a coisa usada é veículo motorizado; e de um terço, se é animal de sela ou de tiro.

3. **Roubo**

Art. 242 - *Subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante emprego ou ameaça de emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência:*
Pena - reclusão, de quatro a quinze anos.
§ 1º - Na mesma pena incorre quem, em seguida à subtração da coisa, emprega ou ameaça empregar violência contra pessoas, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para outrem.

Roubo é a subtração de coisa móvel alheia mediante violência, grave ameaça ou qualquer meio capaz de anular a capacidade de resistência da vítima.

Constitui também roubo o fato de o sujeito, logo depois de tirada a coisa móvel alheia, empregar violência contra pessoa ou grave ameaça, com o objetivo de conseguir a impunidade do fato ou continuar na detenção do objeto material.

A pena aumenta de um terço até a metade se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; se há concurso de duas ou mais pessoas; se a vítima está em serviço de natureza militar; etc.

4. **Apropriação Indébita**

Art. 248 *Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou detenção:*
Pena - reclusão, até seis anos.
Parágrafo único - A pena é agravada, se o valor da coisa excede vinte vezes o maior salário mínimo, ou se o agente recebeu a coisa:
I - em depósito necessário;
II - em razão de oficio, emprego ou profissão.

Pode ser agente ativo o militar, ou o civil desde que o fato atente contra as instituições militares.

O delito ocorre quando o sujeito tem a posse ou detenção do objeto material e, em dado momento faz mudar o título da posse ou da detenção, comportando-se como se dono fosse.

O STM julgou induvidosa a conduta criminosa levada a efeito pelo réu que de posse de bens, entregues em confiança por companheiro de farda, os desviou para quitar dívidas pessoais.

A apropriação de coisa havida acidentalmente possui a seguinte tipificação:

Art. 249 -. *Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza;*
Pena - detenção, até um ano.

Neste caso a coisa foi entregue ao agente ou a coisa vem ao poder do agente por acaso, resultante de erro ou caso fortuito ou força da natureza.

O STM julgou procedente a denúncia na hipótese em que, comprovadamente, sabia a acusada que os valores depositados não eram mais devidos à sua mãe, em face do falecimento desta, mesmo assim, perseverou retirando-os da entidade bancária, aproveitando-se da sua condição de correntista conjunto.

5. **Estelionato**

Art. 251 - *Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.*
Pena - reclusão de dois a sete anos.

Caracteriza-se o estelionato pela presença de seus elementos constitutivos: o artifício fraudulento; o induzimento por meio dele, das vítimas em erro; o prejuízo por estas sofridas; o correspondente locupletamento ilícito dos agentes e o dolo.

O engano é característica essencial do estelionato.

Fique atento: as decisões estão consolidadas no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e o Superior Tribunal Militar segue o mesmo raciocínio: prática estelionato o militar que adultera notas fiscais, induzindo em erro a administração militar e obtendo vantagem ilícita, decisão do TJM/MG.

Pratica o crime de estelionato o militar que, ao confeccionar folha de pagamento, inclui, indevidamente, a seu favor, ajuda de custo, a que não tinha direito, decisão do TJM/MG.

6. **Receptação**

Art. 254 - *Adquirir, receber ou ocultar em proveito próprio ou alheio, coisa proveniente de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte.*

7. **Dano**

Art. 259 - *Destruir, inutilizar, deteriorar ou fazer desaparecer coisa alheia:*
Pena - detenção até seis meses.
Parágrafo único - Se se trata de bem público:
Pena - detenção, de seis meses a três anos.

O dano simples é crime doloso, ou seja, prescinde da vontade livre e consciente de destruir, inutilizar, deteriorar ou fazer desaparecer a coisa alheia.

Atribui o presente delito no caso do militar que capotou viatura militar dolosamente, decisão do TJM/RS.

O dano será atenuado se:

Art. 260 - *Nos casos do artigo anterior, se o criminoso é primário e a coisa é de valor não excedente a um décimo do salário mínimo, o juiz pode atenuar a pena, ou considerar a infração como disciplinar.*
Parágrafo único - o benefício previsto no artigo é igualmente aplicável, se, dentro das condições nele estabelecidas, o criminoso prepara o dano causado antes de instaurada a ação penal.
O dano será, portanto, qualificado se cometido:
I - com violência à pessoa ou grave ameaça;
II - com emprego de substâncias inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;
III - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável:
Pena - reclusão, até quatro anos, além da pena correspondente à violência.

8. **Dano em Material ou Aparelhamento de Guerra**

Art. 262 - *Praticar dano em material ou aparelhamento de guerra ou de utilidade militar, ainda que em construção ou fabricação, ou em efeitos recolhidos a depósito, pertencentes ou não às Forças Armadas.*

É também tipificado o desaparecimento, consumação ou extravio:

Art. 265 - *Fazer desaparecer, consumir ou extraviar combustível, armamento, munição, peças de equipamento de navio ou de aeronave ou de engenho de guerra motomecanizado.*

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR

1. **Desacato a Superior**

Art. 298 - *Desacatar superior, ofendendo-lhe a dignidade ou procurando deprimir-lhe a autoridade:*
Pena - reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

É crime doloso devido à vontade livre e consciente de proferir palavra ou praticar ato injurioso e, o especial fim de agir está na finalidade de desprestigiar a autoridade do superior hierárquico.

É crime militar próprio, sendo que exige do agente a condição especial de ser militar, mais que isso, de ser subordinado da vítima.

Conforme decisão do TJM/MG, a utilização de palavras de baixo calão, de desrespeito a superior hierárquico, ofendendo-lhe a dignidade diante de terceiros, deprimindo-lhe a autoridade, caracteriza o crime de desacato a superior.

O Tribunal decidiu que comete o crime de desacato a superior, atentando contra a ordem administrativa militar, o militar que, inconformado com as determinações recebidas, encara o superior, rogando-lhe palavras altamente ofensivas, em franco desafio à autoridade de que se acha investido.

A pena é agravada se o superior é oficial general ou comandante da unidade a que pertence o agente.

2. **Desacato a Militar**

Art. 299 - *Desacatar militar no exercício de função de natureza militar ou em razão dela:*
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui outro crime.

O agente ativo do delito pode ser qualquer pessoa, sendo necessário que este se encontre no exercício de função militar ou que a ofensa se relacione com essa função.

3. **Desobediência**

Art. 301 - *Desobedecer a ordem legal de autoridade militar.*
Pena - detenção, até 6 meses.

4. **Ingresso Clandestino**

Art. 302 - *Penetrar em fortaleza, quartel, estabelecimento militar, navio, aeronave, hangar ou em outro lugar sujeito a administração militar, por onde seja defeso ou não haja passagem regular, ou iludindo a vigilância de sentinela ou de vigia.*
Pena - detenção, de 6 meses a 2 anos, se o fato não constitui crime mais grave.

5. **Peculato**

Art. 303 - *Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem posse ou detenção, em razão do cargo ou comissão, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio:*
Pena - reclusão de três a quinze anos.
§1º - A pena aumenta um terço, se o objeto da apropriação ou desvio é de valor superior a vinte vezes o salário mínimo.

Primeiramente, protege-se a administração militar. Em segundo, e eventualmente, protege-se também o patrimônio do particular, quando o objeto material lhe pertence.

O peculato somente pode ser praticado por funcionário público, militar ou civil.

6. **Corrupção Passiva**

Art. 308 - *Receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*
Pena - reclusão, de dois a oito anos.
Aumento de pena.
§ 1º - a pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o agente retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo o dever funcional.
Diminuição de pena
§ 2º - se o agente prática, deixa de praticar ou retarda o ato de ofício com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem.
Pena - detenção, de três meses a um ano.

O sujeito ativo é o servidor, militar ou civil, que recebe ou aceita a vantagem.

Para a consumação do crime não é imprescindível estar o agente no exercício da função, já que a lei ressalva a hipótese de a vantagem indevida ser recebida ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas sempre em razão dela.

A corrupção passiva é delito formal, e consuma-se com a simples solicitação, a não ser se esta é impossível de ser cumprida, ou seja, não esteja ao alcance da pessoa que é solicitada. Não admite tentativa.

O TJM/MG decidiu que militar, instrutor de auto escola em Unidade Militar, responsável pelo treinamento e exames de candidatos à habilitação para condução de automóveis, que se vale dessa função para receber vantagens indevidas, facilitando ou dispensando exames, comete o crime de corrupção passiva e são coautores aqueles que intermedeiam.

7. **Corrupção Ativa**

Art. 309 - *Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou vantagem indevida para a prática, omissão ou retardamento de ato funcional:*
Pena - reclusão, até oito anos.
Aumento de pena;
Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem, dádiva ou promessa, é retardado ou omitido o ato, ou praticado com infração de dever funcional.

O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa que, dá, oferece ou promete dinheiro ou vantagem indevida. O servidor público, civil ou militar, também pode ser sujeito ativo, desde que esteja agindo como particular e despido de sua qualidade funcional.

O sujeito passivo, ao contrário do que se possa pensar, não é o servidor público, mas, sim, a administração militar, em favor da qual aquele opera na qualidade de seu agente.

Oferecer vantagem indevida a policial militar para que se omita quanto ao flagrante que presenciara caracteriza o delito de corrupção ativa e ainda que o policial esteja fora de seu horário de trabalho e à paisana, pois, ao surpreender a prática de crime, age no cumprimento do dever legal e nos limites de sua competência, conforme decisão do TJSP.

8. **Falsificação de Documento**

Art. 311 - *Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:*
Pena - sendo documento público, reclusão, de dois a seis anos; sendo o documento particular, reclusão, até cinco anos.

A pena é agravada se o agente é oficial ou exerce função em repartição militar.

Equipara-se a documento a, para os efeitos penais, o disco fonográfico ou a fita ou fio de aparelho eletromagnético a que se incorpore declaração destinada à prova de fato juridicamente relevante.

O sujeito ativo pode ser tanto o militar quanto o civil, desde que o fato atente contra as instituições militares.

O sujeito passivo é a administração militar.

Para que configure o delito é imprescindível que a falsificação seja idônea de iludir terceiro. Se é grosseira, perceptível à primeira vista, inexiste o delito em face da ausência de potencialidade lesiva do comportamento.

O STM decidiu que pratica o crime de falsidade de documento o militar que falsifica atestado médico com o objetivo de conseguir prorrogação de licença para tratamento de saúde.

9. **Falsidade Ideológica**

Art. 312 - *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dela devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração militar ou serviço militar:*
Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.

A falsidade documental pode ser de duas espécies: a material e a ideológica. Aquela se revela no próprio documento, recaindo sobre elemento físico do papel escrito e verdadeiro. Esta não se revela em sinais exteriores da escrita, mas concerne ao conteúdo do documento. Na falsidade ideológica, inexistem rasuras, emendas, omissões ou acréscimos, sendo falsa a ideia que o documento contém.

O TJM/RS decidiu que policiais militares que, ao comunicarem o encontro do veículo furtado, fazem constar, no boletim de ocorrência policial, que o veículo estava depenado, valendo-se disso o proprietário do automóvel para tentar fraudar a seguradora.

10. **Prevaricação**

Art. 319 - *Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:*
Pena - detenção, de 6 meses a 2 anos.

11. **Condescendência Criminosa**

Art. 322 - *Deixar de responsabilizar subordinado que comete infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:*
Pena - se o fato foi praticado por indulgência, detenção, até 6 meses; se por negligência, detenção até 3 meses.



FIQUE ATENTO!
Há crimes que são praticados por particular contra a administração militar e devem ter atenção para não associar aos crimes contra a administração militar, como é o caso do delito de tráfico de influência.

Art. 336. *Obter para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em militar ou assemelhado ou funcionário de repartição militar, no exercício de função:*
Pena - reclusão, até cinco anos.

TÍTULO VIII
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 340. *Recusar o militar ou assemelhado exercer, sem motivo legal, função que lhe seja atribuída na administração da Justiça Militar:*
Pena – suspensão do exercício do posto ou cargo, de dois a seis meses.

Objetividade jurídica: é a administração da Justiça Militar.

Os sujeitos do delito são: o sujeito ativo é o militar, federal ou dos Estados, compreendido nos termos do art. 22 do CPM. Como defendemos, o assemelhado é figura extinta em nosso Direito, não figurando, portanto, no polo ativo. Deve-se lembrar que o oficial da reserva remunerada sorteado, para compor Conselho de Justiça especial, tem como condição sua precedente reversão ao serviço ativo, o que importa em ratificar que somente o militar da ativa cometeria este delito, por exemplo, ao se recusar a compor Conselho de Justiça.

O sujeito passivo, titular do bem jurídico aviltado, é a Justiça Militar.

- Elementos objetivos: o núcleo da conduta é "recusar", ou seja, negar, colocar-se contra. O autor recusa função na Justiça Militar. A única função que o autor pode ter na Justiça Militar é a de Juiz Militar; portanto, o delito existe quando o Oficial se nega a assumir a função de Juiz. Evidentemente, se houver motivo legal que o impeça de assumir tal função, inexistirá o delito. O assunto vem disciplinado, por exemplo, pela Lei n. 8.457, de 4 de setembro de 1992, que versa sobre os Conselhos de Justiça, seu funcionamento, sorteio de Oficiais etc. Tão somente Oficiais é que compõem os Conselhos Especiais (processa e julga Oficiais) e Permanentes (processa e julga Praças) de Justiça, o que se vê corroborado pela pena prevista (suspensão do exercício de posto).
- Elemento subjetivo: é somente o dolo.
- Consumação: o delito se consuma com a recusa do autor.
- Tentativa: impossível, pois é delito de mera conduta.
- Crime propriamente militar.
- Tipicidade indireta: como o delito pode ser perpetrado por qualquer pessoa, para se ter a completa compreensão da tipicidade deste crime, deve-se verificar o inciso I do art. 9 o do CPM, se o sujeito ativo for militar da ativa, porquanto não há idêntica tipificação nos dois diplomas penais (comum e militar).
- Ação penal: é pública incondicionada, nos termos do art. 121 do CPM.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(UNB – CESPE – 2011)**

Considere a seguinte situação hipotética.
O comandante de um batalhão do Exército, após a prisão de um suboficial por policiais civis, determinou a invasão da delegacia de polícia, a fim de livrar o suboficial da custódia, considerada, por esse, como irregular. Apesar da determinação do superior, não houve aquiescência da tropa, que permaneceu aquartelada sem sujeição às ordens do comandante.
Nessa situação hipotética, a conduta do comandante caracteriza a figura típica de movimentação ilegal de tropa e ação militar, sendo indiferente o cumprimento ou não da ordem emanada.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo
O delito está contido no art. 169 do Código Penal Militar, que consiste em determinar o comandante, sem ordem superior e fora dos casos em que essa se dispensa, movimento de tropa ou ação militar, recai a imputabilidade sobre o comandante da tropa.

2. **(UNB – CESPE – 2011)**
Sobre os crimes contra a administração pública, julgue os próximos itens.

I - Nos crimes de favorecimento pessoal e real, caso o sujeito ativo seja ascendente ou descendente do criminoso, fica isento de pena.
II - A pessoa que exige para si vantagem a pretexto de influir em ato praticado por servidor público no exercício da função comete crime de tráfico de influência. Caracteriza-se a exploração de prestígio quando a solicitação é feita a pretexto de influir, por exemplo, sobre juiz ou funcionário da justiça.
III - Caso o indivíduo X, servidor público, aceite dinheiro oferecido pelo indivíduo Y para retardar o andamento de processo que tramita na vara onde X exerce suas funções, os dois deverão responder por corrupção passiva, em concurso de pessoas.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado
Favorecimento pessoal e real são crimes contra a administração da justiça militar, e a isenção da pena é cabível quando quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, somente no delito de favorecimento pessoal.

HORA DE PRATICAR

1. (IADES – 2018) Segundo a nova redação do artigo 9º do Código Penal Militar (CPM), dada pela Lei nº 13.491/2017, assinale a alternativa correta.

a) Somente aqueles que estiverem previstos no CPM serão crimes militares.
b) O civil menor de 18 anos de idade responderá, perante a Justiça Militar Estadual, por crime militar que praticar contra policial militar.
c) Os crimes de que trata o artigo 9º do CPM, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo presidente da República ou pelo ministro de Estado da Defesa.
d) Somente aqueles cometidos em área sob administração militar, e desde que cometidos por militar da ativa contra militar da ativa, serão considerados crimes militares.
e) Não há mais hipótese de que crimes militares possam ser cometidos por civil, mesmo os de competência da Justiça Militar da União.

2. (IADES – 2018) Segundo o Código Penal Militar (CPM),

a) aos crimes praticados em tempo de guerra, salvo disposição especial, aplicam-se as penas cominadas para o tempo de paz, com o aumento de um terço.
b) o defeito do ato de incorporação não exclui a aplicação da lei penal militar, mesmo que venha a ser alegado ou conhecido antes da prática do crime.
c) o militar estrangeiro, ainda que em comissão ou estágio nas Forças Armadas, não fica sujeito à lei penal militar brasileira, mas à lei do respectivo país de origem.
d) consideram-se crimes militares em tempo de guerra somente aqueles previstos como tais no CPM.
e) sempre que uma lei posterior alterar, no CPM, a tipificação de um delito ou a pena a ele prescrita, tal lei, mesmo que prejudicial ao agente, aplicar-se-á retroativamente, ainda quando já tenha sobrevindo sentença condenatória irrecorrível.

3. (IADES – 2018) Com base em expressa previsão do Código Penal Militar, no Título II da Parte Geral – Do Crime, assinale a alternativa correta.

a) No erro de direito, é isento de pena quem, ao praticar o crime, supõe, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.
b) No erro de fato, a pena pode ser atenuada ou substituída por outra menos grave quando o agente, salvo em se tratando de crime que atente contra o dever militar, supõe lícito o fato, por ignorância ou erro de interpretação da lei, se escusáveis.
c) O erro sobre a pessoa ocorre quando, por erro ou outro acidente na execução, é atingido bem jurídico diverso do visado pelo agente. Nessa hipótese, responde o agente por culpa, se o fato é previsto como crime culposo.
d) O erro quanto ao bem jurídico ocorre quando o agente, por erro de percepção ou no uso dos meios de execução, ou outro acidente, atinge uma pessoa em vez de outra. Nessa hipótese, o agente responde como se tivesse praticado o crime contra aquela que realmente pretendia atingir. Devem ter-se em conta não as condições e qualidades da vítima, mas as da outra pessoa, para configuração, qualificação ou exclusão do crime, e agravação ou atenuação da pena.
e) Se o erro de fato é provocado por terceiro, responderá este pelo crime, a título de dolo ou culpa, conforme o caso.

4. (IADES – 2018) De acordo com expressa previsão do Código Penal Militar (CPM), a respeito do crime, assinale a alternativa correta.

a) Considera-se em estado de necessidade quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem.
b) Entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para preservar direito próprio ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, pela respectiva natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

c) Não há crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.
d) Entende-se em estrito cumprimento do dever legal quem pratica ato para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.
e) Entende-se em exercício regular de direito quem, ao praticar o crime, o faz supondo, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

5. (IADES – 2018) O Código Penal Militar veda a suspensão condicional da pena no caso do crime militar de

a) lesão corporal.
b) adormecimento em serviço.
c) desrespeito a superior.
d) embriaguez em serviço.
e) uso de entorpecente.

6. (IADES – 2018) Conforme prevê expressamente o artigo 149 do Código Penal Militar, caracteriza o crime militar de motim a conduta de militares ou assemelhados

a) reunirem-se armados, ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar.
b) reunirem-se agindo contra a ordem recebida de superior ou negando-se a cumpri-la.
c) promoverem a reunião de militares, ou nela tomarem parte, para discussão de ato de superior ou assunto atinente à disciplina militar.
d) publicarem, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticarem publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo.
e) oporem-se à execução de ato legal, mediante ameaça ou violência ao executor, ou a quem esteja prestando auxílio.

7. (IADES – 2018) O Código Penal Militar tipifica como doloso o ato de "reunirem-se dois ou mais militares ou assemelhados, com armamento ou material bélico, de propriedade militar, praticando violência à pessoa ou à coisa pública ou particular em lugar sujeito ou não à administração militar". Essa conduta caracteriza o crime militar de

a) motim.
b) revolta.
c) omissão de lealdade militar.
d) milícia.
e) organização de grupo para a prática de violência.

8. (IADES – 2018) Determinado soldado, pretendendo causar impressão aos demais companheiros de farda, após as férias, inseriu e passou a ostentar, em seu uniforme, os distintivos correspondentes ao curso de resgate e ao de direção defensiva de viaturas policiais, sem ter frequentado os cursos específicos. Nessa situação hipotética, o soldado cometeu o crime militar de

a) uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa.
b) estelionato.
c) falsidade ideológica.
d) despojamento desprezível.
e) exercício funcional ilegal.

9. (IADES – 2018) De acordo com o expresso no artigo 183 do Código Penal Militar, constitui crime militar de insubmissão a conduta de

a) deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação.
b) recusar obedecer à ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução.
c) desrespeitar superior diante de outro militar.
d) desacatar superior, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, ou procurando deprimir-lhe a autoridade.
e) desacatar militar no exercício de função de natureza militar ou em razão dela.

10. (IADES – 2018) Com base em previsão do Código Penal Militar (CPM), assinale a alternativa correta.

a) O crime militar de calúnia consiste na conduta de imputar a alguém fato ofensivo à respectiva reputação.
b) Nos crimes militares contra a honra, as penas cominadas aumentam-se em um terço se o delito é cometido na presença de duas ou mais pessoas ou de inferior do ofendido, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.
c) O crime militar de injúria consiste na conduta de imputar falsamente a alguém fato definido como crime.
d) A conduta de emitir conceito desfavorável em apreciação ou informação prestada no cumprimento de dever de ofício, ainda que não haja intenção de injuriar, difamar ou caluniar, constitui ofensa punível como crime militar contra a honra.
e) O crime militar de difamação consiste na conduta de ofender a dignidade ou o decoro de alguém.

11. (IADES – 2018) Prevê o Código Penal Militar que aquele que pratica a conduta de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, comete o crime impropriamente militar de

a) abuso de pessoa.
b) concussão.
c) usura pecuniária.
d) peculato.
e) estelionato.

12. (IADES – 2018) Considere hipoteticamente que dois soldados, durante o patrulhamento ostensivo em viatura, abordaram um civil que portava arma de fogo sem autorização legal prevista, e dele exigiram R$ 200,00 para omitirem as providências cabíveis. A conduta dos policiais caracteriza o crime militar de

a) corrupção passiva.
b) corrupção ativa.
c) peculato.
d) concussão.
e) condescendência criminosa.

GABARITO

1	C
2	A
3	E
4	C
5	C
6	B
7	E
8	A
9	A
10	B
11	E
12	D

ANOTAÇÕES

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

A atividade de polícia judiciária militar está inserida na fase investigatória. Não tem como estudar polícia judiciária militar sem estudar inquérito policial militar e vice-versa.

O Poder de Polícia Judiciária Militar está previsto de forma implícita no art. 144 §4º, da Constituição Federal, quando afirma que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares.

A polícia judiciária militar destina-se à apuração de crimes militares, sendo o rol de atividades previstas no artigo 8º do CPPM de fácil compreensão, ressalvando que à possibilidade de o magistrado requisitar diligências na fase do inquérito policial militar.

Portanto, compete à Polícia Judiciária Militar:

- apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- representar as autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições do CPPM, nesse sentido;
- solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CESPE - 2004) Acerca da polícia judiciária militar, do inquérito policial militar, da ação penal militar, do juiz e seus auxiliares, julgue o item a seguir. À polícia judiciária militar, que é exercida pelas autoridades militares, cabe auxiliar as polícias civil e federal na apuração de infrações penais militares, dado que são estas que detêm a exclusividade na apuração de quaisquer infrações penais.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado.
O Poder de Polícia Judiciária Militar está previsto de forma implícita no art. 144 §4º, da Constituição Federal, quando afirma que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares. Cabe, portanto, à autoridade de polícia judiciária militar a apuração de autoria e materialidade de crime de natureza militar.

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Finalidade do inquérito

Art. 9º *O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos têrmos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.*
Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

Modos por que pode ser iniciado

Art. 10. *O inquérito é iniciado mediante portaria:*
a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;
b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício;
c) em virtude de requisição do Ministério Público;
d) por decisão do Superior Tribunal Militar, nos têrmos do art. 25;
e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação devidamente autorizada de quem tenha conhecimento de infração penal, cuja repressão caiba à Justiça Militar;

f) quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar.
Superioridade ou igualdade de pôsto do infrator
§ 1º Tendo o infrator pôsto superior ou igual ao do comandante, diretor ou chefe de órgão ou serviço, em cujo âmbito de jurisdição militar haja ocorrido a infração penal, será feita a comunicação do fato à autoridade superior competente, para que esta torne efetiva a delegação, nos têrmos do § 2° do art. 7º.
Providências antes do inquérito
§ 2º O aguardamento da delegação não obsta que o oficial responsável por comando, direção ou chefia, ou aquêle que o substitua ou esteja de dia, de serviço ou de quarto, tome ou determine que sejam tomadas imediatamente as providências cabíveis, previstas no art. 12, uma vez que tenha conhecimento de infração penal que lhe incumba reprimir ou evitar.
Infração de natureza não militar
§ 3º Se a infração penal não fôr, evidentemente, de natureza militar, comunicará o fato à autoridade policial competente, a quem fará apresentar o infrator. Em se tratando de civil, menor de dezoito anos, a apresentação será feita ao Juiz de Menores.
Oficial general como infrator
§ 4º Se o infrator fôr oficial general, será sempre comunicado o fato ao ministro e ao chefe de Estado-Maior competentes, obedecidos os trâmites regulamentares.
Indícios contra oficial de pôsto superior ou mais antigo no curso do inquérito
§ 5º Se, no curso do inquérito, o seu encarregado verificar a existência de indícios contra oficial de pôsto superior ao seu, ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro oficial, nos têrmos do § 2° do art. 7º.

Escrivão do inquérito

Art. 11. *A designação de escrivão para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade que lhe deu delegação para aquêle fim, recaindo em segundo ou primeiro-tenente, se o indiciado fôr oficial, e em sargento, subtenente ou suboficial, nos demais casos.*
Compromisso legal
Parágrafo único. O escrivão prestará compromisso de manter o sigilo do inquérito e de cumprir fielmente as determinações dêste Código, no exercício da função.

Medidas preliminares ao inquérito

Art. 12. *Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, verificável na ocasião, a autoridade a que se refere o § 2º do art. 10 deverá, se possível:*
a) dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário; (Vide Lei nº 6.174, de 1974)
b) apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato;
c) efetuar a prisão do infrator, observado o disposto no art. 244;
d) colhêr tôdas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

Formação do inquérito

Art. 13. *O encarregado do inquérito deverá, para a formação dêste:*
Atribuição do seu encarregado
a) tomar as medidas previstas no art. 12, se ainda não o tiverem sido;
b) ouvir o ofendido;
c) ouvir o indiciado;
d) ouvir testemunhas;
e) proceder a reconhecimento de pessoas e coisas, e acareações;
f) determinar, se fôr o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias;
g) determinar a avaliação e identificação da coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada, ou da qual houve indébita apropriação;
h) proceder a buscas e apreensões, nos têrmos dos arts. 172 a 184 e 185 a 189;
i) tomar as medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas, peritos ou do ofendido, quando coactos ou ameaçados de coação que lhes tolha a liberdade de depor, ou a independência para a realização de perícias ou exames.
Reconstituição dos fatos
Parágrafo único. Para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo, o encarregado do inquérito poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.

Assistência de procurador

Art. 14. *Em se tratando da apuração de fato delituoso de excepcional importância ou de difícil elucidação, o encarregado do inquérito poderá solicitar do procurador-geral a indicação de procurador que lhe dê assistência.*

Encarregado de inquérito. Requisitos

Art. 15. *Será encarregado do inquérito, sempre que possível, oficial de pôsto não inferior ao de capitão ou capitão-tenente; e, em se tratando de infração penal contra a segurança nacional, sê-lo-á, sempre que possível, oficial superior, atendida, em cada caso, a sua hierarquia, se oficial o indiciado.*

Sigilo do inquérito

Art. 16. *O inquérito é sigiloso, mas seu encarregado pode permitir que dêle tome conhecimento o advogado do indiciado.*

Art. 16-*A. Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada*

ou tentada, incluindo as situações dispostas nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o indiciado poderá constituir defensor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
§ 6º As disposições constantes deste artigo aplicam-se aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Incomunicabilidade do indiciado. Prazo.

Art. 17. *O encarregado do inquérito poderá manter incomunicável o indiciado, que estiver legalmente prêso, por três dias no máximo.*

Detenção de indiciado

Art. 18. *Independentemente de flagrante delito, o indiciado poderá ficar detido, durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se a detenção à autoridade judiciária competente. Êsse prazo poderá ser prorrogado, por mais vinte dias, pelo comandante da Região, Distrito Naval ou Zona Aérea, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito e por via hierárquica.*
Prisão preventiva e menagem. Solicitação
Parágrafo único. Se entender necessário, o encarregado do inquérito solicitará, dentro do mesmo prazo ou sua prorrogação, justificando-a, a decretação da prisão preventiva ou de menagem, do indiciado.

Inquirição durante o dia

Art. 19. *As testemunhas e o indiciado, exceto caso de urgência inadiável, que constará da respectiva assentada, devem ser ouvidos durante o dia, em período que medeie entre as sete e as dezoito horas.*

Inquirição. Assentada de início, interrupção e encerramento
§ 1º O escrivão lavrará assentada do dia e hora do início das inquirições ou depoimentos; e, da mesma forma, do seu encerramento ou interrupções, no final daquele período.
Inquirição. Limite de tempo
§ 2º A testemunha não será inquirida por mais de quatro horas consecutivas, sendo-lhe facultado o descanso de meia hora, sempre que tiver de prestar declarações além daquele têrmo. O depoimento que não ficar concluído às dezoito horas será encerrado, para prosseguir no dia seguinte, em hora determinada pelo encarregado do inquérito.
§ 3º Não sendo útil o dia seguinte, a inquirição poderá ser adiada para o primeiro dia que o fôr, salvo caso de urgência.
Prazos para terminação do inquérito

Art 20. *O inquérito deverá terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver prêso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver sôlto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito.*
Prorrogação de prazo
§ 1º Êste último prazo poderá ser prorrogado por mais vinte dias pela autoridade militar superior, desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo.
Diligências não concluídas até o inquérito
§ 2º Não haverá mais prorrogação, além da prevista no § 1º, salvo dificuldade insuperável, a juízo do ministro de Estado competente. Os laudos de perícias ou exames não concluídos nessa prorrogação, bem como os documentos colhidos depois dela, serão posteriormente remetidos ao juiz, para a juntada ao processo. Ainda, no seu relatório, poderá o encarregado do inquérito indicar, mencionando, se possível, o lugar onde se encontram as testemunhas que deixaram de ser ouvidas, por qualquer impedimento.
Dedução em favor dos prazos
§ 3º São deduzidas dos prazos referidos neste artigo as interrupções pelo motivo previsto no § 5º do art. 10.

Reunião e ordem das peças de inquérito

Art. 21. *Tôdas as peças do inquérito serão, por ordem cronológica, reunidas num só processado e datilografadas, em espaço dois, com as fôlhas numeradas e rubricadas, pelo escrivão.*

Juntada de documento

Parágrafo único. De cada documento junto, a que precederá despacho do encarregado do inquérito, o escrivão lavrará o respectivo têrmo, mencionando a data.

Relatório

Art. 22. *O inquérito será encerrado com minucioso relatório, em que o seu encarregado mencionará as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso. Em conclusão, dirá se há infração disciplinar a punir ou indício de crime, pronunciando-se, neste último caso, justificadamente, sôbre a conveniência da prisão preventiva do indiciado, nos têrmos legais.*

Solução

§ 1º No caso de ter sido delegada a atribuição para a abertura do inquérito, o seu encarregado enviá-lo-á à autoridade de que recebeu a delegação, para que lhe homologue ou não a solução, aplique penalidade, no caso de ter sido apurada infração disciplinar, ou determine novas diligências, se as julgar necessárias.

Advocação

§ 2º Discordando da solução dada ao inquérito, a autoridade que o delegou poderá avocá-lo e dar solução diferente.

Remessa do inquérito à Auditoria da Circunscrição

Art. 23. *Os autos do inquérito serão remetidos ao auditor da Circunscrição Judiciária Militar onde ocorreu a infração penal, acompanhados dos instrumentos desta, bem como dos objetos que interessem à sua prova.*
Remessa a Auditorias Especializadas
§ 1º Na Circunscrição onde houver Auditorias Especializadas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, atender-se-á, para a remessa, à especialização de cada uma. Onde houver mais de uma na mesma sede, especializada ou não, a remessa será feita à primeira Auditoria, para a respectiva distribuição. Os incidentes ocorridos no curso do inquérito serão resolvidos pelo juiz a que couber tomar conhecimento do inquérito, por distribuição.
§ 2º Os autos de inquérito instaurado fora do território nacional serão remetidos à 1ª Auditoria da Circunscrição com sede na Capital da União, atendida, contudo, a especialização referida no § 1º.

Arquivamento de inquérito. Proibição

Art.24. *A autoridade militar não poderá mandar arquivar autos de inquérito, embora conclusivo da inexistência de crime ou de inimputabilidade do indiciado.*

Instauração de nôvo inquérito

Art 25. *O arquivamento de inquérito não obsta a instauração de outro, se novas provas aparecerem em relação ao fato, ao indiciado ou a terceira pessoa, ressalvados o caso julgado e os casos de extinção da punibilidade.*
§ 1º Verificando a hipótese contida neste artigo, o juiz remeterá os autos ao Ministério Público, para os fins do disposto no art. 10, letra c.

§ 2º O Ministério Público poderá requerer o arquivamento dos autos, se entender inadequada a instauração do inquérito.

Devolução de autos de inquérito

Art. 26. *Os autos de inquérito não poderão ser devolvidos a autoridade policial militar, a não ser:*
I — mediante requisição do Ministério Público, para diligências por ele consideradas imprescindíveis ao oferecimento da denúncia;
II — por determinação do juiz, antes da denúncia, para o preenchimento de formalidades previstas neste Código, ou para complemento de prova que julgue necessária.
Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o juiz marcará prazo, não excedente de vinte dias, para a restituição dos autos.

Suficiência do auto de flagrante delito

Art. 27. *Se, por si só, fôr suficiente para a elucidação do fato e sua autoria, o auto de flagrante delito constituirá o inquérito, dispensando outras diligências, salvo o exame de corpo de delito no crime que deixe vestígios, a identificação da coisa e a sua avaliação, quando o seu valor influir na aplicação da pena. A remessa dos autos, com breve relatório da autoridade policial militar, far-se-á sem demora ao juiz competente, nos têrmos do art. 20.*

Dispensa de Inquérito

Art. 28. *O inquérito poderá ser dispensado, sem prejuízo de diligência requisitada pelo Ministério Público:*
a) quando o fato e sua autoria já estiverem esclarecidos por documentos ou outras provas materiais;
b) nos crimes contra a honra, quando decorrerem de escrito ou publicação, cujo autor esteja identificado;
c) nos crimes previstos nos arts. 341 e 349 do Código Penal Militar.

AÇÃO PENAL MILITAR E SEU EXERCÍCIO, JUIZ, AUXILIARES E PARTES DO PROCESSO

José da Silva Loureiro Neto ensina que o Ministério Público constitui o *dominus litis*, o senhor da ação penal, pois a promove, sem que possa dela dispor, seja transigindo, seja declinando de seu exercício.

Vigora no ordenamento processual o princípio da legalidade, ou seja, o Ministério Público é obrigado a promover a ação penal tão logo se forme a *opinio delicti* em face dos elementos de convicção fornecidos pelo inquérito policial.

A ação penal militar invoca a jurisdição do juiz, a fim de que o Poder Judiciário aplique o direito objetivo a determinado caso concreto.

Actum trium personarum: autor, réu e juiz.

A ação penal pode ser pública ou privada. A diferença entre a ação penal pública e a ação penal privada reside na legitimidade para agir.

Na ação penal plena ou incondicionada, o Ministério Público propõe a ação independe de qualquer condição. No silêncio da lei, a ação penal é incondicionada.

Para relembrar, os crimes contra a honra, tipificados no Código Penal (art. 138, 139 e 140), procedem-se mediante queixa, exceção no caso da injúria (art. 140, §2º), onde a violência resulta lesão corporal, sendo portanto ação penal pública condicionada.

A injúria contra o Presidente da República e Chefe de Estado Estrangeiro é necessária requisição do Ministro da Justiça. Injúria contra funcionário público em razão de suas funções, somente de procede mediante representação do ofendido, assim como o crime de ameça (art. 147), por se tratar de ação penal pública condicionada. Destaca-se que na ação penal de iniciativa privada e na ação penal condicionada à representação, o acordo homologado acarreta renúncia da ação.

Na justiça militar há ação penal condicionada à requisição do Ministério Militar, hoje, Comandante de cada força singular (Marinha, Exército e Aeronáutica), e condicionada à requisição do Ministério da Justiça.

Quanto à ação penal condicionada à representação descrita pela lei nº 9.099/95, há doutrinadores e decisões que apontam para a sua aplicação na justiça militar dos estados, porém, a maioria defende a tese de não aplicabilidade na justiça militar federal, sendo um dos fundamentos mais aclamados, a preservação da hierarquia e da disciplina.

Não se admite ação penal militar subsidiária da pública quando houver omissão do Ministério Público na propositura da ação, sendo assim, a vítima não poderá substituir o dono da ação.

O dono da ação penal, o Ministério Público, poderá requerer ao juiz o arquivamento do IPM nas seguintes hipóteses:

- se não houver indícios de autoria: é uma decisão jurisprudencial interlocutória mista de natureza terminativa; não faz coisa julgada, tanto que pode surgir provas novas e dar continuidade a persecução penal. Há exceção, caso julgado e os casos de extinção de punibilidade.
- se o fato for atípico: fórmula descritiva, a conduta deve-se ajustar a um modelo legal.
- prova de fato que, em tese, constitua crime: impossibilidade de oferecer denúncia ante a ausência da prova do crime fornecida pelo, por exemplo, por meio de laudo técnico.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CESPE - 2004) Acerca da polícia judiciária militar, do inquérito policial militar, da ação penal militar, do juiz e seus auxiliares, julgue o item a seguir.

Nos crimes militares, a ação penal é, em regra, pública, condicionada ou incondicionada e promovida pelo Ministério Público Militar; excepcionalmente, é privada, promovida pelo ofendido, quando a lei assim dispuser.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado.

Na legislação processual penal militar a ação penal poderá ser pública incondicionada ou condicionada, sendo somente o Ministério Público o dono da ação.

No processo, o juiz proverá a regularidade do processo e a execução da lei, e manterá a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força militar.

Todas as vezes que se referir a juiz, esta denominação, de modo genérico, refere-se a quaisquer autoridades judiciárias, singulares ou colegiadas, no exercício das respectivas competências atributivas ou processuais. No exercício das suas atribuições, o juiz não deverá obediência senão, nos termos legais, à autoridade judiciária que lhe é superior.

Muito semelhante ao processo penal, o Código de Processo Penal Militar estabelece que o juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

a) como advogado ou defensor, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar de justiça ou perito, tiver funcionado seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau inclusive;
b) ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;
c) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;
d) ele próprio ou seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, for parte ou diretamente interessado.

FIQUE ATENTO!

Serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido.

Caso de suspeição. O juiz dar-se-á por suspeito e, se o não fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

a) se for amigo íntimo ou inimigo de qualquer delas;
b) se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, de um ou de outro, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;
c) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim até o segundo grau inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;
d) se ele, seu cônjuge, ou parente, a que alude a alínea anterior, sustentar demanda contra qualquer das partes ou tiver sido procurador de qualquer delas;
e) se tiver dado parte oficial do crime;
f) se tiver aconselhado qualquer das partes;
g) se ele ou seu cônjuge for herdeiro presuntivo, do natário ou usufrutuário de bens ou empregador de qualquer das partes;
h) se for presidente, diretor ou administrador de sociedade interessada no processo;
i) se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes.

O CPPM ainda traz outras três hipóteses de suspeição. A suspeição entre adotante e adotado será considerada nos mesmos termos da resultante entre ascendente e descendente, mas não se estenderá aos respectivos parentes e cessará no caso de se dissolver o vínculo da adoção.

A suspeição ou impedimento decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevindo descendentes. Mas, ainda que dissolvido o casamento, sem descendentes, não funcionará como juiz o parente afim em primeiro grau na linha ascendente ou descendente ou em segundo grau na linha colateral, de quem for parte do processo.

E, por fim, a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz, ou de propósito der motivo para criá-la.

Os funcionários e serventuários da Justiça Militar são, nos processos em que funcionam, auxiliares do juiz, a cujas determinações devem obedecer.

O escrivão providenciará para que estejam em ordem e em dia as peças e termos dos processos.

O oficial de justiça realizará as diligências que lhe atribuir a lei de organização judiciária militar e as que lhe forem ordenadas por despacho do juiz, certificando o ocorrido, no respectivo instrumento, com designação de lugar, dia e hora. As diligências serão feitas durante o dia, em período que medeie entre as seis e as dezoito horas e, sempre que possível, na presença de duas testemunhas. Os mandados serão entregues em cartório, logo depois de cumpridos, salvo motivo de força maior.

Nos impedimentos do funcionário ou serventuário de justiça, o juiz convocará o substituto; e, na falta deste, nomeará um *ad hoc*, que prestará compromisso de bem desempenhar a função, tendo em atenção as ordens do juiz e as determinações de ordem legal.

O funcionário ou serventuário de justiça fica sujeito, no que for aplicável, às mesmas normas referentes a impedimento ou suspeição do juiz.

Há também a figura dos peritos e intérpretes que serão de nomeação do juiz, sem intervenção das partes.

Os peritos ou intérpretes serão nomeados de preferência dentre oficiais da ativa, atendida a especialidade.

O perito ou intérprete prestará compromisso de desempenhar a função com obediência à disciplina judiciária e de responder fielmente aos quesitos propostos pelo juiz e pelas partes.

O encargo de perito ou intérprete não pode ser recusado, salvo motivo relevante que o nomeado justificará, para apreciação do juiz.

No caso de recusa irrelevante, o juiz poderá aplicar multa correspondente até três dias de vencimentos, se o nomeado os tiver fixos por exercício de função; ou, se isto não acontecer, arbitrá-lo em quantia que irá de um décimo à metade do maior salário mínimo do país. Incorrerá na mesma pena o perito ou o intérprete que, sem justa causa:

a) deixar de acudir ao chamado da autoridade;
b) não comparecer no dia e local designados para o exame;
c) não apresentar o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos.

No caso de não comparecimento do perito, sem justa causa, o juiz poderá determinar sua apresentação, oficiando, para esse fim, à autoridade militar ou civil competente, quando se tratar de oficial ou de funcionário público.

Não poderão ser peritos ou intérpretes:

a) os que estiverem sujeitos a interdição que os inabilite para o exercício de função pública;
b) os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia;
c) os que não tiverem habilitação ou idoneidade para o seu desempenho;
d) os menores de vinte e um anos.

É extensivo aos peritos e intérpretes, no que lhes for aplicável, o disposto sobre suspeição de juízes.

EXERCÍCIOS COMENTADO

1. **(CESPE - 2004)** Acerca do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos serviços auxiliares da justiça militar da União, julgue o item que se segue.

As carreiras de auxiliar judiciário, técnico judiciário e analista judiciário compõem os quadros de pessoal do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e territórios, sendo a escolaridade o requisito para o ingresso em cada uma delas, o que se dá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e cujo desenvolvimento se faz por meio de progressão e promoção funcional.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certa.
O Ministério Público e a Defensoria Pública não integram o Poder Judiciário. São autônomos e possuem regulamentação própria. Os servidores que integram o Poder Judiciário possuem suas competências fixadas por ato do tribunal a que pertencem. As carreiras dos servidores compõem os quadros de pessoal do Poder Judiciário.

2. (CESPE - 2004) Acerca da polícia judiciária militar, do inquérito policial militar, da ação penal militar, do juiz e seus auxiliares, julgue o item a seguir.

No processo penal militar, o termo juiz denomina somente o juiz togado e não, os militares, os quais são chamados membros do conselho de justiça, como os jurados nos processos do tribunal do júri.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errada.
No processo penal militar quando utiliza o termo "auditor" está se referindo apenas ao juiz togado. Quando o termo "juiz" é utilizado, é mais abrangente, refere-se aos juízes que compõem o conselho de justiça, ou seja, juiz togado e juiz militar. As partes não são auxiliares do juiz. As partes serão o órgão acusador e o acusado.

DENÚNCIA

Art. 30, CPPM, trata do Princípio da Obrigatoriedade da Denúncia. O oferecimento da denúncia demonstra que, no entendimento do Ministério Público, há prova de que o fato, em tese, é crime, e que há indícios de autoria.

A ação penal militar também necessita de condições de ação, assim:

- possibilidade jurídica do pedido: a conduta descrita deve se ajustar a um tipo penal.
- interesse de agir ou justa causa: o pedido deve ser idôneo, digno de ser julgado, pode faltar a descrição dos elementos de convicção e dos indícios de autoria.
- legitimidade para agir: parte legítima, titular do interesse.

A Denúncia é a peça inicial da ação penal militar pública, dá impulso ao procedimento criminal.

Os requisitos estão descritos no art. 77 do CPPM:

- a designação do juiz a que se dirigir.
- o nome, idade, profissão e residência do acusado, ou esclarecimentos pelos quais possa ser qualificado.
- o tempo e o lugar do crime.
- a qualificação do ofendido e a designação da pessoa jurídica ou instituição prejudicada ou atingida, sempre que possível.
- a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias.
- as razões de convicção ou presunção da delinquência.
- a classificação do crime.
- o rol das testemunhas, em número não superior a seis, com a indicação da sua profissão e residência; e o das informantes com a mesma indicação.

É necessário destacar que o rol de testemunhas poderá ser dispensado, se o Ministério Público dispuser de prova documental suficiente para oferecer a denúncia, conforme parágrafo único do artigo em comento.

A denúncia será oferecida no prazo de 5 dias se o acusado estiver preso e em 15 dias se o acusado estiver solto. Após o oferecimento da denúncia o juiz – auditor (Justiça Militar da União) ou o juiz de direito da justiça militar (Justiça Militar Estadual) deve se manifestar em 15 dias. Se o acusado estiver solto, o juiz pode prorrogar o prazo da denúncia por despacho.

E como se procede em caso de denúncia inepta?

A denúncia inepta é quando não se reveste das formalidades legais contidas no artigo 77 do Código de Processo Penal Militar e, consequentemente, acarreta a rejeição da denúncia, nos moldes do artigo 78 do CPPM.

E se a denúncia for rejeitada?

Se o juiz rejeitar a denúncia, pode o Ministério Público recorrer. E se faltar requisitos da denúncia, o juiz restitui os autos ao Ministério Público que terá três dias para suprir os requisitos.

O Ministério Público não pode desistir da ação ou do recurso.

> **Art. 32.** *Apresentada a denúncia, o Ministério Público não poderá desistir da ação penal.*

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CESPE - 2004) Julgue o item a seguir, relativo a partes do processo, denúncia e competência da justiça militar federal, medidas assecuratórias e preventivas, citação, notificação e intimação no processo penal militar.
A denúncia no processo penal militar difere da denúncia no processo penal comum, primordialmente, por exigir que o Ministério Público explicite as razões de convicção ou presunção de delinquência.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo.
A diferença entre a denúncia no processo penal comum e processo penal militar está no texto da lei, pois a exigência sobre as razoes de convicção ou presunção de delinquência está contida no art. 77 do CPPM.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

A competência da justiça militar está definida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e em seu artigo 122, estabelece que são órgãos da justiça castrense o Superior Tribunal Militar (STM) e os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

Cabe consignar que o Superior Tribunal Militar é composto de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, ou seja, respectivamente, Almirante-de-Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro, e, ainda, cinco dentre civis. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo, três dentre advogados de notório saber jurídico e condu-

ta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, e dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Trata-se, portanto, da Justiça Militar da União, na qual compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei. Inclui-se, também, a Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que organiza e regulamenta a justiça militar no âmbito das Forças Armadas.

Quando se trata da Justiça Militar no âmbito estadual, que abrange os policiais militares e os bombeiros militares, a Constituição Federal determina que compete aos Estados a organizarão de sua Justiça, observados os princípios constitucionais.

Compete, portanto, à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei. Com a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, acrescentou como competência da justiça castrense estadual as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvadas a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

A competência da justiça castrense está diretamente ligada a definição legal de crime militar, que por sua vez, encontra descrito no Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. É necessário observar que em tempo de paz as circunstâncias de competência estão descritas no artigo 9º e, em tempo de guerra, no art. 10 do CPM.

Para que a conduta seja tipificada como crime militar é imprescindível a análise do fato em razão da matéria *(ratione materiae*), o bem jurídico que é protegido pela lei penal militar, se é lesado ou posto em perigo de ser lesado pela ação delituosa. Em razão do local (*ratione loci*), pois não importa a condição do agente e do sujeito passivo, o fato é considerado delito militar e for praticado em local sujeito à administração militar. Em razão da pessoa (*ratione personae*), pressupõe militar o delito praticado por militar, sem outras condições. Em razão do tempo *(ratione temporis*), se for praticado em tempo de guerra. E, por fim, em razão da função (*propter officium*), o fato criminoso é considerado ilícito militar se o agente, ainda que fora do horário de serviço, praticá-lo em razão da função.

É oportuno compreender a definição de civil e de militar. Civil é o cidadão e representa todas aquelas pessoas que não fazem parte das forças armadas do seu país, ou seja, que não são militares, definição dada pelo Direito Internacional Humanitário. E militar é relativo à guerra, às Forças Armadas, à sua organização e às suas atividades, são os membros das Forças Armadas, que em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria, como descrito no art. 3º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares. Diante de possível conflito de competência entre a justiça criminal e a justiça militar para julgar um fato que, em tese, configura fato típico, deve-se buscar no artigo 9º do Código Penal Militar a circunstância de especialidade da justiça castrense. Por exclusão, caso o fato não de amolda as hipóteses do citado artigo, a competência para julgar será da justiça criminal.

Neste caso, consideram-se crimes militares em tempo de paz, as hipóteses descritas no art. 9º, do CPM. A primeira hipótese, nos termos do inciso I, do artigo do 9º, do CPM, aponta os fatos típicos tratados no Código Penal Militar quando definidos de modo diverso na legislação penal comum, por exemplo, o crime de ato obsceno, que é definido de modo diverso, art. 238, do CPM: "Praticar ato obsceno em lugar sujeito à administração militar." E, art. 233, do CP: "Praticar ato obsceno em lugar público, ou lugar aberto, ou exposto ao público."

O mesmo acontece com o crime de desobediência, que possui definição distinta, art. 301, do CPM: "Desobedecer a ordem legal de autoridade militar." E no art. 330, do CP: "Desobedecer a ordem legal de funcionário público." Neste caso, ainda tem que complementar a norma incriminadora, que na definição do Código Penal Militar, é considerada militar, para efeito da aplicação do CPM, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em posto, graduação, ou sujeição à disciplina militar (art. 22, do CPM). E quanto a funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública (art. 327, do CP). E ainda, quando o crime está definido apenas no CPM e não se encontra definição correspondente em lei penal comum. Por exemplo, o crime constante no art. 202, do CPM: "Embriagar-se o militar, quando em serviço, ou apresentar-se embriagado para prestá-lo.", art. 203, do COM: "Dormir o militar, quando em serviço, como oficial de quarto ou de ronda, ou em situação equivalente, ou, não sendo oficial, em serviço de sentinela, vigia, plantão às máquinas, ao leme, de ronda ou em qualquer serviço de natureza semelhante.", bem como o art. 183, do CPM: "Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação."

Superada a supracitada circunstância de competência, o inciso II do artigo 9º, do CPM traz a segunda hipótese. São considerados crimes militares os que estão tipificados no CPM, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum. Fato que ocorre, por exemplo com o crime de furto, subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Nesta hipótese, o próprio código aponta as circunstâncias para solucionar o conflito. Considera, portanto, que será crime de competência da justiça castrense o fato de militar em situação de atividade praticar crime contra outro militar da mesma situação.

Uma observação importante, esse dispositivo legal descreve a figura de militar em situação de atividade ou assemelhado. O termo assemelhado é uma alusão ao civil que exerce atividade nas Forças Armadas, porém essa figura não existe no universo jurídico desde a edição do Decreto nº 23.203/1947.

Outra solução de conflito nos casos de crimes com mesma definição no CPM e em leis penais comuns versa sobre o fato ter sido praticado por militar em situação de atividade em lugar sujeito à administração militar, e que a vítima seja militar da reserva, ou reformado ou civil.

Ainda na mesma hipótese, o CPM aponta outra solução. Que o fato seja praticado por militar em situação de atividade que esteja em serviço ou atuando em razão da

função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil.

O mesmo conflito pode ser resolvido como de competência da justiça militar no caso de o militar praticar o fato delituoso durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou civil.

Para concluir a hipótese em estudo, também será de competência da justiça castrense se o delito for praticado por militar em situação de atividade contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar.

O Código Penal Militar aponta ainda a terceira hipótese de competência da Justiça Militar. São os casos de delitos praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os delitos tipificados no CPM e na legislação penal comum com definições distintas, mas os tipos descritos do mesmo modo no CPM e nas legislações penais comum. Sendo assim, será de competência da justiça militar os delitos praticados por militar da reserva, ou reformada, ou civil contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar. Assim também será se o fato for praticado em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade, ou contra funcionário civil do comando militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo.

Inclui nesta hipótese do CPM o delito praticado contra militar em formatura, ou durante o período e prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras. E, por derradeiro, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação de ordem pública, administrativa ou jurídica, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência à determinação legal superior.

Em todas as três hipóteses apresentadas, deve-se compreender que os militares em situação de atividade são os que, em tempo de paz ou de guerra, estão incorporados na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica, e também os membros de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares que são forças auxiliares e reservas das Forças Armadas. Inclui ainda para efeitos penais os militares da reserva ou reformado empregado na administração militar, conforme disposto no artigo 12 do CPM. O militar da reserva ou reformado é o inativo, que quando não estiver empregado na administração militar, para efeitos penais, é equiparado a civil.

Deve-se ter atenção quanto à Lei nº 13.491, de 2017, que alterou o Código Penal Militar no sentido de que:

> *§ 1º Os crimes de que trata este artigo (artigo 9º), quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.*
> *§ 2º Os crimes de que trata este artigo (artigo 9º), quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:*
> *I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;*
> *II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou*
> *III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:*
> *a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica;*
> *b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 – Lei de Preparo e Emprego das Forças Armadas;*
> *c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e*
> *d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.*

A competência originária da Justiça Militar da União está contida nos artigos 122 a 124 da Constituição Federal e a organização está regulamentada na Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

Compete à justiça militar processar e julgar os crimes propriamente militares e os impropriamente militares. São julgados pela Justiça Militar da União os militares das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) e civis.

Crime militar é "*ratione legis*", pois cabe a lei eleger as circunstâncias e os tipos penais que configuram o crime militar. A lei não distingue quais crimes são propriamente ou impropriamente militares, cabendo à doutrina essa tarefa de separá-los, pois assim se exige.

Observamos o disposto no artigo 5º, LXI da CF:

> *(...) ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.*

E, ainda, nos casos de reincidência, em que não há reincidência entre crime comum e crime propriamente militar, conforme descrito no Código Penal:

> **Art. 64,** *do CP – Para efeito de reincidência:*
> *(...)*
> *II – não se consideram os crimes militares próprios e políticos.*

Então, crimes propriamente militares são aqueles que possuem tipificação exclusiva no Código Penal Militar sem qualquer referência em legislação penal comum. Por exemplo, crime de deserção, crime propriamente militar, o autor não será considerado reincidente em futura prática de delito comum.

Afasta-se, contudo, a teoria que afirmava que crimes propriamente militares são aqueles que a conduta é praticada apenas por militar, visto que o crime de insubmissão é um delito em que apenas o civil pode praticá-lo, artigo 183, do CPM:

Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação.

É importante compreender o que é crime propriamente e impropriamente militar pelo fato de a Justiça Militar da União processar e julgar os crimes definidos em lei. Tem competência para processar e julgar qualquer pessoa, seja civil ou militar, pela prática de conduta tipificada como crime de natureza militar.

Acrescenta-se também que existem crimes no Código Penal Militar que podem ser cometidos por civis, como os crimes contra a vida e os crimes contra o patrimônio, e também crimes contra o serviço militar e o dever militar, o delito supracitado de insubmissão. Havendo ainda a possibilidade de cometimento de crime em coautoria.

Conforme o art. 1º, da Lei nº 8.457/1992, a Justiça Militar da União é composta pelo Superior Tribunal Militar (STM), Auditoria de Correição, Conselhos de Justiça, Juízes Auditores e Juízes Auditores Substitutos.

O Superior Tribunal Militar é órgão colegiado. De acordo com o art. 3º, da Lei 8.457/1992, o STM, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de quinze ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo: três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Compete ao Superior Tribunal Militar:

I. processar e julgar originariamente:
a) os oficiais generais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em lei;
b) os pedidos de *habeas corpus* e *habeas data*, nos casos permitidos em lei;
c) o mandado de segurança contra seus atos, os do Presidente do Tribunal e de outras autoridades da Justiça Militar;
d) a revisão dos processos findos na Justiça Militar;
e) a reclamação para preservar a integridade da competência ou assegurar a autoridade de seu julgado;
f) os procedimentos administrativos para decretação da perda do cargo e da disponibilidade de seus membros e demais magistrados da Justiça Militar, bem como para remoção, por motivo de interesse público, destes últimos, observado o Estatuto da Magistratura;

II. julgar:
a) os embargos apostos às suas decisões;
b) os pedidos de correição parcial;
c) as apelações e os recursos de decisões dos juízes de primeiro grau; e
d) os incidentes processuais previstos em lei.

A Auditoria de Correição tem a incumbência de realizar as auditorias internas nos outros órgãos da Justiça Militar, primando pelo correto andamento dos serviços, exerce funções administrativas.

Os Conselhos de Justiça, órgãos colegiados, porém de primeiro grau, formado por Juiz Auditor e por militares das Forças Armadas.

E os Juízes Auditores e os Juízes Auditores Substitutos são os julgadores propriamente ditos, constituídos por juízes togados, denominados juízes naturais dentro da doutrina do direito.

A Justiça Militar da União tem jurisdição em todo território nacional, mas por uma questão administrativa, a instituição, em tempo de paz, divide o território nacional em doze regiões chamadas Circunscrições Judiciárias Militares. Essas divisões administrativas do território nacional estão previstas no art. 2º da Lei 8.457/1990. Entende-se por circunscrição, o território, uma região, uma área que delimita onde o órgão da justiça atua. Cada Circunscrição Judiciária Militar (CJM) corresponde a uma auditoria e há algumas circunscrições que possuem mais de uma Auditoria, como é o caso da 1ª, 2ª e 3ª CJM.



Fig. 1- Distribuição das Auditorias no território brasileiro. (Fonte: Cartilha do STM, 2013)

A atuação na primeira instância da Justiça Militar da União traz a figura do Conselho de Justiça. São duas espécies, o Conselho Especial de Justiça e o Conselho Permanente de Justiça.

O Conselho Especial de Justiça é constituído pelo Juiz Auditor e por quatro Juízes Militares, sob a presidência, dentre estes, de um oficial-general ou oficial superior, de posto mais elevado que o dos demais juízes militares, ou de maior precedência hierárquica no caso de igualdade.

Compete processar e julgar oficiais, exceto oficiais-generais por serem julgados originariamente no STM, nos delitos previstos na legislação penal militar, sendo, portanto, constituído para um determinado processo.

O Conselho Permanente de Justiça é constituído pelo Juiz Auditor, por um oficial superior, que será o presidente do conselho, e três oficiais de posto até capitão-tenente ou capitão.

Compete processar e julgar os acusados, sejam civis ou militares, que não sejam oficiais, nos delitos previstos na legislação penal militar. O Conselho é constituído para atuar nos processos por um período de três meses.

É necessário esclarecer que oficial general para a Marinha são os postos de Almirante de Esquadra, Vice-Almirante e Contra-Almirante. Para o Exército, os postos de General de Exército, General de Divisão e General de Brigada. E para a Aeronáutica, os postos de Tenente-Brigadeiro, Major-Brigadeiro e Brigadeiro. Para a Marinha, os oficiais superiores são os postos de Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata e Capitão de Corveta. Para o Exército e para a Aeronáutica, oficiais superiores são os postos de Coronel, Tenente-Coronel e Major. Os oficiais subalternos e inferiores da Marinha são os postos de Capitão-Tenente, Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente. Para o Exército e para a Aeronáutica, os postos de Capitão, Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente.

Além das competências de cada conselho já citadas, há competências processuais comuns descritas no art. 28 da Lei de Organização Judiciária Militar, ou seja:

I - decretar a prisão preventiva de acusado, revogá-la ou restabelecê-la;
II - conceder menagem e liberdade provisória, bem como revogá-las;
III - decretar medidas preventivas e assecuratórias, nos processos pendentes de seu julgamento;
IV - declarar a inimputabilidade de acusado nos termos da lei penal militar, quando constatada aquela condição no curso do processo, mediante exame pericial;
V - decidir as questões de direito ou de fato suscitadas durante instrução criminal ou julgamento;
VI - ouvir o representante do Ministério Público sobre as questões suscitadas durante as sessões;
VII - conceder a suspensão condicional da pena, nos termos da lei;
VIII - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças, nos termos do § 4º do artigo 125 da Constituição Federal.

À Justiça Militar estadual competente para julgar os crimes militares conforme definido no Código Penal Militar, quando o autor for policial militar o bombeiro militar.

O segundo grau de jurisdição estadual será de competência do Tribunal de Justiça Militar do Estado que é criado facultativamente quando o estadual possuir mais de 20.000 militares na corporação. Não existindo tribunal castrense, a competência recai para o Tribunal de Justiça do Estado.

Atualmente, existem no Brasil três Tribunais de Justiça Militar, em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Na Justiça Militar Estadual há a figura do Juiz de Direito da Justiça Militar e dos Conselhos de Justiça, que julgam os integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar, exceto os crimes dolosos contra a vida de civil.

A Justiça Militar Estadual possui dotação própria e tem competência tratada na Lei de Organização Judiciária dos Estados.

Os oficiais das instituições militares estaduais são julgados pelo Conselho Especial de Justiça, composto pelo Juiz de Direito da Justiça Militar e por quatro juízes militares oficiais. Sendo réu, praça da instituição militar estadual, será de competência do Conselho Permanente de Justiça julgá-la. Este conselho é composto por um Juiz de Direito da Justiça Militar e quatro juízes militares, oficiais da corporação.

Enquanto na Justiça Militar da União a presidência recaia sobre o juiz miliar de maior precedência hierárquica, na Justiça Militar Estadual a sessão de julgamento é presidido pelo Juiz de Direito da Justiça militar.

Os Conselhos de Justiça são instalados somente nos crimes em que, além de o acusado ser militar em situação de atividade, a vítima também seja militar. Caso a vítima seja civil, todos os atos processuais serão conduzidos pelo Juiz de Direito da Justiça Militar.

Os Conselhos de Justiça também não funcionarão nos casos de ações contra atos disciplinares militares, pois também é de competência do Juiz de Direito da Justiça Militar.

Para os militares estaduais, os oficiais superiores são os postos de Coronel, Tenente-Coronel e Major, os oficiais subalternos e inferiores, os postos de Capitão, Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente.

No âmbito estadual, não há o Ministério Público Militar, sendo a fiscalização do cumprimento da lei penal militar, o resguardo das normas da hierarquia e disciplina de competência do Ministério Público estadual.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE - 2004) José, sargento da Força Aérea Brasileira, abandonou seu posto de serviço e, armado com duas pistolas privativas das Forças Armadas, rumou em direção ao Gama – DF, onde tencionava matar a delegada de polícia de plantão na 14.ª Delegacia Policial (DP). Ao chegar à DP, por estar embriagado, entrou na contramão de direção, colidindo seu veículo com um veículo de transporte de passageiros (táxi), sem causar lesões em si mesmo ou no motorista do táxi. Ao ver o sargento armado, o motorista do táxi correu para a delegacia, pedindo socorro. Vieram em seu socorro dois policiais civis. Um postou-se à frente do veículo de José, e o outro solicitou-lhe apresentação de documentos. Ao aproximar-se do veículo, um dos policiais recebeu dois disparos de pistola, vindo a falecer em razão dos ferimentos. José foi preso em flagrante.

Com referência a essa situação hipotética e considerando a disciplina legal e constitucional dos órgãos da justiça militar da União, julgue o item a seguir.

O crime de abandono de posto praticado por José deve ser julgado pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria Militar da 11.ª CJM, por tratar-se de crime militar.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo.

O objetivo da questão é definir quais condutas serão processadas e julgadas pela justiça militar e quais serão pela justiça comum. O crime de abandono de posto é crime militar e previsto apenas no CPM. E é necessário ter atenção aos parágrafos do art. 9º do CPM, com a alteração trazida pela Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017.

2. (CESPE - 2004) Julgue o item subsequentes, relativos à organização da justiça militar da União.

Em tempos de paz, o território nacional é dividido em doze circunscrições judiciárias. Cada CJM corresponde a uma auditoria, exceto a primeira, a segunda, a terceira e a décima primeira. Nas auditorias militares, funcionam os conselhos de justiça, que são órgãos julgadores. Ao Conselho Especial de Justiça, formado pelo juiz-auditor e quatro juízes militares, cabe processar e julgar os oficiais, exceto os oficiais-generais, nos crimes militares. Ao Conselho Permanente de Justiça, constituído pelo juiz-auditor e quatro oficiais, cabe processar os acusados que não sejam oficiais nos crimes militares.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo.

A competência territorial da Justiça Militar da União está contida na Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, e a composição do Superior Tribunal Militar está no art. 123 da Constituição Federal.

3. (CESPE - 2011) Julgue o item seguinte, relativos aos órgãos de primeira instância da justiça militar.
Os juízes militares integrantes de conselho especial de justiça podem ser do mesmo posto, desde que tenham maior antiguidade que a do acusado.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo.
CERTO A composição do conselho de justiça e a distribuição territorial da Justiça Militar da União estão descritos na Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, porém é simples resolver questão, lembrando da hierarquia, visto que o militar que integra o conselho de justiça deve ter precedência hierárquica sobre o acusado, assim como para fazer parte do conselho, o militar deve ser estar na ativa e ser de carreira.

MEDIDAS PREVENTIVAS E ASSECURATÓRIAS

A lei processual penal militar se preocupa em conservar as provas. Diversos artigos tratam do modo de prevenir as provas para que não se percam e assegurar a manutenção destas para que se alcance a verdade dos fatos, ou melhor, que se aproxime da verdade real.

O Código de Processo Penal Militar, no artigo 170, dispõe sobre as espécies de buscas que poderão ser domiciliar ou pessoal.

A busca domiciliar se constitui na procura de objetos necessários para a elucidação dos fatos.

O próprio código castrense define o termo casa:

a) qualquer compartimento habitado;
b) aposento ocupado de habitação coletiva, desde que fechado ao público;
c) compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.
Por outro lado, o mesmo código afirma que <u>não</u> se compreende como "casa":
a) hotel, hospedaria ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto abertas ao público;
b) taverna, boate, casa de jogo e outras do mesmo gênero;
c) habitação usada como local para a prática de infração penal.

A busca domiciliar deve ser ordenada pelo juiz de ofício ou a requerimento do Ministério Público, ou ainda da vítima.

Deve ser sempre precedida de mandado judicial, exceto se o próprio juiz realizar a diligência, com detalhe importante, realizar durante o dia, observando-se o disposto no artigo 5º, XI da Constituição Federal: "A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou prestar socorro ou, durante o dia, por determinação judicial."

De acordo com o:

Artigo 172, *CPPM. Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:*
a) prender o criminoso;
b) apreender coisas obtidas por meios criminosos ou guardadas ilicitamente;
c) apreender instrumentos de falsificação ou contrafação;
d) apreender armas e munições e instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
e) encobrir objetos necessários à prova da infração ou à defesa do acusado;
f) apreender correspondência destinada ao acusado ou em seu poder, quando haja fundada suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
g) apreender pessoas vítimas de crimes;
h) colher elementos de convicção.

A busca pessoal, por sua vez, conforme o que dispõe o artigo 180, do CPPM, consiste na procura feita nas vestes, pastas, malas e outros objetos que estejam com a pessoa revistada e, quando necessário, no próprio corpo. Justifica-se a revista em casos de razoável suspeita de que alguém oculte consigo instrumentos ou produtos de crime e elementos de prova.

A regra é que toda a busca, seja domiciliar ou pessoal, necessita de mandado judicial. Mas há determinadas situações em que haveria prejuízo à diligência se dependesse da expedição de mandado pela autoridade competente. Há, portanto, situações em que a revista independe de mandado, tais como:

a) quando feita no ato da captura de pessoa que deve ser presa;
b) quando determinada no curso da busca domiciliar;
c) quando houver fundada suspeita de que o revistando traz consigo objetos ou papéis que constituam corpo de delito;
d) quando feita na presença da autoridade judiciária ou do presidente do inquérito.

É importante observar que a busca em mulher deve ser feita por outra mulher, conforme dispõe o art. 183, «se não importar retardamento ou prejuízo da diligência». De acordo com:

Art. 181, *do CPPM - Proceder-se-á à revista, quando houver fundadas suspeita de que alguém oculte consigo:*
a) instrumento ou produto do crime;
b) elementos de prova.

Se o executor da busca encontrar as pessoas ou coisas anteriormente referidas deverá apreendê-las. Deverá igualmente apreender armas ou objetos pertencentes às Forças Armadas ou de uso exclusivo de militares quando estejam em posse indevida, ou seja incerta a propriedade.

As coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Não se restituem, entretanto, a qualquer tempo:

a) os instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;
b) coisas que, pertencendo às Forças Armadas ou sendo de uso exclusivo de militares, estejam em poder ou em uso do agente, ou de pessoa não autorizada;
c) abandonadas, ocultas ou desaparecidas.

Nos dois primeiros casos é ressalvado o direito do lesado ou terceiro de boa-fé.

Prisão é a supressão da liberdade ambulatória (liberdade de locomoção, de ir e vir, de movimentação no espaço). Constitui exceção a regra constitucionalmente prevista que é a liberdade, uma vez que a Carta Magna Brasileira consagra o *status libertatis* do indivíduo como uma das maiores conquistas do Estado de Direito.

Assim dispõe o artigo 5º, LXI da Constituição Federal:

Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime militar definidos em lei.

Existe no Direito Brasileiro várias espécies de prisão:

a) Prisão Penal: é aquela decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado;
b) Prisão Processual ou provisória: é aquela que ocorre durante o inquérito, o curso do processo, antecedendo o trânsito em julgado da condenação penal. Existem cinco tipos:
   b.1) Prisão em Flagrante – efetuada quando a infração penal está ocorrendo ou acaba de ocorrer;
   b.2) Prisão Preventiva – decretada pelo juiz para garantir a ordem jurídica e social, tendo cabimento quando demonstrados o *fumus boni juris* (fumaça do bom direito), e *periculum in mora* (perigo pela demora), bem como estiverem presentes as condições de sua admissibilidade.
   b.3) Prisão Temporária – prevista na Lei nº 7.960/1989
   b.4) Prisão por pronúncia
   b.5) Prisão por condenação recorrível
c) Prisão Civil: é aquela que decorre do inadimplemento da prestação de alimentos; e
d) Prisão Administrativa: é a determinada por motivo de ordem administrativa e com finalidade administrativa, independentemente de envolvimento em infração penal ou existência de inquérito policial ou processo judicial.

Conforme já consignado, Prisão em Flagrante é um dos tipos de Prisão Processual.

Para a doutrina jurídica, flagrante delito é uma qualidade do delito que está sendo cometido, praticado, é o ilícito patente, irrecusável, insofismável, que permite a prisão do seu autor sem mandado por ser considerado a certeza visual do crime.

Salienta-se, por necessário, que o delito pode ser um crime ou uma contravenção, sendo que aquele se divide em comum, para os casos previstos no Código Penal Comum, ou militar, se previstos no Código Penal Militar.

Considera-se em flagrante delito (art. 244, do CPPM):

a) está cometendo crime (Flagrante Próprio ou real);
b) acaba de cometê-lo (Flagrante Próprio ou real);
c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o autor (Flagrante Impróprio ou quase flagrante); e
d) é encontrado, logo depois, com instrumento, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso (Flagrante Ficto ou presumido).

O Auto de Prisão em Flagrante (APF) é o documento em que são registrados todos os dados necessários ao esclarecimento dos fatos imputados ao flagranteado.

Sua lavratura deverá obedecer ao prescrito em lei, de modo que o desatendimento de determinadas formalidades tem o condão de invalidá-lo.

Possuem competência para lavrar o flagrante: Comandante (detentor do poder de Polícia Judiciária), Oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou autoridade correspondente ou autoridade judiciária, salientando que esta competência poderá ser delegada a outro militar mediante portaria.

No que tange à função de escrivão, a autoridade competente designará um capitão, primeiro ou segundo tenente, se o indiciado for oficial e, nos demais casos; um suboficial ou sargento, sendo que na falta ou impedimento de pessoas nestas condições, deverá ser designada qualquer pessoa idônea.

Cabe consignar que deverá ser observada a ordem para as inquirições, sendo ouvido primeiro o condutor, depois as testemunhas do fato e, por fim, o flagranteado. Nota-se, que todos que participarem do flagrante deverão assinar o respectivo auto. Se o preso não quiser ou não puder assinar, o presidente do APF, mencionando esse fato, deve colher a assinatura de testemunhas instrumentárias ou de apresentação, ou seja, aquelas chamadas apenas para assistir um ato.

Após dar a voz de prisão, é necessário adotar as seguintes medidas:

a) Informar ao preso sobre seus direitos constitucionais (permanecer calado, assistência da família, assistência do advogado, identificação dos responsáveis por sua prisão);
b) Providenciar para que não se alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário;
c) Apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato e que possam servir de provas para o esclarecimento dele e de suas circunstâncias;
d) Informar ao Juiz-Auditor da prisão, mencionando o motivo e o local onde o acusado se encontra;

e) Nomear curador ao réu menor de 21 (vinte e um) anos – apesar de estar descrito na lei, não há necessidade de nomear curador, haja vista que a maioridade civil foi reduzida de 21 para 18 anos, conforme jurisprudência;
f) Encaminhar o preso para realização do Exame de Corpo de Delito;
g) Realizar a busca e apreensão dos instrumentos do crime e qualquer outra diligência necessária ao seu esclarecimento;
h) Entregar ao preso dentro de 24 horas após a prisão a nota de culpa assinada pela autoridade, com motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.



FIQUE ATENTO!

O emprego de força só se justifica quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga.

Quanto ao emprego de algemas, estas deverão ser evitadas, lembrando que nunca poderão ser utilizadas nos casos de presos sujeitos a prisão especial, isto é, Ministros de Estado, governadores ou interventores de Estado, Território ou Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de Polícia, membros do Congresso Nacional, dos Conselhos da União e das Assembleias Legislativas dos Estados, cidadãos inscritos no Livro de Mérito das ordens militares ou civis reconhecidas em lei, magistrados, oficiais das Forças Armadas, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares, inclusive os da reserva, remunerada ou não, e os reformados, oficiais da Marinha Mercante Nacional, diplomados por faculdade ou instituto superior de ensino nacional, ministros do Tribunal de Contas e ministros de confissão religiosa.

Já o uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor ou a de seu auxiliar.

PROCESSO DE DESERÇÃO DE OFICIAL E DE PRAÇAS

Consumado o crime de deserção, nos casos previsto na lei penal militar, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, ou ainda autoridade superior, fará lavrar o respectivo termo, imediatamente, que poderá ser impresso ou datilografado, sendo por ele assinado e por duas testemunhas idôneas, além do militar incumbido da lavratura.

A contagem dos dias de ausência, para efeito da lavratura do termo de deserção, iniciar-se-á a zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada do militar.

No caso de deserção especial, prevista no art. 190 do Código Penal Militar (deixar o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve), a lavratura do termo será, também, imediata.

O termo de deserção tem o caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, sujeitando, desde logo, o desertor à prisão.

O desertor que não for julgado dentro de sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, será posto em liberdade, salvo se tiver dado causa ao retardamento do processo.

Há no Código de Processo Penal Militar duas espécies de processo de deserção. Uma para o caso de o desertor ser oficial e outra se o desertor for praça.

O processo de deserção para oficial tem início após transcorrido o prazo para consumar-se o crime de deserção, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente ou ainda a autoridade superior, fará lavrar o termo de deserção circunstanciadamente, inclusive com a qualificação do desertor, assinando-o com duas testemunhas idôneas, publicando-se em boletim ou documento equivalente, o termo de deserção, acompanhado da parte de ausência.

O prazo para consumar o crime de deserção pode ser chamado de prazo de graça.

O oficial desertor será agregado, permanecendo nessa situação ao apresentar-se ou ser capturado, até decisão transitada em julgado.

Agregado é a situação em que o militar fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis.

Feita a publicação, a autoridade militar remeterá, em seguida, o termo de deserção à auditoria competente, juntamente com a parte de ausência (documento interno da Organização Militar que comunica a ausência do militar), o inventário do material permanente da Fazenda Nacional e as cópias do boletim ou documento equivalente e dos assentamentos do desertor.

Recebido o termo de deserção e demais peças, o Juiz-Auditor mandará autuá-los e dar vista do processo por cinco dias, ao Procurador, podendo este requerer o arquivamento, ou que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Recebida a denúncia, o Juiz-Auditor determinará seja aguardada a captura ou apresentação voluntária do desertor. Apresentando-se ou sendo capturado o desertor, a autoridade militar fará a comunicação ao Juiz-Auditor, com a informação sobre a data e o lugar onde o mesmo se apresentou ou foi capturado, além de quaisquer outras circunstâncias concernentes ao fato. Em seguida, procederá o Juiz-Auditor ao sorteio e à convocação do Conselho Especial de Justiça, expedindo o mandado de citação do acusado, para ser processado e julgado. Nesse mandado, será transcrita a denúncia. Reunido o Conselho Especial de Justiça, presentes o procurador, o defensor e o acusado, o presidente ordenará a leitura da denúncia, seguindo-se o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro do prazo de cinco dias, prorrogável até o dobro pelo conselho, ouvido o Ministério Público.

Findo o interrogatório, e se nada for requerido ou determinado, ou finda a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes e realizadas as diligências ordenadas, o presidente do conselho dará a palavra às partes, para sustentação oral, pelo prazo máximo de trinta minutos, podendo haver réplica e tréplica por tempo não excedente a quinze minutos, para cada uma delas, passando o conselho ao julgamento, observando-se o rito processual específico.

O processo de deserção de praça inicia com o procedimento de ausência. Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.

Quando a ausência se verificar em subunidade isolada ou em destacamento, o respectivo comandante, oficial ou não providenciará o inventário, assinando-o com duas testemunhas idôneas.

Decorrido o prazo para se configurar a deserção, o comandante da subunidade, ou autoridade correspondente, encaminhará ao comandante, ou chefe competente, uma parte acompanhada do inventário.

Recebida a parte de que trata o parágrafo anterior, fará o comandante, ou autoridade correspondente, lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. Esse termo poderá ser lavrado por uma praça, especial ou graduada, e será assinado pelo comandante e por duas testemunhas idôneas, de preferência oficiais.

Consumada a deserção de praça especial ou praça sem estabilidade, será ela imediatamente excluída do serviço ativo. Se praça estável, será agregada, fazendo-se, em ambos os casos, publicação, em boletim ou documento equivalente, do termo de deserção e remetendo-se, em seguida, os autos à auditoria competente.

Recebidos do comandante da unidade, ou da autoridade competente, o termo de deserção e a cópia do boletim, ou documento equivalente que o publicou, acompanhados dos demais atos lavrados e dos assentamentos, o Juiz-Auditor mandará autuá-los e dar vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do desertor, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

O desertor sem estabilidade que se apresentar ou for capturado deverá ser submetido à inspeção de saúde e, quando julgado apto para o serviço militar, será reincluído.

A ata de inspeção de saúde será remetida, com urgência, à auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade definitiva, seja o desertor sem estabilidade isento da reinclusão e do processo, sendo os autos arquivados, após o pronunciamento do representante do Ministério Público Militar.

Reincluída que a praça especial ou a praça sem estabilidade, ou procedida à reversão da praça estável, o comandante da unidade providenciará, com urgência, sob pena de responsabilidade, a remessa à auditoria de cópia do ato de reinclusão ou do ato de reversão. O Juiz-Auditor determinará sua juntada aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador que requererá o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecerá denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Recebida a denúncia, determinará o Juiz-Auditor a citação do acusado, realizando-se em dia e hora previamente designados, perante o Conselho Permanente de Justiça, o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro de cinco dias, prorrogáveis até o dobro pelo conselho, ouvido o Ministério Público.

Feita a leitura do processo, o presidente do conselho dará a palavra às partes, para sustentação oral, pelo prazo máximo de trinta minutos, podendo haver réplica e tréplica por tempo não excedente a quinze minutos, para cada uma delas, passando o conselho ao julgamento, observando-se o rito prescrito neste código.

Em caso de condenação do acusado, o Juiz-Auditor fará expedir, imediatamente, a devida comunicação à autoridade competente, para os devidos fins e efeitos legais.

Sendo absolvido o acusado, ou se este já tiver cumprido a pena imposta na sentença, o Juiz-Auditor providenciará, sem demora, para que seja posto em liberdade, mediante alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso.

O curador ou advogado do acusado terá vista dos autos para examinar suas peças e apresentar, dentro do prazo de três dias, as razões de defesa.

Voltando os autos ao presidente, designará este dia e hora para o julgamento.

Reunido o Conselho, será o acusado interrogado, em presença do seu advogado, ou curador se for menor, assinando com o advogado ou curador, após os juízes, o auto de interrogatório, lavrado pelo escrivão.

Em seguida, feita a leitura do processo pelo escrivão, o presidente do Conselho dará a palavra ao advogado ou curador do acusado, para que, dentro do prazo máximo de trinta minutos, apresente defesa oral, passando o Conselho a funcionar, desde logo, em sessão secreta.

Terminado o julgamento, se o acusado for condenado, o presidente do Conselho fará expedir imediatamente a devida comunicação à autoridade competente; e, se for absolvido ou já tiver cumprido o tempo de prisão que na sentença lhe houver sido imposto, providenciará, sem demora, para que o acusado seja, mediante alvará de soltura, posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. O relator, no prazo de quarenta e oito horas, redigirá a sentença, que será assinada por todos os juízes.

PROCESSO DE CRIME DE INSUBMISSÃO

Vamos relembrar o crime de insubmissão.

Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação.

O convocado é o civil que será incorporado para a prestação do serviço militar.

Consumado o crime de insubmissão, o comandante, ou autoridade correspondente, da unidade para que fora designado o insubmisso, fará lavrar o termo de insubmissão, circunstanciadamente, com indicação, de nome, filiação, naturalidade e classe a que pertencer o insubmisso e a data em que este deveria apresentar-se, sendo o termo assinado pelo referido comandante, ou autoridade correspondente, e por duas testemunhas idôneas, podendo ser impresso ou datilografado.

O termo, juntamente com os demais documentos relativos à insubmissão, tem o caráter de instrução provisória, destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal e é o instrumento legal autorizador da captura do insubmisso, para efeito da incorporação.

O comandante ou autoridade competente que tiver lavrado o termo de insubmissão remetê-lo-á à auditoria, acompanhado de cópia autêntica do documento hábil que comprove o conhecimento pelo insubmisso da data e local de sua apresentação, e demais documentos.

Recebido o termo de insubmissão e os documentos que o acompanham, o Juiz-Auditor determinará sua atuação e dará vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do insubmisso, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após cumprimento das diligências requeridas.

O insubmisso que se apresentar ou for capturado terá o direito ao quartel por menagem e será submetido à inspeção de saúde. Se incapaz, ficará isento do processo e da inclusão.

A ata de inspeção de saúde será, pelo comandante da unidade, ou autoridade competente, remetida, com urgência, à auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade para o serviço militar, sejam arquivados, após pronunciar-se o Ministério Público Militar.

Incluído o insubmisso, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, providenciará, com urgência, a remessa à auditoria de cópia do ato de inclusão. O Juiz-Auditor determinará sua juntada aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que poderá requerer o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após o cumprimento das diligências requeridas.

O insubmisso que não for julgado no prazo de sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, sem que para isso tenha dado causa, será posto em liberdade.

Aplica-se ao processo de insubmissão, para sua instrução e julgamento, o disposto para o processo de deserção.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CESPE - 2004) No que se refere a processos em espécie, nulidades e recursos, julgue o item subsequente.
O processo de rito ordinário aplica-se a todos os crimes militares, inclusive aos de deserção, insubmissão, correição, restauração de autos e aos de competência originária do STM.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado.
O rito ordinário no processo penal militar, aplica-se a todos os crimes militares, exceto nos casos em que há rito especial, como nos crimes de deserção e insubmissão, além dos procedimentos de correição e restauração dos autos.

HORA DE PRATICAR

1. (IADES – 2018) O Código de Processo Penal Militar (CPPM) preconiza que se aplicam as suas normas

a) a bordo de aeronaves e navios estrangeiros, desde que em lugar sujeito à administração militar, e que a infração atente contra as instituições militares ou a segurança nacional.
b) somente no território nacional, seja em tempo de paz ou em tempo de guerra.
c) em qualquer hipótese, a bordo de navios e aeronaves nacionais de propriedade privada, desde que se encontrem em território nacional e sob comando de cidadão brasileiros natos e não militares.
d) fora do território nacional ou em lugar de extraterritorialidade brasileira, quando se tratar de crime que atente contra as instituições militares ou a segurança nacional, salvo nos casos em que o agente seja processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.
e) somente em tempo de guerra.

2. (IADES – 2018) No que concerne ao exercício da polícia judiciária militar, é correto afirmar que o Código de Processo Penal Militar expressamente

a) determina que, se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, a delegação do exercício da atribuição de polícia judiciária militar deverá recair sobre oficial da ativa de maior antiguidade no posto que o indiciado.
b) fixa que compete à polícia judiciária militar apurar tanto os crimes militares quanto quaisquer crimes comuns, ainda que da competência da Justiça Comum, desde que praticados por militares da ativa.
c) estipula que, não sendo possível delegar as atribuições de polícia judiciária militar a oficial de posto superior ao do indiciado na ativa, nem a designação de oficial do mesmo posto e que seja mais antigo, a atividade de polícia judiciária militar deverá ser conferida a delegado de carreira da polícia civil.

d) proíbe requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e os exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar.
e) prevê que as atribuições de polícia judiciária militar poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

3. (IADES – 2018) Considerando as disposições do Código de Processo Penal Militar (CPPM) acerca do inquérito policial militar (IPM), assinale a alternativa correta.

a) Se, no curso do inquérito, o encarregado deste verificar a existência de indícios contra oficial de posto superior ao seu, ou mais antigo, nada obsta que ele conserve consigo a delegação e prossiga nas investigações até o encerramento do IPM.
b) O IPM tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal, sendo, porém, efetivamente instrutórios da ação penal exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas no CPPM.
c) Se o IPM concluir a inexistência de crime ou de inimputabilidade do indiciado, a autoridade militar que mandou instaurar o inquérito deve arquivá-lo, sob pena de prevaricação.
d) Ainda que o auto de flagrante delito seja, por si só, suficiente para a elucidação do fato e da respectiva autoria, deve ser sempre instaurado o IPM, porque se trata de peça indispensável para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público Militar.
e) Não é possível prorrogar o prazo para terminação do IPM, tampouco se permite a devolução do IPM para a realização de diligências, devendo, para esse fim, ser instaurado outro inquérito.

4. (IADES – 2018) Quanto à ação penal militar e o respectivo exercício e ao processo, considerando as disposições do Código de Processo Penal Militar, assinale a alternativa correta.

a) O processo inicia-se com o recebimento da denúncia pelo juiz, efetiva-se com a citação do acusado e extingue-se no momento em que a sentença definitiva se torna irrecorrível, quer resolva o mérito, quer não.
b) Para oferecimento da denúncia, é necessário prova cabal do fato que, em tese, constitua crime militar e prova irrefutável da autoria.
c) O Ministério Público pode desistir da ação penal a qualquer tempo.
d) Uma vez iniciado, o processo penal militar não pode ser suspenso.
e) A ação penal militar é pública, mas pode ser promovida por denúncia do Ministério Público Militar ou mediante queixa-crime, assinada por advogado constituído.

5. (IADES – 2018) Considerando as disposições do Código de Processo Penal Militar (CPPM), a respeito da denúncia, assinale a alternativa correta.

a) A classificação do crime poderá ser dispensada, se o Ministério Público dispuser de prova documental suficiente para oferecer a denúncia.
b) O juiz não receberá a denúncia se já estiver extinta a punibilidade.
c) A denúncia conterá rol de testemunhas em número não superior a três, com indicação do nome, da naturalidade e do estado civil destas.
d) No caso de ilegitimidade do acusador, a denúncia será rejeitada, situação que obstará o posterior exercício da ação penal, ainda que proposta por acusador legítimo.
e) A alegação de óbito do acusado por parte da defesa é suficiente para a declaração de extinção da punibilidade.

6. (IADES – 2018) Conforme o Código de Processo Penal Militar, no que concerne à denúncia, assinale a alternativa correta.

a) Após oferecida, cumpre ao auditor manifestar-se quanto a ela dentro do prazo de 24 horas.
b) Não necessita indicar o rol de testemunhas, porque elas são obrigatoriamente indicadas apenas no transcorrer da ação penal militar.
c) Não será recebida pelo juiz se o fato narrado não constituir evidentemente crime da competência da Justiça Militar.
d) Se o acusado estiver preso, deverá ser oferecida dentro do prazo de cinco dias, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante despacho do juízo, ao dobro ou ao triplo, em caso excepcional.
e) Após oferecida, não pode o Ministério Público requisitar maiores esclarecimentos, documentos complementares ou novos elementos de convicção de qualquer autoridade militar ou civil em condições de fornecê-los, tampouco requerer ao juiz que os requisite.

7. (IADES – 2018) Segundo o Código de Processo Penal Militar (CPPM), o processo se efetiva com a (o)

a) abertura do inquérito policial militar.
b) oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.
c) auto de prisão em flagrante delito.
d) recebimento da denúncia pelo juiz.
e) citação do acusado.

8. (IADES – 2018) A respeito da prisão em flagrante, com base nas previsões apresentadas pelo Código de Processo Penal Militar, assinale a alternativa correta.

a) Somente os militares poderão prender quem for insubmisso ou desertor ou que seja encontrado em flagrante delito por crime militar.
b) Quando a prisão em flagrante por crime militar for efetuada em lugar não sujeito à administração militar, o auto poderá ser lavrado por autoridade civil ou pela autoridade militar do lugar mais próximo daquele em que ocorrer a prisão.

c) Não se considera caracterizado o flagrante delito quando o preso é encontrado logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a respectiva participação no fato delituoso.
d) No prazo de 72 horas após a prisão, será dada ao preso a nota de culpa assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os nomes das testemunhas.
e) Somente subtenentes ou sargentos podem ser designados para a função de escrivão do auto de prisão em flagrante.

9. (IADES – 2018) Segundo o Código de Processo Penal Militar, acerca da liberdade provisória e da prisão preventiva, assinale a alternativa correta.

a) A liberdade provisória poderá ser concedida para infração punida com a pena de detenção não superior a dois anos, hipótese que abrange delitos como a deserção e o desacato a militar.
b) O indiciado poderá livrar-se solto sempre que estiver incurso em caso de infração culposa, como na hipótese de o indiciado, culposamente, revelar notícia, informação ou documento cujo sigilo seja de interesse da segurança externa do Brasil.
c) Caso a liberdade provisória seja concedida, ela não poderá ser suspensa no curso do processo.
d) O indiciado ou acusado livrar-se-á solto no caso de infração a que não for cominada pena privativa de liberdade.
e) Para a decretação da prisão preventiva, basta estar presente um dos seguintes requisitos: a prova do fato delituoso ou indícios suficientes de autoria.

10. (IADES – 2018) Quanto à prisão, de acordo com as previsões expressas pelo Código de Processo Penal Militar, assinale a alternativa correta.

a) A prisão de militar deve ser feita por outro militar, mesmo em razão da prática de crime comum, ainda que o militar preso seja de posto ou graduação superior à do militar que executa a prisão.
b) A prisão provisória pode ocorrer durante o inquérito ou no curso do processo e, inclusive, após a condenação definitiva transitada em julgado.
c) O executor da prisão, estando de posse de um mandado, mesmo sendo noite, poderá entrar à força no interior de uma casa na qual suspeite que se encontra a pessoa a ser presa, bastando convocar duas testemunhas para comprovar a legalidade da ação.
d) Se, ao tomar conhecimento da comunicação da prisão, a autoridade judiciária verificar que a prisão não é legal, deverá relaxá-la imediatamente.
e) Não há distinção entre presos provisórios e presos definitivamente condenados, pelo que podem compartilhar a mesma cela.

11. (IADES – 2018) Segundo o Código de Processo Penal Militar, com relação à prisão preventiva, assinale a alternativa correta.

a) A prisão preventiva pode fundar-se na exigência da manutenção das normas ou dos princípios de hierarquia e disciplina militares, quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado ou acusado.
b) A prisão preventiva tem lugar, obrigatoriamente, ainda que se evidencie dos autos ou por profissão, condições de vida ou interesse do indiciado ou acusado, a presunção de que ele não fuja, nem exerça influência em testemunha ou perito, nem impeça ou perturbe, de qualquer modo, a ação da justiça.
c) A prisão preventiva pode ser decretada ainda que as provas demonstrem que o agente praticou o fato em estrito cumprimento do dever legal.
d) A prorrogação da prisão preventiva independe de prévia audiência do Ministério Público.
e) A periculosidade de indiciado ou acusado não é fundamento para decretação da prisão preventiva.

12. (IADES – 2018) Considerando as disposições do Código de Processo Penal Militar (CPPM) acerca da prisão, assinale a alternativa correta.

a) Não é permitido o emprego de armas para a execução da prisão.
b) A recaptura de indiciado ou de acusado evadido se dará somente mediante mandado judicial expedido pela autoridade competente.
c) A autoridade de polícia judiciária militar dispõe de 72 horas para levar ao conhecimento da autoridade judiciária competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.
d) O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, e de modo algum será permitido na hipótese em que o preso for oficial da Marinha Mercante Nacional.
e) Não se lavra auto de prisão em flagrante se inexistirem testemunhas do delito.

13. (IADES – 2018) Quanto à deserção e insubmissão, de acordo com as previsões expressas pelo Código de Processo Penal Militar, assinale a alternativa correta.

a) Se a deserção de praça especial ou praça sem estabilidade for consumada, será ela agregada, permanecendo nessa situação ao apresentar-se ou ser capturado, até decisão transitada em julgado.
b) O oficial desertor será imediatamente excluído do serviço ativo.
c) O insubmisso que não for julgado no prazo de 30 dias a contar do dia da respectiva apresentação voluntária ou captura, sem que para isso tenha dado causa, será posto em liberdade.
d) A legislação proíbe a concessão de menagem ao insubmisso.
e) O termo de deserção tem o caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, sujeitando, desde logo, o desertor à prisão.

GABARITO

1	A
2	E
3	B
4	A
5	B
6	C
7	E
8	B
9	D
10	D
11	A
12	D
13	E

ANOTAÇÕES

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

LEI DE DROGAS (LEI N. 11.343/2006)

O assunto relacionado às drogas no Brasil, atualmente, é regulado por lei específica – Lei nº 11.343/06 –, que revogou expressamente as Leis nº 6368/76 e 10409/021. Quando comparada com a antiga lei de drogas (lei 6368/76), percebe-se que a lei vigente, a Lei nº 11343/06, conferiu um **tratamento mais rigoroso ao traficante e mais brando ao usuário de drogas**, bem como inovou ao abolir a pena privativa de liberdade ao usuário de drogas (art. 28, caput, da Lei 11.343/06).

> **Art. 28.** *Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:*
> *I - advertência sobre os efeitos das drogas;*
> *II - prestação de serviços à comunidade;*
> *III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.*

Em seus primeiros artigos, a Lei de Drogas institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), direcionado a prescrever medidas de prevenção, reinserção de usuários e repressão do tráfico.

> **Art. 1º** *Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.*
> *Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.*

A lei, inclusive, define o que é droga: Substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em lista atualizada pelo Poder Executivo da União (Presidente da República).

Exceções:

- Hipótese de autorização legal ou regulamentar, ex.: para fins medicinais ou científicos.



FIQUE ATENTO!

O SISNAD atuará em articulação com o SUS e o SUAS.

Princípios do SISNAD

I - O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;
II - O respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;
III - A promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;
IV - A promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;
V - A promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;
VI - O reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;
VII - A integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;
VIII - A articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;
IX - A adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;
X - A observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;
XI - A observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.

Objetivos do SISNAD

I - Contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;
II - Promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;
III - Promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;
IV - Assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades.

Ademais, a lei prevê a realização do **Plano Nacional de Políticas sobre Drogas,** de duração de 5 anos. Cabe ao Poder Público a mais ampla divulgação de tal instrumento, que tem como objetivo:

- Interdisciplinaridade: participação de diversos segmentos;
- Participação social: na formulação, implementação e avaliação da política sobre drogas;
- Priorizar a prevenção: por meio de programas, projetos, tendo a colaboração da escola, família e sociedade;
- Ampliar as alternativas do usuário ou dependente: por meio da inserção social e econômica, melhoria na escolarização e qualificação profissional;
- Promover o acesso aos serviços públicos: de usuários e dependentes;
- Estabelecer diretrizes para a efetividade do programa: para garantir que seja cumprida a política sobre drogas;
- Articular projetos de incentivo ao emprego: com o escopo de promover a inserção profissional;
- Políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes: pois não basta estabelecer regras sem satisfazê-las;
- Articular saúde, assistência social e justiça: com o escopo de enfrentar o abuso de drogas;
- Fomentar serviço de atendimento telefônico: com orientações e informações direcionadas ao apoio de usuários e dependentes;
- Promover estudos e avaliação dos resultados.



FIQUE ATENTO!

Os Conselhos dos Estados, DF e Municípios possuem o objetivo de auxiliar na elaboração da política sobre drogas; celebrar instrumentos de cooperação; promover estudos; propor políticas públicas etc.

As instituições que atendem usuários e dependentes precisam comunicar o órgão municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, **preservando a identidade das pessoas.**

São consideradas atividades de prevenção ao uso indevido de drogas aquelas direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e risco, tendo em vista a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Dessa forma, os princípios e diretrizes da prevenção são:

- O reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;
- A adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;
- O fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;
- O compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;
- A adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;
- O reconhecimento do "não-uso", do "retardamento do uso" e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;
- O tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;
- A articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;
- O investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;
- O estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 níveis de ensino;
- A implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;
- A observância das orientações e normas emanadas do Conad;
- O alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

O art. 19-A foi introduzido em 2019, assim merece a leitura em sua literalidade:

> **Art. 19-A.** *Fica instituída a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, comemorada anualmente, na quarta semana de junho.*
> *§ 1º No período de que trata o caput, serão intensificadas as ações de:*
> *I - difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;*
> *II - promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas;*
> *III - difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;*
> *IV - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;*

V - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas;
VI - mobilização dos sistemas de ensino previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional *, na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas.*

Essa inovação é muito importante para atingir um dos principais propósitos da Lei de Drogas: a prevenção. Esse objetivo pode ser conquistado mediante as atitudes elencadas no art. 19-A, especificamente quando trata da difusão de informação, mobilização social etc.

Atividade de Atenção	Atividade de Reinserção
Visa a melhoria da qualidade de vida e a redução dos riscos e danos.	Direcionadas para a integração ou reintegração em redes sociais.

As atividades de atenção (preventivas) e as de reinserção social (restaurativas) do usuário/dependentes/familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

- Respeito ao usuário e ao dependente;
- Estratégias diferenciadas de acordo com as peculiaridades;
- Projeto terapêutico individualizado;
- Equipes Multiprofissionais atuando, sempre que possível, no atendimento de usuários, dependentes e familiares;
- Observância das normas do CONAD;
- Alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas;
- Estímulo à capacitação técnica e profissional;
- Efetivação de políticas de reinserção social voltadas à educação continuada e ao trabalho;
- Observância do plano individual de atendimento;
- Orientação adequada ao usuário ou dependente de drogas quanto às consequências lesivas do uso de drogas, ainda que ocasional.



#FicaDica

As pessoas atendidas pelo SISNAD terão atendimento nos programas de educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos e alfabetização.

As redes dos serviços de saúde de todos os entes federativos devem desenvolver programas de atendimento ao usuário e ao dependente, mas existem 2 requisitos essenciais:

1º Respeitar as diretrizes do Ministério da Saúde;
2º Previsão orçamentária.

Art. 23. *As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.*

Art. 23-A. *O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:*
I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;
II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;
III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e
IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada.

A prioridade é que o tratamento seja ambulatorial, sendo excepcional a internação. A lei exige autorização por médico devidamente registrado no CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação, para que ocorra de fato a internação.

Todas as internações e altas devem ser informadas no máximo em 72 horas ao MP, Defensoria e outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, sendo garantido o sigilo.

Ademais, é vedada a realização de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras. Essas se caracterizam pela oferta de projetos terapêuticos àqueles que estão em abstinência, a adesão e a permanência são voluntárias, o ambiente é residencial, existe avaliação médica prévia e elaboração de plano individual, vedado o isolamento do dependente/usuário. Todavia, casos graves que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência devem ser encaminhados à rede de saúde.

Atualmente entende-se pela excepcionalidade da internação de dependentes em unidades de saúde ou hospitais gerais. Tais locais são dotados de equipes multidisciplinares, e a medida necessita de autorização de médico registrado no CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual ocorrerá a internação.

Internação Voluntária	Com o consentimento do dependente. É precedida de declaração escrita do solicitante e seu término ocorre por determinação do médico ou da própria pessoa.
Internação Involuntária	A pedido da família/responsável legal/servidor público (salvo servidores da segurança pública). A decisão é do médico, indicada depois de avaliação. Perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação (prazo máximo de 90 dias). O término é determinado pelo médico responsável, mas a família/representante legal podem a qualquer momento requerer ao médico a interrupção do tratamento.

Para o atendimento na rede de saúde existem requisitos:

- Avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial;
- Elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA), que com o passar do tempo é atualizado.

FIQUE ATENTO!

A avaliação prévia da equipe técnica subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado, levantando-se no mínimo: o tipo de droga e o padrão de seu uso; e o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais ele convive.

Art. 23-B . *O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:*
I - avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; e
II - elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA.
§ 1º A avaliação prévia da equipe técnica subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado, levantando no mínimo:
I - o tipo de droga e o padrão de seu uso; e
II - o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive.

O PIA deverá contemplar a participação dos familiares, os quais têm o dever de contribuir com o processo. Se o caso envolve crianças e adolescentes, os familiares podem sofrer responsabilização civil, administrativa e criminal.

O prazo de até 30 dias, contados da data do ingresso no atendimento, deve ser respeitado para a elaboração do PIA. As informações são sigilosas.

#FicaDica

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Em relação aos crimes e penas estabelecidos na Lei de Drogas, vale conhecer a literalidade dos artigos:

Art. 28. *Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:*
I - advertência sobre os efeitos das drogas;
II - prestação de serviços à comunidade;
III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Trata-se do famoso crime de uso de drogas apenas para consumo pessoal, que prescreve em 2 anos. As mesmas medidas submete-se a quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

Para determinar se a droga se destinava a consumo pessoal, o juiz atenderá à:

- Natureza e à quantidade da substância apreendida;
- Ao local e às condições em que se desenvolveu a ação;
- Às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

As penas previstas nos incisos II e III serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 meses. Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 meses.

A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a: admoestação verbal; multa.

FIQUE ATENTO!

O juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 nem superior a 100, atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 vezes o valor do maior salário mínimo. Os valores decorrentes da imposição da multa serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

De acordo com o STJ, a condenação pelo art. 28 (porte de droga para uso próprio) não configura reincidência. E, segundo entendimento do STF, não cabe *Habeas Corpus* para discutir processo criminal envolvendo o art. 28, uma vez que **não existe pena privativa de liberdade**.

Outras decisões, também, são muito interessantes, por exemplo: não configura crime a importação de **pequena quantidade de sementes de maconha**.

Não configura crime a importação de pequena quantidade de sementes de maconha.

STF. 2ª Turma. HC 144161/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/9/2018 (Info 915).

Ademais, não gera atenuação da pena o réu confessar que é usuário, se estiver sendo acusado de tráfico. Isso ocorre, pois o Código Penal entende como atenuante situações nas quais o réu confessa o crime, ou seja, que ele de fato é traficante.

Ultrapassado o art. 28, o crime mais importante da Lei de Drogas consta no art. 33:

> **Art. 33.** *Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*
> *Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.*
> *§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*
> *I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;*
> *II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;*
> *III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.*
> *IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.*
> *§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:*
> *Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa*

FIQUE ATENTO!

Segundo o STF, deve-se excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates acerca da descriminalização ou legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psicofísicas.

> ***§ 3º*** *Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:*
> *Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.*

O art. 33 descreve condutas consideradas como tráfico de drogas. O § 1º do art. 33 equipara outras condutas ao tráfico: Tráfico de matéria-prima, insumos, produtos químicos destinados à preparação de drogas; cultivo de plantas para o tráfico de drogas; utilização de determinado local para a prática do tráfico. O § 2º traz o induzimento, instigação ou auxílio ao uso de drogas, como figura autônoma. O § 3º traz a figura da cessão gratuita eventual de drogas para consumo compartilhado.

> *§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.*

O § 4º trata-se do tráfico privilegiado, que inclusive foi considerado como crime não hediondo pela atualização legislativa feita em 2019 (Pacote Anticrime). Ademais, os tribunais superiores enquadram as "mulas" como caso comum de incidência nessa causa de diminuição de pena.

A jurisprudência é polêmica quanto a possibilidade de aplicar o privilégio em caso de elevada quantidade de droga. O que tem prevalecido é que **as peculiaridades do caso concreto podem servir para impedir a redução**. Por outro lado, o simples fato de o réu ter alguma ocupação lícita não significa que terá direito, necessariamente, à minorante.

Ademais, a Quinta Turma do STJ trouxe importante decisão sobre o tráfico privilegiado:

> *"A causa redutora de pena prevista no § 4º do art. 33, da Lei n. 11.343/06 poderá ser aplicada quando cumpridos os seguintes requisitos: ser primário, possuir bons antecedentes, não dedicar-se a atividades criminosa e não integrar organização criminosa. De acordo com a jurisprudência desta Quinta Turma,* ***é possível utilizar processos em andamento para justificar o afastamento da benesse em questão quando comprovem que o agente se dedicava ao tráfico ilícito de*** *entorpecentes, como no caso dos autos".*
>
> (STJ, Quinta Turma, HC 365.103/RJ, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 02/10/2018)

Art. 34. *Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*
Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

O exemplo clássico para esse tipo penal é o tráfico de maquinário para a fabricação de drogas. Imagine, Pedrinho é surpreendido com equipamento empregado para compactar maconha, configurado está o art. 34.

Art. 35. *Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:*
Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.
Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

O art. 35 trata-se do crime de associação para o tráfico, crime de concurso necessário de duas ou mais pessoas. O crime se consuma com a mera união dos agentes que visam praticar o tráfico de drogas.

O parágrafo único prevê a associação para o financiamento do tráfico. Imagine, um grupo de amigos muito ricos decidem se unir para custear o tráfico de forma reiterada.

Art. 36. *Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:*
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

O art. 36 traz a figura do financiamento ou custeio de drogas. O indivíduo não é punido como mero partícipe, mas como praticante de crime autônomo. O delito consuma-se no instante em que o agente entrega o valor ao traficante, pouco importando a efetiva execução do crime de tráfico de drogas. Se o agente se autofinancia só responde pelo tráfico de drogas.

Art. 37. *Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:*
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

O delito consuma-se no instante em que a informação chega ao conhecimento dos destinatários dos informes, pouco importando a execução de posterior delito de tráfico de drogas.

Art. 38. *Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.
Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

O crime de prescrição ou ministração culposa de drogas é crime próprio, cometido por médico, dentista, farmacêutico ou enfermeiro.

Art. 39. *Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:*
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.
Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

O art. 39 trata-se de crime de condução de embarcação ou aeronave após o consumo de drogas. O que se pretende proteger é a segurança no espaço aéreo e aquático.

As penas dos crimes dos arts. 33, 34, 35, 36 e 37 são aumentadas de 1/6 a 2/3 nas seguintes situações:

- Transnacionalidade do delito;
- O agente utilizar função pública, missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância para cometer o crime;
- Nas imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino, hospitalares, culturais, recreativas, esportivas, beneficentes, trabalho coletivo, onde se realizem espetáculos ou diversões, local de serviço de tratamento de dependente ou reinserção social, unidades militares ou policiais, transporte público;
- Com violência/grave ameaça/emprego de arma de fogo/intimidação;
- Entre Estados;
- Visar a atingir criança ou adolescente ou quem tenha diminuída capacidade de entendimento e determinação;
- O agente financiar ou custear a prática do crime.

Algumas decisões recentes precisam ser conhecidas, para melhor compreensão de tais causas de aumento. Por exemplo, a droga precisa ser comercializada dentro do transporte público para que incida o aumento, o mero transporte é irrelevante. Por outro lado, basta o tráfico nas imediações de presídio para a incidência da causa de aumento, independente de quem seja o comprador. Ou seja, não é necessário que a droga circule dentro do presídio.

Atente-se para que o fato de o tráfico de drogas ser praticado com o intuito de introduzir substâncias ilícitas em estabelecimento prisional não impede, por si só, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Essa circunstância deve ser ponderada com os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Conforme sumulado pelo STJ: Súmula 607 – "A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da lei 11.343/06) se configura com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras". Ou seja, a transnacionalidade do delito resta comprovada com atos que indiquem tal plano, independentemente se de fato aconteça.

No mesmo sentido, mas em âmbito nacional (interestadual) o STJ, também, sumulou: Súmula 587 – "Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei 11.343/06, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual." Assim, para incidir a interestadualidade basta ficar demonstrado que a intenção do agente era pulverizar a droga em mais de um Estado-membro.

Outra causa de aumento relevante para a jurisprudência atual é a prática do tráfico de drogas nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, pois entende-se desnecessária a prova que o ilícito visava atingir os alunos. Por outro lado, se o tráfico aconteceu em dia e horário que a escola se encontrava fechada não incide o aumento.

Sobre a aplicação da causa de aumento de pena relacionada a participação do menor no crime, os tribunais superiores entendem como compatível com o crime de associação para o tráfico (art. 35). Ademais, o agente que pratica crime da lei de drogas com criança ou adolescente responde pelo crime da lei de drogas com causa de aumento, e não por corrupção de menores. Todavia, se o crime que envolver o menor não corresponder aos artigos 33 a 37 da lei de drogas, o agente responderá por corrupção de menores tipificado pelo ECA:

> **Art. 244-B.** *Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:*
> *Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*
> *§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.*
> *§ 2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do* art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 .

FIQUE ATENTO!

O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

A jurisprudência traz interessantes exemplos que evidenciam alguns casos que são considerados como tráfico de drogas consumado. Por exemplo, a droga ser negociada pelo telefone já consuma o crime na modalidade adquirir do art. 33. Outro exemplo comum é a disponibilização do automóvel que vai ser usado para transportar o entorpecente.

O tráfico de drogas é crime equiparado a hediondo, ressalvado o tráfico privilegiado. Ademais, consiste em crime inafiançável e insuscetível de anistia, graça e indulto.

Tráfico Privilegiado

> *§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.*

A habitualidade no crime e o pertencimento a organizações criminosas deverão ser comprovadas pela acusação, não sendo possível que o benefício do tráfico privilegiado seja afastado por simples presunção.

Outra curiosidade é que fica isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Se o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, a pena pode ser reduzida de 1/3 a 2/3.

> **Art. 45.** *É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*
> *Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.*

Art. 46. *As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*

Art. 47. *Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.*



FIQUE ATENTO!

A multa nos arts. 33 a 39 tem valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 salários mínimos.

As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Quanto ao procedimento penal, vale lembrar que não cabe prisão em caso de uso de drogas, lavra-se termo circunstanciado, próprio do Juizado Especial Criminal (JECRIM). Já nos demais crimes ocorre prisão em flagrante imediatamente comunicada ao juiz, com vista ao MP em 24 horas.

É interessante que a falta de laudo toxicológico definitivo pode ser suprida pelo laudo provisório, em casos excepcionais, desde que o laudo de constatação provisório permita grau de certeza idêntico ao definitivo, ex.: elaborado por perito oficial, em procedimento e com conclusões equivalentes.

Ademais, nos casos em que não há apreensão da droga, é possível que a condenação pelo tráfico seja embasada em prova testemunhal ou documental.

Tráfico. Não Apreensão da Droga. A ausência de apreensão da droga não torna a conduta atípica se existirem outros elementos de prova aptos a comprovarem o crime de tráfico. No caso, a denúncia fundamentou-se em provas obtidas pelas investigações policiais, dentre elas a quebra de sigilo telefônico, que são meios hábeis para comprovar a materialidade do delito perante a falta da droga, não caracterizando, assim, a ausência de justa causa para a ação penal.

HC 131.455-MT, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 2/8/2012.



#FicaDica

Para a lavratura do auto de prisão em flagrante é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga. O perito que subscreve o laudo não fica impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

O grau de pureza da droga é irrelevante na dosimetria da pena. De acordo com a Lei 11.343/06 preponderam apenas a natureza e a quantidade da droga apreendida para o cálculo da dosimetria da pena.

Ao ser recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo. A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.



FIQUE ATENTO!

O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto. Os prazos podem ser duplicados pelo juiz.

A Lei de Drogas prevê a possibilidade de infiltração de agentes de polícia, para apurar melhor os fatos, bem como não atuação policial, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico, sem prejuízo da ação cabível.

Atente-se para o fato que a investigação policial que tem como única finalidade obter informações mais concretas acerca da conduta e do paradeiro de determinado traficante, sem pretensão de identificar outros suspeitos, não configura ação controlada, sendo dispensável a autorização judicial para a sua realização.

Art. 53. *Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:*

I - a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

Ao ser oferecida denúncia pelo MP, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia em 10 dias. Caso não apresente, será nomeado defensor para oferecê-la. Apresentada a defesa, o juiz decide em 5 dias. Caso entenda necessário, o juiz determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias, em 10 dias.

De acordo com o posicionamento do STJ (RHC 94.446/MS, j. 15/05/2018), a falta de defesa preliminar antes do recebimento da denúncia, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/06, gera nulidade relativa. O STJ fundamentou que se não demonstrado, com base em elementos concretos, eventuais prejuízos suportados pela não observância do mencionado rito, não se reconhece a nulidade.

Recebida a denúncia pelo juiz, será designado dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenada a citação pessoal do acusado, a intimação do MP e do assistente de acusação, além de serem requisitados laudos periciais.

#FicaDica

A audiência será realizada dentro dos 30 dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 dias.

O juiz, a requerimento do MP ou do assistente de acusação, ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, poderá decretar, **no curso do inquérito ou da ação penal**, a apreensão e outras medidas assecuratórias nos casos em que haja suspeita de que os bens, direitos ou valores sejam produto do crime ou constituam proveito de crimes.

Se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ao ser citado por edital, o juiz poderá determinar a prática de atos necessários à conservação dos bens, direitos e valores.

A ordem de apreensão ou sequestro de bens, direitos ou valores poderá ser **suspensa** pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações.

Se as medidas assecuratórias recaírem sobre moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários ou cheques emitidos como ordem de pagamento, será determinada a sua conversão em moeda nacional. A moeda estrangeira apreendida em espécie deve ser encaminhada para alienação, ou será custodiada pela instituição financeira até decisão sobre o seu destino. Caso seja verificada a inexistência de valor de mercado, seus espécimes poderão ser destruídos ou doados à representação diplomática do país de origem.

As apreensões de objetos utilizados para a prática dos crimes serão imediatamente comunicadas pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente. O juiz, no prazo de 30 dias contado da comunicação, determinará a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica.

FIQUE ATENTO!

A avaliação dos bens por oficial de justiça tem o prazo de 5 dias e por avaliador nomeado pelo juiz até 10 dias. Feita a avaliação, o juiz intimará o órgão gestor do Funad, o Ministério Público e o interessado para se manifestarem no prazo de 5 dias e, dirimidas eventuais divergências, homologará o valor atribuído aos bens. O MP fiscalizará.

Os bens devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação judicial.

Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Ademais, a autoridade de trânsito emitirá novos identificadores do bem.

FIQUE ATENTO!

Comprovado o interesse público na utilização dos bens apreendidos, os órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens. A FUNAD indica o órgão que deve receber o bem. A prioridade é dos órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida.

Quando a autorização judicial recair sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade ou ao órgão de registro e controle a expedição de **certificado provisório de registro e licenciamento** em favor do órgão ao qual tenha deferido o uso ou custódia, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à decisão de utilização do bem até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Na hipótese de levantamento, se houver indicação de que os bens utilizados sofreram depreciação superior àquela esperada em razão do transcurso do tempo e do uso, poderá o interessado requerer nova avaliação judicial. Inclusive, se constatada a depreciação, o ente federado ou a entidade que utilizou o bem indenizará o detentor ou proprietário dos bens.

Eventuais depósitos na Caixa Econômica Federal devem ser transferidos para a conta única Tesouro Nacional em 24 horas, onde ficarão à disposição do FUNAD. Na hipótese de absolvição do acusado, o valor do depósito será devolvido a ele pela Caixa em até 3 dias úteis, acrescido de juros. Por outro lado, na hipótese de decretação do seu perdimento em favor da União, o valor do depósito será transformado em pagamento definitivo, respeitados os direitos de lesados e terceiros de boa-fé.

Na sentença, o juiz decide:

- Sobre o perdimento do produto do bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias;
- O levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados.

FIQUE ATENTO!

Os bens, direitos ou valores apreendidos em decorrência dos crimes ou objeto de medidas assecuratórias, após decretado seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

Antes de encaminhar os bens ao órgão gestor do Funad, o juiz deve:

- Ordenar às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas quando da apreensão; e
- Determinar, no caso de imóveis, o registro de propriedade em favor da União no cartório de registro de imóveis competente, afastada a responsabilidade de terceiros, bem como determinar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação.

No caso de levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados, decorridos 360 dias do trânsito em julgado e do conhecimento da sentença pelo interessado, os bens apreendidos, os que tenham sido objeto de medidas assecuratórias ou os valores depositados que não forem reclamados serão revertidos ao Funad.

FIQUE ATENTO!

Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado.

O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e objeto de medidas assecuratórias quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

Compete à SENAS (do Ministério da Justiça e Segurança Pública) proceder à destinação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento seja decretado em favor da União, por meio das seguintes modalidades:

I – Alienação, mediante:
a) licitação, na modalidade leilão, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação;
b) doação com encargo a entidades ou órgãos públicos, bem como a comunidades terapêuticas acolhedoras que contribuam para o alcance das finalidades do Funad; ou
c) venda direta;
II – Incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública, observadas as finalidades do Funad;
III – destruição; ou
IV – Inutilização.

#FicaDica

Na alienação de imóveis, o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

O produto da alienação dos bens apreendidos ou confiscados será revertido integralmente ao Funad, vedada a sub-rogação sobre o valor da arrematação para saldar eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento.

Na hipótese de condenação por infrações com pena máxima superior a 6 anos de reclusão e comprovada conduta criminosa habitual, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à **diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele compatível com o seu rendimento lícito**.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE/CEBRASPE – 2020) Luciano, morador de Fortaleza – CE, réu primário e de bons antecedentes, foi flagrado na posse de 20 quilos de cocaína durante blitz de trânsito realizada pela polícia militar. Em razão disso, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e, ao final do processo, condenado pelo crime de tráfico de drogas. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir, com base na Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/2006): "a natureza e a quantidade da substância entorpecente não devem ser consideradas como circunstâncias preponderantes entre os critérios para aplicação da pena estabelecidos no Código Penal."

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado.
Para determinar se a droga se destinava a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Além disso, juiz, na fixação das penas previstas na lei de drogas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

2. (FCC – 2020) No que concerne à lei de drogas, correto afirmar:

a) cabível a redução da pena de um sexto a dois terços para o agente que tem em depósito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, desde que primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.
b) o juiz, na fixação das penas, em igualdade de condições com todas as circunstâncias previstas no Código Penal para estabelecimento das sanções básicas, considerará a natureza e a quantidade da substância ou do produto.
c) a pena de multa pode ser aumentada até o limite do triplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-la o juiz ineficaz, ainda que aplicada no máximo.
d) para a caracterização da majorante do tráfico entre Estados da Federação ou entre este e o Distrito Federal, necessária a efetiva transposição das respectivas fronteiras, não bastando a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.
e) é de dois anos o prazo de prescrição no crime de posse de droga para consumo pessoal, não se aplicando, contudo, as causas de interrupção previstas no Código Penal.

Resposta: Letra A.
Nos crimes de tráfico de drogas (sem uso pessoal), as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

3. (SELECON – 2020) Caio Tácito coordena o setor antidrogas do município X e busca organizar eventos educativos quanto aos efeitos nocivos da utilização de drogas ilícitas. Nos termos da Lei nº 11.343/2006, deve ser instituído:

a) O dia nacional de Políticas sobre drogas
b) A semana nacional de Políticas sobre drogas
c) O mês nacional de Políticas sobre drogas
d) O ano nacional de Políticas sobre drogas

Resposta: Letra B.
A lei 13.840/2019 instituiu na lei de drogas a "Semana Nacional de Políticas sobre Drogas", comemorada anualmente, na quarta semana de junho.

4. (FEPESE – 2019) A respeito do procedimento penal previsto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, relacionado com a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, assinale a alternativa correta.

a) Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias.
b) Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará comunicação imediata ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao representante do Ministério Público, em 72 horas.
c) A destruição das drogas será executada pelo escrivão de polícia no prazo de 90 dias na presença do Delegado de Polícia e da autoridade sanitária.
d) O inquérito policial será concluído no prazo de 60 dias, se o indiciado estiver preso, e de 120 dias, quando solto.
e) Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao defensor do acusado e ao representante do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 20 minutos para cada um.

Resposta: Letra A.
Nos termos do artigo 55 da lei 13.840/2019, oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

5. (QUADRIX – 2019) Com base nas Leis n.º 11.343/2006, n.º 11.903/2009 e n.º 13.021/2014, julgue o item: "As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial".

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Certo.
As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova. Se as drogas forem apreendidas com prisão em flagrante, a destruição ocorrerá dentro de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária, mas se as drogas forem apreendidas sem prisão em flagrante, a destruição ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

6. (CESPE – 2019) Conforme as disposições da Lei n.º 11.343/2006 — Lei Antidrogas — e suas alterações, a internação de dependentes de drogas

a) poderá ser requerida pelo assistente social se for involuntária e desde que na absoluta falta de familiar ou responsável legal.
b) perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 180 dias.
c) poderá ser interrompida pelo médico a requerimento da família ou do representante legal, desde que já tenha ocorrido a desintoxicação.
d) deverá ser realizada em comunidades terapêuticas ou estabelecimentos interdisciplinares de saúde.
e) deverá ser autorizada por psicólogo devidamente registrado no conselho do estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

Resposta: Letra A.
Nos termos do artigo 23-A, § 3º, II da Lei 11.343/06, a internação involuntária é aquela que ocorre sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N. 8.069/1990)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DIREITOS FUNDAMENTAIS

O ECA visa a proteção integral da criança (até doze anos de idade incompletos) e do adolescente (entre doze e dezoito anos de idade). Excepcionalmente, o ECA, também, é aplicado a pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

De acordo com o art. 4º do Estatuto, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos existentes.

A prioridade absoluta é elencada como:

- Primazia de receber proteção e socorro;
- Precedência de atendimento nos serviços públicos;
- Preferência nas políticas públicas;
- Destinação privilegiada de recursos públicos.

O objetivo do ECA é que nenhuma criança ou adolescente seja objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. É punido qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais do menor.

Quais são os direitos fundamentais do menor?

- Vida e Saúde;
- Liberdade, respeito e dignidade;
- Convivência familiar e comunitária;
- Educação, cultura, esporte e lazer;
- Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

O ECA traz disposições protetivas desde a gravidez, por exemplo, os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher; direito a um acompanhante; parto cuidadoso, estabelecendo a cesariana apenas por motivos médicos; busca da gestante que não iniciar o pré-natal ou abandoná-lo; manutenção do registro do prontuário médico por 18 anos.



FIQUE ATENTO!

A novidade legislativa é que foi instituída a *Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência* (1º de fevereiro).

Em caso de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar.

As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional, que apresentará relatório ao juiz. A busca por família extensa ocorre no período de 90 dias, prorrogáveis. A vontade dos genitores deve ser manifestada em audiência sobre a permanência ou perda do poder familiar e colocação do menor em família substituta. Se ninguém comparecer na audiência, o juiz suspenderá o poder familiar, e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la.

Na hipótese de desistência pelos genitores – manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional – da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 dias. Por outro lado, recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 dias são colocados para adoção.

A falta ou carência de recursos materiais não é motivo plausível para a perda ou suspensão do poder familiar. O que deve ser feito é a inclusão da família em serviços e programas oficiais de apoio.

Eventual condenação criminal, também, não gera a destituição do poder familiar, exceto se a condenação ocorreu por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

A criança e o adolescente são pessoas em processo de desenvolvimento, sujeitos de direitos, dentre eles: ir e vir; opinião e expressão; crença; divertir-se; participar da vida familiar e comunitária sem discriminação; participar da vida política; buscar refúgio, auxílio e orientação.

A "Lei da Palmada" instituiu que a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Caso ocorra, as medidas aplicáveis, pelo Conselho Tutelar, são:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
V - advertência.

A colocação em família substituta é excepcional, pois o menor possui o direito de ser criado e educado no seio de sua família. Quando o menor estiver em programa de acolhimento familiar ou institucional, a sua situação é reavaliada a cada 3 meses. A permanência máxima tem o prazo de 18 meses, salvo comprovada necessidade que este período se estenda.



FIQUE ATENTO!

É garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, independentemente de autorização judicial.

O programa de apadrinhamento foi instituído, para que o menor possa obter vínculos externos além da instituição a qual habita, propiciando convivência familiar e comunitária.

- Quem pode ser padrinho?

Maiores de 18 anos não inscritos no cadastro de adoção e Pessoas Jurídicas.

- De qual criança ou adolescente é a prioridade?

Aqueles com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

- Pode ser executado por órgãos públicos e organizações da sociedade civil?

Sim.

- O que ocorre em caso de violação das regras?

Os responsáveis pelo programa de acolhimento deverão notificar o juiz.

A colocação em família substituta possui 3 espécies:

- Guarda: consiste na prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. A guarda possui como finalidade regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável. Exceto quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos.
- Tutela: quem recebe tutela é pessoa até 18 anos de idade, após perda ou suspensão do poder familiar, implicando no dever de guarda. Em caso de morte dos pais, somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição de última vontade, se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la.
- Adoção: medida excepcional e irrevogável na qual deve prevalecer os direitos e interesses do adotando. Os maiores de 18 anos podem adotar, desde que pelo menos 16 anos mais velho do que o adotando, exceto se for ascendente ou irmão do adotando. Adoção póstuma é aquela cuja concessão se dá após a morte do adotante, produzindo efeitos retroativos à data do óbito (ex tunc), desde que a pessoa falecida tenha demonstrado, em vida, desejo evidente de adotar. Adoção unilateral é a modalidade de adoção pela qual o novo cônjuge ou companheiro adota filho do outro, formando-se, consequentemente, um novo vínculo jurídico familiar. Na adoção de pessoas divorciadas, podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. Não há óbice para pessoas solteiras, bem como, casais homoafetivos adotem. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando, salvo em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.

Ademais, em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 dias (prorrogável por igual período). Em caso excepcional, de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País (adoção internacional, o estágio de convivência será de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 45 dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão. O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 dias, prorrogável uma única vez por igual período. A adoção respeita a ordem cronológica de pessoas habilitadas, com exceção de, pedido de adoção unilateral, formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade; oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé.

#FicaDica

Após 3 recusas injustificadas, pelo habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida.
A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

Quanto direito de educação, é dever do Estado Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, bem como, a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio. O atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade é direito público subjetivo.

Quanto ao direito à profissionalização, é proibido qualquer trabalho ao menor de 14 anos, salvo na condição de aprendiz. O ECA veda o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, em locais prejudiciais ou que não seja compatível com a frequência escolar.

PREVENÇÃO

O poder público tem a incumbência de regular as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

#FicaDica

As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

- As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Ademais, é obrigatório o aviso da classificação antes da transmissão da programação.
- A venda ou aluguel de fitas não pode estar em desacordo com a classificação. No invólucro precisa ter informação sobre a natureza e faixa etária.
- As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.
- Não é permitida a entrada de crianças e adolescentes em casas de jogos.
- É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: arma, bebida alcóolica e outros psicotrópicos, fogos de estampido e de artifício (exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida), revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado, bilhetes lotéricos e equivalentes.
- É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.
- Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial (válida por 2 anos). A autorização não será exigida quando: tratar-se de comarca contígua na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; a criança ou o adolescente menor de 16 anos estiver acompanhado de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco; de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

- Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.
- Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

A política de atendimento possui linhas de ação, formando um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais direcionado à proteção dos menores. Uma de suas diretrizes é a municipalização do atendimento, mas também com a criação de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa. É estimulada a guarda e a adoção inter-racial, de crianças maiores e adolescentes, com necessidades especiais e grupos de irmãos.

As entidades de atendimento atuam das seguintes formas:

- orientação e apoio sociofamiliar;
- apoio socioeducativo em meio aberto;
- colocação familiar;
- acolhimento institucional;
- prestação de serviços à comunidade;
- liberdade assistida;
- semiliberdade;
- internação.

Tanto as entidades governamentais, como as entidades não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente*, com comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Os programas em execução são reavaliados pelo Conselho Municipal a cada 2 anos. O registro, por sua vez, possui validade de 4 anos. Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família. As entidades somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades do ECA.



FIQUE ATENTO!

As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Na internação a entidade não pode restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão judicial, o atendimento deve ser personalizado, diligenciar na preservação dos vínculos familiares, reavaliar a cada 6 meses cada caso, apoio e acompanhamento dos egressos (libertos).

O Ministério Público, o Judiciário e os Conselhos Tutelares fiscalizam as entidades. As punições para as entidades governamentais são advertência, afastamento provisório e definitivo de dirigentes, fechamento da unidade e interdição do programa. Nas entidades não governamentais, as penas são de advertência, suspensão de verbas públicas, interdição da unidade ou suspensão de programa e cassação do registro.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos pelo ECA forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e até mesmo em razão de sua conduta.

Afinal, quais são as medidas de proteção?

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
VII - acolhimento institucional;
VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
IX - colocação em família substituta.

ATO INFRACIONAL

O ato infracional é conduta do menor (inimputável) considerada crime ou contravenção penal. Crianças que praticam ato infracional só recebem medidas protetivas, já os adolescentes podem receber tanto medidas protetivas, quanto medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade (não excedente a 6 meses), liberdade assistida por orientador (no mínimo por 6 meses), regime de semiliberdade (com atividades externas independente da autorização judicial), internação (respeitada a brevidade, excepcionalidade e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, reavaliada a cada 6 meses).

FIQUE ATENTO!

A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 dias. A decisão baseia-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Para a aplicação de advertência, basta indícios de autoria e prova da materialidade. Já para as demais medidas, é necessário existência de provas da autoria e da materialidade da infração.

O período máximo de internação é de 3 anos. Atingido este limite, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. Também há a liberação compulsória aos 21 anos de idade. Em todas essas hipóteses, a desinternação precisa de autorização judicial, ouvido o MP.

Mas, afinal, o que leva à aplicação da internação:

- Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- Por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (não pode ser superior a 3 meses nesta hipótese).

O ECA institui a remissão, de maneira que, antes de iniciado o procedimento judicial, o MP poderá conceder a remissão como forma de exclusão do processo. Depois de iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

FIQUE ATENTO!

A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional. Cada Município possui 1 Conselho Tutelar, no mínimo, composto por 5 membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 anos, permitida recondução por novos processos de escolha. Para ser membro, o indivíduo precisa ter idade superior a 21 anos de idade, residir no Município e possuir idoneidade moral.

ACESSO À JUSTIÇA

A criança e o adolescente têm acesso à Defensoria, MP e Judiciário, inclusive, direito à assistência judiciária gratuita. As ações são isentas de custas e emolumentos, salvo em caso de litigância de má-fé.

A competência será determinada:

- Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Obs.: Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão.

Não há prazo diferenciado para a Fazenda e para o Ministério Público, em razão da celeridade que o tema exige. O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse. Em caso de motivo grave, a suspensão do poder familiar pode ocorrer liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa.

O consentimento dos titulares do poder familiar, no sentido de colocar o menor em família substituta, é retratável até a data da realização da audiência, bem como, exercer o arrependimento no prazo de 10 dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar.

Na apuração de ato infracional, o adolescente apreendido por força de ordem judicial será encaminhado à autoridade judiciária; por outro lado, se apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Em caso de flagrante, o procedimento possui os seguintes passos:

1) Se os pais ou responsáveis comparecerem, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato.
2) Mas se pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, for apontado que o adolescente deve permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública, a autoridade policial encaminhará o adolescente ao representante do Ministério Público.
3) Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas. Por outro lado, em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

4) O Ministério Público poderá: Promover o arquivamento dos autos; conceder a remissão; representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.
5) Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação.
6) Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.
7) O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.
8) Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.
9) A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida e o adolescente será colocado em liberdade, desde que reconheça na sentença: estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato ato infracional; não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Outro tema recorrente no mundo dos concursos é a infiltração de agentes. Consiste em uma técnica especial de investigação por meio da qual um policial, escondendo sua real identidade, na internet, finge ser também um criminoso a fim de investigar crimes contra a dignidade sexual da criança ou adolescente. O procedimento exige autorização judicial, ouvido o MP. O prazo máximo é de 90 dias, com renovações que não excedam 720 dias. O policial terá sua identidade preservada, bem como a intimidade das crianças e adolescente, e responderá pelos excessos.

CRIMES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os crimes destacados no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 228 a 244-B) são aqueles praticados contra a criança e o adolescente e não por eles. A ação penal será pública incondicionada. Um dos efeitos da condenação aos crimes praticados por servidores públicos com abuso de autoridade é a perda do cargo, todavia, apenas em caso de reincidência.

Por fim, as infrações administrativas estão previstas nos artigos 245 a 258-B do *Estatuto da Criança e do Adolescente*, cominando pena de multa ao transgressor, assim como outras sanções administrativas em caso de reincidência, ex. duplicação da multa, fechamento do estabelecimento.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FCC – 2019) A Lei n° 8.069/1990 aplica-se

a) Às crianças até 12 anos de idade incompletos e adolescentes entre 12 e 18 anos de idade, podendo ser aplicada excepcionalmente às pessoas entre 18 e 21 anos de idade.
b) Exclusivamente às crianças até 11 anos completos e adolescentes entre 12 e 18 anos, podendo ser aplicada, excepcionalmente, às pessoas entre 18 e 21 anos de idade.
c) Exclusivamente às crianças até 12 anos completos e adolescentes entre 12 e 18 anos de idade.
d) Indistintamente aos indivíduos até 18 anos de idade.
e) Indistintamente aos indivíduos entre 18 e 21 anos de idade.

Resposta: Letras A.
Conforme dispõe o **Art. 2º,** *caput* e parágrafo único do ECA.
Art. 2º *Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*
Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

2. (VUNESP – 2019) A respeito do Estatuto da Criança e Adolescente, assinale a alternativa correta.

a) As disposições nele contidas aplicam-se exclusivamente a pessoas de até 18 anos incompletos.
b) A condenação criminal da mãe ou do pai em crime doloso, sujeito à pena de reclusão, implicará a destituição do poder familiar.
c) O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo e indisponível, podendo ser exercido apenas enquanto vivo o filho.
d) Podem adotar os maiores de 18 anos, desde que casados ou em união estável, e que conte com 16 anos a mais do adotante.
e) As medidas socioeducativas aplicam-se a adolescentes que praticam ato infracional. A crianças aplicam-se somente medidas protetivas.

Resposta: Letra E.
Uma vez que, conforme se extrai do artigo 112 do ECA, apenas adolescentes podem praticar atos infracionais, logo somente eles estarão sujeitos às medidas socioeducativas.

Art. 112. *Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:*
I - advertência;
II - obrigação de reparar o dano;
III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;
V - inserção em regime de semi-liberdade;
VI - internação em estabelecimento educacional;
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

3. (FCC – 2019) O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade,

a) Inclusive o da preservação da imagem.
b) Inclusive o de trabalhar em qualquer idade.
c) Exceto o de participar da vida política, na forma da lei.
d) Exceto o de brincar, praticar esportes e divertir-se.
e) Exceto o de buscar refúgio, auxílio e orientação.

Resposta: Letra A.
Uma vez que as alternativas "d", "c" e "e" também dizem respeito a direitos à liberdade, respeito e dignidade (Arts. 16 e 17, ECA). Já a alternativa "b" está errada porque o adolescente só pode começar a trabalhar a partir dos 14 anos de idade, na condição de aprendiz (**Art. 7º,** XXXIII, CF/88).

LEI DE TORTURA (LEI N. 9.455/1997)

Define os crimes de tortura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Constitui crime de tortura:*
I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:
a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
c) em razão de discriminação racial ou religiosa;
II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.
Pena - reclusão, de dois a oito anos.
§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.
§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.
§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.
§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:
I - se o crime é cometido por agente público;
II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; '(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)
III - se o crime é cometido mediante seqüestro.
§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.
§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.
§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.
Art. 2º *O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.*
Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*
Art. 4º *Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.*

Brasília, 7 de abril de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI N. 10.826/03)

SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

O Sistema Nacional de Armas (SINARM) é responsável pelo cadastro de armas e respectivas autorizações, é instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal. O SINARM é responsável, também, por informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo. Todavia, não tem competência em relação às armas das Forças Armadas.

O registro da arma de fogo é obrigatório, quando a arma é de uso restrito quem registra é o Comando do Exército. Alguns dos requisitos para adquirir uma arma de fogo de uso permitido são: possuir mais de 25 anos de idade; comprovação de idoneidade por meio de certidões negativas; comprovação de ocupação lícita e residência certa; capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma (salvo quem já tem o porte). O SINARM expedirá autorização de compra de arma de fogo (personalíssima) após atendidos tais requisitos. A renovação ocorre a cada 3 anos.

A empresa que comercializa arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente e responde legalmente por essas mercadorias. Para a comercialização entre pessoas físicas é necessário autorização do SINARM.

O certificado de Registro de Arma de Fogo dá direito à posse da arma, isto é, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo no interior de sua residência ou domicílio, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal, precedido de autorização do SINARM.



FIQUE ATENTO!

Aos residentes em área rural considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural.

O PORTE

Quem possui direito ao porte de arma são:

- Integrantes das Forças Armadas;
- Integrantes da Força Nacional de Segurança Pública;
- Integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 mil habitantes;
- Integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 mil e menos de 500.000 mil habitantes, quando em serviço;
- Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- Integrantes dos órgãos policiais;
- Integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;
- Empresas de segurança privada e de transporte de valores;
- Integrantes das entidades de desporto, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo;
- Integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;
- Tribunais do Poder Judiciário e Ministérios Públicos, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança.
- Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência.



#FicaDica

O caçador para subsistência que der outro uso à arma responderá por porte ilegal ou disparo de arma de fogo de uso permitido.

A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do SINARM. Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada. Todavia, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

CRIMES

Posse Irregular de Arma de Fogo de Uso Permitido

Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de USO PERMITIDO, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

A posse é "intra muros", no interior da residência ou local de trabalho.

Omissão de Cautela

Crime omissivo, quando deixa de impedir que menor de 18 anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.

A mesma pena é aplicada ao proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato.

Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido

Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, EMPRESTAR, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de USO PERMITIDO, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

O porte é "extra muros", fora da residência ou local de trabalho.

Disparo de Arma de Fogo

Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime.

O disparo em local não habitado é atípico.

Posse ou Porte de Arma de Fogo de Uso Restrito

Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Incorre na mesma pena quem:

- suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;
- modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;
- possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;
- portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;
- vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e
- produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Se as condutas envolverem arma de fogo de uso proibido, o crime será qualificado, isto é, a pena será maior.

Comércio Ilegal de Arma de Fogo

Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Novidade Legislativa: incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Tráfico Internacional de Arma de Fogo

Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente.

Novidade legislativa: incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

FIQUE ATENTO!

Nos crimes de comércio ilegal e tráfico internacional a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Nos crimes de porte ilegal, disparo, posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, comércio ilegal e tráfico internacional a pena é aumentada da metade se é praticado por quem tem direito ao porte ou é reincidente ou é reincidente específico.

As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

As armas de fogo e munições apreendidas em decorrência do tráfico de drogas de abuso são perdidas em favor da União e encaminhadas para o Comando do Exército. Essas armas devem ser, após perícia ou vistoria que atestem seu bom estado, destinadas com prioridade para os órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário da unidade da federação responsável pela apreensão.

Multa é aplicada à empresa de transporte que permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança; à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.

Por fim, vale dizer que foi criado o Banco Nacional de Perfis Balísticos, para a coleta de dados sobre registros balísticos e seu armazenamento. O objetivo é cadastrar informações que subsidiarão ações criminais, respeitado o sigilo das informações.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (SELECON – 2020) Teotônio é proprietário rural, atuando em área de pequeno porte onde habita com sua família e colhe para subsistência. E com pequeno excesso de produção, atua vendendo os produtos nas feiras próximas.

Tendo em vista que não existem órgãos de segurança pública no distrito onde exerce a agricultura, requer autorização para portar arma. Nos termos do estatuto do desarmamento, aos residentes em áreas rurais, maiores de vinte e cinco anos, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, comprovados os requisitos legais, na categoria:

a) atirador amador
b) competidor eventual
c) caçador para subsistência
d) profissional de segurança

Resposta: Letra C.
De acordo com o art. 6º, § 5º do Estatuto do Desarmamento: *Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência.*

2. (VUNESP – 2019) Nos moldes da Lei Federal n° 10.826/2003, a comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização

a) do Sinarm.
b) da Polícia Militar.
c) da Polícia Federal.
d) do Exército.
e) da Guarda Municipal.

Resposta: Letra A.
Conforme dispõe o artigo 4º, § 5º do Estatuto do Desarmamento: § 5o A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do SINARM.

3. (IADES – 2019) Em certo domingo, J. M. S., com vontade livre e consciente, sacou a própria arma, devidamente registrada, e efetuou disparos de arma de fogo, por diversão, nas proximidades da feira permanente de sua cidade. A ação ocorreu por volta de 10 horas, exatamente no momento em que J. M. S. passava de carro pela avenida central, em sentido à rodoviária. Nessa situação hipotética, ele responderá por

a) comércio ilegal de arma de fogo.
b) homicídio qualificado tentado.
c) disparo de arma de fogo em via pública.
d) lesão corporal gravíssima tentada.
e) perigo para a vida ou para a saúde de outrem.

Resposta: Letra C.
Nos termos do artigo 15 do Estatuto do Desarmamento. Importante observar que este crime será absorvido caso o agente tenha praticado ou desejava praticar outro crime.

Art. 15. *Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta NÃO tenha como finalidade a prática de outro crime.*

DOS CRIMES DE PRECONCEITO (LEI N. 7.716/1989)

De acordo com o texto expresso da lei, são crimes resultantes de discriminação ou preconceito aqueles que se referem à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. O STF, todavia, incluiu neste rol a homofobia.

O Plenário do STF entendeu que houve omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia. O Plenário aprovou a tese proposta pelo relator da ADO, ministro Celso de Mello, formulada em três pontos. O primeiro prevê que, até que o Congresso Nacional edite lei específica, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, enquadram-se nos crimes previstos na Lei 7.716/2018 e, no caso de homicídio doloso, constitui circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe. No segundo ponto, a tese prevê que a repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe o exercício da liberdade religiosa, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio. Finalmente, a tese estabelece que o conceito de racismo ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis.

Na lei algumas condutas preconceituosas são descritas como crimes. Por exemplo, impedir o acesso a cargo público, bem como a promoção funcional. No setor privado, obstar emprego, deixar de conceder equipamentos, impedir a ascensão funcional, tratar de forma diferenciada, especialmente quanto ao salário.



#FicaDica

Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Outras condutas tipificadas são: impedir acesso a estabelecimento comercial; a ingresso de aluno (se o crime for praticado contra menor de 18 anos a pena é agravada em 1/3), recusar hospedagem, recusar atendimento em restaurantes, impedir o acesso em estabelecimentos esportivos/casas de diversões/clubes, recusar atendimento em salão de cabeleireiro, impedir o acesso às entradas sociais de edifícios, não permitir a entrada nas Forças Armadas, obstar o casamento ou a convivência familiar.

Um dos efeitos da condenação é a perda do cargo, no caso do servidor público, bem como, a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular (até 3 meses).

É crime praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Qualifica-se, em caso de divulgação do nazismo.

Outra qualificadora incide se o crime é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza. Neste caso, o juiz pode determinar:

> *I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;*
> *II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;*
> *III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.*

Após o trânsito em julgado da decisão ocorrerá a destruição do material apreendido.

Vale lembrar, por fim, que o racismo é crime inafiançável e imprescritível, uma vez que é princípio constitucional o repúdio ao terrorismo ou racismo, tema de grande preocupação do Constituinte.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FUNDEP – 2019) Marque a alternativa incorreta:

a) A extinção da punibilidade do crime principal não se estende ao crime acessório.
b) São efeitos automáticos da condenação tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, e a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado.
c) Nos termos da Lei n° 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a 3 (três) meses; no entanto, tais efeitos não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.
d) É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos, se favoráveis as circunstâncias judicias.

Resposta: Letra B.
Uma vez que, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único do CPC, tais efeitos NÃO são automáticos, devendo ser declarados de forma motivada na sentença.

2. (FCC – 2019) Considere:

I. Jadson, empregado de determinada empresa privada, por motivo de discriminação de raça, teve impedida sua ascensão funcional por seu chefe Flávio.
II. Alisson exigiu, em anúncio de recrutamento de trabalhadores, aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

De acordo com a Lei Federal nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, Flávio

a) ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, enquanto que Alisson incorrerá na pena de reclusão.
b) incorrerá na pena de reclusão, enquanto que Alisson ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.
c) incorrerá na pena de detenção, enquanto que Alisson ficará sujeito às penas de multa ou de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.
d) incorrerá na pena de reclusão, enquanto que Alisson ficará sujeito à pena de detenção, não se sujeitando à prestação de serviços à comunidade.
e) e Alisson incorrerão na pena de reclusão, ficando, ainda, sujeitos às penas de multa ou de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.

Resposta: Letra B.
Pois Flávio, ao impedir a ascensão de Jadson por conta de sua raça, incorreu no crime previsto no artigo 4º da Lei 7.716/1989 ("Negar ou obstar emprego em empresa privada"), cuja pena é a reclusão. Já Alisson sofrerá a sanção descrita no parágrafo do já citado artigo 4º:
§ 2º *Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.*

3. (AOCP – 2019) O sujeito que dispõe em seu estabelecimento comercial regra, recusando ou impedindo acesso ao estabelecimento, negando-se a servir, atender ou receber clientes ou compradores em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional cometerá o delito

a) de calúnia.
b) contra a relação de consumo.
c) de racismo.
d) de injúria preconceituosa.
e) de homofobia.

Resposta: Letra C.
Uma vez que tal conduta se enquadra nos insculpidos nos artigos 1º e 5º da Lei 7.716/1989:
Art. 1º *Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.*
(...)
Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI N. 11.340/2006)

A Lei Maria da Penha trouxe instrumentos importantes para uma postura proativa do Estado perante o problema da violência doméstica contra a mulher, dando-lhe instrumentos de atuação mais eficientes para a realização da justiça em seu significado mais profundo, não apenas como a aplicação fria e cega de regras, mas como instrumentos de mudança social em prol da emancipação do ser humano.

1. Uma justificativa

A Lei Maria da Penha foi recebida pelos juristas com desconfiança, constituindo objeto de várias críticas, que em geral buscam desqualificá-la, suscitando dúvidas, apontando erros, identificando imprecisões e até mesmo proclamando inconstitucionalidades, tudo isto servindo de motivo para impedir sua efetividade.

No entanto, todas estas críticas apenas demonstram uma injustificável resistência às mudanças na postura de enfrentamento da violência doméstica, que sempre foi alvo de absoluto descaso por parte do ordenamento jurídico, principalmente a partir do momento no qual a lesão corporal leve passou a ser considerada como crime de pequeno potencial ofensivo (podendo os conflitos ser solucionados de forma consensual). Além disso, tornou-se popular a punição com o pagamento de cestas básicas, o que banalizou ainda mais a violência doméstica e a integridade física da vítima. A Lei Maria da Penha veio para mudar esta perspectiva.

2. Os avanços

A Lei Maria da Penha trouxe benefícios significativos e de efeito imediato. O maior avanço foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), com competência cível e criminal (artigo 14).

O ideal seria que os JVDFM fossem instalados em todas as comarcas imediatamente, com especialistas (juízes, promotores e defensores) no atendimento das demandas, equipes de atendimento multidisciplinar integrada por profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde (artigo 29) e serviço de assistência judiciária (artigo 34). No entanto, até que isto ocorra foi atribuída às Varas Criminais competência cível e criminal (artigos 11 e 33), o que se justifica diante do afastamento da aplicação da Lei 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais) (artigo 41).

Outro avanço se encontra no artigo 27, que garante à vítima o acesso aos serviços da Defensoria Pública e à assistência judiciária tanto na fase policial como na judicial.

A Lei Maria da Penha criou ainda nova hipótese de prisão preventiva, visando garantir a execução das medidas de urgência (artigo 42). Com isso, a prisão preventiva deixou de ser restrita aos crimes apenados com reclusão. Ela pode ser decretada de ofício pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial (artigo 20).

3. Sua constitucionalidade

Há quem sustente a inconstitucionalidade da lei, sob dois argumentos principais:

a) afronta ao princípio da igualdade porque o homem não pode ser sujeito passivo;
b) definição de competências, transbordando os limites da lei, porque tal definição deve ser feita pelo Poder Judiciário.

O primeiro argumento não se justifica porque, sob um aspecto histórico, a mulher sempre foi colocada em posição menos favorável que o homem, o que levou ao contexto de inferioridade e submissão que leva à violência doméstica, sendo, portanto, necessárias ações afirmativas para promover a efetividade do princípio da igualdade.

Já o segundo deve ser afastado porque não é a primeira vez que o legislador cria competências específicas (no caso, estabeleceu a criação dos JVDFM e a competência cível e criminal das Varas Criminais até que esta ocorra) e, como houve o afastamento da aplicação da Lei n. 9.099/95, a definição de competência deixou de pertencer exclusivamente à esfera do Judiciário.

O STF julgou nas ADI 4424 e ADC 19:

- o artigo 1º da Lei é constitucional, logo ela não fere os princípios constitucionais da igualdade e proporcionalidade (não é desproporcional ou ilegítimo o uso do sexo como critério de diferenciação, visto que a mulher é eminentemente vulnerável no tocante a constrangimentos físicos, morais e psicológicos sofridos em âmbito privado);
- o artigo 33 da Lei da mesma forma é constitucional, portanto, enquanto não forem organizados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, compete às varas criminais o julgamento destas causas;
- também é constitucional o artigo 44 da Lei, assim, aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, não se aplica a Lei 9.099/95 (Precedente STF, HC 106.212/MS, Plenário, 24/03/2011);
- os artigos 12, I; 16 e 41 da Lei Maria da Penha foram interpretados conforme a Constituição para assentar a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal, praticado mediante violência doméstica e familiar contra a mulher.

4. Competência

A violência doméstica está fora do âmbito dos Juizados Especiais Criminais, e estes não poderão mais apreciar tal matéria. A instalação dos JDFM é imprescindível e deve ser feita logo que possível.

Destaca-se que cada denúncia de violência doméstica pode gerar duas demandas, porque tanto o expediente para a adoção de medidas protetivas de urgência quanto o inquérito policial são enviados pela autoridade policial ao juiz e ao Ministério Público.

5. Fase policial

Anteriormente, o único meio de afastar o agressor do lar era a ação cautelar de separação de corpos.

Com a Lei Maria da Penha, passaram a ser necessárias diversas providências quando comunicada a violência doméstica: registra-se a ocorrência, com oitiva da vítima (artigo 12, I), oportunidade na qual esta é informada dos direitos e serviços disponíveis existentes (artigo 11, V), inclusive medidas protetivas disponíveis (artigo. 12, §1°); a vítima é encaminhada ao hospital com transporte seguro e acompanhamento para retirar seus pertences do lar (artigo 11); instaura-se o inquérito policial (artigo 12, VII); a polícia toma por termo o pedido de medidas urgentes (artigo 12, §1°), formalizando-se a representação na mesma ocasião (artigo 12, I); a autoridade policial pode solicitar a prisão do agressor (artigo 20).

Para a busca de medidas protetivas faz-se necessária somente a ouvida da ofendida, anexadas apenas as provas que estiverem disponíveis e em sua posse (artigo 12, §2°). Logo, não é preciso tomar depoimento do agressor ou de testemunhas e nem realizar exame de corpo de delito, providências que devem instruir exclusivamente o inquérito policial.

No inquérito policial é determinada a realização do exame de corpo de delito e outros que se fizerem necessários (artigo 12, IV) e são colhidos os depoimentos do agressor e das testemunhas (artigo 12, VI).

6. Procedimento judicial

O pedido de medidas de urgência é encaminhado à justiça em até 48 horas, quando é autuado e distribuído às Varas Criminais, enquanto não existir juízo especializado na comarca.

O juiz pode deferir medidas cautelares em sede de liminar (tenham ela sido requeridas pela ofendida ou pelo Ministério Público ou não, conforme os artigos 12, III; 18; 19 e 19, §3°), designar audiência de justificação ou indeferi-las de plano. Assim, o juiz pode determinar de ofício as medidas que entender de direito (artigos 20, 22, §4°, 23 e 24), por exemplo, afastamento do agressor do lar, impedimento de que este se aproxime da casa, vedação de comunicação com a família, suspensão de visitas, encaminhamento da mulher e dos filhos a lugar seguro, fixação de alimentos provisórios ou provisionais, restituição de bens da ofendida, suspensão de procuração por esta outorgada ao agressor, proibição temporária da venda de bens comuns etc.

Para garantir a efetividade destas medidas, o juiz pode, a qualquer momento, utilizar força policial (artigo 22, §3°) ou decretar a prisão preventiva do agressor (artigo 20).

O magistrado pode, ainda, determinar a inclusão da vítima em programas assistenciais (artigo 9°, §1°). À ofendida é assegurado o acesso prioritário à remoção, se ela for funcionária pública, e, se trabalhar na iniciativa privada, a manutenção do vínculo empregatício por até seis meses de for necessário o afastamento do local de trabalho (artigo 9°, §2°).

Deferida ou não a medida protetiva, é recomendável a designação de audiência para se ouvir o agressor e para tentar resolver consensualmente os temas como guarda dos filhos, regulamentação de visitas, definição dos alimentos. Realizado o acordo, prossegue o inquérito policial, pois o acordo não significa a renúncia à representação. Na audiência estarão o Ministério Público (artigo 25) e as partes com seus advogados (artigo 27).

Após, esgota-se a atividade do JVDFM ou da Vara Criminal no tocante às medidas de urgência. Controvérsias quanto ao adimplemento do acordo no toante a matéria cível ou de Direito de Família devem ser discutidas nas varas Cíveis ou de Família.

O inquérito policial continua independente do deferimento de medida protetiva ou de acordo realizado em juízo, devendo ser remetido à justiça quando encerrado e distribuído ao mesmo juízo que apreciou a medida cautelar, que será a este apensada. Em seguida, os autos serão remetidos ao Ministério Público para oferecimento de denúncia.

7. Ministério Público

A participação do Ministério Público é indispensável e ele tem legitimidade para agir como parte, intervindo nas ações cíveis e criminais (artigo 25). Pode, ainda, exercer a defesa dos interesses e direitos transindividuais (artigo 37). Devem ser comunicadas ao promotor as medidas adotadas (artigo 22, §1°), podendo ele requerer outras providências ou a substituição das medidas (artigo 19), bem como a prisão do agressor (artigo 20).

Quando a vítima manifestar o interesse em desistir da ação, o Ministério Público deverá estar presente (artigo 16).

8. A polêmica sobre o delito de lesão corporal

A Lei n. 9.099/95 estabeleceu que a lesão corporal leve a lesão culposa são delitos de menor potencial ofensivo (artigo 88), restando condicionadas à representação. Entretanto, não houve modificação no Código Penal.

Já a Lei n. 11.340 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 41, afastou a aplicação da Lei n. 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independente da pena prevista.

Desta forma, não é possível falar em ação penal pública condicionada à representação nas lesões corporais leves cometidas no âmbito das relações familiares, diante do afastamento por lei posterior da lei que prevê nestes termos.

Além disso, o aumento da pena do delito de lesão corporal para 3 anos (artigo 44) afasta a possibilidade de aplicação de medidas de despenalização e suspensão condicional do processo, somente cabíveis em delitos que tenham por pena mínima cominada igual ou inferior a 1 ano.

O entendimento foi consolidado na súmula 542 do Superior Tribunal da Justiça: "A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada".

9. Necessidade de representação e possibilidade de renúncia

Pela Lei Maria da Penha, nos crimes de ação penal pública condicionada, a vítima pode renunciar à representação (artigo 16). Esta representação é tomada por termo pela autoridade policial quando ela registra a ocorrência (artigo 12, I). No entanto, só há esta possibilidade nos delitos que o Código Penal classifica como de ação pública condicionada à representação, por exemplo, nos crimes contra a liberdade sexual e no de ameaça.

A vontade de desistir deve ser comunicada pela ofendida ao cartório da Vara na qual foi distribuída a medida protetiva de urgência, comunicando-se ao juiz que realizará audiência, o mais rápido possível, na qual deverá estar presente o Ministério Público. Após a renúncia, deverá haver comunicação à autoridade policial para que arquive o inquérito policial. Se o inquérito já tiver sido remetido ao juízo, a extinção somente pode ocorrer até o recebimento da denúncia.

10. Dos delitos e das penas

A Lei Maria da Penha não fez alterações relevantes no Código Penal, limitando-se a aumentar a pena máxima e diminuir a pena mínima do delito de lesão corporal: de seis meses a um ano para de três meses a três anos. Além disso, estabeleceu uma majorante (artigo 129, §9°, CP) e uma agravante (artigo 61, II, CP).

Não deve ser considerado como de ação penal pública condicionada à representação os crimes de lesões corporais leves ou culposas, diante do afastamento da Lei n. 9.099/95. Assim, são crimes de ação penal pública incondicionada, motivo pelo qual não é possível a renúncia ou a desistência.

Não incidindo a Lei n. 9.099/95 também não há possibilidade de suspensão condicional do processo, composição de danos ou aplicação imediata de pena não-privativa de liberdade. Neste sentido, reforça o artigo 17 da Lei Maria da Penha.

Igualmente, por conta do afastamento da Lei dos Juizados Especiais, não pode o Ministério Público propor transação penal ou aplicar imediatamente a pena restritiva de direito ou multa.

Entretanto, é possível a suspensão condicional da pena (artigo 77, CP) e a sua substituição por medida restritiva de direitos (artigo 43, CP), isto porque tais benefícios estão previstos no Código Penal, aplicável na Lei Maria da Penha.

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º *Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*

Art. 2º *Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.*

Art. 3º *Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º *Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*

TÍTULO II
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º *Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)*

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º *A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.*

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º *São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:*

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º *A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:*

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º , no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal ;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º *A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.*

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. *Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.*

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. *É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)*

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
Art. 11. *No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:*
I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)
Art. 12. *Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:*
I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
V - ouvir o agressor e as testemunhas;
VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)
VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.
§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:
I - qualificação da ofendida e do agressor;
II - nome e idade dos dependentes;
III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.
IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019)
§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.
§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.
Art. 12-A. *Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.*
Art. 12-B. *(VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)*
§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
§ 2º (VETADO. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
Art. 12-C. *Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)*
I - pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)
II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)
III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)
§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)
§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. *Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.*

Art. 14. *Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14-A. *A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)*

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

Art. 15. *É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:*

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. *Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.*

Art. 17. *É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.*

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. *Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:*

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

Art. 19. *As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.*

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. *Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.*

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. *A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.*

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor .

SEÇÃO II
DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR

Art. 22. *Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:*

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;
II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.
§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.
§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.
§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

SEÇÃO III
DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À OFENDIDA

Art. 23. *Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:*
I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
IV - determinar a separação de corpos.
V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)
Art. 24. *Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:*
I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.
Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

SEÇÃO IV
(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)
DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Art. 24-A. *Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)*
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)
§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)
§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)
§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. *O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.*
Art. 26. *Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:*

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. *Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.*
Art. 28. *É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.*

TÍTULO V
DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. *Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.*
Art. 30. *Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.*
Art. 31. *Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.*
Art. 32. *O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. *Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.*
Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. *A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.*
Art. 35. *A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:*
I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.
Art. 36. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.*
Art. 37. *A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.*
Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.
Art. 38. *As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.*
Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.
Art. 38-A. *O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)*
Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Art. 39. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.*
Art. 40. *As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.*
Art. 41. *Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.*
Art. 42. *O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:*
*"***Art. 313**. .....
.....
IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência." (NR)
Art. 43. *A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:*
*"***Art. 61.** .....
.....
II - .....
.....
f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;
..... *" (NR)*
Art. 44. *O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:*
*"***Art. 129**. .....
.....
§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.
.....
§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência." (NR)
Art. 45. *O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:*
*"***Art. 152**. .....
Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)
Art. 46. *Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.*

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FMP – 2017) Em relação à Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a alternativa CORRETA.

a) Os crimes de ameaça e de lesões corporais leves praticados no contexto de violência doméstica e familiar são de ação penal pública incondicionada.
b) A mulher pode ser sujeito ativo de crime praticado no contexto de violência doméstica e familiar.
c) A ação penal no crime de lesões corporais leves é pública condicionada, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
d) Admite-se a aplicação da suspensão condicional do processo aos autores de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar.
e) As medidas protetivas de urgência vigem durante o prazo decadencial da representação da vítima, ou seja, 6 (seis) meses.

Resposta: Letra B.
A violência deve ser dirigida contra mulher, mas não necessariamente deve partir de homem, pois o determinante é o contexto da prática de violência – âmbito doméstico, familiar ou afetivo – e não quem a perpetrou. A alternativa "a" está errada porque apenas o crime de lesões é de ação incondicionada (estando "c" errada). Não cabe suspensão condicional do processo e nem transação penal (súmula 536, STJ). Não se fixa na lei prazo mínimo e máximo de duração das medidas punitivas.

2. (VUNESP – 2017) A Lei n° 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, em casos de prática de violência doméstica contra a mulher,

a) determina que seja delegada à mulher a responsabilidade pela entrega de intimações e notificações judiciais ao agressor.
b) prevê a aplicação de penas ao agressor como multas e distribuição de determinado número de cestas básicas.
c) limita-se à violência na relação homem-mulher, ignorando os novos arranjos conjugais e familiares da contemporaneidade.
d) prevê a restrição de visitas do agressor aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.
e) ignora a violência patrimonial, por não implicar risco iminente à integridade física, moral ou psicológica da mulher.

Resposta: Letra D
Trata-se de previsão do art. 22, IV da Lei Maria da Penha.

ESTATUTO DO IDOSO (LEI N. 10.741/2003)

DIREITOS DO IDOSO. Política Nacional do Idoso. Estatuto do Idoso. Lei 10741, de 1º de outubro de 2003. Legislação e princípios institucionais da Defensoria Pública aplicáveis ao direito do idoso. Legislação estadual de proteção ao idoso.

Estabelece a Constituição Federal em seu artigo 230, inserido no título VII (Ordem Social), capítulo VII sobre a proteção da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do **Idoso**:

> **Art. 230.** *A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*
> *§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.*
> *§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.*

Ainda, a segunda parte do artigo 229, CF preconiza que "[...] os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". Consolida o dever de solidariedade familiar, compensando os pais que criaram seus filhos quando tinham condições e que hoje se encontram na posição de necessitados. Contudo, este dever de amparo não é exclusivo da família, conforme se extrai do artigo 230, CF.

O fato de uma pessoa ter se tornado idosa não a transforma numa parte dispensável da sociedade, que merece isolamento. Pelo contrário, suas experiências devem ser valorizadas e incorporadas nas práticas sociais, tornando-as mais adequadas. Assim, Estado, família e sociedade possuem o dever compartilhado de conferir assistência aos idosos.

O amparo aos idosos inclui múltiplas facetas: participação na comunidade, dignidade, bem-estar e vida. Além disso, os programas de assistência, que prestam este amparo, devem ser executados de preferência em seus lares.

O artigo 230, CF também assegura de forma expressa a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos.

Política Nacional do Idoso

Apesar da inserção sobre as questões do envelhecimento na Constituição Federal de 1988, somente em 1994 foi instituída uma política nacional voltada especificamente para os Idosos, a Política Nacional do Idoso. A Lei n. 8842/94 tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (artigo 1º), considerando como idosa a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade (artigo 2º).

O artigo 3º fixa os princípios da Política Nacional do Idoso:

> *I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;*
> *II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;*
> *III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;*
> *IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;*
> *V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.*

Por seu turno, o artigo 4º determina as diretrizes da Política Nacional do Idoso:

> *I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;*
> *II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;*
> *III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;*
> *IV - descentralização político-administrativa;*
> *V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;*
> *VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;*
> *VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;*
> *VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;*
> *IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.*
> *Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.*

Do artigo 5º a 9º determinam-se questões sobre organização e gestão, ao passo que no artigo 10 se fixam as ações governamentais e os órgãos competentes para executá-las. Nos termos do artigo 19, "os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos".

O inteiro teor da lei que determina a Política Nacional do Idoso pode ser acessado em :http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm

#FicaDica

A Lei Estadual nº 2.887/2004 disciplina a Política Estadual do Idoso no Amazonas. Esta Lei institui a Semana Estadual do Idoso no âmbito do Estado do Amazonas, com objetivo de valorizar a Pessoa Idosa, chamando a atenção da população para o acelerado processo de envelhecimento e a convidando-a para trabalhar na integração de Políticas Públicas para melhoraria da qualidade de vida da população Idosa. Pode ser acessada em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2004/7342/7342_texto_integral.pdf

Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003

A Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, dispõe sobre papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O panorama demográfico mundial tem apresentado mudanças nos últimos anos devido ao declínio das taxas de fertilidade e mortalidade e como decorrência a longevidade tem-se apresentado como um fenômeno real.

O Brasil tem sido surpreendido por uma significativa mudança demográfica. Atualmente apresenta cerca de 15 milhões de idosos e, segundo projeção do IBGE, no ano de 2025, será o sexto país mais idoso do mundo, apenas perdendo para a Suíça, França, Estados Unidos, Uruguai, Argentina, China, com um contingente de 34 milhões de idosos, cerca de 15% da população.

Diante dessa realidade, diferentes segmentos como a saúde, transporte, habitação, previdência social e educação precisam ser redimensionados para atender esse novo perfil populacional.

A sociedade política também assumiu sua responsabilidade diante desse novo panorama demográfico brasileiro, elaborou a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso. São leis elaboradas para preservar os direitos do idoso e evitar que essa faixa etária sofra discriminações e seja marginalizado na sociedade brasileira.

É flagrante na sociedade brasileira um discurso favorável ao idoso, porém inserido em uma realidade prática incompatível, ora reforçado pelo paternalismo, ora pelo assistencialismo, ora potencializando essa faixa etária, mas sem oferecer um real espaço social.

Por isso, o Estatuto do Idoso surge como instrumento essencial ao resgate da dignidade inerente a todos idosos, mediante inclusão social e reforço de direitos fundamentais. O fato é que a população brasileira está envelhecendo e necessário se faz garantir que este envelhecimento ocorra dentro dos princípios norteadores do atual texto constitucional. A intervenção legislativa representada neste estatuto busca efetividade em resposta às necessidades emergentes desse segmento da população.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

> **Art. 1º** *É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

A Lei nº 10.741/03 define como idoso a pessoa com idade maior ou igual que 60 anos, valendo-se assim do critério cronológico para estabelecer os que estão sob o efeito da presente lei.

Existem outras nomenclaturas utilizadas para se atribuir à pessoa idosa, por exemplo, pessoa na terceira idade, pessoa na melhor idade, velhos, pessoas em idade avançada, entre outros termos.

> **Art. 2º** *O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da* ***proteção integral*** *de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.*

Os idosos possuem todos os direitos fundamentais assegurados a todas as outras pessoas, sendo-lhes garantido gozar destes direitos face aos direitos de todos. Neste sentido, o título II do Estatuto aprofunda direitos fundamentais de forma específica em relação à condição do idoso.

> **Art. 3º** *É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*
> *Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*
> *I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;*
> *II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;*
> *III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;*

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

A garantia de prioridade compreende atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. Isso significa que todos os segmentos sociais descritos na Constituição devem primeiramente proteger e defender as pessoas idosas na busca da concretização dos seus direitos. Os idosos devem figurar como destinatários de cuidados especiais e preferenciais na elaboração de políticas públicas pelos administradores públicos.

Cabe na análise da prioridade destinada aos idosos em relação às demais pessoas e até mesmos às crianças, além do bom senso, que é sempre esperado, o princípio da proporcionalidade na busca da justiça em cada caso concreto que este conflito aparecer pela harmonia dos interesses em conflito.

A preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas também tem base na prioridade estabelecida no art. 230 da CF que vislumbra o idoso como prioritário, devendo-se assegurar-lhe uma velhice com dignidade. No mesmo norte está a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso, que deve ser conferido com absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como ao idoso. Tais prioridades devem ser conjugadas a fim de que um menor sofra detrimento ao que for estabelecido ao idoso e vice-versa. O Poder Público, ao elaborar programas de saúde, educação e ação social deve igualmente atender prioritariamente a criança e ao adolescente como também ao idoso, pautando-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 4º *Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.*
§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.
§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Alguns tipos específicos de negligências, violências e opressões são previstos no título VI do Estatuto como crimes contra os idosos. Entretanto, não é suficiente reprimir práticas criminosas contra idosos, mas também é importante preveni-las.

Art. 5º *A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.*

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, uma vez que a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que gera para o seu auto de reparar o dano, mediante o pagamento de indenização que se refere às perdas e danos. Afinal, quem pratica um ato ou incorre em omissão que gere dano deve suportar as consequências jurídicas decorrentes, restaurando-se o equilíbrio social.[1]

A responsabilidade civil, assim, difere-se da penal, podendo recair sobre os herdeiros do autor do ilícito até os limites da herança, embora existam reflexos na ação que apure a responsabilidade civil conforme o resultado na esfera penal (por exemplo, uma absolvição por negativa de autoria impede a condenação na esfera cível, ao passo que uma absolvição por falta de provas não o faz).

Genericamente, os elementos da responsabilidade civil se encontram no art. 186 do Código Civil: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Este é o artigo central do instituto da responsabilidade civil, que tem como elementos: ação ou omissão voluntária (agir como não se deve ou deixar de agir como se deve), culpa ou dolo do agente (dolo é a vontade de cometer uma violação de direito e culpa é a falta de diligência), nexo causal (relação de causa e efeito entre a ação/omissão e o dano causado) e dano (dano é o prejuízo sofrido pelo agente, que pode ser individual ou coletivo, moral ou material, econômico e não econômico).

A prática de atos ilícitos contra pessoas idosas gera responsabilização civil, em algumas situações, criminal, e se a prática partir de servidor público ou equiparado, pode gerar responsabilidade administrativa, havendo independência entre elas.

Art. 6º *Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.*

No mais, qualquer violação a direitos dos idosos que venha um cidadão a ter conhecimento deve imediatamente comunicar a autoridade competente, sob pena de ser responsabilizado nos termos do que está disposto no mencionado artigo 5º supra.

1 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

Art. 7º *Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.*

TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DO DIREITO À VIDA

Art. 8º *O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.*

O envelhecimento é colocado como um direito personalíssimo. A ideia é de que envelhecer é um processo natural que não deve ser combatido, evitado ou negado a todo custo. É, ainda, direito social, ou seja, direito humano de segunda dimensão.

Art. 9º *É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.*

Cabe ao Estado desenvolver políticas públicas que garantam o direito à vida e à saúde das pessoas idosas. Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. As políticas públicas específicas em relação ao idoso fazem parte da Política Nacional do Idoso.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 10. *É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.*
§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:
I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
II – opinião e expressão;
III – crença e culto religioso;
IV – prática de esportes e de diversões;
V – participação na vida familiar e comunitária;
VI – participação na vida política, na forma da lei;
VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.
§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.
§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O Estado e a sociedade devem assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade. O §1º especifica o direito à liberdade, que compreende o direito de ir e vir, opinião e expressão, crença e culto religioso, esportes e diversões, vida familiar e comunitária, vida política, refúgio, auxílio e orientação. O §2º especifica o direito ao respeito como inviolabilidade de qualquer tipo de integridade física, psíquica e moral. O §3º especifica o direito à dignidade como o direito de não ser posto em qualquer tipo de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III
DOS ALIMENTOS

Art. 11. *Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.*
Art. 12. *A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.*
Art. 13. *As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.*
Art. 14. *Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.*

A obrigação alimentar decorre da intervenção do poder estatal, dos familiares, cônjuges e até mesmo da sociedade (ao realizar atos de caridade), em relação a quem se encontra impossibilitado de fazê-lo por meios próprios. Sendo importante notar que os alimentos não abrangem tão somente a alimentação, mas também outras utilidades necessárias para o usufruto de uma vida digna.

O artigo 1695 do Código Civil Brasileiro estabelece que "são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento".

E ainda o artigo 1694, também do Código Civil, dispõe que "podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação".

Por fim, estabelece o §1° do dispositivo supramencionado: "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada".

Desses dispositivos legais, pode-se extrair que são dois os pressupostos principais para se reclamar alimentos, quais sejam, a necessidade de quem pleiteia em consonância com a possibilidade de quem os fornecerá.

O reconhecimento da solidariedade implicaria admitir que todos os obrigados fossem responsáveis de igual modo e por igual valor. Como regra, não há solidariedade de alimentos no direito de família. Contudo, por força da lei especial, é incontestável que o Estatuto do Idoso disciplinou de forma contrária às Leis Civis de 1916 e 2002, adotando como política pública (art. 3º), a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade a efetivação do direito à alimentação. Para tanto, mudou a natureza da obrigação alimentícia de conjunta para solidária, com o objetivo de beneficiar sobremaneira a celeridade do processo, evitando discussões acerca do ingresso dos demais devedores, não escolhidos pelo credor-idoso para figurarem no polo passivo. Ex.: Se um idoso tiver três filhos e um deles não pagar o valor devido, poderá exigir do outro.

CAPÍTULO IV
DO DIREITO À SAÚDE

> **Art. 15.** *É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.*

De forma semelhante à Constituição Federal quanto ao direito à saúde em geral, o Estatuto do Idoso fixa:

- Direito à atenção integral: é a atenção plena, em todas dimensões, tanto paliativa quanto preventiva – os objetivos, afinal, são prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Por meio do Sistema Único de Saúde – SUS: é o sistema público de saúde brasileiro, um dos maiores do mundo, mas a sua presença não exclui a possibilidade de atuação privada no setor (até mesmo devido à previsão sobre atenção integral);
- Assegurado o acesso universal e igualitário: o acesso ao sistema público de saúde deve ser garantido a todas pessoas e em condições de igualdade material, ou seja, considerando as específicas necessidades das pessoas (por isso, é devido o tratamento diferenciado ao idoso e ao idoso com deficiência ou limitação);
- Conjunto articulado e contínuo: as práticas de prevenção, promoção, proteção e recuperação devem ser adotadas de forma constante e planejada e, para tanto, interligada;
- Atenção especial às doenças que afetam a população idosa: liga-se ao aspecto da igualdade material e ao da atenção especial.

> *§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:*
> *I – cadastramento da população idosa em base territorial;*
> *II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;*
> *III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;*
> *IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;*
> *V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.*

O §1º fixa as formas especiais de tratamento da população idosa, percebendo-se que a atuação se dá na vertente de controle da população para viabilizar um melhor tratamento, o qual deve ser especializado e se dar tanto em ambientes especializados quanto de forma domiciliar.

Obs.: geriatria é a especialidade médica que estuda e trata das doenças ligadas ao envelhecimento; e gerontologia é o estudo dos fenômenos fisiológicos, psicológicos e sociais relacionados ao envelhecimento do ser humano.

> § 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

O idoso tem direito a tratamento gratuito da saúde, inclusive recebendo medicamentos, próteses, órteses e outros recursos.

> § 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

A questão da discriminação do idoso nos planos de saúde é complexa, porque não inviabiliza, segundo a jurisprudência pátria, de forma plena o reajuste por faixa etária. O STJ disse que é possível reajustar por faixa etária se houver previsão contratual, se não forem aplicados percentuais desarrazoados, se preenchidos os requisitos da Lei nº 9.656/1998 (dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde), observância da boa-fé objetiva que impede reajustes absurdos e desproporcionais (REsp 866.840/SP, j. 07/06/2011).

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

As pessoas idosas com condições peculiares devem receber tratamento diferenciado, especializado.

§ 5º É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento:
I - quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou
II - quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído.
§ 6º É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária.

Os §§ 5º e 6º foram incluídos pela Lei nº 12.896/2013 e trata do comparecimento do idoso enfermo em órgãos públicos, inclusive para realização de perícias:

- Interesse do poder público – agente público deve ir até a residência;
- Interesse pessoal – representação por procurador.
- As perícias do INSS devem se realizar em domicílio.

Art. 16. *Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.*
Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Embora o direito a acompanhante no tratamento de saúde seja assegurado, caberá ao profissional de saúde responsável decidir quanto ele é possível, justificando por escrito eventual impossibilidade.

Art. 17. *Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.*
Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:
I – pelo curador, quando o idoso for interditado;
II – pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contatado em tempo hábil;
III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;
IV – pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

O idoso não perde sua autonomia para a tomada de decisões, de modo que caberá a ele decidir sobre sua própria saúde sempre que estiver em suas plenas faculdades. Havendo incapacidade, permanente ou transitória, a ordem de tomada de decisões é a seguinte:

- Situações não emergenciais – se houver curador, ele tem prioridade, se não houver a decisão cabe ao familiar, mas se não houver nenhum dos dois caberá ao médico, que informará ao Ministério Público.
- Situações de urgência – risco de vida + ausência de tempo hábil – cabe ao médico decidir.

Art. 18. *As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda.*

Caberá às instituições de saúde atender a critérios mínimos que viabilizem o atendimento especializado, devendo treinar e capacitar outras entidades que atuem paralelamente a elas.

Art. 19. *Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:*
I – autoridade policial;
II – Ministério Público;
III – Conselho Municipal do Idoso;
IV – Conselho Estadual do Idoso;
V – Conselho Nacional do Idoso.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.
§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no caput deste artigo, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 (dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências).

O artigo 19 foi alterado e teve dispositivos incluídos pela Lei nº 12.461/2011.

Sua redação é um pouco confusa e inadequada. Trabalha com notificações que devem ser comunicadas a órgãos competentes tanto práticas de violência (por qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, sendo violência todo caso de morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico) quanto de doenças epidemiológicas (com risco de transmissão em larga escala). Cabe a comunicação aos órgãos descritos nos incisos do caput – autoridade policial, Ministério Público, Conselhos Municipal, Estadual e Federal; além dos órgãos de vigilância sanitária e outros fixados na Lei nº 6.259/1975.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 20. *O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.*
Art. 21. *O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.*
§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.
§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.
Art. 22. *Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.*
Art. 23. *A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.*
Art. 24. *Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.*
Art. 25. *O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.*

O exercício ao direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços dos idosos deve respeitar sua peculiar condição de idade, fundado efetivamente em razões de igualdade material, a fim de proporcionar um tratamento justo ao idoso em seu meio social.

O respeito à peculiar condição de idade implica em afirmar que na medida de suas condições físicas e emocionais de usufruir de educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços aos idosos devem ser destinados oportunidades de participar do meio social em que vive sem lhe acrescentar fardo algum tendo em vista a sua vulnerabilidade, condição esta alçada em caráter de princípio a ser buscado por todos.

Constitui obrigação do Poder Público criar oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. O idoso que necessitar obter formação escolar regular deve ter acesso a processo educativo como as demais pessoas na sociedade.

CAPÍTULO VI
DA PROFISSIONALIZAÇÃO E DO TRABALHO

Art. 26. *O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.*
Art. 27. *Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.*
Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
Art. 28. *O Poder Público criará e estimulará programas de:*
I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;
III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

Como corolário da garantia de proteção ao idoso e do princípio da dignidade que lhes deve ser conferido o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

O trabalho é um direito fundamental da pessoa humana que não deve encontrar óbice em seu tempo de vida. A idade somente pode ser considerada um empecilho ao exercício do trabalho somente quando em benefício do idoso.

CAPÍTULO VII
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 29. *Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.*
Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 30. *A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.*

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no caput observará o disposto no caput e § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários-de-contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 31. *O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.*

Art. 32. *O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.*

A data base de uma categoria profissional é a data destinada a correção salarial e a discussão e revisão das condições de trabalho fixadas em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

Este Estatuto ao dispor sobre o regime da Previdência Social reconhece que este constitui direito essencial a conferir dignidade ao trabalhador em especial aos idosos que por muito tempo contribuíram a fim de fazer jus a este benefício.

A Previdência Social constitui um seguro coletivo que visa a cobertura de riscos sociais, cujo objetivo está delineado no art. 1° da Lei 8.213/1991, que é assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego voluntário, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

CAPÍTULO VIII
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. *A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.*

Art. 34. *Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.*

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Art. 35. *Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.*

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 36. *O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.*

Já a assistência tem caráter não-contributivo visando ao amparo das pessoas necessitadas, conforme a previsão do art. 230 da CRFB/88, que a assistência social será prestada a quem dela necessitar independente de contribuição. A assistência tem caráter não-contributivo visando ao amparo das pessoas necessitadas, conforme a previsão do art. 230 da CRFB/88, que a assistência social será prestada a quem dela necessitar independente de contribuição.

CAPÍTULO IX
DA HABITAÇÃO

Art. 37. *O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.*

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. *Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:*

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos; (Redação dada pela Lei nº 12.418, de 2011)

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo. (Incluído pela Lei nº 12.419, de 2011)

As ações do Estado visando conferir a pessoa idosa moradia digna devem alcançar os programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, sendo que nestes programas o idoso deve ter prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria.

Alguns requisitos devem ser observados nestes programas visando minimizar a situação do idoso e a conferir-lhe moradia digna, como a reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.

CAPÍTULO X
DO TRANSPORTE

Art. 39. *Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.*
§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.
§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.
§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.
Art. 40. *No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:*
I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;
II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.
Art. 41. *É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.*
Art. 42. *São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo. (Redação dada pela Lei nº 12.899, de 2013)*

Está presente no Estatuto o direito fundamental do idoso ao transporte. Estabelece-se que os idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos tem assegurado a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Assim, essa gratuidade compreende o transporte urbano coletivo, aquele transporte público oferecido a todas as pessoas a fim de que se desloquem diariamente na realização de suas atividades diversas e o transporte semiurbano que tem as características do transporte coletivo, mas é prestado em áreas que ultrapassa os limites de municípios, em grandes centros metropolitanos.

Essa benesse não alcança os serviços de transportes seletivos destinado a determinadas categorias de pessoas, como servidores de determinado órgão ou empresa pública, estudantes etc., como também não alcança o serviço de transporte especial, como os ônibus executivos que oferecem serviço e atendimento diferenciado ao usuário.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. *As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:*
I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
III – em razão de sua condição pessoal.

Medidas de proteção são providências que serão tomadas para resguardar a vítima de violação, exposta a situação de risco. O artigo 43 leva em consideração a adoção da doutrina da proteção integral pelo estatuto do idoso. As medidas de proteção se aplicam ao idoso em situação de risco, que surgiu em razão de qualquer dos responsáveis por seu cuidado (Estado, família, sociedade). Existem inúmeras situações de risco que justificam a adoção de medidas, por exemplo, agressões físicas, psíquicas, abandono material ou afetivo (fundado no dever de solidariedade familiar), maus-tratos em geral. Além das medidas de proteção em favor do agredido, deverão ser tomadas medidas de punição com relação ao agressor.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

Art. 44. *As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.*

Nada impede a aplicação cumulada de mais de uma medida de proteção. Caberá a adoção de quantas e quais forem necessárias para remover o idoso da situação de risco.

Art. 45. *Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:*
I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
V – abrigo em entidade;
VI – abrigo temporário.

O Ministério Público é a instituição responsável por determinar ou requerer as medidas de proteção. Não é qualquer medida que o Ministério Público pode determinar diretamente, mas apenas aquelas que não caracterizem restrições involuntárias que afetem o direito de liberdade (por exemplo, não pode de ofício determinar a internação compulsória).

As medidas descritas no rol do artigo 45 são exemplificativas. Por exemplo, é possível aplicar as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e as medidas cautelares do CPP, quando necessário (como quando o idoso for vítima de crime).

Interessante observar que no artigo 45 se prevê a possibilidade de que a medida de proteção afete pessoa da convivência do idoso, caso se trate de dependente químico que lhe causa perturbação.

TÍTULO IV
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. *A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

A exigência de uma forma articulada de política de atendimento, consolidando a proteção integral, exige posturas não apenas do Estado mas também de entes não-governamentais.

Art. 47. *São linhas de ação da política de atendimento:*
I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; (A lei dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências)
II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; (serviços sociais, jurídicos, de saúde e psicológicos)
IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos; (ex.: MP, OAB, Defensoria, ONG)
VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO II
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 48. *As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.*
Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:
I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
III – estar regularmente constituída;
IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.
Art. 49. *As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:*
I – preservação dos vínculos familiares;
II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
V – observância dos direitos e garantias dos idosos;
VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.
O artigo 49 é aplicável às instituições que tenham programas de longa permanência. Seu parágrafo único traz a regra da independência das instâncias (responsabilidade civil, penal e administrativa – independentes entre si).
Art. 50. *Constituem obrigações das entidades de atendimento: (rol exemplificativo)*
I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
V – oferecer atendimento personalizado;
VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.
Art. 51. *As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.*

Quando as instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos necessitarem ingressar ou responder judicialmente, terão direito à assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 52. *As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.*
Art. 53. *O art. 7º da Lei nº 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:*
"Art. 7º *Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.»*
Art. 54. *Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.*

As entidades possuem, então, o dever de prestar contas. O dever de publicidade pode ser excluído em casos excepcionais.

Art. 55. *As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:*
I – as entidades governamentais:
a) advertência;
b) afastamento provisório de seus dirigentes;
c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
d) fechamento de unidade ou interdição de programa;
II – as entidades não-governamentais:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.
§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa. (pode ser uma medida cautelar)
§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.
§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.
§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

Para aplicar a penalidade é preciso considerar: 1) natureza e gravidade da infração; 2) danos causados; 3) agravantes e atenuantes; 4) antecedentes da entidade.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 56. *Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei: (Fixa as obrigações das entidades de atendimento)*
Pena – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.
Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Art. 57. *Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:*
Pena – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.
Art. 58. *Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:*
Pena – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

A aplicação de sanções administrativas decorre do poder de polícia do Estado, fazendo valer a predominância do interesse público sobre o particular.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Art. 59. *Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.*
Art. 60. *O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.*
§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.
§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.
Art. 61. *O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:*
I – pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;
II – por via postal, com aviso de recebimento.
Art. 62. *Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.*
Art. 63. *Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.*
1 – Início: a) requisição do MP; b) auto de infração assinado por duas testemunhas, caso possível;
2 – Defesa: autuado terá 10 dias para defesa;
3 – Aplicação de penalidade – sanções regulamentares (mais leves, as graves serão apuradas judicialmente).

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO JUDICIAL DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 64. *Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das Leis nºs 6.437, de 20 de agosto de 1977 (infrações à legislação sanitária federal), e 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (processo administrativo).*
Art. 65. *O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.*
Art. 66. *Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.*
Art. 67. *O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.*
Art. 68. *Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 (segue o CPC) ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.*
§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.
§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.
§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.
§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.
1 – Início – Petição fundamentada do interessado ou do Ministério Público;
2 – Decisão liminar – juiz de forma fundamentada, ouvido o MP, pode decretar o afastamento provisório do dirigente ou outra medida para evitar lesões (prazo de 24 horas para nomeação de substituto);
3 – Defesa – citado, o dirigente tem 10 dias para oferecer resposta e juntar provas;
4 – Audiência de instrução e julgamento – juiz poderá seguir o rito comum do CPC ou designar AIJ para produzir outras provas;
5 – Alegações finais – partes e MP terão 5 dias para apresentar as alegações finais se elas não tiverem sido feitas em audiência;

6 – Decisão definitiva – juiz decide em 5 dias, multa e advertência aplicadas ao responsável pelo programa ou ao dirigente da entidade.

ATENÇÃO: removidas as irregularidades o processo é extinto sem julgamento do mérito.

TÍTULO V
DO ACESSO À JUSTIÇA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. *Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.*

Hoje o CPC apenas tem um procedimento comum.

Art. 70. *O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.*

A criação de varas especializadas é facultativa.

Art. 71. *É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.*
§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.
§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.
§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.
§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

Fixa-se no artigo 71 a prioridade na tramitação de processos e procedimentos em geral caso seja parte ou interveniente (terceiro) pessoa idosa maior de 60 anos. A concessão de prioridade deve ser requerida no processo juntando-se prova documental. Caso o interessado faleça e seja sucedido no processo por cônjuge maior de 60 anos permanece o benefício.

CAPÍTULO II
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 72. *(VETADO)*
Art. 73. *As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.*
Art. 74. *Compete ao Ministério Público:*
I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;
II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;
III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;
IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;
V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:
a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;
b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;
VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;
VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;
IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;
X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.
§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.
§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Art. 75. *Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.*

MP = parte ou fiscal da lei. Quando não for um, será outro.

Art. 76. *A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.*

Art. 77. *A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.*

Se o MP não intervir, haverá nulidade.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS

Art. 78. *As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.*

Art. 79. *Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:*

I – acesso às ações e serviços de saúde;

II – atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;

III – atendimento especializado ao idoso portador de doença infectocontagiosa;

IV – serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

Art. 80. *As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.*

Art. 81. *Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:*

I – o Ministério Público;

II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Art. 82. *Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.*

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 83. *Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.*

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do § 1º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 84. *Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.*

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 85. *O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.*

Art. 86. *Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.*

Art. 87. *Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada, igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o polo ativo, em caso de inércia desse órgão.*

Art. 88. *Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.*

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 89. *Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.*

Art. 90. *Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.*

Art. 91. *Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.*

Art. 92. *O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.*

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4º Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

A proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos relacionados às garantias e direitos fundamentais dos idosos, nos termos da Constituição e da legislação ordinária, é atribuição do Ministério Público, que deve se manifestar fundamentadamente em todas os processos.

O Estatuto do Idoso rege as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados aos idosos, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de acesso às ações e serviços de saúde; de atendimento especializado aos idosos com deficiência ou com limitação incapacitante; de atendimento especializado ao idosos com doença infecto-contagiosa; e de serviço de assistência social visando ao amparo dos idosos.

Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente, o Ministério Público, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a Ordem dos Advogados do Brasil, e as associações de defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa.

O conteúdo processual do Estatuto do Idoso tem como objetivo garantir que se respeite o princípio constitucional da razoável duração do processo – que deve ser mais curta, tendo em vista tratar-se de grupo vulnerável em razão da idade avançada. O legislador preocupou-se ainda com a eficácia das decisões, que devem assegurar os resultados práticos esperados pelos idosos nas lides judiciais.

TÍTULO VI
DOS CRIMES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. *Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

Aplicação subsidiária da Lei de Ação Civil Pública.

Art. 94. *Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições ~~do Código Penal e~~ do Código de Processo Penal. (Vide ADI 3.096-5 - STF)*

O STF na ADI 3.096-5 (interpretação conforme com redução de texto) firmou o entendimento de que o dispositivo deve ser interpretado em favor do idoso, não devendo ser beneficiado quem lhe viole direitos. Por isso, os agentes que praticam crimes contra o idoso não poderão ter acesso a benefícios despenalizadores de direito material, como conciliação, transação penal, composição civil de danos ou conversão de pena. Somente se aplicam as normas estritamente processuais da lei (por exemplo, normas que favorecem a celeridade processual e, portanto, são benéficas ao idoso). Embora seja adotado o rito da 9.099 quando a pena máxima não for maior que 4 anos, os crimes não se sujeitam à competência dos juizados especiais e não se enquadram como menor potencial ofensivo.

Obs.: A pena máxima é maior que 4 anos nos crimes do 99, §2º e 107.

CAPÍTULO II
DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Direito penal promocional – função promocional da intervenção punitiva – busca-se transformar as condições de vida e a consciência do povo para dar uma direção a determinada finalidade.

Art. 95. *Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.*

Não se aplicam 181 e 182 – escusa absolutória e escusa relativa – qualquer delito contra o idoso, seja patrimonial ou não, com ou sem violência ou grave ameaça, a ação sempre será pública incondicionada.

Cabe ação penal privada subsidiária da pública caso o MP seja omisso.

Os crimes previstos nos artigos 96 a 108 do Estatuto buscam proteger a pessoa idosa da discriminação, do descuido, do abandono, da falta de acolhida, do desprezo, da exposição ao perigo, da negativa de oportunidades de realização pessoal e profissional, da obstrução do acesso à justiça, da exploração financeira, do assédio econômico e da manipulação.

Art. 96. *Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:*
Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.
§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Trata-se do **crime de discriminação contra a pessoa idosa**.

Objeto jurídico: dignidade da pessoa idosa, proteção contra o tratamento desigual.

Sujeito ativo: qualquer pessoa.

Sujeito passivo: idoso.

Tipo objetivo: no caput se traz um crime material, pois é preciso uma conduta que coloque em perigo real o exercício da cidadania pela pessoa idosa, de modo que não realizado o resultado naturalístico de se colocar em perigo a cidadania do idoso o crime será tentado. Já no §1º o crime é de mera conduta, pois os motivos que levaram à prática criminosa não precisam ser investigados, por consequência não se aceita tentativa.

Tipo subjetivo: Dolo.

Pena: reclusão, de 6 meses a 1 ano + multa.

Causa de aumento de pena: aumento de 1/3 em caso de vítima sob cuidado ou responsabilidade do agente.

Art. 97. *Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:*
Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Trata-se no artigo 97 o **crime de omissão de socorro**.

Objeto jurídico: vida e saúde do idoso.

Sujeito ativo: qualquer pessoa.

Sujeito passivo: idoso.

Tipo objetivo: delito omissivo. Consuma-se no momento da omissão e não aceita a tentativa.

Tipo subjetivo: dolo.

Pena: detenção, 6 meses a 1 ano + multa.

Causa de aumento de pena: aumento de 1/2 se resulta em lesão corporal grave; triplicada em caso de morte.

Art. 98. *Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:*
Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Disciplina o crime de **abandono de idoso**.

Objeto jurídico: saúde e dignidade do idoso.

Sujeito ativo: qualquer pessoa, no caso da primeira parte (crime comum); apenas o responsável por atender às necessidades básicas do idoso, no caso da segunda parte (crime próprio).

Sujeito passivo: idoso.

Tipo objetivo: em ambas condutas, se deixa o idoso à própria sorte; na conduta de abandono se trata de conduta comissiva, admitindo tentativa; na conduta de não prover necessidades se tem conduta omissiva, que não admite tentativa.

Tipo subjetivo: dolo.

Pena: detenção, 6 meses a 3 anos + multa.

Art. 99. *Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:*
Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.
§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:
Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
§ 2º Se resulta a morte:
Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Trata-se do crime de **exposição do idoso ao perigo**.

Objeto jurídico: saúde física ou psíquica e dignidade.

Sujeito ativo: qualquer pessoa para as condutas que envolvem submissão a condições desumanas, privação de cuidados ou degradantes e sujeição a trabalho excessivo ou inadequado (crime comum); apenas os responsáveis por alimentos no caso de conduta de privação destes (crime próprio).

Sujeito passivo: idoso.

Tipo objetivo: condutas objetivas comissivas (submissão a condições degradantes ou desumanas, sujeição a trabalho excessivo ou inadequado), que admitem tentativa, e omissivas (privação de alimentos e cuidados), que não a admitem.

Tipo subjetivo: dolo.

Pena: detenção, 2 meses a 1 ano + multa.

Qualificadoras: se resulta em lesão grave, pena de reclusão de 1 a 4 anos; se resulta em morte, pena de reclusão de 4 a 12 anos.

> **Art. 100.** *Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:*
> *I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;*

É o **crime de impedimento de acesso a cargo público em razão da idade**. O objeto jurídico é a dignidade; o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa; sujeito passivo é a pessoa idosa; tipo subjetivo é o dolo; admite tentativa porque é possível não conseguir impedir o acesso ao cargo.

> *II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;*
> *É o crime de recusa de emprego ou trabalho em razão de idade. O objeto jurídico é a dignidade; o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa; sujeito passivo é a pessoa idosa; tipo subjetivo é o dolo; não admite tentativa porque a negação é ato unissubsistente.*
> *III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;*

É o **crime de prestação deficitária de atendimento à saúde de idoso**. O objeto jurídico é a saúde; o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa; sujeito passivo é a pessoa idosa; tipo subjetivo é o dolo; não admite a tentativa porque a recusa/retardo/dificuldade são atos unissubsistentes.

> *IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;*

É o **crime de desobediência a ordem judicial em ação civil específica**. O objeto jurídico é a administração da justiça; o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa; sujeito passivo é o Estado e os idosos; tipo subjetivo é o dolo; admite tentativa nas condutas de frustrar e retardar e não na de deixar de cumprir (é possível que não consiga frustrar ou retardar e a ordem seja cumprida de toda forma), mas não quando a deixar de cumprir ou retardar, que são condutas omissivas.

> *V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.*

É o **crime de obstrução à atuação do MP para instruir ação civil específica**. O objeto jurídico é o poder do MP de requisitar informações; o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa; sujeito passivo é o MP e os idosos; tipo subjetivo é o dolo; não admite tentativa porque são condutas omissivas/negativas.

Pena: reclusão, 6 meses a 1 ano + multa.

> **Art. 101.** *Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:*
> *Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.*

Descreve o **crime de desobediência a ordem judicial em ações de interesse do idoso**.

Objeto jurídico: administração da justiça.

Sujeito ativo: qualquer pessoa.

Sujeito passivo: Estado e idoso.

Tipo subjetivo: dolo.

Tipo objetivo: não se refere a descumprir uma ordem em ação civil pública, baseada nos artigos 78 a 92 do Estatuto (artigo 100, IV, EI), mas em qualquer ação em que o idoso seja parte ou interveniente, admitindo tentativa nas condutas de frustrar e retardar e não na de deixar de cumprir.

Pena: detenção, 6 meses a 1 ano + multa.

> **Art. 102.** *Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:*
> *Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.*

É o **crime de apropriação ou desvio de bens ou rendimentos do idoso**.

Objeto jurídico: patrimônio.

Sujeito ativo: qualquer pessoa.

Sujeito passivo: idoso.

Tipo subjetivo: dolo.

Tipo objetivo: o crime se caracteriza com a apropriação ou o desvio, assim se consumando, aceitando tentativa caso se frustre a apropriação ou o desvio.

Pena: reclusão, 1 a 4 anos + multa.

> **Art. 103.** *Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:*
> *Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.*

É o **crime de negativa de abrigo por entidade de atendimento ao idoso**.

Objeto jurídico: saúde e patrimônio.

Sujeito ativo: responsável por entidade de atendimento ou outra pessoa com poderes de recusar abrigo (crime próprio).

Sujeito passivo: idoso.

Tipo subjetivo: dolo.

Tipo objetivo: o crime se caracteriza com a negativa de atendimento, que no caso não admite tentativa, ou com a negação de permanência, que admite tentativa, pois a pessoa pode conseguir permanecer na instituição.

Pena: detenção, 6 meses a 1 ano + multa.

Art. 104. *Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:*
Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

É o **crime de retenção de cartão bancário ou documento do idoso**.

Objeto jurídico: patrimônio.
Sujeito ativo: qualquer pessoa.
Sujeito passivo: idoso.
Tipo subjetivo: dolo.
Tipo objetivo: se consuma com a retenção, não admitindo tentativa. Caso resulte em apropriação de rendimentos, enquadra-se no artigo 102.
Pena: detenção, 6 meses a 2 anos + multa.

Art. 105. *Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:*
Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Trata-se do **crime de publicidade depreciativa ou injuriosa à pessoa idosa**.

Objeto jurídico: dignidade, honra e imagem.
Sujeito ativo: qualquer pessoa.
Sujeito passivo: idoso.
Tipo subjetivo: dolo.
Tipo objetivo: se consuma com a exibição ou veiculação, que por serem condutas comissivas admitem tentativa.
Pena: detenção, 1 a 3 anos + multa.

Art. 106. *Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:*
Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Trata-se do **crime de indução de pessoa idosa sem discernimento a dispor de seus bens**.

Objeto jurídico: patrimônio.
Sujeito ativo: qualquer pessoa.
Sujeito passivo: idoso sem lucidez (não importa se não foi interditado).
Tipo subjetivo: dolo.
Tipo objetivo: se consuma com o ato de outorga, cabendo tentativa em tese.
Pena: reclusão, 2 a 4 anos.

Art. 107. *Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:*
Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Trata-se de crime de coação de pessoa idosa à dilapidação de seu patrimônio.

Objeto jurídico: liberdade e patrimônio.
Sujeito ativo: qualquer pessoa.
Sujeito passivo: idoso.
Tipo subjetivo: dolo.
Tipo objetivo: se consuma com a coação, cabendo em tese tentativa se a coação não gerar o resultado esperado.
Pena: reclusão, 2 a 5 anos.

Art. 108. *Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:*
Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Lavratura de ato notarial sem representação legal do idoso incapaz

Objeto jurídico: patrimônio.
Sujeito ativo: tabelião ou escrivão público, ou escrevente de cartório de registros públicos (crime próprio).
Sujeito passivo: idoso sem lucidez (não importa se não foi interditado).
Tipo subjetivo: dolo.
Tipo objetivo: se consuma com o ato de lavratura, cabendo tentativa.
Pena: reclusão, 2 a 4 anos.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:
Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Descreve o crime de impedimento ou embaraço de ato de representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador.

Objeto jurídico: fiscalização de entidades de idoso.
Sujeito ativo: qualquer pessoa.
Sujeito passivo: Ministério Público ou agente fiscalizador.
Tipo subjetivo: dolo.
Tipo objetivo: impedir ou embaraçar representante do MP ou outro agente, não admitindo tentativa.
Pena: reclusão, 6 meses a 1 ano + multa.
[...]

O inteiro teor do estatuto do idoso pode ser acessado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

#FicaDica

Nos termos do artigo 4º, XI, Lei Complementar nº 80/2004 é função institucional da Defensoria Pública "exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado".

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FCC – 2018) Segundo o que dispõe expressamente o Estatuto do Idoso, é VEDADA a:

a) exigência de comparecimento do idoso perante os órgãos públicos, ressalvado caso de renovação de benefícios previdenciários.
b) fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.
c) cobrança, pelos planos de saúde, de valores diferenciados do idoso em razão da idade, ressalvada a hipótese de planos coletivos já assinados antes da entrada em vigência do Estatuto.
d) exigência de comprovação de escolaridade anterior para admissão de idosos em cursos e programas de extensão, salvo se constituídos de atividades formais.
e) contratação de empréstimos consignados que ultrapassem trinta por cento do benefício previdenciário recebido pelo idoso, ressalvado o percentual decorrente de cartão de crédito consignado.

Resposta: Letra B.
Disciplina o art. 27, Estatuto do Idoso: "Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir".
Em "a", nos termos do art. 15, § 5º, Estatuto do Idoso, "é vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento: [...]".
Em "c", nos termos do art. 15, § 3º, Estatuto do Idoso, "é vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade".
Em "d" e "e", não estão previstas essas vedações no Estatuto do Idoso.

2. (FCC – 2018) O Estatuto do Idoso prevê que a prioridade na efetivação de direitos dos idosos:

a) prevalece, por ser absoluta, sobre a preferência conferida ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.
b) compreende a prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.
c) nos programas habitacionais, públicos ou privados, patrocinados com ou sem recursos públicos, compreende a prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria ou de familiar com quem resida.
d) compreende a flexibilização do prazo de entrega da declaração e prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.
e) compreende o estabelecimento de mecanismos que favoreçam o convívio do idoso com seus pares geracionais e o acesso a programação cultural adequada a sua idade.

Resposta: Letra B.
Nos termos do art. 3º, § 2º, Estatuto do Idoso, "dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos".
Em "a", nos termos do art. 227, CF, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".
Em "c", nos termos do art. 38, Estatuto do Idoso, "nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria".
Em "d", conforme art. 3º, IX, Estatuto do Idoso, há apenas prioridade no recebimento da restituição.
Em "e", conforme art. 3º, IV, Estatuto do Idoso, compreende apenas a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações.

CRIMES HEDIONDOS (LEI N. 8.072/1990)

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)*
I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2o) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3o), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)
II - roubo: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)
IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)
V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)
VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)
VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)
VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)
VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)
VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)
IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)
I - o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
Art. 2º *Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: (Vide Súmula Vinculante)*
I - anistia, graça e indulto;
II - fiança. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)
§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)
§ 2º (Revogado pela Lei nº 13.964, de 2019)
§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)
§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. (Incluído pela Lei nº 11.464, de 2007)
Art. 3º *A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.*
Art. 4º *(Vetado).*
Art. 5º *Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:*
"Art. 83. .....
.....
V - cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza."
Art. 6º *Os arts. 157, § 3º; 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 223, caput e seu parágrafo único; 267, caput e 270; caput, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:*
"Art. 157. .....
§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.
.....
Art. 159. .....
Pena - reclusão, de oito a quinze anos.
§ 1º .....
Pena - reclusão, de doze a vinte anos.
§ 2º .....
Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.
§ 3º .....
Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.
.....
Art. 213. .....
Pena - reclusão, de seis a dez anos.
Art. 214. .....
Pena - reclusão, de seis a dez anos.
.....
Art. 223. .....
Pena - reclusão, de oito a doze anos.
Parágrafo único. .....
Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos.
.....
Art. 267. .....
Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

.....
Art. 270. .....
Pena - reclusão, de dez a quinze anos.
....."
Art. 7º *Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:*
"Art. 159. .....
.....
§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços."
Art. 8º *Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.*
Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.
Art. 9º *As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.*
Art. 10. *O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:*
"Art. 35. .....
Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14."
Art. 11. *(Vetado).*
Art. 12. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*
Art. 13. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Brasília, 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

OS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI N. 13.869/2019)

NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI 13.869/2019)

A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor público ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

A necessidade de criar uma nova lei de abuso de autoridade se dá ao fato de que a antiga Lei nº 4.898/1965 demonstrava-se bastante defasada, e não previa hipóteses claras de constrangimento de cidadãos por atos abusivos praticados por autoridades coatoras.

De modo geral, a nova Lei de Abuso de Autoridade apresenta algumas **inovações** importantes, se comparados com a antiga Lei nº 4.898/1965, como:

a) aumento do rol de pessoas sujeitos ativos (artigo 2º), isso é, que podem cometer abuso de autoridade. Não há mais a limitação de que o agente deve ser, obrigatoriamente, servidor público;
b) novas modalidades de abuso de autoridade, como a decretação de medida de privação de liberdade fora das hipóteses legais (artigo 9º) e o constrangimento de presos ou detentos (artigo 13);
c) altera o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), acrescentando dispositivo que torna crime violar direito ou prerrogativas do advogado, tais como inviolabilidade do escritório/local de trabalho, comunicação com os clientes; entre outras mudanças.

O § 1º do artigo 1º apresenta um caráter finalístico dos crimes de abuso de autoridade, que é essencial para sua configuração. As condutas descritas nesta Lei somente constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Noções gerais dos crimes de abuso de autoridade

Nos termos do *caput* do artigo 2º, "É **sujeito ativo** do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;
II - membros do Poder Legislativo;
III - membros do Poder Executivo;
IV - membros do Poder Judiciário;
V - membros do Ministério Público;
VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas".

Observe que a gama de sujeitos ativos é bastante ampla, uma vez que deve abranger todos os agentes públicos. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo *caput* do artigo 2º. De modo geral, pode-se afirmar que todos aqueles que **exercem uma função de relevante interesse público** estão sujeitos as penas dessa Lei.

Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada (art. 3º). É a ação penal de competência do Ministério Público, que se inicia mediante denúncia, sem a obrigatoriedade de representação da vítima.

Entretanto, o § 1º do artigo 3º permite a admissão de ação penal privada, se a ação penal pública não for intentada no prazo legal. Incumbe ao Ministério Público, ao receber a referida ação privada, optar por um dentre os diversos caminhos, como aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso; e ainda, a qualquer tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal. O prazo da ação penal privada subsidiária será de 6 (seis) meses, contados da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia (art. 3º, § 2º).

São **efeitos da condenação**, na forma do artigo 4º:

> **Art. 4º** *(...)*
> *I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;*
> *II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;*
> *III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.*

As **penas restritivas de direitos**, a ser aplicadas em substituição das penas privativas de liberdade, estão dispostas no artigo 5º. São elas:

> *I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;*
> *II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens. As penas poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.*

O artigo 6º apresenta a denominada responsabilidade tríplice dos agentes públicos. Esse nome demonstra a importância das funções exercidas pelos agentes do Estado, uma vez que os agentes públicos podem responder pelos seus atos nas esferas civil, penal, e administra. A esfera civil tem uma natureza indenizatória, se manifesta mediante ação civil, e sempre pressupõe a ocorrência de algum dano. A esfera penal, por outro lado, envolve a aplicação de sanções penais, como a decretação da pena de prisão. A esfera administrativa, por sua vez, é aquela que procura apurar uma conduta irregular do agente público dentro do processo administrativo, que não se confunde com o processo judicial, e suas sanções não podem restringir a liberdade do agente público. A ideia principal é que essas três esferas de responsabilidade são independentes e não se comunicam entre si.

As penas previstas nesta Lei são de natureza penal, e elas serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis. Tais esferas não se comunicam entre si, salvo no caso do artigo 7º, que apresenta a hipótese em que temos a negação de existência do fato ou da autoria do ilícito em juízo criminal, não se podendo mais questionar sobre tais circunstâncias nas demais esferas.

Dos crimes e das penas aplicáveis

Vamos analisar os crimes considerados como abusos de autoridade. É imprescindível conhecer a conduta tipificada, que apresenta sempre uma ação (verbo no infinitivo) característico de cada delito, a correspondente pena, a possibilidade de punir outras pessoas diferentes do agente que praticou o delito penal, e também as hipóteses em que a Lei desconsidera o ato como crime, quando cabível.

É evidente que as bancas procuram elaborar questões referentes a apenas alguns dos crimes dispostos na Lei, dado a sua grande quantidade. Todavia, procuramos apresentar todos os delitos penais previstos na Lei de Abuso de Autoridade, para enfatizar esse aumento de modalidades de abuso de autoridade introduzidas pela nova lei.

A) Prisão ilegal (artigo 9º)

- **Conduta tipificada**: Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:
  - Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:
    I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;
    II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;
    III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.
  - Exemplos casuísticos dessa conduta não faltam no cotidiano da ação policial. É muito comum a ocorrência de uma prisão de indivíduo, obrigando-o a permanecer encarcerado dentro de uma delegacia por conta de equívoco no sistema de automação da área da segurança pública, podendo ensejar, também, a pagamento de danos morais pelo Estado.

B) Condução coercitiva ilegal (artigo 10)

- **Conduta tipificada:** Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo.
  - Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

- Outra hipótese que ocorre com bastante frequência na atividade policial, virando manchete de notícia de diversos veículos de comunicação durante a execução das diversas fases da Operação Lava Jato. É muito comum que o investigado ou testemunha se recusem a comparecer em juízo para prestar depoimento. Só se configura o referido crime quando o agente prende o indivíduo sem prévia intimação do juiz.

C) Não comunicação de prisão em flagrante (artigo 12)

- **Conduta tipificada**: Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal.
  - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena quem:
    I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;
    II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;
    III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;
    IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.
  - O artigo dispõe sobre algumas medidas penais cautelares que muito frequentemente vem sendo utilizadas pela força policial sem a observância dos limites legais, como a prisão preventiva, a prisão temporária, e a prisão em flagrante. Pela expressão "deixar de", depreende-se que o crime ocorre quando há uma conduta omissiva, isso é, quando o agente pratica a medida cautelar e deixa de comunica-la à autoridade competente.

D) Tratamento desumano de preso (artigo 13)

- **Conduta tipificada**: Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:
  I - exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;
  II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;
  III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro.
  - Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.
  - Apesar de ser ilegal, na prática, é muito difícil o detento de resistir a esse tipo de coação por conta própria. A autoridade policial é a parte que apresenta maior poder. Por causa disso, é muito fácil que tal pessoa possa coagir o detento a passar por situações vexatórias, como força-lo a se despir, ou a praticar atos vexatórios e libidinosos. Alguns programas de televisão costumavam divulgar esse tipo de coação em um tom mais humorístico, o que acabava incentivando a propagação desse tipo de humilhação.

E) Depoimento sob ameaça (artigo 15)

- **Conduta tipificada**: Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo.
  - Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:
    I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio;
    II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.
  - É evidente que a lei não pode coagir alguém a prestar depoimento contra si mesmo. O direito de silêncio é constitucionalmente garantido, mas nem sempre é respeitado pela autoridade policial, que acaba forçando o interrogado a depor sob forte ameaça, dizendo que irá prender o interrogado apenas para assustá-lo e alterar seu estado psicológico.

F) Crime do artigo 16

- **Conduta tipificada**: Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão
  - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.
  - Quando o detento sofre auto de prisão, ele tem direito de saber qual é a autoridade que está realizando esse ato, pois tal fato deve constar na sua defesa técnica, dentro do processo.

G) Crime do artigo 18

- **Conduta tipificada**: Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações.
  - Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
  - Assim como a autoridade policial não pode adentrar no domicílio de particular à noite, também não poderá forçar indivíduo a ser interrogado em delegacia durante o horário noturno, ainda que ele seja autuado no meio da rua. Da mesma forma que ocorre com o crime do artigo 22, considera-se de repouso noturno o período entre as 9 horas da noite e as 5 horas da manhã.

H) Crime do artigo 19

- **Conduta tipificada**: Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia:
  - Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.
  - Um exemplo desse crime é o policial que, ao invés de comunicar ao juiz que realizou a prisão de indivíduo, retarda tal comunicação propositalmente, deixando o detido encarcerado na delegacia por um longo período de tempo, como forma de pressioná-lo a revelar informações sobre o delito. É igualmente punido o juiz que atua em conluio com o policial que pratica tal ato.

I) Impedimento de entrevista com advogado (artigo 20)

- **Conduta tipificada**: Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:
  - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.
  - É evidente que a relação entre a autoridade policial e o advogado do detento não é uma das mais amigáveis. Cada um representa um lado distinto dentro do processo penal. Ocorre que o policial não pode impedir que o advogado realize a defesa técnica do preso e, por isso, não pode impedir que ele exerça o direito ao sigilo profissional. Isso fere, inclusive, as garantias estabelecidas no Estatuto da OAB.

J) Crime do artigo 21

- **Conduta tipificada**: Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento.
  - Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
  - Há diversos motivos bastante óbvios pelos quais os sistemas carcerários são divididos por gênero, para que homens e mulheres não possam conviver juntos dentro de uma cela.

K) Crime do artigo 22

- **Conduta Tipificada:** Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei.
  - Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena quem:
    I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;
    III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).
  - Não pratica referido crime o policial que adentra domicílio de pessoa que esteja em flagrante delito, ou ainda nas hipóteses de desastre e para prestar socorro. Lembre-se que a inviolabilidade do domicílio particular é uma garantia constitucional (art. 5º, XI, CF/1988).

L) Crime do artigo 23

- **Conduta tipificada:** Inovar artificiosamente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade.

- Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
- Incorre na mesma pena quem pratica a conduta com o intuito de:
  I - eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência;
  II - omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da investigação, da diligência ou do processo.

M) Crime do artigo 24

- **Conduta tipificada**: Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração
  - Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

N) Crime do artigo 25

- **Conduta tipificada:** Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:
  - Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.

O) Crime do artigo 27

- **Conduta tipificada:** Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:
  - Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
  - Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

P) Crime do artigo 28

- **Conduta tipificada**: Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:
  - Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Q) Crime do artigo 29

- **Conduta tipificada:** Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado
  - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

R) Crime do artigo 30

- **Conduta tipificada**: Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:
  - Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

S) Crime do artigo 31

- **Conduta tipificada:** Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado
  - Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

T) Crime do artigo 32

- **Conduta tipificada**: Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:
  - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

U) Crime do artigo 33

- **Conduta tipificada:** Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal
  - Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.

W) Crime do artigo 36

- **Conduta tipificada:** Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la.

- Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

X) Crime do artigo 37

- **Conduta tipificada**: Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento.
  - Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Y) Crime do artigo 38

- **Conduta tipificada:** Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação.
  - Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



#FicaDica

Pelos exemplos demonstrados em algumas modalidades, podemos concluir que essa nova Lei de Abuso de Autoridade é muito importante, uma vez que ela descreve diversas condutas que vêm ocorrendo com bastante frequência durante os trabalhos da Polícia Civil e dos juízes penais. A promulgação dessa Lei mostra uma mensagem bastante clara: que tais condutas não devem mais serem aceitas.

Como uma forma de facilitar os estudos, segue uma tabela para ajudar a memorização dos aspectos mais importantes das modalidades de abuso de autoridade que mais costumam cair em questões de prova:

	Prisão ilegal (art. 9º)	**Condução coercitiva ilegal (art. 10)**	**Não comunicação de prisão flagrante (art. 12)**
Conduta tipificada	**Decretar** medida de prisão ilegal	**Decretar** condução coercitiva descabida	**Deixar de comunicar** prisão em flagrante injustificadamente
Pena	1-4 anos e multa	1-4 anos e multa	6 meses – 2 anos e multa
Possibilidade de imputar terceiros	Autoridade judiciária **deixa de** relaxar prisão ilegal, ou de conceder medida cautelar e habeas corpus	-	Quem **deixa de comunicar** prisão preventiva ou temporária; a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família; a nota de culpa com motivo da prisão; ou **deixa de executar** o alvará de soltura, prolongando a execução da pena
Excludente do crime ou da pena	-	-	-

	Tratamento desumano de preso (art. 13)	**Depoimento sob ameaça (art. 14)**	**Crime do artigo 19**
Conduta tipificada	**Constranger** o preso ou o detento com violência ou grave ameaça	**Constranger** a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que deva guardar segredo ou resguardar sigilo:	**Impedir ou retardar** o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão
Pena	1-4 anos e multa + pena cominada à violência	1-4 anos e multa	1-4 anos e multa
Possibilidade de imputar terceiros	Quem **constrange** preso ou detento para exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido, submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento, ou produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro	Quem **prossegue** com interrogatório de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público sem sua presença	Magistrado que **deixa de tomar** as providências tendentes a sanar o retardamento do envio do pleito.
Excludente do crime ou da pena	-	-	-

	Impedimento de entrevista com advogado (art. 20)	Crime do art. 21	Crime do artigo 22
Conduta tipificada	**Impedir**, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:	**Manter** presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:	**Invadir ou adentrar** imóvel alheio ou suas dependências**;** ou **permanecer** nas mesmas condições, sem determinação judicial
Pena	6 meses – 2 anos e multa	1-4 anos e multa	1-4 anos e multa
Possibilidade de imputar terceiros	Quem **impede** o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência.	Quem **mantém** na mesma cela criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado,	Quem **coage** a franquear o acesso a imóvel ou suas dependências; ou **cumpre** mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).
Excludente do crime ou da pena	Se houver interrogatório mediante videoconferência	-	Para prestar socorro, desastre, ou ainda flagrante delito

Há uma discussão se essa nova Lei de Abuso de Autoridade tende a revogar, total ou parcialmente, os dispositivos da Lei nº 4.878/1965. A posição majoritária é que não houve uma revogação expressa, pois, a referida lei apresenta, também, outros dispositivos, além das condutas que podem ser consideradas abuso de autoridade. Mas, evidentemente, os dispositivos que se encontram incompatíveis com a nova Lei de Abuso de Autoridade não devem mais vigorar.

FIQUE ATENTO!

Cuidado com as questões apresentadas neste material: sempre observe o ano da elaboração da referida prova, pois as questões datadas antes de 2019 tem por fundamento os artigos e dispositivos da lei de 1965.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE – 2009) A respeito do crime impossível, da execução da pena e dos delitos em espécie, julgue os itens subsequentes.
O delegado de polícia que efetua a prisão de determinado cidadão e não a comunica ao juiz competente comete o delito de abuso de autoridade. No entanto, a autoridade judicial que não ordena o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe tenha sido comunicada pratica apenas infração administrativa.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: Errado.
A frase está errada em sua parte final. A autoridade judicial que não relaxa a prisão manifestamente ilegal também comete abuso de autoridade, essa conduta encontra-se tipificada no artigo 9º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13. 869/2019. Por isso, não é certo afirmar que ela pratica apenas infração administrativa.

2. (INSTITUTO AOCP – 2019) O funcionário público que submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei responderá criminalmente por:

a) constrangimento ilegal.
b) exposição a perigo.
c) maus-tratos.
d) calúnia.
e) abuso de autoridade.

Resposta: Letra E.
O constrangimento de pessoa que funcionário deve manter sob sua guarda ou custódia era visto apenas como algo insignificante, característico de um crime menor, como o crime de maus tratos. Porém, com a edição da Lei nº 13.869/2019 (art. 13, II), tal conduta é tipificada como crime de abuso de autoridade, porque a autoridade não somente constrange a pessoa, mas ela também age dolosamente, isso é, ela quer atingir um resultado (dolo direto) específico, seja uma finalidade libidinosa, seja para obter alguma vantagem indevida, etc. Configura-se, assim, o crime na modalidade dolosa, com dolo direto e específico de forçar a pessoa a passar por uma situação humilhante e/ou vexatória.

3. (FUNDATEC – 2020) Acerca dos crimes contra a administração pública, à luz do disposto no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940 e respectivas alterações) e das leis de abuso de autoridade e de licitações, assinale a alternativa **INCORRETA**.

a) Teófilo, exercente de cargo em entidade paraestatal, ao desviar bem móvel público, em proveito alheio, está incurso nas sanções atinentes ao crime de peculato.
b) Caso Teobaldo, ocupante de cargo em comissão em autarquia municipal, revele fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, responderá pelo delito de violação de sigilo funcional, sem lhe ser aplicável a causa de aumento de pena da terça parte, prevista no **Art. 327**, §2º, do CP.
c) Teórcrito, servidor público municipal, foi condenado por abuso de autoridade, nos termos da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), tendo sido reconhecida sua reincidência em crime da mesma espécie. Assim, tem-se como efeito automático da sentença a perda do cargo público.
d) Tito foi absolvido em processo criminal atinente à Lei nº 13.869/2019, em razão do reconhecimento do estrito cumprimento de dever legal. A decisão prolatada pelo juízo criminal, na hipótese, faz coisa julgada no âmbito cível e administrativo-disciplinar.
e) Tâmara ajustou com Taciana a contratação de sua empresa de serviços de publicidade, pelo município de Santo Augusto, por meio de inexigibilidade de licitação. Na hipótese narrada, ambas as agentes responderão pelo mesmo delito, caracterizado pelo ato de inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, sendo-lhes aplicada a mesma pena.

Resposta: Letra C.
Segundo o artigo 4º da Lei de Abuso de Autoridade de 2019, são efeitos da condenação: I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos; II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos; III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública. Os efeitos previstos nos incisos II e III são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

4. (QUADRIX – 2019) Quanto aos poderes administrativos, julgue o item.
O abuso de poder, na instância administrativa, gera necessárias repercussões criminais por meio da figura do abuso de autoridade.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Resposta: errado.
O enunciado da questão faz uma pequena confusão: o abuso de poder é uma característica inerente ao exercício de funções administrativas e, por isso, sua apuração e eventual punição serão feitas em instância administrativa. Não confundir isso com o abuso de autoridade: são hipóteses em que temos a ocorrência de crimes, sendo puníveis na esfera penal, com base em legislação própria. Assim, o abuso de poder nem sempre gera repercussões na esfera penal.

5. (INAZ DO PARÁ – 2019) Pode ser considerado como conteúdo correto a respeito de abuso de poder e abuso de autoridade o que está contido na alternativa:

a) Abuso de poder está legislativamente posto no art. 5º do Decreto Lei 3.689, enquanto que abuso de autoridade se encontra legislado no art. 3º do Decreto Lei 5.200.
b) No abuso de autoridade temos a tipificação daquelas condutas abusivas de poder como crimes. Abuso de autoridade é o abuso de poder analisado sob as normas penais.
c) Tratam-se de duas formas arbitrárias de agir do agente público no âmbito administrativo, em que está adstrito ao que determina a Lei e claramente observado no princípio da moralidade.
d) Além do abuso de autoridade ser infração administrativa, também é utilizado no âmbito penal para caracterizar algumas condutas específicas de abuso de poder.
e) O abuso de poder abrange o abuso de autoridade, conforme se pode vislumbrar pelo disposto no art. 4º da Lei 4.898, a qual utiliza conceitos administrativos para tipificar condutas contrárias à lei.

Resposta: Letra B.
A letra A está errada, o abuso de autoridade está previsto em legislação própria, isso é, na Lei nº 13.869/2019. As letras C, D e E estão erradas, pois elas classificam o abuso de autoridade como um instituto de natureza administrativa. Na verdade, o abuso de autoridade é algo que não se comunica com a esfera administrativa e, por isso, não está inserido dentro do abuso de poder.

DOS CRIMES DE TRÂNSITO (LEI N. 9.503/1997)

LEI Nº 9.503/1997 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIMES DE TRÂNSITO)

Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto na Lei do Juizado Especial, exceto se:

- sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.
- participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente.
- transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

O juiz fixará a pena-base segundo as diretrizes previstas no Código Penal, dando especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime.

A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades.

A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.

Da decisão que decretar a suspensão ou a medida cautelar, ou da que indeferir o requerimento do Ministério Público, caberá recurso em sentido estrito, sem efeito suspensivo.

A suspensão para dirigir veículo automotor ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e ao órgão de trânsito do Estado em que o indiciado ou réu for domiciliado ou residente.

Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

A penalidade de multa reparatória consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da vítima, ou seus sucessores, de quantia calculada com base no disposto no § 1º do art. 49 do Código Penal, sempre que houver prejuízo material resultante do crime.

São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:

- com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros
- utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas.
- sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação.
- com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo.
- quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga.
- utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante.
- sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.

Ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela.

HORA DE PRATICAR

1. (AOCP – 2020) Referente à prática do racismo no Brasil, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas.

I. É crime imprescritível, ou seja, não sofre prescrição.
II. É crime inafiançável que não admite o pagamento de fiança para que o preso seja solto.
III. O racismo é punível com a pena de detenção, nos termos da lei.
IV. Constitui crime de racismo comerciar livros fazendo apologia de ideias preconceituosas e discriminatórias contra a comunidade judaica.

a) Apenas I, II e III.
b) Apenas I, II e IV.
c) Apenas II, III e IV.
d) Apenas II e III.
e) I, II, III e IV.

2. (AOCP – 2018) Constituem crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, **EXCETO**

a) impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.
b) negar ou obstar emprego em empresa privada.

c) recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.
d) impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.
e) injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, utilizando-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião e origem.

3. (AOCP – 2018) De acordo com a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, aquele que incitar o preconceito de raça por intermédio dos meios de comunicação social está sujeito à pena de

a) reclusão de dois a cinco anos e multa.
b) trabalho voluntário e restrições de finais de semana.
c) reclusão de um a três anos.
d) detenção de seis meses a 1 ano e multa.
e) somente multa.

4. (AOCP – 2020) O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que, ao oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio (inclusive por meio de sistema de informática ou telemático) fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, a pessoa pode sofrer a pena de

a) jamais e em tempo algum ter acesso à internet e à criança envolvida.
b) multa de até 100 vezes o valor do salário mínimo.
c) multa e reclusão de até 20 (vinte) anos.
d) reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
e) detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

5. (AOCP – 2018) A respeito da interceptação telefônica, assinale a alternativa correta.

a) Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas, dentre outras hipóteses, quando a prova puder ser feita por outros meios disponíveis.
b) Será admitida a interceptação para investigar crimes punidos com detenção ou reclusão.
c) A interceptação das comunicações telefônicas somente poderá ser determinada pelo juiz a requerimento do Ministério Público.
d) Deferido o pedido, o juiz conduzirá os procedimentos de interceptação, dando ciência ao Delegado e ao Ministério Público, que poderão acompanhar a sua realização.
e) Constitui contravenção penal realizar interceptação de comunicações telefônicas sem autorização judicial.

6. (AOCP – 2019) A respeito dos Crimes de Tortura, regulados pela Lei nº 9.455/1997, assinale a alternativa **correta.**

a) A pena prevista para o crime de tortura consistente em submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo, é de reclusão de dois a cinco anos.
b) A pena prevista para aquele que se omite em face de condutas que caracterizam crimes de tortura, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, é de um a três anos.
c) O agente público que pratica uma das condutas que caracterizam crimes de tortura terá a pena aumentada em dois terços.
d) O agente público condenado por crime de tortura perderá o cargo, função ou emprego público e sofrerá interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.
e) O crime de tortura é insuscetível de fiança ou graça, mas é suscetível de anistia.

7. (AOCP – 2018) Segundo o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para

a) Analista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
b) Deputados federais e Senadores da República.
c) Procuradores-Gerais dos Estados Federados.
d) Médicos legistas do Instituto Médico Legal.
e) Integrantes da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho.

8. (AOCP – 2018) A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional e após prévia autorização do SINARM (Sistema Nacional de Amas), é de competência de qual entidade?

a) Polícia Federal.
b) Polícia Rodoviária Federal.
c) Agência Brasileira de Inteligência.
d) Polícia Militar dos Estados-Federados.
e) Forças Armadas.

9. (AOCP – 2019) De acordo com a Lei n° 10.826/03 (estatuto do desarmamento), o sujeito que for preso em via pública portando arma de fogo, que não contém mecanismo de acionamento, terá sua conduta considerada como atípica em razão do instituto

a) da legítima defesa.
b) do crime impossível.
c) do erro sobre elementos do tipo.
d) da discriminante putativa.
e) da relação de causalidade.

10. (AOCP – 2020) A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei "Maria da Penha", cria mecanismos para

a) coibir e prevenir a violência em qualquer âmbito contra a mulher.
b) prevenir a violência contra o homem.
c) prevenir e coibir a violência contra criança e adolescente.
d) coibir a violência contra a pessoa com deficiência.
e) coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

11. (AOCP – 2020) No atendimento da assistente social à Sra Maria, a atendida contou que, na semana anterior, seu marido, Jorge, chegou em casa bêbado e tentou forçá-la a ter relação sexual, mas ela conseguiu fugir para a casa da mãe, sua vizinha. Em sequência, Jorge foi buscá-la, arrastando-a pelos cabelos e braços e proferindo que Maria é imprestável para cumprir seu dever de mulher, além de outras palavras de baixo calão. Ela completou dizendo que se sente humilhada porque há anos escuta essas palavras. Considerando esse caso hipotético, assinale a alternativa correta.

a) Não há violência sexual porque Maria e Jorge são casados.
b) Há violência física, mas não sexual, porque foi apenas uma tentativa de estupro, sem consumação do ato.
c) Houve violência física porque Jorge proferiu palavras de baixo calão que humilharam Maria.
d) Houve violência baseada no gênero contra Maria.
e) Houve violência moral porque Maria se sente humilhada com as palavras proferidas por Jorge.

12. (AOCP – 2018) A lei Maria da Penha, Lei 11.340/06, em seu art. 7º, define, entre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a destruição de seus pertences, como rasgar carteira profissional.
Essa forma de violência está classificada como
a) violência física
b) violência psicológica.
c) violência patrimonial.
d) violência moral.
e) violência sexual.

13. (AOCP – 2018) A Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, em seu artigo 7º, define as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.
O impedimento de usar contraceptivos está associado à

a) violência psicológica.
b) violência sexual.
c) violência patrimonial.
d) violência moral.
e) violência física.

14. (AOCP – 2020) A Lei da Maria da Penha foi alterada no ano de 2019, incluindo

a) o direito da mulher ser inquirida preferencialmente por servidores do sexo feminino.
b) a definição de violência doméstica e familiar.
c) o direito de, conforme o caso, a mulher ser inquirida por profissional especializado em violência doméstica e familiar.
d) a obrigação do agressor ressarcir todos os danos causados, inclusive os custos relativos a serviços do SUS prestados no atendimento da vítima.
e) o direito do depoimento ficar registrado e integrar o inquérito.

15. (AOCP – 2019) Considerando a Lei nº 11.340/2006, que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher, assinale a alternativa **correta**.

a) É considerada violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão que envolver aparentados, unidos por laços naturais ou civilmente.
b) Quando se tratar de crime contra a mulher, são necessárias inquirições sobre o fatonos âmbitos criminal, civil e administrativo.
c) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar a manutenção de vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até três meses.
d) A mulher, vítima de violência doméstica e familiar, será afastada de seu local de trabalho e integrará uma instituição de proteção.
e) Entre as medidas de prevenção, está a implementação de atendimento policial especializado para mulheres.

16. (AOCP – 2018) É/São procedimento(s) que deve(m) ser adotado(s) pela autoridade policial nos casos de violência doméstica contra a mulher, por ocasião do registro da ocorrência,

a) determinar que se proceda o corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários.
b) remeter, no prazo de 24 horas, expediente ao Juiz solicitando a concessão de medidas protetivas de urgência, conforme pedido da ofendida. c) somente ouvir a ofendida.
c) realizar somente a oitiva das testemunhas do fato.
d) juntar aos autos a folha de antecedentes criminais das testemunhas.

17. (AOCP – 2020) Em relação à Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), assinale a alternativa **INCORRETA**.

a) Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.
b) A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.
c) É possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica.
d) É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino previamente capacitados.
e) A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

18. (AOCP – 2019) Assinale a alternativa que está de acordo com os preceitos da Lei n° 11.340/2006.

a) As medidas protetivas de urgência devem ser adotadas pelo juiz no prazo de 24 horas.
b) A violência moral é entendida como qualquer conduta do agressor que constitua calúnia ou difamação, excetuando-se a injúria.

c) Em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar estará desacompanhada de advogado.
d) A Lei n° 11.340/2006 veda a aplicação dos institutos da Lei n° 9.099/95, exceto o sursis processual.
e) É possível obrigar o agressor a prestar alimentos provisionais ou provisórios.

19. (AOCP – 2019) Seguindo as diretrizes registradas em nossa legislação extravagante, de acordo com a Lei n° 12.850/13 (organização criminosa), compreende-se como organização criminosa

a) a associação de 3 ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 2 anos, ou que sejam de caráter transnacional.
b) a associação de 3 ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos, ou que sejam de caráter transnacional.
c) a associação de 4 ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 2 anos, ou que sejam de caráter transnacional.
d) a associação de 4 ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos, ou que sejam de caráter transnacional.
e) a associação de 4 ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 3 anos, ou que sejam de caráter transnacional.

20. (AOCP – 2018) A colaboração premiada é um acordo realizado entre órgão acusador/ investigador e a defesa, com o objetivo de facilitar a persecução penal em troca de benefícios ao colaborador, reduzindo as consequências sancionatórias à sua conduta delitiva. Sobre esse meio de obtenção de prova previsto na Lei Federal nº 12.850/2013, assinale a alternativa **correta**.

a) São direitos do colaborador participar das audiências sem contato visual com os outros acusados e cumprir pena privativa de liberdade em residência privada.
b) Da colaboração premiada efetuada pelo investigado ou denunciado, é necessária a obtenção de algum resultado previsto em lei, podendo ser ele a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa.
c) Se a colaboração premiada for posterior à sentença condenatória, a pena não poderá ser reduzida, mas será admitida a progressão de regime, ainda que ausentes os requisitos objetivos.
d) A sentença condenatória poderá ser proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador.
e) O acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso assim que proferida a sentença condenatória ou rejeitada a denúncia pelo juiz competente.

GABARITO

1	B
2	E
3	A
4	D
5	A
6	D
7	E
8	A
9	B
10	E
11	D
12	C
13	B
14	D
15	E
16	A
17	C
18	E
19	D
20	B

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

O surgimento dos direitos humanos está envolvido num histórico complexo no qual pesaram vários fatores: tradição humanista, recepção do direito romano, senso comum da sociedade da Europa na Idade Média, tradição cristã, entre outros[1]. Com efeito, são muitos os elementos relevantes para a formação do conceito de direitos humanos tal qual perceptível na atualidade de forma que é difícil estabelecer um histórico linear do processo de formação destes direitos. Entretanto, é possível apontar alguns fatores históricos e filosóficos diretamente ligados à construção de uma concepção contemporânea de direitos humanos.

É a partir do período axial (800 a.C. a 200 a.C.), ou seja, mesmo antes da existência de Cristo, que o ser humano passou a ser considerado, em sua igualdade essencial, como um ser dotado de liberdade e razão. Surgiam assim os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e para a afirmação da existência de direitos universais, porque a ela inerentes. Durante este período que despontou a ideia de uma igualdade essencial entre todos os homens. Contudo, foram necessários vinte e cinco séculos para que a Organização das Nações Unidas - ONU, que pode ser considerada a primeira organização internacional a englobar a quase-totalidade dos povos da Terra, proclamasse, na abertura de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que "todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos"[2].

No berço da civilização grega continuou a discussão a respeito da existência de uma lei natural inerente a todos os homens. As premissas da concepção de lei natural estão justamente na discussão promovida na Grécia antiga, no espaço da *polis*. Neste sentido, destaca Assis[3] que, originalmente, a concepção de lei natural está ligada não só à de natureza, mas também a de *diké*: a noção de justiça simbolizada a partir da deusa *diké* é muito ampla e abstrata, mas com a legislação passou a ter um conteúdo palpável, de modo que a justiça deveria corresponder às leis da cidade; entretanto, é preciso considerar que os costumes primitivos trazem o *justo por natureza*, que pode se contrapor ao *justo por convenção ou legislação*, devendo prevalecer o primeiro, que se refere ao naturalmente justo, sendo esta a origem da ideia de lei natural.

De início, a literatura grega trouxe na obra Antígona uma discussão a respeito da prevalência da lei natural sobre a lei posta. Na obra, a protagonista discorda da proibição do rei Creonte de que seu irmão fosse enterrado, uma vez que ele teria traído a pátria. Assim, enterra seu irmão e argumenta com o rei que nada do que seu irmão tivesse feito em vida poderia dar o direito ao rei de violar a regra imposta pelos deuses de que todo homem deveria ser enterrado para que pudesse partir desta vida: a lei natural prevaleceria então sobre a ordem do rei.[4]

Aristóteles[5] argumenta: "lei particular é aquela que cada comunidade determina e aplica a seus próprios membros; ela é em parte escrita e em parte não escrita. A lei universal é a lei da natureza. Pois, de fato, há em cada um alguma medida do divino, uma justiça natural e uma injustiça que está associada a todos os homens, mesmo naqueles que não têm associação ou pacto com outro".

Nesta linha, destaca-se o surgimento do estoicismo, doutrina que se desenvolveu durante seis séculos, desde os últimos três séculos anteriores à era cristã até os primeiros três séculos desta era, mas que trouxe ideias que prevaleceram durante toda a Idade Média e mesmo além dela. O estoicismo organizou-se em torno de algumas ideias centrais, como a unidade moral do ser humano e a dignidade do homem, considerado filho de Zeus e possuidor, como consequência, de direitos inatos e iguais em todas as partes do mundo, não obstante as inúmeras diferenças individuais e grupais[6].

Influenciado pelos estoicos, Cícero (106 a.C. - 43 a.C.), um dos principais pensadores do período da jovem república romana, também defendeu a existência de uma lei natural. Neste sentido é a assertiva de Cícero[7]: "a razão reta, conforme à natureza, gravada em todos os corações, imutável, eterna, cuja voz ensina e prescreve o bem, afasta do mal que proíbe e, ora com seus mandados, ora com suas proibições, jamais se dirige inutilmente aos bons, nem fica impotente ante os maus. Essa lei não pode ser contestada, nem derrogada em parte, nem anulada; não podemos ser isentos de seu cumprimento pelo povo nem pelo senado; não há que procurar para ela outro comentador nem intérprete; não é uma lei em Roma e outra em Atenas, - uma antes e outra depois, mas uma, sempiterna e imutável, entre todos os povos e em todos os tempos".

1 COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. Direitos Humanos e Crítica Moderna. **Revista Jurídica Consulex**. São Paulo, ano XIII, n. 300, p. 27-29, jul. 2009.

2 COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

3 ASSIS, Olney Queiroz. **O estoicismo e o Direito**: justiça, liberdade e poder. São Paulo: Lúmen, 2002.

4 SÓFOCLES. Édipo rei / Antígona. Tradução Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2003.

5 ARISTÓTELES. **Retórica**. Tradução Marcelo Silvano Madeira. São Paulo: Rideel, 2007.

6 COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

7 CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Tradução Amador Cisneiros. Rio de Janeiro: Ediouro, 1995.

Com a queda do Império Romano, iniciou-se o período medieval, predominantemente cristianista. Um dos grandes pensadores do período, Santo Tomás de Aquino (1225 d.C. -1274 d.C.)[8], supondo que o mundo e toda a comunidade do universo são regidos pela razão divina e que a própria razão do governo das coisas em Deus fundamenta-se em lei, entendeu que existe uma lei eterna ou divina, pois a razão divina nada concebe no tempo e é sempre eterna.

Com base nisso, Aquino[9] chamou de *lei natural* "a participação da lei eterna na lei racional". Sobre o conteúdo da lei natural, definiu Aquino (2005, p. 562) que "todas aquelas coisas que devem ser feitas ou evitadas pertencem aos preceitos da lei de natureza, que a razão prática naturalmente apreende ser bens humanos". Logo, a lei natural determina o agir virtuoso, o que se espera do homem em sociedade, independentemente da lei humana.

Com a concepção medieval de pessoa humana é que se iniciou um processo de elaboração em relação ao princípio da igualdade de todos, independentemente das diferenças existentes, seja de ordem biológica, seja de ordem cultural. Foi assim, então, que surgiu o conceito universal de direitos humanos, com base na igualdade essencial da pessoa[10].

No processo de ascensão do absolutismo europeu, a monarquia da Inglaterra encontrou obstáculos para se estabelecer no início do século XIII, sofrendo um revés. Ao se tratar da formação da monarquia inglesa, em 1215 os barões feudais ingleses, em uma reação às pesadas taxas impostas pelo Rei João Sem-Terra, impuseram-lhe a Magna Carta - ***Magna Charta Libertatum*** **de 1215**. Referido documento, em sua abertura, expõe a noção de concessão do rei aos súditos, estabelece a existência de uma hierarquia social sem conceder poder absoluto ao soberano, prevê limites à imposição de tributos e ao confisco, constitui privilégios à burguesia e traz procedimentos de julgamento ao prever conceitos como o de devido processo legal, *habeas corpus* e júri. Não que a carta se assemelhe a uma declaração de direitos humanos, principalmente ao se considerar que poucos homens naquele período eram de fato livres, mas ela foi fundamental naquele contexto histórico de falta de limites ao soberano[11]. A Magna Carta de 1215 instituiu ainda um Grande Conselho que foi o embrião para o Parlamento inglês, embora isto não signifique que o poder do rei não tenha sido absoluto em certos momentos, como na dinastia Tudor. Havia um absolutismo de fato, mas não de Direito.

Em geral, o absolutismo europeu foi marcado profundamente pelo antropocentrismo, colocando o homem no centro do universo, ocupando o espaço de Deus. Naturalmente, as premissas da lei natural passaram a ser questionadas, já que geralmente se associavam à dimensão do divino. A negação plena da existência de direitos inatos ao homem implicava em conferir um poder irrestrito ao soberano, o que gerou consequências que desagradavam a burguesia.

O príncipe, obra de Maquiavel (1469 d.C. - 1527 d.C.) considerada um marco para o pensamento absolutista, relata com precisão este contexto no qual o poder do soberano poderia se sobrepor a qualquer direito alegadamente inato ao ser humano desde que sua atitude garantisse a manutenção do poder. Maquiavel[12] considera "na conduta dos homens, especialmente dos príncipes, contra a qual não há recurso, os fins justificam os meios.

Portanto, se um príncipe pretende conquistar e manter o poder, os meios que empregue serão sempre tidos como honrosos, e elogiados por todos, pois o vulgo atenta sempre para as aparências e os resultados".

Os monarcas dos séculos XVI, XVII e XVIII agiam de forma autocrática, baseados na teoria política desenvolvida até então que negava a exigência do respeito à Ética, logo, ao direito natural, no espaço público. Somente num momento histórico posterior se permitiu algum resgate da aproximação entre a Moral e o Direito, qual seja o da **Revolução Intelectual dos séculos XVII e XVIII**, com o movimento do Iluminismo, que conferiu alicerce para as **Revoluções Francesa e Industrial** - ainda assim a visão antropocentrista permaneceu, mas começou a se consolidar a ideia de que não era possível que o soberano impusesse tudo incondicionalmente aos seus súditos.

Com efeito, quando passou a se questionar o conceito de Soberano, ao qual todos deveriam obediência, mas que não deveria obedecer a ninguém. Indagou-se se os indivíduos que colocaram o Soberano naquela posição (pois sem povo não há soberano) teriam direitos no regime social e, em caso afirmativo, quais seriam eles. As respostas a estas questões iniciam uma visão moderna do direito natural, reconhecendo-o como um direito que acompanha o cidadão e não pode ser suprimido em nenhuma circunstância.[13]

Antes que despontassem as grandes revoluções que interromperam o contexto do absolutismo europeu, na Inglaterra houve uma árdua discussão sobre a garantia das liberdades pessoais, ainda que o foco fosse a proteção do clero e da nobreza. Quando a dinastia Stuart tentou transformar o absolutismo de fato em absolutismo de direito, ignorando o Parlamento, este impôs ao rei a Petição de Direitos - ***Petition of Rights*** **de 1628**, que exigia o cumprimento da Magna Carta de 1215. Contudo, o rei se recusou a fazê-lo, fechando por duas vezes o Parlamento, sendo que a segunda vez gerou uma violenta reação que desencadeou uma guerra civil.

8 AQUINO, Santo Tomás de. **Suma teológica**. Tradução Aldo Vannucchi e Outros. Direção Gabriel C. Galache e Fidel García Rodríguez. Coordenação Geral Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira. Edição Joaquim Pereira. São Paulo: Loyola, 2005b. v. VI, parte II, seção II, questões 57 a 122.

9 Ibid.

10 COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

11 AMARAL, Sérgio Tibiriçá. Magna Carta: Algumas Contribuições Jurídicas. **Revista Intertemas**: revista da Toledo. Presidente Prudente, ano 09, v. 11, p. 201-227, nov. 2006.

12 MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007.

13 COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. Direitos Humanos e Crítica Moderna. **Revista Jurídica Consulex**. São Paulo, ano XIII, n. 300, p. 27-29, jul. 2009.

Neste meio tempo, enquanto o Parlamento estava operante, foi aprovado o ***Habeas Corpus Act*, de 1679**. Após diversas transições no trono inglês, despontou a **Revolução Gloriosa** que durou de 1688 até 1689, conferindo-se o trono inglês a Guilherme de Orange, que aceitou a Declaração de Direitos - ***Bill of Rights* de 1689**.

Todo este movimento resultou, assim, nas garantias expressas do *habeas corpus* e do *Bill of Rights*. Por sua vez, a instituição-chave para a limitação do poder monárquico e para garantia das liberdades na sociedade civil foi o Parlamento e foi a partir do *Bill of Rights* britânico que surgiu a ideia de governo representativo, ainda que não do povo, mas pelo menos de suas camadas superiores[14].

Tais ideias liberais foram importantes como base para o Iluminismo, que se desencadeou por toda a Europa. Destaca-se que quando isso ocorreu, em meados do século XVIII, se dava o advento do capitalismo em sua fase industrial. O processo de formação do capitalismo e a ascensão da burguesia trouxeram implicações profundas no campo teórico, gerando o Iluminismo.

O Iluminismo lançou base para os principais eventos que ocorreram no início da Idade Contemporânea, quais sejam as Revoluções Francesa, Americana e Industrial. Tiveram origem nestes movimentos todos os principais fatos do século XIX e do início do século XX, por exemplo, a disseminação do liberalismo burguês, o declínio das aristocracias fundiárias e o desenvolvimento da consciência de classe entre os trabalhadores[15].

Jonh Locke (1632 d.C. - 1704 d.C.) foi um dos pensadores da época, transportando o racionalismo para a política, refutando o Estado Absolutista, idealizando o direito de rebelião da sociedade civil e afirmando que o contrato entre os homens não retiraria o seu estado de liberdade. Ao lado dele, pode ser colocado Montesquieu (1689 d.C. - 1755 d.C.), que avançou nos estudos de Locke e na obra O Espírito das Leis estabeleceu em definitivo a clássica divisão de poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Por fim, merece menção o pensador Rousseau (1712 d.C. - 1778 d.C.), defendendo que o homem é naturalmente bom e formulando na obra O Contrato Social a teoria da vontade geral, aceita pela pequena burguesia e pelas camadas populares face ao seu caráter democrático. Enfim, estes três contratualistas trouxeram em suas obras as ideias centrais das Revoluções Francesa e Americana. Em comum, defendiam que o Estado era um mal necessário, mas que o soberano não possuía poder divino/absoluto, sendo suas ações limitadas pelos direitos dos cidadãos submetidos ao regime estatal. No entanto, Rousseau era o pensador que mais se diferenciava dos dois anteriores, que eram mais individualistas e trouxeram os principais fundamentos do Estado Liberal, porque defendia a entrega do poder a quem realmente estivesse legitimado para exercê-lo, pensamento que mais se aproxima da atual concepção de democracia.

14 COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

15 BURNS, Edward McNall. **História da civilização ocidental**: do homem das cavernas às naves espaciais. 43. ed. Atualização Robert E. Lerner e Standisch Meacham. São Paulo: Globo, 2005. v. 2.

1) O primeiro grande movimento desencadeado foi a **Revolução Americana**. Em **1776** se deu a independência das treze Colônias da América Continental Britânica, registrada na **Declaração de Independência**. Após diversas batalhas, a Inglaterra reconheceu a independência em 1783. Destacam-se alguns pontos do primeiro documento: o artigo I do referido documento assegura a igualdade de todos de maneira livre e independente, considerando esta como um direito inato; o artigo II estabelece que o poder pertence ao povo e que o Estado é responsável perante ele; o artigo V prevê a separação dos poderes e o artigo VI institui a realização de eleições diretas, necessariamente. Após, em **1787, sobreveio a Constituição norte-americana**. A declaração americana estava mais voltada aos americanos do que à humanidade, razão pela qual a Revolução Francesa costuma receber mais destaque num cenário histórico global.
2) Já a **Revolução Francesa** decorreu da incapacidade do governo de resolver sua crise financeira, ascendendo com isso a classe burguesa (*sans-culottes*), sendo o primeiro evento de tal ascensão a Queda da Bastilha, em 14 de julho de 1789, seguida por outros levantes populares. Derrubados os privilégios das classes dominantes, a Assembleia se reuniu para o preparo de uma carta de liberdades, que veio a ser a **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789**[16].

Entre outras noções, tal documento previu: a liberdade e igualdade entre os homens quanto aos seus direitos (artigo 1º), a necessidade de conservação dos seus direitos naturais, quais sejam a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão (artigo 2º); a limitação do direito de liberdade somente por lei (artigo 4º); o princípio da legalidade (artigo 7º); o princípio da inocência (artigo 9º); a manifestação livre do pensamento (artigos 10 e 11); e a necessária separação de poderes (artigo 16).

3) Por sua vez, a **Revolução Industrial**, que começou na Inglaterra, criou o sistema fabril, o que reformulou a vida de homens e mulheres pelo mundo todo, não só pelos avanços tecnológicos, mas notadamente por determinar o êxodo de milhões de pessoas do interior para as cidades. Os milhares de trabalhadores se sujeitavam a jornadas longas e desgastantes, sem falar nos ambientes insalubres e perigosos, aos quais se sujeitavam inclusive as crianças. Neste contexto, surgiu a consciência de classe[17], lançando-se base para uma árdua luta pelos direitos trabalhistas.

Fato é que quanto maior a autonomia de vontade - buscada nas revoluções anteriores - melhor funciona o mercado capitalista, beneficiando quem possui maior número de bens.

16 Ibid.

17 Ibid.

Assim, a classe que detinha bens, qual seja a burguesia, ampliou sua esfera de poder, enquanto que o proletariado passou a ser vítima do poder econômico. No Estado Liberal, aquele que não detém poder econômico fica desprotegido. O indivíduo da classe operária sozinho não tinha defesa, mas descobriu que ao se unir com outros em situação semelhante poderia conquistar direitos. Para tanto, passaram a organizar greves.

Nasceu, assim, o direito do trabalho, voltado à proteção da vítima do poder econômico, o trabalhador. Parte-se do princípio da hipossuficiência do trabalhador, que é o princípio da proteção e que gerou os princípios da primazia, da irredutibilidade de vencimentos e outros. Nota-se que no campo destes direitos e dos demais direitos econômicos, sociais e culturais não basta uma postura do indivíduo: é preciso que o Estado interfira e controle o poder econômico.

Entre os documentos relevantes que merecem menção nesta esfera, destacam-se: **Constituição do México de 1917, Constituição Alemã de Weimar de 1919 e Tratado de Versalhes de 1919**, sendo que o último instituiu a **Organização Internacional do Trabalho - OIT** (que emitia convenções e recomendações) e pôs fim à Primeira Guerra Mundial (que havia durado de 1914 a 1918).

No final do século XIX e no início de século XX, o mundo passou por variadas crises de instabilidade diplomática, posto que vários países possuíam condições suficientes para se sobreporem sobre os demais, resultado dos avanços tecnológicos e das melhorias no padrão de vida da sociedade. Neste contexto, surgiram condições para a eclosão das duas Guerras Mundiais, eventos que alteraram o curso da história da civilização ocidental.

Embora o processo de internacionalização dos direitos humanos tenha antecedentes no pós-Primeira Guerra Mundial, notadamente, a criação da **Liga das Nações e da Organização Internacional do Trabalho com o Tratado de Versalhes de 1919**, é no pós-Segunda Guerra Mundial que se encontram as bases do direito internacional dos direitos humanos.

Os eventos da Segunda Guerra Mundial foram marcados pela desumanização: todos com o devido respaldo jurídico perante o ordenamento dos países que determinavam os atos. A teoria jurídica que conferiu fundamento a um Direito que aceitasse tantas barbáries, sem perder a sua validade, foi o Positivismo que teve como precursor Hans Kelsen, com a obra *Teoria Pura do Direito*.

No entender de Kelsen[18], a justiça não é a característica que distingue o Direito das outras ordens coercitivas porque é relativo o juízo de valor segundo o qual uma ordem pode ser considerada justa. Percebe-se que a Moral é afastada como conteúdo necessário do Direito, já que a justiça é o valor moral inerente ao Direito.

A Segunda Guerra Mundial chegou ao fim somente em 1945, após uma sucessão de falhas alemãs, que impediram a conquista de Moscou, desprotegeram a Itália e impossibilitaram o domínio da região setentrional da Rússia (produtora de alimentos e petróleo).

Já o evento que culminou na rendição do Japão foi o lançamento das bombas atômicas de Hiroshima e Nagasaki. O mundo somente tomou conhecimento da extensão da tirania alemã quando os exércitos Aliados abriram os campos de concentração na Alemanha e nos países por ela ocupados, encontrando prisioneiros famintos, doentes e brutalizados, além de milhões de corpos dos judeus, poloneses, russos, ciganos, homossexuais e traidores do Reich em geral, que foram perseguidos, torturados e mortos[19].

Vale ressaltar a constituição de um órgão que foi o responsável por redigir o primeiro documento de relevância internacional abrangendo a questão dos direitos humanos. Em 26 de junho de 1945 foi assinada a carta de organização das Nações Unidas, que tem por fundamento o princípio da igualdade soberana de todos os estados que buscassem a paz, possuindo uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, uma Secretaria, em Conselho Econômico e Social, um Conselho de Mandatos e um Tribunal Internacional de Justiça[20].

Entre 20 de novembro de 1945 e 1º de outubro de 1946 realizou-se o Tribunal de Nuremberg, ao qual foram submetidos a julgamento os principais líderes nazistas, o principal argumento levantado foi o de que todas as ações praticadas foram baseadas em ordens superiores, todas dotadas de validade jurídica perante a Constituição. Explica Lafer[21]: "No plano do Direito, uma das maneiras de assegurar o primado do movimento foi o amorfismo jurídico da gestão totalitária. Este amorfismo reflete-se tanto em matéria constitucional quanto em todos os desdobramentos normativos. A Constituição de Weimar nunca foi ab-rogada durante o regime nazista, mas a lei de plenos poderes de 24 de março de 1933 teve não só o efeito de legalizar a posse de Hitler no poder como o de legalizar geral e globalmente as suas ações futuras. Dessa maneira, como apontou Carl Schmitt - escrevendo depois da II Guerra Mundial -, Hitler foi confirmado no poder, tornando-se a fonte de toda legalidade positiva, em virtude de uma lei do Parlamento que modificou a Constituição. Também a Constituição stalinista de 1936, completamente ignorada na prática, nunca foi abolida".

No dia 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas elaborou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Um dos principais pensadores que contribuiu para a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi Maritain[22], que entendia que os direitos humanos da pessoa como tal se fundamentam no fato de que a pessoa humana é superior ao Estado, que não pode impor a ela determinados deveres e nem retirar dela alguns direitos, por ser contrário à lei natural.

18 KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 6. ed. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

19 BURNS, Edward McNall. **História da civilização ocidental**: do homem das cavernas às naves espaciais. 43. ed. Atualização Robert E. Lerner e Standisch Meacham. São Paulo: Globo, 2005. v. 2.

20 Ibid.

21 LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

22 MARITAIN, Jacques. **Os direitos do homem e a lei natural**. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1967.

NOVA CONCURSOS

Em suma, para o filósofo o homem ético é fiel aos valores da verdade, da justiça e do amor, e segue a doutrina cristã para determinar seus atos: tais elementos determinam o agir moral e levam à produção do bem na sociedade humanista integral.

Moraes[23] lembra que a Declaração de 1948 foi a mais importante conquista no âmbito dos direitos humanos fundamentais em nível internacional, muito embora o instrumento adotado tenha sido uma resolução, não constituindo seus dispositivos obrigações jurídicas dos Estados que a compõem. O fato é que desse documento se originaram muitos outros, nos âmbitos nacional e internacional, sendo que dois deles praticamente repetem e pormenorizam o seu conteúdo, quais sejam: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966.

Ainda internacionalmente, após os pactos mencionados, vários tratados internacionais surgiram. Nesta linha, Piovesan[24] apontou os seguintes documentos: Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, Convenção sobre os Direitos da Criança, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Convenção contra a Tortura, etc.

Ao lado do sistema global surgiram os sistemas regionais de proteção, que buscam internacionalizar os direitos humanos no plano regional, em especial na Europa, na América e na África[25]. Resultou deste processo a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969.

No âmbito nacional, destacam-se as positivações nos textos das Constituições Federais. Afinal, como explica Lafer[26], a afirmação do jusnaturalismo moderno de um direito racional, universalmente válido, gerou implicações relevantes na teoria constitucional e influenciou o processo de codificação a partir de então. Embora muitos direitos humanos também se encontrem nos textos constitucionais, aqueles não positivados na Carta Magna também possuem proteção porque o fato de este direito não estar assegurado constitucionalmente é uma ofensa à ordem pública internacional, ferindo o princípio da dignidade humana.

23 MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 1997.

24 PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

25 Ibid.

26 LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

#FicaDica

A perspectiva contemporânea de direitos humanos emerge no contexto do Pós-Segunda Guerra Mundial, tendo como marcos:
• Carta da ONU, de 1945, que institui a Organização das Nações Unidas;
• Tribunal de Nuremberg, em 1946, que julgou os líderes nazistas por crimes contra a humanidade;
• Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que é o primeiro documento a reconhecer materialmente os direitos humanos.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (FCC – 2006) Comparando-se a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), pode-se afirmar que ambas reconhecem:
Os Fundamentos Filosóficos e a Evolução Histórica dos Direitos Humanos 97

a) o Estado como fonte dos direitos fundamentais.
b) a liberdade e a igualdade inerentes ao ser humano.
c) a existência dos direitos individuais e sociais.
d) a propriedade, individual ou coletiva.
e) a necessidade de uma força pública para a garantia dos direitos.

Resposta: Letra B.
A Declaração francesa é marco para a 1ª dimensão de direitos humanos, consolidando conceitos como liberdade, igualdade (ainda que formal neste momento) e soberania popular. Todos estes foram incorporados à Declaração Universal de 1948, que também se preocupou com as dimensões que seguiram, reforçando, por exemplo, a igualdade material não tratada na Declaração francesa.
Em "a", o Estado não é a fonte de direitos fundamentais, mas, sim, a própria pessoa humana, cabendo a ele garanti-los e assegurá-los.
Em "c", os direitos sociais somente foram reconhecidos em momento posterior à Revolução Industrial.
Em "d", a propriedade protegida neste momento inicial era apenas a propriedade individual, não a coletiva.
Em "e", afirmava-se a necessidade de abstenção estatal (Estado não interventor), não de intervenção estatal.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo I, *DUDH. Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.*

A Carta Internacional dos Direitos Humanos lança as bases do sistema geral de proteção da pessoa humana no âmbito internacional, sendo composta por três documentos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966. Ao longo deste capítulo e do próximo serão estudados os direitos que compõem a Carta, que se fundam na tríade liberdade, igualdade e fraternidade instituída no artigo 1º, DUDH, remontando-se às dimensões de direitos humanos como direitos basilares da dignidade humana.



#FicaDica

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 inaugura o sistema geral de proteção da pessoa humana no âmbito internacional, sendo proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 pela Resolução nº 217. Considerando o formato adotado, que é o de deliberação da Assembleia Geral e não de tratado internacional, seus dispositivos não refletem obrigações jurídicas dos Estados que a compõem – é o que se denomina normativa *soft law*.

Noutras palavras, a Declaração em si não possui conteúdo coativo em relação aos Estados-partes, mas seus princípios se refletem em outros tratados internacionais que o possuem. O fato é que desse documento se originaram muitos outros, nos âmbitos nacional e internacional, sendo que dois deles praticamente repetem e pormenorizam o seu conteúdo, quais sejam: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esta tríade da Declaração de 1948 e dos Pactos de 1966 forma a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

1. Direitos civis e políticos em espécie

Os direitos civis e políticos em espécie perpassam por diversas questões inerentes à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade e à segurança pessoal, tal como por aspectos de proteção da pessoa humana em situações de conflito com a lei. Na nomenclatura da CF/1988, são denominados direitos individuais (artigo 5º), nacionalidade (artigo 12) e direitos políticos (artigos 14 e 15).

1.1 Igualdade e não discriminação

Artigo II, *DUDH. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.*

Artigo VII, *DUDH. Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.*

Artigo 3º, *PIDCP. Os Estados partes do presente pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente pacto.*

Artigo 26, *PIDCP. Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.*

Artigo 27, *PIDCP. No caso em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.*

A igualdade é não apenas um direito humano, mas um pressuposto de todo o sistema de proteção, pois implica no reconhecimento de que a condição humana é única e que, em razão disso, toda pessoa merece igual proteção da lei.

Sob um primeiro aspecto, a igualdade impede a distinção entre pessoas pela condição do país ou território a que pertença, o que é importante sob o aspecto de proteção dos refugiados, prisioneiros de guerra, pessoas perseguidas politicamente, nacionais de Estados que não cumpram os preceitos das Nações Unidas. Não obstante, a discriminação não é proibida apenas quanto a indivíduos, mas também quanto a grupos humanos, formados por classe social, etnia ou opinião em comum[27].

"A Declaração reconhece a capacidade de gozo indistinto dos direitos e liberdades assegurados a todos os homens, e não apenas a alguns setores ou atores sociais. Garantir a capacidade de gozo, no entanto, não é suficiente para que este realmente se efetive. É fundamental aos ordenamentos jurídicos próprios dos Estados viabilizar os meios idôneos a proporcionar tal gozo, a fim de que se perfectibilize, faticamente, esta garantia. Isto se dá não somente com a igualdade material diante da lei, mas também, e principalmente, através do reconhecimento e respeito das desigualdades naturais entre os homens, as quais devem ser resguardadas pela ordem jurídica, pois é somente assim que será possível propiciar a aludida capacidade de gozo a todos"[28].

27 BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008.

28 Ibid.

Sob um segundo aspecto, a igualdade entre as pessoas se desdobra no direito à igualdade perante à lei. Toda lei é dotada de caráter genérico e abstrato que evidencia não se aplicar a uma pessoa determinada, mas sim a todas as pessoas que venham a se encontrar na situação por ela descrita. Não significa que a legislação não possa estabelecer, em abstrato, regras especiais para um grupo de pessoas desfavorecido socialmente, direcionando **ações afirmativas**, por exemplo, aos deficientes, às mulheres, aos pobres – no entanto, todas estas ações devem respeitar a proporcionalidade e a razoabilidade (princípio da igualdade material).

1.2 Vida

> **Artigo III**, *DUDH. Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.*
> **Artigo 6°**, *PIDCP. 1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.*
> *2. Nos Países em que a pena de morte não tenha sido abolida, esta poderá ser imposta apenas nos casos de crimes mais graves, em conformidade com legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Poder-se-á aplicar essa pena apenas em decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente.*
> *3. Quando a privação da vida constituir um crime de genocídio, entende-se que nenhuma disposição do presente artigo autorizará qualquer Estado Parte do presente pacto a eximir-se, de modo algum, do cumprimento de quaisquer das obrigações que tenham assumido em virtude das disposições da Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio.*
> *4. Qualquer condenado à morte terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena. A anistia, o indulto ou a comutação de pena poderão ser concedidos em todos os casos.*
> *5. A pena de morte não deverá ser imposta em casos de crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos, nem aplicada a mulheres em estado de gravidez.*
> *6. Não se poderá invocar disposição alguma do presente artigo para retardar ou impedir a abolição da pena de morte por um Estado Parte do presente pacto.*

A vida humana é o centro gravitacional no qual orbitam todos os direitos da pessoa humana, possuindo reflexos jurídicos, políticos, econômicos, morais e religiosos. Daí existir uma dificuldade em conceituar o vocábulo vida. Logo, tudo aquilo que uma pessoa possui deixa de ter valor ou sentido se ela perde a vida.

O direito à vida "abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto, direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna"[29]. Na primeira esfera, enquadram-se questões como pena de morte, aborto, pesquisas com células-tronco, eutanásia, entre outras polêmicas. Na segunda esfera, notam-se desdobramentos como a proibição de tratamentos indignos, a exemplo da tortura, dos trabalhos forçados, etc.

A vida é o bem principal de qualquer pessoa, é o primeiro valor moral de todos os seres humanos. Trata-se de um direito que pode ser visto em 4 aspectos, quais sejam:

a) direito de nascer;
b) direito de permanecer vivo;
c) direito de ter uma vida digna quanto à subsistência e;
d) direito de não ser privado da vida através da pena de morte[30].

Na Carta Internacional dos Direitos Humanos, é conferida especificidade ao direito à vida no sentido de não ser arbitrariamente privado da própria vida, criando-se restrições à pena de morte. Conforme se denota no artigo 6º, PIDCP, não se veda a pena de morte, mas se criam impeditivos: apenas pode ser aplicada a crimes graves, deve haver sentença transitada em julgado proferida por Tribunal competente, deve se assegurar o direito de pedir indulto ou comutação da pena (os quais poderão ser concedidos, tal como a anistia), não pode ser imposta a menores de 18 anos e nem a mulheres gestantes.

Contudo, no próprio artigo 6º, PIDCP frisa-se que suas disposições não podem ser usadas para retardar ou impedir a abolição da pena de morte. Neste sentido, a abolição da pena de morte é o propósito da Carta Internacional de Direitos Humanos, assinando-se o Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte, em 15 de dezembro de 1989, o qual foi ratificado pelo Brasil.

1.3 Liberdade e segurança pessoal

> **Artigo III**, *DUDH. Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.*
> **Artigo 9°**, *1, PICDP. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.*

O direito à liberdade é posto como consectário do direito à vida, pois ela depende da liberdade para o desenvolvimento intelectual e moral. Assim, "[...] liberdade é assim a faculdade de escolher o próprio caminho, sendo um valor inerente à dignidade do ser, uma vez que decorre da inteligência e da volição, duas características da pessoa humana"[31]. O direito à segurança pessoal é o direito de viver sem medo, protegido pela solidariedade e liberto de agressões, logo, é uma maneira de garantir o direito à vida[32].

1.4 Vedação à escravidão e à servidão

> **Artigo IV**, *DUDH. Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.*

29 LENZA, Pedro. **Curso de direito constitucional esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

30 BALERA, Wagner... Op. Cit.

31 BALERA, Wagner... Op. Cit.

32 Ibid.

Artigo 8º, *PICDP. 1. Ninguém poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todos as suas formas, ficam proibidos.*
2. Ninguém poderá ser submetido à servidão.
3. a) Ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios;
b) A alínea "a" do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente;
c) Para os efeitos do presente parágrafo, não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios":
i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea "b", normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encerrado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;
ii) qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponha ao serviço militar por motivo de consciência;
iii) qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;
iv) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

A abolição da escravidão foi uma luta histórica em todo o globo. Seria totalmente incoerente quanto aos princípios da liberdade, da igualdade e da dignidade se admitir que um ser humano pudesse ser submetido ao outro, ser tratado como coisa. O ser humano não possui valor financeiro e nem serve ao domínio de outro, razão pela qual a escravidão não pode ser aceita.

"O trabalho escravo não se confunde com o trabalho servil. A escravidão é a propriedade plena de um homem sobre o outro. Consiste na utilização, em proveito próprio, do trabalho alheio. Os escravos eram considerados seres humanos sem personalidade, mérito ou valor. A servidão, por seu turno, é uma alienação relativa da liberdade de trabalho através de um pacto de prestação de serviços ou de uma ligação absoluta do trabalhador à terra, já que a servidão era uma instituição típica das sociedades feudais. A servidão, representava a espinha dorsal do feudalismo. O servo pagava ao senhor feudal uma taxa altíssima pela utilização do solo, que superava a metade da colheita"[33].

A vedação à escravidão não é impedimento para que países imponham o trabalho como consequência de sentença penal condenatória. Além disso, não se considera como forçado o trabalho no cumprimento de serviços militares ou cívicos obrigatórios nem em situações de emergência e calamidade.

33 BALERA, Wagner... Op. Cit.

1.5 Vedação à tortura e a tratamento, castigo ou pena cruel, desumano ou degradante

Artigo V, *DUDH. Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.*
Artigo 7º, *PIDCP. Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas.*

Tortura é a imposição de dor física ou psicológica por crueldade, intimidação, punição, para obtenção de uma confissão, informação ou simplesmente por prazer da pessoa que tortura. A tortura é uma espécie de tratamento ou castigo cruel. A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Resolução n° 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas) foi estabelecida em 10 de dezembro de 1984 e ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. Equiparam-se à tortura e aos tratamentos cruéis outros tratamentos ou castigos desumanos e degradantes, isto é, que desconsideram a condição humana ou buscam submeter a pessoa a uma humilhação.

1.6 Personalidade jurídica

Artigo VI, *DUDH. Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.*
Artigo 16, *PIDCP. Toda pessoa terá direito, em qualquer lugar, ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.*
Artigo 24, *2, PIDCP. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome.*

O sistema de proteção de direitos humanos estabelecido no âmbito da Organização das Nações Unidas é global, razão pela qual não cabe o seu desrespeito em qualquer localidade do mundo. Por isso, um estrangeiro que visite outro país não pode ter seus direitos humanos violados, independentemente da Constituição daquele país nada prever a respeito dos direitos dos estrangeiros. A pessoa humana não perde tal caráter apenas por sair do território de seu país. Em outras palavras, a personalidade jurídica denota-se uma das facetas do princípio da universalidade.

"Afinal, se o Direito existe em função da pessoa humana, será ela sempre sujeito de direitos e de obrigações. Negar-lhe a personalidade, a aptidão para exercer direitos e contrair obrigações, equivale a não reconhecer sua própria existência. [...] O reconhecimento da personalidade jurídica é imprescindível à plena realização da pessoa humana. Trata-se de garantir a cada um, em todos os lugares, a possibilidade de desenvolvimento livre e isonômico"[34].

34 BALERA, Wagner... Op. Cit.

Como decorrência do direito à personalidade jurídica, no momento do nascimento deve ser atribuído um nome à pessoa, devidamente registrado. Afinal, é o registro que formaliza a personalidade jurídica.

1.7 Remédio para atos que violem direitos fundamentais

Artigo VIII, *DUDH. Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.*

Não basta afirmar direitos, é preciso conferir meios para garanti-los. Ciente disto, a Declaração traz aos Estados-partes o dever de estabelecer em suas legislações internas instrumentos para proteção dos direitos humanos. Geralmente, nos textos constitucionais são estabelecidos os direitos fundamentais e os instrumentos para protegê-los, também chamados de remédios constitucionais, por exemplo, o *habeas corpus* serve à proteção do direito à liberdade de locomoção.

1.8 Vedação à prisão e à detenção arbitrárias

Artigo IX, *DUDH. Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado*[35].

Artigo 9°, *PIDCP. 1. [...] Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos.*

2. Qualquer pessoa, ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada, sem demora, das acusações formuladas contra ela.

3. Qualquer pessoa presa ou encerrada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.

4. Qualquer pessoa que seja privada de sua liberdade por prisão ou encarceramento terá de recorrer a um tribunal para que este decida sobre a legalidade de seu encarceramento e ordene sua soltura, caso a prisão tenha sido ilegal.

5. Qualquer pessoa vítima de prisão ou encarceramento ilegais terá direito à reparação.

Artigo 10, *PIDCP. 1. Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.*

2. a) as pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstância excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoa não-condenada.

b) as pessoas processadas, jovens, deverão ser separadas das adultas e julgadas o mais rápido possível.

*3. O regime penitenciário num tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e a reabilitação moral dos prisioneiros. Os delinquentes juvenis deverão se**r** separados dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.*

Artigo 11, *PIDCP. Ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual.*

Prisão e detenção são formas de impedir que a pessoa saia de um estabelecimento sob tutela estatal, privando-a de sua liberdade de locomoção. Exílio é a expulsão ou mudança forçada de uma pessoa do país, sendo assim também uma forma de privar a pessoa de sua liberdade de locomoção em um determinado território. Nenhuma destas práticas é permitida de forma arbitrária, ou seja, sem o respeito aos requisitos previstos em lei. Não significa que em alguns casos não seja aceita a privação de liberdade, notadamente quando o indivíduo tiver praticado um ato que comprometa a segurança ou outro direito fundamental de outra pessoa.

Quanto à proibição da prisão e do encarceramento arbitrários, descrevem-se no artigo 9º, PIDCP direitos que devem ser respeitados para que não se configure a arbitrariedade: informação sobre as razões da detenção e das acusações formuladas; audiência de custódia; julgamento em prazo razoável; excepcionalidade da prisão preventiva e da prisão civil; indenização por encarceramento ilegal.

Não obstante, a prisão e o encarceramento devem se dar com respeito à dignidade humana, tratando-se a pessoa encarcerada com dignidade. Dentro do cárcere, devem ser separados presos juvenis dos adultos, tal como presos provisórios dos definitivos. Ultimamente, a prisão deve proporcionar a reintegração social dos reclusos, gerando reabilitação moral dos prisioneiros.

1.9 Garantias judiciais

Artigo X, *DUDH. Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.*

Artigo 14, *PIDCP. 1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com as devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte ou da totalidade de um julgamento, que por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das partes o exija, quer na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá tornar-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou o processo diga respeito a controvérsia matrimoniais ou á tutela de menores. [...]*

35 Ibid.

3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias:
a) de ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;
b) de dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;
c) de ser julgado sem dilações indevidas;
d) de estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado "ex officio" gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;
e) de interrogar ou fazer interrogar as testemunhas da acusação e de obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõe as de acusação;
f) de ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;
g) de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.
4. O processo aplicável a jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal levará em conta a idade dos menores e a importância de promover sua reintegração social.
5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá o direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância, em conformidade com a lei.
6. Se uma sentença condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou se indulto for concedido, pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a existência de erro judicial, a pessoa que sofreu a pena decorrente dessa condenação deverá ser indenizada, de acordo com a lei, a menos que fique provado que se lhe pode imputar, total ou parcialmente, não-revelação dos fatos desconhecidos em tempo útil.
7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absolvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.

O juízo ou Tribunal deve ser independente, isto é, poder julgar sem pressões externas que busquem influenciar a decisão. O juízo também deve ser imparcial, não possuindo amizade ou inimizade em graus relevantes para com o acusado. Afinal, o direito à liberdade é consagrado e para que alguém possa ser privado dela por uma condenação criminal é preciso que esta se dê dentro dos trâmites legais, sem violar direitos humanos do acusado.

"De acordo com a ordem que promana do preceito acima reproduzido, as pessoas têm a faculdade de exigir um pronunciamento do Poder Judiciário, acerca de seus direitos e deveres postos em litígio ou do fundamento de acusação criminal, realizado sob o amparo dos princípios da isonomia, do devido processo legal, da publicidade dos atos processuais, da ampla defesa e do contraditório e da imparcialidade do juiz"[36].

Do artigo X, DUDH, também se depreende que não é possível juízo ou tribunal de exceção, ou seja, um juízo especialmente delegado para o julgamento do caso daquela pessoa. O juízo deve ser escolhido imparcialmente, de acordo com as regras de organização judiciária que valem para todos.

O artigo 14, PIDCP esmiúça diversos aspectos que, tal como o direito a um tribunal independente e imparcial, se relacionam com as garantias judiciais, notadamente: direito a oitiva pública em tribunal competente, independente e imparcial; exclusão da imprensa ou do público do julgamento apenas em razão de moral pública, ordem pública ou segurança pública, ou para preservar os interesses da justiça e a intimidade das partes (mesmo nestes casos a sentença será tornada pública, preservando-se o sigilo apenas no caso de interesse de menores ou inerentes ao matrimônio); informação sobre a natureza e os motivos da acusação imputada; ampla defesa e contato com defensor; celeridade no julgamento; defesa pessoal e por meio de defensor no julgamento; informação sobre o direito de ter advogado e, se o caso, ter um nomeado pelo Estado; interrogatório de testemunhas; assistência por intérprete; não confissão e não declaração de culpa; duplo grau de jurisdição; indenização por erro judicial; vedação ao *bis in idem*, respondendo apenas uma vez por um ato praticado.

1.10 Presunção de inocência

Artigo XI, *1, DUDH. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.*
Artigo 14, *2, PIDCP. Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa.*

O princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade liga-se ao direito à liberdade. Antes que a lei considere que a culpa do acusado foi devidamente provada, ele deve ser considerado inocente. Durante o processo penal, o acusado terá direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como aos meios e recursos inerentes a estas garantias, e caso seja condenado poderá ser considerado culpado. A razão é que o estado de inocência é inerente ao ser humano até que ele viole direito alheio, caso em que merecerá sanção.

"Através desse princípio verifica-se a necessidade de o Estado comprovar a culpabilidade do indivíduo presumido inocente. Está diretamente relacionado à questão da prova no processo penal que deve ser validamente produzida para ao final do processo conduzir a culpabilidade do indivíduo admitindo-se a aplicação das penas previamente cominadas. Entretanto, a presunção de inocência não afasta a possibilidade de medidas cautelares como as prisões provisórias, busca e apreensão, quebra de sigilo como medidas de caráter excepcional cujos requisitos autorizadores devem estar previstos em lei"[37].

36 BALERA, Wagner... Op. Cit.

37 BALERA, Wagner... Op. Cit.

Vale destacar que cada Estado tem possibilidade de fixar quando considerará comprovada a culpa do acusado. No Brasil, conforme o artigo 5º, LVII, CF, "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Noutros países, considera-se comprovada a culpa em momento anterior, quando no processo não se mostra mais possível que se revisitem fatos.

1.11 Anterioridade e irretroatividade da lei penal

> **Artigo XI**, *2, DUDH. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.*
> **Artigo 15**, *PIDCP. 1. Ninguém poderá ser condenado por atos ou omissões que não constituam delito de acordo com direito nacional ou internacional, no momento em que foram cometidos. Tampouco poder-se-á impor pena mais grave do que a aplicável no momento da ocorrência do delito. Se, depois de perpetrado o delito, a lei estipular a imposição de pena mais leve, o delinquente deverá beneficiar-se.*
> *2. Nenhuma disposição do presente Pacto impedirá o julgamento ou a condenação de qualquer indivíduo por atos ou omissões que, no momento em que foram cometidos, eram considerados delituosos de acordo com os princípios gerais de direito reconhecidos pela comunidade das nações.*

Consagra-se, primeiramente, o princípio da anterioridade da lei penal, no sentido de que a lei penal deve prever a conduta como típica antes que ela seja praticada, isto é, no momento que um ato é praticado, para ser considerado criminoso, deve estar tipificado em lei. Contudo, havendo revogação da norma que preveja a conduta típica, também será beneficiado quem tenha sido por ela condenado, salvo no caso de lei penal temporária ou excepcional.

Na segunda parte, evidencia-se o princípio da irretroatividade da lei penal *in pejus* (para piorar a situação do acusado), segundo o qual uma lei penal elaborada posteriormente não pode se aplicar a atos praticados no passado gerando majoração da pena. Entretanto, é possível que a lei penal posterior torne a pena aplicável mais branda, caso em que o condenado nos moldes da lei penal anterior mais rigorosa poderá ser beneficiado – retroatividade da lei penal *in mellius*.

A anterioridade e a irretroatividade evidenciam não só o respeito à liberdade, mas também – e principalmente – à segurança jurídica.

1.12 Privacidade e honra

> **Artigo XII**, *DUDH. Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.*
> **Artigo 17**, *PIDCP. 1. Ninguém poderá ser objeto de ingerência arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação.*
> *2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas*[38].

A proteção aos direitos à privacidade e à personalidade se enquadra na primeira dimensão de direitos fundamentais no que tange à proteção à liberdade. Enfim, o exercício da liberdade lega-se também às limitações a este exercício: de que adianta ser plenamente livre se a liberdade de um interfere na liberdade – e nos direitos inerentes a esta liberdade – do outro.

"O direito à intimidade representa relevante manifestação dos direitos da personalidade e qualifica-se como expressiva prerrogativa de ordem jurídica que consiste em reconhecer, em favor da pessoa, a existência de um espaço indevassável destinado a protegê-la contra indevidas interferências de terceiros na esfera de sua vida privada"[39].

Abrange-se também a proteção ao domicílio, local no qual a pessoa deseja manter sua privacidade e pode desenvolver sua personalidade; e à correspondência, enviada ao seu lar unicamente para sua leitura e não de terceiros, preservando-se sua privacidade.

1.13 Liberdade de locomoção e residência

> **Artigo XIII**, *DUDH. 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.*
> *2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.*
> **Artigo 12**, *PIDCP. 1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o direito de nele livremente circular e escolher sua residência.*
> *2. Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país.*
> *3. Os direitos supracitados não poderão constituir objeto de restrição, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de proteger a segurança nacional e a ordem, a saúde ou a moral pública, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente pacto.*
> *4. Ninguém poderá ser privado do direito de entrar em seu próprio país.*
> **Artigo 13**, *PIDCP. Um estrangeiro que se ache legalmente no território de um estado parte do presente pacto só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei e, a menos que razões imperativas de segurança nacional a isso se oponham, terá a possibilidade de expor as razões que militem contra sua expulsão e de ter seu caso reexaminado pelas autoridades competentes, ou por uma ou várias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com esse objetivo.*

38 Id. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966**... Op. Cit.

39 MOTTA, Sylvio; BARCHET, Gustavo. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

Não há limitações ao direito de locomoção dentro do próprio Estado, nem ao direito de residir. A legislação interna pode estabelecer casos em que tal direito seja relativizado, por exemplo, obrigando um funcionário público a residir no município em que está sediado ou impedindo o ingresso numa área de interesse estatal.

São exceções à liberdade de locomoção: decisão judicial que imponha pena privativa de liberdade ou limitação da liberdade, normas administrativas de controle de vias e veículos, limitações para estrangeiros em certas regiões ou áreas de segurança nacional e qualquer situação em que o direito à liberdade deva ceder aos interesses públicos (ordem, saúde e moral públicas)[40]. Também se excepciona a liberdade de locomoção para a preservação de interesses de terceiros.

A liberdade de locomoção se associa, de certo modo, com a nacionalidade, uma vez que se assegura o direito de ingresso apenas com relação ao seu próprio país (ou seja, o país do qual se é nacional), permitindo-se quanto aos demais (onde seja estrangeiro) apenas o direito de deixá-lo.

1.14 Asilo

> **Artigo XIV**, *DUDH. 1.Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.*
> *2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.*

O direito de asilo serve para proteger uma pessoa perseguida por suas opiniões políticas, situação racial, convicções religiosas ou outro motivo político em seu país de origem, permitindo que ela requeira perante a autoridade de outro Estado proteção. Claro, não se protege aquele que praticou um crime comum em seu país e fugiu para outro, caso em que deverá ser extraditado para responder pelo crime praticado. O Estatuto dos Refugiados, de 1951, aprofunda questões inerentes à concessão do direito de asilo. Além disso, o Direito dos Refugiados é considerado uma vertente autônoma de proteção da pessoa humana.

1.15 Nacionalidade

> **Artigo XV**, *DUDH. 1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.*
> *2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.*
> **Artigo 24**, *3, PIDCP. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade.*

Nacionalidade é o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que ele passe a integrar o povo daquele Estado, desfrutando assim de direitos e obrigações. Não é aceita a figura do apátrida ou *heimatlos*, o indivíduo que não possui nenhuma nacionalidade, razão pela qual toda criança deve nascer com alguma nacionalidade.

40 BALERA, Wagner... Op. Cit.

É possível mudar de nacionalidade nas situações previstas em lei, naturalizando-se como nacional de outro Estado que não aquele do qual originalmente era nacional. Geralmente, a permanência no território do pais por um longo período de tempo dá direito à naturalização, abrindo mão da nacionalidade anterior para incorporar a nova.

1.16 Casamento e família

> **Artigo XVI**, *DUDH. 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.*
> *2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.*
> **Artigo 23**, *PIDCP. 1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e terá o direito de ser protegida pela sociedade e pelo Estado.*
> *2. Será reconhecido o direito do homem e da mulher de, em idade núbil, contrair casamento e construir família.*
> *3. Casamento algum será sem o consentimento livre e pleno dos futuros esposos.*
> *4. Os Estados Partes do presente Pacto deverão adota as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e responsabilidades dos esposos quanto ao casamento, durante o mesmo e o por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, deverão adotar-se disposições que assegurem a proteção necessária para os filhos.*
> **Artigo 24**, *1, PIDCP. Toda criança, terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.*

O casamento, como todas as instituições sociais, varia com o tempo e os povos, que evoluem e adquirem novas culturas. Há quem o defina como um ato, outros como um contato. Basicamente, casamento é a união, devidamente formalizada conforme a lei, com a finalidade de construir família. A principal finalidade do casamento é estabelecer a comunhão plena de vida, impulsionada pelo amor e afeição existente entre o casal e baseada na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges e na mútua assistência.[41] Não é aceitável o casamento que se estabeleça à força para algum dos nubentes, sendo exigido o livre e pleno consentimento de ambos. Não obstante, é coerente que a lei traga limitações como a idade, pois o casamento é uma instituição séria, base da família, e somente a maturidade pode permitir compreender tal importância.

A família é um elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado e pela sociedade. Da mesma forma, a prole que a família constituir deve ser por ela protegida. As crianças, assim, devem ser protegidas pelas suas famílias, tal como pela sociedade e pelo Estado.

41 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 6.

1.17 Propriedade e propriedade intelectual

Artigo XVII, *DUDH. 1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.*
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.
Artigo XXVII, *2, DUDH. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.*

Toda pessoa tem direito à propriedade material, "podendo o ordenamento jurídico estabelecer suas modalidades de aquisição, perda, uso e limites. O direito de propriedade, constitucionalmente assegurado, garante que dela ninguém poderá ser privado arbitrariamente [...]"[42]. O direito à propriedade se insere na primeira dimensão de direitos humanos, garantindo que cada qual tenha bens materiais justamente adquiridos, respeitada a função social.

Além da propriedade material, que recai sobre bens móveis e imóveis, também se assegura a proteção da propriedade intelectual, permitindo o proveito intelectual e financeiro de obras científicas, literárias e artísticas.

1.18 Liberdade religiosa e de crença

Artigo XVIII, *DUDH. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.*
Artigo 18, *PIDCP. 1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.*
2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.
3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas a limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.
4. Os Estados partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais – e, quando for o caso, dos tutores legais – de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.

A liberdade de crença se refere à liberdade de acreditar, à liberdade de consciência, de ter suas convicções, não apenas religiosas, mas também morais. Com efeito, a liberdade religiosa é uma espécie de liberdade de crença. Noutras palavras, a liberdade de religião atrela-se à liberdade de consciência e à liberdade de pensamento, mas o inverso não ocorre, porque é possível existir liberdade de pensamento e consciência desvinculada de cunho religioso.

Neste sentido, a liberdade de consciência também concretiza a liberdade de ter ou não ter religião, ter ou não ter opinião político-partidária ou qualquer outra manifestação positiva ou negativa da consciência[43]. No que tange à exteriorização da liberdade de religião, ou seja, à liberdade de expressão religiosa, não é devida nenhuma perseguição, assim como é garantido o direito de praticá-la em grupo ou individualmente.

1.19 Liberdade de opinião, de expressão e de informação

Artigo XIX, *DUDH. Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.*
Artigo 19, *PIDCP. 1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.*
2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou qualquer outro meio de sua escolha.
3. O exercício do direito previsto no § 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:
a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública.
Artigo 20, *PIDCP. 1. Será proibido por lei qualquer propaganda em favor de guerra.*
2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, radical, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência.

Silva[44] aponta que a liberdade de pensamento, que também pode ser chamada de liberdade de opinião, é considerada pela doutrina como a liberdade primária, eis que é ponto de partida de todas as outras, e deve ser entendida como a liberdade da pessoa adotar determinada atitude intelectual ou não, de tomar a opinião pública que crê verdadeira. Para a formação da opinião, utiliza-se da informação, isto é, a liberdade de informação é consectário da liberdade de opinião. No mais, da liberdade de opinião surge a possibilidade da liberdade de expressão.

42 MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 1997.

43 BALERA, Wagner... Op. Cit.

44 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

Adiante, Silva[45] entende que a liberdade de expressão pode ser vista sob diversos enfoques, como o da liberdade de comunicação, ou liberdade de informação, que consiste em um conjunto de direitos, formas, processos e veículos que viabilizam a coordenação livre da criação, expressão e difusão da informação e do pensamento. Contudo, o a manifestação do pensamento não pode ocorrer de forma ilimitada, devendo se pautar na verdade e no respeito dos direitos à honra, à intimidade e à imagem dos demais membros da sociedade. Da mesma forma, a liberdade de expressão não permite práticas de discurso do ódio nacional, radical, racial ou religioso, ou seja, não é uma carta branca para discursar contra os próprios fundamentos que ergueram o sistema de proteção dos direitos humanos.

1.20 Liberdade de reunião e de associação

Artigo XX, *DUDH. 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.*
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.
Artigo 21, *PIDCP. O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde públicas ou os direitos e as liberdades das pessoas.*

Artigo 22, *PIDCP. 1. Toda pessoa terá o direito de associar-se livremente a outras, inclusive o direito de construir sindicatos e de a eles filiar-se, para a proteção de seus interesses.*
2. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos a liberdades das demais pessoas. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desse direito por membros das forças armadas e da polícia.
3. Nenhuma das disposições do presente artigo permitirá que Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venham a adotar medidas legislativas que restrinjam – ou aplicar a lei de maneira a restringir – as garantias previstas na referida Convenção.

O direito de reunião pode ser exercido independentemente de autorização estatal, mas deve se dar de maneira pacífica, por exemplo, sem utilização de armas. Por sua vez, "a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar, é plena. Portanto, ninguém poderá ser compelido a associar-se e, uma vez associado, será livre, também, para decidir se permanece associado ou não"[46].

1.21 Participação e representação política

Artigo XXI, *DUDH. 1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.*
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.
Artigo 25, *PIDCP. Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2° e sem restrições infundadas:*
a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;
b) de votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;
c) de ter acesso em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

Democracia (do grego, "demo" + "kratos") é um regime de governo em que o poder de tomar decisões políticas está com os cidadãos, de forma direta (quando um cidadão se reúne com os demais e, juntos, eles tomam a decisão política) ou indireta (quando ao cidadão é dado o poder de eleger um representante). Uma democracia pode existir num sistema presidencialista ou parlamentarista, republicano ou monárquico – somente importa que seja dado aos cidadãos o poder de tomar decisões políticas (por si só ou por seu representante eleito).

A principal classificação das democracias é a que distingue a direta da indireta: a) **direta**, também chamada de pura, na qual o cidadão expressa sua vontade por voto direto e individual em cada questão relevante; b) **indireta**, também chamada representativa, em que os cidadãos exercem individualmente o direito de voto para escolher representante(s) e aquele(s) que for(em) mais escolhido(s) representa(m) todos os eleitores. O comum é a adoção de modelos mistos ou de democracia **semidireta**, com institutos de democracia direta e de democracia indireta.

O modelo democrático pressupõe o direito ao voto e ao sufrágio universal (possibilidade de votar e de ser votado), exercido em eleições periódicas, autênticas (legítimas) e com voto igualitário e secreto, sem prejuízo da participação direta no tratamento de coisas públicas.

A possibilidade de participação nas funções do Estado se dá também por meio do desempenho de atividades no serviço público. Neste sentido, toda pessoa deve ter acesso às funções públicas do país, por exemplo, mediante concurso público.

45 Ibid.

46 LENZA, Pedro... Op. Cit.

1.22 Legalidade estrita

Artigo XXIX, *2, DUDH. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.*

É assegurado o direito de fazer tudo o que a lei não proíba, a denominada legalidade estrita. Não obstante, o legislador não pode impor limitações que não atendam ao fim de preservar direitos e liberdade de outrem ou de satisfazer às exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar.

2. Comitê de Direitos Humanos

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 instituiu o Comitê de Direitos Humanos, disciplinando-o nos artigos 28 a 45.

O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas é composto por 18 (dezoito) membros eleitos pelos Estados-partes do Pacto, dotados de reputação moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos (artigo 28, PIDCP). Os membros constarão de lista de indicados pelos Estados-partes, cada qual indicando dois candidatos, cabendo que uma pessoa seja indicada mais de uma vez por Estados diferentes (artigo 29, PIDCP). Não é possível que figure no Comitê mais de um nacional do mesmo Estado (artigo 31, PIDCP). O mandato é de 4 (quatro) anos, sendo possível uma recondução (artigo 32, PIDCP). Os membros prestarão compromisso de desempenhar de forma imparcial e consciente suas funções (artigo 38, PIDCP).

Os Estados-partes deverão apresentar **relatórios** sobre as medidas adotadas para tornar efetivos os direitos civis e políticos abrangidos pelo Pacto sempre que o Comitê solicitar. O Comitê estudará os relatórios, incluindo comentários e podendo encaminhá-los ao Conselho Econômico e Social com tais reflexões. Além disso, elaborará seu próprio relatório com comentários e o transmitirá aos Estados-partes (artigo 40, PIDCP).

Sem prejuízo, o Comitê tem um mecanismo de recebimento de denúncias, mas para que ele possa apreciar uma denúncia contra um Estado-parte é preciso que ele reconheça sua competência para tanto.

O Pacto de Direitos Civis e Políticos prevê um mecanismo de denúncias que podem ser apresentadas por um Estado-parte contra outro, conforme procedimento do artigo 41, PIDCP, que descreve uma fase diplomática, com prestação de bons ofícios aos Estados envolvidos, e do artigo 42, PIDCP, em que se dá formação de comissão "ad hoc", que tentará inicialmente uma solução amistosa e, se infrutífera, elaborará relatório opinando sobre a controvérsia, nos moldes do artigo 43, PIDCP.

Embora o PIDCP não tenha previsto diretamente um mecanismo para a apresentação de denúncias pelos indivíduos ao Comitê, o **Protocolo Facultativo ao Pacto**, de 16 de dezembro de 1966, o fez. A denúncia somente pode ser recebida se o Estado houver ratificado o Protocolo Facultativo, aceitando a competência do Comitê para recebimento de denúncias (artigo 1º, PPIDCP).

Aceita a competência, "[...] o indivíduo que se considerar vítima de violação de qualquer dos direitos enunciados no Pacto e que tenha esgotado todos os recursos internos disponíveis, poderá apresentar uma comunicação escrita ao Comitê para que este a examine" (artigo 2º, PPIDCP). Além do esgotamento dos recursos na via interna, salvo excesso dos prazos razoáveis (artigo 5º, PPIDCP), são requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 3º, não serem denúncias anônimas e não constituírem abuso de direito ou serem incompatíveis com as disposições do Pacto, e, nos termos do artigo 5º, que a mesma questão já não esteja sendo examinada por uma outra instância internacional de investigação ou decisão.



#FicaDica

O Comitê de Direitos Humanos da ONU é um órgão formado por especialistas independentes que fiscaliza o cumprimento do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e seus protocolos. Além do sistema de relatórios, possui um sistema de petições, que podem ser apresentadas por Estados ou por indivíduos, desde que reconhecida a competência do Comitê para julgamento.

3. Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em Espécie

Os direitos econômicos, sociais e culturais envolvem o trabalho, a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, o lazer, a seguridade social, etc. Adiante, o estudo se volta a cada um destes direitos individualizados no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

3.1 Trabalho

Artigo XXIII, *DUDH. 1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.*
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
Artigo XXIV, *DUDH. Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.*
Artigo 6º, *PIDESC. 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito.*

2. As medidas que cada Estado Parte do presente Pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

Artigo 7º, *PIDESC. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:*

a) Uma remuneração que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores:

i) Um salário equitativo e uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção; em particular, as mulheres deverão ter a garantia de condições de trabalho não inferiores às dos homens e perceber a mesma remuneração que eles por trabalho igual;

ii) Uma existência decente para eles e suas famílias, em conformidade com as disposições do presente Pacto;

b) À segurança e a higiene no trabalho;

c) Igual oportunidade para todos de serem promovidos, em seu trabalho, à categoria superior que lhes corresponda, sem outras considerações que as de tempo de trabalho e capacidade;

d) O descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feridos.

O trabalho é um instrumento fundamental para assegurar a todos uma existência digna: de um lado por proporcionar a remuneração com a qual a pessoa adquirirá bens materiais para sua subsistência, de outro por gerar por si só o sentimento de importância para a sociedade por parte daquele que faz algo útil nela. No entanto, a geração de empregos não se dá automaticamente, cabendo aos Estados desenvolverem políticas econômicas para diminuir os índices de desemprego o máximo possível. Quanto aos artigos XXIII e XXIV, DUDH, tem-se que é fornecido:

"[...] um conjunto mínimo de direitos dos trabalhadores. De forma geral, os dispositivos em comento versam sobre o direito ao trabalho, principal meio de sobrevivência dos indivíduos que "vendem" força de trabalho em troca de uma remuneração justa. Ademais, estabelecem a liberdade do cidadão de escolher o trabalho e, uma vez obtido o emprego, o direito de nele encontrar condições justas, tanto no tocante à remuneração, como no que diz respeito ao limite de horas trabalhadas e períodos de repouso (disposição constante do artigo XXIV da Declaração). Garantem ainda o direito dos trabalhadores de se unirem em associação, com o objetivo de defesa de seus interesses"[47].

47 BALERA, Wagner... Op. Cit.

- **Liberdade de escolha**: é possível a fixação de requisitos para o acesso ao trabalho, mas toda pessoa tem direito de escolher o próprio trabalho, na medida que preencha tais requisitos.
- **Igualdade de remuneração**: a remuneração é a retribuição financeira pelo trabalho realizado. Nesta esfera também é necessário o respeito ao princípio da igualdade, por não ser justo que uma pessoa que desempenhe as mesmas funções que a outra receba menos por um fator externo, característico dela, como sexo ou raça. No âmbito do serviço público é mais fácil controlar tal aspecto, mas são inúmeras as empresas privadas que pagam menor salário a mulheres e que não chegam a ser levadas à justiça por isso.
- **Igualdade de condições**: todas pessoas devem ter iguais condições de trabalho, inclusive no que se refere à promoção na carreira, baseada apenas em critérios de trabalho e qualidade. Trata-se de igualdade material, o que significa que será possível assegurar condições específicas mais favoráveis conforme a necessidade de cada indivíduo (ex.: horário diferenciado para pessoas com deficiência, licença maternidade).
- **Remuneração justa e satisfatória**: a remuneração deve ser suficiente para proporcionar uma existência digna, com o necessário para manter assegurados ao menos minimamente todos os direitos humanos previstos na Declaração.
- **Repouso e lazer, com limitação da jornada de trabalho e férias periódicas remuneradas**: por mais que o trabalho seja um direito humano, nem somente dele é feita a vida de uma pessoa. Desta forma, assegura-se horários livres para que a pessoa desfrute de momentos de lazer e descanso, bem como impede-se a fixação de uma jornada de trabalho muito exaustiva. São medidas que asseguram isto a previsão de descanso semanal remunerado, a limitação do horário de trabalho, a concessão de férias remuneradas anuais, entre outras.

3.2 Liberdade sindical

Artigo XXIII, *4, DUDH. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.*

Artigo 8º, *PIDESC. 1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir:*

a) O direito de toda pessoa de fundar com outras, sindicatos e de filiar-se ao sindicato de escolha, sujeitando-se unicamente aos estatutos da organização interessada, com o objetivo de promover e de proteger seus interesses econômicos e sociais. O exercício desse direito só poderá ser objeto das restrições previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades alheias;

b) O direito dos sindicatos de formar federações ou confederações nacionais e o direito destas de formar organizações sindicais internacionais ou de filiar-se às mesmas.

c) O direito dos sindicatos de exercer livremente suas atividades, sem quaisquer limitações além daquelas previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades das demais pessoas:
d) O direito de greve, exercido de conformidade com as leis de cada país.
2. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desses direitos pelos membros das forças armadas, da política ou da administração pública.
3. Nenhuma das disposições do presente artigo permitirá que os Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venham a adotar medidas legislativas que restrinjam – ou a aplicar a lei de maneira a restringir as garantias previstas na referida Convenção.

Os sindicatos são bastante comuns na seara trabalhista e, como visto, a todos é garantida a liberdade de associação, não podendo ninguém ser impedido ou forçado a ingressar ou sair de um sindicato.

A liberdade sindical pode ser exercida pela ampliação de sindicatos, criando federações e confederações, inclusive no âmbito internacional. Os sindicatos terão liberdade para exercerem a representação de seus filiados.

Contudo, pode sofrer restrições, por exemplo, com relação ao exercício por membros das forças armadas (afinal, vedam-se as associações de caráter paramilitar). Outra limitação possível se dá quanto ao direito de greve, por exemplo, impedindo que se dê com total paralisação quanto a serviços essenciais.

3.3 Segurança social

Artigo XXV, *1, DUDH. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.*
Artigo 9º, *PIDESC. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à previdência social, inclusive ao seguro social.*

Sob uma perspectiva, a segurança pode ser vista no sentido de segurança pública, de dever do Estado de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado[48]. Sob outra perspectiva, a segurança se apresenta como segurança social, no sentido de garantia de manutenção de meios de subsistência, cabendo ao Estado custeá-la pela coletividade e pelos cofres públicos. Pelo seguro social, se garante a manutenção financeira dos que por algum motivo não possuem condição de trabalhar.

48 LENZA, Pedro... Op. Cit.

3.4 Padrão de vida digno: alimentação, vestuário e habitação

Artigo XXV, *1, DUDH. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.*
Artigo 11, *PIDESC. 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequando para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria continua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.*
2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:
a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;
b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

O ideal é que todas as pessoas possuam um padrão de vida suficiente para garantir sua dignidade em todas as esferas: alimentação, vestuário e moradia, inclusive. É um objetivo constante do Estado Democrático de Direito proporcionar que pessoas cheguem o mais próximo possível – e cada vez mais – desta circunstância.

Ainda assim, um dos principais problemas do mundo atualmente é a distribuição de recursos dos alimentos, tanto que:

"[...] o PIDESC demonstra uma preocupação especial com a distribuição dos alimentos pelo mundo [...], exigindo medidas para melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios, bem como para assegurar uma repartição igualitária dos recursos alimentícios mundiais. No entanto, esta ainda é uma realidade distante. Inúmeros são os relatos de pessoas passando fome pelo mundo, principalmente crianças, e diversas foram as recomendações e tentativas de desenvolvimento de políticas das Nações Unidas, mas apesar de estas terem gerado alguma melhoria isolada, o grande quadro ainda mostra uma situação insatisfatória longe de ser solucionada"[49].

49 OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia; LAZARI, Rafael de... Op. Cit.

Comer, vestir e morar são aspectos básicos da vida cotidiana, sem os quais a existência digna não é possível. O Estado deve adotar políticas públicas para que as pessoas possam ter acesso à alimentação, ao vestuário e à moradia dignas.

3.5 Saúde

Artigo XXV, *1, DUDH. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação,* ***cuidados médicos*** *e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.*

> **Artigo 12**, *PIDESC. 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental.*
> *2. As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:*
> *a) A diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento é das crianças;*
> *b) A melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente;*
> *c) A prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças;*
> *d) A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade*[50].

A saúde é um dos principais direitos sociais, assegurando à pessoa humana o direito de se manter no mais elevado possível nível de saúde física e mental. Dentre as providências elencadas na Carta Internacional dos Direitos Humanos, destacam-se: diminuição da mortalidade infantil, melhoria do meio ambiente do trabalho, prevenção de doenças e plenitude de assistência médica e serviços médicos.

"A preocupação das Nações Unidas com o direito à saúde vai além das previsões da DUDH e do PIDESC e ganha força com a criação da OMS – Organização Mundial da Saúde, vinculada às Nações Unidas e criada em 7 de abril de 1948, objetivando promover o mais elevado nível de saúde possível. Assim, é responsável por prover liderança no mundo em questões de saúde, controlando a agenda de pesquisa da saúde, estabelecendo normas e estandartes, articulando opções políticas, provendo suporte técnico para países e monitorando e acessando tendências de saúde"[51].

A realização do direito à saúde foca não apenas na cura de doenças, mas também na prevenção de agravos e na melhoria geral de condições de vida.

3.6 Proteção da maternidade e da infância

> **Artigo XXV**, *2, DUDH. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.*
> **Artigo 10**, *PIDESC. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que:*
> *1. Deve-se conceder à família, que é o elemento natural e fundamental da sociedade, as mais amplas proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ele for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimonio deve ser contraído com o livre consentimento dos futuros cônjuges.*
> *2. Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.*
> *3. Devem-se adotar medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento norma, será punido por lei. Os Estados devem também estabelecer limites de idade sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil.*

A proteção da maternidade tem sentido porque sem as crianças não haverá permanência da humanidade. É preciso que as crianças sejam protegidas com atenção especial para que se tornem adultos capazes de proporcionar uma melhora no planeta. Com efeito, assegura-se igual proteção a todas crianças, não importando se nasceram dentro ou fora do casamento.

O Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais assegura às mães licença remunerada após o nascimento dos filhos, permitindo que elas prestem assistência às crianças logo após o nascimento. Além disso, prevê a proteção especial de crianças e adolescentes contra qualquer espécie de exploração econômica e social, inclusive proibindo-se o trabalho infantil.

3.7 Educação

> **Artigo XXVI**, *DUDH. 1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.*

50 Id. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966**... Op. Cit.

51 OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia; LAZARI, Rafael de... Op. Cit., p. __.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.
Artigo 13, *PIDESC. 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.*
2. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:
a) A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;
b) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
c) A educação de nível superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
d) Dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária;
e) Será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente.
3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
4. Nenhuma das disposições do presente artigo poderá ser interpretada no sentido de restringir a liberdade de indivíduos e de entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1 do presente artigo e que essas instituições observem os padrões mínimos prescritos pelo Estado.

Artigo 14, *PIDESC. Todo Estado Parte do presente pacto que, no momento em que se tornar Parte, ainda não tenha garantido em seu próprio território ou territórios sob sua jurisdição a obrigatoriedade e a gratuidade da educação primária, se compromete a elaborar e a adotar, dentro de um prazo de dois anos, um plano de ação detalhado destinado à implementação progressiva, dentro de um número razoável de anos estabelecidos no próprio plano, do princípio da educação primária obrigatória e gratuita para todos.*

O direito à educação deve ser garantido obrigatoriamente e gratuitamente, em seu primeiro nível (denominado elementar na DUDH e popularmente conhecido, no Brasil, como ensino fundamental). Por seu turno, em segundo nível (denominado fundamental na DUDH e popularmente conhecido, no Brasil, como ensino médio), deve ser garantido gratuitamente, embora não seja obrigatório. A diferença é que no primeiro nível o Estado deve tomar providências que assegurem a permanência das crianças na escola, pois lá deverão estar obrigatoriamente.

O ensino técnico-profissional deve ser acessível a todos, ou seja, deve ser garantido a toda pessoa o direito à profissionalização. O ensino superior, que é uma via de profissionalização, deve progressivamente tornar-se acessível a todos de forma gratuita, mas enquanto isso não for possível deverá selecionar os estudantes com base no mérito.

Adiante, denota-se que o conceito de educação é muito mais abrangente que a mera alfabetização ou o aprendizado de conteúdos dogmáticos, envolvendo conteúdos voltados à formação da pessoa humana para o adequado respeito e fruição dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Por fim, há que se reconhecer o direito dos pais de escolher o gênero de educação que será ministrado aos filhos (ex.: colégio militar, colégio católico, ensino religioso, educação moral e cívica, etc.). Não obstante, se assegura o direito de criar e dirigir instituições de ensino, desde que respeitados os requisitos gerais fixados pela autoridade administrativa.

3.8 Cultura

Artigo XXVII, *DUDH. 1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.*
2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.
Artigo 15, *PIDESC. 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:*
a) Participar da vida cultural;
b) Desfrutar o processo científico e suas aplicações;
c) Beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção cientifica, literária ou artística de que seja autor.

2. As Medidas que os Estados Partes do Presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão aquelas necessárias à convenção, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.
3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa cientifica e à atividade criadora.
4. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura[52].

Sob o enfoque do direito de acesso à cultura, seria livre a divulgação de toda e qualquer informação e o acesso aos dados disponíveis, independentemente da fonte ou da autoria. Neste sentido, garantido está o acesso às obras artísticas e culturais, no viés do direito à cultura, tal como ao progresso científico, denotando-se verdadeiro direito econômico, segundo o qual todos devem se beneficiar da evolução da ciência.

Tais direitos não se exercem de forma ilimitada, posto que se faz presente na contrapartida o direito de propriedade intelectual. Assim, o artista, o cientista ou a empresa que os capitalize terá direito a extrair proveitos materiais da obra ou descoberta, bem como o direito ao reconhecimento da autoria.

Uma das pautas mais polêmicas na temática dos direitos econômicos, sociais e culturais recai sobre a questão da implementação progressiva e da garantia do mínimo existencial. Considerando que os direitos econômicos, sociais e culturais são direitos de alto custo para o Estado, evidente que não é possível garanti-los em sua plenitude para todas as pessoas. Entretanto, o mínimo deverá ser assegurado.

Em razão disso, a ONU reconhece na Carta Internacional dos Direitos Humanos que a realização destes direitos se dará de forma progressiva, isto é, paulatinamente, conforme os recursos e a organização de cada Estado, sem prejuízo da cooperação internacional. O reconhecimento da progressividade, contudo, não é uma carta branca para a não efetivação de tais direitos, cabendo a cada Estado fazer o esforço de realizá-los o máximo possível dentro de suas condições. Não se aceita uma posição estática de países que, por possuírem uma condição econômica desfavorável, não podem realizar efetivamente tais direitos. Algo deve ser feito, por menos que o seja.

Por seu turno, há de se destacar que o direito à realização destes direitos econômicos, sociais e culturais não impõe aos Estados o dever de assegurar o melhor possível de cada um destes direitos, sob pena de total inviabilidade econômica. Cabe aos Estados a efetivação do mínimo existencial, isto é, do núcleo básico de cada um dos direitos que é assegurado. Ex.: os Estados devem assegurar o tratamento de doenças, inclusive das mais graves, como o câncer, mas não é obrigado a despender quantidades substanciais de seus recursos para tratamentos experimentais de alto custo de um único indivíduo que se encontre doente (caso queira se submeter a estes tratamentos, o indivíduo deverá arcar com eles).

52 Id. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966**... Op. Cit.

4. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi instituído pelo Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da Organização das Nações Unidas, no ano de 1985 (Resolução nº 1985/17), surgindo, assim, como um órgão extraconvencional. Posteriormente, o Comitê foi formalmente reconhecido no Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 10 de dezembro de 2008. Ressalta-se que, diferente do Comitê de Direitos Humanos em relação ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, este Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais não é criado pelo Pacto de 1966 voltado a estes direitos. Sua criação se dá por um órgão da ONU e apenas mais de 40 anos depois que ele tem competências específicas definidas em tratado internacional.

Em todo este período até o Protocolo Facultativo, o Comitê atuou com base nas atribuições genéricas definidas no Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ao Conselho Econômico e Social da ONU. Este Conselho Econômico e Social, por ter competência para se organizar, optou por instituir o Comitê com o propósito de monitorar o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O Comitê é composto por 18 (dezoito) membros, peritos com reconhecida experiência no domínio dos direitos humanos.

Basicamente, possui competência de monitoramento pela via de relatórios, definida nos artigos 16 e 17 do PIDESC.

"Neste cenário, ao analisar os relatórios o Comitê também poderá emitir observações finais, salientando aspectos positivos e negativos relatados e recomendando soluções que pareçam adequadas. Além de apreciar os relatórios, o Comitê pode formular comentários gerais sobre artigos e seções do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como organizar debates temáticos sobre as matérias por ele abrangidas"[53].

Sem prejuízo, o Comitê poderá encaminhar ao Conselho de Direitos Humanos os relatórios recebidos, tanto de Estados quanto de agências especializadas, para fins de estudos e recomendações de ordem geral.

Além do sistema originário de relatórios, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi instrumentalizado com um sistema de petições e com um sistema de inquéritos pelo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O sistema de petições permite a apresentação de denúncias por indivíduos ou grupos de indivíduos, respeitado o esgotamento de recursos internos, exigindo-se o reconhecimento expresso do Estado da competência do Comitê para apreciar tais denúncias. Recebida a denúncia, o Estado terá a oportunidade de se manifestar, inclusive informando medidas que já tenha tomado no caso. Ao final, o Comitê analisará os documentos e as petições apresentadas para proferir um relatório, no qual proferirá sua opinião a respeito do conflito.

53 OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia; LAZARI, Rafael de... Op. Cit.

Já o sistema de inquéritos permite a realização de investigações in loco, a partir do recebimento de informações fidedignas de violação de direitos humanos por determinado Estado. Este inquérito é confidencial e o Estado será chamado para cooperar em todas suas etapas. Ao final, o Comitê emitirá relatório e enviará ao Estado interessado, com suas recomendações.

#FicaDica

O Brasil não é signatário do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, embora seja, de fato, signatário do tratado principal. Por isso mesmo, se sujeita ao sistema de relatórios perante o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, mas não ao sistema de inquéritos e nem ao sistema de petições. Logo, indivíduos brasileiros não podem apresentar denúncias contra o Estado brasileiro perante este órgão em razão de violações de direitos econômicos, sociais e culturais.

Para obter a íntegra da DUDH, acesse:

http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm

Para obter a íntegra do PIDCP, acesse:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm

Para obter a íntegra dos Protocolos ao PIDCP, acesse:

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2009/decretolegislativo-311-16-junho-2009-588912-publicacaooriginal-113605-pl.html

Para obter a íntegra do PIDESC, acesse:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm

Para obter a íntegra do Protocolo ao PIDESC, acesse:

http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/protocolo

PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA

DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS

Artigo 1. *Obrigação de respeitar os direitos*

Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

Artigo 2. *Dever de adotar disposições de direito interno*

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Artigo 3. *Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica*

Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

Artigo 4. *Direito à vida*

Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.

Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.

Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delitos comuns conexos com delitos políticos.

Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.

Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

Artigo 5. *Direito à integridade pessoal*

Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

A pena não pode passar da pessoa do delinquente.

Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.

Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.

As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

Artigo 6. *Proibição da escravidão e da servidão*

Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.

Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

- os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;
- o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivos de consciência, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;
- o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade; e
- o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

Artigo 7. *Direito à liberdade pessoal*

Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.

Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.

Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da sua detenção e notificada, sem demora, da acusação ou acusações formuladas contra ela.

Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados Partes cujas leis prevêem que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

Artigo 8. *Garantias judiciais*

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

- direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;
- comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;
- concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;
- direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;

- direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;
- direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos;
- direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada;
- direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.

O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

Artigo 9. *Princípio da legalidade e da retroatividade*

Ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que forem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável. Tampouco se pode impor pena mais grave que a aplicável no momento da perpetração do delito. Se depois da perpetração do delito a lei dispuser a imposição de pena mais leve, o delinquente será por isso beneficiado.

Artigo 10. *Direito a indenização*

Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei, no caso de haver sido condenada em sentença passada em julgado, por erro judiciário.

Artigo 11. *Proteção da honra e da dignidade*

Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

Artigo 12. *Liberdade de consciência e de religião*

Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

Artigo 13. *Liberdade de pensamento e de expressão*

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

O exercício do direito previsto acima não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:

- o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
- a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto acima.

A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Artigo 14. *Direito de retificação ou resposta*

Toda pessoa atingida por informações inexatas ou ofensivas emitidas em seu prejuízo por meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito a fazer, pelo mesmo órgão de difusão, sua retificação ou resposta, nas condições que estabeleça a lei.

Em nenhum caso a retificação ou a resposta eximirão das outras responsabilidades legais em que se houver incorrido.

Para a efetiva proteção da honra e da reputação, toda publicação ou empresa jornalística, cinematográfica, de rádio ou televisão, deve ter uma pessoa responsável que não seja protegida por imunidades nem goze de foro especial.

Artigo 15. *Direito de reunião*

É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

Artigo 16. *Liberdade de associação*

Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos ou de qualquer outra natureza.

O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

O disposto neste artigo não impede a imposição de restrições legais, e mesmo a privação do exercício do direito de associação, aos membros das forças armadas e da polícia.

Artigo 17. *Proteção da família*

A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.

É reconhecido o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem a idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não-discriminação estabelecido nesta Convenção.

O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos contraentes.

Os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas no sentido de assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução do mesmo. Em caso de dissolução, serão adotadas disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.

A lei deve reconhecer iguais direitos tanto aos filhos nascidos fora do casamento como aos nascidos dentro do casamento.

Artigo 18. *Direito ao nome*

Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esses direitos, mediante nomes fictícios, se for necessário.

Artigo 19. *Direitos da criança*

Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

Artigo 20. *Direito à nacionalidade*

Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.

A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudá-la.

Artigo 21. *Direito à propriedade privada*

Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.

Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.

Tanto a usura como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem devem ser reprimidas pela lei.

Artigo 22. *Direito de circulação e de residência*

Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir em conformidade com as disposições legais.

Toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio.

O exercício dos direitos acima mencionados não pode ser restringido senão em virtude de lei, na medida indispensável, numa sociedade democrática, para prevenir infrações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem pública, a moral ou a saúde pública, ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

O exercício dos direitos reconhecidos acima pode também ser restringido pela lei, em zonas determinadas, por motivo de interesse público.

Ninguém pode ser expulso do território do Estado do qual for nacional, nem ser privado do direito de nele entrar.

O estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte nesta Convenção só poderá dele ser expulso em cumprimento de decisão adotada de acordo com a lei.

Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais.

Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa da sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas.

É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros.

Artigo 23. *Direitos políticos*

Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:

- de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;
- de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e
- de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.

Artigo 24. *Igualdade perante a lei*

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei.

Artigo 25. *Proteção judicial*

Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

Os Estados Partes comprometem-se:

- a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do\fEstado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;
- a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e
- a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Artigo 26. *Desenvolvimento progressivo*

Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

SUSPENSÃO DE GARANTIAS, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Artigo 27. *Suspensão de garantias*

Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado Parte, este poderá adotar disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.

A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos determinados seguintes artigos: 3 (Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica); 4 (Direito à vida); 5 (Direito à integridade pessoal); 6 (Proibição da escravidão e servidão); 9 (Princípio da legalidade e da retroatividade); 12 (Liberdade de consciência e de religião); 17 (Proteção da família); 18 (Direito ao nome); 19 (Direitos da criança); 20 (Direito à nacionalidade) e 23 (Direitos políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos.

Todo Estado Parte que fizer uso do direito de suspensão deverá informar imediatamente os outros Estados Partes na presente Convenção, por intermédio do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, das disposições cuja aplicação haja suspendido, dos motivos determinantes da suspensão e da data em que haja dado por terminada tal suspensão.

Artigo 28. *Cláusula federal*

Quando se tratar de um Estado Parte constituído como Estado federal, o governo nacional do aludido Estado Parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial.

No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinente, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.

Quando dois ou mais Estados Partes decidirem constituir entre eles uma federação ou outro tipo de associação, diligenciarão no sentido de que o pacto comunitário respectivo contenha as disposições necessárias para que continuem sendo efetivas no novo Estado assim organizado as normas da presente Convenção.

Artigo 29. *Normas de interpretação*

Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de:

- permitir a qualquer dos Estados Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;
- limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados;
- excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; e
- excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza.

Artigo 30. *Alcance das restrições*

As restrições permitidas, de acordo com esta Convenção, ao gozo e exercício dos direitos e liberdades nela reconhecidos, não podem ser aplicadas senão de acordo com leis que forem promulgadas por motivo de interesse geral e com o propósito para o qual houverem sido estabelecidas.

Artigo 31. *Reconhecimento de outros direitos*

Poderão ser incluídos no regime de proteção desta Convenção outros direitos e liberdades que forem reconhecidos de acordo com os processos estabelecidos nos artigos 76 e 77.

DEVERES DAS PESSOAS

Artigo 32. *Correlação entre deveres e direitos*

Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.

Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, numa sociedade democrática.

MEIOS DA PROTEÇÃO
ÓRGÃOS COMPETENTES

Artigo 33

São competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados Partes nesta Convenção:

- a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Comissão; e
- a Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Corte.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Artigo 34

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos compor-se-á de sete membros, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos.

Artigo 35

A Comissão representa todos os membros da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 36

Os membros da Comissão serão eleitos a título pessoal, pela Assembleia Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos governos dos Estados membros.

Cada um dos referidos governos pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado membro da Organização dos Estados Americanos. Quando for proposta uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

Artigo 37

Os membros da Comissão serão eleitos por quatro anos e só poderão ser reeleitos uma vez, porém o mandato de três dos membros designados na primeira eleição expirará ao cabo de dois anos. Logo depois da referida eleição, serão determinados por sorteio, na Assembleia Geral, os nomes desses três membros.

Não pode fazer parte da Comissão mais de um nacional de um mesmo Estado.

Artigo 38

As vagas que ocorrerem na Comissão, que não se devam à expiração normal do mandato, serão preenchidas pelo Conselho Permanente da Organização, de acordo com o que dispuser o Estatuto da Comissão.

Artigo 39

A Comissão elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembleia Geral e expedirá seu próprio regulamento.

Artigo 40

Os serviços de secretaria da Comissão devem ser desempenhados pela unidade funcional especializada que faz parte da Secretaria-Geral da Organização e devem dispor dos recursos necessários para cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pela Comissão.

Artigo 41

A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:

- estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;
- formular recomendações aos governos dos Estados membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;
- preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções;
- solicitar aos governos dos Estados membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;
- atender às consultas que, por meio da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que eles lhe solicitarem;
- atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 desta Convenção; e
- apresentar um relatório anual à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 42

Os Estados Partes devem remeter à Comissão cópia dos relatórios e estudos que, em seus respectivos campos, submetem anualmente às Comissões Executivas do Conselho Interamericano Econômico e Social e do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, a fim de que aquela vele por que se promovam os direitos decorrentes das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

Artigo 43

Os Estados Partes obrigam-se a proporcionar à Comissão as informações que esta lhes solicitar sobre a maneira pela qual o seu direito interno assegura a aplicação efetiva de quaisquer disposições desta Convenção.

Artigo 44

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte.

Artigo 45

Todo Estado Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece a competência da Comissão para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue haver outro Estado Parte incorrido em violações dos direitos humanos estabelecidos nesta Convenção.

As comunicações feitas em virtude deste artigo só podem ser admitidas e examinadas se forem apresentadas por um Estado Parte que haja feito uma declaração pela qual reconheça a referida competência da Comissão. A Comissão não admitirá nenhuma comunicação contra um Estado Parte que não haja feito tal declaração.

As declarações sobre reconhecimento de competência podem ser feitas para que esta vigore por tempo indefinido, por período determinado ou para casos específicos.

As declarações serão depositadas na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, a qual encaminhará cópia das mesmas aos Estados membros da referida Organização.

Artigo 46

Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:

- que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;
- que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;
- que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e
- que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

As disposições: "que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos; e que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva", não se aplicarão quando:

- não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;
- não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e
- houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

Artigo 47

A Comissão declarará inadmissível toda petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 quando:

- não preencher algum dos requisitos estabelecidos no artigo 46;
- não expuser fatos que caracterizem violação dos direitos garantidos por esta\f Convenção;
- pela exposição do próprio peticionário ou do Estado, for manifestamente infundada a petição ou comunicação ou for evidente sua total improcedência; ou
- for substancialmente reprodução de petição ou comunicação anterior, já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.

Artigo 48

A Comissão, ao receber uma petição ou comunicação na qual se alegue violação de qualquer dos direitos consagrados nesta Convenção, procederá da seguinte maneira:

- se reconhecer a admissibilidade da petição ou comunicação, solicitará informações ao Governo do Estado ao qual pertença a autoridade apontada como responsável pela violação alegada e transcreverá as partes pertinentes da petição ou comunicação. As referidas informações devem ser enviadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Comissão ao considerar as circunstâncias de cada caso;
- recebidas as informações, ou transcorrido o prazo fixado sem que sejam elas recebidas, verificará se existem ou subsistem os motivos da petição ou comunicação. No caso de não existirem ou não subsistirem, mandará arquivar o expediente;
- poderá também declarar a inadmissibilidade ou a improcedência da petição ou comunicação, com base em informação ou prova supervenientes;
- se o expediente não houver sido arquivado, e com o fim de comprovar os fatos, a Comissão procederá, com conhecimento das partes, a um exame do assunto exposto na petição ou comunicação. Se for necessário e conveniente, a Comissão procederá a uma investigação para cuja eficaz realização solicitará, e os Estados interessados lhes proporcionarão todas as facilidades necessárias;

- poderá pedir aos Estados interessados qualquer informação pertinente e receberá, se isso lhe for solicitado, as exposições verbais ou escritas que apresentarem os interessados; e
- coloca-se à disposição das partes interessadas, a fim de chegar a uma solução amistosa do assunto, fundada no respeito aos direitos humanos reconhecidos nesta Convenção.

Entretanto, em casos graves e urgentes, pode ser realizada uma investigação, mediante prévio consentimento do Estado em cujo território se alegue haver sido cometida a violação, tão somente com a apresentação de uma petição ou comunicação que reúna todos os requisitos formais de admissibilidade.

Artigo 49

Se se houver chegado a uma solução amistosa de acordo, a Comissão redigirá um relatório que será encaminhado ao peticionário e aos Estados Partes nesta Convenção e, posteriormente, transmitido, para sua publicação, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. O referido relatório conterá uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada. Se qualquer das partes no caso o solicitar, ser-lhe-á proporcionada a mais ampla informação possível.

Artigo 50

Se não se chegar a uma solução, e dentro do prazo que for fixado pelo Estatuto da Comissão, esta redigirá um relatório no qual exporá os fatos e suas conclusões. Se o relatório não representar, no todo ou em parte, o acordo unânime dos membros da Comissão, qualquer deles poderá agregar ao referido relatório seu voto em separado. Também se agregarão ao relatório as exposições verbais ou escritas que houverem sido feitas pelos interessados em virtude do do artigo 48.

O relatório será encaminhado aos Estados interessados, aos quais não será facultado publicá-lo.

Ao encaminhar o relatório, a Comissão pode formular as proposições e recomendações que julgar adequadas.

Artigo 51

Se no prazo de três meses, a partir da remessa aos Estados interessados do relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado ou submetido à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração.

A Comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competirem para remediar a situação examinada.

Transcorrido o prazo fixado, a Comissão decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, se o Estado tomou ou não medidas adequadas e se publica ou não seu relatório.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Artigo 52

A Corte compor-se-á de sete juízes, nacionais dos Estados membros da Organização, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.

Não deve haver dois juízes da mesma nacionalidade.

Artigo 53

Os juízes da Corte serão eleitos, em votação secreta e pelo voto da maioria absoluta dos Estados Partes na Convenção, na Assembleia Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos mesmos Estados.

Cada um dos Estados Partes pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado membro da Organização dos Estados Americanos. Quando se propuser uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

Artigo 54

Os juízes da Corte serão eleitos por um período de seis anos e só poderão ser reeleitos uma vez. O mandato de três dos juízes designados na primeira eleição expirará ao cabo de três anos. Imediatamente depois da referida eleição, determinar-se-ão por sorteio, na Assembleia Geral, os nomes desses três juízes.

O juiz eleito para substituir outro cujo mandato não haja expirado, completará o período deste.

Os juízes permanecerão em funções até o término dos seus mandatos. Entretanto, continuarão funcionando nos casos de que já houverem tomado conhecimento e que se encontrem em fase de sentença e, para tais efeitos, não serão substituídos pelos novos juízes eleitos.

Artigo 55

O juiz que for nacional de algum dos Estados Partes no caso submetido à Corte, conservará o seu direito de conhecer do mesmo.

Se um dos juízes chamados a conhecer do caso for de nacionalidade de um dos Estados Partes, outro Estado Parte no caso poderá designar uma pessoa de sua escolha para fazer parte da Corte na qualidade de juiz ad hoc.

Se, dentre os juízes chamados a conhecer do caso, nenhum for da nacionalidade dos Estados Partes, cada um destes poderá designar um juiz ad hoc.

O juiz ad hoc deve reunir os requisitos indicados no artigo 52.

Se vários Estados Partes na Convenção tiverem o mesmo interesse no caso, serão considerados como uma só Parte, para os fins das disposições anteriores. Em caso de dúvida, a Corte decidirá.

Artigo 56

O quórum para as deliberações da Corte é constituído por cinco juízes.

Artigo 57

A Comissão comparecerá em todos os casos perante a Corte.

Artigo 58

A Corte terá sua sede no lugar que for determinado, na Assembleia Geral da Organização, pelos Estados Partes na Convenção, mas poderá realizar reuniões no território de qualquer Estado membro da Organização dos Estados Americanos em que o considerar conveniente pela maioria dos seus membros e mediante prévia aquiescência do Estado respectivo. Os Estados Partes na Convenção podem, na Assembleia Geral, por dois terços dos seus votos, mudar a sede da Corte.

A Corte designará seu Secretário.

O Secretário residirá na sede da Corte e deverá assistir às reuniões que ela realizar fora da mesma.

Artigo 59

A Secretaria da Corte será por esta estabelecida e funcionará sob a direção do Secretário da Corte, de acordo com as normas administrativas da Secretaria-Geral da Organização em tudo o que não for incompatível com a independência da Corte. Seus funcionários serão nomeados pelo Secretário-Geral da Organização, em consulta com o Secretário da Corte.

Artigo 60

A Corte elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembleia Geral e expedirá seu regimento.

Artigo 61

Somente os Estados Partes e a Comissão têm direito de submeter caso à decisão da Corte.

Para que a Corte possa conhecer de qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos artigos 48 a 50.

Artigo 62

Todo Estado Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, a competência da Corte em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação desta Convenção.

A declaração pode ser feita incondicionalmente, ou sob condição de reciprocidade, por prazo determinado ou para casos específicos. Deverá ser apresentada ao Secretário-Geral da Organização, que encaminhará cópias da mesma aos outros Estados membros da Organização e ao Secretário da Corte.

A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições desta Convenção que lhe seja submetido, desde que os Estados Partes no caso tenham reconhecido ou reconheçam a referida competência, seja por declaração especial, como preveem os incisos anteriores, seja por convenção especial.

Artigo 63

Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.

Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão.

Artigo 64

Os Estados membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. Também poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

A Corte, a pedido de um Estado membro da Organização, poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais.

Artigo 65

A Corte submeterá à consideração da Assembleia Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.

Artigo 66

A sentença da Corte deve ser fundamentada.

Se a sentença não expressar no todo ou em parte a opinião unânime dos juízes, qualquer deles terá direito a que se agregue à sentença o seu voto dissidente ou individual.

Artigo 67

A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

Artigo 68

Os Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.

A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

Artigo 69

A sentença da Corte deve ser notificada às partes no caso e transmitida aos Estados Partes na Convenção.

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 70

Os juízes da Corte e os membros da Comissão gozam, desde o momento de sua eleição e enquanto durar o seu mandato, das imunidades reconhecidas aos agentes diplomáticos pelo Direito Internacional. Durante o exercício dos seus cargos gozam, além disso, dos privilégios diplomáticos necessários para o desempenho de suas funções.

Não se poderá exigir responsabilidade em tempo algum dos juízes da Corte, nem dos membros da Comissão, por votos e opiniões emitidos no exercício de suas funções.

Artigo 71

Os cargos de juiz da Corte ou de membro da Comissão são incompatíveis com outras atividades que possam afetar sua independência ou imparcialidade conforme o que for determinado nos respectivos estatutos.

Artigo 72

Os juízes da Corte e os membros da Comissão perceberão honorários e despesas de viagem na forma e nas condições que determinarem os seus estatutos, levando em conta a importância e independência de suas funções. Tais honorários e despesas de viagem serão fixados no orçamento-programa da Organização dos Estados Americanos, no qual devem ser incluídas, além disso, as despesas da Corte e da sua Secretaria. Para tais efeitos, a Corte elaborará o seu próprio projeto de orçamento e submetê-lo-á à aprovação da Assembleia Geral, por intermédio da Secretaria-Geral. Esta última não poderá nele introduzir modificações.

Artigo 73

Somente por solicitação da Comissão ou da Corte, conforme o caso, cabe à Assembleia Geral da Organização resolver sobre as sanções aplicáveis aos membros da Comissão ou aos juízes da Corte que incorrerem nos casos previstos nos respectivos estatutos. Para expedir uma resolução, será necessária maioria de dois terços dos votos dos Estados Membros da Organização, no caso dos membros da Comissão; e, além disso, de dois terços dos votos dos Estados Partes na Convenção, se se tratar dos juízes da Corte.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ASSINATURA, RATIFICAÇÃO, RESERVA, EMENDA, PROTOCOLO E DENÚNCIA

Artigo 74

Esta Convenção fica aberta à assinatura e à ratificação ou adesão de todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

A ratificação desta Convenção ou a adesão a ela efetuar-se-á mediante depósito de um instrumento de ratificação ou de adesão na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Esta Convenção entrará em vigor logo que onze Estados houverem depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão. Com referência a qualquer outro Estado que a ratificar ou que a ela aderir ulteriormente, a Convenção entrará em vigor na data do depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

O Secretário-Geral informará todos os Estados membros da Organização sobre a entrada em vigor da Convenção.

Artigo 75

Esta Convenção só pode ser objeto de reservas em conformidade com as disposições da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, assinada em 23 de maio de 1969.

Artigo 76

Qualquer Estado Parte, diretamente, e a Comissão ou a Corte, por intermédio do Secretário-Geral, podem submeter à Assembleia Geral, para o que julgarem conveniente, proposta de emenda a esta Convenção.

As emendas entrarão em vigor para os Estados que ratificarem as mesmas na data em que houver sido depositado o respectivo instrumento de ratificação que corresponda ao número de dois terços dos Estados Partes nesta Convenção. Quanto aos outros Estados Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem eles os seus respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo 77 *6 D*

De acordo com a faculdade estabelecida no artigo 31, qualquer Estado Parte e a Comissão podem submeter à consideração dos Estados Partes reunidos por ocasião da Assembleia Geral, projetos de protocolos adicionais a esta Convenção, com a finalidade de incluir progressivamente no regime de proteção da mesma outros direitos e liberdades.

Cada protocolo deve estabelecer as modalidades de sua entrada em vigor e será aplicado somente entre os Estados Partes no mesmo.

Artigo 78

Os Estados Partes poderão denunciar esta Convenção depois de expirado um prazo de cinco anos, a partir da data da entrada em vigor da mesma e mediante aviso prévio de um ano, notificando o Secretário-Geral da Organização, o qual deve informar as outras Partes.

Tal denúncia não terá o efeito de desligar o Estado Parte interessado das obrigações contidas nesta Convenção, no que diz respeito a qualquer ato que, podendo constituir violação dessas obrigações, houver sido cometido por ele anteriormente à data na qual a denúncia produzir efeito.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 79

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral pedirá por escrito a cada Estado membro da Organização que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados membros da Organização pelo menos trinta dias antes da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 80

A eleição dos membros da Comissão far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 79, por votação secreta da Assembleia Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados membros. Se, para eleger todos os membros da Comissão, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pela Assembleia Geral, os candidatos que receberem menor número de votos.

Artigo 81

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral solicitará por escrito a cada Estado Parte que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados Partes pelo menos trinta dias antes da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 82

A eleição dos juízes da Corte far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 81, por votação secreta dos Estados Partes, na Assembleia Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes do Estados Partes. Se, para eleger todos os juízes da Corte, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pelos Estados Partes, os candidatos que receberem menor número de votos.

DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978, na forma do segundo parágrafo de seu art. 74, bem como que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992; Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrou em vigor, para o Brasil, em 25 de setembro de 1992 , de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu art. 74, foi decretado que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Ao depositar a carta de adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, o Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa: "O Governo do Brasil entende que os arts. 43 e 48, não incluem o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado".

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (NOVA CONCURSOS - 2020) Sobre o direito de circulação e residência em países que tenham ratificado o Pacto de São José da Costa Rica, devem permitir que o estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte da Convenção só poderá dele ser expulso:

a) a qualquer momento sem interferência de normas internas.
b) se condenado a pena de banimento ou de exílio.
c) em cumprimento de decisão adotada de acordo com a lei.
d) após decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Resposta: Letra C.
O estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte nesta Convenção só poderá dele ser expulso em cumprimento de decisão adotada de acordo com a lei.

PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 4226, DE 31/12/2010

Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.

O Ministro de Estado da Justiça e o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal e,

Considerando que a concepção do direito à segurança pública com cidadania demanda a sedimentação de políticas públicas de segurança pautadas no respeito aos direitos humanos;

Considerando o disposto no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979, nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinqüentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999, nos Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua Resolução nº 1.989/1961, de 24 de maio de 1989 e na Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991;

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos da atuação dos agentes de segurança pública aos princípios internacionais sobre o uso da força;

Considerando o objetivo de reduzir paulatinamente os índices de letalidade resultantes de ações envolvendo agentes de segurança pública; e,

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho, criado para elaborar proposta de Diretrizes sobre Uso da Força, composto por representantes das Polícias Federais, Estaduais e Guardas Municipais, bem como com representantes da sociedade civil, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça,

Resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, na forma do Anexo I desta Portaria.
Parágrafo único. Aplicam-se às Diretrizes estabelecidas no Anexo I, as definições constantes no Anexo II desta Portaria.
Art. 2º A observância das diretrizes mencionadas no artigo anterior passa a ser obrigatória pelo Departamento de Polícia Federal, pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, pelo Departamento Penitenciário Nacional e pela Força Nacional de Segurança Pública.
§ 1º As unidades citadas no caput deste artigo terão 90 dias, contados a partir da publicação desta portaria, para adequar seus procedimentos operacionais e seu processo de formação e treinamento às diretrizes supramencionadas.
§ 2º As unidades citadas no caput deste artigo terão 60 dias, contados a partir da publicação desta portaria, para fixar a normatização mencionada na diretriz nº 9 e para criar a comissão mencionada na diretriz nº 23.

§ 3º As unidades citadas no caput deste artigo terão 60 dias, contados a partir da publicação desta portaria, para instituir Comissão responsável por avaliar sua situação interna em relação às diretrizes não mencionadas nos parágrafos anteriores e propor medidas para assegurar as adequações necessárias.

Art. 3º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Justiça estabelecerão mecanismos para estimular e monitorar iniciativas que visem à implementação de ações para efetivação das diretrizes tratadas nesta portaria pelos entes federados, respeitada a repartição de competências prevista no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça levará em consideração a observância das diretrizes tratadas nesta Portaria no repasse de recursos aos entes federados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO
Ministro de Estado da Justiça
PAULO DE TARSO VANNUCHI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

ANEXO I DIRETRIZES SOBRE O USO DA FORÇA E ARMAS DE FOGO PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. O uso da força pelos agentes de segurança pública deverá se pautar nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos e deverá considerar, primordialmente:
a) ao Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979;
b) os Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua Resolução nº 1989/1961, de 24 de maio de 1989;
c) os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinqüentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999;
d) a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.
2. O uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.
3. Os agentes de segurança pública não deverão disparar armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de terceiro contra perigo iminente de morte ou lesão grave.
4. Não é legítimo o uso de armas de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que, mesmo na posse de algum tipo de arma, não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros.
5. Não é legítimo o uso de armas de fogo contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, a não ser que o ato represente um risco imediato de morte ou lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros.
6. Os chamados "disparos de advertência" não são considerados prática aceitável, por não atenderem aos princípios elencados na Diretriz nº 2 e em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.
7. O ato de apontar arma de fogo contra pessoas durante os procedimentos de abordagem não deverá ser uma prática rotineira e indiscriminada.
8. Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.
9. Os órgãos de segurança pública deverão editar atos normativos disciplinando o uso da força por seus agentes, definindo objetivamente:
a) os tipos de instrumentos e técnicas autorizadas;
b) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros não envolvidos no evento;
c) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de instrumento;
d) a proibição de uso de armas de fogo e munições que provoquem lesões desnecessárias e risco injustificado; e
e) o controle sobre a guarda e utilização de armas e munições pelo agente de segurança pública.
10. Quando o uso da força causar lesão ou morte de pessoa(s), o agente de segurança pública envolvido deverá realizar as seguintes ações:
a) facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;
b) promover a correta preservação do local da ocorrência;
c) comunicar o fato ao seu superior imediato e à autoridade competente; e
d) preencher o relatório individual correspondente sobre o uso da força, disciplinado na Diretriz nº 22.
11. Quando o uso da força causar lesão ou morte de pessoa(s), o órgão de segurança pública deverá realizar as seguintes ações:
a) facilitar a assistência e/ou auxílio médico dos feridos;

b) recolher e identificar as armas e munições de todos os envolvidos, vinculando-as aos seus respectivos portadores no momento da ocorrência;
c) solicitar perícia criminalística para o exame de local e objetos bem como exames médico-legais;
d) comunicar os fatos aos familiares ou amigos da(s) pessoa(s) ferida(s) ou morta(s);
e) iniciar, por meio da Corregedoria da instituição, ou órgão equivalente, investigação imediata dos fatos e circunstâncias do emprego da força;
f) promover a assistência médica às pessoas feridas em decorrência da intervenção, incluindo atenção às possíveis seqüelas;
g) promover o devido acompanhamento psicológico aos agentes de segurança pública envolvidos, permitindo-lhes superar ou minimizar os efeitos decorrentes do fato ocorrido; e
h) afastar temporariamente do serviço operacional, para avaliação psicológica e redução do estresse, os agentes de segurança pública envolvidos diretamente em ocorrências com resultado letal.
12. Os critérios de recrutamento e seleção para os agentes de segurança pública deverão levar em consideração o perfil psicológico necessário para lidar com situações de estresse e uso da força e arma de fogo.
13. Os processos seletivos para ingresso nas instituições de segurança pública e os cursos de formação e especialização dos agentes de segurança pública devem incluir conteúdos relativos a direitos humanos.
14. As atividades de treinamento fazem parte do trabalho rotineiro do agente de segurança pública e não deverão ser realizadas em seu horário de folga, de maneira a serem preservados os períodos de descanso, lazer e convivência sócio-familiar.
15. A seleção de instrutores para ministrarem aula em qualquer assunto que englobe o uso da força deverá levar em conta análise rigorosa de seu currículo formal e tempo de serviço, áreas de atuação, experiências anteriores em atividades fim, registros funcionais, formação em direitos humanos e nivelamento em ensino. Os instrutores deverão ser submetidos à aferição de conhecimentos teóricos e práticos e sua atuação deve ser avaliada.
16. Deverão ser elaborados procedimentos de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de menor potencial ofensivo que incluam avaliação técnica, psicológica, física e treinamento específico, com previsão de revisão periódica mínima.
17. Nenhum agente de segurança pública deverá portar armas de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo para o qual não esteja devidamente habilitado e sempre que um novo tipo de arma ou instrumento de menor potencial ofensivo for introduzido na instituição deverá ser estabelecido um módulo de treinamento específico com vistas à habilitação do agente.
18. A renovação da habilitação para uso de armas de fogo em serviço deve ser feita com periodicidade mínima de 1 (um) ano.
19. Deverá ser estimulado e priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas.
20. Deverão ser incluídos nos currículos dos cursos de formação e programas de educação continuada conteúdos sobre técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo.
21. As armas de menor potencial ofensivo deverão ser separadas e identificadas de forma diferenciada, conforme a necessidade operacional.
22. O uso de técnicas de menor potencial ofensivo deve ser constantemente avaliado.
23. Os órgãos de segurança pública deverão criar comissões internas de controle e acompanhamento da letalidade, com o objetivo de monitorar o uso efetivo da força pelos seus agentes.
24. Os agentes de segurança pública deverão preencher um relatório individual todas as vezes que dispararem arma de fogo e/ou fizerem uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, ocasionando lesões ou mortes. O relatório deverá ser encaminhado à comissão interna mencionada na Diretriz nº 23 e deverá conter no mínimo as seguintes informações:
a) circunstâncias e justificativa que levaram o uso da força ou de arma de fogo por parte do agente de segurança pública;
b) medidas adotadas antes de efetuar os disparos/usar instrumentos de menor potencial ofensivo, ou as razões pelas quais elas não puderam ser contempladas;
c) tipo de arma e de munição, quantidade de disparos efetuados, distância e pessoa contra a qual foi disparada a arma;
d) instrumento(s) de menor potencial ofensivo utilizado(s), especificando a freqüência, a distância e a pessoa contra a qual foi utilizado o instrumento;
e) quantidade de agentes de segurança pública feridos ou mortos na ocorrência, meio e natureza da lesão;
f) quantidade de feridos e/ou mortos atingidos pelos disparos efetuados pelo(s) agente(s) de segurança pública;
g) número de feridos e/ou mortos atingidos pelos instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados pelo(s) agente(s) de segurança pública;
h) número total de feridos e/ou mortos durante a missão;
i) quantidade de projéteis disparados que atingiram pessoas e as respectivas regiões corporais atingidas;
j) quantidade de pessoas atingidas pelos instrumentos de menor potencial ofensivo e as respectivas regiões corporais atingidas;
k) ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso; e
l) se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.
25. Os órgãos de segurança pública deverão, observada a legislação pertinente, oferecer possibilidades de reabilitação e reintegração ao trabalho aos agentes de segurança pública que adquirirem deficiência física em decorrência do desempenho de suas atividades.

ANEXO II
GLOSSÁRIO

Armas de menor potencial ofensivo: Armas projetadas e/ou empregadas, especificamente, com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos à sua integridade.

Equipamentos de menor potencial ofensivo: Todos os artefatos, excluindo armas e munições, desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos à sua integridade.

Equipamentos de proteção: Todo dispositivo ou produto, de uso individual (EPI) ou coletivo (EPC) destinado a redução de riscos à integridade física ou à vida dos agentes de segurança pública.

Força: Intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei.

Instrumentos de menor potencial ofensivo: Conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

Munições de menor potencial ofensivo: Munições projetadas e empregadas, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos a integridade das pessoas envolvidas.

Nível do Uso da Força: Intensidade da força escolhida pelo agente de segurança pública em resposta a uma ameaça real ou potencial.

Princípio da Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Legalidade: Os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.

HORA DE PRATICAR

1. (IADES – 2017) Acerca dos procedimentos de investigação por violação dos direitos humanos, assinale a alternativa **correta.**

a) Existem dois tipos de instituições exclusivamente responsáveis pelos procedimentos de investigação da violação dos direitos humanos: as polícias civis locais, estaduais ou a federal, bem como o Ministério da Justiça.
b) O ombudsman é o advogado atuante na defesa de direitos violados no caso de ofensa praticada pelo Estado.
c) As comissões de direitos humanos têm por objetivo a investigação das notícias de violação de direitos humanos, de modo a adotar os procedimentos necessários para, se for o caso, motivar a instauração de inquéritos no âmbito de sua competência, podendo sentenciar e fazer cumprir as sanções penais.
d) As violações consideradas ofensas aos direitos humanos são apenas as constantes das legislações penais internas de cada país.
e) O esgotamento dos recursos internos é um pré-requisito para a admissibilidade dos pleitos em matéria de demandas que envolvam violações de direitos humanos perante os órgãos internacionais.

2. (IADES – 2019) No que tange à relação do Brasil com as organizações internacionais, bem como aos procedimentos de negociação e internalização de convenções e tratados internacionais, julgue o item a seguir.
O Pacto de San José da Costa Rica, aderido pelo Brasil e reconhecido no respectivo ordenamento como norma de caráter supralegal por decisão do Supremo Tribunal Federal, prevê, no próprio texto original, direitos humanos de primeira e segunda gerações.

( ) CERTO ( ) ERRADO

3. (IADES – 2017) Quanto à aplicação da lei, no Estado Democrático de Direito, pode-se afirmar que, segundo a Convenção Americana de Direitos Humanos, são identificáveis nove dimensões do princípio da legalidade, disciplinadas no art. 9º da Convenção, quais sejam: lex scripta, lex populi, lex certa, lex clara, lex determinata, lex rationabilis, lex stricta, lex praevia e nulla lex sine iniuria. Acerca das dimensões de garantia, emanadas da legalidade criminal, é correto afirmar que

a) valem para as contravenções penais, mas não se aplicam à execução da pena.
b) também se aplicam à execução da pena, mas não se aplicam às medidas de segurança.
c) lex praevia significa que a lei primeiro precisa entrar em vigor e só vale para fatos ocorridos a partir da respectiva vigência, exceto se for lei de exceção.
d) lex rationabilis é um postulado que se relaciona à máxima segundo a qual "a lei, ainda que irracional, sendo clara, tem de ser aplicada".
e) lex determinata, por força do princípio da determinabilidade, refere-se às normas criminais, que devem descrever fatos passíveis de comprovação em juízo.

GABARITO

1	E
2	Errado
3	E

ANOTAÇÕES

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI ESTADUAL N. 5.251/1985 (DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PM-PA)

O objetivo deste estatuto é prever os direitos e deveres dos policiais militares do Pará. De acordo com o art. 2º, a finalidade da Polícia Militar do Pará é manter a ordem pública e a segurança interna do Estado. A PM-PA é considerada Força Auxiliar Reserva do Exército, instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina.

A Polícia Militar vincula-se operacionalmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública e subordina-se administrativamente ao Governador do Estado. É privativo de brasileiro nato a carreira de Oficial da Polícia Militar.

PM na Ativa	PM na Inatividade
a) os Policiais-Militares de Carreira; b) os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos que se obrigam a servir; c) os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, quando convocados para o serviço ativo; d) os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.	a) na reserva remunerada, quando pertencem à Reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, estando sujeitos, ainda, à prestação de serviços na atividade, mediante convocação; b) os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Estado.

Os Policiais-Militares de carreira são os que no desempenho voluntário e permanente do serviço Policial-Militar tem vitaliciedade.

Conforme o art. 6º, os Policiais-Militares da reserva remunerada poderão, mediante aceitação voluntária, ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório, por proposta do Comandante Geral e ato do Governador do Estado.

Na PM a hierarquia é muito importante, crescendo a autoridade e responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

- Hierarquia: é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade.
- Disciplina: é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.
- Círculos hierárquicos: são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e tem a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança sem prejuízo do respeito mútuo.
- Posto: é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado e confirmando em Carta Patente.
- Graduação: é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar.
- Praças especiais: Os Aspirantes a Oficial PM e alunos da Escola de Formação de Policial-Militar são denominados praças especiais.

Em igualdade de posto ou graduação, os Policiais Militares em atividade, têm precedência sobre os da inatividade. Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os Policiais-Militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada, quando estiverem convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

Novidade 2020
Após a conclusão do Curso de Adaptação de Oficiais, os oficiais dos Quadros de Saúde, Capelão e Complementar terão sua antiguidade definida, em suas respectivas categorias, de acordo com a ordem de classificação intelectual obtida no referido curso.

Sobre a promoção, o estatuto esclarece que depende de desempenho e satisfação de requisitos hierárquicos

> **Art. 22** - *Os cargos Policiais - Militares são providos com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.*
> *Parágrafo Único. O provimento de cargo Policial-Militar se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa de autoridade competente.*

A lei esclarece os casos em que o cargo é considerado vago:

> **Art. 23** - *O cargo de Policial Militar é considerado vago a partir de sua criação ou desde o momento em que o Policial Militar, exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente, o deixe e até que outro Policial Militar tome posse, de acordo com a norma de provimento prevista no parágrafo único do artigo 22.*

Parágrafo único. Consideram-se também vagos os cargos Policiais-Militares cujos ocupantes tenham: a) falecido; b) sido considerados extraviados; c) sido considerados desertores.

Valores do PM

I- o sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida;
II- o civismo e o culto das tradições históricas;
III- a fé na missão elevada da Polícia Militar;
IV- o espírito de corpo, orgulho do Policial Militar pela Organização onde serve;
V- o amor à profissão Policial-Militar e o entusiasmo com que é exercida;
VI- o aprimoramento técnico-profissional.

Ética do PM

I- amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;
II- exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
III- respeitar a dignidade da pessoa humana;
IV- acatar as autoridades civis;
V- cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
VI- ser justo e imparcial nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
VII- zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
VIII- praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
IX- empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
X- ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
XI- abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;
XII- cumprir seus deveres de cidadão;
XIII- proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
XIV- observar as normas da boa educação;
XV- garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
XVI- conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina do respeito e do decoro Policial-Militar;
XVII- abster-se de fazer uso do posto ou graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
XVIII- abster-se o Policial Militar, na inatividade, do uso das designações hierárquicas quando:
a) em atividade político-partidária;
b) em atividades comerciais ou industriais;
c) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito dos assuntos políticos ou Policiais Militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado;
d) no exercício de cargo ou de função de natureza civil mesmo que seja da administração pública;
XIX- zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética Policial-Militar.

Vedações feitas ao PM da ativa:

- Comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Vedações ao PM da reserva remunerada:

- Quando convocados ficam proibidos de tratar, nas Organizações Policiais-Militares e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

O art. 33 estabelece os seguintes deveres ao PM:

I- A dedicação integral ao serviço Policial-Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem, mesmo com o sacrifício da própria vida;
II- O Culto aos símbolos nacionais;
III- A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
IV- A disciplina e o respeito à hierarquia;
V- O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
VI- A obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade;
VII- O trato urbano, cordial e educado para com os cidadãos;
VIII- A manutenção da ordem pública;
IX- A segurança da comunidade.

O comando é definido pelo art. 36 como a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o Policial Militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial-Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa impessoal, na qual se define e se caracteriza como Chefe.

A subordinação, inerente ao cargo, não pode afetar a dignidade pessoal do PM. A violação dos preceitos da ética Policial-Militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

> **Art. 42** - *Ao Policial Militar cabe a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.*

O Oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares. Os Subtenentes e Sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais. Os Cabos e Soldados são, essencialmente, elementos de execução.

Art. 45 - *O Policial Militar que, por atuação, se tornar incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções Policiais-Militares a ele inerentes, será afastado do cargo.*
§ 1º - São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou impedimento do exercício da função: a) o Governador do Estado; b) o Comandante Geral da Polícia Militar; c) os Comandantes, os Chefes e os Diretores de Organizações Policiais-Militares, na conformidade da legislação ou regulamentação específica sobre a matéria.
§ 2º - O Policial Militar afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função Policial-Militar, até a solução final do processo ou das providências legais que couberem no caso.
Art. 46 - *São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto as de caráter reivindicatório ou político.*

O Conselho de Justificação atua quando o Oficial, presumivelmente, é incapaz de permanecer como Policial Militar da ativa. O Oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções.

O Conselho de Justificação poderá, também, ser aplicado aos oficiais reformados ou da reserva remunerada, presumivelmente incapazes de permanecer na situação de inatividade em que se encontram.

O aspirante a oficial PM/BM, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como Policiais Militares da ativa serão submetidos a Conselho de Disciplina e afastados das atividades que estiverem exercendo.

O Conselho de Disciplina poderá, também, ser aplicado às praças reformadas e da reserva remunerada, presumivelmente incapazes de permanecer na situação de inatividade em que se encontram.

Rol de direitos do PM

I- a garantia da patente quando oficial, em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes;
II- a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;
III- a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, quando, não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, ex-offício, por ter sido atingido pela compulsória de qualquer natureza;
IV- nas condições ou nas limitações impostas na legislação ou regulamentação específica:
a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;
b) o uso das designações hierárquicas;
c) a ocupação de cargos e funções correspondentes ao posto e de atribuições correspondentes à graduação;
d) a percepção de Remuneração;
e) outros direitos previstos em leis específicas que tratam de remuneração dos Policiais- Militares;
f) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como conjunto de atividades relacionadas com a conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;
g) o funeral para si e seus dependentes, constituindo-se no conjunto de medidas tomadas pelo Estado, quando solicitado, desde o óbito até o sepultamento condigno;
h) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos Policiais Militares em atividade;
i) o fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao Policial Militar, na ativa, de graduação inferior a 3º Sargento e, em casos especiais, a outros Policiais Militares;
j) a moradia, para o Policial Militar em atividade compreendendo:
1 - alojamento em Organização Policial-Militar;
2 - habitação para si e seus dependentes, em imóvel sob a responsabilidade da Corporação, de acordo com as disponibilidades existentes.
l) o transporte, assim entendido como meios fornecidos ao Policial Militar, para seu deslocamento por interesse do serviço; quando o deslocamento implicar em mudança de sede ou de moradia, compreende também as passagens para seus dependentes e a translação das respectivas bagagens, de residência a residência;
m) a constituição de Pensão Policial-Militar;
n) a promoção;
o) as férias, os afastamentos temporários de serviço e as licenças;
p) a transferência, a pedido, para a reserva remunerada;
q) a demissão e o licenciamento voluntários;
r) o porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou na inatividade, salvo aquelas em inatividade por alienação mental ou condenação por crime contra a Segurança ou por atividade que desaconselham aquele porte;
s) o porte de arma, pelos praças, com as restrições reguladas pelo Comandante Geral;
t) outros direitos previstos em legislação específica.

Na esfera administrativa, a prescrição opera-se nos prazos estabelecidos no art.53:

§ 1º - O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:
a) em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato de composição de quadro de acesso;
b) nas questões disciplinares, como dispuser o regulamento Disciplinar da Polícia Militar;

c) em 120 (cento e vinte) dias corridos nos demais casos.
§ 2º - O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.
§ 3º - O Policial Militar só poderá recorrer ao Judiciário, após esgotados todos os recursos administrativos e deverá participar esta providência, antecipadamente, à autoridade a qual estiver subordinado.

Perceba que para ingressar judicialmente, primeiro precisa estar esgotada a via administrativa.

Novidade 2020
Art. 54. *O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:* *I- se contar menos de 10 (dez) anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;* *II- se contar mais de 10 (dez) anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.*

Remuneração dos profissionais na ativa	Remuneração dos profissionais na inatividade
I- vencimentos, constituídos de soldo e gratificações; II- indenizações.	*I- proventos, constituídos de soldo ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis; II- indenizações na inatividade.*

Art. 60 - *Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração de poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos Policiais Militares em serviço ativo.*
§ 1º - Ressalvados os casos previstos em Lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo Policial Militar da ativa no posto ou graduação correspondentes aos de seus proventos.
§ 2º - O policial militar que, ao passar para a inatividade, contar trinta e cinco (35) anos de serviço, terá direito ao soldo e vantagens que percebia no serviço ativo.

Sobre a promoção, o acesso na hierarquia Policial-Militar é:

- Seletivo
- Gradual
- Sucessivo

O planejamento da carreira dos oficiais e das praças é atribuição do Comando da Polícia Militar. A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos Policiais Militares para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior.

As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e "post mortem".

Art. 63 - *Para promoção ao posto de Major PM/BM é necessário possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.*
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o pessoal do Quadro de Saúde e outros Quadros Técnicos eventualmente existente.

Afastamentos
Núpcias: 08 (oito) dias; Luto: 08 (oito) dias; Instalação: Até 10 (dez) dias; Trânsito: Até 30 (trinta) dias, quando designados para curso ou transferidos para OPM sediadas fora da capital. As férias serão de 30 (trinta) dias para todos os Policiais Militares.

Art. 68 - *As férias e os afastamentos mencionados nesta seção são concedidos com remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.*

Licenças
A licença pode ser: a) Especial; b) Para tratar de interesse particular; c) Para tratamento de saúde de pessoa da família; d) Para tratamento de saúde própria; e) maternidade; f) paternidade. Atenção: Licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao Policial Militar que a requerer sem que implique em qualquer restrição para sua carreira.

Art. 70-A. *Pelo nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção será concedida à policial militar licença-maternidade, sem prejuízo da remuneração e vantagens, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.*
§ 1º A licença-maternidade de que trata a alínea "e" do § 1º do Art. 70, poderá ter início no primeiro dia do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a militar terá direito a 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde própria.

§ 4º Findo o prazo da licença para tratamento de saúde estabelecido no § 3º, a militar estadual será submetida à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço ou pela prorrogação da licença.
§ 5º No caso de natimorto, atestado por médico oficial, será concedida licença prevista no caput do Art. 70-A.
§ 6º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, poderá esta ser concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento.
Art. 70-B. *Ao militar cuja cônjuge ou convivente vier a falecer no período de 180 (cento e oitenta) dias da data de nascimento da criança será concedida licença, nos termos do caput do Art. 70-A.*
§ 1º O prazo da licença prevista no caput será contado a partir do óbito, até o 180º (centésimo octogésimo) dia de vida da criança.
§ 2º Na hipótese de inexistência de relação conjugal ou de convivência com a mãe falecida, a concessão da licença prevista no caput poderá ocorrer mediante a comprovação, pelo militar, da guarda da criança.
Art. 70-C. *Pelo nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, será concedida ao policial militar a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, vedada a prorrogação.*
Parágrafo único. A licença de que o caput será concedida mediante a apresentação do registro civil ou do termo de guarda provisória para fins de adoção, retroagindo à data do nascimento ou da obtenção da guarda provisória para fins de adoção, conforme o caso.

A licença para tratamento de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao Policial Militar que contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço e que a requerer com aquela finalidade. A licença será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço.

A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer: a) em caso de mobilização e estado de guerra; b) em caso de decretação de estado de emergência ou de sítio; c) para cumprimento de punição disciplinar conforme o regulado pelo Comandante Geral da Polícia Militar; d) para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual; e) em caso de denúncia, pronúncia em processo criminal ou indicação em Inquérito Policial-Militar, a Juízo da autoridade que efetivou a pronúncia ou a indiciação.

Prerrogativas dos PM's

O uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas da Polícia Militar do Pará, correspondente ao posto ou graduação;

Honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em Leis e Regulamentos; Cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em Organização Policial Militar da Corporação cujo Comandante, Chefe ou Diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso; Julgamento, em foro especial, dos crimes militares.

Art. 82 - *Somente em casos de flagrante delito, o Policial Militar poderá ser preso por autoridade policial civil, ficando esta obrigada a entregá-lo, imediatamente, à autoridade Policial-Militar mais próxima, só podendo retê-lo, na Delegacia ou Posto Policial, durante o tempo necessário à lavratura do fragrante.*
§ 1º - Cabe ao Comando Geral da Corporação a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo e que maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer Policial Militar preso ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação.
§ 2º - Se, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso Policial Militar, o Comandante Geral da Corporação providenciará os entendimentos com a autoridade judiciária, visando a guarda dos pretórios ou tribunais por força Policial-Militar.
Art. 83 - *Os Policiais Militares da ativa, no exercício de funções Policiais-Militares, são dispensados do serviço de júri na Justiça Civil e do serviço na Justiça Eleitoral.*

Agregação

A agregação é a situação na qual o Policial Militar da ativa deixa de ocupar vaga na Escala Hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

Reversão

A reversão é o ato pelo qual o Policial Militar agregado retorna aos respectivo Quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir no respectivo Almanaque ou Escala Numérica, na primeira vaga que ocorrer.

Excedente

Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o Policial Militar que: I- tendo cessado o motivo que determinou sua agregação, reverte ao respectivo Quadro, estando este com o efetivo completo; II- aguarda a colocação a que faz jus na escala hierárquica, após haver sido transferido de Quadro, estando o mesmo com seu efetivo completo; III- é promovido por bravura, sem haver vaga; IV- é promovido indevidamente mesmo havendo vaga; V- sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapassa o efetivo de seu Quadro em virtude de promoção de outro Policial Militar em ressarcimento de preterição; VI- tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retornar ao respectivo Quadro, estando este com seu efetivo completo.

- Policial ausente = o Policial Militar que por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:
  I - deixar de comparecer à sua Organização Policial-Militar sem comunicar qualquer motivo de impedimento;

II - ausentar-se, sem licença, da Organização Policial-Militar, onde serve ou local onde deve permanecer.

- Policial desaparecido = É considerado desaparecido o Policial Militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em operações Policiais-Militares ou em caso de calamidade pública, tiver ignorado por mais de 08 (oito) dias. A situação de desaparecimento só será considerada quando houver indício de deserção. O Policial Militar que permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, será oficialmente considerado extraviado.

A lei traz as hipóteses de exclusão do serviço, que enseja o desligamento do PM ativo:

Art. 98 - *A exclusão do serviço ativo da Policial Militar e o consequente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial Militar, decorrem dos seguintes motivos:*
I- transferência para a reserva remunerada;
II- reforma;
III- demissão;
IV- perda de posto e patente;
V- licenciamento;
VI- exclusão a bem da disciplina;
VII- deserção;
VIII- falecimento;
IX- extravio.
Parágrafo único. O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

A passagem do Policial Militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada se efetua a pedido ou ex-offício. Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao Policial Militar que estiver cumprindo pena.

A transferência do Policial Militar para a reserva remunerada, pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio ou em estado de emergência, em caso de mobilização e de imperiosa necessidade da segurança pública.

Já a passagem do Policial Militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre "ex-offício". Ex. quando condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado.

- Mediante requerimento, é facultada ao policial militar que incorra em situação de reforma por incapacidade física definitiva para atividade-fim a permanência no serviço ativo, com emprego na atividade-meio, no mesmo posto ou graduação, hipótese em que será readaptado, na forma estabelecida em Decreto.
- O policial militar deverá ser readaptado em função compatível com a sua capacidade física, desde que seja julgado apto, por Junta Policial Militar de Saúde, para o exercício da nova função, atendida a conveniência do serviço.
- O readaptado poderá ser reavaliado a qualquer tempo pela Junta Policial Militar de Saúde, por solicitação do Diretor de Pessoal ou por manifestação fundamentada do Comandante, Chefe ou Diretor do policial militar.
- Não sendo possível a manutenção da readaptação, o policial militar será reformado, a qualquer tempo, por meio de avaliação da Junta Policial Militar de Saúde.

A demissão na Polícia Militar, aplicada exclusivamente aos oficiais, se efetua a pedido ou ex-offício. A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I - sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 05 (cinco) anos de oficialato na Polícia Militar;
II - com indenização das despesas relativas à sua preparação e formação, quando contar menos de 05 (cinco) anos de oficialato na Polícia Militar.

A demissão, a pedido, só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes, quando o oficial tiver realizado qualquer curso ou estágio, no País ou no exterior, e não tenham decorridos os seguintes prazos:

a) 02 (dois) anos, para cursos ou estágios de duração igual ou superior a 06 (seis) meses;
b) 03 (três) anos, para cursos ou estágios de duração igual ou superior a 06 (seis) meses igual ou inferior a 18 (dezoito) meses;
c) 05 (cinco) anos, para cursos ou estágios de duração superior a 18 (dezoito) meses.

FIQUE ATENTO!

O direito à demissão a pedido pode ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, estado de emergência, em caso de mobilização ou, ainda, quando a legislação específica determinar.

O oficial que tiver perdido o posto e a patente, será demitido "ex-offício" sem direito a qualquer remuneração ou indenização. O oficial perderá o posto e a patente ser for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça do Estado, em decorrência de julgamento a que for submetido.

Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato ou de incompatibilidade com o mesmo, o oficia, que:

- for condenado por Tribunal Civil ou Militar à pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado;

- for condenado por sentença transitada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essa penas acessórias e por crimes previstos na legislação concernente à segurança do Estado;
- incidir nos casos previstos em Lei específica que motivam julgamento por Conselho de Justificação e neste for considerado culpado;
- houver perdido a nacionalidade brasileira.

Licenciamento

Art. 120 - *O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:*
I- a pedido; II- ex-offício.
§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.
§ 2º O licenciamento ex-offício será aplicado às praças:
I- por conveniência do serviço;
II- a bem da disciplina;
III- por conclusão de tempo de serviço.
§ 3º O Policial Militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.
§ 4º - O licenciado ex-offício a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na Lei do Serviço Militar.
Art. 121 - *O aspirante a oficial PM/BM e as demais praças empossadas em cargo público permanente, estranho à sua carreira e cuja a função não seja de magistério, serão imediatamente licenciados ex-offício, sem remuneração, e terão a sua situação definida pela Lei do Serviço Militar.*
Art. 122 - *O direito ao licenciamento a pedido poderá ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, estado de emergência, em caso de mobilização ou, ainda, quando a legislação específica regular.*

Exclusão das praças a bem da disciplina

Art. 123 - *A exclusão a bem da disciplina será aplicada ex-offício ao aspirante a oficial PM/BM ou às praças com estabilidade assegurada:*
I - sobre os quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem sido condenados em sentença transitada em julgado por aquele Conselho ou Tribunal Civil, à pena restritiva da liberdade individual superior a 02 (dois) anos ou nos crimes previstos na legislação concernente à segurança do Estado à pena de qualquer duração;
II - sobre os quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem perdido a nacionalidade brasileira;
III - que incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo Conselho de Disciplina, previsto no artigo 51 e, neste, forem considerados culpados.
Parágrafo único. O aspirante a oficial PM/BM ou a praça com estabilidade assegurada que houver sido excluído a bem da disciplina só poderá readquirir a situação Policial Militar anterior:
a) por outra sentença do Conselho Permanente de Justiça e nas condições nela estabelecidas, se a exclusão for consequência de sentença daquele Conselho;
b) por decisão do Comandante Geral da Polícia Militar, se a exclusão for consequência de ter sido julgado culpado em Conselho de Disciplina.
Art. 124 - *É da competência do Comandante Geral, o ato de exclusão a bem da disciplina do aspirante a oficial PM/BM, bem como das praças com estabilidade assegurada.*
Art. 125 - *A exclusão da praça a bem da disciplina, acarreta a perda de seu grau hierárquico e não a isenta da indenização dos prejuízos causados à Fazenda Estadual ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.*
Parágrafo único. A praça excluída a bem da disciplina não terá direito a qualquer indenização ou remuneração e a sua situação militar será definida pela Lei do Serviço Militar.

A deserção acarreta uma interrupção do serviço Policial Militar, com a consequente demissão "ex-offício", para o oficial, ou a exclusão do serviço ativo para o aspirante a oficial ou praça.

- A demissão do oficial ou exclusão do aspirante-a-oficial ou da praça com estabilidade assegurada processar-se-á após 01 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.
- A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída, após oficialmente declarada desertora.
- O Policial Militar desertor que for capturado ou se apresentar voluntariamente, depois de ter sido demitido ou excluído será reincluído no serviço ativo e a seguir agregado para se ver processar.
- A reinclusão em definitivo do Policial Militar, de que trata o parágrafo anterior, dependerá de sentença do Conselho de Justiça.

Sobre o tempo de serviço, não é computável para efeito algum, o tempo:

- Que ultrapassar de 01 (um) ano, contínuo ou não em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- Passado em licença para tratar de interesse particular;
- Passado como desertor;
- Decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado;
- Decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo que exceder ao período da pena será computado para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 134. *O tempo em que o policial militar da ativa passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço na manutenção da ordem pública e em operações policiais militares, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função policial-militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.*
Parágrafo único. O cômputo do tempo previsto no caput deste artigo se encerra no momento da transferência do policial militar para a reforma ou reserva remunerada.

FIQUE ATENTO!

As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos Policiais Militares. São recompensas Policiais-Militares:
I - prêmios de honra ao mérito;
II - condecorações
III - elogios;
IV - dispensa do serviço.
As dispensas de serviço podem ser concedidas aos Policiais Militares:
I- como recompensa;
II- para desconto em férias;
III- em decorrência de prescrição médica.
As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.53/2006 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA E FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PM-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

De acordo com a Lei Complementar, a PMPA tem como características:

- Ser uma Instituição Permanente;
- Força auxiliar e reserva do Exército;
- Compõe o Sistema de Segurança Pública do Estado;
- Vincula-se à Secretaria Especial de Estado de Defesa Social.

A lei, ainda, traz que a PMPA é organizada com base na hierarquia e disciplina militares, e subordinada ao Governador do Estado. Quanto as funções, cabe à PMPA:

- Polícia ostensiva;
- Preservação da ordem pública, atividade-fim da corporação, para a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A PMPA atua de forma integrada com os demais órgãos de defesa social do Estado, em parceria com os demais órgãos públicos, privados e a comunidade, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

FIQUE ATENTO!

A PMPA é órgão da administração direta do Estado, com dotação orçamentária própria, autonomia administrativa e funcional.

Princípios
I - a hierarquia; *II - a disciplina;* *III - a legalidade;* *IV - a impessoalidade;* *V - a moralidade;* *VI - a publicidade;* *VII - a eficiência;* *VIII - a promoção, a garantia e o respeito à dignidade e aos direitos humanos;* *IX - o profissionalismo;* *X - a probidade;* *XI - a ética.*

Compete à PMPA as seguintes atribuições:

1) planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que devem ser desenvolvidas prioritariamente para assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei e o exercício dos poderes constituídos;
2) executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;
3) atender à convocação do governo federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando do Exército no Estado do Pará, em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da defesa territorial, para emprego nesses casos;
4) atuar de maneira preventiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que se presuma ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública ou pânico;
5) atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego das Forças Armadas;

6) exercer a polícia ostensiva e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito, e nas vias urbanas e rurais, quando assim se dispuser;
7) exercer a polícia administrativa do meio ambiente, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia, e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente;
8) participar, quando convocada ou mobilizada pela União, do planejamento e das ações destinadas à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e à defesa territorial;
9) proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;
10) planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;
11) realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;
12) autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização de reuniões ou eventos de caráter público ou privado, em locais públicos que envolvam grande concentração de pessoas, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;
13) emitir, com exclusividade, pareceres e relatórios técnicos relativos à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e às situações de conflitos e de pânico no âmbito de sua competência;
14) fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica;
15) realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados às atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária militar e de situações de pânico, e outras pertinentes;
16) acessar os bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado do Pará e, quando assim se dispuser, da União, relativos à identificação civil e criminal, de armas, veículos, objetos e outros, observado o disposto no inciso X do art. 5° da Constituição Federal;
17) realizar a segurança interna do Estado;
18) proteger os patrimônios histórico, artístico, turístico e cultural;
19) realizar o policiamento assistencial de proteção às crianças, aos adolescentes e aos idosos, o patrulhamento aéreo e fluvial, a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;
20) gerenciar as situações de crise que envolva reféns;
21) apoiar, quando requisitada, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento de suas decisões;
22) apoiar, quando requisitada, as atividades do Ministério Público Estadual;
23) realizar, em situações especiais, o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Quanto a organização da PMPA, existe: órgãos de direção, órgãos de apoio, órgãos de execução. Os órgãos de direção subdividem-se em órgãos de direção geral e órgãos de direção intermediária e setorial.



FIQUE ATENTO!

O Comando Geral da Polícia Militar, constituído pelos órgãos de direção geral, realiza o comando, a gestão, o planejamento estratégico e a correição, visando à organização e o emprego da corporação para o cumprimento de suas missões, acionando, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção intermediária ou setorial, de apoio e de execução, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando a atuação desses órgãos.

- Os órgãos de direção intermediária são os Comandos Operacionais Intermediários e os órgãos de direção setorial são as Diretorias e o Corpo Militar de Saúde.
- Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e se destinam à realização das atividades de gestão setorizada da polícia ostensiva, de pessoal, de logística, de finanças, de ensino e instrução, de polícia comunitária, de direitos humanos e de saúde, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados.
- Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, ensino e instrução e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades meio da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.
- Os órgãos de execução são as unidades operacionais de polícia ostensiva, que executam, por meio de diretrizes e ordens, a atividade-fim da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.
- Os órgãos de direção, de apoio e de execução são subordinados ao Comandante Geral da corporação.

- As funções dos órgãos de direção, de apoio e de execução são inerentes ao pessoal da ativa da corporação.

O pessoal da PM é composto pelo:

- Pessoal Militar da Ativa: oficiais; praças, integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares (QPMP-0), composto por praças com ensino médio completo, possuidores de formação combatente e especialista.
- Pessoal Militar Inativo: pessoal da reserva remunerada (oficiais e praças transferidos para a reserva remunerada); pessoal reformado (oficiais e praças reformados).

O efetivo de oficiais e praças da Casa Militar da Governadoria do Estado, da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, do Gabinete Militar do Ministério Público, do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado e do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado estão incluídos no Quadro de Oficiais Policiais-Militares e Quadro de Praças Policiais-Militares.

No Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído por oficiais da área de saúde com a responsabilidade de prevenção, manutenção e restauração da saúde dos militares estaduais e seus dependentes, além de assistência sanitária aos animais da Corporação, há duas vagas no Posto de Coronel, sendo uma destinada à categoria de médico e outra às demais categorias pertencentes ao respectivo quadro.

O Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) é constituído de oficiais possuidores de especializações de nível superior necessárias ao apoio psicossocial dos integrantes da Corporação e seus dependentes, ao desenvolvimento funcional e das missões da Polícia Militar, estando prevista quatro vagas no Posto de Tenente Coronel para ser preenchida por oficial de qualquer uma das categorias pertencentes ao respectivo quadro.

O Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM) e o Quadro Complementar de Praças Policiais-Militares (QCPPM) existentes na Corporação são considerados em extinção.

O preenchimento das vagas existentes no efetivo e as promoções nos quadros de oficiais e praças serão realizados de modo progressivo, mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado para atender às demandas sociais e estratégicas da defesa social e de segurança pública, e à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais-militares e as funções definidas na presente Lei Complementar, quanto à organização básica da Polícia Militar.

FIQUE ATENTO!

A indenização de Representação é devida aos integrantes da Polícia Militar do Pará, no percentual fixo de 80% (oitenta por cento) do respectivo padrão remuneratório do cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, GEP-DAS-010.

Compete ao **Governador do Estado**, mediante decreto e por proposta do Comandante geral da Polícia Militar, a criação, denominação, localização, circunscrição, transformação, extinção e a estruturação de órgãos de direção e execução.

As funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução poderão, excepcionalmente e/ou por necessidade do serviço, ser exercidas por oficiais de posto imediatamente inferior, resguardados os direitos inerentes ao posto previsto.

Em situações excepcionais, por ato devidamente motivado e fundamentado, as funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução poderão ser exercidas por Oficiais de Posto imediatamente superior, visando única e exclusivamente atender à união da entidade familiar.

Os oficiais que compõem o Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) e o Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM) poderão ser promovidos até o Posto de Tenente Coronel.

EXERCÍCIO COMENTADO

1.(FADESP – 2016) o preenchimento das vagas existentes no efetivo fixado pela Lei Complementar 53/2006 e as promoções nos quadros de oficiais e praças serão realizados de modo progressivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado para atender às demandas sociais e estratégicas da defesa social e de segurança pública, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais-militares e as funções definidas na referida Lei Complementar, quanto à organização básica da Polícia Militar e mediante a autorização do

a) Comandante Geral.
b) Governador do Estado.
c) Corregedor Geral.
d) Estado Maior Geral.

Resposta: Letra D.

Pois de acordo com a lei complementar estadual, o preenchimento das vagas existentes no efetivo e as promoções nos quadros de oficiais e praças serão realizados de modo progressivo, mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual – ou seja, do Governador do Estado – e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado para atender às demandas sociais e estratégicas da defesa social e de segurança pública, e à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas órgãos relativos à organização básica da Polícia Militar.

LEI ESTADUAL N.6.833/2006 (INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ)

O objetivo desta lei é instituir um verdadeiro Código de Ética direcionado aos PM's do Pará:

> **Art. 1º** *Esta Lei institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), que dispõe sobre o comportamento ético e estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos integrantes da PMPA.*

Todos os policiais militares ativos e inativos se sujeitam a este ordenamento. Inclusive, os alunos de órgãos específicos de formação, especialização e aperfeiçoamento de policiais militares ficam sujeitos às disposições deste Código, sem prejuízo das leis, regulamentos, normas e outras prescrições das Organizações Policiais Militares (OPM) em que estejam matriculados. Ademais, também se aplicam as normas deste Código aos policiais militares à disposição de outros órgãos.



FIQUE ATENTO!

São Organizações Policiais-Militares (OPM): o Quartel do Comando-Geral, Comandos Operacionais Intermediários, Diretorias, Corpo Militar de Saúde, Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva, Unidades de Apoio e áreas de instrução e exercício.
Obs. os comandantes, diretores ou chefes de OPM, subunidades e pelotões destacados são denominados "COMANDANTES".

- Hierarquia = é a ordenação progressiva da autoridade, em níveis diferentes, decorrente da obediência dentro da estrutura da Polícia Militar, alcançando seu grau máximo no Governador do Estado, que é o Comandante Supremo da Corporação.
- Ordenação da autoridade = A ordenação da autoridade se faz por postos e graduações, de acordo com o escalonamento hierárquico, a antiguidade e a precedência funcional.
- Posto = é o grau hierárquico dos oficiais, correspondente ao respectivo cargo, conferido por ato do Governador do Estado e atestado em Carta Patente.
- Graduação = é o grau hierárquico das praças, correspondente ao respectivo cargo, conferido pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.
- Antiguidade = Nos casos de declaração a aspirante a oficial, incorporação e promoção por conclusão de curso de formação prevalecerá, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida nos respectivos cursos ou concursos.
- Disciplina = é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial- militar.

Manifestações essenciais de disciplina
I - a correção de atitudes; *II - a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;* *III - a dedicação integral ao serviço;* *IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição;* *V - a consciência das responsabilidades;* *VI - a rigorosa observância das prescrições regulamentares.*
A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos policiais militares na ativa e na inatividade. As ordens devem ser prontamente obedecidas, desde que não manifestamente ilegais. Cabe ao policial militar a responsabilidade pelas ordens que der e pelas consequências que delas advierem. Cabe ao policial militar que exorbitar ou se omitir no cumprimento de ordem recebida a responsabilidade pelos excessos e abusos que cometer ou pelo que deixou de fazer. Se a violação da disciplina é provocada por terceiro, responderá este pela transgressão, se policial militar.
A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do policial militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.

O Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidade que o policial militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa impessoal, na qual se define e se caracteriza como chefe. Equipara-se a comandante, para efeito de aplicação desta Lei, toda autoridade policial-militar com função de direção e chefia.

O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais-Militares.

Os subtenentes e sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos oficiais no adestramento e emprego de meios, na instrução, na administração e na operacionalidade. Os cabos e soldados são, essencialmente, elementos de execução.

Deontologia Militar
A Deontologia Policial-Militar é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão policial-militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública. A Deontologia Policial-Militar reúne valores úteis, lógicos e razoáveis, destinados a elevar a profissão policial-militar à condição de missão.

Pundonor policial-militar é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do policial militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

Valores policiais-militares

I - a cidadania;
II - o respeito à dignidade humana;
III - a primazia pela liberdade, justiça e solidariedade;
IV - a promoção do bem-estar social sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação;
V - a defesa do Estado e das instituições democráticas;
VI - a educação, cultura e bom condicionamento físico;
VII - a assistência à família;
VIII - o respeito e assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao índio;
IX - o respeito e preservação do meio ambiente;
X - o profissionalismo;
XI - a lealdade;
XII - a constância;
XIII - a verdade real;
XIV - a honra;
XV - a honestidade;
XVI - o respeito à hierarquia;
XVII - a disciplina;
XVIII - a coragem;
XIX - o patriotismo;
XX - o sentimento de servir à comunidade estadual;
XXI - o integral devotamento à preservação da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida;
XXII - o civismo e o culto das tradições históricas;
XXIII - a fé na missão elevada da Polícia Militar;
XXIV - o espírito de corpo, orgulho do policial militar pela OPM onde serve;
XXV - o amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida;
XXVI - o aprimoramento técnico-profissional.

Preceitos éticos

I - cultuar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado do Pará e da Polícia Militar e zelar por sua inviolabilidade;
II - preservar a natureza e o meio ambiente;
III - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições desta Lei;
IV - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;
V - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, e preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os policiais militares do Estado, inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados;
VI - ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;
VII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-a em seus subordinados;
VIII - estar sempre preparado para as missões que desempenhe;
IX - exercer as funções com integridade, probidade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;
X - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e o processo administrativo disciplinar da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;
XI - ser fiel na vida policial-militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público;
XII - manter ânimo forte e fé na missão policial-militar, mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las;
XIII - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que estejam ao seu alcance, minimizar e evitando comentários desairosos sobre os componentes das Instituições Policiais;
XIV - não pleitear para si, por meio de terceiros, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro militar do Estado;
XV - conduzir-se de modo não subserviente, sem ferir os princípios de respeito e decoro;
XV - abster-se do uso do posto, graduação ou função para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
XVII - prestar assistência moral e material à família;
XVIII - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;
XIX - exercer a profissão sem discriminações ou restrições de ordem religiosa, política, racial, de condição social, de gênero ou qualquer outra de caráter discriminatório;
XX - atuar com prudência nas ocorrências policiais;
XXI - respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação;
XXII - não solicitar ou provocar publicidade visando à própria promoção pessoal;
XXIII - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;
XXIV - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;
XXV - não usar meio ilícito na produção de trabalho intelectual ou em avaliação profissional, inclusive no âmbito do ensino policial-militar;

XXVI - não abusar dos meios do Estado postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da Administração Pública, coibindo ainda a transferência, para fins particulares, de tecnologia própria das funções policiais;
XXVII - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos cuja utilização lhe for confiada;
XXVIII - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal;
XXIX - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
XXX - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
XXXI - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
XXXII - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;
XXXIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
XXXIV - observar as normas da boa educação;
XXXV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar;
XXXVI - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar;
XXXVII - dedicar-se integralmente ao serviço policial-militar e ser fiel à Instituição a que pertence, mesmo com o risco da própria vida;
XXXVIII - tratar o subordinado dignamente e com urbanidade;
XXXIX - tratar de forma urbana, cordial e educada os cidadãos.

Quanto às vedações a lei elenca:

- exercer atividade de segurança particular;
- comerciar;
- tomar parte na administração ou gerência de sociedade, ou dela ser sócio ou participar ainda que indiretamente, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima ou limitada.

FIQUE ATENTO!

No ato da inclusão (entrada no cargo), o policial militar apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, repetindo-se esse ato anualmente, como medida de transparência da aplicação do erário. Obs. a declaração anual poderá ser substituída pela entrega à Administração Policial-Militar de cópia da declaração anual do imposto de renda de pessoa física.

A violação dos deveres éticos dos policiais militares acarretará responsabilidade administrativa, independente da penal e da civil. A violação dos preceitos da ética policial-militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

São proibidas: quaisquer manifestações coletivas sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório e/ou de cunho político-partidário.

Competência

Art. 26. *O Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste Código aos policiais militares ativos e inativos, cabendo às demais autoridades as seguintes competências:*
I - ao Comandante-Geral: todas as sanções disciplinares a policiais militares ativos e inativos, exceto ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, até os limites máximos previstos neste Código, excluindo-se a demissão e a reforma administrativa disciplinar de oficiais;
II - ao Chefe da Casa Militar da Governadoria: as sanções disciplinares de repreensão, suspensão, detenção e prisão a policiais militares sob o seu comando, até os limites máximos estabelecidos nesta Lei;
III - ao Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar: as sanções disciplinares de repreensão, suspensão, detenção e prisão a policiais militares ativos, exceto ao Comandante-Geral e ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, até os limites máximos estabelecidos nesta Lei;
IV - ao Corregedor-Geral: todas as sanções disciplinares a policiais militares ativos e inativos, exceto ao Comandante-Geral, ao Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar e ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, excluindo-se a demissão e a reforma administrativa disciplinar de oficiais;
V - aos Chefes de Departamentos, Comandantes Operacionais Intermediários, Diretores Setoriais e ao Ajudante-Geral: as sanções disciplinares de repreensão, suspensão, detenção até trinta dias para praças e oficiais e prisão até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob a sua chefia, comando ou direção;
VI - aos Presidentes das Comissões de Correição Geral, de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários e ao Chefe de Divisões: as sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção até trinta dias para praças e oficiais e prisão até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos na sua circunscrição;
VII - aos Comandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, das Unidades Escola, aos Chefes de Seção do Estado-Maior Geral, aos Comandantes de Companhias Independentes e aos Chefes de Assessorias: as sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças e prisão até quinze dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob os seus comandos ou chefias;

VIII - aos Subcomandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, de Companhias Independentes e aos Chefes de Serviços: as sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção a policiais militares ativos sob o seu comando ou chefia, de até dez dias para oficiais e de até quinze dias para praças;
IX - aos Comandantes de Companhias e Pelotões Destacados, quando oficiais, as sanções disciplinares de repreensão, suspensão e detenção a policiais militares ativos sob o seu comando, de até cinco dias para oficiais e de até dez dias para praças.
Parágrafo único. A competência conferida aos Chefes de Seção, de Serviços e de Assessorias limitar-se-á às ocorrências relacionadas às atividades inerentes ao serviço de suas repartições.

Todo policial militar que tiver conhecimento de um fato contrário à disciplina deverá participá-lo ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente. Neste último caso, deve confirmar a participação, por escrito, no prazo máximo de três dias. A Autoridade a quem a parte disciplinar é dirigida deve tomar providências no prazo máximo de quinze dias. A autoridade que receber a parte, não sendo competente para providenciar a respeito, deve encaminhá-la a seu superior imediato.

Art. 28. Nas ocorrências disciplinares que envolvam policiais militares de mais de uma OPM, caberá ao comandante que primeiro tomar conhecimento do fato comunicá-lo, imediatamente e por escrito, à Corregedoria-Geral.

Lembre-se que, transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime.

A transgressão disciplinar classifica-se, de acordo com sua gravidade, em:

- Leve: quando constituírem atos que por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos:
  I - ao serviço policial-militar;
  II - à Administração Pública.
- Média: quando não se enquadrar em leve nem em grave.
- Grave: quando constituírem atos que:
  I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais;
  II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado;
  III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;
  IV - atentem contra a moralidade pública;
  V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço;
  VI - também sejam definidos como crime;
  VII - causem grave prejuízo material à Administração.

  Obs. Considera-se transgressão de natureza grave cometer à subordinado atividades que não são inerentes às funções do policial.

No julgamento das transgressões devem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou a agravem. De maneira que, não haverá transgressão disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Transgressões no ato da prisão

I - desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão;
II - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão;
III - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou manter sob sua custódia;
IV - agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam;
V - permitir que o preso sob sua guarda conserve em seu poder instrumento ou objetos com que possa ferir a si próprio ou a outrem;
VI - reter o preso, a vítima, as testemunhas ou partes por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento policial, administrativo ou penal;
VII - soltar preso ou dispensar pessoas detidas em ocorrência, sem ordem de autoridade competente.

Transgressões no atendimento a ocorrências policiais

VIII - receber vantagem de pessoa interessada no caso de furto, roubo, objeto achado ou qualquer outro tipo de ocorrência ou procurá-la para solicitar vantagem;
IX - receber ou permitir que seu subordinado receba, em razão da função pública, qualquer objeto ou valor, mesmo quando oferecido pelo proprietário ou responsável;
X - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência policial ou em outras situações de serviço;
XI - deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude assim o exigir; XII - descumprir, retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou de polícia administrativa ou judiciária de que esteja investido ou que deva promover; XIII - violar ou deixar de preservar local de crime.

Transgressões na utilização de transporte

XIV - dirigir viatura policial, pilotar aeronave ou embarcação com imprudência, imperícia, negligência ou sem habilitação legal;
XV - desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial, quando de serviço;

XVI - conduzir veículo, pilotar aeronave ou embarcação oficial sem autorização do órgão competente da Polícia Militar, mesmo estando habilitado;
XVII - transportar, na viatura, aeronave ou embarcação que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material sem autorização da autoridade competente;
XVIII - utilizar a montada a trote ou a galope sem necessidade.

Transgressões por omissões

XIX - omitir deliberadamente, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
XX - não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida;
XXI - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem;
XXII - deixar de punir transgressor da disciplina;
XXIII - não levar falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente, no mais curto prazo;
XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;
XXV - deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito;
XXVI - deixar de comunicar ao superior imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento;
XXVII - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida, tão logo seja possível;
XXVIII - deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço;
XXIX - deixar de apresentar-se, nos prazos regulamentares, à OPM para a qual tenha sido transferido ou classificado e às autoridades competentes, nos casos de comissão ou serviço extraordinário para os quais tenha sido designado;
XXX - não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo foi interrompido;
XXXI - esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral que houver assumido, desde que afete a Instituição Policial-Militar;
XXXII - deixar o superior de determinar a saída imediata, de solenidade policialmilitar ou civil, de subordinado que a ela compareça em uniforme diferente do marcado;
XXXIII - deixar o oficial ou aspirante a oficial, ao entrar em OPM onde não sirva, de dar ciência da sua presença ao oficial de dia e, em seguida, de procurar o comandante ou o mais graduado dos oficiais presentes para cumprimentá-lo;
XXXIV - deixar o subtenente, sargento, cabo ou soldado, ao entrar em OPM onde não sirva, de apresentar-se ao oficial de dia ou seu substituto legal;
XXXV - deixar o comandante da guarda ou agente de segurança correspondente de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada ou à permanência na OPM de civis, militares ou policiais militares estranhos à mesma;
XXXVI - não se apresentar à superior hierárquico ou de sua presença retirar-se sem obediência às normas regulamentares;
XXXVII - deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar a superior, ressalvadas as exceções no regulamento de continências, honras e sinais de respeito;
XXXVIII - deixar deliberadamente de corresponder a cumprimento de subordinado;
XXXIX - deixar o subordinado, quer uniformizado, quer em traje civil, de cumprimentar superior uniformizado ou não, neste caso, desde que o conheça, ou prestar- lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito;
XL - deixar ou negar-se a receber vencimentos, alimentação, fardamento, armamento, equipamento, material ou documento que lhe seja destinado ou deva ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade;
XLI - deixar o oficial ou aspirante a oficial tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao de maior posto ou ao substituto legal imediato da OPM onde serve para cumprimentá-lo, salvo ordem ou instrução a respeito;
XLII - deixar o subtenente ou sargento, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu comandante ou chefe imediato;
XLIII - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial;
XLIV - deixar de instruir processo que lhe for encaminhado, exceto no caso de suspeição ou impedimento, ou absoluta falta de elementos, hipóteses em que estas circunstâncias serão fundamentadas;
XLV - deixar de encaminhar à autoridade competente, na linha de subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber, desde que elaborado de acordo com os preceitos regulamentares, se não estiver na sua alçada dar solução;
XLVI - deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento;
XLVII - deixar de fiscalizar o subordinado que apresentar sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a remuneração do cargo;
XLVIII - não atender à obrigação de dar assistência a sua família ou dependentes legalmente constituídos;

XLIX - deixar de portar o seu documento de identidade, quando de serviço, e de exibi-lo, quando solicitado.

Transgressões contra os serviços policiais militares

L - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado;
LI - afastar-se, quando em atividade policial-militar, com veículo automotor, aeronave, embarcação, montaria ou a pé, da área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro de patrulhamento predeterminado;
LII - chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir;
LIII - dormir em serviço, salvo quando autorizado;
LIV - permanecer, alojado ou não, deitado em horário de expediente, no interior da OPM, sem autorização de quem de direito;
LV - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
LVI - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
LVII - interferir na administração de serviço ou na execução de ordem ou missão sem ter a devida competência para tal;
LVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão;
LIX - causar ou contribuir para a ocorrência de incidente ou acidente em serviço ou instrução;
LX - passar, deliberadamente, à condição de ausente;
LXI - abandonar ou se afastar do serviço para o qual tenha sido designado ou recusar-se a executá-lo na forma determinada;
LXII - entrar, ou sair, ou tentar fazê-lo, de OPM com tropa sem prévio conhecimento da autoridade competente, salvo para fins de instrução autorizada pelo comando;
LXIII - deixar o responsável pela segurança da OPM de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada, saída e permanência de pessoa estranha;
LXIV - permitir que pessoa não autorizada adentre prédio ou local interditado;
LXV - deixar de exibir a superior hierárquico, quando por ele solicitado, objeto ou volume, ao entrar ou sair de qualquer OPM.

Transgressões contra as obrigações em geral

LXVI - castigar a montada ou o cão empregado no serviço;
LXVII - representar a OPM, e mesmo a Corporação, em qualquer ato sem estar devidamente autorizado;
LXVIII - tomar compromisso pela OPM que comanda ou em que serve sem estar autorizado;
LXIX - permanecer a praça em dependência da OPM, desde que seja estranha ao serviço ou sem consentimento ou ordem de autoridade competente;
LXX - içar ou arriar bandeira ou insígnia sem ordem para tal;
LXXI - dar toque ou fazer sinais sem ordem para tal;
LXXII - tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro nos permitidos, em área policial-militar ou sob circunscrição policial-militar;
LXXIII - penetrar o policial militar, sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde esse se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada lhe seja vedada;
LXXIV - penetrar ou tentar penetrar o policial militar em alojamento de outra subunidade depois da revista do recolher, salvo os oficiais ou sargentos que, pelas funções, sejam a isto obrigados;
LXXV - entrar ou sair de OPM com tropa armada sem prévio conhecimento ou ordem da autoridade competente;
LXXVI - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da OPM fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe ou sem sua ordem escrita com a expressa declaração do motivo, salvo situações de emergência;
LXXVII - usar o uniforme quando de folga, se isso contrariar ordem de autoridade competente;
LXXVIII - usar, quando uniformizado, barba, bem como cabelos, bigode ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados;
LXXIX - deixar de cumprir punição legalmente imposta;
LXXX - deixar de seguir a cadeia de comando, sem prejuízo de acesso à Corregedoria;
LXXXI - deixar de atender citação, notificação ou intimação administrativas ou judiciais; Contra a utilização dos uniformes
LXXXII - usar vestuário incompatível com a função, ou descuidar do asseio próprio, ou prejudicar o de outrem;
LXXXIII - comparecer uniformizado a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, salvo por motivo de serviço;
LXXXIV - comparecer o policial militar a qualquer festividade ou reunião social com uniforme diferente do marcado;
LXXXV - apresentar-se desuniformizado, quando o uso do uniforme for obrigatório, mal uniformizado ou com o uniforme alterado;
LXXXVI - sobrepor ao uniforme insígnia ou medalha não regulamentar, bem como, indevidamente, distintivo ou condecoração;
LXXXVII - andar o policial militar a pé ou em coletivos públicos com uniforme inadequado, contrariando o Regulamento de Uniformes da PMPA ou normas a respeito;
LXXXVIII - usar traje civil o cabo ou soldado, quando isso contrariar ordem de autoridade competente;
LXXXIX - ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância;
XC - usar, quando uniformizado ou à paisana em serviço público, elementos estéticos e adereços que possam ir de encontro à sobriedade e discrição inerentes à condição de militar.

Transgressões contra a postura e compostura policial-militar

XCI - fumar em serviço ou em local não permitido;
XCII - portar-se sem compostura em lugar público;
XCIII - desrespeitar em público as convenções sociais;
XCIV - desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil;
XCV - desrespeitar corporação judiciária ou qualquer de seus membros.

Transgressões contra a administração policial-militar

XCVI - ameaçar, induzir ou instigar alguém para que não declare ou omita a verdade em procedimento administrativo civil ou penal;
XCVII - apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular;
XCVIII - empregar subordinado, funcionário civil ou voluntário civil sob sua responsabilidade ou não para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinados, em proveito próprio ou de outrem;
XCIX - desviar qualquer meio material ou financeiro sob sua responsabilidade ou não para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinados, em proveito próprio ou de outrem;
C - provocar desfalques no patrimônio público ou deixar de adotar providências, na esfera de suas atribuições, para evitá-los;
CI - utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
CII - dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço;
CIII - fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material cuja comercialização seja proibida;
CIV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
CV - utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade em serviços ou atividades particulares;
CVI - praticar usura sob qualquer de suas formas.

Transgressões de subtração e extravio

CVII - subtrair, extraviar, danificar, falsificar, desviar ou inutilizar documentos de interesse da Administração Pública ou de terceiros;
CVIII - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular que estejam ou não sob sua responsabilidade;
CIX - retirar ou tentar retirar de local sob administração policial-militar material, viatura, aeronave, embarcação ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem ou autorização;
CX - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
CXI - negociar, não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da fazenda federal, estadual ou municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta.

Ofensa a militares

CXII - procurar desacreditar seu superior, igual ou subordinado hierárquico;
CXIII - concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas;
CXIV - dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior;
CXV - ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado;
CXVI - ofender a moral por atos, gestos ou palavras;
CXVII - travar discussão, rixa, ou luta corporal com seu superior, igual ou subordinado.

Atos incompatíveis com a conduta dos policiais militares

CXVIII - faltar à verdade;
CXIX - utilizar-se do anonimato;
CXX - autorizar, promover ou participar da elaboração de petições ou de manifestações de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário, de crítica ou de apoio a ato irregular de superior, para tratar de assuntos de natureza policialmilitar, ressalvados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função policial;
CXXI - recorrer a outros órgãos, autoridades ou instituições, exceto ao Poder Judiciário, para resolver assunto de interesse pessoal relacionado com a Polícia Militar;
CXXII - frequentar lugares incompatíveis com o decoro da classe, salvo por motivo de serviço;
CXXIII - ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço;
CXXIV - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou firam a disciplina;
CXXV - apresentar parte ou petição sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos, ou com argumentos falsos ou de má-fé;
CXXVI - autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica a superior ou de apoio a ato irregular;

CXXVII - autorizar, promover ou assinar petições coletivas referente a assunto de natureza policial-militar e/ou dirigi-las a autoridade que não integre a cadeia de comando da Corporação;
CXXVIII - dirigir memoriais ou petições, a qualquer autoridade, sobre assuntos da alçada do Comando-Geral da PM, salvo em grau de recurso na forma prevista neste regulamento;
CXXIX - frequentar ou fazer parte de sindicatos ou grevar;
CXXX - freqüentar lugares incompatíveis com seu nível social e o decoro da classe;
CXXXI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
CXXXII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
CXXXIII - evadir-se ou tentar evadir-se de local de detenção ou prisão, de escolta, bem como resistir a esta;
CXXXIV - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever policial-militar;
CXXXV - dificultar ao subordinado a apresentação de recursos ou representação ou, ainda, de exercer o seu direito de petição;
CXXXVI - dar, por escrito ou verbalmente, ordem ilegal ou claramente inexequível que possa acarretar ao subordinado responsabilidade, ainda que não chegue a ser cumprida;
CXXXVII - prestar informação a superior induzindo-o a erro intencionalmente;
CXXXVIII - recusar fé a documentos públicos.

Serviços ou atividades extras não autorizadas

CXXXIX - exercer ou administrar, o militar do Estado em serviço ativo, a função de segurança particular ou qualquer atividade estranha à Instituição Policial-Militar com prejuízo do serviço ou com emprego de meios do Estado;
CXL - exercer, o militar do Estado em serviço ativo, o comércio, ter função ou emprego remunerado de qualquer natureza, salvo a prática do magistério, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial ou industrial com fins lucrativos, ou delas ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
CXLI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Transgressões relacionadas às transações pecuniárias

CXLII - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, desde que venha a expor o nome da Polícia Militar;
CXLIII - fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido;
CXLIV - realizar ou propor transações pecuniárias envolvendo superior, igual ou subordinado, não sendo consideradas transações pecuniárias os empréstimos em dinheiro sem auferir lucro.

Transgressões na utilização de armamento

CXLV - portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes;
CXLVI - andar ostensivamente armado, em trajes civis, não se achando de serviço;
CXLVII - disparar arma de fogo por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente;
CXLVIII - não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade.

Transgressões relacionadas ao álcool e a materiais proibidos

CXLIX - fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência química, ou introduzi-las em local sob administração policial-militar; CXLIX-A - negar-se a ser submetido a exame clínico toxicológico periódico definido em lei; (Acrescido pela Lei nº 8.973/2020)
CL - ingerir bebida alcoólica quando em serviço ou apresentar-se alcoolizado para prestá-lo;
CLI - induzir outrem que esteja de serviço à ingestão de bebida alcoólica ou a que se apresente alcoolizado para prestá-lo;
CLII - introduzir bebida alcoólica em local sob administração policial-militar, salvo se devidamente autorizado;
CLIII - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área policial-militar, tóxicos ou entorpecentes, a não ser mediante prescrição da autoridade competente;
CLIV - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área policial-militar ou sob circunscrição policial-militar, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral;
CLV - ter em seu poder ou introduzir, em área policial- militar ou sob a circunscrição policial-militar, inflamável ou explosivo sem permissão da autoridade competente.

Transgressões relacionadas ao serviço em aeronaves

CLVI - aproveitar-se de missões de voo para realizar voos de caráter não militar ou pessoal;
CLVII - utilizar-se, sem ordem, de aeronave militar ou civil;
CLVIII - transportar, na aeronave que comanda, pessoal ou material sem autorização de autoridades competentes;
CLIX - deixar de observar as regras de tráfego aéreo;
CLX - executar voos à baixa altura, acrobáticos ou de instrução fora das áreas para tal fim estabelecidas, excetuando-se os autorizados por autoridade competente.

São também consideradas transgressões disciplinares todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões deste artigo, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridade competente.

A punição disciplinar possui caráter pedagógico, individual e coletivo e objetiva o fortalecimento da disciplina. As espécies de punições disciplinares são:

- Repreensão;
- Suspensão (computado como tempo de efetivo serviço apenas para aposentadoria);
- Detenção disciplinar (computado como tempo de efetivo serviço apenas para aposentadoria);
- Prisão disciplinar (computado como tempo de efetivo serviço apenas para aposentadoria);
- Reforma administrativa disciplinar;
- Licenciamento a bem da disciplina, para praças sem estabilidade;
- Exclusão a bem da disciplina, para praças com estabilidade;
- Demissão para oficiais.

A Repreensão é a punição mais branda que, publicada em boletim e lançada nos assentamentos, não priva o punido da liberdade. A suspensão consiste no afastamento do policial militar do serviço, por prazo não superior a trinta dias, implicando desconto em folha de pagamento da remuneração correspondente aos dias em que ficar afastado de suas atividades. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o policial militar a permanecer em serviço.

A penalidade de suspensão terá seu registro cancelado após o decurso de cinco anos de efetivo exercício se o policial militar não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

A detenção disciplinar consiste no cerceamento da liberdade do punido, o qual deve permanecer nas dependências do aquartelamento, sem que fique, no entanto, confinado. A prisão disciplinar consiste no confinamento do punido em alojamento do círculo a que pertence ou local determinado pela autoridade competente, inclusive o xadrez.

A reforma administrativa disciplinar consiste na passagem do policial militar em atividade para a inatividade, em vista da constatação da falta de condições para o desempenho das suas funções no serviço ativo. O licenciamento e a exclusão a bem da disciplina consistem no desligamento da praça das fileiras da Corporação.

A demissão decorre da declaração do tribunal competente sobre a indignidade ou incompatibilidade com o oficialato, implicando na perda do posto e da patente do oficial julgado, sendo efetivada por ato do Governador. O oficial demitido não terá direito a qualquer remuneração ou indenização.

FIQUE ATENTO!

As penas disciplinares de prisão ou detenção não podem ultrapassar trinta dias.

O enquadramento é a caracterização da transgressão, acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do transgressor e cumprimento da punição. A publicação em boletim é o ato administrativo que formaliza a aplicação da punição ou a justificação. Quando a autoridade que aplica a punição não dispuser de boletim para sua publicação, esta deve ser feita no boletim da autoridade imediatamente superior.

O primeiro dia do prazo recursal será o dia útil seguinte à intimação pessoal do militar punido ou à publicação em boletim, o que ocorrer por último. A intimação pessoal será feita, preferencialmente:

- Por mandado, na pessoa do policial-militar punido;
- Na pessoa de seu defensor, regularmente constituído;
- Por meio eletrônico, na forma da lei; ou
- Por correio, com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 50. *A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:*
I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:
a) de repreensão até dez dias de suspensão ou detenção para transgressão leve; (Alterado pela Lei nº 8.973/2020)
b) de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão para a transgressão média; (Alterado pela Lei nº 8.973/2020)
c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave.
II - a punição deve ser dosada proporcionalmente quando ocorrerem circunstâncias atenuantes a agravantes;
III - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;
IV - a punição disciplinar, no entanto, não exime o punido de responsabilidade civil ou penal que lhe couber;
V - havendo mais de uma transgressão, sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a punição correspondente, devendo ser apuradas em processos distintos.
VI - havendo conexão, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.
Parágrafo único. São transgressões disciplinares conexas aquelas que se relacionam por um nexo ou liame.

Lembre-se que, o afastamento do exercício das funções e a prisão cautelar disciplinar são medidas disciplinares cautelares.

- Afastamento: ocorrerá durante apuração de processo ou procedimento administrativo a que responde o policial militar, a critério das autoridades competentes.
- Prisão cautelar disciplinar: ocorrerá quando houver necessidade da preservação das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares que ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do infrator.



FIQUE ATENTO!

Todas as licenças e afastamentos temporários poderão ser suspensos a critério do Governador do Estado, Comandante-Geral, Chefe da Casa Militar da Governadoria ou Corregedor-Geral, para submeter o militar estadual a inquérito policial militar, procedimento ou processo administrativo disciplinar e a cumprimento de punição.

Durante o cumprimento de punição disciplinar e havendo necessidade de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, baixa hospitalar ou afastamento temporário do punido, será o cumprimento suspenso até que cesse o motivo que lhe deu causa.

Prisão cautelar disciplinar

Requisitos

Art. 58. *A prisão cautelar disciplinar, sem nota de punição publicada em boletim, poderá ocorrer, fundamentada e excepcionalmente, quando:*
I - houver flagrante prática de infração administrativa de natureza grave e for necessária para a preservação da ordem pública e/ou da disciplina policial-militar, especialmente se o infrator mostrar-se agressivo, embriagado ou sob ação de substância alucinógena ou entorpecente, devendo-se lavrar o devido termo circunstanciado, indicando as provas do fato;
II - houver indícios suficientes de autoria e materialidade de infração administrativa de natureza grave e for justificadamente necessária ao bom andamento das apurações, devendo esta decisão ser devidamente motivada pela autoridade instauradora do procedimento ou processo administrativo disciplinar.

Controle administrativo

§ 1º Toda medida cautelar disciplinar aplicada, exceto quando aplicada pelo Governador do Estado, Comandante-Geral ou chefe da casa Militar da Governadoria, deverá ser imediatamente comunicada ao Corregedor-Geral, que exercerá o controle quanto à legalidade do ato.

Prazo

§ 2º O policial militar recolhido nos termos deste artigo poderá permanecer nessa situação pelo prazo máximo de cinco dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período uma única vez devidamente motivada.

Detração

§ 3º O período em que o policial militar permanecer em prisão cautelar disciplinar será deduzido da punição que lhe for aplicada posteriormente.

Conveniência da medida

Art. 59 *A autoridade que decidir pela medida disciplinar cautelar poderá revogá-la se, no decorrer do processo, verificar a falta de motivo para que essa medida subsista, bem como de novo implementá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.*

Existe, de acordo com o art. 60, a possibilidade de modificação da aplicação das punições, a ser realizada pela autoridade que a aplicou ou por outra superior e competente, motivadamente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Conversão	A autoridade competente converterá a sanção de prisão ou detenção disciplinar em suspensão, na mesma ordem de dias da pena restritiva de liberdade, quando a Organização Policial Militar (OPM) não dispuser de alojamento ou alimentação adequados para seu cumprimento.
Anulação	A anulação da punição disciplinar consiste em declarar a ilegalidade deste ato administrativo.
Relevação	A relevação da punição consiste na suspensão do cumprimento da punição imposta.
Atenuação	A atenuação da punição consiste na transformação da punição em outra menos rigorosa, se assim exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.
Agravação	A agravação da punição consiste na transformação da punição em outra mais rigorosa, se assim exigir o interesse da disciplina.
Avocação	A autoridade de hierarquia superior e competente, discordando da solução dada à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar pela autoridade de hierarquia inferior, poderá avocá-la, dando-lhe solução diferente.

Revisão	Caberá revisão, que será processada em autos apartados, dos processos findos, exauridos os recursos administrativos admitidos, quando o interessado aduza fatos novos capazes de elidir as razões que fundamentaram o ato punitivo, onde tenha havido erro quanto aos fatos, sua apreciação, avaliação ou enquadramento. Decidindo procedente a revisão, poderá o Governador do Estado ou o Comandante-Geral absolver o impetrante, alterar a classificação da transgressão da disciplina, modificar a sanção disciplinar ou anular o processo administrativo. Em hipótese alguma poderá ser agravada a sanção. Não haverá recurso contra decisão proferida em grau de revisão.

As espécies de comportamentos disciplinares das praças se dividem em:

- EXCEPCIONAL: quando, no período de oito anos de efetivo serviço, não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;
- ÓTIMO: quando, no período de quatro anos de efetivo serviço, tenha sido punida com até uma detenção ou o correspondente;
- BOM: quando, no período de dois anos de efetivo serviço, tenha sido punida com até duas prisões ou o correspondente;
- INSUFICIENTE: quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punida com pelo menos duas prisões ou o correspondente e uma repreensão ou uma detenção;
- MAU: quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punida com pelo menos três prisões ou o correspondente.

Art. 71. *Para efeito de classificação e reclassificação do comportamento disciplinar, ficam estabelecidas as seguintes equivalências:*
I - duas repreensões equivalem a uma detenção;
II - quatro repreensões equivalem a uma prisão;
III - duas detenções equivalem a uma prisão.

O controle da disciplina dos militares estaduais poderá ser realizado pelo uso progressivo da autoridade competente, dos seguintes instrumentos:

- Prevenção;
- Correção;
- Ajustamento de conduta;
- Processo administrativo disciplinar.

Prevenção

Art. 77-C. *Compete às autoridades de que trata o art. 26 desta Lei, planejar e aplicar, preventivamente, programas de qualificação, atualização e orientação dos militares estaduais para o exercício das suas atribuições dentro dos padrões da ética e da disciplina, com enfoque na correta interpretação dos seus deveres e na perfeita compreensão das proibições e das responsabilidades.*

Correção

Art. 77-D. *A correção é a ação imediata e voluntária das autoridades competentes diante das transgressões disciplinares médias ou leves, cometidas pelos seus subordinados no exercício das funções, indiretamente a elas relacionadas ou que nelas se reflitam, tais como erro de interpretação de ordens ou regras, erro no cumprimento de tarefa ou erro de postura em relação a superiores, pares, subordinados e terceiros.*

Ajustamento de Conduta

Art. 77-E. *O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial-militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.*
Obs. O ajustamento de conduta efetivar-se-á mediante assinatura do Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

Processo Administrativo Disciplinar

Art. 78. *Os processos e procedimentos na seara disciplinar devem observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*
Art. 80. *A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão instaurados:*
I - de ofício, pela autoridade policial-militar em cujo âmbito de comando haja ocorrido a infração disciplinar, observada a hierarquia;
II - por determinação ou delegação da autoridade policial-militar superior;
III - em virtude de requisição do Ministério Público.
Parágrafo único. A sindicância e o processo administrativo disciplinar poderão ser instaurados, a critério da autoridade competente, em razão de requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação de autoridade que tenha conhecimento da infração disciplinar, cuja repressão não tenha competência.

FIQUE ATENTO!

Para o esclarecimento das circunstâncias em que se deu a ocorrência da infração funcional, com vistas a subsidiar a decisão sobre a medida aplicável ou o procedimento a ser adotado, poderá a autoridade competente determinar que se faça uma apuração preliminar, a qual consistirá em uma coleta simplificada de informações que permitam concluir pela conveniência da medida.

De acordo com o art. 86, a sindicância e o processo administrativo disciplinar somente serão sigilosos quando o ato de instauração determinar este procedimento, devendo ser, por conseguinte, publicado em boletim reservado, admitindo-se o acompanhamento do defensor do sindicado ou acusado. A presença de defensor é facultativa tanto na sindicância como no processo administrativo disciplinar.

A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão encerrados com um minucioso relatório, no qual o encarregado mencionará à autoridade delegante a portaria de instauração, o objetivo da apuração, as diligências realizadas e os resultados obtidos, a descrição dos fatos com indicação do dia, hora e local em que ocorreu, a análise do fato e das provas constantes dos autos. Em conclusão, mencionará se há indícios de infração disciplinar, no caso da sindicância, ou infração disciplinar a punir, no caso dos processos administrativos disciplinares, e/ou indícios de crime.

No caso de ser delegada a atribuição para instrução, o encarregado remeterá os autos à autoridade de quem recebeu a delegação para que esta publique em boletim a solução no prazo de dez dias, a contar do recebimento dos autos, ou determine novas diligências, se as julgar necessárias.

Em se tratando de delegação para a instrução da sindicância ou do processo administrativo disciplinar deverá aquela recair em policial militar de posto superior ao do policial militar sindicado ou acusado. Na impossibilidade disto, deverá recair em policial militar que o preceda na antiguidade.

- Se, no curso da sindicância, o seu encarregado verificar a existência de indícios de transgressão da disciplina contra policial militar superior hierárquico ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro encarregado.
- Se, no curso de processo administrativo disciplinar, o seu presidente verificar a existência de indícios de transgressão da disciplina contra um outro policial militar superior hierárquico ou mais antigo, deve prosseguir normalmente na apuração, mencionando esta circunstância no relatório.

Os autos, após serem solucionados pelas autoridades instauradoras, serão remetidos ao Corregedor-Geral, acompanhados dos instrumentos apensos, bem como dos objetos que interessem à sua prova, podendo este, se for o caso, determinar novas diligências, marcando o prazo para a sua devolução.

Impedimentos para apurar infração disciplinar
• O policial militar que formulou a acusação originária do procedimento ou do processo; • Os policiais militares que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até 4º grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil; • Os policiais militares que tenham particular interesse na decisão do processo administrativo disciplinar.

Novidade 2020

Art. 93-A. *Quando houver dúvida razoável sobre a sanidade mental do acusado, o presidente do processo administrativo disciplinar proporá à autoridade competente que o militar disciplinado seja submetido a exame por junta médica da Corporação, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.*

§ 1º O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

§ 2º O militar acusado ou seu defensor poderão requerer a instauração de incidente de sanidade mental.

§ 3º O incidente de sanidade mental não suspenderá o curso do processo disciplinar ou a instrução probatória, ressalvada a produção de prova testemunhal ou outra em que seja indispensável a presença do acusado submetido ao exame pericial.

Art. 93-B. *É permitido o sobrestamento de procedimento ou processo administrativo disciplinar, por um período de até trinta dias, mediante requerimento fundamentado da autoridade administrativa delegada dirigido às autoridades previstas no art. 26 desta Lei.*

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por até trinta dias pela autoridade policial militar delegante, desde que o pedido de prorrogação seja motivado e tempestivo.

§ 2º Não haverá outra prorrogação, além da prevista no parágrafo anterior, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade delegante.

§ 3º Durante o sobrestamento é vedada a prática de qualquer ato procedimental ou processual, salvo, a juízo da autoridade administrativa delegante, atos inadiáveis e indispensáveis ao bom andamento do processo, mediante decisão fundamentada.

§ 5º A publicação do ato de sobrestamento suspenderá o transcurso do prazo prescricional, que voltará a correr pelo que sobejar.

NOVA CONCURSOS

Sindicância, de acordo com o art. 94, é a apuração sumária inquisitorial de fato ou ato que, em tese, configure transgressão da disciplina policial-militar, quando inexistirem indícios claros de autoria.

A sindicância tem caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é reunir elementos necessários à propositura do processo administrativo disciplinar e/ou inquérito policial-militar, se for o caso.

Processo Administrativo Disciplinar Sumário	Processo Administrativo Disciplinar Simplificado	Conselho de Disciplina	Conselho de Justificação
Adotar-se-á o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU) nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade e a transgressão disciplinar for classificada como de natureza leve. Da decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar Sumário somente caberá recurso hierárquico.	Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar simplificado (PADS) nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar.	O conselho de disciplina (CD) tem a finalidade de julgar a capacidade para permanecerem na ativa do aspirante a oficial e das demais praças com estabilidade.	O conselho de justificação é destinado a julgar a capacidade do oficial da Polícia Militar do Pará em permanecer na ativa. O conselho de justificação também poderá ser aplicado ao oficial inativo presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade.

Cabimento do processo administrativo disciplinar: nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar.

Recursos

Os recursos disciplinares constituem os procedimentos administrativos interpostos pelos militares sancionados disciplinarmente, com o objetivo de modificar ou anular a sanção aplicada.

- Reconsideração de ato: é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.
- Recurso hierárquico: O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato. A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado.

A representação é o instrumento, normalmente redigido sob forma de requerimento, interposto por policial militar que se considere vítima de abuso por parte de autoridade funcionalmente superior que, no exercício de suas funções, atente contra direito legalmente garantido.

O Cancelamento de Punição é o direito concedido ao policial militar de ter desconsiderada a averbação de punições e outras notas a elas relacionadas em suas alterações. O cancelamento da punição deve ser concedido ao policial militar que o requerer dentro das seguintes condições, cumulativamente:

- Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória ao sentimento do dever, honra pessoal, ao pundonor policial-militar ou ao decoro da classe;
- Ter conceito favorável de seu comandante;
- Ter completado, sem qualquer punição: a) oito anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de prisão; b) quatro anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de detenção; c) dois anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de repreensão.



FIQUE ATENTO!

O direito de punir prescreve em cinco anos, contados da data em que as autoridades superiores tomaram conhecimento do fato.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (FADESP - 2016) conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/2006, o Pundonor policial-militar é:

a) a inabilitação ao exercício funcional decorrente da falta de preparo técnico-profissional.
b) o ferimento a preceitos morais e éticos vinculados à conduta do policial militar.
c) o valor moral e social da instituição, representando o conceito do policial-militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.
d) o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto.

Resposta: Letra D.
Pois o pundonor policial-militar é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto, exigindo-se do policial militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

DECRETO-LEI FEDERAL N.667/1969 (REORGANIZA AS POLÍCIAS MILITARES E OS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DOS ESTADOS, DOS TERRITÓRIOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

O Ministério do Exército exerce o controle e a coordenação das Polícias Militares. Isso ocorre por meio dos seguintes órgãos:

a) Estado-Maior do Exército em todo o território nacional;
b) Exércitos e Comandos Militares de Áreas nas respectivas jurisdições;
c) Regiões Militares nos territórios regionais.

Competência da PM

a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial;
e) a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina.
Obs. As Polícias Militares, integradas nas atividades de segurança pública dos Estados e Territórios e do Distrito Federal, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Governador.

Hierarquia da PM

a) Oficiais de Polícia:
- Coronel
- Tenente-Coronel
- Major
- Capitão
- 1º Tenente
- 2º Tenente

b) Praças Especiais de Polícia:
- Aspirante-a-Oficial
- Alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia.

c) Praças de Polícia:
- Graduados:
- Subtenente
- 1º Sargento
- 2º Sargento
- 3º Sargento
- Cabo
- Soldado.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (IOBV – 2017) o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, traz em seu texto disposições acerca dos Militares a nível Estadual. É correto afirmar:

a) Ao pessoal das Polícias Militares, em serviço ativo, salvo exceções, é vedado fazer parte de firmas comerciais de empresas de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerados.
b) É permitido, a elementos das Polícias Militares o comparecimento não fardado, fora de serviço, em manifestações de caráter político-partidário.
c) Os direitos, vencimentos, vantagens e regalias do pessoal, em serviço ativo ou na inatividade, das Polícias Militares constarão de legislação especial de cada Unidade da Federação, sendo permitidas condições superiores às que, por lei ou regulamento, forem atribuídas ao pessoal das Forças Armadas, sem exceções.
d) O foro penal comum é competente para processar e julgar o pessoal das Polícias Militares nos crimes definidos em lei como militares.
e) É expressamente proibido a elementos das Polícias Militares, mesmo não fardado, presença em manifestações de caráter político-partidário.

Resposta: Letra B.
É expressamente proibido a elementos das Polícias Militares o comparecimento fardado, exceto em serviço, em manifestações de caráter político-partidário, porém é permitido, a elementos das Polícias Militares o comparecimento não fardado, fora de serviço, em manifestações de caráter político-partidário.

DECRETO FEDERAL N.88.777/1983 (APROVA O REGULAMENTO PARA AS POLICIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES - R 200)

De acordo com o Decreto, no que concerne estrutura e organização, a criação e a localização de organizações policiais-militares deverão atender ao cumprimento de suas missões normais, em consonância com os planejamentos de Defesa Interna e de Defesa Territorial, dependendo de aprovação pelo Estado-Maior do Exército.

Os Comandantes-Gerais das Polícias Militares são os responsáveis, em nível de Administração Direta, perante os Governadores das respectivas Unidades Federativas, pela administração e emprego da Corporação.

O Comandante de Polícia Militar, quando Oficial do Exército, não poderá desempenhar, ainda que acumulativamente com as funções de Comandantes, outra função, no âmbito estadual, por prazo superior a 30 (trinta) dias em cada período consecutivo de 10 (dez) meses.

O cargo de Comandante-Geral da Corporação, de Chefe do Estado-Maior Geral e de Diretor, Comandante ou Chefe de Organização Policial-Militar (OPM) de nível Diretoria, Batalhão PM ou equivalente, serão exercidos por Oficiais PM, de preferência com o Curso Superior de Polícia, realizado na própria Polícia Militar ou na de outro Estado.

Os Oficiais policiais-militares já diplomados pelos Cursos Superiores de Polícia do Departamento de Polícia Federal e de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército terão, para todos os efeitos, o amparo legal assegurado aos que tenham concluído o curso correspondente nas Polícias Militares.

FIQUE ATENTO!

Poderão ingressar nos Quadros de Oficiais Policiais-Militares, caso seja conveniente à Polícia Militar, Tenentes da Reserva não Remunerada das Forças Armadas, mediante requerimento ao Ministro de Estado correspondente, encaminhado por intermédio da Região Militar, Distrito Naval ou Comando Aéreo Regional.

São considerados no exercício de função policial-militar os policiais-militares da ativa ocupantes dos seguintes cargos:

1) os especificados nos Quadros de Organização da Corporação a que pertencem;
2) os de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial-Militar, no país e no exterior; e
3) os de instrutor ou aluno da Escola Nacional de Informações e da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal.
   Obs. São considerados também no exercício de função policial-militar os policiais-militares colocados à disposição de outra Corporação Policial-Militar.

Ensino
Art. 26 - *O ensino nas Polícias Militares orientar-se-á no sentido da destinação funcional de seus integrantes, por meio da formação, especialização e aperfeiçoamento técnico-profissional, com vistas, prioritariamente, à Segurança Pública.* **Art. 27** - *O ensino e a instrução serão orientados, coordenados e controlados pelo Ministério do Exército, por intermédio do Estado-Maior do Exército, mediante a elaboração de diretrizes e outros documentos normativos.*

Sobre a Inspetoria-Geral das Polícias Militares, compete ao Estado-Maior do Exército:

1) o estabelecimento de princípios, diretrizes e normas para a efetiva realização do controle e da coordenação das Polícias Militares por parte dos Exércitos, Comandos Militares de Área, Regiões Militares e demais Grandes Comandos;
2) a centralização dos assuntos da alçada do Ministério do Exército, com vistas ao estabelecimento da política conveniente e à adoção das providências adequadas;
3) a orientação, fiscalização e controle do ensino e da instrução das Polícias Militares;
4) o controle da organização, dos efetivos e de todo material citado no parágrafo único do artigo 3º deste Regulamento;
5) a colaboração nos estudos visando aos direitos, deveres, remuneração, justiça e garantias das Polícias Militares e ao estabelecimento das condições gerais de convocação e de mobilização;
6) a apreciação dos quadros de mobilização para as Polícias Militares;
7) orientar as Polícias Militares, cooperando no estabelecimento e na atualização da legislação básica relativa a essas Corporações, bem como coordenar e controlar o cumprimento dos dispositivos da legislação federal e estadual pertinentes.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (IADES - 2018) acerca do Decreto no 88.777/1983, o qual aprovou o regulamento para polícias militares e corpos de bombeiros militares, assinale a alternativa correta.

a) A Polícia Militar poderá ser convocada apenas de forma parcial para prevenir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção.
b) O ingresso de tenentes da reserva não remunerada das Forças Armadas nos Quadros de Oficiais Policiais-Militares é defeso.
c) As características e as dotações de material bélico de Polícia Militar serão fixadas pelo Ministério da Justiça, mediante proposta do comandante-geral da Polícia Militar.
d) A participação dos comandantes-gerais das Polícias Militares nos planejamentos das Forças Terrestres que visem à defesa territorial é obrigatória.
e) A carreira policial-militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípuas das Polícias Militares.

Resposta: Letra E.
De acordo com decreto, a carreira policial-militar é caracterizada pela atividade continuada e inteiramente devotadas às finalidades precípuas da Polícia Militar, denominada atividade policial-militar.

2. (IADES – 2018) de acordo com o Decreto no 88.777/1983, a situação na qual o policial-militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do respectivo quadro, nela permanecendo sem número, é denominada

a) aprestamento.
b) agregação.
c) redistribuição.
d) recondução.
e) adestramento.

Resposta: Letra B.
De acordo com o decreto, agregação é a situação na qual o policial-militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número.

ANOTAÇÕES